ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 134

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de julho de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 114
Ministério da Cultura 114
Ministério da Defesa 120
Ministério da Educação 123
Ministério da Fazenda 125
Ministério da Integração Nacional 136
Ministério da Justiça 137
Ministério da Previdência Social 147
Ministério da Saúde 147
Ministério das Cidades 173
Ministério das Comunicações 173
Ministério das Relações Exteriores 179
Ministério de Minas e Energia 189
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 203
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 204
Ministério do Esporte 217
Ministério do Meio Ambiente 217
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 217
Ministério do Trabalho e Emprego 219
Ministério dos Transportes 221
Conselho Nacional do Ministério Público 222
Ministério Público da União 222
Tribunal de Contas da União 222
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 225

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.044, DE 10 DE JULHO DE 2013 (*)

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993)

"**ANEXO I**

.....

REPÚBLICA ARGENTINA

- Consulado-Geral em Buenos Aires;
- Consulado-Geral em Córdoba;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

- Consulado-Geral em Mendoza;
- Consulado em Paso de Los Libres;
- Consulado em Puerto Iguazú;

.....

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

- Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra;
- Consulado-Geral em Cochabamba;
- Consulado em Cobija;
- Consulado em Guayaramerin;
- Consulado em Puerto Suárez;

.....

REPÚBLICA DO PARAGUAI

- Consulado-Geral em Assunção;
- Consulado-Geral em Ciudad del Este;
- Consulado em Pedro Juan Caballero;
- Consulado em Salto del Guaira;
- Vice-Consulado em Concepción;
- Vice-Consulado em Encarnación;

....." (NR)

(*) Republicação do Anexo ao Decreto nº 8.044, de 10 de julho de 2013, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, Seção 1.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 288, de 11 de julho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 24.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2013

Entidade: AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRESA OFICIAL SP
Processo nº: 00100.000122/2013-09

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 55/2013 e consoante Parecer ICP 79/2013 - PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRESA OFICIAL SP, com instalação técnica situada na Avenida Paulista, 2202 - Conjunto 52 - Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DANTE MARON
CNPJ: 18.251.087/0001-35
Processo Nº: 00100.000175/2013-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DANTE MARON, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DANTE MARON
CNPJ: 18.251.087/0001-35
Processo Nº: 00100.000182/2013-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 64/68) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DANTE MARON, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidades: AR IRIB e AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 315/2013 e 316/2013-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento das AR IRIB e AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN RFB, nas localizações citadas abaixo. Publique-se. Em 11 de Julho de 2013.

AR	Endereço da Instalação Técnica
IRIB	Avenida Paulista, 1439, 9º andar, Conjunto 94, Condomínio Ed. Mario Wallace Simonse Chocrane, Bela Vista, São Paulo-SP
CDT	Rua XV de Novembro, 251, Centro, São Paulo-SP

Entidade: AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 311/2013-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CDT, vinculada à AC CERTISIGN JUS, nas localizada na Rua XV de Novembro, 251, Centro, São Paulo-SP.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, para dar nova redação ao art. 1º, que delega atribuições ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, o art. 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, o inciso III do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e o art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1663, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar atribuições ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, para, observadas as disposições legais e regulamentares, com reserva do exercício de iguais atribuições:

.....

III - praticar, em relação aos cargos das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal e do Quadro Suplementar, atos de exercício, promoção, remoção e licenças, exceto os cargos de Natureza Especial;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, o Escritório de Representação em Lajeado/RS e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos em que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, o Escritório de Representação em Lajeado/RS e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT no Rio Grande do Sul prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º A colaboração dar-se-á pelo período compreendido entre 15 de julho de 2013 e 30 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de julho de 2013

Processo nº: 00045.001904/2013-69

Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº 108/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº 253/2013, da Assessoria Jurídica, para declarar a intempestividade do Recurso Hierárquico interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPAem face doAcórdão nº 014/2013/ANTAQ exaradonos autos do Processo Administrativo nº 50300.002009/2011-18,e, ainda assim,com fundamento no poder de autotutela administrativa, recebê-lo como simples petição para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEÔNIDAS CRISTINO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.973, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza a empresa Litoral Serviços Subaquáticos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, com restrição de potência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001313/2013-91, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LITORAL SERVIÇOS SUAQUÁTICOS LTDA., CNPJ nº 17.632.281/0001-06, com sede à rua Pompeu, nº 239, Centro, Barra dos Coqueiros-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.974, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza a empresa Salinas Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, com restrição de potência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001168/2013-49, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SALINAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 13.097.759/0001-86, com sede à rua Manoel Duarte, nº 2.159-parte, Gradim, São Gonçalo-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.975, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza o empresário individual F. de A. O. dos Reis Transportes - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001070/2013-41, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual F. de A. O. dos Reis Transportes - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.333.965/0001-70, com sede na Rua Wilkens de Matos, nº 504-A, Nossa Senhora Aparecida, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.976, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara extinta a autorização outorgada por meio da Resolução nº 206/2004-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 102/2004-ANTAQ, à empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001009/2010-00 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 206/2004-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, ambos de 30 de abril de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2004, à empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., CNPJ nº 30.276.927/0001-10, com sede na rua da Assembleia, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Declarar ser desnecessária a instauração de Processo Administrativo Contencioso em desfavor da empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.977, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara extinta a autorização outorgada por meio da Resolução nº 167/2004-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 84/2004-ANTAQ, à empresa Van Oord Dragagens do Brasil Ltda. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001008/2010-57 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 167/2004-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 84-ANTAQ, ambos de 16 de fevereiro de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2004, à empresa Van Oord Dragagens do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.266.527/0001-98, com sede na rua da Assembleia, nº 11, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Declarar ser desnecessária a instauração de Processo Administrativo Contencioso em desfavor da empresa Van Oord Dragagens do Brasil Ltda., com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.978, DE 11 DE JULHO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50302.001381/2012-60.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50302.001381/2012-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50302.001381/2012-60, instaurado em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude da não configuração da situação infracional imputada à processada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 2.979, DE 11 DE JULHO DE 2013

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001618/2010-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí, por considerar que tal instrumento não cabe contra as decisões da ANTAQ, inexistindo premissa em lei ordinária, com efeito, na Lei 10.233/2001, que o possibilite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.980, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aprova o Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre o porto do recife s/a e a empresa Êxito Importadora e Exportadora S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.000513/2012-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre o Porto do Recife S/A e a empresa Êxito Importadora e Exportadora S/A, visando a ocupação de área com 10.080 m² (dez mil e oitenta metros quadrados), integrante da poligonal do porto organizado de Recife/PE, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do processo nº 50300.000513/2012-56.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.754/2012-ANTAQ, em virtude do saneamento do vício que sobrestou a eficácia da decisão constante da Resolução nº 2.747/2012-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.981, DE 11 DE JULHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, da empresa Golf Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço e razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.982, DE 11 DE JULHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 518-ANTAQ, da empresa Dof Subsea Brasil Serviços Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000006/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 518-ANTAQ, de 10 de março de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.983, DE 11 DE JULHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, do empresário individual R. R. Amaral de Paiva Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.984, DE 11 DE JULHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 589-ANTAQ, do empresário individual Antonio Pereira de Souza Transportes - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000938/2009-10 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 589-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 962, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001313/2013-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa LITORAL SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., CNPJ nº 17.632.281/0001-06, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Pompeu, nº 239, Centro, Barra dos Coqueiros-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nocional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 963, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001168/2013-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa SALINAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 13.097.759/0001-86, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Manoel Duarte, nº 2.159-parte, Gradim, São Gonçalo-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nocional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 964, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001070/2013-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual F. DE A. O. DOS REIS TRANSPORTES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.333.965/0001-70, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Wilkens de Matos nº 504-A, Nossa Senhora Aparecida, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação GLÓRIA DE DEUS III e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA TABATINGA-AM A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	**Dia da Semana**	**Horário**	**Local**	**Dia da Semana**	**Horário**
Manaus-AM	6ª feira	06:00	Codajás-AM	6ª feira	12:00
Codajás-AM	6ª feira	12:05	Coari-AM	6ª feira	15:00
Coari-AM	6ª feira	15:05	Tefé-AM	6ª feira	19:30
Tefé-AM	6ª feira	19:35	Alvarães-AM	6ª feira	21:00
Alvarães-AM	6ª feira	21:05	Fonte Boa-AM	Sábado	03:00
Fonte Boa-AM	Sábado	03:05	Jutaí-AM	Sábado	05:00
Jutaí-AM	Sábado	05:05	Tonantins-AM	Sábado	06:00
Tonantins-AM	Sábado	06:05	Santo Antonio do Içá-AM	Sábado	09:00
Santo Antonio do Içá-AM	Sábado	09:05	Amaturá-AM	Sábado	10:00
Amaturá-AM	Sábado	10:05	São Paulo de Olivença-AM	Sábado	11:00
São Paulo de Olivença-AM	Sábado	11:30	Benjamin Constant-AM	Sábado	14:00
Benjamin Constant-AM	Sábado	14:05	Tabatinga-AM	Sábado	15:00

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA TABATINGA-AM A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	**Dia da Semana**	**Horário**	**Local**	**Dia da Semana**	**Horário**
Tabatinga-AM	Domingo	11:00	Benjamin Constant-AM	Domingo	11:30
Benjamin Constant-AM	Domingo	11:35	São Paulo de Olivença-AM	Domingo	14:30
São Paulo de Olivença-AM	Domingo	14:35	Amaturá-AM	Domingo	16:30
Amaturá-AM	Domingo	16:35	Santo Antônio do Içá-AM	Domingo	17:30
Santo Antônio do Içá-AM	Domingo	17:35	Tonantins-AM	Domingo	18:30
Tonantins-AM	Domingo	18:35	Jutaí-AM	Domingo	21:30
Jutaí-AM	Domingo	21:35	Fonte Boa-AM	2ª feira	00:00
Fonte Boa-AM	2ª feira	00:05	Alvarães-AM	2ª feira	04:00
Alvarães-AM	2ª feira	04:05	Tefé-AM	2ª feira	05:30
Tefé-AM	2ª feira	05:35	Coari-AM	2ª feira	10:00
Coari-AM	2ª feira	10:05	Codajás-AM	2ª feira	13:00
Codajás-AM	2ª feira	13:05	Manaus-AM	2ª feira	17:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000006/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 518-ANTAQ, de 10 de março de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.925.451/0001-89 doravante denominada Autorizada, com sede na av. Lauro Roberto Vasconcelos Fonseca Filho, nº 35, quadra W3, lote 10, Vale Encantado, Macaé - RJ a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030, de 25 de abril de 2011, e pela Resolução nº 2.444, de 04 de abril de 2012, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.000938/2009-10 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 589-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ANTONIO PEREIRA DE SOUZA TRANSPORTES-ME, CNPJ nº 04.842.274/0001-89, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Raymundo Pereira de Souza, nº 903, bairro Igarapé da Fortaleza, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação D. GLAUCE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, relacionado abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM-PA - SANTANA-AP):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	**Dia da Semana**	**Horário**	**Local**	**Dia da Semana**	**Horário**
Belém-PA	Sábado	12:00	Breves-PA	Domingo	08:00
Breves-PA	Domingo	12:00	Santana-AP	Segunda-feira	08:00
Santana-AP	Terça-feira	18:00	Breves-PA	Quarta-feira	11:30
Breves-PA	Quarta-feira	12:00	Belém-PA	Quinta-feira	08:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e os telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030-ANTAQ, de 25 de abril de 2011 e pela Resolução nº 2.444-ANTAQ, de 4 de abril de 2012 e pela Resolução nº 2.886-ANTAQ, de 29 de abril de 2013 e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Antônio Brito de Souza, nº 662, Sta. Terezinha, Óbidos-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação N/M OBIDENSE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A ÓBIDOS-PA):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	**Dia da Semana**	**Horário**	**Local**	**Dia da Semana**	**Horário**
Manaus-AM	3ª feira	11:15	Parintins-AM	4ª feira	04:00
Parintins-AM	4ª feira	04:30	Juruti-PA	4ª feira	07:30
Juruti-PA	4ª feira	08:30	Oriximiná-PA	4ª feira	11:00
Oriximiná-PA	4ª feira	11:30	Óbidos-PA	4ª feira	13:30
Óbidos-PA	6ª feira	12:00	Oriximiná-PA	6ª feira	14:30
Oriximiná-PA	6ª feira	15:00	Juruti-PA	6ª feira	18:00
Juruti-PA	6ª feira	18:30	Parintins-AM	6ª feira	23:30
Parintins-AM	6ª feira	24:00	Manaus-AM	Sábado	24:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 731, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GOLF NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.010.481/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Químico do Petróleo, lote 16, quadra H, sala 3, Zona Especial de Negócios, Mar do Norte, Rio das Ostras - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação."

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 33/2013, que tem como objeto: contratação de obra de execução de muro de arrimo, tipo gabião, para proteção do talude no Terminal Portuário de Outeiro, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao Edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos X e XI do art. 8º, e pelo inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.039963/2013-61, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos XIII e XIV e incluir o § 3º no art. 3º da Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 2 a 4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

XIII - os policiais federais ou, na sua ausência, os policiais do órgão de segurança pública responsável pelas atividades AVSEC no aeroporto, não estarão sujeitos à inspeção pessoal de segurança;

XIV - os servidores públicos, quando em serviço no aeroporto, devem ter prioridade quando da realização da inspeção de segurança;

§ 3º O disposto nos incisos XIII e XIV se aplica apenas aos respectivos agentes públicos em serviço no aeroporto e desde que devidamente credenciados pelo operador aeroportuário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10, 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto n° 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.005413/2011-11, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º Ficam revogadas as Instruções Normativas Conjuntas SDA/SDC nº 2, de 2 de junho 2011, nº 2, de 4 de abril 2012, e nº 3, de 11 de maio 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Secretário de Defesa Agropecuária

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

01	
Agente biológico de controle: *Cotesia flavipes*	
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Ichneumonoidea (Super família); Braconidae (Família); Microgastrinae (Subfamília); *Cotesia* (Gênero); *Cotesia flavipes* (Espécie).	
Classe de uso	Inseticida biológico
Tipo de Formulação	Insetos vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico: *Diatraea saccharalis* (broca-da-cana)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. O parasitóide (vespinha) deve ser comercializado na forma de pupa, mas as liberações realizadas somente depois de 8 a 12 horas do início do "nascimento" (emergência) dos adultos. O nível de controle da broca baseia-se na população de lagartas e recomenda-se liberar a vespinha toda vez que for constatada a presença de 800 a 1.000 lagartas de *Diatraea saccharalis* por hectare. Se o levantamento populacional da broca não for realizado na fazenda, deve-se liberar a vespinha em áreas onde a intensidade de infestação tenha sido superior a 2% na colheita da safra anterior. Em geral, deve-se liberar 6.000 vespinhas/ha divididas em 8 pontos de liberação (750 vespinhas/ponto de liberação), quantidade que pode ser repetida, 15 dias após, quando constada a presença de 800 a 1.000 lagartas não parasitadas/ha. As liberações devem ser realizadas ao entardecer ou pela manhã, evitar as horas mais quentes do dia.	

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

02	
Agente biológico de controle: *Trichogramma galloi*	
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Trichogrammatidae (Família); *Trichogramma* (Gênero); *Trichogramma galloi* (Espécie).	
Classe de uso	Inseticida biológico
Tipo de Formulação	Insetos vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico: *Diatraea saccharalis* (broca-da-cana)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica foi comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. As liberações de *Trichogramma galloi* devem ser realizadas quando se observarem os primeiros ovos de *Diatraea saccharalis* na cultura. Utilizando-se meios indiretos como armadilhas luminosas e armadilhas com feromônios, pode-se determinar o nível populacional da praga. Recomenda-se a liberação de 1,6 parasitóides por ovo da praga. Em geral, pode-se liberar o equivalente a 200.000 parasitóides/ha, dividida em até 4 aplicações. As liberações devem ser realizadas no início da manhã, em pelo menos 25 pontos por ha, e em intervalos de 7 dias.	

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

03	
Agente biológico de controle: *Neoseiulus californicus*	
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Acari (Subclasse); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); *Neoseiulus* (Gênero); *Neoseiulus californicus* (Espécie).	
Classe de uso	Acaricida biológico
Tipo de Formulação	Ácaros vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico: *Tetranychus urticae* (ácaro rajado)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do morango. No início da infestação o ácaro prefere as folhas mais velhas, a colonização ocorre na parte inferior das folhas, onde produz grande quantidade de teia e provoca a formação de manchas branco-prateadas, sintomas visuais que facilitam a detecção do ácaro. As liberações de *Neoseiulus californicus* devem ser realizadas no início da infestação do ácaro rajado na cultura. Em geral, pode-se liberar o equivalente a 20.000 ácaros/ha, podendo ser necessária 2 liberações, em intervalos mensais.	

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

04			
Isca Vegetal à base de *Tephrosia candida*			
Ingrediente ativo *Tephrosia candida* (Leguminosae) Nome comum: Tefrósia; Anil Branco		Princípio ativo (marcador) Flavonas saponínicas do tipo rotenóide.	
Composição			
Descrição	Função	Mínimo % (m/m) e (g/Kg do p.f.)	Máximo % (m/m) e (g/Kg do p.f.)
Tephrosia candida (parte aérea da planta seca) contendo 0,4 a 0,5 % de Flavonas saponínicas do tipo rotenóide	Ingrediente ativo	22% (220 g/kg)	46% (460 g/kg)
Polpa cítrica (planta seca)	Atrativo	50% (500 g/kg)	70% (700 g/kg)
Óleo de soja degomado	Lubrificante e aglomerante	4% (40 g/kg)	8% (80 g/kg)
Extrato oleoso de *Psychotria marcgravii** (30%) extraído a frio (isento de fluoracetamida)	Atrativo	0,6% (6 ml/kg)	1,2% (12ml/kg)
Classe de uso	Formicida		
Tipo de Formulação	Isca granulada em porta-iscas		
Indicação de uso			
Alvo biológico: *Atta sexdens rubropilosa e Atta laevigata* (saúvas)			
Culturas: Em áreas agrícolas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada na dose de 10g/m² de área do formigueiro.			

p.f.: Produto Formulado
*Sinonímia: Palicourea marcgravii
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade das espécies vegetais utilizadas; e teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado. Esta formulação deve ser obrigatoriamente apresentada aliquotada em embalagens porta-iscas de 10 g possibilitando a aplicação direta do produto sobre o solo sem manipulação da isca. Condição imposta para evitar risco de irritação ocular por formação e suspensão de poeira do produto.

05		
Agente microbiológico de controle: Baculovírus *Anticarsia gemmatalis*		
Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); *Alphabaculovirus* - Nucleopolyhedrovirus (Gênero); *Anticarsia gemmatalis multiple nucleopolyhedrovirus* (AgMNPV) (Espécie)		
Composição		
Descrição	Função	Concentração (%)
Anticarsia gemmatalis multiple nucleopolyhedrovirus (7 x 10^9 corpos poliédricos de inclusão do vírus/ g do produto)	Ingrediente ativo	0,6
Caulinita	Veículo	73
Matéria Orgânica (fase líquida e semissólida do corpo de inseto contendo o vírus)	Veículo	26,4
Classe de uso	Inseticida microbiológico	
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)	
Indicação de uso		
Alvo biológico: *Anticarsia gemmatalis* (lagarta-da-soja ou lagarta-desfolhadora) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja. Dose recomendada de 20g do produto por hectare (correspondendo a um mínimo de 1,4 x 10^{11} corpos poliédricos de inclusão do vírus). Para cada hectare de cultivo a dose recomendada deve ser diluída em água e aplicada na forma de pulverização com qualquer tipo de equipamento terrestre (tratorizado ou costal manual). Para isso dissolver o produto em um balde com água e em seguida colocar no tanque do pulverizador, colocar novamente água no balde para fazer a lavagem e despejar essa água no pulverizador. Em aplicações terrestres usar entre 120 a 170 litros de calda por hectare. Para se obter melhor eficiência, dar preferência para aplicação após as 16 horas e procurar cobrir toda a planta. A aplicação deve ser feita ainda para lagartas pequenas (menores de 1,5 cm), na maioria, quando forem encontradas 20 lagartas por metro linear de soja ou 40 lagartas por pano de batida (10 grandes + 30 pequenas). Reaplicar em caso de reinfestação.		

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

06		
Agente microbiológico de controle: Baculovírus *Condylorrhiza vestigialis*		
Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); *Alphabaculovirus* (Gênero); *Condylorrhiza vestigialis* múltiple *nucleopolyhedrovirus* (CoveMNPV) (Espécie)		
Composição		
Descrição	Função	Concentração (%)
Condylorrhiza vestigialis multiple *nucleopolyhedrovirus* (18,7 x 10^9 corpos poliédricos de inclusão do vírus/ g do produto)	Ingrediente ativo	0,6
Caulinita	Veículo	73
Matéria Orgânica (fase líquida e semissólida do corpo de inseto contendo o vírus)	Veículo	26,4
Classe de uso	Inseticida microbiológico	
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)	
Indicação de uso		
Alvo biológico: *Condylorrhiza vestigialis* (lagarta-do-álamo) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do álamo. Dose recomendada de 48g do produto por hectare (correspondendo a um mínimo de 9,0 x 10^{11} corpos poliédricos de inclusão do vírus). Para cada hectare de cultivo a dose recomendada deve ser diluída em água e aplicada na forma de pulverização com qualquer tipo de equipamento terrestre (tratorizado ou costal manual) ou aéreo. Para isso dissolver o produto em um balde com água e em seguida colocar no tanque do pulverizador, colocar novamente água no balde para fazer a lavagem e despejar essa água no pulverizador. Em aplicações terrestres usar entre 150 a 300 litros de calda por hectare e para aplicação aérea usar entre 10 a 20 litros de calda por hectare. Para se obter melhor eficiência, dar preferência para aplicação após as 16 horas e procurar cobrir toda a planta. A aplicação deve ser feita com as lagartas ainda pequenas (menores que 1 cm de comprimento) e com índice de 10 a 15% de desfolha com presença de lagartas na planta. Reaplicar em caso de reinfestação.		

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

07		
Agente biológico de controle: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425*		
Classificação Taxonômica: Eucaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Dikarya (Sub Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreomycetidae (Subclasse); Hypocreales (Ordem); Clavicipitacea (Família); Metarhizium (Gênero); *Metarhizium anisopliae* (Espécie).		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Metarhizium anisopliae, isolado IBCB 425	Ingrediente ativo	5 x 10^8 a 5 x 10^{10} conídios viáveis do fungo por grama de produto formulado
Partículas de arroz (esterilizado)	Substrato de crescimento/ veículo	_____
Classe de uso	Inseticida microbiológico	
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP) ou granulado (GR)	
Indicação de uso		
Alvo biológico 1: *Mahanarva fimbriolata* (cigarrinha-da-raiz) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. Monitorar a presença de ninfas no campo após as primeiras chuvas. Iniciar a aplicação após a detecção da praga (espumas com ninfas na base das touceiras). Dose de aplicação de 1 x 10^{12} conídios/ha. Realizar duas aplicações por ciclo da cultura.		
Alvo biológico 2: *Zulia entreriana* (cigarrinha-das-pastagens) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada em pastagens. Monitorar a presença de ninfas no campo após as primeiras chuvas. Iniciar a aplicação após a detecção da praga (espumas com ninfas na base das touceiras). Dose de aplicação de 1 x 10^{12} conídios/ha. Realizar duas aplicações por ano.		
Alvo biológico 3: *Deois flavopicta* (cigarrinha-das-pastagens; cigarrinha-dos-capinzais) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada em pastagens de capim-braquiária (*Brachiaria decumbens*). Dose de 16 x 10^{12} conídios viáveis/ha, com volume de calda de 300 l/ha.		

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção de Microrganismos Entomopatogênicos "Oldemar Cardim Abreu", Laboratório de Controle Biológico, Centro Experimental do Instituto Biológico, Campinas, SP (IBCB).
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

08		
Agente microbiológico de controle: *Trichoderma stromaticum*, isolado CEPLAC 3550*		
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); Trichoderma (Gênero); *Trichoderma stromaticum* (Espécie)		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Trichoderma stromaticum, isolado CEPLAC 3550	Ingrediente ativo	2,3 x 10^8 conídios viáveis do fungo por grama do produto formulado
Grão de arroz (esterilizado)	Substrato de crescimento / veículo	_____
Classe de uso	Fungicida microbiológico	
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)	
Indicação de uso		
Alvo biológico: *Moniliophthora perniciosa* (vassoura de bruxa do cacaueiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do cacau. Dose de aplicação: 2 kg do produto/ha, contendo 2,3 x 10^8 conídios por grama de produto formulado ou 320 litros de calda por ha, contendo 1,4 x 10^6 conídios por ml de calda. Realizar quatro aplicações anuais no período de maio a agosto.		

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Biocontrole da Seção de Fitopatologia do Centro de Pesquisas do Cacau da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPEC/CEPLAC).
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

09		
Azadirachta indica		
Ingrediente ativo: Óleo de amêndoas de sementes secas de *Azadirachta indica* Nome comum: nim ou neem		Princípio ativo (marcador): Azadiractina A e 3-Tigloilazadiractol.
Processo de obtenção do ingrediente ativo: Óleo obtido exclusivamente por prensagem a frio das amêndoas de sementes secas de *Azadirachta indica*.		
Composição		
Ingrediente ativo		
Descrição	Mínimo	Máximo
Óleo de Nim	3 %	100 %
Teor de Azadiractina A no produto formulado	1.000 ppm (0,1%)	3.000 ppm (0,3%)
Outros ingredientes		
Função*	Nome	
Adjuvante	Óleo vegetal de soja; óleo mineral	
Veículo	Óleo de canola puro; água destilada	
Antioxidante	Ácido ascórbico de origem natural; óleo de sementes de uva	
Protetor solar	Extrato de urucum	
Surfactante	Sabão de coco	
Emulsificante / Emulsionante	Lecitina de soja; óleo de babaçu; goma xantana; goma arábica; goma guar; citrato de sódio; sabão sódico; sabão potássico	
Espessante	Dióxido de silício	
Regulador de acidez	Hidróxido de sódio	
Agente suspensor	Silicato de magnésio	
Classe de uso	Inseticida / Fungicida	
Tipo de Formulação	Concentrado Emulsionável	
Indicação de uso		
Alvo biológico 1: *Erysiphe polygoni* (oídio do feijoeiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do feijão na dose de aplicação de 2,5 a 5,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (25 a 50 ppm).		
Alvo biológico 2: *Bemisia argentifolii* (mosca-branca) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para as culturas do melão e feijão na dose de aplicação de 2,4 a 8,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (24 a 80 ppm).		
Alvo biológico 3: *Bemisia tabaci* (mosca-branca) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 2,4 a 8,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (24 a 80 ppm).		
Alvo biológico 4: *Neoleucinodes elegantalis* (broca pequena) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (60 ppm).		
Alvo biológico 5: *Helicoverpa zea* (broca grande) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (60 ppm).		
Alvo biológico 6: *Tuta absoluta* (traça do tomateiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros calda (ou 60 ppm).		

* Os produtos formulados poderão conter, no máximo, um ingrediente de cada classe funcional.
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: metodologia e resultados detalhados da análise quantitativa do teor de Azadiractina e 3-Tigloilazadiractol presentes no produto formulado, que deverá ser realizada por métodos cromatográficos de identificação e quantificação validados conforme guia de validação oficial (por exemplo, Guia para Validação de Métodos Analíticos e Bioanalíticos da ANVISA - Resolução da ANVISA Nº 899, de 29 de maio de 2003) ou guia internacionalmente reconhecido. Recomenda-se o uso de métodos cromatográficos acoplado a detector de espectrometria de massa sequencial e adoção de padrão analítico com pureza mínima de 95%; caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade; teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado; e caso ocorra risco de fitotoxicidade para alguma cultura, o requerente deverá citar em rótulo e bula do produto.

10		
Agente microbiológico de controle: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66*		
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Cordycipitaceae (Família); *Beauveria* (Gênero); *Beauveria bassiana* (Espécie).		
Composição		
Descrição	Função	Concentração (UFC**)
Beauveria bassiana, isolado IBCB 66	Ingrediente ativo	contendo de 0,5 a 10 x 10^9 UFC por grama de produto formulado
Arroz parboilizado, arroz branco, milho, soja, trigo, milheto ou sorgo (esterilizados)	Veículo	_____
Classe de uso	Inseticida e acaricida microbiológico	
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)	
Indicação de uso		
Alvo biológico 1: *Bemisia tabaci* raça B (mosca-branca) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para as culturas de soja e pepino. Dose de 0,75 x 10^{12} conídios/ha. A aplicação deve ser realizada com umidade relativa acima de 70%. Reaplicar em intervalo de 14 dias, e não devem ser efetuadas mais de que 4 aplicações por safra da cultura.		
Alvo biológico 2: *Cosmopolites sordidus* (moleque da bananeira) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da bananeira. Dose de 5 x 10^{12} conídios/ha. A aplicação deve ser realizada: 100 iscas do tipo "telha"/ha; 50 ml de pasta fúngica/ isca; 1 x 10^9 esporos/ml de pasta. Realizar 3 aplicações.		
Alvo biológico 3: *Tetranychus urticae* (ácaro rajado) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do morango. Dose de 1 x 10^{12} conídios/100 litros de calda. A aplicação deve ser realizada em baixas infestações da praga, com umidade relativa elevada, em seis pulverizações a cada 3 a 4 dias, com o jato dirigido para a face inferior das folhas.		
Alvo biológico 4: *Dalbulus maidis* (cigarrinha do milho) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do milho. Dose de 8 x 10^{12} conídios/ha. Realizar mais de uma aplicação.		

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção de Microrganismos Entomopatogênicos "Oldemar Cardim Abreu", Laboratório de Controle Biológico, Centro Experimental do Instituto Biológico, Campinas, SP (IBCB).
** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em conídios viáveis e UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

11	
Agente biológico de controle: *Phytoseiulus macropilis*	
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Acari (Subclasse); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); *Phytoseiulus* (Gênero); *Phytoseiulus macropilis* (Espécie).	
Classe de uso	Acaricida biológico
Tipo de formulação	Ácaros vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico: *Tetranychus urticae* (ácaro rajado) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do morango. No início da infestação o ácaro rajado prefere as folhas mais velhas, a colonização ocorre na parte inferior das folhas, onde produz grande quantidade de teia e provoca a formação de manchas branco-prateadas, sintomas visuais que facilitam a sua detecção. É necessário	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

realizar o monitoramento do ácaro rajado, de uma a duas vezes por semana, anotando-se o número de indivíduos encontrados por ponto de amostragem, com auxílio de uma lupa com vinte vezes de aumento. A quantidade de pontos amostrados varia conforme o tamanho da área sugerindo-se monitorar uma planta a cada dez metros de linha do canteiro. O controle deve ser realizado no início da infestação do ácaro rajado na cultura, a partir de cinco ácaros rajado por folha. Liberar 100.000 ácaros predadores/ha, direcionadas aos focos iniciais de infestação, buscar atingir os pontos de ocorrência do ácaro rajado de forma uniforme na área afetada. Em caso de reinfestação nova liberação poderá ser realizada após 19 dias.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

12	
Agente biológico de controle: Trichogramma pretiosum	
Classificação Taxonômica: Eucaryota (Super-reino); Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Trichogrammatidae (Família); *Trichogramma* (Gênero); *Trichogramma pretiosum* (Espécie).	
Classe de uso	Inseticida biológico
Tipo de Formulação	Insetos vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico 1: *Tuta absoluta* (traça-do-tomateiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate. Liberação de 450.000 adultos por hectare, por semana, distribuídos em pelo menos 30 pontos. As liberações devem ser iniciadas a partir de 15 a 20 dias após o transplante ou a partir de 20 a 30 dias, no caso de semeadura direta, e se estenderem por, no mínimo, doze semanas. Como medidas complementares recomendam-se, rotação de culturas, destruição e incorporação de restos culturais imediatamente após a colheita e a utilização de cultivares mais adaptadas à região.	
Alvo biológico 2: *Helicoverpa zea* (broca-grande-do-tomate / lagarta-da-espiga-do-milho) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate. As liberações de *Trichogramma pretiosum* devem ser iniciadas vinte a trinta dias após o plantio/transplante e devem continuar até o fim do ciclo da cultura. O local de liberação dos parasitóides deve corresponder ao terço médio e superior da planta. Liberações semanais de 400.000 adultos de *Trichogramma pretiosum* por hectare em pelo menos 30 pontos por hectare, preferencialmente nas horas mais frescas do dia. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do milho. As liberações de *Trichogramma pretiosum* devem ser iniciadas quando da emissão de 20% dos estilo-estigmas. Em cada liberação, distribuir em pelo menos 25 pontos por hectare, 100.000 adultos de *Trichogramma pretiosum*. Devem ser realizadas uma a duas liberações por semana, com pelo menos 3 liberações no ciclo da cultura.	
Alvo biológico 3: *Spodoptera frugiperda* (lagarta-do-cartucho-do-milho) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do milho. As liberações de *Trichogramma pretiosum* devem ser iniciadas quando forem observadas as primeiras mariposas de *Spodoptera frugiperda*. Para determinar o nível de controle de praga, pode-se utilizar armadilhas com feromônios, na densidade de uma para cada cinco hectares. A primeira liberação deverá ocorrer quando a armadilha capturar três mariposas de *Spodoptera frugiperda*. Realizar três liberações de 100.000 adultos por hectare, distribuídos em 25 pontos por hectare, em intervalos de sete dias. Como medidas complementares indicam-se a manutenção da diversidade vegetal no entorno da lavoura, o plantio consorciado e a rotação de culturas.	
Alvos biológicos 4: *Anticarsia gemmatalis* (lagarta-da-soja) e *Pseudoplusia includens* (lagarta-falsa-medideira) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja. As liberações de *Trichogramma pretiosum* promovem o controle conjunto dos dois alvos biológicos e devem ser realizadas quando se observar a presença de adultos ou lagartas de *Pseudoplusia includens* e/ ou *Anticarsia gemmatalis* na cultura. A maior incidência de *Anticarsia gemmatalis* ocorre no período vegetativo da cultura da soja e a maior incidência de *Pseudoplusia includens* ocorre no período reprodutivo. Recomenda-se a liberação de 500.000 adultos por hectare quando a soja estiver na fase vegetativa e 750.000 adultos por hectare quando a soja estiver no período reprodutivo. As liberações devem ser em pelo menos 50 pontos por hectare. O número de liberações dependerá da pressão de mariposas no campo sendo necessárias, no mínimo, duas liberações. O intervalo entre as liberações deve ser de 4 (quatro) dias.	

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

13			
Regulador de Crescimento à base de *Ecklonia maxima*			
Ingrediente ativo *Ecklonia maxima* (alga)	Princípio ativo Auxinas naturais com efeito equivalente ao ácido 4-índol-3ilbutírico		
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Chromista (Reino); Ochrophyta (Divisão); Phaeophyceae (Classe); Laminariales (Ordem); Lessoniaceae (Família); *Ecklonia* (Gênero); *Ecklonia maxima* (Espécie).			
Composição			
Descrição	Função	Mínimo % (m/m) e (g/Kg do p.f.*)	Máximo % (m/m) e (g/Kg do p.f.)
Ecklonia maxima (extrato aquoso da matéria fresca da alga) contendo de 9,63 a 11,77 mg de auxinas naturais/ kg do p.f.	Ingrediente ativo	32,55% (325,5 g/kg)	35,97% (359,7 g/kg)
Ácido acético (98%)	Conservante	0,081% (0,81 g/kg)	0,099% (0,99 g/kg)
Peróxido de hidrogênio (50%)	Conservante	0,063% (0,63 g/kg)	0,077% (0,77 g/kg)
Água	Veículo	62,30% (623 g/kg)	68,86% (688,6 g/kg)
Classe de uso	Regulador de crescimento vegetal do grupo químico das auxinas		
Tipo de Formulação	Concentrado solúvel (SL)		
Indicação de uso			
Culturas: Eficiência agronômica comprovada para as culturas do algodão, milho e soja. Para a cultura do algodão as doses indicadas para o tratamento de sementes e aplicação foliar, são respectivamente, 5,06 mg de auxinas naturais (m/v) por 100 Kg de sementes e 11 mg de auxinas naturais (m/v) por hectare. Para a cultura do milho as doses indicadas para o tratamento de sementes e aplicação foliar são respectivamente, 8,8 mg de auxinas naturais (m/v) por 100 Kg de sementes e 16,5 mg de auxinas naturais (m/v) por hectare. Para a cultura da soja as doses indicadas para o tratamento de sementes e aplicação foliar são, respectivamente, 5,5 mg de auxinas naturais (m/v) por 100 Kg de sementes e 11 mg de auxinas naturais (m/v) por hectare. Tratamento de sementes: fazer uma única aplicação antes do plantio. Aplicação foliar: o produto deve ser aplicado com um volume de calda de 150 L/ha aos 15 dias após a emergência (DAE) para todas as culturas recomendadas. Recomenda-se o uso de tambor rotativo ou máquinas elétricas apropriadas para o tratamento de sementes, que proporcionam boa distribuição do produto sobre as sementes. Aplicação foliar: pode ser aplicado com equipamento costal manual, motorizado ou tratorizado, utilizando um volume de calda de 150 L/ha.			

*p.f.: Produto Formulado.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade da espécie utilizada; teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado; e laudo de análise qualiquantitativa dos metais pesados no produto formulado, os quais devem estar dentro dos limites estabelecidos no anexo VI da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 6 de outubro de 2011.

14			
Terra de Diatomácea (Dióxido de Silício)			
Ingrediente ativo: Dióxido de Silício			
Características: produto constituído exclusivamente de terra de diatomácea; de origem natural; em granulometria pó, com 95% do material passante em peneira ABNT 400 (0,038 mm = 38 µm) e tamanho médio de partículas entre 5 e 15 µm; umidade < 6%; pH < 8,5; e conteúdo de sílica cristalina < 1%.			
Composição			
Descrição		Função	Concentração (%)
Terra de Diatomácea (contendo de 85 a 95% de dióxido de silício)		Ingrediente ativo	100
Classe de uso	Inseticida		
Tipo de Formulação	Pó Seco (DP)		
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: *Acanthoscelides obtectus* (Caruncho-do-feijão; Gorgulho-do-feijão) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de feijão, na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			
Alvo biológico 2: *Rhyzopertha dominica* (Besourinho; Besouro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de arroz, cevada, milho e trigo na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			
Alvo biológico 3: *Sitophilus oryzae* (Caruncho-dos-cereais; Gorgulho-dos-grãos-armazenados; Caruncho ou Gorgulho-do-arroz) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de arroz, cevada, milho e trigo, na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			
Alvo biológico 4: *Sitophilus zeamais* (Caruncho-dos-cereais; Gorgulho-do-milho) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de milho, na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			
Alvo biológico 5: *Cryptolestes ferrugineus* (Besouro; Escaravelho) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de milho e trigo, na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			
Alvo biológico 6: *Tribolium castaneum* (Besouro-castanho) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de milho, na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			
Alvo biológico 7: *Oryzaephilus surinamensis* (Besouro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agronômica comprovada para grãos armazenados de milho e trigo, na dose de 1,0 kg de produto formulado por tonelada de grãos.			

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, teor de umidade, granulometria, metodologia que comprove o teor de todos os constituintes da terra de diatomáceas, considerando os metais pesados presentes, os quais devem estar dentro dos limites estabelecidos no anexo VI da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 6 de outubro de 2011; e condições adequadas de transporte e armazenamento que garanta a eficiência do produto formulado.

15			
Agente microbiológico de controle: *Paecilomyces lilacinus*, isolado UEL Pae 10*			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão) Ascomycetes (Classe); Eurotiales (Ordem); Trichocomaceae (Família); *Paecilomyces* (Gênero); *Paecilomyces lilacinus* (Espécie). Sinonímia: *Purpureocilium lilacinum* (Família: Ophiocordyciptaceae)			
Composição			
Descrição		Função	Concentração (%)
Paecilomyces lilacinus, isolado UEL Pae 10		Ingrediente ativo	máximo de 2,4 x 10^{10} UFC por grama de produto formulado (30%)
Arroz parboilizado, arroz branco, milho, soja, trigo, milheto ou sorgo (esterilizados)		Veículo	70%
Classe de uso	Nematicida microbiológico		
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)		
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: *Meloidogyne incognita* (nematoide das galhas) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da alface (*Lactuca sativa*) em tratamento preventivo de solo. Dose recomendada de 1,44 x 10^{13} UFC/ha. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja (*Glycine max*) em tratamento preventivo de solo. Dose recomendada de 9,6 x 10^{12} UFC/ha. Para cada hectare de cultivo a dose recomendada deve ser diluída em água e aplicada na forma de pulverização com qualquer tipo de equipamento terrestre (tratorizado ou costal manual) sendo pulverizado sobre o solo úmido nos horários mais frescos do dia, com baixa insolação, sem ventos e maior umidade relativa. Procurar manter bons níveis de matéria orgânica no solo para um melhor estabelecimento do fungo.			

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Fitopatologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

COMERCIALIZADA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado da Bahia a área cultivada foi de 273,5 mil ha com uma produção de 0,943 milhão de toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área e ISNA maior ou igual a 0,55 conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 286, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

IMAmt: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 335 e BRS 336.

IMAmt: IMACD 408 e IMACD 8276.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé		30 a 31	30 a 31
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 36 a 1	30 a 2
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 31 + 36 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 33 + 01 a 02
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça			30 a 31
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barreiras	30 a 31	30 a 2	30 a 2
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Belo Campo		30 a 31	30 a 31
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa		30 a 31	30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira			30 a 31
Botuporã			30 a 31
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia		30 a 31	30 a 31
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 32 + 36 a 2
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé			30 a 31
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetité		30 a 31	30 a 31
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes			30 a 31
Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba		30 a 31	30 a 31
Cândido Sales		30 a 31	30 a 31
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraíbas			30 a 31
Carinhanha		30 a 32	30 a 32
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 32 + 35 a 1	30 a 2
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 33	30 a 33
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba			30 a 31
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros			30 a 31
Coribe		30 a 31	30 a 32
Correntina	30 a 35	30 a 1	30 a 1
Cotegipe		30 a 31 + 36 a 1	30 a 2
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada		30 a 31	30 a 31
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 32
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Formosa do Rio Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 2
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajeru			30 a 31
Guanambi		30 a 31	30 a 31
Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê			30 a 31
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí			35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã		30 a 31	30 a 31
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé		30 a 31	30 a 31
Itapetinga			30 a 31
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim			30 a 31
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	30 a 36	30 a 2	30 a 2
Jacaraci			30 a 31
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real			30 a 31
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lençóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida			30 a 31
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Macajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani			30 a 31
Macaúbas		30 a 31	30 a 31
Maetinga			30 a 31
Maiquinique			30 a 31
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 32	30 a 32
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 32	30 a 2
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina		30 a 31	30 a 31
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará		30 a 31	30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba			30 a 31
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos		30 a 31	30 a 31
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto		30 a 31	30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga		30 a 31	30 a 31
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pilão Arcado		30 a 31	30 a 31
Pindaí			30 a 31
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá			30 a 31
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto			30 a 31
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros			30 a 31
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves	30 a 31	30 a 31 + 34 a 1	30 a 2
Riacho de Santana		30 a 31	30 a 31
Ribeirão do Largo		30 a 31	30 a 31
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio			30 a 31
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 32 + 35 a 36
Santa Rita de Cássia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana		30 a 31	30 a 31
São Desidério	30 a 31	30 a 31 + 34 a 1	30 a 2
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras		30 a 31	30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada		30 a 31	30 a 31
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato		30 a 31	30 a 31
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho		30 a 31	30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo			30 a 31
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal		30 a 31	30 a 31
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi			30 a 31
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista		30 a 31	30 a 31
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31	30 a 32 + 36 a 2
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 31	30 a 34
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 31 + 36 a 1
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barreiras		30 a 36	30 a 1
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Belo Campo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa			30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Botuporã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia		35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 31 + 36 a 1
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetité	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cândido Sales	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraíbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Carinhanha		30 a 31	30 a 31
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Catolândia		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 31	30 a 32
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Coribe		30 a 31	30 a 31
Correntina	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Cotegipe		30 a 36	30 a 36
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 31 + 35 a 36
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 31
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul			35 a 36
Formosa do Rio Preto		30 a 36	30 a 36
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajeru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guanambi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Jacaraci	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lençóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 33	30 a 36	30 a 1
Macajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maiquinique	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 31	30 a 31
Malhada de Pedras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 36	30 a 36
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará			30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco			30 a 31
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto			30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado			30 a 31
Pindaí	34 a 35	34 a 35	34 a 35

Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves		30 a 36	30 a 36
Riacho de Santana			30 a 31
Ribeirão do Largo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 31
Santa Rita de Cássia		30 a 36	30 a 1
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana			30 a 31
São Desidério		30 a 36	30 a 36
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras			30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31 + 35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		30 a 34	30 a 35
Baianópolis			31 a 34
Barra			34 a 35
Barreiras		30 a 35	30 a 35
Brejolândia		35 a 36	35 a 36
Buritirama			34 a 35
Canápolis			35 a 36
Carinhanha			30 a 31
Catolândia		30 a 34	30 a 35
Cocos			30 a 31
Coribe			30 a 31
Correntina	31 a 34	30 a 36	30 a 36
Cotegipe		30 a 34	30 a 34
Cristópolis			30 a 34
Feira da Mata			30 a 31
Formosa do Rio Preto		30 a 35	30 a 35
Iuiú			30 a 31
Jaborandi		30 a 35	30 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 33	30 a 35	30 a 35
Malhada			30 a 31
Mansidão		30 a 35	30 a 35
Riachão das Neves		30 a 35	30 a 35
Santa Maria da Vitória			30 a 31
Santa Rita de Cássia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Santana			35 a 36
São Desidério		30 a 35	30 a 35
São Félix do Coribe			35 a 36
Serra do Ramalho		35 a 36	35 a 36
Serra Dourada		35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			35 a 36
Wanderley		34 a 35	30 a 35

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Distrito Federal.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas:

Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicadas as áreas agrícolas do Distrito Federal, que apresentaram condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A; FM 966 LL.

EMBRAPA; BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A; FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA; DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR e DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF e DP 1243 B2RF.

EMBRAPA; BRS 286 e BRS 293..

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 3	30 a 3	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 1	30 a 2	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 36	30 a 2	30 a 2

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Goiás a área cultivada foi de 46,1 mil ha com uma produção de 195,0 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Aroeira.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

IAPAR: IPR 120, IPR 140 e IPR Jataí.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

IMAmt: IMACD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Instrução Normativa nº 5/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 4 de outubro de 2010, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Adelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Água Limpa	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alexânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alto Paraíso de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Alvorada do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amaralina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Anápolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Anicuns	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aporé	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aragoiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aruanã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aurilândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Avelinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Barro Alto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bonópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Buritinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cabeceiras	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Caiapônia(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Caiapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caldazinha	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campestre de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinaçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinorte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Campos Verdes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Caturaí	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cromínia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cumari	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Damianópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Damolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Davinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Diorama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Divinópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Doverlândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Edéia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Firminópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Formosa	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiandira	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianésia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Guapó	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarinos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Heitoraí	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Inaciolândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Indiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Inhumas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Israelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaberaí	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itajá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapaci	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapuranga	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itauçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Ivolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jandaia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jaraguá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jesúpolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mambaí	30 a 33	30 a 03	30 a 03
Mara Rosa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Minaçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mineiros	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Moiporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Morrinhos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mossâmedes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mutunópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova América	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Roma	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Veneza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Gama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Padre Bernardo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Palmelo	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palminópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Panamá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaiguara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Pirenópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pires do Rio	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Planaltina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Portelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Posse	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Professor Jamil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Rialma	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santa Isabel	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São João d`Aliança	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
São Luís de Montes Belos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Luíz do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
São Patrício	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Senador Canedo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Sítio d`Abadia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Taquaral de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Trindade	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Uirapuru	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Uruana	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Valparaíso de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Vila Boa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vila Propício	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Adelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Água Limpa	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Alexânia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Amaralina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Anápolis	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Anicuns	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Aporé	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aragoiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 01	30 a 01	30 a 03
Aruanã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aurilândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Avelinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Barro Alto	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Bonópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Buritinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cabeceiras	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 03	30 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cachoeira de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Cachoeira Dourada	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Caçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Caiapônia(<600m)	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caiapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 36	33 a 02	33 a 03
Caldazinha	30 a 02	30 a 04	30 a 04
Campestre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campinaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campinorte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campos Verdes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 01	31 a 03
Caturaí	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Corumbaíba	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Crixás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Cromínia	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Cumari	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Damianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Damolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Davinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Diorama	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Divinópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Doverlândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Edéia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Firminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Formosa	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goiandira	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianésia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Goianira	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Guapó	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 33	30 a 02	30 a 02
Guarinos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Heitoraí	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Inaciolândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Indiara	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Inhumas	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Israelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itaberaí	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itajá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapaci	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapuranga	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Itaucu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Ivolândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jandaia	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Jaraguá	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jesúpolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mambaí	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Mara Rosa	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Minaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mineiros	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Moiporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Morrinhos	34a 01	34a 03	34a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mossâmedes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mutunópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova América	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Crixás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova Roma	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Veneza	30 a 35	30 a 02	30 a 03
Novo Brasil	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Novo Gama	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Padre Bernardo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Palmelo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Palminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Panamá	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Paranaiguara	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pirenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Pires do Rio	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Planaltina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Portelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Posse	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Professor Jamil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Rialma	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Rianápolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Rio Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Santa Isabel	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 36	30 a 02	30 a 02
São Francisco de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João d`Aliança	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 36	33 a 02	33 a 02
São Luís de Montes Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São Luíz do Norte	34 a 01	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 01	31 a 03	31 a 03
São Patrício	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Senador Canedo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Sítio d`Abadia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Taquaral de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 35	30 a 02	30 a 02
Trindade	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Turvânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Uirapuru	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Uruana	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Valparaíso de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Vila Boa	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Vila Propício	31 a 02	31 a 02	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Abadiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Acreúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Adelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Água Fria de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Água Limpa	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alexânia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Aloândia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Alto Horizonte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Alto Paraíso de Goiás	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Alvorada do Norte	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Amaralina	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Americano do Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Amorinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Anápolis	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Anhanguera	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Anicuns	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Aporé	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Araçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aragarças	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aragoiânia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Araguapaz	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Arenópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aruanã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aurilândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Avelinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Baliza	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Barro Alto	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Bom Jardim de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Bom Jesus de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Bonfinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Bonópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Brazabrantes	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Buriti de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Buritinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cachoeira Alta	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cachoeira de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cachoeira Dourada	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Caçu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Caiapônia (<600m)	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Caiapônia (>600m)	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Caldas Novas	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Caldazinha	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Campestre de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinaçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinorte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campo Alegre de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Campo Limpo de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Campos Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campos Verdes	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Castelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Catalão	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Caturaí	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cavalcante	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Cezarina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Chapadão do Céu	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cocalzinho de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Colinas do Sul	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Corumbá de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Corumbaíba	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cristalina	31 a 32 + 35 a 36	31 a 01	31 a 01
Cristianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cromínia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cumari	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Damianópolis	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Damolândia	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Davinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Diorama	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Divinópolis de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Doverlândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Edealina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Edéia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Estrela do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Faina	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Fazenda Nova	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Firminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Formosa	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Formoso	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianápolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goiandira	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Goianésia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Goiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianira	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Goiás	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Goiatuba	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Gouvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Guapó	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guaraíta	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guarani de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Guarinos	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Heitoraí	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Hidrolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Hidrolina	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Iaciara	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Inaciolândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Indiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Inhumas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Ipameri	33 a 35	33 a 01	33 a 01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Iporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Israelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itaberaí	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Itaguari	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itaguaru	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itajá	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itapaci	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Itapirapuã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itapuranga	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itarumã	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Itauçu	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itumbiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ivolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jandaia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Jaraguá	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Jataí	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jaupaci	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jesúpolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Joviânia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 34	30 a 02	30 a 02
Leopoldo de Bulhões	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Luziânia	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Mairipotaba	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Mambaí	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Mara Rosa	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Marzagão	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Mimoso de Goiás	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Minaçu	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Mineiros	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Moiporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Monte Alegre de Goiás	30	30	30
Montes Claros de Goiás	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Montividiu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Montividiu do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Morrinhos	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Mossâmedes	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mozarlândia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mundo Novo	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mutunópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nazário	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Nerópolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Niquelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova América	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Aurora	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Glória	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Roma	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Nova Veneza	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Novo Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Novo Gama	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Novo Planalto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Orizona	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Ouro Verde de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Ouvidor	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Padre Bernardo	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Palmeiras de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 01
Palmelo	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Palminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Panamá	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Paranaiguara	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Paraúna(<600m)	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Paraúna(>600m)	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Perolândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Piracanjuba	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Piranhas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Pirenópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pires do Rio	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Planaltina	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Pontalina	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Porangatu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Porteirão	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Portelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Posse	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Professor Jamil	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Quirinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Rialma	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Rianápolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Rio Quente	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Rubiataba	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Sanclerlândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Bárbara de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Cruz de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santa Isabel	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Santa Rita do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Rita do Novo Destino	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Rosa de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Santa Tereza de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Santo Antônio da Barra	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Domingos	30 a 34	30 a 36	30 a 01
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São João d`Aliança	30 a 35	30 a 35	30 a 01
São João da Paraúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
São Luíz do Norte	34 a 36	34 a 01	34 a 02
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São Patrício	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Simão	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Senador Canedo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Serranópolis	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Silvânia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Simolândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 34	30 a 35	30 a 01
Taquaral de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Três Ranchos	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Trindade	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Trombas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Turvânia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Turvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Uirapuru	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Uruaçu	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Uruana	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Urutaí	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Valparaíso de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Varjão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Vianópolis	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Vicentinópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Vila Boa	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Vila Propício	31 a 35	31 a 35	31 a 02

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Maranhão a área cultivada foi de 16,7 mil ha com uma produção de 62,6 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Maranhão.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

D&PL BRASIL LTDA: NuOPAL.

EMBRAPA: BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF e DP 604 BG.

EMBRAPA: BRS 336.

IMAmt: IMACD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Alto Parnaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anajatuba	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bacabal	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Bacurituba	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bequimão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Bom Jesus das Selvas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carutapera	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Central do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Centro do Guilherme	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Governador Nunes Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Guimarães	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Mirinzal	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Monção	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Montes Altos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Olinda Nova do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Paraibano	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Penalva	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Peri Mirim	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pinheiro	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pio XII	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Presidente Dutra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Helena	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Inês	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Luzia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento	35 a 2	35 a 2	35 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João Batista	35 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú	35 a 2	35 a 2	35 a 2
São João do Paraíso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Tuntum	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turiaçu	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Turilândia	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Vila Nova dos Martírios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Vitorino Freire	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Zé Doca	35 a 2	35 a 2	35 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Parnaíba	34 a 36	34 a 1	34 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anajatuba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacurituba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bequimão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jesus das Selvas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carutapera	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Central do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro do Guilherme	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Nunes Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Guimarães	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirinzal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Monção	34 a 2	34 a 2	34 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Montes Altos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olinda Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraibano	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Penalva	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peri Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pinheiro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pio XII	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Dutra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Helena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Inês	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João Batista	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Paraíso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tuntum	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turiaçu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vila Nova dos Martírios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitorino Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Zé Doca	34 a 2	34 a 2	34 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Parnaíba	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Amapá do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Anajatuba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacurituba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 1	34 a 1	34 a 2
Bequimão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jesus das Selvas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Carutapera	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Central do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro do Guilherme	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Nunes Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Guimarães	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirinzal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Monção	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Montes Altos	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olinda Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraibano	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Penalva	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peri Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pinheiro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pio XII	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Dutra	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Santa Helena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Inês	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São João Batista	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Paraíso	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tuntum	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Turiaçu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vila Nova dos Martírios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitorino Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Zé Doca	34 a 2	34 a 2	34 a 2

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado Minas Gerais a área cultivada 20,0 mil há com uma produção de 74,4 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 496 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Minas Gerais, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 293.

IMAmt: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido no Art. 3º da Portaria IMA nº 1136 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/05/2011

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Águas Formosas			33 a 34
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Almenara			33 a 34
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alvarenga		33 a 34	33 a 34
Alvinópolis		33 a 36	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 36	33 a 36
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 36	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 36
Aracitaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araçuaí			33 a 34
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva		33 a 34	33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 36	33 a 36
Bambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 36	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 36	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim		33 a 34	33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 36	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Buritis		33 a 36	33 a 36
Buritizeiro		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 34
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 36	33 a 36
Caeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 36	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 36	33 a 36
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 36	33 a 36
Catas Altas da Noruega	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada do Norte		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Comercinho			33 a 34
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 36	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena		33 a 34	33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 36
Cordislândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 36	33 a 36
Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 36	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Otoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 36
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras		33 a 34	33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 36	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 34
Elói Mendes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Engenheiro Navarro		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 36	33 a 36
Fernandes Tourinho		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont		33 a 34	33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis		33 a 34	33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fruta de Leite			33 a 34
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 36	33 a 36
Galiléia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Governador Valadares		33 a 34	33 a 34
Grupiara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama		33 a 34	33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí		33 a 34	33 a 34
Ibiracatu		33 a 34	33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igaratinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 36	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 36
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 34
Ipiaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira		33 a 34	33 a 34
Itacarambi		33 a 34	33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé		33 a 34	33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri		33 a 34	33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi		33 a 34	33 a 34
Itaobim		33 a 34	33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 36	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Jampruca		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 36
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 36	33 a 36
João Monlevade		33 a 36	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan		33 a 34	33 a 34
Josenópolis			33 a 34
Juatuba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha		33 a 34	33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos		33 a 34	33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 34
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado		33 a 34	33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra		33 a 34	33 a 34
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Luz	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta		33 a 34	33 a 34
Mamonas			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Manhumirim		33 a 34	33 a 34
Mar de Espanha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 36	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 36	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medina			33 a 34
Mendes Pimentel		33 a 34	33 a 34
Mercês	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 34
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Miraí		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 36
Monsenhor Paulo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros		33 a 34	33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 36	33 a 36
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan		33 a 34	33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 34	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova União	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Novorizonte			33 a 34
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d`Água		33 a 34	33 a 34
Olímpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Padre Carvalho			33 a 34
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis		33 a 34	33 a 34
Patos de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Peçanha		33 a 34	33 a 34
Pedra Azul			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz		33 a 34	33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pingo-d`Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis		33 a 34	33 a 34
Piracema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane		33 a 34	33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique		33 a 34	33 a 34
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 36	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 36	33 a 36
Quartel Geral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 34
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Pardo de Minas			33 a 34
Rio Piracicaba		33 a 36	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Rubelita			33 a 34
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Salinas			33 a 34
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Salinas			33 a 34
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Efigênia de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 36	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 36	33 a 36
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Monte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 36
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 36	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade		33 a 34	33 a 34
São Geraldo do Baixio		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa		33 a 34	33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte		33 a 34	33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 36	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 36	33 a 36
São José da Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri		33 a 34	33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 36	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá		33 a 34	33 a 34
Sarzedo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 36	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 36	33 a 36
Serra da Saudade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 36	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 36	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia		33 a 34	33 a 34
Sobrália		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 36	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 36	33 a 36
Três Pontas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga		33 a 34	33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Urucuia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma		33 a 34	33 a 34
Varzelândia		33 a 34	33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 36	33 a 36
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgem da Lapa			33 a 34
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 34
Virgolândia		33 a 34	33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvarenga			33 a 34
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 34	33 a 34
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 34	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 35
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 35
Bambuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 34	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 34	33 a 34
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim			33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 35
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 34	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Buritis		33 a 36	33 a 36
Buritizeiro		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 36
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 36
Caeté		33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 34
Caparaó		33 a 34	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 34
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 34	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 35	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 36	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins		33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 35	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena			33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 35
Cordislândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 35
Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 34	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco		33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Otoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas		33 a 35	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 35
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras			33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 35	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 36
Elói Mendes	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 35	33 a 35
Fernandes Tourinho			33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 36
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont			33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis			33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 35
Galiléia			33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 35	33 a 36
Grupiara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama			33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí			33 a 34
Ibiracatu			33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 34	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 36
Ipiaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira			33 a 34
Itacarambi			33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé			33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri			33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi			33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 35	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba			33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 34	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan			33 a 34
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha			33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos			33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 36
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado			33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra			33 a 34
Luisburgo			33 a 36
Luminárias	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha		33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 34	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mendes Pimentel			33 a 34
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Miraí		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 35
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros			33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 35
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan			33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 36	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha			33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 36	33 a 36
Nova União		33 a 36	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d`Água		33 a 34	33 a 34
Olímpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis			33 a 34
Patos de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Peçanha			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz			33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau		33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pingo-d`Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis			33 a 34
Piracema	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane			33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique			33 a 34
Porteirinha			33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 35	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 35	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 34	33 a 36
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 36
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 34	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 35	33 a 36
Santa Efigênia de Minas			33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 35	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 35
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 34
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont		33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade			33 a 34
São Geraldo do Baixio			33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa			33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte			33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 35	33 a 36
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri			33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá			33 a 34
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 35
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 36
Serra da Saudade		33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 35	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia		33 a 34	33 a 34
Sobrália		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 35	33 a 36
Três Pontas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga			33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Urucuia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma			33 a 34
Varzelândia			33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 34	33 a 34
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 36
Virgolândia			33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 35	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Água Comprida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 35	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia			33 a 34
Antônio Carlos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 35	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 34
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 35	33 a 36
Araxá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arcos		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 34
Bambuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 35	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte		33 a 36	33 a 36
Belo Oriente			33 a 34
Belo Vale		33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 35	33 a 36
Boa Esperança	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Despacho		33 a 35	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 35	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 35
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brás Pires		33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 35	33 a 36
Brumadinho		33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis			33 a 34
Buritis		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 35	33 a 35
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 35
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 34
Caeté		33 a 35	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campanha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova		33 a 36	33 a 36
Capelinha			33 a 34
Capetinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 35
Capinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capitólio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 36
Caranaíba		33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Careaçu	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande		33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 34	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Centralina	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 35
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea		33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cláudio		33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 35	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Confins		33 a 35	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas		33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 34	33 a 35
Conquista	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete		33 a 36	33 a 36
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 34
Cordislândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 35	33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo			33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristiano Otoni		33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 34
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio			33 a 36
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 35
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 35	33 a 36
Elói Mendes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Entre Rios de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 36	33 a 36
Felício dos Santos			33 a 34
Felixlândia		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas*		33 a 34	33 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fronteira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Grupiara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibiraci	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibirité		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Inhaúma		33 a 34	33 a 35
Inimutaba		33 a 34	33 a 34
Ipatinga			33 a 36
Ipiaçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 35	33 a 36
Itabirito		33 a 36	33 a 36
Itaguara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itaúna		33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 34	33 a 35
Jacuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 36
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba		33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 35	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 34	33 a 35
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagamar		33 a 35	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 35	33 a 35
Lagoa Santa		33 a 35	33 a 36
Lajinha		33 a 35	33 a 36
Lambari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance			33 a 34
Lavras	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 35	33 a 36
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Mamonas			33 a 34
Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 35	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria			33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 35	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 35
Mateus Leme		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 34
Matutina	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minduri	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Miraí		33 a 36	33 a 36
Moeda		33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 34
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Morada Nova de Minas		33 a 35	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 34
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Natalândia		33 a 35	33 a 35
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Era		33 a 35	33 a 36
Nova Lima		33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Resende	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 35	33 a 36
Nova União		33 a 35	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olímpio Noronha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 35	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 35	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paiva	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 35	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 34
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patos de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedrinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 35
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 35	33 a 36
Perdigão		33 a 35	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piau	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piracema	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 35	33 a 36
Piumhi	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pompéu		33 a 34	33 a 35
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 34	33 a 35
Presidente Olegário	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 34	33 a 34
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito		33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 35	33 a 36
Raul Soares			33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 36	33 a 36
Resende Costa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 35	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Acima		33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho			33 a 34
Ritápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 35	33 a 36
Sabinópolis		33 a 35	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste			33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Juliana	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 34	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas			33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 34
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 35
Santana do Paraíso			33 a 35
Santana do Riacho		33 a 35	33 a 36
Santana dos Montes		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 35
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí		33 a 36	33 a 36
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 34	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João da Mata	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João del Rei	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
São João Evangelista			33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 34	33 a 35
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 36
São José do Mantimento			33 a 35
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Roque de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Oeste		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves			33 a 34
Senhora de Oliveira		33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios		33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 35
Serra da Saudade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 34	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia			33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 35
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo			33 a 35
Tiradentes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 34	33 a 35
Três Pontas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tupaciguara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Turvolândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Uberaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 35	33 a 36
União de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Vargem Bonita	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 35	33 a 36
Vazante		33 a 35	33 a 36
Veríssimo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo			33 a 34
Vespasiano		33 a 34	33 a 35
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 35
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso do Sul a área cultivada foi de 39,7 mil ha com uma produção de 243,7 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas e 9 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO IIOBTENTOR/

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

GRUPO IIIOBTENTOR/

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

IMAmt: IMACD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jateí		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu			28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jateí		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu			28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 36	28 a 36
Anastácio*		28 a 36	28 a 36
Anaurilândia		28 a 36	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 36
Antônio João		28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		28 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 36	28 a 36
Brasilândia	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 35	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 36
Corumbá	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 36	28 a 36
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 36	28 a 36
Japorã		28	28 a 29 + 31 a 33 + 35
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 36	28 a 36
Jateí		28 a 36	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		28 a 35	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 36	28 a 36
Maracaju		28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque		28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 31 a 35	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 36	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Taquarussu		28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso a área cultivada foi de 464,4 mil ha com uma produção de 1,74 milhões toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas e 8 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Mato Grosso, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ, BRS Aroeira e BRS CEDRO.

IMAmt: IMA 5672B2RF, IMA 5675B2RF e IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

IMAmt: IMACD 408 e IMACD 8276.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido na Instrução Normativa conjunta SEDER/INDEA-MT Nº 5/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de abril de 2009.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Araguainha	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Conquista d`Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d`Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Glória d`Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lambari d`Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d`Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo São Joaquim	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33a 03	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ponte Branca	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Estrela	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poxoréo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José do Povo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Araguainha	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Conquista d`Oeste	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d`Oeste	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 02	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Glória d`Oeste	34 a 35	34 a 02	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Lambari d`Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d`Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 01	34 a 03	34 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Ponte Branca	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Porto Estrela	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Poxoréo	33 a 02	33 a 02	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger	34 a 02	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 02	36 a 02	36 a 03
São José do Povo	33 a 01	33 a 02	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trinda-de	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 02	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Água Boa	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Alta Floresta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Alto Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Boa Vista	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Alto Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Paraguai	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Taquari	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Apiacás*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araguaiana	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Araguainha	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Araputanga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Arenápolis	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Aripuanã*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Barão de Melgaço*	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Barra do Bugres	34 a 01	34 a 01	34 a 02
Barra do Garças	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Bom Jesus do Araguaia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Brasnorte	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Cáceres*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campinápolis	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Campo Novo do Parecis	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Campo Verde	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campos de Júlio	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Canabrava do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Canarana	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Carlinda*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Castanheira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Chapada dos Guimarães	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Cláudia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Cocalinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Colíder*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Colniza*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Comodoro	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Confresa*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Conquista d`Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cotriguaçu*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cuiabá	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Curvelândia	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Denise	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Diamantino	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Dom Aquino	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Feliz Natal	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Figueirópolis d`Oeste	34 a 34	34 a 02	34 a 02
Gaúcha do Norte	34 a 01	34 a 01	34 a 02
General Carneiro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Glória d`Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Guarantã do Norte*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Guiratinga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Indiavaí	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Ipiranga do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itanhangá	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaúba	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itiquira*	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Jaciara	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Jangada	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jauru	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Juara	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juína	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juruena*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juscimeira	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Lambari d`Oeste	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Lucas do Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Luciára	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Marcelândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matupá*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Mirassol d`Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nobres	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nortelândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Bandeirantes*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Canaã do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Guarita*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Nova Lacerda	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Marilândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Maringá	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Monte verde*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Mutum	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Nazaré	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nova Olímpia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Santa Helena	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Ubiratã	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Xavantina	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Novo Horizonte do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo Mundo*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Novo Santo Antônio	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Paranaíta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paranatinga	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Pedra Preta	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Peixoto de Azevedo*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Planalto da Serra	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Poconé*	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Pontal do Araguaia	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Ponte Branca	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Pontes e Lacerda	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Porto Alegre do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Porto dos Gaúchos	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Porto Esperidião	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Porto Estrela	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Poxoréo	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Primavera do Leste	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Querência	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Reserva do Cabaçal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 36	34 a 02
Ribeirãozinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Rio Branco	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Rondolândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rondonópolis	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Rosário Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Salto do Céu	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Santa Carmem	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Cruz do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Rita do Trivelato	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Terezinha*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santo Afonso	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Santo Antônio do Leste	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Leverger	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São Félix do Araguaia	36 a 01	36 a 01	36 a 01
São José do Povo	33 a 35	33 a 01	33 a 02
São José do Rio Claro	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São José do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
São José dos Quatro Marcos	34 a 35	34 a 02	34 a 02
São Pedro da Cipa	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Sapezal	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Sinop	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Sorriso	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Tabaporã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tangará da Serra	35 a 01	35 a 02	35 a 02
Tapurah	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Terra Nova do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tesouro	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Torixoréu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
União do Sul	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vale de São Domingos	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Várzea Grande	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Vera	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Vila Rica*	36 a 01	36 a 02	36 a 02

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Piauí a área cultivada foi de 10,8 mil ha com uma produção de 37,6 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Piauí.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS ARAÇÁ, BRS CEDRO, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 293.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

D&PL BRASIL LTDA: DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF e DP 1243 B2RF.

EMBRAPA: BRS 335 e BRS 336.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí			36 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Altos	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		31 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Aroazes		34 a 35	34 a 1
Arraial		32 a 1	32 a 3
Assunção do Piauí		34 a 35	34 a 1
Avelino Lopes		33 a 35	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 1	32 a 1
Barras	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Barro Duro	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Batalha	35 a 3	33 a 3	33 a 3
Beneditinos	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Bertolínia		32 a 36	32 a 2
Boa Hora	35 a 3	33 a 3	33 a 3
Bocaina			36 a 1
Bom Jesus		31 a 36	31 a 1
Bom Princípio do Piauí	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Boqueirão do Piauí	36 a 2	34 a 3	33 a 3
Brasileira	36 a 2	35 a 3	34 a 3
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	1 a 3	36 a 3	35 a 3
Buriti dos Montes		1 a 2	35 a 3
Cabeceiras do Piauí	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Cajazeiras do Piauí		32 a 1	32 a 1
Cajueiro da Praia	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Caldeirão Grande do Piauí			1 a 2
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Maior	33 a 2	32 a 3	32 a 3
Canavieira	32 a 33	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti		33 a 35	33 a 36
Capitão de Campos	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Caracol			34 a 35
Caraúbas do Piauí	36 a 3	33 a 3	33 a 3
Castelo do Piauí		1 a 3	35 a 3
Caxingó	36 a 3	35 a 3	34 a 3
Cocal	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Cocal de Telha	36 a 2	34 a 3	33 a 3
Cocal dos Alves	1 a 3	36 a 3	35 a 3
Coivaras	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Colônia do Gurguéia		32 a 34	32 a 36
Colônia do Piauí		35	34 a 36
Corrente		31 a 2	31 a 2
Cristalândia do Piauí		31 a 2	31 a 2
Cristino Castro		34 a 35	34 a 36
Curimatá		33 a 1	31 a 1
Currais		31 a 36	31 a 1
Curralinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Demerval Lobão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Dom Expedito Lopes		33 a 34	33 a 36
Domingos Mourão		36 a 2	35 a 3
Elesbão Veloso		32 a 3	31 a 3
Eliseu Martins		32 a 34	32 a 36
Esperantina	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Francinópolis		32 a 1	32 a 1
Francisco Ayres		32 a 3	32 a 3
Francisco Macedo			1 a 2
Francisco Santos			36 a 1
Fronteiras			36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Guadalupe	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Guaribas		34 a 35	34 a 36
Hugo Napoleão	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Ilha Grande	2 a 3	36 a 3	35 a 3
Inhuma		33 a 35	33 a 36
Ipiranga do Piauí		33 a 34	33 a 36
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 1
Jardim do Mulato	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Jatobá do Piauí		33 a 3	32 a 3
Jerumenha	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Joaquim Pires	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Joca Marques	34 a 3	32 a 3	32 a 3
José de Freitas	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		36 a 2	35 a 3
Júlio Borges		31 a 1	31 a 2
Lagoa Alegre	32 a 3	32 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		35 a 3	34 a 3
Lagoa do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Lagoa do Sítio		33 a 35	33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Luís Correia	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Luzilândia	34 a 3	33 a 3	32 a 3
Madeiro	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Manoel Emídio		32 a 36	32 a 2
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Matias Olímpio	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Miguel Alves	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão		36 a 2	35 a 3
Monsenhor Gil	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Hipólito			36 a 2
Monte Alegre do Piauí		31 a 36	31 a 1
Morro Cabeça no Tempo		33 a 35	31 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Murici dos Portelas	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Nazaré do Piauí		32 a 36	32 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 2	32 a 3	32 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Novo Oriente do Piauí		33 a 35	32 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 3
Oeiras		32 a 35	32 a 36
Olho d'Água do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos			1 a 2
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			33 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 36	31 a 1
Palmeirais	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Paquetá		33 a 34	33 a 36
Parnaguá		31 a 1	31 a 2
Parnaíba	2 a 3	36 a 3	35 a 3
Passagem Franca do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Pavussu		32 a 34	32 a 36
Pedro II		36 a 2	35 a 3
Picos		33 a 34	33 a 36
Pimenteiras		33 a 35	33 a 1
Pio IX			36 a 2
Piracuruca	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Piripiri	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Porto	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Prata do Piauí	36 a 3	31 a 3	31 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Regeneração	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio		31 a 1	31 a 1
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí		32 a 33	32 a 36
Santa Cruz do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santa Cruz dos Milagres		34 a 35	34 a 1
Santa Filomena	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Santa Luz		34 a 35	34 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 35	32 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			36 a 1
Santo Antônio dos Milagres	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 3
São Francisco do Piauí		32 a 35	32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 2	31 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
São João da Canabrava		33 a 35	33 a 36
São João da Fronteira		36 a 3	35 a 3
São João da Serra		34 a 35	34 a 1
São João da Varjota		33 a 34	32 a 36
São João do Arraial	34 a 3	33 a 3	32 a 3
São José do Divino	35 a 3	33 a 3	33 a 3
São José do Peixe		33 a 35	33 a 36
São José do Piauí			33 a 36
São Julião			36 a 2
São Luis do Piauí			36 a 1
São Miguel da Baixa Grande	33 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio		34 a 35	34 a 1
São Pedro do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Sebastião Barros		31 a 2	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sigefredo Pacheco		34 a 3	33 a 3
Sussuapara			36 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 34
Tanque do Piauí		32 a 1	32 a 1
Teresina	32 a 3	31 a 3	31 a 3
União	32 a 3	32 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí		33 a 35	32 a 1
Várzea Grande		32 a 1	32 a 1
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 2
Wall Ferraz		34 a 35	34 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Água Branca	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí			36 a 1
Alegrete do Piauí			36 a 1
Alto Longá		31 a 3	31 a 3
Altos	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		32 a 34	31 a 35
Amarante	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Angical do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Aroazes			33 a 36
Arraial		31 a 36	31 a 36
Assunção do Piauí			34 a 35
Avelino Lopes			31 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 34	31 a 36
Barras	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 36	31 a 1
Barro Duro	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Batalha	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Beneditinos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Bertolínia		31 a 35	31 a 36
Boa Hora	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Bocaina			36 a 1
Bom Jesus		31 a 33	31 a 35
Bom Princípio do Piauí	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Boqueirão do Piauí	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Brasileira	35 a 36	33 a 3	33 a 3
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	36 a 3	34 a 3	34 a 3
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		33 a 35	31 a 36
Cajueiro da Praia	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 1
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Campo Maior	32 a 36	31 a 3	31 a 3
Canavieira	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Canto do Buriti			34 a 35
Capitão de Campos		33 a 3	33 a 3
Caracol			34 a 35
Caraúbas do Piauí	35 a 3	32 a 3	32 a 3
Castelo do Piauí			34 a 2
Caxingó	35 a 3	34 a 3	32 a 3
Cocal	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Cocal de Telha	35 a 36	31 a 3	31 a 3
Cocal dos Alves	1 a 2	34 a 3	34 a 3
Coivaras	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			34 a 35
Corrente		31 a 36	31 a 1
Cristalândia do Piauí		31 a 36	31 a 1
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá		33 a 35	31 a 36
Currais		31 a 34	31 a 35
Curralinhos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Dom Expedito Lopes			33 a 35
Domingos Mourão		35 a 36	33 a 2
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 2
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Francinópolis		31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			36 a 1
Fronteiras			36 a 1
Gilbués	31 a 33	31 a 36	31 a 1
Guadalupe	31 a 1	31 a 3	31 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Ilha Grande	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Inhuma			33 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 36
Jardim do Mulato	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Jatobá do Piauí		31 a 3	31 a 3
Jerumenha	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Joaquim Pires	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Joca Marques	32 a 3	31 a 3	31 a 3
José de Freitas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		35 a 36	34 a 2
Júlio Borges		31 a 35	31 a 36
Lagoa Alegre	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 2
Lagoa do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Lagoa do Sítio			33 a 35
Lagoinha do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Luís Correia	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Luzilândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Madeiro	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio		32 a 35	31 a 36
Marcos Parente	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Matias Olímpio	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Alves	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão		35 a 36	33 a 2
Monsenhor Gil	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Hipólito			36 a 1
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	31 a 35
Morro Cabeça no Tempo			31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Murici dos Portelas	34 a 3	33 a 3	32 a 3
Nazaré do Piauí		33 a 35	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 36	31 a 3
Oeiras			32 a 35
Olho d'Água do Piauí	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos			36 a 1
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			35 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeirais	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Paquetá			33 a 35
Parnaguá		31 a 36	31 a 36
Parnaíba	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Pavussu			32 a 35
Pedro II		35 a 36	33 a 2
Picos			33 a 35
Pimenteiras			33 a 35
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	1 a 2	34 a 3	33 a 3
Piripiri		33 a 3	33 a 3
Porto	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Prata do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 34	31 a 35
Regeneração	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio		31 a 35	31 a 35
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Rio Grande do Piauí			32 a 35
Santa Cruz do Piauí			34 a 35
Santa Cruz dos Milagres			31 a 35
Santa Filomena	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Santa Luz		33 a 34	31 a 35
Santa Rosa do Piauí			32 a 35
Santana do Piauí			33 a 35
Santo Antônio de Lisboa			36 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 3
São Francisco do Piauí			32 a 35
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 36	31 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira		34 a 3	33 a 3
São João da Serra			34 a 36
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	32 a 3	31 a 3	31 a 3
São José do Divino	34 a 3	32 a 3	32 a 3
São José do Peixe			34 a 35
São José do Piauí			33 a 35
São Julião			36 a 1
São Luis do Piauí			36 a 1
São Miguel da Baixa Grande	33 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio			34 a 35
São Pedro do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Sebastião Barros		31 a 36	31 a 1
Sebastião Leal	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Sigefredo Pacheco		32 a 36	31 a 3
Sussuapara			36 a 1
Tamboril do Piauí			34 a 35
Tanque do Piauí		31 a 34	31 a 36
Teresina	31 a 3	31 a 3	31 a 3
União	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Valença do Piauí			31 a 35
Várzea Grande		31 a 34	31 a 36
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Água Branca	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Alto Longá	32 a 34	31 a 1	31 a 2
Altos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Amarante	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Angical do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Aroazes			31 a 35
Arraial		31 a 35	31 a 36
Avelino Lopes		32 a 33	31 a 34
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 34	31 a 1	31 a 1
Barra d'Alcântara		31 a 33	31 a 34
Barras	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Barro Duro	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Batalha	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Beneditinos	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Bertolínia		31 a 33	31 a 35
Boa Hora	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Bom Jesus		31 a 33	31 a 33
Bom Princípio do Piauí		33 a 3	33 a 3
Boqueirão do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Brasileira		32 a 2	31 a 3
Buriti dos Lopes	34 a 2	33 a 3	33 a 3
Buriti dos Montes			34 a 35
Cabeceiras do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		31 a 34	31 a 35
Cajueiro da Praia		33 a 2	33 a 3
Campo Largo do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Campo Maior	31 a 35	31 a 2	31 a 3
Canavieira	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Capitão de Campos		32 a 2	31 a 2
Caraúbas do Piauí	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Castelo do Piauí		33 a 36	32 a 36
Caxingó	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Cocal		33 a 2	33 a 3
Cocal de Telha	34 a 35	31 a 2	31 a 2
Cocal dos Alves		33 a 2	32 a 3
Coivaras	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Corrente	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 35
Cristino Castro			31 a 33
Curimatá		31 a 34	31 a 34
Currais		31 a 33	31 a 34
Curralinhos	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Demerval Lobão	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Domingos Mourão		32 a 36	32 a 1
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 1
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Floriano	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Francinópolis		31 a 34	31 a 35
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 1
Gilbués	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Guadalupe	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Hugo Napoleão	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Ilha Grande		33 a 3	33 a 3
Itaueira		31 a 34	31 a 35
Jardim do Mulato	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Jatobá do Piauí		31 a 1	31 a 2
Jerumenha	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Joaquim Pires	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Joca Marques	31 a 3	31 a 3	31 a 3
José de Freitas	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		32 a 36	32 a 36
Júlio Borges		31 a 34	31 a 35
Lagoa Alegre	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		32 a 2	31 a 2
Lagoa do Piauí	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Lagoa do Sítio			32 a 33
Lagoinha do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Landri Sales	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Luís Correia		33 a 2	33 a 3
Luzilândia	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Madeiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio		31 a 33	31 a 34
Marcos Parente	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Matias Olímpio	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Alves	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Milton Brandão		32 a 36	32 a 36
Monsenhor Gil	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Monte Alegre do Piauí		31 a 33	31 a 34
Morro Cabeça no Tempo		32 a 33	31 a 33
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Murici dos Portelas	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Nazaré do Piauí		31 a 34	31 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 36	31 a 3	31 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Novo Oriente do Piauí			31 a 34
Novo Santo Antônio		31 a 36	31 a 36
Oeiras			31 a 33
Olho d'Água do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Palmeira do Piauí		31 a 33	31 a 34
Palmeirais	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Parnaguá		31 a 34	31 a 35
Parnaíba		33 a 3	33 a 3
Passagem Franca do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Pedro II		32 a 36	32 a 1
Piracuruca	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Piripiri		32 a 2	31 a 2
Porto	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Prata do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Redenção do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Regeneração	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Riacho Frio		31 a 34	31 a 34
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Cruz dos Milagres			31 a 36
Santa Filomena	31 a 35	31 a 1	31 a 1
Santa Luz		32 a 33	31 a 33
Santa Rosa do Piauí			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres	31 a 36	31 a 1	31 a 2
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 1
São Francisco do Piauí			31 a 32
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 32	31 a 35	31 a 36
São Gonçalo do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
São João da Fronteira		32 a 2	32 a 3
São João da Serra			32 a 35
São João do Arraial	31 a 3	31 a 3	31 a 3
São José do Divino	32 a 2	31 a 3	31 a 3
São Miguel da Baixa Grande	31 a 36	31 a 2	31 a 2
São Pedro do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Sebastião Barros		31 a 35	31 a 35
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Sigefredo Pacheco		31 a 36	31 a 36
Tanque do Piauí		31 a 33	31 a 34
Teresina	31 a 2	31 a 3	31 a 3
União	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Valença do Piauí		31 a 32	31 a 34
Várzea Grande		31 a 33	31 a 34

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Paraná a área cultivada 0,3 mil ha com uma produção de 0,7 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Paraná.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Paraná, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

IAPAR: IPR 120, IPR 140, IPR 96 e IPR Jataí.

IMAMT: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

IMAmt: IMACD 408 e IMACD 8276..

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 33	28 a 33
Altamira do Paraná	28 a 32	28 a 32
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 32	28 a 32
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 33	28 a 33
Arapongas	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 32	28 a 32
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Assaí	28 a 33	28 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 32	28 a 32
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 32	28 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 32	28 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 33	28 a 33
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 33	28 a 33
Campina da Lagoa	28 a 32	28 a 32
Campo Bonito	28 a 32	28 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 32	28 a 32
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 32	28 a 32
Catanduvas	28 a 32	28 a 32
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 32	28 a 32
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 33	28 a 33
Conselheiro Mairinck	28 a 33	28 a 33
Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procópio	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 32	28 a 32
Diamante d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 32	28 a 32
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 32	28 a 32
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 32	28 a 32
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 32	28 a 32
Guapirama	28 a 33	28 a 33
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniaçu	28 a 32	28 a 32
Ibaiti	28 a 32	28 a 32
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraíma	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 32	28 a 32
Imbaú	28 a 31	28 a 31
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 32	28 a 32
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 31	28 a 31
Ivaiporã	28 a 32	28 a 32
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 32	28 a 32
Jacarezinho	28 a 33	28 a 33
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 33	28 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 32	28 a 32
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 32	28 a 32
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 32	28 a 32
Jundiaí do Sul	28 a 33	28 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 32	28 a 32
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 32	28 a 32
Lindoeste	28 a 32	28 a 32
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 32	28 a 32
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 32	28 a 32
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Marialva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 32	28 a 32
Marumbi	28 a 33	28 a 33
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 32	28 a 32
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 33	28 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 32	28 a 32
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 33	28 a 33
Nova Laranjeiras	28 a 32	28 a 32
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 32	28 a 32
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 32	28 a 32
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paiçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 32	28 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d`Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 32	28 a 32
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 32	28 a 32
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 32	28 a 32
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 32	28 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 32	28 a 32
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 33	28 a 33
Rio Bom	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Rolândia	28 a 33	28 a 33
Roncador	28 a 32	28 a 32
Rondon	28 a 33	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rosário do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Sabáudia	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santa Amélia	28 a 33	28 a 33
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 32	28 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio da Platina	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d`Oeste	28 a 32	28 a 32
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 32	28 a 32
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 33	28 a 33
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 32	28 a 32
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sengés	28 a 32	28 a 32
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 32	28 a 32
Sulina	28 a 32	28 a 32
Tamarana	28 a 32	28 a 32
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 32	28 a 32
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 31	28 a 31
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 32	28 a 32
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 32	28 a 32
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 32	28 a 32
Xambrê	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 32	28 a 32
Altamira do Paraná	28 a 31	28 a 31
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 31	28 a 31
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 32	28 a 32
Arapongas	28 a 32	28 a 32
Arapuã	28 a 31	28 a 31
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Assaí	28 a 32	28 a 32
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 32	28 a 32
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 31	28 a 31
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 31	28 a 31
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 31	28 a 31
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 32	28 a 32
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 32	28 a 32
Campina da Lagoa	28 a 31	28 a 31
Campo Bonito	28 a 31	28 a 31
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 31	28 a 31
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 31	28 a 31
Catanduvas	28 a 31	28 a 31
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 31	28 a 31
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 31	28 a 31
Conselheiro Mairinck	28 a 31	28 a 31
Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procópio	28 a 32	28 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 31	28 a 31
Diamante d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 31	28 a 31
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 31	28 a 31
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 31	28 a 31
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 30	28 a 30
Guapirama	28 a 31	28 a 31
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniaçu	28 a 31	28 a 31
Ibaiti	28 a 31	28 a 31
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraíma	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 31	28 a 31
Imbaú	28 a 30	28 a 30
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 31	28 a 31
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 30	28 a 30
Ivaiporã	28 a 31	28 a 31
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 31	28 a 31
Jacarezinho	28 a 32	28 a 32
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 32	28 a 32
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 31	28 a 31
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 31	28 a 31
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 31	28 a 31
Jundiaí do Sul	28 a 31	28 a 31
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 31	28 a 31
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 31	28 a 31
Lindoeste	28 a 31	28 a 31
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 31	28 a 31
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 31	28 a 31
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Marialva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 32	28 a 32
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 31	28 a 31
Marumbi	28 a 32	28 a 32
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 31	28 a 31
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 32	28 a 32
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 31	28 a 31
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 32	28 a 32
Nova Laranjeiras	28 a 31	28 a 31
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 31	28 a 31
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 31	28 a 31
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 31	28 a 31
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paiçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 31	28 a 31
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d`Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 31	28 a 31
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 31	28 a 31
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 30	28 a 30
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 31	28 a 31
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 31	28 a 31
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 32	28 a 32
Rio Bom	28 a 32	28 a 32
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Rio Branco do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Rolândia	28 a 32	28 a 32
Roncador	28 a 31	28 a 31
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Sabáudia	28 a 32	28 a 32
Salto do Itararé	28 a 31	28 a 31
Santa Amélia	28 a 32	28 a 32
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 31	28 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio da Platina	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31	28 a 31
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d`Oeste	28 a 31	28 a 31
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 31	28 a 31
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 32	28 a 32
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 30	28 a 30
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Sengés	28 a 31	28 a 31
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 31	28 a 31
Sulina	28 a 31	28 a 31
Tamarana	28 a 31	28 a 31
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 30	28 a 30
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 30	28 a 30
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 31	28 a 31
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 30	28 a 30
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 31	28 a 31
Xambrê	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Rondônia.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas, com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas e 2 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 65 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I E III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇA, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Alegre dos Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alvorada d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ariquemes	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Buritis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cabixi	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacaulândia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacoal	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Campo Novo de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Candeias do Jamari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Castanheiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cerejeiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Chupinguaia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Colorado do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Corumbiara	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Costa Marques	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cujubim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Espigão d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Governador Jorge Teixeira	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Guajará-Mirim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Itapuã do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Jaru	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ji-Paraná	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Machadinho d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ministro Andreazza	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Mirante da Serra	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Monte Negro	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Mamoré	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova União	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Novo Horizonte do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ouro Preto do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenta Bueno	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenteiras do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Porto Velho	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Presidente Médici	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Primavera de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rio Crespo	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rolim de Moura	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Santa Luzia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Felipe d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Francisco do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Miguel do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Seringueiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Teixeirópolis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Theobroma	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Urupá	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Anari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vilhena	35 a 1	35 a 1	35 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Alegre dos Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alvorada d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ariquemes	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Buritis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cabixi	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacaulândia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacoal	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Campo Novo de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Candeias do Jamari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Castanheiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cerejeiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Chupinguaia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Colorado do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Corumbiara	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Costa Marques	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cujubim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Espigão d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Governador Jorge Teixeira	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Guajará-Mirim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Itapuã do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Jaru	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ji-Paraná	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Machadinho d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ministro Andreazza	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Mirante da Serra	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Monte Negro	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Mamoré	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova União	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Novo Horizonte do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ouro Preto do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenta Bueno	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenteiras do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Porto Velho	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Presidente Médici	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Primavera de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rio Crespo	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rolim de Moura	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Santa Luzia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Felipe d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Francisco do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Miguel do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Seringueiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Teixeirópolis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Theobroma	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Urupá	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Anari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vilhena	35 a 1	35 a 1	35 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alto Alegre dos Parecis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alto Paraíso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alvorada d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ariquemes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Buritis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cabixi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cacaulândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cacoal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Novo de Rondônia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candeias do Jamari	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Castanheiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cerejeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Chupinguaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Colorado do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Corumbiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Costa Marques	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cujubim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Espigão d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Governador Jorge Teixeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajará-Mirim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itapuã do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ji-Paraná	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Machadinho d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ministro Andreazza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Monte Negro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Mamoré	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova União	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ouro Preto do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Parecis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pimenta Bueno	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pimenteiras do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Porto Velho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Médici	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Primavera de Rondônia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio Crespo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rolim de Moura	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Luzia d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Felipe d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Francisco do Guaporé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Miguel do Guaporé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seringueiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Teixeirópolis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Theobroma	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urupá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vale do Anari	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vale do Paraíso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vilhena	35 a 36	35 a 36	35 a 36

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de São Paulo a área cultivada foi de 6,3 mil ha com uma produção de 23,6 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18º C e 30º C, com mínimas superiores a 14º C e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20º C, sendo ideais temperaturas em torno de 30º C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30º C. Temperaturas elevadas (acima de 38º C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 1223 RF, DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1232 B2RF, DP 1238 BGRR, DP 1239 BGRR, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

INSTITUTO AGRONOMICO - IAC: IAC 25 RMD.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

IMAmt: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Resolução SAA - 50, de 14 de outubro de 2010, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32
Álvaro de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasiliense	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Analândia	29 a 32
Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 34
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d`Oeste	29 a 32
Araçariguama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avaí	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabrália Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiabu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32
Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilho	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32
Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32
Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estrela d`Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaíra	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guaraní d`Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guatapará	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibirá	29 a 32
Ibirarema	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igaraçu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipiguá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemápolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32
Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 34
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 34
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jaú	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavínia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luiziânia	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32
Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracaí	29 a 32
Marapoama	29 a 32
Mariápolis	29 a 32
Marília	29 a 32
Marinópolis	29 a 32
Martinópolis	29 a 32
Matão	29 a 32
Mendonça	29 a 32
Meridiano	29 a 32
Mesópolis	29 a 32
Miguelópolis	29 a 32
Mineiros do Tietê	29 a 32
Mira Estrela	29 a 32
Mirandópolis	29 a 32
Mirante do Paranapanema	29 a 32
Mirassol	29 a 32
Mirassolândia	29 a 32
Mogi Guaçu	29 a 32
Moji Mirim	29 a 32
Mombuca	29 a 32
Monções	29 a 32
Monte Alto	29 a 32
Monte Aprazível	29 a 32
Monte Azul Paulista	29 a 32
Monte Castelo	29 a 32
Monte Mor	29 a 32
Morro Agudo	29 a 32
Motuca	29 a 32
Murutinga do Sul	29 a 32
Nantes	29 a 32
Narandiba	29 a 32
Neves Paulista	29 a 32
Nhandeara	29 a 32
Nipoã	29 a 32
Nova Aliança	29 a 32
Nova Canaã Paulista	29 a 32
Nova Castilho	29 a 32
Nova Europa	29 a 32
Nova Granada	29 a 32
Nova Guataporanga	29 a 32
Nova Independência	29 a 32
Nova Luzitânia	29 a 32
Nova Odessa	29 a 32
Novais	29 a 32
Novo Horizonte	29 a 32
Nuporanga	29 a 32
Ocauçu	29 a 32
Óleo	29 a 32
Olímpia	29 a 32
Onda Verde	29 a 32
Oriente	29 a 32
Orindiúva	29 a 32
Orlândia	29 a 32
Oscar Bressane	29 a 32
Osvaldo Cruz	29 a 32
Ourinhos	29 a 32
Ouro Verde	29 a 32
Ouroeste	29 a 32
Pacaembu	29 a 32
Palestina	29 a 32
Palmares Paulista	29 a 32
Palmeira d`Oeste	29 a 32
Palmital	29 a 32
Panorama	29 a 32
Paraguaçu Paulista	29 a 32
Paraíso	29 a 32
Paranapanema	29 a 34
Paranapuã	29 a 32
Parapuã	29 a 32
Pardinho	29 a 32
Parisi	29 a 32
Paulicéia	29 a 32
Paulínia	29 a 32
Paulistânia	29 a 32
Paulo de Faria	29 a 32
Pederneiras	29 a 32
Pedranópolis	29 a 32
Pedreira	29 a 32
Pedrinhas Paulista	29 a 32
Penápolis	29 a 32
Pereira Barreto	29 a 32
Pereiras	29 a 32
Piacatu	29 a 32
Pindamonhangaba	29 a 32
Pindorama	29 a 32
Piquerobi	29 a 32
Piracicaba	29 a 32
Piraju	29 a 32
Pirajuí	29 a 32
Pirangi	29 a 32
Pirapozinho	29 a 32
Pirassununga	29 a 32
Piratininga	29 a 32
Pitangueiras	29 a 32
Planalto	29 a 32
Platina	29 a 32
Poloni	29 a 32
Pompéia	29 a 32
Pongaí	29 a 32
Pontal	29 a 32
Pontalinda	29 a 32
Pontes Gestal	29 a 32
Populina	29 a 32
Porangaba	29 a 32
Porto Feliz	29 a 32
Porto Ferreira	29 a 32
Potim	29 a 32
Potirendaba	29 a 32
Pracinha	29 a 32
Pradópolis	29 a 32
Pratânia	29 a 32
Presidente Alves	29 a 32
Presidente Bernardes	29 a 32
Presidente Epitácio	29 a 32
Presidente Prudente	29 a 32
Presidente Venceslau	29 a 32
Promissão	29 a 32
Quadra	29 a 32
Quatá	29 a 32
Queiroz	29 a 32
Quintana	29 a 32
Rafard	29 a 32
Rancharia	29 a 32
Regente Feijó	29 a 32
Reginópolis	29 a 32
Ribeirão Bonito	29 a 32
Ribeirão do Sul	29 a 32
Ribeirão dos Índios	29 a 32
Ribeirão Preto	29 a 32
Rifaina	29 a 32
Rincão	29 a 32
Rinópolis	29 a 32
Rio Claro	29 a 32
Rio das Pedras	29 a 32
Riolândia	29 a 32
Rosana	29 a 32
Roseira	29 a 32
Rubiácea	29 a 32
Rubinéia	29 a 32
Sabino	29 a 32
Sagres	29 a 32
Sales	29 a 32
Sales Oliveira	29 a 32
Salmourão	29 a 32
Saltinho	29 a 32
Salto	29 a 32
Salto de Pirapora	29 a 32
Salto Grande	29 a 32
Sandovalina	29 a 32
Santa Adélia	29 a 32
Santa Albertina	29 a 32
Santa Bárbara d`Oeste	29 a 32
Santa Branca	29 a 32
Santa Clara d`Oeste	29 a 32
Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Santa Ernestina	29 a 32
Santa Fé do Sul	29 a 32
Santa Gertrudes	29 a 32
Santa Isabel	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32
Santa Maria da Serra	29 a 32
Santa Mercedes	29 a 32
Santa Rita d`Oeste	29 a 32
Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Iracema	29 a 32
São João do Pau d`Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuí	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32
Sumaré	29 a 32
Suzanápolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiaçu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritinga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatuí	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32
Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32
Álvaro de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasiliense	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Analândia	29 a 32
Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 32
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d`Oeste	29 a 32
Araçariguama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avaí	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabrália Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiabu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32
Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilho	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32
Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32
Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32
Estrela d`Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaíra	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guarani d`Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guatapará	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibirá	29 a 32
Ibirarema	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igaraçu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipiguá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemápolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32
Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 32
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 32
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jaú	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavínia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luziânia	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32
Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracaí	29 a 32
Marapoama	29 a 32
Mariápolis	29 a 32
Marília	29 a 32
Marinópolis	29 a 32
Martinópolis	29 a 32
Matão	29 a 32
Mendonça	29 a 32
Meridiano	29 a 32
Mesópolis	29 a 32
Miguelópolis	29 a 32
Mineiros do Tietê	29 a 32
Mira Estrela	29 a 32
Mirandópolis	29 a 32
Mirante do Paranapanema	29 a 32
Mirassol	29 a 32
Mirassolândia	29 a 32
Mogi Guaçu	29 a 32
Moji Mirim	29 a 32
Mombuca	29 a 32
Monções	29 a 32
Monte Alto	29 a 32
Monte Aprazível	29 a 32
Monte Azul Paulista	29 a 32
Monte Castelo	29 a 32
Monte Mor	29 a 32
Morro Agudo	29 a 32
Motuca	29 a 32
Murutinga do Sul	29 a 32
Nantes	29 a 32
Narandiba	29 a 32
Neves Paulista	29 a 32
Nhandeara	29 a 32
Nipoã	29 a 32
Nova Aliança	29 a 32
Nova Canaã Paulista	29 a 32
Nova Castilho	29 a 32
Nova Europa	29 a 32
Nova Granada	29 a 32
Nova Guataporanga	29 a 32
Nova Independência	29 a 32
Nova Luzitânia	29 a 32
Nova Odessa	29 a 32
Novais	29 a 32
Novo Horizonte	29 a 32
Nuporanga	29 a 32
Ocauçu	29 a 32
Óleo	29 a 32
Olímpia	29 a 32
Onda Verde	29 a 32
Oriente	29 a 32
Orindiúva	29 a 32
Orlândia	29 a 32
Oscar Bressane	29 a 32
Osvaldo Cruz	29 a 32
Ourinhos	29 a 32
Ouro Verde	29 a 32
Ouroeste	29 a 32
Pacaembu	29 a 32
Palestina	29 a 32
Palmares Paulista	29 a 32
Palmeira d`Oeste	29 a 32
Palmital	29 a 32
Panorama	29 a 32
Paraguaçu Paulista	29 a 32
Paraíso	29 a 32
Paranapanema	29 a 32
Paranapuã	29 a 32
Parapuã	29 a 32
Pardinho	29 a 32
Parisi	29 a 32
Paulicéia	29 a 32
Paulínia	29 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paulistânia	29 a 32
Paulo de Faria	29 a 32
Pederneiras	29 a 32
Pedranópolis	29 a 32
Pedreira	29 a 32
Pedrinhas Paulista	29 a 32
Penápolis	29 a 32
Pereira Barreto	29 a 32
Pereiras	29 a 32
Piacatu	29 a 32
Pindamonhangaba	29 a 32
Pindorama	29 a 32
Piquerobi	29 a 32
Piracicaba	29 a 32
Piraju	29 a 32
Pirajuí	29 a 32
Pirangi	29 a 32
Pirapozinho	29 a 32
Pirassununga	29 a 32
Piratininga	29 a 32
Pitangueiras	29 a 32
Planalto	29 a 32
Platina	29 a 32
Poloni	29 a 32
Pompéia	29 a 32
Pongaí	29 a 32
Pontal	29 a 32
Pontalinda	29 a 32
Pontes Gestal	29 a 32
Populina	29 a 32
Porangaba	29 a 32
Porto Feliz	29 a 32
Porto Ferreira	29 a 32
Potim	29 a 32
Potirendaba	29 a 32
Pracinha	29 a 32
Pradópolis	29 a 32
Pratânia	29 a 32
Presidente Alves	29 a 32
Presidente Bernardes	29 a 32
Presidente Epitácio	29 a 32
Presidente Prudente	29 a 32
Presidente Venceslau	29 a 32
Promissão	29 a 32
Quadra	29 a 32
Quatá	29 a 32
Queiroz	29 a 32
Quintana	29 a 32
Rafard	29 a 32
Rancharia	29 a 32
Regente Feijó	29 a 32
Reginópolis	29 a 32
Ribeirão Bonito	29 a 32
Ribeirão do Sul	29 a 32
Ribeirão dos Índios	29 a 32
Ribeirão Preto	29 a 32
Rifaina	29 a 32
Rincão	29 a 32
Rinópolis	29 a 32
Rio Claro	29 a 32
Rio das Pedras	29 a 32
Riolândia	29 a 32
Rosana	29 a 32
Roseira	29 a 32
Rubiácea	29 a 32
Rubinéia	29 a 32
Sabino	29 a 32
Sagres	29 a 32
Sales	29 a 32
Sales Oliveira	29 a 32
Salmourão	29 a 32
Saltinho	29 a 32
Salto	29 a 32
Salto de Pirapora	29 a 32
Salto Grande	29 a 32
Sandovalina	29 a 32
Santa Adélia	29 a 32
Santa Albertina	29 a 32
Santa Bárbara d`Oeste	29 a 32
Santa Branca	29 a 32
Santa Clara d`Oeste	29 a 32
Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Santa Ernestina	29 a 32
Santa Fé do Sul	29 a 32
Santa Gertrudes	29 a 32
Santa Isabel	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32
Santa Maria da Serra	29 a 32
Santa Mercedes	29 a 32
Santa Rita d`Oeste	29 a 32
Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Iracema	29 a 32
São João do Pau d`Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuí	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32
Sumaré	29 a 32
Suzanápolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiaçu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritinga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatuí	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32
Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32
Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, a cultura do algodão ocupou, na safra 2012/2013 uma área de 0,88 milhão de hectares, com produção de 3,26 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Tocantins a área cultivada 6,0 mil ha com uma produção de 17,1 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas e das 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: Fase I - crescimento inicial, Fase II - do primeiro botão à primeira flor, Fase III - da primeira flor ao primeiro capulho e Fase IV - do primeiro capulho à maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de outubro a 10 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: SICALA 40.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910 e FM 993.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO (*)

Municipios: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

(*) Em todos os municípios aptos ao cultivo não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EBDA: EBDA MPA 11 e EBDA MPB 01.

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 3
Adustina	4 a 6	4 a 7
Amargosa	7 a 10	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 36
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 36	31 a 2
Antas	10 a 12	10 a 14
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 3
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 6
Barra	31 a 35	31 a 1
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 36
Barra do Choça	32 a 36	31 a 36
Barreiras	31 a 1	31 a 2
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Biritinga	6 a 8	6 a 9
Boa Nova	1 a 3	1 a 4
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 4
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejões	9 a 10	8 a 10
Brejolândia	31 a 33	31 a 34
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	6 a 8	6 a 10
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 36	31 a 2
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 12
Cocos	31 a 36	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 36
Cotegipe	31 a 36	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	34 a 3
Cristópolis	31 a 36	31 a 1
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	7 a 8	7 a 10
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 6
Fátima	10 a 12	10 a 13
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	6 a 8	6 a 10
Formosa do Rio Preto	31 a 1	31 a 2
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	4 a 6	4 a 7
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	6 a 8	5 a 10
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 36	33 a 36
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	2 a 3	2 a 6
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	7 a 8	7 a 10
Itatim	7 a 10	7 a 10
Itiruçu	34 a 35	33 a 36
Itiúba	1 a 2	36 a 3
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 2	31 a 3
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 10	7 a 10
Jaguarari	1 a 2	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 4
Jeremoabo	3 a 4	3 a 5
Jiquiriçá	36 a 3	34 a 3
Jitaúna	1 a 3	1 a 4
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 3
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 36
Lajedinho	1 a 2	1 a 3
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 36
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 3
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 3
Luís Eduardo Magalhães	31 a 1	31 a 2
Macajuba	34 a 35	33 a 36
Macaúbas	31 a 34	31 a 36
Mairi	7 a 8	7 a 10
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 36
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 3
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 36
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 36
Miguel Calmon	35 a 36	34 a 36
Milagres	35 a 3	34 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 36
Mirante	1 a 2	1 a 3
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 36
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	34 a 35	33 a 36
Muquém de São Francisco	31 a 33	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 6
Nova Canaã	34 a 35	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 36
Nova Soure	6 a 9	6 a 10
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 13
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 36
Ourolândia	34 a 35	34 a 36
Palmas de Monte Alto	31 a 33	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 36
Paratinga	31 a 34	31 a 36
Paripiranga	10 a 13	10 a 15
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 36
Pindobaçu	34 a 35	34 a 36
Pintadas	7 a 8	7 a 10
Piritiba	34 a 35	33 a 36
Planalto	5 a 9	4 a 10
Poções	6 a 9	5 a 10
Ponto Novo	1 a 2	1 a 3
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 5
Quixabeira	1 a 2	1 a 3
Remanso	31 a 34	31 a 36
Riachão das Neves	31 a 36	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 33	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 36
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 33
Ruy Barbosa	34 a 35	33 a 36
Santa Cruz da Vitória	6 a 8	6 a 10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 1
Santa Rita de Cássia	31 a 1	31 a 2
Santana	31 a 33	31 a 35
São Desidério	31 a 1	31 a 2
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 3
Sátiro Dias	6 a 8	6 a 10
Saúde	34 a 35	34 a 36
Sebastião Laranjeiras	31 a 33	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 3
Sento Sé	34 a 35	34 a 36
Serra do Ramalho	31 a 33	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 36
Serra Preta	7 a 8	7 a 10
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 36
Sítio do Quinto	4 a 6	4 a 7
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 3
Tapiramutá	7 a 8	7 a 10
Tucano	3 a 4	3 a 5
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 36
Urandi	31 a 34	31 a 36
Utinga	1 a 2	1 a 3
Várzea da Roça	1 a 2	36 a 3
Várzea do Poço	34 a 35	33 a 36
Várzea Nova	34 a 35	34 a 36
Wagner	34 a 35	34 a 36
Wanderley	31 a 36	31 a 1
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 5	3 a 5
Amargosa	7 a 9	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 35	31 a 1
Antas	10 a 12	10 a 12
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 5	3 a 5
Barra	31 a 36	31 a 36
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barra do Choça	33 a 36	32 a 36
Barreiras	31 a 3	31 a 4
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Boa Nova	1 a 3	1 a 3
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	7 a 8	7 a 8
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 35	31 a 36
Catolândia	31 a 36	31 a 1
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 12	10 a 12
Cocos	31 a 1	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 1	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	35 a 3
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	4 a 8	3 a 8
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	5 a 7	5 a 8
Formosa do Rio Preto	31 a 2	31 a 3
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	5 a 8	5 a 8
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 3	1 a 3
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	5 a 8	4 a 8
Itiruçu	34 a 36	34 a 36
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 3	31 a 4
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 9	7 a 10
Jaguarari	1 a 3	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 3
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
Jiquiriçá	36 a 3	36 a 3
Jitaúna	5 a 8	5 a 8
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	1 a 2	1 a 2
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 3	31 a 4
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Milagres	36 a 3	36 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 2
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Canaã	33 a 36	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Nova Soure	5 a 8	5 a 8
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Paripiranga	10 a 13	10 a 13
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Planalto	5 a 8	4 a 8
Poções	6 a 8	6 a 8
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 2	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Cruz da Vitória	5 a 8	5 a 8
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 2	31 a 3
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 3	31 a 4
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Sátiro Dias	5 a 8	5 a 8
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serra Preta	7 a 8	7 a 8
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Sítio do Quinto	5 a 8	5 a 8
Tabocas do Brejo Velho	31 a 35	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 9
Tucano	3 a 4	3 a 4
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 36
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 4	3 a 4
América Dourada	31 a 34	31 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 34	31 a 35
Antas	10 a 11	10 a 11
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 4
Barra	31 a 34	31 a 35
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Barro Alto	31 a 34	31 a 34
Boa Nova	1 a 2	1 a 2
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 34	31 a 35
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	31 a 34	31 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	31 a 34	31 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	31 a 34	31 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 11
Cocos	31 a 35	31 a 36
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 35	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibipeba	31 a 34	31 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	31 a 34	31 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	1 a 2	1 a 2
Irecê	31 a 34	31 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 2	1 a 2
Itaguaçu da Bahia	31 a 34	31 a 34
Itiruçu	34 a 35	34 a 35
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 34	31 a 35
Jaborandi	31 a 35	31 a 36
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguarari	1 a 2	1 a 2
Jequié	1 a 2	1 a 2
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
João Dourado	31 a 34	31 a 34
Jussara	31 a 34	31 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	31 a 34	31 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 36
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 34	31 a 35
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 34	31 a 35
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	31 a 34	31 a 34
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	31 a 34	31 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Maria da Vitória	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 35	31 a 36
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	31 a 34	31 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 35
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 8
Uibaí	31 a 34	31 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 35
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m.

O Distrito Federal foi indicado para o cultivo da mamoneira, à medida que, mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 36	28 a 36

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 36	28 a 36

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Gabriela.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Goiás obteve enquadramento neste grupo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 36	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 35	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 35	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 35	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 35	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 35	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36
Damianópolis	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 36
Firminópolis	28 a 35	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33
Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34
Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritinópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturaí	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33
Cezarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34
Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaíba	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Cromínia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
Goiandira	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiânia	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraíta	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitoraí	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34
Hidrolina	28 a 33	28 a 34
Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesúpolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambaí	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minaçu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossâmedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34
Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34
Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33
Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33
Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianápolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34
Sanclerlândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 34
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luíz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patrício	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvelândia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutaí	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varjão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Alto Parnaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Amarante do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Benedito Leite	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Buriticupu	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Carolina	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Cidelândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Estreito	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Feira Nova do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fernando Falcão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Formosa da Serra Negra	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
João Lisboa	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Lagoa do Mato	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Loreto	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Mirador	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Nova Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Paraibano	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Passagem Franca	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Pastos Bons	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sambaíba	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Domingos do Azeitão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Félix de Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João do Paraíso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São João dos Patos	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Pedro dos Crentes	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sítio Novo	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Norte	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Tasso Fragoso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Balsas	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Carolina	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Cidelândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Colinas	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Estreito	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Feira Nova do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fernando Falcão	31 a 36	31 a 36	31 a 01
Formosa da Serra Negra	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 01	31 a 01	31 a 02
João Lisboa	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Lagoa do Mato	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Loreto	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Mirador	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Paraibano	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Passagem Franca	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Pastos Bons	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Riachão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Sambaíba	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Domingos do Azeitão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix de Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
São Francisco do Brejão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São João do Paraíso	31 a 02	31 a 02	31 a 03
São João dos Patos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Pedro dos Crentes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Sítio Novo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Sucupira do Norte	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Sucupira do Riachão	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Tasso Fragoso	31 a 36	31 a 01	31 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Carolina	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Cidelândia	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Colinas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Estreito	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Feira Nova do Maranhão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Fernando Falcão		33 a 34	33 a 35
Formosa da Serra Negra	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 35	34 a 36	34 a 01
João Lisboa	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Lagoa do Mato	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Loreto	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Mirador	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Nova Colinas	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Paraibano	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Passagem Franca	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Pastos Bons	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sambaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Domingos do Azeitão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Félix de Balsas	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Francisco do Brejão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São João do Paraíso	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São João dos Patos	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Pedro dos Crentes	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sítio Novo	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Norte	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Tasso Fragoso	31 a 34	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e

Foram indicados os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EBDA: EBDA MPA 11 e EBDA MPB 01.
EMBRAPA: BRS Energia
GRUPO II
DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.
EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.
GRUPO III
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.
Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 3
Abaeté	28 a 3	28 a 3
Abre Campo	28 a 3	28 a 3
Acaiaca	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 3	28 a 3
Água Boa	28 a 33	28 a 36
Água Comprida	28 a 3	28 a 3
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 32
Além Paraíba	28 a 3	28 a 3
Almenara	28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 3	28 a 3
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 3	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 3	28 a 3
Amparo do Serra	28 a 3	28 a 3
Angelândia	28 a 33	28 a 36
Antônio Dias	28 a 3	28 a 3
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 3
Araçaí	28 a 1	28 a 2
Aracitaba	28 a 3	28 a 3
Araçuaí	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 3
Araponga	28 a 3	28 a 3
Araporã	28 a 3	28 a 3
Arapuá	28 a 3	28 a 3
Araújos	28 a 3	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3
Arcos	28 a 3	28 a 3
Argirita	28 a 3	28 a 3
Aricanduva	28 a 35	28 a 1
Arinos	28 a 2	28 a 3
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 3
Ataléia	28 a 31	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 36	28 a 3
Baldim	28 a 3	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 3
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 3	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 3
Barra Longa	28 a 3	28 a 3
Bela Vista de Minas	28 a 3	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 3
Belo Horizonte	28 a 3	28 a 3
Belo Oriente	28 a 2	28 a 3
Berilo	28 a 31	28 a 32
Berizal	28 a 31	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31 + 2 a 3
Betim	28 a 3	28 a 3
Bicas	28 a 3	28 a 3
Biquinhas	28 a 3	28 a 3
Bocaiúva	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Amparo	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 3
Bonfinópolis de Minas	28 a 3	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 1
Brás Pires	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 1	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 3	28 a 3
Buenópolis	28 a 36	28 a 2
Bugre	28 a 33	28 a 3
Buritis	28 a 2	28 a 3
Buritizeiro	28 a 36	28 a 1
Cabeceira Grande	28 a 3	28 a 3
Cachoeira da Prata	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 3
Caetanópolis	28 a 2	28 a 2
Caeté	28 a 3	28 a 3
Caiana	28 a 3	28 a 3
Cajuri	28 a 3	28 a 3
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 3	28 a 3
Campos Altos	28 a 3	28 a 3
Canaã	28 a 3	28 a 3
Canápolis	28 a 3	28 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cantagalo	28 a 1	28 a 3
Capelinha	28 a 36	28 a 2
Capetinga	28 a 3	28 a 3
Capim Branco	28 a 2	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 3
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 3
Caputira	28 a 3	28 a 3
Caraí	28 a 31	28 a 32
Carangola	28 a 3	28 a 3
Caratinga	28 a 34	28 a 3
Carbonita	28 a 33	28 a 1
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 33 + 1 a 3
Carmésia	28 a 3	28 a 3
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 3
Carneirinho	28 a 3	28 a 3
Cascalho Rico	28 a 3	28 a 3
Cássia	28 a 3	28 a 3
Cataguases	28 a 3	28 a 3
Catas Altas	28 a 3	28 a 3
Catas Altas da Noruega	28 a 3	28 a 3
Catuji	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 31	28 a 32
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 3
Central de Minas	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 3
Chácara	28 a 3	28 a 3
Chalé	28 a 1	28 a 3
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 36	28 a 1
Chiador	28 a 3	28 a 3
Cipotânea	28 a 3	28 a 3
Claraval	28 a 3	28 a 3
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 3
Coimbra	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 33	28 a 2
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3
Comercinho	28 a 31	28 a 32
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 3
Conceição de Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
Conceição do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Conceição do Pará	28 a 3	28 a 3
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 2	28 a 3
Congonhas do Norte	28 a 3	28 a 3
Conquista	28 a 3	28 a 3
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32
Contagem	28 a 3	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 1	28 a 2
Corinto	28 a 1	28 a 3
Coroaci	28 a 32 + 1 a 3	28 a 33 + 36 a 3
Coromandel	28 a 3	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 3	28 a 3
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 3
Córrego Danta	28 a 3	28 a 3
Córrego Fundo	28 a 3	28 a 3
Córrego Novo	28 a 34	28 a 3
Couto de Magalhães de Minas	28 a 1	28 a 3
Crisólita	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Cristais	28 a 3	28 a 3
Cristália	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 3	28 a 3
Cuparaque	28 a 31	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 2	28 a 3
Datas	28 a 3	28 a 3
Delfinópolis	28 a 3	28 a 3
Delta	28 a 3	28 a 3
Descoberto	28 a 3	28 a 3
Diamantina	28 a 2	28 a 3
Diogo de Vasconcelos	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 3	28 a 3
Divinésia	28 a 3	28 a 3
Divino	28 a 3	28 a 3
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 2	28 a 3
Divinópolis	28 a 3	28 a 3
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31
Divisópolis	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 3	28 a 3
Dom Silvério	28 a 3	28 a 3
Dona Eusébia	28 a 3	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 3	28 a 3
Dores do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 3	28 a 3
Doresópolis	28 a 3	28 a 3
Douradoquara	28 a 3	28 a 3
Durandé	28 a 1	28 a 3
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 1
Entre Folhas	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ervália	28 a 3	28 a 3
Esmeraldas	28 a 3	28 a 3
Espera Feliz	28 a 3	28 a 3
Espinosa	28 a 31	28 a 32
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 3
Estrela do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Estrela do Sul	28 a 3	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 3
Faria Lemos	28 a 3	28 a 3
Felício dos Santos	28 a 1	28 a 3
Felisburgo	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 2	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 3	28 a 3
Fervedouro	28 a 3	28 a 3
Florestal	28 a 3	28 a 3
Formiga	28 a 3	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 3	28 a 3
Fortuna de Minas	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 1
Francisco Sá	28 a 32	28 a 35
Franciscópolis	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 1
Fronteira	28 a 3	28 a 3
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 3	28 a 3
Funilândia	28 a 1	28 a 3
Galiléia	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 31	28 a 31
Goianá	28 a 3	28 a 3
Gonzaga	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Gouveia	28 a 3	28 a 3
Governador Valadares	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 3	28 a 3
Guanhães	28 a 3	28 a 3
Guapé	28 a 3	28 a 3
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 32	28 a 33
Guarani	28 a 3	28 a 3
Guarará	28 a 3	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 3	28 a 3
Guidoval	28 a 3	28 a 3
Guimarânia	28 a 3	28 a 3
Guiricema	28 a 3	28 a 3
Gurinhatã	28 a 3	28 a 3
Iapu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ibiá	28 a 3	28 a 3
Ibiaí	28 a 32	28 a 36
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 3	28 a 3
Ibirité	28 a 3	28 a 3
Icaraí de Minas	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 3
Igaratinga	28 a 3	28 a 3
Iguatama	28 a 3	28 a 3
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 34
Indaiabira	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 3	28 a 3
Inhapim	28 a 33	28 a 35
Inhaúma	28 a 2	28 a 3
Inimutaba	28 a 1	28 a 3
Ipaba	28 a 33	28 a 3
Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 34 + 1 a 3
Ipatinga	28 a 3	28 a 3
Ipiaçu	28 a 3	28 a 3
Iraí de Minas	28 a 3	28 a 3
Itabira	28 a 3	28 a 3
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32
Itacambira	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 32	28 a 33
Itaipé	28 a 32	28 a 34
Itamarandiba	28 a 36	28 a 2
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 3
Itambacuri	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Itanhomi	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 3	28 a 3
Itapecerica	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 3
Itaúna	28 a 3	28 a 3
Itinga	28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 3	28 a 3
Iturama	28 a 3	28 a 3
Jaboticatubas	28 a 3	28 a 3
Jacinto	28 a 31	28 a 31
Jaguaraçu	28 a 3	28 a 3
Jaíba	28 a 32	28 a 35
Jampruca	28 a 31	28 a 33
Janaúba	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 32	28 a 35
Japaraíba	28 a 3	28 a 3
Japonvar	28 a 32	28 a 33
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 3	28 a 3
Jequitaí	28 a 32	28 a 36
Jequitibá	28 a 1	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32
Joaíma	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 3	28 a 3
João Monlevade	28 a 3	28 a 3
João Pinheiro	28 a 3	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 33	28 a 1
Jordânia	28 a 31	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 32	28 a 35
Josenópolis	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 3	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 3
Juramento	28 a 32	28 a 33
Juvenília	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 32	28 a 34
Lagamar	28 a 3	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 3	28 a 3
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 3
Lajinha	28 a 1	28 a 3
Lamim	28 a 3	28 a 3
Laranjal	28 a 3	28 a 3
Lassance	28 a 1	28 a 2
Leandro Ferreira	28 a 3	28 a 3
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 3	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 3
Lontra	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 3	28 a 3
Luislândia	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 3	28 a 3
Machacalis	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Malacacheta	28 a 33	28 a 35
Mamonas	28 a 31	28 a 32
Manga	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
Manhumirim	28 a 3	28 a 3
Mantena	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 3	28 a 3
Maravilhas	28 a 3	28 a 3
Mariana	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 31	28 a 32 + 1 a 2
Maripá de Minas	28 a 3	28 a 3
Marliéria	28 a 3	28 a 3
Martinho Campos	28 a 3	28 a 3
Martins Soares	28 a 2	28 a 3
Mata Verde	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 3	28 a 3
Mateus Leme	28 a 3	28 a 3
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 3	28 a 3
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 3	28 a 3
Mato Verde	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 3	28 a 3
Matutina	28 a 3	28 a 3
Medeiros	28 a 3	28 a 3
Medina	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 3	28 a 3
Mesquita	28 a 3	28 a 3
Minas Novas	28 a 33	28 a 36
Mirabela	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 3	28 a 3
Miraí	28 a 3	28 a 3
Miravânia	28 a 33	28 a 35
Moema	28 a 3	28 a 3
Monjolos	28 a 3	28 a 3
Montalvânia	28 a 33	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 3
Monte Azul	28 a 31	28 a 32
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 3
Monte Formoso	28 a 31	28 a 31
Montes Claros	28 a 32	28 a 33
Montezuma	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 3	28 a 3
Morro da Garça	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 3	28 a 3
Muriaé	28 a 3	28 a 3
Mutum	28 a 33	28 a 3
Nacip Raydan	28 a 31 + 1 a 3	28 a 32 + 1 a 3
Nanuque	28 a 31	28 a 33
Naque	28 a 33	28 a 3
Natalândia	28 a 3	28 a 3
Ninheira	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 31	28 a 32
Nova Era	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Nova Serrana	28 a 3	28 a 3
Nova União	28 a 3	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 31	28 a 31
Olhos-d'Água	28 a 36	28 a 1
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 3	28 a 3
Oratórios	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 3	28 a 3
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 3	28 a 3
Pains	28 a 3	28 a 3
Paiva	28 a 3	28 a 3
Palma	28 a 3	28 a 3
Palmópolis	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 3	28 a 3
Pará de Minas	28 a 3	28 a 3
Paracatu	28 a 3	28 a 3
Paraopeba	28 a 2	28 a 2
Passabém	28 a 3	28 a 3
Passos	28 a 3	28 a 3
Patis	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Patrocínio	28 a 3	28 a 3
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 3
Paula Cândido	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 2	28 a 3
Pavão	28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 1	28 a 3
Pedra Azul	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 3	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 3	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Pedra Dourada	28 a 3	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 3	28 a 3
Pequeri	28 a 3	28 a 3
Pequi	28 a 3	28 a 3
Perdigão	28 a 3	28 a 3
Perdizes	28 a 3	28 a 3
Periquito	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2
Pescador	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 3	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Piedade de Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Pimenta	28 a 3	28 a 3
Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 3
Pintópolis	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 3	28 a 3
Piranga	28 a 3	28 a 3
Pirapetinga	28 a 3	28 a 3
Pirapora	28 a 32	28 a 1
Piraúba	28 a 3	28 a 3
Pitangui	28 a 3	28 a 3
Piumhi	28 a 3	28 a 3
Planura	28 a 3	28 a 3
Pocrane	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 3	28 a 3
Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 32	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 3	28 a 3
Poté	28 a 32	28 a 34
Prata	28 a 3	28 a 3
Pratápolis	28 a 3	28 a 3
Pratinha	28 a 3	28 a 3
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 3	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 3	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 3
Prudente de Morais	28 a 2	28 a 3
Quartel Geral	28 a 3	28 a 3
Raposos	28 a 3	28 a 3
Raul Soares	28 a 2	28 a 3
Recreio	28 a 3	28 a 3
Reduto	28 a 2	28 a 3
Resplendor	28 a 31	28 a 32
Riachinho	28 a 2	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Rio Novo	28 a 3	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 3	28 a 3
Rio Pomba	28 a 3	28 a 3
Rio Preto	28 a 3	28 a 3
Rio Vermelho	28 a 2	28 a 3
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 3
Rodeiro	28 a 3	28 a 3
Romaria	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 3	28 a 3
Rubelita	28 a 31	28 a 31
Rubim	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 3	28 a 3
Sabinópolis	28 a 3	28 a 3
Sacramento	28 a 3	28 a 3
Salinas	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 31	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 3	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 3
Santa Fé de Minas	28 a 36	28 a 1
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31
Santa Juliana	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 3	28 a 3

Santa Margarida	28 a 3	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Salto	28 a 31	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Jacutinga	28 a 3	28 a 3
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 3
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 3	28 a 3
Santa Vitória	28 a 3	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 2	28 a 3
Santana do Deserto	28 a 3	28 a 3
Santana do Manhuaçu	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 3	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Grama	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
Santo Hipólito	28 a 3	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 3	28 a 3
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 3
São Geraldo	28 a 3	28 a 3
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 2
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Pará	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 1	28 a 3
São Gotardo	28 a 3	28 a 3
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 3
São João da Lagoa	28 a 32	28 a 33
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 32	28 a 33
São João do Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 33	28 a 34
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 3	28 a 3
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 3	28 a 3
São José da Barra	28 a 3	28 a 3
São José da Lapa	28 a 3	28 a 3
São José da Safira	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 3	28 a 3
São José do Divino	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 3	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 1
São José do Mantimento	28 a 1	28 a 3
São Miguel do Anta	28 a 3	28 a 3
São Pedro do Suaçuí	28 a 33	28 a 1
São Pedro dos Ferros	28 a 3	28 a 3
São Romão	28 a 33	28 a 1
São Roque de Minas	28 a 3	28 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Anta	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Rio Preto	28 a 3	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 3
Sardoá	28 a 32	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 3	28 a 3
Senador Cortes	28 a 3	28 a 3
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3
Senador Modestino Gonçalves	28 a 36	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3
Senhora do Porto	28 a 3	28 a 3
Sericita	28 a 3	28 a 3
Serra Azul de Minas	28 a 2	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 3
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 3
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 32	28 a 33
Serro	28 a 3	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 2	28 a 3
Setubinha	28 a 32	28 a 35
Silveirânia	28 a 3	28 a 3
Simão Pereira	28 a 3	28 a 3
Simonésia	28 a 34	28 a 3
Sobrália	28 a 33	28 a 33
Tabuleiro	28 a 3	28 a 3
Taiobeiras	28 a 31	28 a 31
Taparuba	28 a 32 + 1 a 2	28 a 33 + 1 a 3
Tapira	28 a 3	28 a 3
Tapiraí	28 a 3	28 a 3
Taquaraçu de Minas	28 a 3	28 a 3
Tarumirim	28 a 33	28 a 33
Teixeiras	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 33
Timóteo	28 a 3	28 a 3
Tiros	28 a 3	28 a 3
Tocantins	28 a 3	28 a 3
Tombos	28 a 3	28 a 3
Três Marias	28 a 3	28 a 3
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 3	28 a 3
Turmalina	28 a 33	28 a 1
Ubá	28 a 3	28 a 3
Ubaí	28 a 31	28 a 33
Ubaporanga	28 a 33	28 a 35
Uberaba	28 a 3	28 a 3
Uberlândia	28 a 3	28 a 3
Umburatiba	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Unaí	28 a 3	28 a 3
União de Minas	28 a 3	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 2	28 a 3
Urucânia	28 a 3	28 a 3
Urucuia	28 a 36	28 a 1
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 3
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Varjão de Minas	28 a 3	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 1
Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 3	28 a 3
Verdelândia	28 a 32	28 a 35
Veredinha	28 a 36	28 a 1
Veríssimo	28 a 3	28 a 3
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 3
Vespasiano	28 a 3	28 a 3
Viçosa	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 3
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Virginópolis	28 a 3	28 a 3
Virgolândia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3
Volta Grande	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 35	28 a 36
Abaeté	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 35	28 a 36
Acaiaca	28 a 36	28 a 36
Açucena	28 a 34	28 a 36
Água Boa	28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 36	28 a 1
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 1	28 a 2
Alto Rio Doce	28 a 1	28 a 2
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 35	28 a 36
Angelândia	28 a 30	28 a 32
Antônio Dias	28 a 36	28 a 1
Antônio Prado de Minas	28 a 36	28 a 1
Araçaí	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 1	28 a 3
Araguari	28 a 36	28 a 1
Araponga	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 1
Arapuá	28 a 36	28 a 1
Araújos	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 1	28 a 2
Arcos	28 a 1	28 a 2
Argirita	28 a 1	28 a 3
Aricanduva	28 a 31	28 a 32
Arinos	28 a 34	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 1	28 a 3
Ataléia		28 a 29
Augusto de Lima	28 a 33	28 a 35
Baldim	28 a 34	28 a 35
Bambuí	28 a 1	28 a 2
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 36	28 a 2
Barra Longa	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 35	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 1	28 a 2
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 1
Belo Oriente	28 a 34	28 a 36
Betim	28 a 35	28 a 36
Bicas	28 a 2	28 a 3
Biquinhas	28 a 35	28 a 36
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33
Bom Despacho	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30
Botumirim	28 a 29	28 a 32
Brás Pires	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 33	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29
Braúnas	28 a 36	28 a 1
Buenópolis	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 34
Buritis	28 a 34	28 a 35
Buritizeiro	28 a 32	28 a 33
Cabeceira Grande	28 a 35	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 1
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 35	28 a 36
Caiana	28 a 2	28 a 3
Cajuri	28 a 35	28 a 36
Campanário		28 a 29
Campina Verde	28 a 1	28 a 2
Campo Azul		28 a 31
Campo Florido	28 a 1	28 a 2
Campos Altos	28 a 1	28 a 2
Canaã	28 a 35	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 2
Cantagalo	28 a 33	28 a 35
Capelinha	28 a 31	28 a 32
Capetinga	28 a 36	28 a 1
Capim Branco	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	28 a 36	28 a 1
Capitão Andrade		28 a 29
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 1	28 a 2
Caputira	28 a 34	28 a 35
Carangola	28 a 1	28 a 3
Caratinga	28 a 30	28 a 36
Carbonita	28 a 32	28 a 33
Carlos Chagas		28 a 29 + 33 a 35
Carmésia	28 a 36	28 a 1
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 36	28 a 1
Carmo do Rio Claro	28 a 1	28 a 2
Carneirinho	28 a 36	28 a 1
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cássia	28 a 36	28 a 1
Cataguases	28 a 2	28 a 3
Catas Altas	28 a 35	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29
Catuti		28 a 29
Cedro do Abaeté	28 a 36	28 a 1
Central de Minas		28 a 29
Centralina	28 a 36	28 a 2
Chácara	28 a 2	28 a 3
Chalé	28 a 33	28 a 36
Chapada do Norte		28 a 29
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 1	28 a 3
Cipotânea	28 a 36	28 a 1
Claraval	28 a 36	28 a 1
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 36	28 a 2
Coimbra	28 a 36	28 a 36
Coluna	28 a 31	28 a 33
Comendador Gomes	28 a 1	28 a 2
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 1
Conceição de Ipanema	28 a 34	28 a 35
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 36
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 34	28 a 35
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 35
Conquista	28 a 36	28 a 1
Conselheiro Pena		28 a 29
Contagem	28 a 36	28 a 1
Coração de Jesus		28 a 31
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34
Corinto	28 a 34	28 a 35
Coroaci		28 a 35
Coromandel	28 a 35	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 36	28 a 1
Coronel Pacheco	28 a 2	28 a 3
Córrego Danta	28 a 36	28 a 2
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 2
Córrego Novo	28 a 30	28 a 35
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 35
Crisólita		34 a 35
Cristais	28 a 36	28 a 2
Cristália		28 a 31
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 1
Curvelo	28 a 34	28 a 35
Datas	28 a 35	28 a 35
Delfinópolis	28 a 1	28 a 2
Delta	28 a 36	28 a 1
Descoberto	28 a 2	28 a 3
Diamantina	28 a 34	28 a 35
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 36
Dionísio	28 a 35	28 a 36
Divinésia	28 a 36	28 a 1
Divino	28 a 1	28 a 2
Divino das Laranjeiras		28 a 29
Divinolândia de Minas	28 a 34	28 a 36
Divinópolis	28 a 35	28 a 36
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 36	28 a 1
Dom Silvério	28 a 35	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 1	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 36	28 a 1
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 1
Dores do Turvo	28 a 36	28 a 2
Doresópolis	28 a 36	28 a 2
Douradoquara	28 a 35	28 a 36
Durandé	28 a 33	28 a 36
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 32
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35
Ervália	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz	28 a 2	28 a 3
Espinosa		28 a 29
Estrela Dalva	28 a 36	28 a 1
Estrela do Indaiá	28 a 36	28 a 2
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis	28 a 1	28 a 2
Faria Lemos	28 a 1	28 a 2
Felício dos Santos	28 a 33	28 a 35
Felixlândia	28 a 34	28 a 35
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29
Ferros	28 a 36	28 a 1
Fervedouro	28 a 1	28 a 2
Florestal	28 a 35	28 a 36
Formiga	28 a 1	28 a 2
Formoso	28 a 33	28 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 2
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 33
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar		28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 32
Fronteira	28 a 1	28 a 2
Fruta de Leite		28 a 29
Frutal	28 a 1	28 a 2
Funilândia	28 a 33	28 a 34
Galiléia		28 a 29
Gameleiras		28 a 29
Glaucilândia	28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 2	28 a 3
Gonzaga	28 a 33	28 a 36
Gouveia	28 a 35	28 a 35
Governador Valadares		28 a 30
Grão Mogol		28 a 31
Grupiara	28 a 35	28 a 36
Guanhães	28 a 36	28 a 1
Guapé	28 a 36	28 a 2
Guaraciaba	28 a 36	28 a 36
Guaraciama	28 a 29	28 a 31
Guarani	28 a 2	28 a 3
Guarará	28 a 2	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 35	28 a 36
Guidoval	28 a 1	28 a 3
Guimarânia	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 36	28 a 2
Gurinhatã	28 a 36	28 a 1
Iapu	28 a 29	28 a 34
Ibiá	28 a 1	28 a 2
Ibiaí	28 a 30	28 a 33
Ibiracatu	28 a 29	28 a 29
Ibiraci	28 a 36	28 a 1
Ibirité	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29
Igarapé	28 a 35	28 a 36
Igaratinga	28 a 35	28 a 36
Iguatama	28 a 1	28 a 2
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 35	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 34	28 a 34
Inimutaba	28 a 34	28 a 35
Ipaba	28 a 29	28 a 35
Ipanema	28 a 29	28 a 35
Ipatinga	28 a 35	28 a 1
Ipiaçu	28 a 36	28 a 1
rai de Minas	28 a 36	28 a 1
Itabira	28 a 36	28 a 1
Itabirinha de Mantena		28 a 29
Itacambira	28 a 29	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30
Itaipé		28 a 30
Itamarandiba	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 1	28 a 3
Itambacuri		28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Itanhomi		28 a 29
Itapagipe	28 a 1	28 a 2
Itapecerica	28 a 1	28 a 2
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 1
Itaúna	28 a 36	28 a 1
Ituiutaba	28 a 36	28 a 1
Iturama	28 a 36	28 a 1
Jaboticatubas	28 a 35	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 35	28 a 36
Jaíba		28 a 30
Jampruca		28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29
Januária	28 a 29	28 a 31
Japaraíba	28 a 36	28 a 2
Japonvar	28 a 29	28 a 29
Jenipapo de Minas		28 a 29
Jequeri	28 a 35	28 a 36
Jequitaí	28 a 29	28 a 32
Jequitibá	28 a 33	28 a 34
Joanésia	28 a 36	28 a 1
João Monlevade	28 a 35	28 a 36
João Pinheiro	28 a 34	28 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 29	28 a 30
Juatuba	28 a 35	28 a 1
Juiz de Fora	28 a 2	28 a 3
Juramento	28 a 29	28 a 29
Juvenília	28 a 29	28 a 30
Ladainha	28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 35	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 2
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30
Lagoa Formosa	28 a 36	28 a 1
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 36
Lajinha	28 a 33	28 a 36
Lamim	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 1	28 a 3
Lassance	28 a 33	28 a 34
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 36
Leme do Prado		28 a 31
Leopoldina	28 a 1	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 1
Lontra	28 a 29	28 a 29
Luisburgo	28 a 36	28 a 1
Luislândia		28 a 29
Luz	28 a 36	28 a 2
Machacalis		34 a 35
Malacacheta	28 a 29	28 a 30
Mamonas		28 a 29
Manga	28 a 29	28 a 31
Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 35	28 a 36
Mantena		28 a 29
Mar de Espanha	28 a 2	28 a 3
Maravilhas	28 a 34	28 a 34
Mariana	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29
Maripá de Minas	28 a 1	28 a 3
Marliéria	28 a 35	28 a 36
Martinho Campos	28 a 35	28 a 36
Martins Soares	28 a 35	28 a 36
Materlândia	28 a 35	28 a 36
Mateus Leme	28 a 36	28 a 1
Mathias Lobato		28 a 29
Matias Barbosa	28 a 1	28 a 2
Matias Cardoso		28 a 29
Matipó	28 a 35	28 a 36
Mato Verde		28 a 29
Matozinhos	28 a 34	28 a 35
Matutina	28 a 1	28 a 2
Medeiros	28 a 1	28 a 2
Mendes Pimentel		28 a 29
Mercês	28 a 1	28 a 3
Mesquita	28 a 35	28 a 36
Minas Novas	28 a 29	28 a 32
Mirabela		28 a 29
Miradouro	28 a 36	28 a 2
Miraí	28 a 1	28 a 2
Miravânia	28 a 29	28 a 31
Moema	28 a 36	28 a 1
Monjolos	28 a 35	28 a 35
Montalvânia	28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 1	28 a 2
Monte Azul		28 a 29
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 29	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 36
Morro da Garça	28 a 33	28 a 35
Morro do Pilar	28 a 36	28 a 1
Muriaé	28 a 1	28 a 2
Mutum	28 a 29	28 a 35
Nacip Raydan		28 a 29 + 33 a 35
Nanuque		28 a 29 + 33 a 34
Naque	28 a 29	28 a 34
Natalândia	28 a 35	28 a 36
Nova Belém		28 a 29
Nova Era	28 a 36	28 a 1
Nova Módica		28 a 29
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Nova Serrana	28 a 35	28 a 36
Nova União	28 a 35	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 29
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33
Oliveira Fortes	28 a 2	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 36
Oratórios	28 a 35	28 a 36
Orizânia	28 a 36	28 a 1
Ouro Verde de Minas		28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29
Pai Pedro		28 a 29
Paineiras	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 36	28 a 2
Paiva	28 a 1	28 a 3
Palma	28 a 1	28 a 2
Papagaios	28 a 34	28 a 34
Pará de Minas	28 a 35	28 a 36
Paracatu	28 a 35	28 a 36
Paraopeba	28 a 33	28 a 34
Passabém	28 a 36	28 a 1
Passos	28 a 1	28 a 2
Patis	28 a 29	28 a 29
Patos de Minas	28 a 36	28 a 1
Patrocínio	28 a 36	28 a 1
Patrocínio do Muriaé	28 a 36	28 a 1
Paula Cândido	28 a 36	28 a 36
Paulistas	28 a 34	28 a 36
Pavão		28 a 29
Peçanha	28 a 33	28 a 35
Pedra Bonita	28 a 35	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 35	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 1	28 a 2
Pedra Dourada	28 a 2	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 35	28 a 36
Pequeri	28 a 2	28 a 3
Pequi	28 a 35	28 a 36
Perdigão	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 1	28 a 1
Periquito	28 a 29	28 a 34
Pescador		28 a 29
Piau	28 a 2	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 35
Piedade de Ponte Nova	28 a 35	28 a 36
Pimenta	28 a 36	28 a 2
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 35
Pintópolis	28 a 29	28 a 32
Pirajuba	28 a 1	28 a 2
Piranga	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 1	28 a 2
Pirapora	28 a 30	28 a 33
Piraúba	28 a 1	28 a 2
Pitangui	28 a 35	28 a 1
Piumhi	28 a 1	28 a 2
Planura	28 a 36	28 a 2
Pocrane		28 a 29
Pompéu	28 a 35	28 a 35
Ponte Nova	28 a 36	28 a 36
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33
Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Porto Firme	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 30
Prata	28 a 1	28 a 2
Pratápolis	28 a 35	28 a 36
Pratinha	28 a 1	28 a 2
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 35	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 35	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 36	28 a 1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prudente de Morais	28 a 33	28 a 34
Quartel Geral	28 a 36	28 a 1
Raposos	28 a 35	28 a 36
Raul Soares	28 a 34	28 a 35
Recreio	28 a 1	28 a 2
Reduto	28 a 35	28 a 36
Riachinho	28 a 33	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 36	28 a 1
Rio Casca	28 a 35	28 a 1
Rio Doce	28 a 35	28 a 36
Rio Novo	28 a 2	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 1	28 a 2
Rio Pardo de Minas		28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Rio Pomba	28 a 2	28 a 3
Rio Preto	28 a 1	28 a 2
Rio Vermelho	28 a 34	28 a 35
Rochedo de Minas	28 a 2	28 a 3
Rodeiro	28 a 1	28 a 3
Romaria	28 a 35	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 36	28 a 36
Sabará	28 a 36	28 a 1
Sabinópolis	28 a 36	28 a 1
Sacramento	28 a 1	28 a 2
Salinas		28 a 29
Santa Bárbara	28 a 35	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Escalvado	28 a 35	28 a 36
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 35
Santa Fé de Minas	28 a 32	28 a 33
Santa Juliana	28 a 36	28 a 1
Santa Luzia	28 a 35	28 a 36
Santa Margarida	28 a 35	28 a 36
Santa Maria de Itabira	28 a 36	28 a 1
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Jacutinga	28 a 1	28 a 2
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 36
Santa Rita do Itueto		28 a 29
Santa Rosa da Serra	28 a 36	28 a 2
Santa Vitória	28 a 36	28 a 1
Santana de Cataguases	28 a 1	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 1	28 a 2
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 36
Santana do Paraíso	28 a 35	28 a 36
Santana do Riacho	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 2
Santo Antônio do Grama	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Itambé	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 36	28 a 1
Santo Hipólito	28 a 35	28 a 35
Santos Dumont	28 a 2	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 35	28 a 36
São Félix de Minas		28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 31
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 1
São Francisco do Glória	28 a 2	28 a 3
São Geraldo	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 34
São Geraldo do Baixio		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 35
São Gotardo	28 a 1	28 a 2
São João Batista do Glória	28 a 1	28 a 2
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
São João das Missões	28 a 29	28 a 31
São João do Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
São João do Manteninha		28 a 29
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29
São João Evangelista	28 a 36	28 a 36
São João Nepomuceno	28 a 2	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 35	28 a 36
São José da Barra	28 a 1	28 a 2
São José da Lapa	28 a 35	28 a 36
São José da Safira	28 a 29	28 a 29
São José da Varginha	28 a 35	28 a 36
São José do Divino		28 a 29
São José do Goiabal	28 a 35	28 a 36
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 36
São Romão	28 a 31	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 1	28 a 2
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 1
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 1
Sardoá	28 a 29	28 a 35
Sem-Peixe	28 a 35	28 a 36
Senador Cortes	28 a 2	28 a 3
Senador Firmino	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 36	28 a 1
Sericita	28 a 35	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 35
Serra da Saudade	28 a 36	28 a 2
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 1
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 35	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 34
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 1	28 a 3
Simão Pereira	28 a 36	28 a 2
Simonésia	28 a 34	28 a 35
Sobrália	28 a 29	28 a 30
Tabuleiro	28 a 2	28 a 3
Taparuba	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
Tapira	28 a 1	28 a 2
Tapiraí	28 a 1	28 a 2
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 36
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 36	28 a 1
Tocantins	28 a 1	28 a 2
Tombos	28 a 1	28 a 2
Três Marias	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 1	28 a 2
Turmalina	28 a 29	28 a 33
Ubá	28 a 1	28 a 3
Ubaí		28 a 32
Ubaporanga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Uberaba	28 a 36	28 a 1
Uberlândia	28 a 1	28 a 2
Umburatiba		33 a 35
Unaí	28 a 35	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 1
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 35	28 a 36
Urucuia	28 a 32	28 a 33
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 1	28 a 2
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 33
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Veredinha	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 2
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 35
Vespasiano	28 a 35	28 a 36
Viçosa	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 1	28 a 2
Virginópolis	28 a 36	28 a 1
Virgolândia		28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 36	28 a 2
Volta Grande	28 a 36	28 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 32	28 a 33
Abaeté	28 a 32	28 a 33
Abre Campo	28 a 31	28 a 33
Acaiaca	28 a 31	28 a 32
Açucena	28 a 31	28 a 33
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 34	28 a 34
Além Paraíba	28 a 34	28 a 35
Alpinópolis	28 a 34	28 a 35
Alto Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 32
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 29	28 a 30
Aracitaba	28 a 35	28 a 36
Araguari	28 a 33	28 a 34
Araponga	28 a 32	28 a 33
Araporã	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 35	28 a 36
Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 31	28 a 32
Astolfo Dutra	28 a 35	28 a 36
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Barra Longa	28 a 31	28 a 33
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32
Betim	28 a 33	28 a 34
Bicas	28 a 35	28 a 36
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva		28 a 29
Bom Despacho	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 32	28 a 32
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 34
Buenópolis	28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29
Buritis	28 a 30	28 a 32
Buritizeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caetanópolis	28 a 29	28 a 30
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 36
Cajuri	28 a 31	28 a 32
Campina Verde	28 a 34	28 a 35
Campo Florido	28 a 34	28 a 35
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 31	28 a 32
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo	28 a 29	28 a 31
Capelinha	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 30	28 a 33
Carangola	28 a 34	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 33	28 a 34
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 34	28 a 35
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 33
Cássia	28 a 34	28 a 34
Cataguases	28 a 35	28 a 36
Catas Altas	28 a 32	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 33
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 35	28 a 36
Chalé	28 a 31	28 a 33
Chapada Gaúcha		28 a 29
Chiador	28 a 35	28 a 36
Cipotânea	28 a 33	28 a 34
Claraval	28 a 34	28 a 35
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 32	28 a 32
Coluna		28 a 31
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 34	28 a 35
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 31
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 35	28 a 36
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 31	28 a 31
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 34	28 a 34
Descoberto	28 a 35	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 32
Dionísio	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 33	28 a 34
Divino	28 a 32	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 34
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33
Dona Eusébia	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 34
Dores do Indaiá	28 a 33	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 34	28 a 35
Doresópolis	28 a 34	28 a 34
Douradoquara	28 a 32	28 a 33
Durandé	28 a 31	28 a 33
Engenheiro Navarro		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29
Ervália	28 a 32	28 a 34
Esmeraldas	28 a 32	28 a 34
Espera Feliz	28 a 35	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 34	28 a 35
Estrela do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 33
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34
Faria Lemos	28 a 34	28 a 35
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 34
Fervedouro	28 a 33	28 a 35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Florestal	28 a 33	28 a 34
Formiga	28 a 34	28 a 35
Formoso	28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont		28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 30
Fronteira	28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 34	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 35	28 a 36
Gonzaga	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 31
Grupiara	28 a 32	28 a 33
Guanhães	28 a 33	28 a 34
Guapé	28 a 34	28 a 35
Guaraciaba	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29
Guarani	28 a 35	28 a 36
Guarará	28 a 35	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 35	28 a 36
Guimarânia	28 a 32	28 a 33
Guiricema	28 a 34	28 a 35
Gurinhatã	28 a 33	28 a 34
Iapu	28 a 29	28 a 29
Ibiá	28 a 34	28 a 35
Ibiaí		28 a 29
Ibiraci	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 33	28 a 34
Igaratinga	28 a 33	28 a 34
Iguatama	28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas		28 a 29
Indianópolis	28 a 32	28 a 33
Inhapim		28 a 29
Inhaúma	28 a 29	28 a 30
Inimutaba	28 a 30	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 33
Ipiaçu	28 a 33	28 a 34
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34
Itabira	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 35	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Itapagipe	28 a 34	28 a 36
Itapecerica	28 a 34	28 a 35
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35
Itaúna	28 a 33	28 a 34
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34
Iturama	28 a 33	28 a 34
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 32
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33
Januária		28 a 29
Japaraíba	28 a 34	28 a 35
Jequeri	28 a 31	28 a 32
Jequitaí		28 a 29
Jequitibá	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 31	28 a 33
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29
Juatuba	28 a 33	28 a 34
Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36
Lagamar	28 a 32	28 a 33
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 31	28 a 33
Lamim	28 a 32	28 a 34
Laranjal	28 a 35	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 30
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33
Leopoldina	28 a 35	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 33	28 a 34
Malacacheta		28 a 29
Manhuaçu	28 a 31	28 a 33
Manhumirim	28 a 32	28 a 33
Mar de Espanha	28 a 35	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 30
Mariana	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 35	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 32
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32
Martins Soares	28 a 31	28 a 33
Materlândia	28 a 31	28 a 32
Mateus Leme	28 a 33	28 a 34
Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35
Matipó	28 a 31	28 a 33
Matozinhos	28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 34	28 a 35
Medeiros	28 a 34	28 a 35
Mercês	28 a 35	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 33
Minas Novas		28 a 29
Miradouro	28 a 33	28 a 34
Miraí	28 a 34	28 a 36
Miravânia		28 a 29
Moema	28 a 33	28 a 34
Monjolos	28 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35
Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 34
Muriaé	28 a 34	28 a 35
Mutum	28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29
Natalândia	28 a 32	28 a 33
Nova Era	28 a 32	28 a 34
Nova Ponte	28 a 33	28 a 33
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33
Nova União	28 a 32	28 a 33
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30
Oliveira Fortes	28 a 35	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33
Oratórios	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 32	28 a 33
Pains	28 a 34	28 a 35
Paiva	28 a 35	28 a 36
Palma	28 a 34	28 a 35
Papagaios	28 a 30	28 a 30
Pará de Minas	28 a 33	28 a 34
Paracatu	28 a 32	28 a 33
Paraopeba	28 a 29	28 a 30
Passabém	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 35
Patos de Minas	28 a 33	28 a 34
Patrocínio	28 a 33	28 a 34
Patrocínio do Muriaé	28 a 33	28 a 34
Paula Cândido	28 a 32	28 a 32
Paulistas	28 a 31	28 a 32
Peçanha		28 a 31
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 32
Pedra do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 35	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 33	28 a 33
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32
Pequeri	28 a 35	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 32
Perdigão	28 a 32	28 a 33
Perdizes	28 a 34	28 a 34
Periquito		28 a 29
Piau	28 a 35	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Pimenta	28 a 34	28 a 35
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31
Pintópolis		28 a 29
Pirajuba	28 a 34	28 a 35
Piranga	28 a 31	28 a 32
Pirapetinga	28 a 34	28 a 35
Pirapora		28 a 29
Piraúba	28 a 35	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 34
Piumhi	28 a 34	28 a 35
Planura	28 a 34	28 a 35
Pompéu	28 a 31	28 a 32
Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29
Porto Firme	28 a 31	28 a 32
Prata	28 a 34	28 a 35
Pratápolis	28 a 33	28 a 34
Pratinha	28 a 34	28 a 35
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 31
Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 31
Quartel Geral	28 a 33	28 a 34
Raposos	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 32
Recreio	28 a 34	28 a 36
Reduto	28 a 31	28 a 33
Riachinho	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34
Rio Casca	28 a 31	28 a 33
Rio Doce	28 a 31	28 a 32
Rio Novo	28 a 35	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 35	28 a 36
Rio Preto	28 a 34	28 a 35
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 31
Rochedo de Minas	28 a 35	28 a 36
Rodeiro	28 a 35	28 a 36
Romaria	28 a 32	28 a 33
Rosário da Limeira	28 a 33	28 a 34
Sabará	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 32	28 a 33
Sacramento	28 a 34	28 a 35
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 32
Santa Efigênia de Minas		28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Santa Luzia	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29
Santa Rita de Jacutinga	28 a 35	28 a 35
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Santana de Cataguases	28 a 35	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 34
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 31
Santos Dumont	28 a 35	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 35
São Francisco do Glória	28 a 35	28 a 36
São Geraldo	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
São Gotardo	28 a 34	28 a 35
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente		28 a 29
São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 35	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 33	28 a 34
São José da Barra	28 a 34	28 a 35
São José da Lapa	28 a 31	28 a 33
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 32
São Pedro do Suaçuí		28 a 29
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 33
São Romão		28 a 29
São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Anta		28 a 29
São Sebastião do Maranhão		28 a 29
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Sardoá		28 a 31
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 32
Senador Cortes	28 a 35	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 33
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 33
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Sericita	28 a 31	28 a 33
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Serro	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 30
Setubinha		28 a 29
Silveirânia	28 a 34	28 a 36
Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Simonésia	28 a 29	28 a 32
Sobrália		28 a 29
Tabuleiro	28 a 35	28 a 36
Taparuba		28 a 32
Tapira	28 a 34	28 a 35
Tapiraí	28 a 34	28 a 35
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 29
Teixeiras	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 31	28 a 33
Tiros	28 a 33	28 a 34
Tocantins	28 a 35	28 a 36
Tombos	28 a 34	28 a 35
Três Marias	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 34	28 a 35
Turmalina		28 a 29
Ubá	28 a 34	28 a 36
Ubaporanga	28 a 29	28 a 29
Uberaba	28 a 34	28 a 34
Uberlândia	28 a 34	28 a 35
Unaí	28 a 32	28 a 33
União de Minas	28 a 33	28 a 34
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 31	28 a 32
Urucuia	28 a 29	28 a 29
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 35
Varjão de Minas	28 a 32	28 a 33
Várzea da Palma		28 a 29
Vazante	28 a 32	28 a 33
Veredinha		28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 35
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vespasiano	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 31	28 a 32
Vieiras	28 a 34	28 a 35
Virginópolis	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 33	28 a 35
Volta Grande	28 a 34	28 a 35

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI e AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso do Sul obteve enquadramento no grupo I

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Angélica	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Bela Vista		26 a 33	26 a 33
Bodoquena	26 a 27	26 a 31	26 a 33
Bonito		26 a 30	26 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Brasilândia	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Caarapó	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Caracol		26 a 33	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 28	26 a 30	26 a 32
Douradina	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Eldorado		26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Iguatemi	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Itaporã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Ivinhema	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Japorã		26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 30	26 a 31	26 a 33
Jardim	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jateí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Juti	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo		26 a 28	26 a 28
Naviraí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Nioaque		26 a 28	26 a 30
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Três Lagoas	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 33	26 a 33

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso obteve enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 35	28 a 35
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenápolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Araguaia	28 a 34	28 a 34
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Castanheira	28 a 35	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 35
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 35
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória d'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guarantã do Norte	28 a 35	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 34	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juína	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 34	28 a 35
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 35	28 a 35
Nova Ubiratã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréo	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 34	28 a 35
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santa Cruz do Xingu	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Trivelato	28 a 35	28 a 36
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 34	28 a 35
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 35
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31de janeiro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento nos grupos I e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambeí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Clevelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procópio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmaltina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante d`Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaíra	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairaçá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraíma	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d`Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiaí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paiçandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d`Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Piraí do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Branco	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre d`Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge d`Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ampére	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andirá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Araruna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ariranha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procópio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzmaltina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante d`Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaíra	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairaçá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraíma	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d`Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiaí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamborê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marialva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Graças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olímpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paiçandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d`Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre d`Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge d`Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procópio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmaltina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante d`Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaíra	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairaçá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itambaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuítas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jundiaí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamborê	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguaçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Cândido Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Graças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paiçandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d`Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre d`Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 1
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 1	31 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 1	31 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 1	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 1
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 34	31 a 1
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	35 a 3	34 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 2	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 2	31 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 1	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 1
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 2	34 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 1	31 a 2
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	35 a 2	35 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	32 a 33	32 a 1
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 36	31 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 1	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	34 a 3	34 a 3
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 1	31 a 2
Marcos Parente	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	34 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 2
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Pajeú do Piauí	32 a 1	32 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 2
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 2	31 a 3
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	32 a 34	31 a 1
Pedro II	34 a 3	34 a 3
Picos	33 a 36	33 a 1
Pimenteiras	32 a 2	32 a 2
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 1	31 a 1
Regeneração	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio	31 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	32 a 36	31 a 1
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 1	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 2	31 a 3
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 1	31 a 2
Uruçuí	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 1
Várzea Branca	31 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

Curimatá	31 a 36	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 3
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 3	33 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Fartura do Piauí	33 a 1	31 a 2
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 3	31 a 3
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	36 a 2	36 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	31 a 3	31 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 2	31 a 2
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 2	31 a 3
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 36	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	31 a 36	31 a 3
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 2	31 a 3
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	33 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 3
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Palmeira do Piauí	31 a 2	31 a 3
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 36	31 a 2
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 36	31 a 2
Pedro II	34 a 3	33 a 3
Picos	33 a 36	33 a 2
Pimenteiras	32 a 2	32 a 3
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 2
Regeneração	31 a 36	31 a 3
Riacho Frio	31 a 36	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 2
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	31 a 36	31 a 2
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 36	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 3
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 3	31 a 3
Várzea Branca	33 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 1	36 a 2
Dom Expedito Lopes	36 a 1	36 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 1	36 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 1	36 a 2
Francisco Macedo	36 a 1	36 a 2
Fronteiras	36 a 1	36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 1	36 a 2
Ipiranga do Piauí	36 a 1	36 a 2
Isaías Coelho	36 a 1	36 a 2
Itainópolis	36 a 1	36 a 2
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	36 a 1	36 a 2
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 1	36 a 2
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 1	36 a 2
Padre Marcos	36 a 1	36 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paquetá	36 a 1	36 a 2
Parnaguá	31 a 32	31 a 33
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 32	31 a 33
Pedro II	36 a 1	36 a 2
Picos	36 a 1	36 a 2
Pimenteiras	36 a 1	36 a 2
Pio IX	36 a 1	36 a 2
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 1	36 a 2
Santo Antônio de Lisboa	36 a 1	36 a 2
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 1	36 a 2
São João da Varjota	36 a 1	36 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Julião	36 a 1	36 a 2
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Miguel do Tapuio	36 a 1	36 a 2
São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 1	36 a 2
Várzea Branca	36 a 1	36 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 1	31 a 1
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 1	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 2	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 3
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 1
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	34 a 2	33 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 3
Cristino Castro	32 a 1	31 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alegrete do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antônio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra d'Alcântara	36 a 1	36 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	36 a 1	36 a 2
Bertolínia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 1	36 a 2
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	36 a 2
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	36 a 1	36 a 2
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 34
Água Santa	30 a 35	30 a 35
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	25 a 36	25 a 36
Alecrim	25 a 36	25 a 36
Alegrete	29 a 36	28 a 36
Alegria	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	25 a 36	25 a 36
André da Rocha	31 a 35	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35	31 a 35
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	25 a 36	25 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 35	29 a 35
Arvorezinha	31 a 35	31 a 35
Augusto Pestana	25 a 36	25 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 34
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36	25 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36	25 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	30 a 35	30 a 35
Benjamin Constant do Sul	25 a 36	25 a 36
Bento Gonçalves	31 a 35	31 a 35
Boa Vista das Missões	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36	25 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	25 a 36	25 a 36
Bozano	25 a 36	25 a 36
Braga	25 a 36	25 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 35	31 a 35
Cacequi	29 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	25 a 36	25 a 36
Caiçara	25 a 36	25 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	25 a 36	25 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	25 a 36	25 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	25 a 36	25 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 35	31 a 35
Canguçu	31 a 35	31 a 35
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 35	31 a 35
Caseiros	31 a 35	31 a 35
Catuípe	25 a 36	25 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	25 a 36	25 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	25 a 36	25 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	25 a 36	25 a 36
Chuí		29 a 34
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciríaco	31 a 35	31 a 35
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	25 a 36	25 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	25 a 36	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36	25 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 35	31 a 35
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	25 a 36	25 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	25 a 36	25 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 35	31 a 35
Derrubadas	25 a 36	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36	25 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36	25 a 36
Dois Lajeados	31 a 35	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	25 a 36	25 a 36
Doutor Ricardo	31 a 35	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 35	31 a 35
Engenho Velho	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36	25 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	25 a 36	25 a 36
Erval Seco	25 a 36	25 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 35
Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36	25 a 36
Fagundes Varela	31 a 35	31 a 35
Farroupilha	27 a 36	27 a 36
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	25 a 36	25 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	31 a 35	31 a 35
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	30 a 35	30 a 35
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquetinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36	25 a 36
Garibaldi	31 a 35	31 a 35
Garruchos	25 a 36	25 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 35	31 a 35
Getúlio Vargas	30 a 35	30 a 35
Giruá	25 a 36	25 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 35	31 a 35
Gramado dos Loureiros	25 a 36	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 35	31 a 35
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 35	31 a 35
Guarani das Missões	25 a 36	25 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 35	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	25 a 36	25 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 34
Humaitá	25 a 36	25 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 35	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35	31 a 35
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	25 a 36	25 a 36
Ilópolis	31 a 35	31 a 35
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	25 a 36	25 a 36
Inhacorá	25 a 36	25 a 36
Ipê	31 a 35	31 a 35
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	25 a 36	25 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	25 a 36	25 a 36
Itapuca	31 a 35	31 a 35
Itaqui	25 a 36	25 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	25 a 36	25 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 35	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	25 a 36	25 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 35	31 a 35
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36	25 a 36
Lavras do Sul	32 a 35	31 a 35
Liberato Salzano	25 a 36	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambara	25 a 36	25 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	25 a 36	25 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	25 a 36	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	25 a 36	25 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	25 a 36	25 a 36
Montauri	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	31 a 35
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 35	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	31 a 35
Muliterno	31 a 35	31 a 35
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	25 a 36	25 a 36
Nova Alvorada	31 a 35	31 a 35
Nova Araçá	31 a 35	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35	31 a 35
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	25 a 36	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 35	31 a 35
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 35	31 a 35
Nova Prata	31 a 35	31 a 35
Nova Ramada	25 a 36	25 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 35	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	25 a 36	25 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	25 a 36	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36	25 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	25 a 36	25 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paraí	31 a 35	31 a 35
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 35	29 a 35
Pedro Osório	32 a 35	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	25 a 36	25 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36	25 a 36
Pinheiro Machado	31 a 35	31 a 35
Pirapó	25 a 36	25 a 36
Piratini	31 a 35	31 a 35
Planalto	25 a 36	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	25 a 36	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36	25 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35
Protásio Alves	31 a 35	31 a 35
Putinga	31 a 35	31 a 35
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	25 a 36	25 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	25 a 36	25 a 36
Rio Grande	31 a 35	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	25 a 36	25 a 36
Rolador	25 a 36	25 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	25 a 36	25 a 36
Rosário do Sul	32 a 36	29 a 36
Sagrada Família	25 a 36	25 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	25 a 36	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 35	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	25 a 36	25 a 36
Santa Tereza	31 a 35	31 a 35
Santa Vitória do Palmar		29 a 34
Santana da Boa Vista	31 a 35	31 a 35
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	25 a 36	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 35	31 a 35
São Borja	25 a 36	25 a 36
São Domingos do Sul	31 a 35	31 a 35
São Francisco de Assis	25 a 36	25 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 35	31 a 35
São José das Missões	25 a 36	25 a 36
São José do Herval	30 a 35	30 a 35
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	25 a 36	25 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36	25 a 36
São Martinho	25 a 36	25 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36	25 a 36
São Nicolau	25 a 36	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	25 a 36	25 a 36
São Valentim do Sul	31 a 35	31 a 35
São Valério do Sul	25 a 36	25 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	25 a 36	25 a 36
Sede Nova	25 a 36	25 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36	25 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 35	31 a 35
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36	25 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	30 a 35	30 a 35
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	30 a 35	30 a 35
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36	25 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	25 a 36	25 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36	25 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	25 a 36	25 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	25 a 36	25 a 36
Três Passos	25 a 36	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36	25 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	25 a 36	25 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 35	31 a 35
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	25 a 36	25 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	25 a 36	25 a 36
União da Serra	31 a 35	31 a 35
Unistalda	25 a 36	25 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 35	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 35	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35	31 a 35
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	25 a 36	25 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 35	31 a 35
Vila Lângaro	30 a 35	30 a 35
Vila Maria	31 a 35	31 a 35
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 35	31 a 35
Vista Gaúcha	25 a 36	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36	25 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 35
Água Santa	31 a 34	31 a 34
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	24 a 36	24 a 36
Alecrim	24 a 36	24 a 36
Alegrete	28 a 36	28 a 36
Alegria	24 a 36	24 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	24 a 36	24 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	24 a 36	24 a 36
André da Rocha	31 a 34	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34	31 a 34
Antônio Prado	31 a 33	31 a 33
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	24 a 36	24 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 34	29 a 35
Arvorezinha	31 a 34	31 a 34
Augusto Pestana	24 a 36	24 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 35
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	24 a 36	24 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	24 a 36	24 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	31 a 34	31 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 36	24 a 36
Bento Gonçalves	31 a 34	31 a 34
Boa Vista das Missões	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Buricá	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Cadeado	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	24 a 36	24 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	24 a 36	24 a 36
Bozano	24 a 36	24 a 36
Braga	24 a 36	24 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 34	31 a 34
Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	24 a 36	24 a 36
Caiçara	24 a 36	24 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	24 a 36	24 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	24 a 36	24 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	24 a 36	24 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 34	31 a 34
Canguçu	31 a 34	31 a 34
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	24 a 36	24 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 34	31 a 34
Caseiros	31 a 34	31 a 34
Catuípe	24 a 36	24 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	24 a 36	24 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	24 a 36	24 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	24 a 36	24 a 36
Chuí		29 a 33 + 35
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciríaco	31 a 34	31 a 34
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	24 a 36	24 a 36
Constantina	24 a 36	24 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	24 a 36	24 a 36
Coronel Bicaco	24 a 36	24 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 34	31 a 34
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	24 a 36	24 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	24 a 36	24 a 36
Cruz Alta	28 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 34	31 a 34
Derrubadas	24 a 36	24 a 36
Dezesseis de Novembro	24 a 36	24 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	24 a 36	24 a 36
Dois Lajeados	31 a 34	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	24 a 36	24 a 36
Doutor Ricardo	31 a 34	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 34	31 a 34
Engenho Velho	24 a 36	24 a 36
Entre Rios do Sul	24 a 36	24 a 36
Entre-Ijuís	24 a 36	24 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	24 a 36	24 a 36
Erval Seco	24 a 36	24 a 36
Esmeralda	31 a 34	31 a 34
Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	24 a 36	24 a 36
Fagundes Varela	31 a 34	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	24 a 36	24 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	31 a 34	31 a 34
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquetinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	24 a 36	24 a 36
Garibaldi	31 a 34	31 a 34
Garruchos	24 a 36	24 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 34	31 a 34
Getúlio Varga	30 a 35	30 a 35
Giruá	24 a 36	24 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	24 a 36	24 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 34	31 a 34
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 34	31 a 34
Guarani das Missões	24 a 36	24 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 34	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	24 a 36	24 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 35
Humaitá	24 a 36	24 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 34	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	31 a 34
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	24 a 36	24 a 36
Ilópolis	31 a 34	31 a 34
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	24 a 36	24 a 36
Inhacorá	24 a 36	24 a 36
Ipê	31 a 33	31 a 33
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	24 a 36	24 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	24 a 36	24 a 36
Itapuca	31 a 34	31 a 34
Itaqui	24 a 36	24 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	24 a 36	24 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	24 a 36	24 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 34	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	26 a 36
Jóia	24 a 36	24 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	24 a 36	24 a 36
Lavras do Sul	32 a 34	31 a 34
Liberato Salzano	24 a 36	24 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambara	24 a 36	24 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	24 a 36	24 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	24 a 36	24 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	24 a 36	24 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	24 a 36	24 a 36
Montauri	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34	31 a 34
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 34	31 a 34
Muitos Capões	31 a 33	31 a 33
Muliterno	31 a 34	31 a 34
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	24 a 36	24 a 36
Nova Alvorada	31 a 34	31 a 34
Nova Araçá	31 a 34	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34	31 a 34
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 33	31 a 33
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 34	31 a 34
Nova Prata	31 a 34	31 a 34
Nova Ramada	24 a 36	24 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 33	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	24 a 36	24 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	24 a 36	24 a 36
Novo Tiradentes	24 a 36	24 a 36
Novo Xingu	24 a 36	24 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	24 a 36	24 a 36
Palmitinho	24 a 36	24 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paraí	31 a 34	31 a 34
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 34	29 a 35
Pedro Osório	32 a 34	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	24 a 36	24 a 36
Pinhal da Serra	31 a 34	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	24 a 36	24 a 36
Pinheiro Machado	31 a 34	31 a 34
Pirapó	24 a 36	24 a 36
Piratini	31 a 34	31 a 34
Planalto	24 a 36	24 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	24 a 36	24 a 36
Porto Mauá	24 a 36	24 a 36
Porto Vera Cruz	24 a 36	24 a 36
Porto Xavier	24 a 36	24 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	27 a 35
Protásio Alves	31 a 34	31 a 34
Putinga	31 a 34	31 a 34
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	26 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	24 a 36	24 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	24 a 36	24 a 36
Rio Grande	31 a 34	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	24 a 36	24 a 36
Rolador	24 a 36	24 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	24 a 36	24 a 36
Rosário do Sul	32 a 34 + 36	29 a 36
Sagrada Família	24 a 36	24 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	24 a 36	24 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 34	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza	31 a 34	31 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33 + 35
Santana da Boa Vista	31 a 34	31 a 34
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	24 a 36	24 a 36
Santo Ângelo	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	24 a 36	24 a 36
Santo Cristo	24 a 36	24 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 34	31 a 34
São Borja	24 a 36	24 a 36
São Domingos do Sul	31 a 34	31 a 34
São Francisco de Assis	24 a 36	24 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 34	31 a 34
São José das Missões	24 a 36	24 a 36
São José do Herval	31 a 34	31 a 34
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	24 a 36	24 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	24 a 36	24 a 36
São Martinho	24 a 36	24 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	24 a 36	24 a 36
São Nicolau	24 a 36	24 a 36
São Paulo das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Butiá	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	24 a 36	24 a 36
São Valentim do Sul	31 a 34	31 a 34
São Valério do Sul	24 a 36	24 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	24 a 36	24 a 36
Sede Nova	24 a 36	24 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	24 a 36	24 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 34	31 a 34
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	24 a 36	24 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	31 a 34	31 a 34
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	31 a 34	31 a 34
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	24 a 36	24 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	24 a 36	24 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	24 a 36	24 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	24 a 36	24 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	24 a 36	24 a 36
Três Passos	24 a 36	24 a 36
Trindade do Sul	24 a 36	24 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	24 a 36	24 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 34	31 a 34
Tupanciretã	27 a 36	26 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	24 a 36	24 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	24 a 36	24 a 36
União da Serra	31 a 34	31 a 34
Unistalda	24 a 36	24 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 33	31 a 33
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 34	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 34	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	31 a 34
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	24 a 36	24 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 34	31 a 34
Vila Lângaro	31 a 34	31 a 34
Vila Maria	31 a 34	31 a 34
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	24 a 36	24 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 34	31 a 34
Vista Gaúcha	24 a 36	24 a 36
Vitória das Missões	24 a 36	24 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		30 a 33
Agudo	27 a 34	27 a 34
Ajuricaba	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 34	23 a 34
Alegrete	28 a 34	28 a 34
Alegria	23 a 34	23 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 34	28 a 34
Alpestre	23 a 34	23 a 34
Alto Alegre	28 a 34	28 a 34
Alto Feliz	29 a 34	29 a 34
Alvorada	26 a 34	26 a 34
Ametista do Sul	23 a 34	23 a 34
Arambaré	28 a 34	28 a 34
Araricá	26 a 34	26 a 34
Aratiba	24 a 34	24 a 34
Arroio do Meio	27 a 34	27 a 34
Arroio do Padre	28 a 34	28 a 34
Arroio do Sal	27 a 34	27 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34	26 a 34
Arroio Grande		29 a 33
Augusto Pestana	23 a 34	23 a 34
Bagé		30 a 33
Balneário Pinhal	27 a 34	27 a 34
Barão	27 a 34	27 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34	27 a 34
Barão do Triunfo	26 a 34	26 a 34
Barra do Guarita	23 a 34	23 a 34
Barra do Quaraí		29 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 34	26 a 34
Barra do Rio Azul	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	28 a 34	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 34	24 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	24 a 34	24 a 34
Boa Vista do Incra	28 a 34	27 a 34
Boa Vista do Sul	27 a 34	27 a 34
Bom Princípio	27 a 34	27 a 34
Bom Progresso	23 a 34	23 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34	27 a 34
Bossoroca	23 a 34	23 a 34
Bozano	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 34	23 a 34
Brochier	26 a 34	26 a 34
Butiá	26 a 34	26 a 34
Cacequi	28 a 34	28 a 34
Cachoeira do Sul	28 a 34	28 a 34
Cachoeirinha	26 a 34	26 a 34
Caibaté	23 a 34	23 a 34
Caiçara	23 a 34	23 a 34
Camaquã	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	23 a 34	23 a 34
Campinas do Sul	27 a 34	27 a 34
Campo Bom	26 a 34	26 a 34
Campo Novo	23 a 34	23 a 34
Campos Borges	28 a 34	28 a 34
Candelária	27 a 34	27 a 34
Cândido Godói	23 a 34	23 a 34
Canoas	26 a 34	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	27 a 34
Capão da Canoa	27 a 34	27 a 34
Capão do Cipó	25 a 34	24 a 34
Capão do Leão	28 a 34	28 a 34
Capela de Santana	26 a 34	26 a 34
Capitão	27 a 34	27 a 34
Capivari do Sul	27 a 34	27 a 34
Caraá	26 a 34	26 a 34
Carazinho	28 a 34	28 a 34
Carlos Barbosa	29 a 34	29 a 34
Catuípe	23 a 34	23 a 34
Cerrito	28 a 34	28 a 34
Cerro Branco	27 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34	27 a 34
Cerro Largo	23 a 34	23 a 34
Chapada	28 a 34	28 a 34
Charqueadas	26 a 34	26 a 34
Chiapeta	23 a 34	23 a 34
Chuí		29 a 33
Chuvisca	28 a 34	28 a 34
Cidreira	27 a 34	27 a 34
Colinas	27 a 34	27 a 34
Colorado	28 a 34	28 a 34
Condor	25 a 34	24 a 34
Constantina	24 a 34	24 a 34
Coqueiro Baixo	29 a 34	29 a 34
Coqueiros do Sul	28 a 34	28 a 34
Coronel Barros	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 34	23 a 34
Coronel Pilar	27 a 34	27 a 34
Crissiumal	23 a 34	23 a 34
Cristal	28 a 34	28 a 34
Cristal do Sul	23 a 34	23 a 34
Cruz Alta	28 a 34	27 a 34
Cruzaltense	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Derrubadas	23 a 34	23 a 34
Dezesseis de Novembro	23 a 34	23 a 34
Dilermando de Aguiar	28 a 34	28 a 34
Dois Irmãos	27 a 34	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 34	23 a 34
Dom Pedrito		29 a 33
Dom Pedro de Alcântara	27 a 34	27 a 34
Dona Francisca	27 a 34	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 34	23 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34	26 a 34
Encantado	27 a 34	27 a 34
Engenho Velho	24 a 34	24 a 34
Entre Rios do Sul	24 a 34	24 a 34
Entre-Ijuís	23 a 34	23 a 34
Erebango	28 a 34	28 a 34
Erechim	28 a 34	28 a 34
Ernestina	28 a 34	28 a 34
Erval Grande	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 34	23 a 34
Esperança do Sul	23 a 34	23 a 34
Espumoso	28 a 34	28 a 34
Estância Velha	26 a 34	26 a 34
Esteio	26 a 34	26 a 34
Estrela	27 a 34	27 a 34
Estrela Velha	27 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 34	23 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34	27 a 34
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34	26 a 34
Feliz	27 a 34	27 a 34
Formigueiro	28 a 34	28 a 34
Forquetinha	27 a 34	27 a 34
Fortaleza dos Valos	28 a 34	27 a 34
Frederico Westphalen	23 a 34	23 a 34
Garruchos	23 a 34	23 a 34
Gaurama	28 a 34	28 a 34
General Câmara	26 a 34	26 a 34
Giruá	23 a 34	23 a 34
Glorinha	26 a 34	26 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 34	27 a 34
Gravataí	26 a 34	26 a 34
Guaíba	26 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 34	23 a 34
Harmonia	27 a 34	27 a 34
Herveiras	27 a 34	27 a 34
Horizontina	23 a 34	23 a 34
Hulha Negra		30 a 33
Humaitá	23 a 34	23 a 34
Ibarama	27 a 34	27 a 34
Ibirubá	28 a 34	28 a 34
Igrejinha	27 a 34	27 a 34
Ijuí	23 a 34	23 a 34
Imbé	27 a 34	27 a 34
Imigrante	27 a 34	27 a 34
Independência	23 a 34	23 a 34
Inhacorá	23 a 34	23 a 34
Iraí	23 a 34	23 a 34
Itaara	27 a 34	27 a 34
Itacurubi	23 a 34	23 a 34
Itaqui	24 a 34	24 a 34
Itati	27 a 34	27 a 34
Itatiba do Sul	23 a 34	23 a 34
Ivorá	27 a 34	27 a 34
Ivoti	27 a 34	27 a 34
Jaboticaba	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	27 a 34	27 a 34
Jacutinga	27 a 34	27 a 34
Jaguarão		29 a 33
Jaguari	25 a 34	25 a 34
Jari	27 a 34	26 a 34
Jóia	24 a 34	24 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	28 a 34	28 a 34
Lagoão	27 a 34	27 a 34
Lajeado	27 a 34	27 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34	27 a 34
Linha Nova	27 a 34	27 a 34
Maçambara	24 a 34	24 a 34
Mampituba	27 a 34	27 a 34
Manoel Viana	24 a 34	24 a 34
Maquiné	27 a 34	27 a 34
Maratá	27 a 34	27 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34	26 a 34
Mariano Moro	24 a 34	24 a 34
Marques de Souza	27 a 34	27 a 34
Mata	25 a 34	25 a 34
Mato Leitão	26 a 34	26 a 34
Mato Queimado	23 a 34	23 a 34
Minas do Leão	26 a 34	26 a 34
Miraguaí	23 a 34	23 a 34
Montenegro	26 a 34	26 a 34
Mormaço	28 a 34	28 a 34
Morrinhos do Sul	27 a 34	27 a 34
Morro Redondo	28 a 34	28 a 34
Morro Reuter	27 a 34	27 a 34
Mostardas	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	28 a 34	28 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34
Nova Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Nova Bréscia	27 a 34	27 a 34
Nova Candelária	23 a 34	23 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34	24 a 34
Nova Hartz	26 a 34	26 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova Palma	27 a 34	27 a 34
Nova Ramada	23 a 34	23 a 34
Nova Santa Rita	26 a 34	26 a 34
Novo Barreiro	24 a 34	24 a 34
Novo Cabrais	27 a 34	27 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34	26 a 34
Novo Machado	23 a 34	23 a 34
Novo Tiradentes	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	24 a 34	24 a 34
Osório	27 a 34	27 a 34
Palmares do Sul	28 a 34	28 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34	24 a 34
Palmitinho	23 a 34	23 a 34
Panambi	27 a 34	27 a 34
Pantano Grande	26 a 34	26 a 34
Paraíso do Sul	27 a 34	27 a 34
Pareci Novo	27 a 34	27 a 34
Parobé	26 a 34	26 a 34
Passa Sete	27 a 34	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34	26 a 34
Paulo Bento	28 a 34	28 a 34
Paverama	26 a 34	26 a 34
Pedro Osório		29 a 33
Pejuçara	27 a 34	27 a 34
Pelotas	28 a 34	28 a 34
Picada Café	27 a 34	27 a 34
Pinhal	23 a 34	23 a 34
Pinhal Grande	27 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 34	23 a 34
Pirapó	23 a 34	23 a 34
Planalto	23 a 34	23 a 34
Poço das Antas	27 a 34	27 a 34
Pontão	28 a 34	28 a 34
Ponte Preta	27 a 34	27 a 34
Portão	26 a 34	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34	26 a 34
Porto Lucena	23 a 34	23 a 34
Porto Mauá	23 a 34	23 a 34
Porto Vera Cruz	23 a 34	23 a 34
Porto Xavier	23 a 34	23 a 34
Pouso Novo	29 a 34	29 a 34
Presidente Lucena	27 a 34	27 a 34
Progresso	29 a 34	27 a 34
Quaraí		29 a 33
Quatro Irmãos	28 a 34	28 a 34
Quevedos	27 a 34	26 a 34
Quinze de Novembro	28 a 34	28 a 34
Redentora	23 a 34	23 a 34
Relvado	29 a 34	29 a 34
Restinga Seca	28 a 34	28 a 34
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		29 a 34
Rio Pardo	26 a 34	26 a 34
Riozinho	27 a 34	27 a 34
Roca Sales	27 a 34	27 a 34
Rodeio Bonito	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 34	23 a 34
Rolante	27 a 34	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34	27 a 34
Rondinha	27 a 34	27 a 34
Roque Gonzales	23 a 34	23 a 34
Rosário do Sul	31 a 34	28 a 34
Sagrada Família	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho	28 a 34	28 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34	27 a 34
Salvador das Missões	23 a 34	23 a 34
Salvador do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Bárbara do Sul	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34	26 a 34
Santa Margarida do Sul	31 a 34	28 a 34
Santa Maria	28 a 34	28 a 34
Santa Maria do Herval	29 a 34	29 a 34
Santa Rosa	23 a 34	23 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33
Santana do Livramento		29 a 33
Santiago	25 a 34	24 a 34
Santo Ângelo	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34	26 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 34	28 a 34
Santo Augusto	23 a 34	23 a 34
Santo Cristo	23 a 34	23 a 34
São Borja	23 a 34	23 a 34
São Francisco de Assis	24 a 34	24 a 34
São Gabriel	31 a 34	28 a 34
São Jerônimo	26 a 34	26 a 34
São João do Polêsine	27 a 34	27 a 34
São José das Missões	24 a 34	24 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34	27 a 34
São José do Inhacorá	23 a 34	23 a 34
São José do Norte	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	27 a 34	27 a 34
São Leopoldo	26 a 34	26 a 34
São Lourenço do Sul	28 a 34	28 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 34	23 a 34
São Martinho	23 a 34	23 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34	27 a 34
São Miguel das Missões	23 a 34	23 a 34
São Nicolau	23 a 34	23 a 34
São Paulo das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34	27 a 34
São Pedro das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34	25 a 34
São Sebastião do Caí	27 a 34	27 a 34
São Sepé	31 a 34	28 a 34
São Valentim	24 a 34	24 a 34
São Valério do Sul	23 a 34	23 a 34
São Vendelino	27 a 34	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34	25 a 34
Sapiranga	26 a 34	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34	26 a 34
Sarandi	28 a 34	28 a 34
Seberi	23 a 34	23 a 34
Sede Nova	23 a 34	23 a 34
Segredo	27 a 34	27 a 34
Selbach	28 a 34	28 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 34	23 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	27 a 34
Sertão Santana	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	23 a 34	23 a 34
Severiano de Almeida	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 34	27 a 34
Sinimbu	27 a 34	27 a 34
Sobradinho	27 a 34	27 a 34
Tabaí	26 a 34	26 a 34
Tapera	28 a 34	28 a 34
Tapes	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 34	26 a 34
Taquari	26 a 34	26 a 34
Taquaruçu do Sul	23 a 34	23 a 34
Tavares	28 a 34	28 a 34
Tenente Portela	23 a 34	23 a 34
Terra de Areia	27 a 34	27 a 34
Teutônia	27 a 34	27 a 34
Tio Hugo	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 34	23 a 34
Toropi	25 a 34	25 a 34
Torres	27 a 34	27 a 34
Tramandaí	27 a 34	27 a 34
Travesseiro	27 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 34	29 a 34
Três de Maio	23 a 34	23 a 34
Três Forquilhas	27 a 34	27 a 34
Três Palmeiras	24 a 34	24 a 34
Três Passos	23 a 34	23 a 34
Trindade do Sul	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	23 a 34	23 a 34
Tunas	27 a 34	27 a 34
Tupanciretã	27 a 34	26 a 34
Tupandi	27 a 34	27 a 34
Tuparendi	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	23 a 34	23 a 34
Unistalda	24 a 34	24 a 34
Uruguaiana		29 a 33
Vale do Sol	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 34	29 a 34
Vale Verde	26 a 34	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 34	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34	26 a 34
Viamão	26 a 34	26 a 34
Vicente Dutra	23 a 34	23 a 34
Victor Graeff	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	31 a 34	28 a 34
Vista Alegre	23 a 34	23 a 34
Vista Gaúcha	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	23 a 34	23 a 34
Westfália	27 a 34	27 a 34
Xangri-lá	27 a 34	27 a 34

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de setembro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado de Rondônia com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC;
- altitude ≤ 1.000 metros.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitápolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Erval Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilhinha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuaçu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaiópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36
Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiá	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondaí			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Saltinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tílias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agronômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitápolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braço do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braço do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilhinha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imaruí		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuaçu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joaçaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupiá	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Leoberto Leal	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondaí		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progresso	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tílias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irati		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondaí		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progresso		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual ≥ 20ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

GRUPO III

IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DESASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sales	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 34	28 a 36
Adolfo	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 34	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 34	28 a 35
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 35	28 a 36
Anhumas	28 a 34	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36
Avaí	28 a 35	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 35
Balbinos	28 a 34	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 34	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 34	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36
Borá	28 a 35	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 35
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 35
Caiabu	28 a 34	28 a 35
Caiuá	28 a 34	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 35
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 34	28 a 35
Clementina	28 a 34	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 34	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 36
Cruzália	28 a 34	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36
Dobrada	28 a 34	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36
Dracena	28 a 34	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 34	28 a 36
Elisiário	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 34	28 a 35
Emilianópolis	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 34	28 a 35
Euclides da Cunha Paulista	28 a 34	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36
Flora Rica	28 a 34	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 35
Florínia	28 a 35	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 34	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35
Guaiçara	28 a 34	28 a 35
Guaimbê	28 a 34	28 a 35
Guaíra	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu	28 a 34	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 36
Guaraçaí	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 34	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35
Guatapará	28 a 35	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 35
Iacanga	28 a 34	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 35	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36
Indiana	28 a 33	28 a 34
Indiaporã	28 a 35	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 35
Ipiguá	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 35	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 34	28 a 35
Itajobi	28 a 34	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 34	28 a 35
Itapuí	28 a 35	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36
Ituverava	28 a 35	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 34	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36
Jaú	28 a 35	28 a 36
Jeriquara	28 a 35	28 a 36
João Ramalho	28 a 34	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 35
Jumirim	28 a 34	28 a 35
Junqueirópolis	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 34	28 a 35
Lavínia	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 34	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36
Luís Antônio	28 a 35	28 a 36
Luziânia	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 36
Lutécia	28 a 35	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35
Marabá Paulista	28 a 34	28 a 35
Maracaí	28 a 35	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 35
Mariápolis	28 a 34	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36
Martinópolis	28 a 34	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 36
Miguelópolis	28 a 35	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema	28 a 34	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36
Nantes	28 a 34	28 a 35
Narandiba	28 a 34	28 a 35
Neves Paulista	28 a 34	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35
Nipoã	28 a 34	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 36
Ocauçu	28 a 35	28 a 36
Olímpia	28 a 34	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 34	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 35
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 34	28 a 35
Ouroeste	28 a 35	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 34	28 a 35
Paraguaçu Paulista	28 a 35	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 35
Paranapuã	28 a 35	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 35
Parisi	28 a 35	28 a 35
Paulicéia	28 a 34	28 a 35
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 35
Pederneiras	28 a 35	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 35	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 34	28 a 36
Penápolis	28 a 35	28 a 35
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Piacatu	28 a 34	28 a 35
Pindorama	28 a 34	28 a 35
Piquerobi	28 a 34	28 a 35
Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 35
Pirapozinho	28 a 34	28 a 35
Pirassununga	28 a 35	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 35
Planalto	28 a 34	28 a 35
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 35
Pompéia	28 a 34	28 a 36
Pongaí	28 a 34	28 a 35
Pontal	28 a 35	28 a 35
Pontalinda	28 a 35	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 35
Populina	28 a 35	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36
Potirendaba	28 a 35	28 a 35
Pracinha	28 a 34	28 a 35
Pradópolis	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Epitácio	28 a 34	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 34	28 a 35
Presidente Venceslau	28 a 34	28 a 35
Promissão	28 a 34	28 a 35
Quatá	28 a 34	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 35
Quintana	28 a 34	28 a 36
Rancharia	28 a 34	28 a 36
Regente Feijó	28 a 33	28 a 34
Reginópolis	28 a 34	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 33	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36
Rifaina	28 a 35	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35
Rosana	28 a 34	28 a 35
Rubiácea	28 a 35	28 a 36
Rubinéia	28 a 35	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 35
Sagres	28 a 34	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 35
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 34	28 a 35
Santa Adélia	28 a 34	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 34	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 34	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36
Santo Expedito	28 a 33	28 a 34
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 35	28 a 35
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36
Suzanápolis	28 a 35	28 a 36
Tabapuã	28 a 34	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35
Taciba	28 a 34	28 a 35
Taiaçu	28 a 34	28 a 35
Taiúva	28 a 34	28 a 35
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 34	28 a 35
Taquaritinga	28 a 34	28 a 35
Tarabai	28 a 34	28 a 35
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 34	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 35
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 35
União Paulista	28 a 34	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 32	28 a 34
Adolfo	28 a 31	28 a 33
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 35	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 31	28 a 33
Altair	28 a 31	28 a 32
Alto Alegre	28 a 32	28 a 34
Álvares Florence	28 a 32	28 a 33
Álvares Machado	28 a 31	28 a 32
Álvaro de Carvalho	28 a 32	28 a 33
Alvinlândia	28 a 33	28 a 35
Americana	28 a 33	28 a 34
Américo Brasiliense	28 a 32	28 a 33
Américo de Campos	28 a 31	28 a 33
Andradina	28 a 32	28 a 34
Anhumas	28 a 31	28 a 32
Aparecida d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Araçatuba	28 a 32	28 a 33
Aramina	28 a 32	28 a 33
Araraquara	28 a 32	28 a 33
Arco-Íris	28 a 31	28 a 33
Arealva	28 a 32	28 a 33
Ariranha	28 a 31	28 a 32
Aspásia	28 a 32	28 a 34
Assis	28 a 34	28 a 36
Auriflama	28 a 32	28 a 33
Avaí	28 a 32	28 a 34
Avanhandava	28 a 31	28 a 33
Bady Bassitt	28 a 31	28 a 33
Balbinos	28 a 31	28 a 33
Bálsamo	28 a 31	28 a 32
Barbosa	28 a 31	28 a 33
Bariri	28 a 32	28 a 33
Barretos	28 a 31	28 a 32
Barrinha	28 a 32	28 a 33
Bastos	28 a 31	28 a 33
Bauru	28 a 33	28 a 35
Bebedouro	28 a 31	28 a 32
Bento de Abreu	28 a 32	28 a 33
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 32	28 a 33
Birigui	28 a 32	28 a 33
Boa Esperança do Sul	28 a 32	28 a 33
Bocaina	28 a 32	28 a 33
Borá	28 a 32	28 a 33
Boracéia	28 a 33	28 a 34
Borborema	28 a 31	28 a 32
Borebi	28 a 35	28 a 36
Braúna	28 a 32	28 a 33
Brejo Alegre	28 a 32	28 a 33
Buritama	28 a 32	28 a 33
Buritizal	28 a 32	28 a 33
Cabrália Paulista	28 a 34	28 a 36
Cafelândia	28 a 31	28 a 33
Caiabu	28 a 31	28 a 32
Caiuá	28 a 31	28 a 32
Cajobi	28 a 31	28 a 32
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 31	28 a 32
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 32	28 a 33
Casa Branca	28 a 34	28 a 36
Castilho	28 a 32	28 a 34
Catanduva	28 a 31	28 a 32
Catiguá	28 a 31	28 a 32
Cedral	28 a 31	28 a 33
Clementina	28 a 32	28 a 33
Colina	28 a 31	28 a 32
Colômbia	28 a 31	28 a 32
Conchas	28 a 32	28 a 33
Coroados	28 a 32	28 a 33
Corumbataí	28 a 32	28 a 33
Cosmorama	28 a 32	28 a 33
Cravinhos	28 a 32	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 32	28 a 33
Cruzália	28 a 33	28 a 35
Descalvado	28 a 32	28 a 33
Dirce Reis	28 a 32	28 a 34
Dobrada	28 a 31	28 a 32
Dolcinópolis	28 a 32	28 a 34
Dourado	28 a 32	28 a 33
Dracena	28 a 31	28 a 32
Duartina	28 a 33	28 a 34
Dumont	28 a 32	28 a 33
Echaporã	28 a 32	28 a 34
Elisiário	28 a 32	28 a 33
Embaúba	28 a 31	28 a 32
Emilianópolis	28 a 31	28 a 32
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 31	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 31	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 31	28 a 32
Fernandópolis	28 a 32	28 a 33
Fernão	28 a 32	28 a 34
Flora Rica	28 a 31	28 a 32
Floreal	28 a 32	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 32	28 a 33
Florínia	28 a 34	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 32	28 a 33
Gália	28 a 32	28 a 34
Garça	28 a 32	28 a 34
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 32	28 a 33
General Salgado	28 a 32	28 a 33
Getulina	28 a 31	28 a 33
Glicério	28 a 32	28 a 33
Guaiçara	28 a 31	28 a 33
Guaimbê	28 a 31	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 33
Guapiaçu	28 a 31	28 a 32
Guará	28 a 32	28 a 33
Guaraçaí	28 a 32	28 a 33
Guaraci	28 a 31	28 a 32
Guarani d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Guarantã	28 a 31	28 a 33
Guararapes	28 a 32	28 a 33
Guariba	28 a 32	28 a 33
Guatapará	28 a 32	28 a 33
Guzolândia	28 a 32	28 a 33
Herculândia	28 a 31	28 a 33
Iacanga	28 a 31	28 a 32
Iacri	28 a 31	28 a 33
Iaras	28 a 35	28 a 36
Ibirá	28 a 32	28 a 33
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 32	28 a 33
Icém	28 a 31	28 a 32
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 32	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 32	28 a 33
Indiana	28 a 30	28 a 32
Indiaporã	28 a 32	28 a 33
Inúbia Paulista	28 a 31	28 a 33
Ipiguá	28 a 31	28 a 32
Ipuã	28 a 32	28 a 33
Irapuã	28 a 31	28 a 33
Irapuru	28 a 31	28 a 33
Itajobi	28 a 31	28 a 32
Itaju	28 a 32	28 a 33
Itápolis	28 a 31	28 a 32
Itapuí	28 a 33	28 a 34
Itapura	28 a 32	28 a 34
Ituverava	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 31	28 a 32
Jaboticabal	28 a 31	28 a 32
Jaci	28 a 31	28 a 32
Jales	28 a 32	28 a 34
Jardinópolis	28 a 32	28 a 33
Jaú	28 a 33	28 a 34
Jeriquara	28 a 32	28 a 33
João Ramalho	28 a 31	28 a 33
José Bonifácio	28 a 31	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 31	28 a 33
Jumirim	28 a 32	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 31	28 a 32
Laranjal Paulista	28 a 32	28 a 33
Lavínia	28 a 32	28 a 33
Leme	28 a 32	28 a 33
Lins	28 a 31	28 a 33
Lourdes	28 a 32	28 a 33
Lucélia	28 a 32	28 a 34
Lucianópolis	28 a 34	28 a 35
Luís Antônio	28 a 32	28 a 33
Luiziânia	28 a 31	28 a 33
Lupércio	28 a 33	28 a 35
Lutécia	28 a 32	28 a 33
Macatuba	28 a 34	28 a 35
Macaubal	28 a 31	28 a 33
Macedônia	28 a 32	28 a 33
Magda	28 a 32	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 31	28 a 33
Maracaí	28 a 33	28 a 35
Marapoama	28 a 32	28 a 32
Mariápolis	28 a 31	28 a 33
Marília	28 a 32	28 a 33
Marinópolis	28 a 32	28 a 33
Martinópolis	28 a 31	28 a 32
Matão	28 a 32	28 a 33
Mendonça	28 a 31	28 a 33
Meridiano	28 a 32	28 a 33
Mesópolis	28 a 32	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33	28 a 35
Mira Estrela	28 a 32	28 a 33
Mirandópolis	28 a 32	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 31	28 a 33
Mirassol	28 a 31	28 a 32
Mirassolândia	28 a 31	28 a 32
Monções	28 a 31	28 a 33
Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Monte Aprazível	28 a 31	28 a 32
Monte Azul Paulista	28 a 31	28 a 32
Monte Castelo	28 a 31	28 a 32
Morro Agudo	28 a 32	28 a 33
Motuca	28 a 32	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 34
Nantes	28 a 32	28 a 34
Narandiba	28 a 31	28 a 33
Neves Paulista	28 a 31	28 a 32
Nhandeara	28 a 32	28 a 33
Nipoã	28 a 31	28 a 32
Nova Aliança	28 a 31	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 32	28 a 33
Nova Castilho	28 a 32	28 a 33
Nova Europa	28 a 32	28 a 33
Nova Granada	28 a 31	28 a 32
Nova Guataporanga	28 a 31	28 a 32
Nova Independência	28 a 32	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 33
Nova Odessa	28 a 32	28 a 33
Novais	28 a 31	28 a 32
Novo Horizonte	28 a 31	28 a 32
Nuporanga	28 a 32	28 a 33
Ocauçu	28 a 33	28 a 34
Olímpia	28 a 31	28 a 32
Onda Verde	28 a 31	28 a 32
Oriente	28 a 32	28 a 33
Orindiúva	28 a 31	28 a 32
Orlândia	28 a 32	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 32	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 34
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 31	28 a 32
Ouroeste	28 a 32	28 a 34
Pacaembu	28 a 31	28 a 33
Palestina	28 a 31	28 a 32
Palmares Paulista	28 a 31	28 a 32
Palmeira d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 31	28 a 32
Paraguaçu Paulista	28 a 32	28 a 34
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 31	28 a 32
Paranapuã	28 a 32	28 a 34
Parapuã	28 a 31	28 a 33
Parisi	28 a 32	28 a 33
Paulicéia	28 a 31	28 a 33
Paulistânia	28 a 35	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 31	28 a 32
Pederneiras	28 a 34	28 a 35
Pedranópolis	28 a 32	28 a 33
Pedregulho	28 a 32	28 a 33
Pedrinhas Paulista	28 a 33	28 a 35
Penápolis	28 a 32	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 32	28 a 33
Piacatu	28 a 31	28 a 33
Pindorama	28 a 31	28 a 32
Piquerobi	28 a 31	28 a 32
Piracicaba	28 a 32	28 a 33
Pirajuí	28 a 31	28 a 33
Pirangi	28 a 31	28 a 32
Pirapozinho	28 a 31	28 a 33
Pirassununga	28 a 32	28 a 33
Piratininga	28 a 34	28 a 36
Pitangueiras	28 a 31	28 a 32
Planalto	28 a 31	28 a 33
Platina	28 a 34	28 a 36
Poloni	28 a 31	28 a 32
Pompéia	28 a 32	28 a 33
Pongaí	28 a 31	28 a 33
Pontal	28 a 32	28 a 33
Pontalinda	28 a 32	28 a 34
Pontes Gestal	28 a 31	28 a 33
Populina	28 a 32	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 32	28 a 33
Potirendaba	28 a 32	28 a 33
Pracinha	28 a 31	28 a 33
Pradópolis	28 a 32	28 a 33
Presidente Alves	28 a 32	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 31	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 31	28 a 32
Presidente Venceslau	28 a 31	28 a 32
Promissão	28 a 31	28 a 33
Quatá	28 a 32	28 a 33
Queiroz	28 a 31	28 a 33
Quintana	28 a 32	28 a 33
Rancharia	28 a 32	28 a 34
Regente Feijó	28 a 31	28 a 32
Reginópolis	28 a 31	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 33
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Preto	28 a 32	28 a 33
Rifaina	28 a 32	28 a 33
Rincão	28 a 32	28 a 33
Rinópolis	28 a 31	28 a 34
Riolândia	28 a 31	28 a 33
Rosana	28 a 31	28 a 33
Rubiácea	28 a 32	28 a 33
Rubinéia	28 a 32	28 a 33
Sabino	28 a 31	28 a 33
Sagres	28 a 31	28 a 33
Sales	28 a 31	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 33
Salmourão	28 a 32	28 a 34
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 31	28 a 33
Santa Adélia	28 a 31	28 a 32
Santa Albertina	28 a 32	28 a 33
Santa Clara d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 31	28 a 32
Santa Fé do Sul	28 a 32	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 31	28 a 32
Santa Rita d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 32	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 33
Santa Salete	28 a 32	28 a 34
Santana da Ponte Pensa	28 a 32	28 a 34
Santo Anastácio	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 33
Santo Expedito	28 a 31	28 a 32
Santópolis do Aguapeí	28 a 31	28 a 33
São Francisco	28 a 32	28 a 34
São João das Duas Pontes	28 a 32	28 a 33
São João de Iracema	28 a 32	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 31	28 a 32
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Preto	28 a 31	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 32	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 32	28 a 33
Serra Azul	28 a 32	28 a 33
Sertãozinho	28 a 32	28 a 33
Severínia	28 a 31	28 a 32
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 33
Suzanápolis	28 a 32	28 a 33
Tabapuã	28 a 31	28 a 32
Tabatinga	28 a 32	28 a 33
Taciba	28 a 31	28 a 33
Taiaçu	28 a 31	28 a 32
Taiúva	28 a 31	28 a 32
Tambaú	28 a 33	28 a 35
Tanabi	28 a 31	28 a 33
Taquaral	28 a 31	28 a 32
Taquaritinga	28 a 31	28 a 32
Tarabai	28 a 31	28 a 32
Tarumã	28 a 34	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 31	28 a 33
Terra Roxa	28 a 31	28 a 32
Trabiju	28 a 32	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 32	28 a 33
Tupã	28 a 31	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 31	28 a 32
Turiúba	28 a 32	28 a 33
Turmalina	28 a 32	28 a 34
Ubarana	28 a 31	28 a 33
Ubirajara	28 a 34	28 a 36
Uchoa	28 a 31	28 a 33
União Paulista	28 a 31	28 a 32
Urânia	28 a 32	28 a 34
Uru	28 a 31	28 a 33
Urupês	28 a 32	28 a 33
Valentim Gentil	28 a 32	28 a 33
Valparaíso	28 a 32	28 a 33
Vera Cruz	28 a 32	28 a 33
Viradouro	28 a 31	28 a 32
Vista Alegre do Alto	28 a 31	28 a 32
Vitória Brasil	28 a 32	28 a 34
Votuporanga	28 a 32	28 a 33
Zacarias	28 a 31	28 a 33

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20ºC e 30ºC;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Tocantins com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de melancia no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A melancia (Citrullus lanatus), originária do continente africano, é uma planta anual de crescimento rasteiro, pertencente à família das cucurbitáceas.

A produtividade da cultura vem apresentando, nos últimos anos, grande incremento devido, principalmente, aos cultivos conduzidos com irrigação.

Os elementos climáticos de maior relevância para o cultivo da melancia em regime de sequeiro são temperatura, umidade relativa do ar, pluviosidade e fotoperíodo.

Clima ameno a quente, dias longos e baixa umidade relativa do ar favorecem o desenvolvimento da cultura e a qualidade dos frutos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) temperatura do ar: utilizados os valores médios de temperatura nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fases fenológicas: para efeito de simulação foram consideradas cultivares com ciclo médio de 80 dias e as seguintes fases fenológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de frutos e maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e constantes da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 60 mm, respectivamente.

f) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, florescimento/enchimento do fruto e maturação fisiológica/colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos: Grupo I (n < 70 dias); Grupo II (70 dias < n < 80 dias); e Grupo III (n > 80 dias).

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de frutos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,45;

- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura média anual maior ou igual a 18ºC e

- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura mínima média mensal maior ou igual a 12ºC

Foram indicados os municípios que apresentaram, em, no mínimo 20% de seu território, condições de temperatura dentro dos critérios estabelecidos e ISNA maior ou igual a 0,45, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de melancia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de melancia no Estado, as cultivares de melancia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			31 a 32
Acajutiba	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Adustina	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Água Fria	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Aiquara	08 a 18	07 a 18	06 a 18
Alagoinhas	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Alcobaça	28 a 33 + 05 a 12 + 15 a 18	28 a 34 + 05 a 18	28 a 34 + 05 a 18
Almadina	04 a 05 + 08 a 18	28 a 30 + 04 a 18	28 a 31 + 03 a 18
Amargosa	02 a 03 + 06 a 18	02 a 03 + 06 a 18	02 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Anagé	30 a 31	29 a 33	29 a 34
Andaraí			30 a 31
Angical	29 a 34	29 a 05	28 a 05
Anguera	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Antas	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Antônio Cardoso	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Antônio Gonçalves	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Aporá	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Apuarema	06 a 18	29 a 30 + 02 a 18	29 a 30 + 02 a 18
Araças	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Aracatu		30 a 31	29 a 33
Araci	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Aramari	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Arataca	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Aratuípe	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Aurelino Leal	08 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Baianópolis	29 a 34	28 a 04	28 a 04
Banzaê	14 a 16	13 a 16	13 a 17
Barra	31 a 33	31 a 34	30 a 35
Barra da Estiva		30 a 31	30 a 33
Barra do Choça	30 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Barra do Rocha	05 a 18	29 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Barreiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barro Preto	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Barrocas	13 a 16	13 a 17	13 a 17
Belmonte	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Belo Campo	30 a 31	28 a 33	28 a 34
Biritinga	12 a 18	12 a 18	08 a 09 + 12 a 18
Boa Nova	08 a 11 + 14 a 17	30 a 31 + 08 a 17	29 a 31 + 08 a 17
Bom Jesus da Lapa	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Bom Jesus da Serra		30 a 31 + 08 a 10	29 a 33 + 08 a 10 + 14 a 15
Boquira			32 a 33
Botuporã		31 a 32	30 a 33
Brejões	12 a 18	09 a 18	08 a 18
Brejolândia	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Brumado		30 a 31	30 a 33
Buerarema	28 a 30 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Buritirama	30 a 34	30 a 35 + 02 a 03	30 a 05
Caatiba	30 a 31 + 08 a 16	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Cachoeira	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Caculé	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Caém	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Caetanos		30 a 31	30 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Caetité	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Cairu	01 a 18	29 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Camacan	29 a 31 + 03 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Camaçari	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Camamu	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Canápolis	30 a 33	29 a 34	29 a 34
Canavieiras	29 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Candeal	12 a 18	12 a 18	11 a 18
Candeias	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Candiba	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cândido Sales	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Caraíbas	30 a 31	29 a 33	29 a 34
Caravelas	28 a 33 + 08 a 09	28 a 34 + 07 a 18	28 a 34 + 05 a 18
Cardeal da Silva	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Carinhanha	29 a 33	29 a 34	29 a 34
Castro Alves	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Catolândia	29 a 34 + 01 a 04	28 a 05	28 a 05
Catu	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Caturama		31 a 32	30 a 33
Cícero Dantas	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Cipó	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Coaraci	28 a 30 + 03 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Cocos	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Conceição da Feira	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Conceição do Almeida	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Conceição do Coité	14 a 16	13 a 16	13 a 16
Conceição do Jacuípe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Conde	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Condeúba	30 a 31	29 a 33	29 a 34
Contendas do Sincorá		30 a 31	30 a 33
Coração de Maria	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Cordeiros	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Coribe	29 a 34	29 a 34	29 a 34 + 02 a 03
Coronel João Sá	13 a 17	13 a 18	13 a 18
Correntina	28 a 06	28 a 06	28 a 07
Cotegipe	30 a 34 + 01 a 02	29 a 04	29 a 05
Cravolândia	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Crisópolis	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Cristópolis	30 a 34	29 a 04	28 a 05
Cruz das Almas	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Dário Meira	08 a 11 + 14 a 18	30 a 31 + 08 a 18	29 a 31 + 05 a 18
Dias d'Ávila	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Dom Basílio		30 a 31	30 a 33
Dom Macedo Costa	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 18	05 a 18	03 a 18
Encruzilhada	29 a 31	29 a 34	28 a 34
Entre Rios	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Érico Cardoso		31 a 32	30 a 32
Esplanada	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Euclides da Cunha	14 a 16	13 a 16	13 a 16
Eunápolis	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Fátima	13 a 17	12 a 18	12 a 18
Feira da Mata	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Feira de Santana	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Firmino Alves	08 a 16	29 a 30 + 08 a 17	29 a 31 + 05 a 17
Floresta Azul	08 a 18	29 a 30 + 05 a 18	28 a 34 + 04 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 05	28 a 05	28 a 07
Gandu	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Gongogi	08 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Governador Mangabeira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Guajeru	30 a 31	30 a 32	29 a 33
Guanambi	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Guaratinga	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Heliópolis	13 a 17	12 a 18	12 a 18
Iaçu		14 a 15	14 a 15
Ibiassucê	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Ibicaraí	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Ibicoara		30 a 31	30 a 32
Ibicuí	08 a 18	30 a 31 + 05 a 18	29 a 31 + 04 a 18
Ibirapitanga	02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Ibirapuã	28 a 33	28 a 34 + 08 a 09	28 a 34 + 07 a 09
Ibirataia	05 a 18	29 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Ibotirama	32 a 33	32 a 33	32 a 34
Ichu	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Igaporã	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Igrapiúna	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Iguaí	08 a 11 + 14 a 18	30 a 31 + 08 a 18	29 a 33 + 05 a 18
Ilhéus	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Inhambupe	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Ipecaetá	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Ipiaú	07 a 18	29 a 30 + 03 a 18	29 a 30 + 02 a 18
Ipirá	13 a 15	12 a 16	12 a 16
Irajuba		14 a 15	14 a 15
Irará	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Itabela	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itabuna	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Itacaré	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Itagi	08 a 10 + 13 a 17	08 a 17	08 a 18
Itagibá	08 a 18	07 a 18	29 a 30 + 05 a 18
Itagimirim	28 a 33 + 02 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itaju do Colônia	08 a 16	29 a 31 + 08 a 17	29 a 32 + 05 a 17
Itajuípe	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Itamaraju	28 a 33 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Itamari	05 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Itambé	30 a 31 + 08 a 10 + 14 a 16	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 08 a 17
Itanagra	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Itanhém	28 a 33 + 06 a 09 + 16 a 17	28 a 34 + 04 a 17	28 a 34 + 04 a 17
Itaparica	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Itapé	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Itapebi	29 a 31 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itapetinga	30 a 31 + 08 a 16	29 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 05 a 17
Itapicuru	13 a 17	08 a 10 + 13 a 18	08 a 18
Itapitanga	07 a 18	29 a 30 + 03 a 18	28 a 31 + 03 a 18
Itaquara	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Itarantim	29 a 31 + 05 a 18	28 a 34 + 04 a 18	28 a 34 + 04 a 18
Itatim	09 a 17	09 a 18	08 a 18
Itiruçu	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Itororó	08 a 16	29 a 31 + 08 a 17	29 a 31 + 05 a 17
Ituaçu		30 a 31	30 a 33
Ituberá	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Iuiú	29 a 33	29 a 34	29 a 34
Jaborandi	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jacaraci	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Jaguaquara	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Jaguaripe	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Jandaíra	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Jequié	14 a 16	09 a 10 + 14 a 16	08 a 10 + 14 a 16
Jeremoabo		14 a 16	14 a 16
Jiquiriçá	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Jitaúna	08 a 18	07 a 18	06 a 18
Jucuruçu	28 a 33 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Jussari	29 a 30 + 02 a 18	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Jussiape		30 a 31	30 a 33
Lagoa Real	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Laje	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Lajedão	28 a 33	28 a 34 + 08 a 09	28 a 34 + 05 a 09
Lajedo do Tabocal	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Lamarão	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Lauro de Freitas	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Lençóis			30 a 31
Licínio de Almeida	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Livramento de Nossa Senhora	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Luís Eduardo Magalhães	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Macarani	29 a 31	29 a 34 + 08 a 10 + 14 a 15	28 a 34 + 06 a 10 + 14 a 15
Macaúbas	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Madre de Deus	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Maetinga	30 a 31	30 a 33	29 a 34
Maiquinique	29 a 31 + 08 a 10 + 13 a 16	28 a 34 + 05 a 17	28 a 34 + 04 a 17
Malhada	29 a 33	29 a 34	29 a 34
Malhada de Pedras	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Manoel Vitorino		30 a 31	30 a 32
Mansidão	30 a 34	30 a 05	29 a 06
Maragogipe	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Maraú	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 01 a 18
Mascote	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Matina	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Medeiros Neto	28 a 33 + 06 a 09	28 a 34 + 05 a 09 + 13 a 14	28 a 34 + 04 a 10 + 13 a 14
Milagres	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Mirangaba	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Mirante		30 a 31	30 a 33
Morpará	32 a 33	32 a 33	32 a 34
Mortugaba	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Mucugê			30 a 31
Mucuri	28 a 33	28 a 34 + 08 a 09	28 a 34 + 07 a 09
Muniz Ferreira	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Muquém de São Francisco	30 a 33	30 a 04	30 a 04
Muritiba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mutuípe	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Nazaré	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Nilo Peçanha	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Nova Canaã	08 a 17	29 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 06 a 17
Nova Ibiá	04 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Nova Itarana	14 a 15	13 a 16	13 a 16
Nova Soure	13 a 18	11 a 18	11 a 18
Nova Viçosa	28 a 33 + 08 a 09	28 a 34 + 08 a 12 + 16 a 17	28 a 34 + 07 a 13 + 16 a 18
Novo Triunfo	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Olindina	12 a 18	08 a 18	08 a 18
Ouriçangas	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Palmas de Monte Alto	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Paramirim		30 a 32	30 a 33
Paratinga		31 a 33	30 a 33
Paripiranga	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Pau Brasil	29 a 31 + 04 a 18	29 a 31 + 03 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Pé de Serra	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Pedrão	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Pedro Alexandre	13 a 16	13 a 16	13 a 17
Pilão Arcado		32 a 33	32 a 34
Pindaí	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Piraí do Norte	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Piripá	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Planaltino		14 a 15	14 a 15
Planalto	30 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Poções	30 a 31 + 08 a 17	29 a 31 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Pojuca	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Porto Seguro	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Potiraguá	29 a 31 + 04 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Prado	28 a 33 + 05 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Presidente Jânio Quadros	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Presidente Tancredo Neves	01 a 18	29 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Quijingue	14 a 16	13 a 16	13 a 16
Rafael Jambeiro	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Retirolândia		14 a 15	14 a 15
Riachão das Neves	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Riachão do Jacuípe	13 a 16	13 a 17	13 a 17
Riacho de Santana	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Ribeira do Amparo	13 a 17	13 a 18	12 a 18
Ribeira do Pombal	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Ribeirão do Largo	30 a 31	29 a 34	29 a 34
Rio de Contas		30 a 31	30 a 33
Rio do Antônio	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Rio do Pires			30 a 31
Rio Real	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Salinas da Margarida	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Salvador	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Santa Bárbara	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Santa Cruz da Vitória	08 a 17	29 a 30 + 08 a 17	29 a 31 + 05 a 17
Santa Inês		14 a 15	14 a 15
Santa Luzia	29 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 34	29 a 34 + 01 a 04	28 a 04
Santa Rita de Cássia	29 a 05	29 a 05	29 a 07
Santa Teresinha	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Santaluz		14 a 15	14 a 15
Santana	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Santanópolis	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Santo Amaro	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Santo Estêvão	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Desidério	28 a 06	28 a 06	28 a 07
São Felipe	06 a 18	05 a 18	05 a 18
São Félix	07 a 18	06 a 18	06 a 18
São Félix do Coribe	30 a 33	30 a 34	29 a 34
São Francisco do Conde	06 a 18	06 a 18	06 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 18	07 a 18	07 a 18
São José da Vitória	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
São Miguel das Matas	02 a 18	02 a 18	02 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Sapeaçu	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Sátiro Dias	12 a 18	08 a 09 + 12 a 18	08 a 09 + 12 a 18
Saubara	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Saúde	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Sebastião Laranjeiras	30 a 33	29 a 34	29 a 34
Senhor do Bonfim	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Serra do Ramalho	30 a 33	30 a 34	29 a 34
Serra Dourada	32 a 33	30 a 33	30 a 33
Serra Preta	12 a 18	11 a 18	11 a 18
Serrinha	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Simões Filho	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Sítio do Mato	32 a 33	30 a 33	30 a 33
Sítio do Quinto	13 a 17	13 a 18	12 a 18
Tabocas do Brejo Velho	29 a 34	29 a 04	28 a 04
Tanhaçu		30 a 31	29 a 33
Tanque Novo		30 a 32	30 a 33
Tanquinho	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Taperoá	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 33 + 05 a 10 + 15 a 18	28 a 34 + 04 a 18	28 a 34 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Teofilândia	14 a 16	13 a 17	13 a 17
Teolândia	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Terra Nova	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tremedal	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Tucano	13 a 16	13 a 17	13 a 17
Ubaíra	06 a 18	02 a 18	02 a 18
Ubaitaba	07 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Ubatã	05 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Una	29 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Urandi	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Uruçuca	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Valença	01 a 18	29 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Varzedo	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Vera Cruz	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Vereda	28 a 33 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Vitória da Conquista	29 a 31	28 a 33 + 08 a 09	28 a 34 + 08 a 09
Wanderley	30 a 33	30 a 04	29 a 35 + 01 a 04
Wenceslau Guimarães	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Xique-Xique		32 a 33	32 a 33

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODO DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLO TIPOS 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			30 a 31
Acajutiba	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Adustina	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Água Fria	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Aiquara	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Alagoinhas	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	28 a 32 + 4 a 18	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Almadina	28 a 29 + 4 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 2 a 18
Amargosa	1 a 18	1 a 18	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Anagé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 4
Anguera	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Antas	12 a 17	11 a 17	11 a 17
Antônio Cardoso	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Antônio Gonçalves	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aporá	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Apuarema	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Araças	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu	29 a 30	29 a 32	28 a 32
Araci	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aramari	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Arataca	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Aratuípe	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Aurelino Leal	7 a 18	28 a 29 + 5 a 18	28 a 29 + 4 a 18
Baianópolis	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Banzaê	13 a 16	12 a 17	12 a 17
Barra	30 a 33	30 a 33	29 a 34 + 1 a 4
Barra da Estiva		29 a 31	29 a 32
Barra do Choça	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Barra do Rocha	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Barreiras	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barro Preto	28 a 30 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Barrocas	13 a 16	13 a 16	12 a 17
Belmonte	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Belo Campo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Biritinga	11 a 17	11 a 18	8 a 18
Boa Nova	7 a 16	29 a 30 + 7 a 17	28 a 31 + 5 a 17
Bom Jesus da Lapa	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Bom Jesus da Serra	29 a 30 + 8 a 9 + 14 a 15	29 a 30 + 7 a 9 + 13 a 15	28 a 33 + 7 a 9 + 13 a 15
Boquira		31 a 32	31 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Botuporã		29 a 31	29 a 32
Brejões	10 a 17	8 a 18	7 a 18
Brejolândia	29 a 32	29 a 33	29 a 33 + 36 a 1
Brumado	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Buerarema	28 a 30 + 1 a 18	28 a 32 + 1 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Buritirama	29 a 33	29 a 4	29 a 5
Caatiba	28 a 30 + 7 a 16	28 a 32 + 6 a 16	28 a 33 + 4 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caculé	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Caém	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Caetanos	29 a 30	29 a 32	28 a 32
Caetité	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cairu	36 a 18	29 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Caldeirão Grande		14 a 15	14 a 15
Camacan	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Camaçari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Canápolis	29 a 32	28 a 33	28 a 33 + 1 a 2
Canavieiras	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Candeal	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cândido Sales	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Caraíbas	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Caravelas	28 a 32 + 6 a 8 + 15 a 16	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 2 a 18
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Castro Alves	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Catolândia	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4	28 a 4
Catu	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Caturama			29 a 32
Cícero Dantas	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Cipó	12 a 16	12 a 17	11 a 17
Coaraci	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 1 a 18
Cocos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Conceição da Feira	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Conceição do Coité	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Conceição do Jacuípe	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Condeúba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Contendas do Sincorá	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Coração de Maria	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cordeiros	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Coribe	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2
Coronel João Sá	12 a 17	12 a 17	12 a 17
Correntina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotegipe	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 4
Cravolândia	6 a 18	6 a 18	1 a 18
Crisópolis	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Cristópolis	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Cruz das Almas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Dário Meira	7 a 17	28 a 30 + 5 a 17	28 a 30 + 4 a 18
Dias d'Ávila	6 a 18	4 a 18	4 a 18
Dom Basílio	29 a 30	29 a 30	29 a 32
Dom Macedo Costa	4 a 18	4 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 18	2 a 18	2 a 18
Encruzilhada	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Érico Cardoso			30 a 32
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha	12 a 15	12 a 16	12 a 16
Eunápolis	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Fátima	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Feira da Mata	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Feira de Santana	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Firmino Alves	28 a 29 + 7 a 16	28 a 29 + 4 a 16	28 a 33 + 4 a 16
Floresta Azul	6 a 17	28 a 29 + 4 a 17	28 a 30 + 33 a 34 + 4 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gandu	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Gentio do Ouro			32 a 33
Gongogi	7 a 18	28 a 29 + 5 a 18	28 a 29 + 4 a 18
Governador Mangabeira	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Guajeru	29 a 30	29 a 32	28 a 33
Guanambi	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Guaratinga	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Heliópolis	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Iaçu	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Ibiassucê	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Ibicaraí	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 1 a 18
Ibicoara			30 a 31
Ibicuí	6 a 17	28 a 29 + 4 a 18	28 a 30 + 34 a 35 + 3 a 18
Ibipitanga			32 a 33
Ibirapitanga	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Ibirapuã	28 a 33	28 a 33 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 34 + 2 a 8
Ibirataia	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Ibotirama	31 a 32	31 a 33	31 a 33 + 2 a 3
Ichu	12 a 17	11 a 17	11 a 18
Igaporã	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Igrapiúna	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iguaí	6 a 17	28 a 30 + 5 a 17	28 a 30 + 34 a 35 + 4 a 17
Ilhéus	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Inhambupe	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Ipecaetá	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Ipiaú	5 a 18	29 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18
Ipirá	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Irajuba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Irará	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Itabela	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Itabuna	28 a 30 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Itacaré	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Itagi	7 a 9 + 12 a 17	7 a 17	7 a 17
Itagibá	7 a 18	28 a 29 + 5 a 18	28 a 29 + 4 a 18
Itagimirim	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itaju do Colônia	28 a 30 + 7 a 16	28 a 30 + 5 a 16	28 a 30 + 4 a 16
Itajuípe	28 a 30 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Itamaraju	28 a 33 + 3 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Itamari	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Itambé	28 a 30 + 8 a 9 + 13 a 15	28 a 32 + 7 a 15	28 a 33 + 5 a 16
Itanagra	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 33 + 5 a 9	28 a 33 + 2 a 13 + 16 a 17	28 a 34 + 2 a 13 + 16 a 17
Itaparica	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Itapé	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 1 a 18
Itapebi	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itapetinga	28 a 30 + 7 a 16	28 a 30 + 5 a 16	28 a 33 + 4 a 16
Itapicuru	12 a 17	6 a 8 + 11 a 18	6 a 18
Itapitanga	4 a 18	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18
Itaquara	6 a 18	6 a 18	1 a 2 + 5 a 18
Itarantim	28 a 30 + 4 a 18	28 a 33 + 3 a 18	28 a 33 + 2 a 18
Itatim	8 a 17	8 a 17	7 a 17
Itiruçu	12 a 15	11 a 16	11 a 16
Itororó	28 a 29 + 8 a 16	28 a 30 + 5 a 16	28 a 30 + 4 a 16
Ituaçu	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Ituberá	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iuiú	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Jaborandi	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jacaraci	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Jacobina		14 a 15	14 a 15
Jaguaquara	6 a 18	6 a 18	1 a 2 + 5 a 18
Jaguarari		14 a 15	14 a 15
Jaguaripe	2 a 18	1 a 18	1 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	13 a 16	8 a 9 + 13 a 16	7 a 9 + 12 a 16
Jeremoabo	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Jiquiriçá	1 a 18	1 a 18	29 a 30 + 1 a 18
Jitaúna	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Jucuruçu	28 a 33 + 2 a 17	28 a 33 + 1 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Jussari	28 a 30 + 2 a 18	28 a 31 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Jussiape		30 a 31	29 a 32
Lagoa Real	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Laje	1 a 18	1 a 18	1 a 18
Lajedão	28 a 33	28 a 33 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 34 + 2 a 8
Lajedo do Tabocal	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Lamarão	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	4 a 18	4 a 18
Lençóis			29 a 30
Licínio de Almeida	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Livramento de Nossa Senhora	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Luís Eduardo Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Macarani	28 a 30 + 8 a 9	28 a 33 + 7 a 9 + 14 a 15	28 a 33 + 5 a 10 + 14 a 15
Macaúbas	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Maiquinique	28 a 30 + 7 a 16	28 a 33 + 4 a 16	28 a 33 + 3 a 16
Malhada	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Malhada de Pedras	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Manoel Vitorino		29 a 30	29 a 32
Mansidão	29 a 2	29 a 5	28 a 5
Maragogipe	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Maraú	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Mascote	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Medeiros Neto	28 a 33 + 6 a 8	28 a 33 + 2 a 10	28 a 34 + 2 a 12
Milagres	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Mirangaba	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Mirante	29 a 30	29 a 30	29 a 32
Morpará		31 a 33	31 a 33 + 3
Mortugaba	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Mucugê			29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 33 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 34 + 2 a 8
Muniz Ferreira	4 a 18	4 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Muritiba	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Mutuípe	36 a 18	36 a 18	29 + 36 a 18
Nazaré	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Nova Canaã	28 a 30 + 6 a 17	28 a 30 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Nova Ibiá	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Nova Itarana	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Nova Soure	12 a 17	6 a 7 + 10 a 18	6 a 18
Nova Viçosa	28 a 32 + 7 a 8 + 15 a 16	28 a 33 + 3 a 12 + 15 a 17	28 a 34 + 2 a 12 + 15 a 17
Novo Triunfo	12 a 17	11 a 17	11 a 17
Olindina	8 a 17	6 a 18	6 a 18
Ouriçangas	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Paramirim		29 a 30	29 a 32
Paratinga	31 a 32	29 a 32	29 a 33
Paripiranga	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Pau Brasil	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18
Pé de Serra	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Pedrão	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 16	12 a 16	12 a 17
Pilão Arcado		31 a 32	31 a 34
Pindaí	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Pindobaçu	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Piripá	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Planaltino	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Planalto	28 a 30 + 6 a 17	28 a 33 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Poções	28 a 30 + 7 a 16	28 a 32 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Pojuca	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Potiraguá	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18
Prado	28 a 32 + 4 a 18	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	36 a 18	29 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Quijingue	13 a 15	12 a 16	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Retirolândia		14 a 15	14 a 15
Riachão das Neves	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Riachão do Jacuípe	12 a 16	12 a 16	12 a 17
Riacho de Santana	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Ribeira do Pombal	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Ribeirão do Largo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Rio de Contas		29 a 30	29 a 32
Rio do Antônio	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Rio do Pires			30 a 32
Rio Real	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Salvador	6 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	28 a 29 + 7 a 16	28 a 29 + 5 a 16	28 a 30 + 4 a 16
Santa Inês	1 a 2 + 5 a 18	1 a 18	1 a 18
Santa Luzia	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Santa Rita de Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Teresinha	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santaluz		14 a 15	14 a 15
Santana	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Santanópolis	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santo Amaro	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 18	8 a 18	7 a 18
São Desidério	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Felipe	4 a 18	4 a 18	4 a 18
São Félix	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	29 a 32	29 a 33	28 a 33
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 18	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	28 a 31 + 36 a 18	28 a 32 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
São Miguel das Matas	1 a 18	1 a 18	1 a 18
São Sebastião do Passé	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sapeaçu	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 17	8 a 18	8 a 18
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Sebastião Laranjeiras	29 a 33	29 a 33	28 a 33
Senhor do Bonfim	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Serra do Ramalho	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Serra Dourada	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Serra Preta	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Serrinha	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Sítio do Mato	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Sítio do Quinto	12 a 17	12 a 17	11 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Tanhaçu	29 a 30	29 a 30	28 a 32
Tanque Novo	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Tanquinho	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Taperoá	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 32 + 4 a 9 + 14 a 17	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 2 a 18
Teodoro Sampaio	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Teofilândia	13 a 16	13 a 16	13 a 17
Teolândia	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Terra Nova	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Tremedal	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tucano	12 a 16	12 a 16	12 a 17
Ubaíra	1 a 2 + 5 a 18	1 a 18	1 a 18
Ubaitaba	6 a 18	28 a 29 + 2 a 18	28 a 29 + 2 a 18
Ubatã	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Una	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Urandi	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Uruçuca	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Valença	36 a 18	29 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Varzedo	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Vera Cruz	4 a 18	4 a 18	2 a 18
Vereda	28 a 33 + 3 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 34 + 2 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Wanderley	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Wenceslau Guimarães	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Xique-Xique		32 a 33	31 a 33

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			29 a 30
Acajutiba	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Adustina	11 a 17	11 a 18	07 a 18
Água Fria	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Aiquara	06 a 17	05 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Alagoinhas	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Alcobaça	28 a 32 + 04 a 18	28 a 33 + 04 a 18	28 a 33 + 02 a 18
Almadina	28 a 29 + 03 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Amargosa	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Anagé	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 07 a 08
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 33 + 36 a 03	28 a 03	28 a 04
Anguera	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Antas	11 a 17	11 a 18	10 a 18
Antônio Cardoso	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Antônio Gonçalves	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Aporá	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Apuarema	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Araças	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Aracatu	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Araci	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aramari	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Arataca	28 a 31 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Aratuípe	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	28 a 29 + 04 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Baianópolis	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Banzaê	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Barra	30 a 32	30 a 33 + 01 a 02	29 a 03
Barra da Estiva		29 a 31	29 a 32
Barra do Choça	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Barra do Rocha	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Barreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barro Preto	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Barrocas	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Belmonte	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Belo Campo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Biritinga	11 a 17	09 a 17	08 a 18
Boa Nova	28 a 29 + 07 a 16	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 17
Bom Jesus da Lapa	29 a 32	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus da Serra	28 a 30 + 07 a 09 + 13 a 15	28 a 30 + 07 a 09 + 13 a 15	28 a 32 + 06 a 15
Boquira		31 a 32	29 a 32
Botuporã		29 a 31	29 a 32
Brejões	09 a 17	08 a 18	07 a 18
Brejolândia	29 a 32	29 a 32	28 a 33 + 36 a 01
Brumado	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Buerarema	28 a 29 + 01 a 18	28 a 32 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Buritirama	29 a 33	29 a 04	28 a 04
Caatiba	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Cachoeira	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Caculé	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Caém	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Caetanos	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Caetité	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cairu	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Caldeirão Grande		13 a 14	13 a 14
Camacan	28 a 31 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Camaçari	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Camamu	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Canápolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 02
Canavieiras	28 a 31 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Candeal	10 a 17	10 a 17	10 a 18
Candeias	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cândido Sales	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Caraíbas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Caravelas	28 a 32 + 06 a 08 + 14 a 16	28 a 33 + 04 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Carinhanha	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Castro Alves	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Catolândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Catu	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Caturama		29 a 30	29 a 32
Cícero Dantas	11 a 17	11 a 18	07 a 18
Cipó	11 a 17	11 a 17	11 a 18
Coaraci	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Cocos	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Conceição da Feira	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Conceição do Almeida	04 a 18	04 a 18	02 a 18
Conceição do Coité	12 a 15	12 a 15	12 a 16
Conceição do Jacuípe	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Conde	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Condeúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Contendas do Sincorá	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Coração de Maria	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Cordeiros	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Coribe	28 a 33	28 a 33 + 01 a 02	28 a 34 + 01 a 02
Coronel João Sá	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Correntina	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Cotegipe	28 a 33 + 36 a 03	28 a 04	28 a 04
Cravolândia	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Crisópolis	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Cristópolis	28 a 33 + 01 a 03	28 a 03	28 a 03
Cruz das Almas	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Dário Meira	28 a 29 + 06 a 17	28 a 29 + 04 a 17	28 a 30 + 02 a 17
Dias d'Ávila	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Dom Basílio		29 a 31	29 a 32
Dom Macedo Costa	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Elísio Medrado	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Encruzilhada	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Entre Rios	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Érico Cardoso		30 a 31	29 a 32
Esplanada	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Euclides da Cunha	12 a 15	12 a 16	12 a 16
Eunápolis	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Fátima	11 a 17	11 a 18	09 a 18
Feira da Mata	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Feira de Santana	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Filadélfia		13 a 14	13 a 14
Firmino Alves	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 03 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Floresta Azul	06 a 17 + 28 a 29	28 a 29 + 03 a 17	28 a 29 + 32 a 33 + 03 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Gandu	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Gentio do Ouro			32 a 33
Gongogi	28 a 29 + 04 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Guajeru	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Guanambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaratinga	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Heliópolis	11 a 17	11 a 17	10 a 18
Iaçu	13 a 14	13 a 14	11 a 14
Ibiassucê	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Ibicarai	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Ibicoara		30 a 31	29 a 31
Ibicuí	28 a 29 + 06 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Ibipitanga			30 a 32
Ibirapitanga	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Ibirapuã	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08	28 a 34 + 02 a 08
Ibirataia	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Ibitiara			32 a 32
Ibotirama	31 a 32	30 a 33	30 a 33 + 02 a 03
Ichu	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Igaporã	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Igrapiúna	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iguaí	28 a 29 + 06 a 17	28 a 29 + 04 a 17	28 a 33 + 03 a 17
Ilhéus	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Inhambupe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Ipecaetá	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Ipiaú	04 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Ipirá	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Ipupiara			32 a 33
Irajuba	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Irará	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Itabela	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Itabuna	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 33 + 35 a 18
Itacaré	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Itagi	07 a 09 + 12 a 16	07 a 16	07 a 17
Itagibá	06 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Itagimirim	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itaju do Colônia	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Itajuípe	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 33 + 34 a 18
Itamaraju	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itamari	01 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Itambé	28 a 30 + 07 a 15	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Itanagra	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 33 + 02 a 12 + 15 a 16	28 a 33 + 02 a 12 + 15 a 16	28 a 34 + 02 a 12 + 15 a 16
Itaparica	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Itapé	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itapebi	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itapetinga	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Itapicuru	11 a 17	08 a 17	08 a 18
Itapitanga	28 a 29 + 04 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Itaquara	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Itarantim	28 a 32 + 03 a 17	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18
Itatim	08 a 16	08 a 17	07 a 17
Itiruçu	11 a 15	09 a 16	09 a 16
Itororó	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Ituaçu	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Ituberá	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iuiú	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Jaborandi	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jacaraci	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Jacobina		13 a 14	13 a 14
Jaguaquara	06 a 18	05 a 18	02 a 18
Jaguarari		13 a 14	13 a 14
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jandaíra	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Jequié	12 a 15	08 a 09 + 12 a 16	07 a 16
Jeremoabo		14 a 15	13 a 15
Jiquiriçá	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Jitaúna	06 a 18	05 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Jucuruçu	28 a 33 + 02 a 17	28 a 33 + 01 a 17	28 a 34 + 01 a 18
Jussari	28 a 29 + 02 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18
Jussiape		30 a 31	29 a 32
Lafaiete Coutinho		13 a 14	13 a 14
Lagoa Real	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Laje	36 a 18	36 a 18	35 a 18
Lajedão	28 a 33	28 a 33 + 02 a 08	28 a 34 + 02 a 08
Lajedo do Tabocal	13 a 14	11 a 15	11 a 15
Lamarão	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Lençóis			29 a 30
Licínio de Almeida	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Livramento de Nossa Senhora	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Macarani	28 a 32 + 08 a 09	28 a 32 + 05 a 09 + 14 a 15	28 a 33 + 03 a 10 + 13 a 15
Macaúbas	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Madre de Deus	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Maetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maiquinique	28 a 32 + 04 a 09 + 12 a 16	28 a 33 + 03 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Malhada	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Malhada de Pedras	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Manoel Vitorino		29 a 30	28 a 31
Mansidão	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	04 a 18	04 a 18	02 a 18
Maraú	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Mascote	28 a 31 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Mata de São João	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Matina	29 a 32	28 a 32	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 33 + 05 a 08	28 a 33 + 02 a 11	28 a 34 + 02 a 12
Milagres	07 a 18	06 a 18	05 a 18
Mirangaba	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Mirante	29 a 30	29 a 30	28 a 32
Morpará	31 a 32	31 a 32	31 a 33 + 02 a 03
Mortugaba	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Mucugê			29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08	28 a 34 + 02 a 08
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Muritiba	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Mutuípe	35 a 18	35 a 18	35 a 18
Nazaré	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Nilo Peçanha	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Nova Canaã	28 a 30 + 06 a 16	28 a 30 + 04 a 16	28 a 32 + 03 a 16
Nova Ibiá	01 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Nova Itarana	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Nova Soure	11 a 17	10 a 17	07 a 18
Nova Viçosa	28 a 32 + 06 a 08 + 15 a 16	28 a 33 + 06 a 11 + 15 a 16	28 a 33 + 02 a 17
Novo Horizonte			30 a 31
Novo Triunfo	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Olindina	08 a 17	07 a 17	07 a 18
Ouriçangas	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Paramirim		29 a 31	29 a 32
Paratinga	31 a 32	29 a 32	29 a 32
Paripiranga	12 a 17	11 a 18	07 a 18
Pau Brasil	28 a 30 + 02 a 18	28 a 32 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18
Pé de Serra	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Pedrão	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Pilão Arcado		31 a 32	31 a 34 + 02 a 03
Pindaí	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Pindobaçu	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Piripá	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Planaltino	13 a 14	13 a 14	11 a 14
Planalto	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Poções	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 05 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Pojuca	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Porto Seguro	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Potiraguá	28 a 31 + 03 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 01 a 18
Prado	28 a 32 + 03 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13 a 15	12 a 15	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 16	11 a 16	10 a 16
Retirolândia		14 a 15	14 a 15
Riachão das Neves	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Riachão do Jacuípe	12 a 16	12 a 16	11 a 16
Riacho de Santana	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Ribeira do Amparo	11 a 17	11 a 17	10 a 18
Ribeira do Pombal	11 a 17	11 a 17	11 a 18
Ribeirão do Largo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio de Contas		29 a 31	29 a 32
Rio do Antônio	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Rio do Pires			30 a 31
Rio Real	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Salinas da Margarida	04 a 18	04 a 18	02 a 18
Salvador	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Santa Bárbara	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória	28 a 29 + 07 a 16	28 a 29 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Santa Inês	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Santa Luzia	28 a 31 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Rita de Cássia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Teresinha	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Santaluz		13 a 14	13 a 14
Santana	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Santanópolis	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santo Amaro	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 18	01 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	08 a 18	07 a 18	07 a 18
São Desidério	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Felipe	04 a 18	04 a 18	02 a 18
São Félix	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Francisco do Conde	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	06 a 18	06 a 18	06 a 18
São José da Vitória	28 a 32 + 36 a 18	28 a 32 + 36 a 18	28 a 18
São Miguel das Matas	01 a 18	01 a 18	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Sapeaçu	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Sátiro Dias	08 a 17	08 a 17	08 a 18
Saubara	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Saúde	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Senhor do Bonfim	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Serra Dourada	29 a 32	29 a 32	28 a 33
Serra Preta	10 a 17	10 a 17	09 a 18
Serrinha	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Simões Filho	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Sítio do Mato	29 a 32	29 a 32	28 a 33
Sítio do Quinto	11 a 16	11 a 17	11 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Tanhaçu	29 a 30	28 a 30	28 a 33
Tanque Novo	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Tanquinho	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Taperoá	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 32 + 02 a 17	28 a 33 + 02 a 17	28 a 34 + 02 a 18
Teodoro Sampaio	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Teofilândia	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Teolândia	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Terra Nova	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Tremedal	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Tucano	12 a 16	12 a 16	11 a 16
Ubaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Ubaitaba	28 a 29 + 03 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ubatã	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Una	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Urandi	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Uruçuca	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Valença	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Varzedo	04 a 18	01 a 18	01 a 18
Vera Cruz	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Vitória da Conquista	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 07 a 08
Wanderley	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Wenceslau Guimarães	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Xique-Xique		31 a 32	31 a 33

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de melancia no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A melancia (Citrullus lanatus), originária do continente africano, é uma planta anual de crescimento rasteiro, pertencente à família das cucurbitáceas.

A produtividade da cultura vem apresentando, nos últimos anos, grande incremento devido, principalmente, aos cultivos conduzidos com irrigação.

Os elementos climáticos de maior relevância para o cultivo da melancia em regime de sequeiro são temperatura, umidade relativa do ar, pluviosidade e fotoperíodo.

Clima ameno a quente, dias longos e baixa umidade relativa do ar favorecem o desenvolvimento da cultura e a qualidade dos frutos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) temperatura do ar: utilizados os valores médios de temperatura nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fases fenológicas: para efeito de simulação foram consideradas cultivares com ciclo médio de 80 dias e as seguintes fases fenológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de frutos e maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e constantes da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 60 mm, respectivamente.

f) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, florescimento/enchimento do fruto e maturação fisiológica/colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos: Grupo I (n < 70 dias); Grupo II (70 dias < n < 80 dias); e Grupo III (n > 80 dias).

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de frutos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,45;
- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura média anual maior ou igual a 18ºC e
- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura mínima média mensal maior ou igual a 12ºC

Foram indicados os municípios que apresentaram, em, no mínimo 20% de seu território, condições de temperatura dentro dos critérios estabelecidos e ISNA maior ou igual a 0,45, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de melancia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de melancia no Estado, as cultivares de melancia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anastácio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anaurilândia	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Angélica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Antônio João	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aral Moreira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bataguassu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Batayporã	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Bela Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bodoquena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caarapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Camapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Grande	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caracol	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cassilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corguinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Deodápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Buriti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Douradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Eldorado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guia Lopes da Laguna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Iguatemi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Inocência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaquiraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ivinhema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Japorã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaraguari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jardim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jateí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ladário	01 a 03	30 a 03	30 a 03
Laguna Carapã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maracaju	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Naviraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nioaque	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Andradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranhos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Murtinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Brilhante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Selvíria	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sete Quedas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taquarussu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terenos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Três Lagoas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vicentina	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anastácio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anaurilândia	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Angélica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Antônio João	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aral Moreira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bataguassu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Batayporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bela Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bodoquena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caarapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Camapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Grande	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caracol	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cassilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corguinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Deodápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Buriti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Douradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Eldorado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guia Lopes da Laguna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Iguatemi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Inocência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaquiraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ivinhema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Japorã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaraguari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jardim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jateí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ladário	30 a 33 + 36 a 03	29 a 03	29 a 03
Laguna Carapã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maracaju	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Naviraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nioaque	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Andradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranhos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Murtinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Brilhante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Selvíria	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sete Quedas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taquarussu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terenos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Três Lagoas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vicentina	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anastácio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anaurilândia	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Angélica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Antônio João	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 03	28 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aquidauana	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aral Moreira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bataguassu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Batayporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bela Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bodoquena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caarapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Camapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Grande	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caracol	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cassilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corguinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Deodápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Buriti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Douradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Eldorado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guia Lopes da Laguna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Iguatemi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Inocência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaquiraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ivinhema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Japorã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaraguari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jardim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jateí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ladário	29 a 32 + 35 a 03	29 a 03	29 a 03
Laguna Carapã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maracaju	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Naviraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nioaque	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Andradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranhos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Murtinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Brilhante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Selvíria	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sete Quedas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taquarussu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terenos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Três Lagoas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vicentina	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de melancia no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A melancia (Citrullus lanatus), originária do continente africano, é uma planta anual de crescimento rasteiro, pertencente à família das cucurbitáceas.

A produtividade da cultura vem apresentando, nos últimos anos, grande incremento devido, principalmente, aos cultivos conduzidos com irrigação.

Os elementos climáticos de maior relevância para o cultivo da melancia em regime de sequeiro são temperatura, umidade relativa do ar, pluviosidade e fotoperíodo.

Clima ameno a quente, dias longos e baixa umidade relativa do ar favorecem o desenvolvimento da cultura e a qualidade dos frutos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) temperatura do ar: utilizados os valores médios de temperatura nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fases fenológicas: para efeito de simulação foram consideradas cultivares com ciclo médio de 80 dias e as seguintes fases fonológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de frutos e maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e constantes da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 60 mm, respectivamente.

f) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, florescimento/enchimento do fruto e maturação fisiológica/colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos: Grupo I (n < 70 dias); Grupo II (70 dias < n < 80 dias); e Grupo III (n > 80 dias).

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de frutos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,45;

- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura média anual maior ou igual a 18ºC e

- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura mínima média mensal maior ou igual a 12ºC

Foram indicados os municípios que apresentaram, em, no mínimo 20% de seu território, condições de temperatura dentro dos critérios estabelecidos e ISNA maior ou igual a 0,45, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de melancia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de melancia no Estado, as cultivares de melancia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Ajuricaba	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Alecrim	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Alegrete	22 a 28 + 01 a 03	22 a 29 + 01 a 03	22 a 30 + 01 a 03
Alegria	22 a 28 + 31a 03	22 a 03	22 a 03
Almirante Tamandaré do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alpestre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alto Alegre	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Alto Feliz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alvorada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Amaral Ferrador	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Ametista do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arambaré	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Araricá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Meio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Padre	22 a 30 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Sal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Tigre	22 a 28 + 31 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Arroio dos Ratos	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Augusto Pestana	22 a 28 + 31 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Balneário Pinhal	22 a 29 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Barão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barão do Triunfo	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra do Guarita	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra do Quaraí	22 a 28 + 01 a 03	22 a 28 + 01 a 03	22 a 28 + 01 a 03
Barra do Ribeiro	22 a 32 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Barra do Rio Azul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra Funda	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Benjamin Constant do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Buricá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Cadeado	22 a 28 + 31 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Incra	22 a 28 + 31 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Boa Vista do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Princípio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Progresso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Retiro do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boqueirão do Leão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bossoroca	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03	22 a 03
Bozano	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Braga	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Brochier	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Butiá	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Cacequi	22 a 29 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Cachoeira do Sul	22 a 28 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Cachoeirinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Caibaté	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Caiçara	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Camaquã	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Campina das Missões	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Campo Bom	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Campo Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Campos Borges	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Candelária	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Cândido Godói	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Canoas	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Canudos do Vale	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capão da Canoa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capão do Cipó	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03	22 a 03
Capela de Santana	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capitão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capivari do Sul	22 a 29 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Caraá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Carazinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Carlos Barbosa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Catuípe	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Branco	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Grande do Sul	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Largo	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Chapada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Charqueadas	22 a 32 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Chiapetta	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Chuvisca	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Cidreira	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Colinas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Colorado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Condor	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Constantina	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coqueiro Baixo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Barros	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Bicaco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Pilar	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Crissiumal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cristal	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Cristal do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cruz Alta	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Cruzeiro do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Derrubadas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dezesseis de Novembro	22 a 28 + 36 a 03	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03
Dilermando de Aguiar	22 a 28 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Dois Irmãos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dois Irmãos das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dom Feliciano	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Dom Pedrito	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Dom Pedro de Alcântara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dona Francisca	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Doutor Maurício Cardoso	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Doutor Ricardo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Eldorado do Sul	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Encantado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Encruzilhada do Sul	22 a 28 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Engenho Velho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Entre Rios do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Entre-Ijuís	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Erval Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Erval Seco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Esperança do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Espumoso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estância Velha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Esteio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estrela	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estrela Velha	22 a 28 + 31 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Eugênio de Castro	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Farroupilha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Faxinal do Soturno	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Faxinalzinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Fazenda Vilanova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Feliz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Formigueiro	22 a 28 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Forquetinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Fortaleza dos Valos	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Frederico Westphalen	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Garibaldi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Garruchos	22 a 28 + 36 a 03	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03
General Câmara	22 a 31 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Giruá	22 a 28 + 31a 03	22 a 03	22 a 03
Glorinha	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Gramado dos Loureiros	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gramado Xavier	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gravataí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Guaíba	22 a 32 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Guarani das Missões	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Harmonia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Herveiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Horizontina	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Humaitá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ibarama	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Ibirubá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Igrejinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ijuí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Imbé	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Imigrante	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Independência	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Inhacorá	22 a 28 + 31 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Iraí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Itaara	22 a 28 + 36 a 03	22 a 31+ 34 a 03	22 a 03
Itacurubi	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 36 a 03
Itaqui	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03
Itati	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Itatiba do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ivorá	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Ivoti	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jaboticaba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jacuizinho	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Jaguari	22 a 28 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Jari	22 a 31 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03	22 a 32 + 35 a 03
Jóia	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Júlio de Castilhos	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoa Bonita do Sul	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoa dos Três Cantos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lajeado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lajeado do Bugre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Liberato Salzano	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lindolfo Collor	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Linha Nova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Maçambara	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 36 a 03
Mampituba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Manoel Viana	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Maquiné	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Maratá	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Mariana Pimentel	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Marques de Souza	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mata	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 36 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Mato Leitão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mato Queimado	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Minas do Leão	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Miraguaí	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Montenegro	22 a 33 + 01 a 03	22 a 03	22 a 03
Morrinhos do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Morro Reuter	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mostardas	22 a 28 + 36 a 02	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 36 a 03
Muçum	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Não-Me-Toque	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nonoai	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Boa Vista	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Bréscia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Candelária	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Esperança do Sul	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Nova Hartz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Palma	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Nova Petrópolis	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Ramada	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Santa Rita	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Barreiro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Cabrais	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Hamburgo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Machado	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Tiradentes	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Xingu	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Osório	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Palmares do Sul	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Palmeira das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Palmitinho	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Panambi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pantano Grande	22 a 30 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Paraíso do Sul	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Pareci Novo	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Parobé	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Passa Sete	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Passo do Sobrado	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Paverama	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pejuçara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pelotas	22 a 30 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Picada Café	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinhal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinhal Grande	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Pinheirinho do Vale	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Pirapó	22 a 28 + 36 a 03	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03
Planalto	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Poço das Antas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Portão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Alegre	22 a 32 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Porto Lucena	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Mauá	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Vera Cruz	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Xavier	22 a 28 + 36 a 03	22 a 32 + 36 a 03	22 a 03
Pouso Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Presidente Lucena	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Progresso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Quaraí	22 a 28 + 01 a 03	22 a 29 + 01 a 03	22 a 30 + 01 a 03
Quevedos	22 a 31 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03	22 a 32 + 35 a 03
Quinze de Novembro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Redentora	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Relvado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Restinga Seca	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Rio dos Índios	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rio Pardo	22 a 28 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Riozinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Roca Sales	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rodeio Bonito	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rolador	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Rolante	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rondinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Roque Gonzales	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Rosário do Sul	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Sagrada Família	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Saldanha Marinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Salto do Jacuí	22 a 28 + 31 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Salvador das Missões	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Salvador do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Bárbara do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Clara do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Cruz do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Maria	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Santa Rosa	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Tereza	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santana do Livramento	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Santiago	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 36 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Santo Ângelo	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Antônio da Patrulha	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Antônio das Missões	22 a 29 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 32 + 36 a 03
Santo Augusto	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Cristo	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
São Borja	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03
São Francisco de Assis	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 35 a 03
São Gabriel	22 a 28 + 01 a 02	22 a 03	22 a 03
São Jerônimo	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São João do Polêsine	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
São José das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Hortêncio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Inhacorá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Norte	22 a 28 + 01 a 02	22 a 29 + 01 a 03	22 a 30 + 01 a 03
São José do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Leopoldo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Lourenço do Sul	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Luiz Gonzaga	22 a 28 + 36 a 03	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03
São Martinho	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
São Martinho da Serra	22 a 28 + 36 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
São Miguel das Missões	22 a 31 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
São Nicolau	22 a 28 + 36 a 03	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03
São Paulo das Missões	22 a 28 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro da Serra	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro do Butiá	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro do Sul	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03	22 a 31 + 35 a 03
São Sebastião do Caí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Sepé	22 a 28 + 36 a 02	22 a 31+ 34 a 03	22 a 03
São Valério do Sul	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
São Vendelino	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Vicente do Sul	22 a 29 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Sapiranga	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sapucaia do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sarandi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Seberi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sede Nova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Segredo	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Selbach	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Senador Salgado Filho	22 a 28 + 31 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Sentinela do Sul	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Sério	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sertão Santana	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Sete de Setembro	22 a 28 + 31 a 32 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Silveira Martins	22 a 28 + 34 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Sinimbu	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sobradinho	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Tabaí	22 a 31 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Tapera	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tapes	22 a 32 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Taquara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Taquari	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Taquaruçu do Sul	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Tavares	22 a 28 + 01 a 02	22 a 29 + 01 a 03	22 a 30 + 01 a 03
Tenente Portela	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Terra de Areia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Teutônia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tiradentes do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Toropi	22 a 29 + 36 a 03	22 a 31 + 36 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Torres	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tramandaí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Travesseiro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Cachoeiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Coroas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três de Maio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Forquilhas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Palmeiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Passos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Trindade do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Triunfo	22 a 31 + 01 a 03	22 a 03	22 a 03
Tucunduva	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tunas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tupanciretã	22 a 28 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03
Tupandi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tuparendi	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Turuçu	22 a 30 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Ubiretama	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Unistalda	22 a 28 + 36 a 03	22 a 29 + 36 a 03	22 a 30 + 36 a 03
Uruguaiana	22 a 28 + 01 a 03	22 a 29 + 01 a 03	22 a 29 + 01 a 03
Vale do Sol	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Vale Real	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vale Verde	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Venâncio Aires	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vera Cruz	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Vespasiano Correa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Viamão	22 a 29 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Vicente Dutra	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Vista Alegre	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Vista Gaúcha	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Vitória das Missões	22 a 33 + 36 a 03	22 a 03	22 a 03
Westfalia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Xangri-lá	22 a 03	22 a 03	22 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ajuricaba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alecrim	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Alegrete	22 a 28 + 35 a 02	22 a 29 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Alegria	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Almirante Tamandaré do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alpestre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alto Alegre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alto Feliz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alvorada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Amaral Ferrador	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ametista do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arambaré	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Araricá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Meio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Padre	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Sal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Tigre	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio dos Ratos	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Augusto Pestana	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Balneário Pinhal	22 a 30 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Barão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barão do Triunfo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra do Guarita	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra do Quaraí	22 a 27 + 01 a 03	22 a 27 + 01 a 03	22 a 27 + 36 a 03
Barra do Ribeiro	22 a 31 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Barra do Rio Azul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra Funda	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Benjamin Constant do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Buricá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Cadeado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Incra	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Princípio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Progresso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Retiro do Sul	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Boqueirão do Leão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bossoroca	22 a 28 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Bozano	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Braga	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Brochier	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Butiá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cacequi	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Cachoeira do Sul	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Cachoeirinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Caibaté	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Caiçara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Camaquã	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Campina das Missões	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Campo Bom	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Campo Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Campos Borges	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Candelária	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cândido Godói	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Canoas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Canudos do Vale	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capão da Canoa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capão do Cipó	22 a 29 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Capela de Santana	22 a 03	22 a 03	22 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capitão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capivari do Sul	22 a 30 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Caraá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Carazinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Carlos Barbosa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Catuípe	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Branco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Grande do Sul	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Largo	22 a 27 + 33 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Chapada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Charqueadas	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Chiapetta	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Chuvisca	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Cidreira	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Colinas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Colorado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Condor	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Constantina	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coqueiro Baixo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Barros	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Bicaco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Pilar	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Crissiumal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cristal	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Cristal do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cruz Alta	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cruzeiro do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Derrubadas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dezesseis de Novembro	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Dilermando de Aguiar	22 a 27 + 33 a 03	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03
Dois Irmãos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dois Irmãos das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dom Feliciano	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Dom Pedrito	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Dom Pedro de Alcântara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dona Francisca	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Doutor Maurício Cardoso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Doutor Ricardo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Eldorado do Sul	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Encantado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Encruzilhada do Sul	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Engenho Velho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Entre Rios do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Entre-Ijuís	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Erval Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Erval Seco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Esperança do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Espumoso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estância Velha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Esteio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estrela	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estrela Velha	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Eugênio de Castro	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Farroupilha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Faxinal do Soturno	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Faxinalzinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Fazenda Vilanova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Feliz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Formigueiro	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Forquetinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Fortaleza dos Valos	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Frederico Westphalen	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Garibaldi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Garruchos	22 a 28 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
General Câmara	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Giruá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Glorinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gramado dos Loureiros	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gramado Xavier	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gravataí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Guaíba	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Guarani das Missões	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
Harmonia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Herveiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Horizontina	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Humaitá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ibarama	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Ibirubá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Igrejinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ijuí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Imbé	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Imigrante	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Independência	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Inhacorá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Iraí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Itaara	22 a 27 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Itacurubi	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Itaqui	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Itati	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Itatiba do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ivorá	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Ivoti	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jaboticaba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jacuizinho	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Jaguari	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 30 + 33 a 03
Jari	22 a 29 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Jóia	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Júlio de Castilhos	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoa Bonita do Sul	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoa dos Três Cantos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lajeado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lajeado do Bugre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Liberato Salzano	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lindolfo Collor	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Linha Nova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Maçambara	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Mampituba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Manoel Viana	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Maquiné	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Maratá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mariana Pimentel	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Marques de Souza	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mata	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Mato Leitão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mato Queimado	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 30 a 33 + 35 a 03	22 a 03
Minas do Leão	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Miraguaí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Montenegro	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Morrinhos do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Morro Reuter	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mostardas	22 a 28 + 35 a 02	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Muçum	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Não-Me-Toque	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nonoai	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Boa Vista	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Bréscia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Candelária	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Esperança do Sul	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 33 a 03
Nova Hartz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Palma	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Petrópolis	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Ramada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Santa Rita	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Barreiro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Cabrais	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Hamburgo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Machado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Tiradentes	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Xingu	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Osório	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Palmares do Sul	22 a 30 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Palmeira das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Palmitinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Panambi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pantano Grande	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Paraíso do Sul	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Pareci Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Parobé	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Passa Sete	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Passo do Sobrado	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Paverama	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pejuçara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pelotas	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Picada Café	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinhal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinhal Grande	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinheirinho do Vale	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pirapó	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Planalto	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Poço das Antas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Portão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Alegre	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Lucena	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Mauá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Vera Cruz	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Xavier	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Pouso Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Presidente Lucena	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Progresso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Quaraí	22 a 28 + 36 a 02	22 a 29 + 36 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Quevedos	22 a 29 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Quinze de Novembro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Redentora	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Relvado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Restinga Seca	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Rio dos Índios	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rio Pardo	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Riozinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Roca Sales	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rodeio Bonito	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rolador	22 a 28 + 33 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Rolante	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rondinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Roque Gonzales	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Rosário do Sul	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Sagrada Família	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Saldanha Marinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Salto do Jacuí	22 a 27 + 33 a 03	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03
Salvador das Missões	22 a 27 + 33 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
Salvador do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Bárbara do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Clara do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Cruz do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Maria	22 a 27+ 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Rosa	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Tereza	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santana do Livramento	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Santiago	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Santo Ângelo	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Antônio da Patrulha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Antônio das Missões	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 03
Santo Augusto	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Cristo	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
São Borja	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
São Francisco de Assis	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03
São Gabriel	22 a 27 + 33 a 01	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03
São Jerônimo	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
São João do Polêsine	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
São José das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Hortêncio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Inhacorá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Norte	22 a 27 + 36 a 03	22 a 31 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03
São José do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Leopoldo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Lourenço do Sul	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Luiz Gonzaga	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Martinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Martinho da Serra	22 a 30 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Miguel das Missões	22 a 29 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Nicolau	22 a 28 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
São Paulo das Missões	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro da Serra	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro do Butiá	22 a 27 + 33 a 03	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03
São Pedro do Sul	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03
São Sebastião do Caí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Sepé	22 a 27 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Valério do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Vendelino	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Vicente do Sul	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Sapiranga	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sapucaia do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sarandi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Seberi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sede Nova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Segredo	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Selbach	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Senador Salgado Filho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sentinela do Sul	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Sério	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sertão Santana	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sete de Setembro	22 a 28 + 30 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Silveira Martins	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Sinimbu	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sobradinho	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Tabaí	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Tapera	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tapes	22 a 31 + 35 a 03	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03
Taquara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Taquari	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Taquaruçu do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tavares	22 a 27 + 36 a 02	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03
Tenente Portela	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Terra de Areia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Teutônia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tiradentes do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Toropi	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Torres	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tramandaí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Travesseiro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Cachoeiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Coroas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três de Maio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Forquilhas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Palmeiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Passos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Trindade do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Triunfo	22 a 31 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Tucunduva	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tunas	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Tupanciretã	22 a 29 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Tupandi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tuparendi	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Turuçu	22 a 31 + 35 a 03	22 a 32 + 34 a 03	22 a 03
Ubiretama	22 a 28 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Unistalda	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Uruguaiana	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03
Vale do Sol	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vale Real	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vale Verde	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Venâncio Aires	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vera Cruz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vespasiano Correa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Viamão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vicente Dutra	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vista Alegre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vista Gaúcha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vitória das Missões	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Westfalia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Xangri-lá	22 a 03	22 a 03	22 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO III PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Ajuricaba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alecrim	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alegrete	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03
Alegria	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Almirante Tamandaré do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alpestre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alto Alegre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alto Feliz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Alvorada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Amaral Ferrador	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ametista do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Arambaré	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Araricá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Meio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Padre	22 a 30 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Sal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio do Tigre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Arroio dos Ratos	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Augusto Pestana	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Balneário Pinhal	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Barão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barão do Triunfo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra do Guarita	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra do Quaraí	22 a 26 + 36 a 03	22 a 26 + 36 a 03	22 a 28 + 36 a 03
Barra do Ribeiro	22 a 31 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Barra do Rio Azul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Barra Funda	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Benjamin Constant do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Buricá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Cadeado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Incra	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Boa Vista do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Princípio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Progresso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bom Retiro do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Boqueirão do Leão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Bossoroca	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Bozano	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Braga	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Brochier	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Butiá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cacequi	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Cachoeira do Sul	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Cachoeirinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Caibaté	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Caiçara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Camaquã	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Campina das Missões	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Campo Bom	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Campo Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Campos Borges	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Candelária	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cândido Godói	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Canoas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Canudos do Vale	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capão da Canoa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capão do Cipó	22 a 29 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Capela de Santana	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capitão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Capivari do Sul	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Caraá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Carazinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Carlos Barbosa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Catuípe	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Branco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Grande do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cerro Largo	22 a 27 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Chapada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Charqueadas	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Chiapetta	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Chuvisca	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Cidreira	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Colinas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Colorado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Condor	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Constantina	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coqueiro Baixo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Barros	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Bicaco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Coronel Pilar	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Crissiumal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cristal	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Cristal do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cruz Alta	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Cruzeiro do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Derrubadas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dezesseis de Novembro	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Dilermando de Aguiar	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Dois Irmãos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dois Irmãos das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dom Feliciano	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dom Pedrito	22 a 27 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 29 + 33 a 03
Dom Pedro de Alcântara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Dona Francisca	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Doutor Maurício Cardoso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Doutor Ricardo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Eldorado do Sul	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Encantado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Encruzilhada do Sul	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Engenho Velho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Entre Rios do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Entre-Ijuís	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Erval Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Erval Seco	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Esperança do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Espumoso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estância Velha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Esteio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estrela	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Estrela Velha	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Eugênio de Castro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Farroupilha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Faxinal do Soturno	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Faxinalzinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Fazenda Vilanova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Feliz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Formigueiro	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Forquetinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Fortaleza dos Valos	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Frederico Westphalen	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Garibaldi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Garruchos	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
General Câmara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Giruá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Glorinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gramado dos Loureiros	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gramado Xavier	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Gravataí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Guaíba	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Guarani das Missões	22 a 27 + 30 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Harmonia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Herveiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Horizontina	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Humaitá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ibarama	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Ibirubá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Igrejinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ijuí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Imbé	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Imigrante	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Independência	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Inhacorá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Iraí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Itaara	22 a 27 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Itacurubi	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03
Itaqui	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03
Itati	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Itatiba do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Ivorá	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Ivoti	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jaboticaba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jacuizinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Jaguari	22 a 28 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 03
Jari	22 a 30 + 34 a 03	22 a 30 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Jóia	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Júlio de Castilhos	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoa Bonita do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoa dos Três Cantos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lagoão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lajeado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lajeado do Bugre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Liberato Salzano	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Lindolfo Collor	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Linha Nova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Maçambara	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03
Mampituba	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Manoel Viana	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03
Maquiné	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Maratá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mariana Pimentel	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Marques de Souza	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mata	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Mato Leitão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mato Queimado	22 a 27 + 30 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Minas do Leão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Miraguaí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Montenegro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Morrinhos do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Morro Reuter	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Mostardas	22 a 27 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Muçum	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Não-Me-Toque	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nonoai	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Boa Vista	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Bréscia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Candelária	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Esperança do Sul	22 a 28 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 03
Nova Hartz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Palma	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Petrópolis	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Ramada	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Nova Santa Rita	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Barreiro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Cabrais	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Hamburgo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Machado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Tiradentes	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Novo Xingu	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Osório	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Palmares do Sul	22 a 29 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Palmeira das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Palmitinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Panambi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pantano Grande	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Paraíso do Sul	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Pareci Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Parobé	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Passa Sete	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Passo do Sobrado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Paverama	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pejuçara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pelotas	22 a 30 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Picada Café	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinhal	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinhal Grande	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Pinheirinho do Vale	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Pirapó	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Planalto	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Poço das Antas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Portão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Alegre	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Lucena	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Mauá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Vera Cruz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Porto Xavier	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Pouso Novo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Presidente Lucena	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Progresso	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Quaraí	22 a 27 + 35 a 03	22 a 27 + 35 a 03	22 a 29 + 35 a 03
Quevedos	22 a 30 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Quinze de Novembro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Redentora	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Relvado	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Restinga Seca	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Rio dos Índios	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rio Pardo	22 a 30 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Riozinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Roca Sales	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rodeio Bonito	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rolador	22 a 28 + 33 a 03	22 a 03	22 a 03
Rolante	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Rondinha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Roque Gonzales	22 a 28 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Rosário do Sul	22 a 27 + 34 a 03	22 a 30 + 34 a 03	22 a 03
Sagrada Família	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Saldanha Marinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Salto do Jacuí	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Salvador das Missões	22 a 27 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
Salvador do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Bárbara do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Clara do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Cruz do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Maria	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Rosa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santa Tereza	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santana do Livramento	22 a 27 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 29 + 33 a 03
Santiago	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 03
Santo Ângelo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Antônio da Patrulha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Antônio das Missões	22 a 28 + 35 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Santo Augusto	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Santo Cristo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Borja	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03
São Francisco de Assis	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 29 + 34 a 03
São Gabriel	22 a 27 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
São Jerônimo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São João do Polêsine	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
São José das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Hortêncio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Inhacorá	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São José do Norte	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03
São José do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Leopoldo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Lourenço do Sul	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
São Luiz Gonzaga	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Martinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Martinho da Serra	22 a 30 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
São Miguel das Missões	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Nicolau	22 a 28 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
São Paulo das Missões	22 a 28 + 31 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro da Serra	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro das Missões	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro do Butiá	22 a 27 + 32 a 03	22 a 03	22 a 03
São Pedro do Sul	22 a 28 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03
São Sebastião do Caí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Sepé	22 a 27+ 34 a 03	22 a 03	22 a 03
São Valério do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Vendelino	22 a 03	22 a 03	22 a 03
São Vicente do Sul	22 a 28 + 35 a 03	22 a 29 + 34 a 03	22 a 30 + 34 a 03
Sapiranga	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sapucaia do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sarandi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Seberi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sede Nova	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Segredo	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Selbach	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Senador Salgado Filho	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Sentinela do Sul	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Sério	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sertão Santana	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sete de Setembro	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Silveira Martins	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Sinimbu	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Sobradinho	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tabaí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tapera	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tapes	22 a 31 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03
Taquara	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Taquari	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Taquaruçu do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tavares	22 a 27 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03	22 a 31 + 35 a 03
Tenente Portela	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Terra de Areia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Teutônia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tiradentes do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Toropi	22 a 29 + 35 a 03	22 a 30 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Torres	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tramandaí	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Travesseiro	22 a 03	22 a 03	22 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Três Cachoeiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Coroas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três de Maio	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Forquilhas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Palmeiras	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Três Passos	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Trindade do Sul	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Triunfo	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Tucunduva	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tunas	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tupanciretã	22 a 29 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Tupandi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Tuparendi	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Turuçu	22 a 31 + 34 a 03	22 a 03	22 a 03
Ubiretama	22 a 27 + 30 a 03	22 a 03	22 a 03
Unistalda	22 a 28 + 35 a 03	22 a 28 + 34 a 03	22 a 31 + 34 a 03
Uruguaiana	22 a 27 + 35 a 03	22 a 27 + 35 a 03	22 a 28 + 35 a 03
Vale do Sol	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vale Real	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vale Verde	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Venâncio Aires	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vera Cruz	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vespasiano Correa	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Viamão	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vicente Dutra	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vista Alegre	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vista Gaúcha	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Vitória das Missões	22 a 32 + 35 a 03	22 a 03	22 a 03
Westfalia	22 a 03	22 a 03	22 a 03
Xangri-lá	22 a 03	22 a 03	22 a 03

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar, ótima para o desenvolvimento da cultura, varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BUSTER, CATUY, ENFORCER, FOX e MR 43.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220, e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 737.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: 50A70.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLO TIPO 3
Abaíra			28 a 30
Acajutiba	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Adustina	10 a 14	08 a 18	08 a 18
Água Fria	06 a 16	06 a 17	06 a 18
Aiquara	03 a 16	02 a 17	01 a 18
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Almadina	03 a 17	02 a 17	28 a 29 + 01 a 17
Amargosa	02 a 18	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
América Dourada			12 a 13
Anagé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Anguera	07 a 17	06 a 17	06 a 18
Antas	10 a 15	08 a 18	08 a 18
Antônio Cardoso	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Antônio Gonçalves	10 a 14	05 a 15	03 a 15
Aporá	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Apuarema	03 a 18	02 a 18	01 a 18
Araças	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 32
Araci		12 a 14	11 a 14
Aramari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Arataca	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	01 a 16	28 a 29 + 01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Baianópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Banzaê	10 a 15	10 a 15	10 a 16
Barra	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Barra da Estiva			28 a 31
Barra do Choça	04 a 16	28 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 36 a 16
Barra do Mendes			30 a 31
Barra do Rocha	02 a 18	01 a 18	01 a 18 + 28 a 29
Barreiras	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Barro Alto			30 a 31
Barro Preto	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Barrocas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Belmonte	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Biritinga	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Boa Nova	04 a 15	04 a 16	04 a 17
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bom Jesus da Serra	07 a 15	28 a 30 + 07 a 16	28 a 31 + 06 a 16
Boninal			28 a 29
Boquira			28 a 31
Botuporã			28 a 31
Brejões	08 a 13	08 a 14	08 a 14
Brejolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Brotas de Macaúbas			28 a 31
Brumado		28 a 29	28 a 32
Buerarema	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 18
Buritirama	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Caatiba	05 a 15	04 a 15 + 28 a 29	28 a 33 + 04 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 31
Caém		12 a 13	11 a 14
Caetanos		28 a 29	28 a 32
Caetité		28 a 30	28 a 32
Cafarnaum			12 a 13
Cairu	33 a 18	32 a 18	28 a 18
Caldeirão Grande		12 a 13	11 a 14
Camacan	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Campo Alegre de Lourdes			30 a 33
Canápolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Canarana			30 a 31
Canavieiras	36 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Candeal	09 a 17	08 a 17	08 a 17
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caraíbas		28 a 29	28 a 32
Caravelas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 31
Central			30 a 31
Cícero Dantas	10 a 15	10 a 15	09 a 16
Cipó	10 a 15	09 a 15	08 a 16
Coaraci	03 a 17	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Cocos	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 14	10 a 14	10 a 14
Conceição do Jacuípe	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Conde	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Contendas do Sincorá			28 a 31
Coração de Maria	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Coronel João Sá	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Correntina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Cravolândia	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Crisópolis	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Cristópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	04 a 17	03 a 17	28 a 29 + 03 a 17
Dias d'Ávila	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 31
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 18	02 a 18	35 a 18
Encruzilhada	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Érico Cardoso			28 a 30
Esplanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 14	10 a 15
Eunápolis	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Fátima	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Feira de Santana	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Filadélfia		05 a 09 + 13 a 14	03 a 09 + 13 a 14
Firmino Alves	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Floresta Azul	04 a 15	28 a 29 + 04 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Formosa do Rio Preto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Gandu	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Gentio do Ouro			31 a 32
Gongogi	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Guanambi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guaratinga	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Heliópolis	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Ibiassucê	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ibicaraí	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Ibicoara			29 a 30
Ibicuí	03 a 16	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Ibipeba			30 a 31
Ibipitanga			28 a 31
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibirapuã	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Ibirataia	02 a 18	02 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibitirá			30 a 31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ibotirama	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Ichu	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Igaporã	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Igrapiúna	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 30 + 33 a 18
Iguaí	04 a 16	04 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Ilhéus	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Inhambupe	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Ipecaetá	06 a 17	06 a 17	06 a 17
Ipiaú	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Ipirá		13 a 14	09 a 14
Ipupiara			30 a 31
Irajuba		13 a 14	10 a 14
Irará	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Irecê			30 a 31
Itabela	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Itabuna	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Itacaré	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itagi	04 a 16	04 a 16	04 a 17
Itagibá	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itagimirim	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Itajuípe	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 35 a 18	28 a 32 + 35 a 18	28 a 18
Itamari	35 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itambé	06 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 33 + 05 a 15
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Itaparica	36 a 17	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 17	28 a 29+ 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itapebi	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itapetinga	05 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Itapicuru	10 a 15	09 a 15	07 a 16
Itapitanga	36 a 16	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itaquara	05 a 17	04 a 17	03 a 18
Itarantim	05 a 16	28 a 30 + 04 a 16	28 a 32 + 02 a 17
Itatim	07 a 16	06 a 16	06 a 16
Itiruçu	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Itororó	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Ituaçu		28 a 30	28 a 31
Ituberá	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Iuiú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Jacaraci		28 a 29	28 a 31
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 17	03 a 17	01 a 18
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 14	08 a 15	06 a 15
Jeremoabo			12 a 15
Jiquiriçá	34 a 18	33 a 18	33 a 18
Jitaúna	04 a 17	03 a 17	02 a 18
João Dourado			30 a 31
Jucuruçu	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Jussara			30 a 31
Jussari	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Jussiape			28 a 31
Lafaiete Coutinho*	09 a 14	08 a 14	07 a 14
Lagoa Real		28 a 29	28 a 31
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	01 a 16	28 a 32 + 01 a 16	28 a 17
Lajedo do Tabocal	09 a 14	08 a 14	08 a 14
Lamarão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
Lapão			30 a 31
Lauro de Freitas	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 31
Livramento de Nossa Senhora			28 a 31
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Macarani		28 a 29	28 a 32 + 05 a 14
Macaúbas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maiquinique	07 a 15	28 a 30 + 06 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Malhada	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 29	28 a 30 + 09 a 10
Mansidão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Maraú	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Mascote	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Medeiros Neto	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 17	05 a 17	05 a 17
Mirangaba	10 a 12	10 a 14	10 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 31
Morpará	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 31
Mucugê			28 a 30
Mucuri	01 a 16	28 a 32 + 01 a 16	28 a 17
Mulungu do Morro			30 a 31
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	02 a 18	02 a 18	01 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Nova Canaã	04 a 16	28 a 29 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Nova Ibiá	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Itarana		11 a 12	11 a 12
Nova Soure	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Nova Viçosa	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Novo Horizonte			28 a 30
Novo Triunfo	10 a 15	08 a 16	08 a 18
Olindina	10 a 16	09 a 16	07 a 17
Oliveira dos Brejinhos			28 a 31
Ouriçangas	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Paramirim			28 a 31
Paratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	10 a 15	08 a 18	08 a 18
Pau Brasil	36 a 17	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Pedrão	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 33
Pindaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pindobaçu	10 a 14	05 a 14	03 a 15
Piraí do Norte	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 16	29 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Poções	04 a 15	29 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Pojuca	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Porto Seguro	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Potiraguá	36 a 17	28 a 30 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Prado	01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Presidente Dutra			30 a 31
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Presidente Tancredo Neves	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Quijingue	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Rafael Jambeiro	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Riachão das Neves	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Riachão do Jacuípe	10 a 13	10 a 14	09 a 15
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ribeira do Amparo	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ribeira do Pombal	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 33
Rio de Contas			28 a 31
Rio do Antônio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Rio do Pires			28 a 30
Rio Real	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Salinas da Margarida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	07 a 16	05 a 17	05 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Santa Inês	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Santa Luzia	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 33	28 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Teresinha	05 a 17	05 a 17	04 a 17
Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Santanópolis	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Felipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gabriel			30 a 31
São Gonçalo dos Campos	04 a 18	04 a 18	03 a 18
São José da Vitória	35 a 16	28 a 31 + 35 a 17	28 a 18
São Miguel das Matas	35 a 18	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde	11 a 14	11 a 14	10 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Senhor do Bonfim	10 a 14	05 a 15	03 a 15
Serra do Ramalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra Dourada	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Serra Preta	08 a 17	07 a 17	06 a 17
Serrinha	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Sítio do Quinto	10 a 15	09 a 18	09 a 18
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Tanhaçu		28 a 29	28 a 32
Tanque Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Tanquinho	07 a 17	07 a 17	07 a 18
Taperoá	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Teodoro Sampaio	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Teofilândia	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Teolândia	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Tucano	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ubaíra	35 a 18	34 a 18	34 a 18
Ubaitaba	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ubatã	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Uibaí			30 a 31
Una	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Urandi		28 a 29	28 a 31
Uruçuca	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Valença	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 18	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Vereda	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Wanderley	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Wenceslau Guimarães	34 a 17	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Xique-Xique	29 a 30	29 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			28 a 29
Acajutiba	03 a 16	03 a 16	02 a 16
Adustina	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Água Fria	06 a 15	06 a 15	06 a 16
Aiquara	03 a 15	02 a 15	01 a 15
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	02 a 15	28 a 29 + 01 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Almadina	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Amargosa	02 a 17	01 a 17	01 a 17
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 30
Angical	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Anguera	07 a 15	06 a 15	06 a 16
Antas	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Antônio Cardoso	05 a 16	04 a 16	04 a 17
Antônio Gonçalves		10 a 11	10 a 13
Aporá	03 a 16	03 a 16	03 a 16
Apuarema	03 a 17	01 a 17	01 a 18
Araças	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 29
Araci			11 a 12
Aramari	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Arataca	36 a 16	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Baianópolis	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Banzaê	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Barra	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Barra do Rocha	02 a 16	01 a 16	36 a 17
Barreiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barro Preto	01 a 16	01 a 16 + 34 a 36	28 a 16
Barrocas	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Belmonte	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 30
Biritinga	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Boa Nova	04 a 13	04 a 13	04 a 14
Bom Jesus da Lapa	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra	07 a 12	06 a 12	28 a 29 + 06 a 12
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 30
Brejões	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Brejolândia	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Brotas de Macaúbas			28 a 29
Brumado		28 a 29	28 a 29
Buerarema	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Buritirama	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Caatiba	05 a 13	04 a 13	28 a 30 + 04 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 17	04 a 17	04 a 17
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 29
Caém			11 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetité		28 a 29	28 a 30
Cairu	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Camacan	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Campo Alegre de Lourdes			30 a 31
Canápolis	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Canavieiras	36 a 16	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Candeal	09 a 14	08 a 14	08 a 15
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraíbas		28 a 29	28 a 30
Caravelas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 29
Cícero Dantas	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Cipó	10 a 13	09 a 13	08 a 13
Coaraci	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Cocos	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Conceição do Jacuípe	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Conde	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Condeúba		28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá		28 a 29	28 a 29
Coração de Maria	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Coronel João Sá	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Cotegipe	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Cravolândia	03 a 16	03 a 16	36 a 17
Crisópolis	03 a 15	03 a 15	03 a 16
Cristópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	04 a 14	03 a 14	01 a 15
Dias d'Ávila	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 17	02 a 17	35 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso			28 a 29
Esplanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Eunápolis	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Fátima	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Feira da Mata	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Firmino Alves	05 a 13	05 a 13	04 a 13
Floresta Azul	04 a 14	04 a 14	01 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gandu	34 a 18	34 a 18	33 a 18
Gongogi	02 a 15	36 a 15	36 a 16
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Heliópolis	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ibiassucê		28 a 29	28 a 29
Ibicaraí	36 a 15	36 a 15	29 a 30 + 36 a 15
Ibicuí	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Ibipitanga			28 a 29
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	34 a 18
Ibirapuã	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 31 + 35 a 13
Ibirataia	02 a 17	35 a 17	34 a 17
Ibotirama	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ichu	10 a 13	09 a 13	09 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	33 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iguaí	04 a 13	04 a 13	03 a 14
Ilhéus	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Inhambupe	05 a 16	05 a 16	04 a 16
Ipecaetá	06 a 14	06 a 14	06 a 15
Ipiaú	02 a 15	01 a 15	36 a 17
Ipirá		10 a 11	09 a 11
Ipupiara			28 a 29
Irajuba		10 a 11	10 a 11
Irará	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Itabela	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Itabuna	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itacaré	35 a 15	35 a 16	28 a 29 + 34 a 17
Itagi	04 a 14	04 a 14	04 a 15
Itagibá	02 a 15	01 a 15	36 a 15
Itagimirim	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itaju do Colônia	05 a 12	05 a 12	05 a 13
Itajuípe	35 a 15	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16
Itamaraju	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 17
Itamari	35 a 17	34 a 17	34 a 18
Itambé	06 a 11	28 a 29 + 05 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	35 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 16
Itaparica	36 a 16	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 15	35 a 15	30 + 35 a 15
Itapebi	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itapetinga	05 a 11	05 a 11	28 a 29 + 05 a 12
Itapicuru	10 a 13	09 a 13	08 a 14
Itapitanga	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Itaquara	05 a 15	04 a 15	03 a 16
Itarantim	05 a 14	28 a 29 + 04 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itatim	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Itiruçu	08 a 13	08 a 13	07 a 13
Itororó	06 a 12	05 a 12	05 a 13
Ituaçu		28 a 29	28 a 29
Ituberá	33 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 15	03 a 15	01 a 17
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 13	08 a 13	06 a 13
Jiquiriçá	34 a 17	33 a 17	33 a 18
Jitaúna	04 a 15	03 a 15	02 a 15
Jucuruçu	35 a 14	28 a 30 + 35 a 14	28 a 15
Jussari	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 31 + 35 a 13
Lamarão	09 a 14	08 a 15	08 a 15
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 05 a 11
Macaúbas		28 a 29	28 a 30
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique	07 a 11	28 a 29 + 06 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Maraú	35 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Mascote	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	35 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 15
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Mirangaba		10 a 11	10 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucugê			28 a 29
Mucuri	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 32 + 01 a 13
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 13	04 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Nova Ibiá	34 a 17	34 a 17	34 a 18
Nova Itarana			11 a 12
Nova Soure	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Nova Viçosa	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Novo Horizonte			28 a 29
Novo Triunfo	08 a 14	08 a 14	08 a 16
Olindina	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Oliveira dos Brejinhos			28 a 29
Ouriçangas	06 a 16	05 a 16	05 a 17
Palmas de Monte Alto	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Paramirim			28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Pau Brasil	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Pedrão	05 a 16	04 a 16	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 31
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pindobaçu*		09 a 11	09 a 12
Piraí do Norte	34 a 18	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Poções	04 a 13	04 a 13	28 a 30 + 03 a 14
Pojuca	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Porto Seguro	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Potiraguá	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Prado	02 a 16	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Quijingue	10 a 12	10 a 12	10 a 12
Rafael Jambeiro	08 a 11	08 a 11	07 a 12
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Riachão do Jacuípe	10 a 12	10 a 12	09 a 13
Riacho de Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ribeira do Pombal	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas			28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29	28 a 29
Rio do Pires			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 16	01 a 16
Salinas da Margarida	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 15	08 a 15	08 a 16
Santa Cruz Cabrália	35 a 15	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória	04 a 13	04 a 13	04 a 13
Santa Inês	04 a 15	04 a 15	03 a 16
Santa Luzia	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 31	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	05 a 15	05 a 15	04 a 15
Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Santanópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 15	05 a 15	05 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Felipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	04 a 17	04 a 17	03 a 18
São José da Vitória	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 31 + 35 a 17
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 14	09 a 14	09 a 15
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde		10 a 11	10 a 11
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim		10 a 12	10 a 13
Serra do Ramalho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Serra Dourada	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Serra Preta	08 a 14	07 a 14	06 a 15
Serrinha	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taperoá	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Teofilândia	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Teolândia	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Tucano	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Ubaíra	35 a 17	34 a 17	34 a 17
Ubaitaba	35 a 15	35 a 15	34 a 17
Ubatã	35 a 17	35 a 17	34 a 18
Una	35 a 16	28 a 29 + 35 a 16	28 a 30 + 35 a 16
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Valença	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 17	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Vereda	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 31
Wanderley	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 18	33 a 18
Xique-Xique		28 a 29	28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 14	03 a 14	02 a 15
Adustina	07 a 13	07 a 14	03 a 15
Água Fria	06 a 14	06 a 14	06 a 14
Aiquara	03 a 13	02 a 13	01 a 14
Alagoinhas	04 a 16	04 a 16	03 a 17
Alcobaça	03 a 14	28 a 29 + 03 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Almadina	03 a 13	03 a 13	36 a 13
Amargosa	02 a 15	01 a 15	01 a 16
Amélia Rodrigues	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Anagé			28 a 29
Angical	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Anguera	07 a 14	06 a 14	06 a 15
Antas	08 a 13	08 a 14	04 a 15
Antônio Cardoso	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Aporá	03 a 14	03 a 14	03 a 15
Apuarema	03 a 15	01 a 15	01 a 16
Araças	04 a 17	04 a 17	03 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Arataca	36 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 30
Barra do Choça	04 a 11	28 a 29 + 04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Barra do Rocha	02 a 15	01 a 15	36 a 16
Barreiras	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Barro Preto	36 a 14	01 a 14 + 35 a 36	33 a 15
Barrocas		10 a 11	10 a 11
Belmonte	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Boa Nova	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 29
Brejões	09 a 10	09 a 10	08 a 11
Brejolândia		28 a 29	28 a 29
Brumado			28 a 29
Buerarema	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14
Buritirama		28 a 29	28 a 30 + 35 a 36
Caatiba	05 a 10	04 a 10	28 a 29 + 04 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Cachoeira	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Caculé			28 a 29
Caetanos			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cairu	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Camacan	36 a 16	35 a 16	28 a 29 + 34 a 16
Camaçari	03 a 17	02 a 17	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Canápolis		28 a 29	28 a 30
Canavieiras	36 a 15	35 a 15	28 a 29 + 34 a 15
Candeal	09 a 12	08 a 12	08 a 13
Candeias	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Candiba			28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 29
Caraíbas			28 a 29
Caravelas	03 a 13	28 a 29 + 03 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Cardeal da Silva	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Carinhanha		28 a 29	28 a 30
Castro Alves	04 a 15	03 a 15	02 a 16
Catolândia	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Catu	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Cícero Dantas		10 a 11	10 a 12
Cipó	09 a 10	09 a 11	08 a 11
Coaraci	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Cocos	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Conceição da Feira	05 a 16	04 a 16	03 a 17
Conceição do Almeida	03 a 17	02 a 17	36 a 18
Conceição do Jacuípe	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Conde	03 a 15	02 a 16	02 a 17
Condeúba			28 a 29
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cotegipe	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cravolândia	03 a 14	03 a 14	01 a 15
Crisópolis	03 a 13	03 a 13	03 a 14
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	04 a 17	03 a 17	02 a 17
Dário Meira	04 a 12	03 a 12	01 a 13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dias d'Ávila	01 a 17	01 a 17	01 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 15	02 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Esplanada	03 a 16	02 a 16	02 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	10 a 11
Eunápolis	33 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Fátima		10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	05 a 15	05 a 15	05 a 15
Firmino Alves	05 a 11	05 a 11	04 a 12
Floresta Azul	04 a 12	04 a 12	02 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gandu	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Gongogi	02 a 13	36 a 13	35 a 14
Governador Mangabeira	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Guajeru			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	33a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	09 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Ibicuí	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Ibirapitanga	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Ibirapuã	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Ibirataia	03 a 15	36 a 15	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichu	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Igaporã			28 a 29
Igrapiúna	33 a 18	32 a 18	32 a 18
Iguaí	04 a 12	04 a 12	03 a 13
Ilhéus	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Inhambupe	05 a 14	05 a 14	04 a 15
Ipecaetá	06 a 13	06 a 13	06 a 13
Ipiaú	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Irajuba			10 a 11
Irará	05 a 14	05 a 14	05 a 15
Itabela	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Itabuna	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Itacaré	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Itagi	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Itagibá	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Itagimirim	34 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Itaju do Colônia	05 a 10	05 a 10	05 a 11
Itajuípe	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Itamaraju	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14	28 a 16
Itamari	35 a 16	35 a 16	34 a 16
Itambé		09 a 10	28 + 05 a 10
Itanagra	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Itanhém	36 a 12	28 a 29 + 34 a 12	28 a 30 + 34 a 12
Itaparica	02 a 16	02 a 17	01 a 17
Itapé	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Itapebi	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Itapetinga		09 a 10	05 a 10
Itapicuru	09 a 12	09 a 12	08 a 12
Itapitanga	02 a 13	02 a 13	36 a 14
Itaquara	05 a 13	04 a 13	03 a 15
Itarantim	05 a 12	04 a 12	28 a 29 + 02 a 13
Itatim	07 a 12	06 a 12	06 a 12
Itiruçu	09 a 11	09 a 11	07 a 11
Itororó	09 a 10	09 a 11	05 a 11
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	33 a 18	32 a 18	32 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Jacaraci			28 a 29
Jaguaquara	04 a 14	03 a 14	01 a 15
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 15	01 a 16	01 a 17
Jequié		10 a 11	06 a 11
Jiquiriçá	34 a 16	33 a 16	33 a 17
Jitaúna	04 a 13	03 a 13	02 a 14
Jucuruçu	35 a 13	28 a 29 + 34 a 13	28 a 14
Jussari	35 a 13	35 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Lagoa Real			28 a 29
Laje	35 a 17	33 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03
Lamarão	09 a 13	08 a 13	08 a 14
Lauro de Freitas	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Licínio de Almeida			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Macarani			28 a 29
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	04 a 17	03 a 17	02 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique			28 a 29 + 04 a 11
Malhada		28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Maragogipe	02 a 17	01 a 17	36 a 18
Maraú	35 a 16	34 a 16	33 a 17
Mascote	36 a 15	35 a 15	28 a 29 + 34 a 16
Mata de São João	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	36 a 10	28 a 29 + 36 a 11	28 a 30 + 35 a 12
Milagres	06 a 13	05 a 13	05 a 14
Morpará		28 a 29	28 a 29
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Muritiba	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Mutuípe	33 a 16	33 a 16	33 a 17
Nazaré	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 10	04 a 11	03 a 12
Nova Ibiá	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Nova Soure	10 a 12	09 a 12	08 a 12
Nova Viçosa	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Novo Triunfo	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Olindina	10 a 12	09 a 12	08 a 13
Ouriçangas	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 29
Paripiranga	07 a 14	04 a 15	03 a 15
Pau Brasil	36 a 14	36 a 14	36 a 15
Pedrão	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Pedro Alexandre		10 a 11	10 a 12
Pilão Arcado			28 a 29
Pindaí			28 a 29
Piraí do Norte	34 a 17	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto	04 a 11	28 a 29 + 04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Poções	04 a 11	04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Pojuca	04 a 17	04 a 17	03 a 17
Porto Seguro	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Potiraguá	36 a 14	36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Prado	02 a 14	28 a 29 + 01 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	33 a 17	33 a 17	32 a 18
Quijingue			10 a 11
Rafael Jambeiro	08 a 09	08 a 10	07 a 11
Riachão das Neves	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe		10 a 11	09 a 11
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 11
Ribeira do Pombal		10 a 11	10 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Salinas da Margarida	03 a 17	03 a 17	36 a 18
Salvador	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Santa Cruz Cabrália	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Santa Cruz da Vitória	04 a 11	04 a 11	04 a 12
Santa Inês	04 a 13	04 a 13	03 a 15
Santa Luzia	36 a 16	35 a 16	28 a 29 + 34 a 16
Santa Maria da Vitória		28 a 30	28 a 33
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Teresinha	05 a 13	05 a 13	04 a 14
Santana		28 a 29	28 a 29
Santanópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santo Amaro	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 14	05 a 14	05 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Felipe	02 a 17	02 a 18	02 a 18
São Félix	04 a 17	03 a 17	02 a 18
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 17	03 a 17	03 a 17
São Gonçalo dos Campos	04 a 16	04 a 16	03 a 17
São José da Vitória	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 16	34 a 17
São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Sapeaçu	03 a 16	03 a 16	02 a 17
Sátiro Dias	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Saubara	04 a 17	03 a 17	36 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Serra Preta	08 a 13	07 a 13	07 a 13
Serrinha	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	07 a 13	07 a 13	07 a 14
Taperoá	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Teixeira de Freitas	02 a 13	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Teofilândia		10 a 11	10 a 11
Teolândia	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Terra Nova	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 11
Ubaíra	35 a 15	34 a 15	34 a 16
Ubaitaba	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Ubatã	35 a 15	35 a 15	34 a 16
Una	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Urandi			28 a 29
Uruçuca	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Valença	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Varzedo	04 a 15	35 a 17	35 a 17
Vera Cruz	36 a 17	36 a 17	36 a 18
Vereda	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Xique-Xique			28 a 29

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 26 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

As áreas agrícolas do Distrito Federal indicadas por terem apresentado em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BRAVO RST, BUSTER, CATUY, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, MR 43 e TAGUÁ.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150 e Dow 1G220.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 401, PR 40G34 e ZNT 490.

SEAGRO: AGSO 102 GF.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: 50A70 e Dow 1G282.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, FORMOSO e GNZ 3000.

MONSANTO: AG 1080, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4420, AS 4560, AS 4620, AS 4625, AS 4639, CVSW80007, CVSW80147, CVSW81198, DKB 540, DKB 551, DKB 590 e DKB 75.

SEAGRO: AGSO 101 G.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, CVSW82568, DKB 550, DKB 90S, QUALIMAX e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 5	1 a 6	1 a 7

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
1 a 3	1 a 4	1 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BRAVO RST, BUSTER, CATUY, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, MR 43 e TAGUÁ.

BR GENÉTICA LTDA: Coati, Guará, Jaguarete, Leão, Nandú e Onça.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150 e Dow 1G220.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, PR 401, PR 40G34 e ZNT 490.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R.

SEAGRO: AGSO 102 GF.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 737 e SHS - 410.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: NUTRIGRAIN.

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: 50A70, Dow 1G282, SS302 e SS318.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 505.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e GNZ 3000.

MONSANTO: AG 1080, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4420, AS 4560, AS 4620, AS 4625, AS 4639, CVSW80007, CVSW80147, CVSW80198, DKB 540, DKB 551, DKB 590 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9735R, A9755R e A9939W.

SEAGRO: AGSO 101 G.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, CVSW82568, DKB 550, DKB 90S, QUALIMAX e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Abadiânia	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Acreúna	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Adelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Água Fria de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Água Limpa	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Águas Lindas de Goiás	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Alexânia	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Aloândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Horizonte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Paraíso de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alvorada do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Amaralina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Americano do Brasil	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Amorinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Anhanguera	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anicuns	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aparecida de Goiânia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Aparecida do Rio Doce	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aporé	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Araçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aragarças	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Aragoiânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araguapaz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Arenópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aruanã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aurilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Avelinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Baliza	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barro Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bela Vista de Goiás	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Bom Jardim de Goiás	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bonfinópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Bonópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Brazabrantes	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Britânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buriti Alegre	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Buriti de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Buritinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Cabeceiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira Alta	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira de Goiás	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Caçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caiapônia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Caldas Novas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Caldazinha	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Campestre de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campinaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campinorte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Alegre de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campo Limpo de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Belos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campos Verdes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carmo do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Castelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catalão	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Caturaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cavalcante	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ceres	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cezarina	1 a 5	1 a 6	1 a 7

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Chapadão do Céu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cidade Ocidental	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cocalzinho de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Colinas do Sul	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Córrego do Ouro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Corumbá de Goiás	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Corumbaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cristalina	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cristianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Crixás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cromínia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cumari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Damianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Damolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Davinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Diorama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divinópolis de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Doverlândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Edealina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Edéia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Estrela do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Faina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fazenda Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Firminópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Flores de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Formosa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Formoso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Gameleira de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Goianápolis	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Goiandira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Goianésia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Goiânia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Goianira	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Goiatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Gouvelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guapó	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaraíta	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guarani de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guarinos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Heitoraí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Hidrolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Hidrolina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iaciara	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Inaciolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Indiara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Inhumas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ipameri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ipiranga de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iporá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Israelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaberaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itaguari	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itaguaru	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itajá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapaci	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapirapuã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapuranga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itarumã	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itauçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itumbiara	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Ivolândia	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Jandaia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Jaraguá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jataí	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Jaupaci	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jesúpolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Joviânia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Jussara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lagoa Santa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Leopoldo de Bulhões	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Luziânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mairipotaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mambaí	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Mara Rosa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Marzagão	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Matrinchã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Maurilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mimoso de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Minaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mineiros	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Moiporá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Alegre de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Montes Claros de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Montividiu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Montividiu do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Morrinhos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Morro Agudo de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mossâmedes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mozarlândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mundo Novo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mutunópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazário	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nerópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Niquelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Nova América	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Aurora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Crixás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Glória	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Roma	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nova Veneza	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Novo Brasil	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Gama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Novo Planalto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Orizona	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ouro Verde de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ouvidor	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Padre Bernardo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palestina de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palmeiras de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palmelo	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Palminópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Panamá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Paranaiguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paraúna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Perolândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Petrolina de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pilar de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piracanjuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piranhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pirenópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pires do Rio	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Planaltina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pontalina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porangatu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porteirão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Portelândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Posse	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Professor Jamil	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Quirinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rialma	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rianápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rio Quente	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rubiataba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sanclerlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santa Fé de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Helena de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rita do Araguaia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Rita do Novo Destino	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rosa de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Tereza de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Terezinha de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio da Barra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio de Goiás	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Descoberto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Domingos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Francisco de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São João d'Aliança	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João da Paraúna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Luís de Montes Belos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Luíz do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Araguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Patrício	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Simão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Canedo	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Serranópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Silvânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Simolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Sítio d'Abadia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaral de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Teresina de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terezópolis de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Três Ranchos	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Trindade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Trombas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Turvânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Turvelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Uirapuru	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruana	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Urutaí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Valparaíso de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Varjão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vianópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vicentinópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Vila Boa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vila Propício	1 a 5	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Abadiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Acreúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Adelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Água Fria de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Água Limpa	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Águas Lindas de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alexânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aloândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alto Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Paraíso de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alvorada do Norte		1 a 2	1 a 2
Amaralina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Americano do Brasil	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Amorinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Anápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Anhanguera	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Anicuns	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aparecida de Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aparecida do Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aporé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aragarças	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aragoiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araguapaz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aruanã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aurilândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Avelinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Baliza	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barro Alto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bela Vista de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bonfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bonópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brazabrantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Britânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Buriti Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Buriti de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Buritinópolis		1 a 2	1 a 3
Cachoeira Alta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cachoeira Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caiapônia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Novas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caldazinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campestre de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campinaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campinorte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campo Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Limpo de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Belos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campos Verdes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Castelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Catalão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caturaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cavalcante	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ceres	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cezarina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chapadão do Céu	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Cidade Ocidental	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cocalzinho de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Colinas do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Ouro	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Corumbá de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corumbaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristalina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Crixás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cromínia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cumari	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Damianópolis		1 a 2	1 a 3
Damolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Davinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diorama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Divinópolis de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Doverlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Edealina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Edéia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Faina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fazenda Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Firminópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Flores de Goiás		1 a 2	1 a 2
Formoso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gameleira de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiandira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Goianésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Goiatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Gouvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guapó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guaraíta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guarani de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guarinos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Heitoraí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Hidrolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Hidrolina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iaciara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inaciolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indiara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Inhumas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipameri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ipiranga de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iporá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Israelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaberaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaguari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaguaru	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itajá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapaci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapirapuã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itapuranga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itarumã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itauçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itumbiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ivolândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jandaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaraguá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jataí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaupaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jesúpolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Joviânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jussara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Santa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Leopoldo de Bulhões	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luziânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mairipotaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mambaí	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Mara Rosa	1 a 3	1 a 4	1 a 4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Marzagão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Matrinchã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maurilândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mimoso de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Minaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mineiros	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Moiporá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Montes Claros de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Montividiu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Montividiu do Norte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Morrinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Morro Agudo de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mossâmedes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mozarlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mundo Novo	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mutunópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nazário	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nerópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Niquelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova América	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Crixás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Roma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Veneza	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Brasil	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Gama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Planalto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orizona	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouro Verde de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouvidor	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Padre Bernardo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Palestina de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmeiras de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Palmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palminópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Panamá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paranaiguara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paraúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Perolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Petrolina de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pilar de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piracanjuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piranhas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pirenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pires do Rio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Planaltina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pontalina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Porangatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Porteirão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Portelândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Posse	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Professor Jamil	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quirinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rialma	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Quente	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rubiataba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sanclerlândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Fé de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Helena de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Rita do Araguaia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Novo Destino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Rosa de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Tereza de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Terezinha de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio da Barra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Descoberto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Domingos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Francisco de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João d'Aliança		1 a 2	1 a 3
São João da Paraúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Luís de Montes Belos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Luíz do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Miguel do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Miguel do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Patrício	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Simão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Senador Canedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Silvânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Simolândia		1 a 2	1 a 3
Sítio d'Abadia		1 a 2	1 a 2
Taquaral de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teresina de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Terezópolis de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Ranchos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trindade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Trombas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Turvânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Turvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uirapuru	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Uruaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Uruana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Urutaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Valparaíso de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Varjão	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vicentinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Vila Propício	1 a 3	1 a 4	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abadiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acreúna		1 a 2	1 a 3
Adelândia		1 a 2	1 a 3
Água Fria de Goiás		1 a 2	1 a 3
Água Limpa		1 a 2	1 a 3
Águas Lindas de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alexânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aloândia		1 a 2	1 a 3
Alto Horizonte		1 a 2	1 a 3
Alto Paraíso de Goiás		1 a 2	1 a 2
Amaralina		1 a 2	1 a 3
Americano do Brasil		1 a 2	1 a 3
Amorinópolis		1 a 2	1 a 3
Anápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Anhanguera		1 a 2	1 a 2
Anicuns		1 a 2	1 a 3
Aparecida de Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aparecida do Rio Doce		1 a 2	1 a 3
Aporé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçu		1 a 2	1 a 3
Aragarças		1 a 2	1 a 3
Aragoiânia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Araguapaz		1 a 2	1 a 3
Arenópolis		1 a 2	1 a 2
Aruanã		1 a 2	1 a 2
Aurilândia		1 a 2	1 a 2
Avelinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Baliza		1 a 2	1 a 3
Barro Alto		1 a 2	1 a 3
Bela Vista de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jardim de Goiás		1 a 2	1 a 2
Bom Jesus de Goiás		1 a 2	1 a 3
Bonfinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonópolis		1 a 2	1 a 3
Brazabrantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Britânia		1 a 2	1 a 2
Buriti Alegre		1 a 2	1 a 3
Buriti de Goiás		1 a 2	1 a 3
Buritinópolis			1 a 2
Cachoeira Alta		1 a 2	1 a 3
Cachoeira de Goiás		1 a 2	1 a 2
Cachoeira Dourada		1 a 2	1 a 3
Caçu		1 a 2	1 a 3
Caiapônia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caldas Novas		1 a 2	1 a 3
Caldazinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campestre de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Campinaçu		1 a 2	1 a 3
Campinorte		1 a 2	1 a 3
Campo Alegre de Goiás			1 a 2
Campo Limpo de Goiás		1 a 2	1 a 3
Campos Belos		1 a 2	1 a 2
Campos Verdes		1 a 2	1 a 3
Carmo do Rio Verde		1 a 2	1 a 3
Castelândia		1 a 2	1 a 3
Catalão		1 a 2	1 a 2
Caturaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cavalcante		1 a 2	1 a 2
Ceres		1 a 2	1 a 2
Cezarina		1 a 2	1 a 3
Chapadão do Céu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cidade Ocidental		1 a 2	1 a 3
Cocalzinho de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Colinas do Sul		1 a 2	1 a 2
Córrego do Ouro		1 a 2	1 a 3
Corumbá de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Corumbaíba		1 a 2	1 a 3
Cristalina		1 a 2	1 a 3
Cristianópolis		1 a 2	1 a 3
Crixás		1 a 2	1 a 3
Cromínia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cumari		1 a 2	1 a 2
Damolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Davinópolis			1 a 2
Diorama		1 a 2	1 a 2
Divinópolis de Goiás		1 a 2	1 a 2
Doverlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Edealina		1 a 2	1 a 3
Edéia		1 a 2	1 a 3
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Faina		1 a 2	1 a 3
Fazenda Nova		1 a 2	1 a 2
Firminópolis		1 a 2	1 a 3
Formoso		1 a 2	1 a 3
Gameleira de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goianápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goiandira		1 a 2	1 a 3
Goianésia		1 a 2	1 a 3
Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goianira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goiás		1 a 2	1 a 3
Goiatuba		1 a 2	1 a 3
Gouvelândia		1 a 2	1 a 3
Guapó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Guaraíta		1 a 2	1 a 3
Guarani de Goiás			1 a 2
Guarinos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Heitoraí		1 a 2	1 a 3
Hidrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Hidrolina		1 a 2	1 a 3
Iaciara			1 a 2
Inaciolândia		1 a 2	1 a 3
Indiara		1 a 2	1 a 3
Inhumas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipameri		1 a 2	1 a 2
Ipiranga de Goiás		1 a 2	1 a 3
Iporá		1 a 2	1 a 3
Israelândia		1 a 2	1 a 2
Itaberaí		1 a 2	1 a 3
Itaguari		1 a 2	1 a 3
Itaguaru	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Itajá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapaci	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Itapirapuã		1 a 2	1 a 2
Itapuranga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Itarumã		1 a 2	1 a 3
Itauçu		1 a 2	1 a 3
Itumbiara		1 a 2	1 a 3
Ivolândia		1 a 2	1 a 3
Jandaia		1 a 2	1 a 2
Jaraguá	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jataí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaupaci		1 a 2	1 a 2
Jesúpolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Joviânia		1 a 2	1 a 3
Jussara		1 a 2	1 a 2
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Leopoldo de Bulhões	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luziânia	1	1 a 2	1 a 3
Mairipotaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mambaí			1 a 2
Mara Rosa		1 a 2	1 a 3
Marzagão		1 a 2	1 a 3
Matrinchã		1 a 2	1 a 2
Maurilândia		1 a 2	1 a 3
Mimoso de Goiás		1 a 2	1 a 3
Minaçu		1 a 2	1 a 2
Mineiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Moiporá		1 a 2	1 a 2
Monte Alegre de Goiás		1 a 2	1 a 2
Montes Claros de Goiás		1 a 2	1 a 2
Montividiu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Montividiu do Norte		1 a 2	1 a 2
Morrinhos		1 a 2	1 a 3
Morro Agudo de Goiás		1 a 2	1 a 3
Mossâmedes		1 a 2	1 a 3
Mozarlândia		1 a 2	1 a 3
Mundo Novo		1 a 2	1 a 3
Mutunópolis		1 a 2	1 a 3
Nazário		1 a 2	1 a 3
Nerópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Niquelândia		1 a 2	1 a 3
Nova América	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Aurora		1 a 2	1 a 2
Nova Crixás		1 a 2	1 a 3
Nova Glória		1 a 2	1 a 3
Nova Iguaçu de Goiás		1 a 2	1 a 3
Nova Roma			1 a 2
Nova Veneza	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Brasil		1 a 2	1 a 3
Novo Gama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Planalto		1 a 2	1 a 3
Orizona		1 a 2	1 a 3
Ouro Verde de Goiás		1 a 2	1 a 3
Ouvidor			1 a 2
Padre Bernardo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palestina de Goiás		1 a 2	1 a 3
Palmeiras de Goiás		1 a 2	1 a 3
Palmelo		1 a 2	1 a 3
Palminópolis		1 a 2	1 a 3
Panamá		1 a 2	1 a 3
Paranaiguara		1 a 2	1 a 2
Paraúna		1 a 2	1 a 3
Perolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Petrolina de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pilar de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Piracanjuba		1 a 2	1 a 3
Piranhas		1 a 2	1 a 3
Pirenópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pires do Rio		1 a 2	1 a 3
Planaltina		1 a 2	1 a 3
Pontalina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porangatu		1 a 2	1 a 3
Porteirão		1 a 2	1 a 3
Portelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Posse			1 a 2
Professor Jamil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quirinópolis		1 a 2	1 a 3
Rialma		1 a 2	1 a 2
Rianápolis		1 a 2	1 a 3
Rio Quente		1 a 2	1 a 3
Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rubiataba	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sanclerlândia		1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Fé de Goiás		1 a 2	1 a 2
Santa Helena de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Isabel		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Novo Destino		1 a 2	1 a 3
Santa Rosa de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Tereza de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Terezinha de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio da Barra		1 a 2	1 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Santo Antônio de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Descoberto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Domingos		1 a 2	1 a 2
São Francisco de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São João d'Aliança		1	1 a 2
São João da Paraúna		1 a 2	1 a 2
São Luís de Montes Belos		1 a 2	1 a 3
São Luíz do Norte		1 a 2	1 a 3
São Miguel do Araguaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Miguel do Passa Quatro		1 a 2	1 a 3
São Patrício		1 a 2	1 a 3
São Simão		1 a 2	1 a 2
Senador Canedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serranópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Silvânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taquaral de Goiás		1 a 2	1 a 3
Teresina de Goiás		1 a 2	1 a 2
Terezópolis de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Três Ranchos			1 a 2
Trindade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trombas		1 a 2	1 a 3
Turvânia		1 a 2	1 a 3
Turvelândia		1 a 2	1 a 3
Uirapuru		1 a 2	1 a 3
Uruaçu		1 a 2	1 a 3
Uruana		1 a 2	1 a 3
Urutaí		1 a 2	1 a 3
Valparaíso de Goiás		1 a 2	1 a 3
Varjão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Vianópolis		1 a 2	1 a 3
Vicentinópolis		1 a 2	1 a 3
Vila Propício	1 a 2	1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO IGR

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO IIGR

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alcântara	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Brejo	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Buriticupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 05	29 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Fortuna	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Graça Aranha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Grajaú	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Jatobá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Maracaçumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paraibano	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sambaíba	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	33 a 06	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	34 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Sítio Novo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Timbiras	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Turiaçu	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Afonso Cunha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Água Doce do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Altamira do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alto Alegre do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Alto Alegre do Pindaré	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Amapá do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Anajatuba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Anapurus	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Araioses	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Arame	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Bacabeira	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacurituba	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barão de Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Corda	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barreirinhas	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Bela Vista do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Belágua	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Benedito Leite	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Bequimão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bernardo do Mearim	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Boa Vista do Gurupi	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jardim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jesus das Selvas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Lugar	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Brejo	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	33 a 06	33 a 06	31 a 06
Buriti	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Buriticupu	29 a 06	29 a 06	28 a 06
Buritirana	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajapió	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cândido Mendes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cantanhede	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Carutapera	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Caxias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Cedral	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Central do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Codó	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Colinas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Coroatá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Cururupu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dom Pedro	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fernando Falcão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Formosa da Serra Negra	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Fortuna	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Godofredo Viana	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Gonçalves Dias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Archer	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Governador Eugênio Barros	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Luiz Rocha	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Graça Aranha	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Grajaú	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Guimarães	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Icatu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé Grande	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itaipava do Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jatobá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Joselândia	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Junco do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago da Pedra	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago do Junco	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago dos Rodrigues	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago Verde	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lagoa do Mato	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06
Lajeado Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lima Campos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Magalhães de Almeida	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Maracaçumé	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Marajá do Sena	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Maranhãozinho	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Mata Roma	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Matinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Matões	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Matões do Norte	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirinzal	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Montes Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Morros	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paço do Lumiar	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Palmeirândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Paraibano	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Parnarama	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passagem Franca	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pastos Bons	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Pedreiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Penalva	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Peri Mirim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Peritoró	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pio XII	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pirapemas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Sarney	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Raposa	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rosário	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Luzia	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Amaro do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Antônio dos Lopes	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Benedito do Rio Preto	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bento	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Bernardo	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Domingos do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Francisco do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São João do Soter	29 a 05	29 a 05	29 a 06
São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José de Ribamar	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São José dos Basílios	29 a 05	29 a 05	29 a 06
São Luís	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
São Mateus do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São Roberto	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São Vicente Ferrer	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Satubinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Senador Alexandre Costa	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Senador La Rocque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Serrano do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Timbiras	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Timon	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Trizidela do Vale	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Tufilândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Tuntum	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turiaçu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Turilândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Urbano Santos	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Vargem Grande	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Vitória do Mearim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Vitorino Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Zé Doca	33 a 06	33 a 06	33 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Afonso Cunha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Água Doce do Maranhão	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	29 a 04	29 a 04	29 a 05
Altamira do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 01	28 a 02
Amapá do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Anapurus	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabal	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabeira	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacurituba	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barreirinhas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Bela Vista do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Belágua	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bequimão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bernardo do Mearim	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Boa Vista do Gurupi	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Bom Jardim	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bom Lugar	32 a 04	32 a 05	30 a 06
Brejo	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Brejo de Areia	32 a 04	32 a 05	30 a 06
Buriti	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Buriti Bravo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Buriticupu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Buritirana	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Cajapió	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cantanhede	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Capinzal do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Caxias	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cedral	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Central do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Centro do Guilherme	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Centro Novo do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Cidelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Codó	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Coelho Neto	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Coroatá	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Cururupu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Duque Bacelar	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Esperantinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fernando Falcão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortuna	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Godofredo Viana	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Gonçalves Dias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Governador Archer	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Governador Edison Lobão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Barros	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Governador Luiz Rocha	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Governador Newton Bello	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Nunes Freire	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Graça Aranha	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guimarães	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Humberto de Campos	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Icatu	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé Grande	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Imperatriz	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Itapecuru Mirim	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Jenipapo dos Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Joselândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Junco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago da Pedra	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago do Junco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago dos Rodrigues	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago Verde	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Magalhães de Almeida	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Maracaçumé	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Marajá do Sena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maranhãozinho	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Mata Roma	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Matinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Matões do Norte	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Milagres do Maranhão	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Mirador	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Miranda do Norte	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Montes Altos	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Morros	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Nina Rodrigues	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Olinda Nova do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Paço do Lumiar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Palmeirândia	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Paraibano	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Paulo Ramos	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Pedreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Peritoró	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pindaré-Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pio XII	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Poção de Pedras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Presidente Juscelino	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	30 a 06
Presidente Sarney	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Vargas	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Primeira Cruz	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Raposa	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rosário	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Rita	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Santana do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Amaro do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Antônio dos Lopes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Benedito do Rio Preto	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Bento	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bernardo	29 a 06	29 a 06	29 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João do Soter	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São José dos Basílios	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Luís	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Mateus do Maranhão	29 a 05	29 a 05	28 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Roberto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Vicente Ferrer	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Satubinha	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timon	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trizidela do Vale	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turiaçu	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Turilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Urbano Santos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Vargem Grande	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO IG

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BUSTER, CATUY, Chopper, ENFORCER, FOX e MR 43.

BR GENÉTICA LTDA: Coati, Guará, Jaguarete, Leão, Nandú e Onça.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, PR 401 e PR 40G34.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500, BM 515, BM 737 e SHS 615.

GRUPO IIG

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATLÂNTICA SEMENTES: DOMINATOR, NUTRIGRAIN e VDH 422.

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: SS302, SS318.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO, GNZ 3000 e ZNT 490.

MONSANTO: AG 1080, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4420, AS 4560, AS 4620, AS 4625, AS 4639, CVSW80007, CVSW80147, CVSW80198, DKB 540, DKB 551, DKB 590 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9735R, A9755R e A9939W.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: SHS - 410.

GRUPO IIIG

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: CATISSORGO.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, CVSW82568, DKB 550, DKB 90S, QUALIMAX e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07	28 a 33 + 06 a 08
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Aimorés	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Alpercata	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçaí	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35 + 04 a 05	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Arinos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Berizal	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bertópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Betim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brasópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Bugre	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Buritis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritizeiro	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caetanópolis	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Candeias	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capim Branco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caputira	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Caraí	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 06
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Carmésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 08
Catuti	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 07
Centralina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Confins	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Consolação	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cordisburgo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Corinto	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Cristiano Otoni	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curvelo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 05
Divinolândia de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Dom Joaquim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Entre Folhas	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 34	28 a 04	28 a 07
Felisburgo	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33 + 01 a 06	28 a 34 + 01 a 06
Ferros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Florestal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Frei Inocêncio	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 32 + 05 a 07	28 a 33 + 05 a 08
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Gameleiras	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhatã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icaraí de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilicínea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Inhaúma	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Ipanema	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 35 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 04 a 06
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Itacarambi	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 08
Itajubá	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 04 a 05
Itaobim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itueta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Jampruca	28 a 31	28 a 33	28 a 04
Janaúba	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Januária	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Japonvar	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitaí	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Jequitibá	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Joaíma	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 05 a 08
Joanésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Jordânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juatuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Juruaia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ladainha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Machacalis	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 33 + 01 a 08
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Mamonas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manga	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 06
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marilac	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Marmelópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mata Verde	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Matipó	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Mato Verde	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matozinhos	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Miradouro	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Miraí	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Mutum	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04
Nanuque	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Naque	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Belém	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Nova Era	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 04 a 06
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 07
Novorizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Olaria	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Paineiras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Papagaios	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Patis	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Pavão	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Peçanha	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Pedra Azul	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pequi	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08
Pescador	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 05
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Pintópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Piraúba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 02 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 31	28 a 33	28 a 35 + 01 a 03
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poté	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 34 + 03 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resplendor	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 33 + 01 a 06	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ribeirão das Neves	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 35 + 01 a 07	28 a 07	28 a 09
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Rio Doce	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio Piracicaba	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 33	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rubim	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Sabará	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08
Salto da Divisa	28 a 30	28 a 32 + 02 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35	28 a 08
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 34 + 03 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 34	28 a 07
São Domingos do Prata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 05
São Francisco	28 a 32	28 a 33	28 a 07
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 34	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 33	28 a 01
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São João das Missões	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São João el Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 02 a 05
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 03
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São José da Varginha	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São José do Goiabal	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 31	28 a 33	28 a 03
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 34	28 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 33	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Setubinha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Sobrália	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Taparuba	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 34 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Timóteo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 05
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Ubaporanga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Urucuia	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Varzelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Veredinha	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Virgínia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Alpercata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 08	28 a 09
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 31	28 a 34	28 a 07
Arinos	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34 + 02 a 04	28 a 07
Baependi	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 36	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 04	28 a 07	28 a 07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 04
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 31	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Bugre	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Buritis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritizeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 04

Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camanducaia	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caputira	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Caraí	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Carmésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05
Catuti	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Corinto	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34 + 02 a 06	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33 + 03 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 04
Cristiano Otoni	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Curvelo	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Dom Cavati	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaiá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 32 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09

Florestal	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Franciscópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 33	28 a 05
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Grão Mogol	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 04	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhatã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Ibiracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inhaúma	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 31	28 a 32	28 a 08
Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 02
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 04 a 05
Itajubá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Janaúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Japonvar	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitaí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitibá	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Joaíma	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Joanésia	28 a 34	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Jordânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juruaia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 30	28 a 32	28 a 05
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa dos Patos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 30	28 a 34 + 03 a 04	28 a 04
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Machado	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Mamonas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Marmelópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mata Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Miraí	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Mutum	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Nanuque	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08
Naque	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Nova Era	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nova Serrana	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Papagaios	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Pavão	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Peçanha	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pedra Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pequi	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Pescador	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Pintópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pirapora	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piraúba	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33	28 a 35
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Morais	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 31	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 33	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resplendor	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Doce	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rubim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sabará	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 31	28 a 33 + 05 a 07	28 a 07
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 30	28 a 31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Gonçalo do Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João el Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São João Evangelista	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
São José da Varginha	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 30	28 a 35	28 a 07
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 36+ 02 a 07
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Setubinha	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sobrália	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Timóteo	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Turmalina	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Umburatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Urucuia	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 32 + 05 a 07	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Varzelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgínia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Abre Campo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Águas Formosas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 29
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alagoa	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Albertina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 08 a 09
Alpercata	28 a 29	28 a 29 + 05 a 07	28 a 30 + 02 a 08
Alpinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Alterosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Alvinópolis	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arcos	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Areado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Arinos	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Astolfo Dutra	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Bambuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bandeira		28 a 29	28 a 29 + 04 a 07
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 32 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Barroso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Berizal		28 a 29	28 a 29
Bertópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brás Pires	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 34	28 a 04
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Buritizeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Caeté	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camacho	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 08
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Campo do Meio	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Canaã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caputira	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Caraí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Carandaí	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carangola	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Carmésia	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Casa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Catas Altas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 04
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coluna	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Conceição do Mato Dentro	28 a 35	28 a 08	28 a 08
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Coqueiral	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Corinto	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Crisólita	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Cristais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristália	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cuparaque		28 a 29	28 a 30
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 29
Curvelo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Datas	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 29
Divisa Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divisópolis		28 a 29	28 a 29
Dom Bosco	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Dom Silvério	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores de Guanhães	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Dores do Indaiá	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Durandé	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Elói Mendes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Espera Feliz	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Faria Lemos	28 a 30	28 a 01 + 03 a 07	28 a 08
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Felisburgo	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fervedouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Formiga	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Formoso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Fronteira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Galiléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Gameleiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Gouveia	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Governador Valadares	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Grão Mogol	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Grupiara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guanhães	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Guapé	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guidoval	28 a 31 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhatã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Ibiracatu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Icaraí de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Iguatama	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 06
Inconfidentes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Indaiabira		28 a 29	28 a 29
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Inimutaba	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Ipaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Ipatinga	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Ipiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itajubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamarandiba	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Itanhomi	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itaobim	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itinga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itueta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Jacinto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Jaíba	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jampruca	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Janaúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jequeri	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Jequitaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 03 a 07
Jesuânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Joaíma	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
João Monlevade	28 a 31	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Jordânia		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
José Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 07
Josenópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruaia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juvenília	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ladainha	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 04
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Lajinha	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 31 + 03 a 04	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Leme do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Luislândia	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mamonas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Manga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Maravilhas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Maria da Fé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Marilac	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Marmelópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Martins Soares	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Mata Verde		28 a 29	28 a 29
Materlândia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mateus Leme	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medina	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Minas Novas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mirabela	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Miraí	28 a 31 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Montalvânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Montezuma		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 31 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mutum	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Muzambinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nanuque		28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Natalândia	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Natércia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira		28 a 29	28 a 29
Nova Belém	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Nova Era	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Novorizonte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Orizânia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 02
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Pains	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Palmópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Papagaios	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Paracatu	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Passos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 31 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 29	28 a 35	28 a 08
Pavão		28 a 29	28 a 29+ 01 a 02
Peçanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Pedra Azul		28 a 29	28 a 29
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequi	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Perdizes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Periquito	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Piau	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pimenta	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pirapora	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 34 + 05 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pompéu	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Ponte Nova	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 29	28 a 29	28 a 34
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pouso Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Bernardes	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Morais	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Reduto	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Resende Costa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Resplendor	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Rio Doce	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Ritápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rubim	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Santa Bárbara	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 03
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Juliana	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Luzia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 04	28 a 07	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Santo Antônio do Monte	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro		28 a 29	28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Brás do Suaçuí	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 08	28 a 09
São Geraldo	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 34	28 a 07
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João das Missões	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 29
São João Evangelista	28 a 29	28 a 04	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Lapa	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José do Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 36	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 04
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 35	28 a 08
São Romão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Sebastião do Oeste	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36 + 04 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 30	28 a 31	28 a 04
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30+ 02 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 35	28 a 08
Setubinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Sobrália	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 34 + 03 a 05	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Timóteo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34	28 a 08	28 a 09 + 04 a 07
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Três Corações	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Três Marias	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ubaporanga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba		28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Unaí	28 a 04	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 07	28 a 07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Urucânia	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 29
Varginha	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Varzelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Vespasiano	28 a 33	28 a 07	28 a 07
Viçosa	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Virgolândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 08	28 a 09

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BRAVO RST, BUSTER, CATUY, ENFORCER, FOX, MR 43 e TAGUÁ.

BR GENÉTICA LTDA: Coati, Guará, Leão, Nandú e Onça.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737 e PR 401.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500, BM 515, BM 737, SHS - 410 e SHS 615.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: DOMINATOR, VDH 422.

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: SS302 e SS318.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401 e GRANUS 505.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO, GNZ 3000, PR 40G34 e ZNT 490.

MONSANTO: AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9735R, A9755R, A9939W e A9941W.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 90S e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAERES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Alcinópolis	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Amambaí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Anastácio		1 a 2	1 a 4
Anaurilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Angélica	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Antônio João	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Aparecida do Taboado	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Aquidauana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aral Moreira	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bandeirantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bataguassu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Batayporã	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Vista	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bodoquena		1 a 2	1 a 3
Bonito	1 a 2	1 a 6	1 a 8
Brasilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Caarapó	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Camapuã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Campo Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 8
Caracol	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Cassilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Chapadão do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Corguinho	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Corumbá	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Costa Rica	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Coxim	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Deodápolis	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Dois Irmãos do Buriti	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Douradina	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Dourados	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Eldorado	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Figueirão	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guia Lopes da Laguna	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Iguatemi	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Inocência	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itaporã	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Itaquiraí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ivinhema	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Japorã	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Jaraguari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jardim	1 a 2	1 a 6	1 a 8
Jateí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Juti	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ladário	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Maracaju	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Miranda		1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Naviraí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nioaque		1 a 2	1 a 6
Nova Alvorada do Sul	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Nova Andradina	1 a 2	1 a 4	1 a 8
Novo Horizonte do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Paranaíba	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Paranhos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Pedro Gomes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ponta Porã	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Porto Murtinho	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ribas do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Rio Brilhante	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Rio Negro	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Rochedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 8
São Gabriel do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Selvíria	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Sete Quedas	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Sidrolândia	1 a 2	1 a 4	1 a 8
Sonora	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tacuru	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Taquarussu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Terenos	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Três Lagoas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Vicentina	1 a 6	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAERES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Alcinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Amambaí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Anastácio			1 a 2
Anaurilândia		1 a 8	1 a 8
Angélica		1 a 8	1 a 8
Antônio João	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aquidauana			1 a 2
Aral Moreira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Bandeirantes		1 a 2	1 a 3
Bataguassu		1 a 5	1 a 8
Batayporã		1 a 8	1 a 8
Bela Vista	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Bodoquena			1 a 2
Bonito	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Brasilândia		1 a 3	1 a 3
Caarapó	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Camapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Campo Grande		1 a 3	1 a 7
Caracol	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cassilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chapadão do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corguinho		1 a 2	1 a 3
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Corumbá		1 a 2	1 a 3
Costa Rica	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Coxim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Deodápolis	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Dois Irmãos do Buriti			1 a 2
Douradina	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Dourados	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Eldorado	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Figueirão	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Guia Lopes da Laguna	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Iguatemi	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Inocência	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaporã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Itaquiraí	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Ivinhema	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Japorã	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jaraguari		1 a 2	1 a 3
Jardim	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Jateí	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Juti	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ladário		1 a 2	1 a 4
Laguna Carapã	1 a 7	1 a 8	1 a 8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Maracaju	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Miranda			1 a 2
Mundo Novo	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Naviraí	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Nioaque			1 a 2
Nova Alvorada do Sul		1 a 7	1 a 8
Nova Andradina		1 a 8	1 a 8
Novo Horizonte do Sul	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paranhos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ponta Porã	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Porto Murtinho	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ribas do Rio Pardo		1 a 3	1 a 5
Rio Brilhante	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Rio Negro		1 a 2	1 a 3
Rio Verde de Mato Grosso		1 a 2	1 a 3
Rochedo		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Pardo		1 a 3	1 a 5
São Gabriel do Oeste		1 a 2	1 a 3
Selvíria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sete Quedas	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Sidrolândia		1 a 4	1 a 7
Sonora	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Tacuru	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Taquarussu		1 a 8	1 a 8
Terenos		1 a 2	1 a 3
Três Lagoas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vicentina	1 a 8	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAERES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		1 a 4	1 a 4
Alcinópolis		1 a 3	1 a 4
Amambaí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Anaurilândia		1 a 6	1 a 8
Angélica		1 a 7	1 a 8
Antônio João	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Aparecida do Taboado			1 a 2
Aral Moreira	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bandeirantes			1 a 2
Bataguassu		1 a 6	1 a 7
Batayporã		1 a 7	1 a 8
Bela Vista	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bonito		1 a 7	1 a 8
Brasilândia			1 a 2
Caarapó	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Camapuã		1 a 2	1 a 3
Campo Grande		1 a 2	1 a 4
Caracol	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Cassilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chapadão do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Corguinho			1 a 2
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Corumbá			1 a 2
Costa Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coxim			1 a 2
Deodápolis		1 a 7	1 a 8
Douradina		1 a 7	1 a 8
Dourados		1 a 7	1 a 8
Eldorado	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Figueirão	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guia Lopes da Laguna	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Iguatemi	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Inocência		1 a 2	1 a 3
Itaporã		1 a 7	1 a 8
Itaquiraí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ivinhema		1 a 7	1 a 8
Japorã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Jaraguari			1 a 2
Jardim		1 a 8	1 a 8
Jateí	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juti	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ladário			1 a 2
Laguna Carapã	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Maracaju		1 a 7	1 a 8
Mundo Novo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Naviraí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Alvorada do Sul		1 a 6	1 a 7
Nova Andradina		1 a 7	1 a 8
Novo Horizonte do Sul		1 a 7	1 a 8
Paranaíba		1 a 2	1 a 2
Paranhos	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Pedro Gomes			1 a 3
Ponta Porã	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Porto Murtinho		1 a 6	1 a 8
Ribas do Rio Pardo		1 a 2	1 a 3
Rio Brilhante		1 a 6	1 a 7
Rio Negro			1 a 2
Rio Verde de Mato Grosso			1 a 2
Rochedo			1 a 2
Santa Rita do Pardo		1 a 2	1 a 4
São Gabriel do Oeste			1 a 2
Selvíria			1 a 2
Sete Quedas	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Sidrolândia			1 a 2
Sonora		1 a 2	1 a 3
Tacuru	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Taquarussu		1 a 7	1 a 8
Terenos			1 a 2
Três Lagoas			1 a 2
Vicentina	1 a 6	1 a 7	1 a 8

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente a seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BUSTER, CATUY, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX e MR 43.

BR GENÉTICA LTDA: Coati, Guará, Jaguarete, Leão, Nandú e Onça.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401 e GRANUS 505.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, PR 401, PR 40G34 e ZNT 490.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R, A9735R e A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 737 e SHS - 410.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: SS302 e SS318.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

IPA: IPA 7301011, IPA 8602502.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e GNZ 3000.

MONSANTO: AG 1080, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, AS 4625, AS 4639, DKB 540, DKB 551, DKB 590 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9939W.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 90S e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Água Boa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alta Floresta	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Alto Araguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Alto Boa Vista	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Alto Garças	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Alto Paraguai	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Alto Taquari	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Apiacás	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Araguaiana	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Araguainha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araputanga	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Arenápolis	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Aripuanã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Barão de Melgaço	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Barra do Bugres	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Barra do Garças	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus do Araguaia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Brasnorte	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cáceres	1 a 3	1 a 7	1 a 8
Campinápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Novo do Parecis	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Campo Verde	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Campos de Júlio	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Canabrava do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Canarana	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Carlinda	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Castanheira	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Chapada dos Guimarães	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cláudia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cocalinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Colíder	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Colniza	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Comodoro	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Confresa	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Conquista d'Oeste	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cotriguaçu	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cuiabá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Curvelândia	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Denise	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Diamantino	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Dom Aquino	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Feliz Natal	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Figueirópolis d'Oeste	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Gaúcha do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 8
General Carneiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Glória d'Oeste	1 a 4	1 a 7	1 a 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guarantã do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Guiratinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Indiavaí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ipiranga do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itanhangá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itaúba	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Itiquira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Jaciara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Jangada	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Jauru	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Juara	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Juína	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Juruena	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Juscimeira	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Lambari d'Oeste	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Lucas do Rio Verde	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Luciára	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Marcelândia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Matupá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mirassol d'Oeste	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Nobres	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Nortelândia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nossa Senhora do Livramento	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Nova Bandeirantes	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Brasilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Canaã do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Guarita	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Lacerda	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Marilândia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nova Maringá	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Monte verde	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nova Mutum	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Nova Nazaré	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Olímpia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Santa Helena	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Ubiratã	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Xavantina	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Novo Horizonte do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Novo Mundo	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Novo Santo Antônio	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Novo São Joaquim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paranaíta	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Paranatinga	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pedra Preta	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Peixoto de Azevedo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Planalto da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Poconé	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pontal do Araguaia	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ponte Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pontes e Lacerda	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Porto Alegre do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Porto dos Gaúchos	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Porto Esperidião	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Porto Estrela	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Poxoréo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Primavera do Leste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Querência	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Reserva do Cabaçal	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ribeirão Cascalheira	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Ribeirãozinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Rio Branco	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Rondolândia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Rondonópolis	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Rosário Oeste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Salto do Céu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Carmem	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Cruz do Xingu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Rita do Trivelato	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santo Afonso	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Santo Antônio do Leste	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Leverger	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São Félix do Araguaia	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São José do Povo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Claro	1 a 6	1 a 8	1 a 8
São José do Xingu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São José dos Quatro Marcos	1 a 5	1 a 7	1 a 8
São Pedro da Cipa	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Sapezal	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Serra Nova Dourada	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sinop	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Sorriso	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tabaporã	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Tangará da Serra	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Tapurah	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Terra Nova do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tesouro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Torixoréu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
União do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Vale de São Domingos	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Várzea Grande	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Vera	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Vila Rica	1 a 6	1 a 7	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Água Boa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alta Floresta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alto Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alto Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Garças	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alto Paraguai	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alto Taquari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Apiacás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguaiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araguainha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araputanga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Arenápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aripuanã	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barão de Melgaço	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Bugres	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Barra do Garças	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brasnorte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cáceres	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Campinápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Novo do Parecis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campos de Júlio	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Canabrava do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Canarana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carlinda	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Castanheira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chapada dos Guimarães	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cláudia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cocalinho	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Colíder	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Colniza	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Comodoro	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Confresa	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Conquista d'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cotriguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cuiabá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Curvelândia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Denise	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Diamantino	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dom Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Feliz Natal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Figueirópolis d'Oeste	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Gaúcha do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
General Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Glória d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Guarantã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guiratinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Indiavaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ipiranga do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itanhangá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaúba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itiquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaciara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jangada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jauru	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Juara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juína	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juruena	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juscimeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lambari d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lucas do Rio Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luciára	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marcelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Matupá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mirassol d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nobres	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nortelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nossa Senhora do Livramento	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nova Bandeirantes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Brasilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Canaã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Guarita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Lacerda	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Marilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Maringá	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Monte verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Mutum	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Nazaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Olímpia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Santa Helena	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Ubiratã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Xavantina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Horizonte do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Mundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Santo Antônio	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Novo São Joaquim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paranaíta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paranatinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pedra Preta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Peixoto de Azevedo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Planalto da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Poconé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pontal do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ponte Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pontes e Lacerda	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porto Alegre do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Porto dos Gaúchos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Esperidião	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Estrela	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Poxoréo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Primavera do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Querência	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Reserva do Cabaçal	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Ribeirão Cascalheira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirãozinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rondolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rondonópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rosário Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Salto do Céu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Carmem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Cruz do Xingu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Rita do Trivelato	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Terezinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Afonso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Leverger	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Félix do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Povo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Xingu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José dos Quatro Marcos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro da Cipa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sapezal	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Serra Nova Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sinop	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sorriso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tabaporã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tangará da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tapurah	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terra Nova do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tesouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Torixoréu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
União do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vale de São Domingos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Várzea Grande	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Vera	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vila Rica	1 a 4	1 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Água Boa	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Alta Floresta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Boa Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Garças	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Paraguai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Taquari	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Apiacás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araguaiana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Araguainha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araputanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arenápolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Aripuanã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Melgaço	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barra do Bugres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra do Garças	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Brasnorte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cáceres	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campinápolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Campo Novo do Parecis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos de Júlio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Canabrava do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canarana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carlinda	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Castanheira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chapada dos Guimarães	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cocalinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Colíder	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colniza	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Comodoro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Confresa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conquista d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cotriguaçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cuiabá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Denise	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamantino	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dom Aquino	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Feliz Natal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Figueirópolis d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gaúcha do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
General Carneiro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Glória d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarantã do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guiratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Indiavaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipiranga do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itanhangá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaúba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itiquira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaciara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jangada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jauru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juína	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juruena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juscimeira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lambari d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lucas do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luciára	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marcelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Matupá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mirassol d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nobres	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nortelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nossa Senhora do Livramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Bandeirantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Brasilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Canaã do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Guarita	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Nova Lacerda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Marilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Maringá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Monte verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Mutum	1 a 3	1 a 4	1 a 5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova Nazaré	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Olímpia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Santa Helena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Ubiratã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Xavantina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Novo Horizonte do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Mundo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Santo Antônio	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Novo São Joaquim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Paranaíta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paranatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Preta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Peixoto de Azevedo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Planalto da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poconé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pontal do Araguaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ponte Branca	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pontes e Lacerda	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Alegre do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porto dos Gaúchos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Esperidião	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porto Estrela	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poxoréo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Primavera do Leste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Querência	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Reserva do Cabaçal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Cascalheira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirãozinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rio Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rondolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rondonópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rosário Oeste	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Salto do Céu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Carmem	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Xingu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Trivelato	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Leste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Leverger	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Félix do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Povo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Xingu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José dos Quatro Marcos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Pedro da Cipa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sapezal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Nova Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sinop	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sorriso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tabaporã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tangará da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tapurah	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Terra Nova do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tesouro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Torixoréu	1 a 2	1 a 2	1 a 3
União do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vale de São Domingos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vera	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Vila Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R e A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: CATISSORGO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Agricolândia	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Água Branca	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Alagoinha do Piauí		1 a 4	35 a 6
Alegrete do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Alto Longá	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia	33 a 2	32 a 4	28 a 5
Amarante	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Anísio de Abreu		33 a 3	32 a 4
Antônio Almeida	32 a 5	28 a 6	28 a 6
Aroazes	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Aroeiras do Itaim		34 a 3	34 a 4
Arraial	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Assunção do Piauí	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Avelino Lopes	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 3	28 a 5	28 a 6
Barra d'Alcântara	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Barras	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Barro Duro	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Batalha	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Piauí		34 a 3	34 a 6
Belém do Piauí	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Beneditinos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bertolínia	31 a 3	29 a 4	29 a 6
Betânia do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Boa Hora	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bocaina	1 a 2	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Bom Princípio do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí		33 a 3	32 a 4
Boqueirão do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Brasileira	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Montes	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Cajazeiras do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Cajueiro da Praia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Campinas do Piauí	35 a 3	34 a 4	33 a 5
Campo Alegre do Fidalgo		34 a 1	34 a 3
Campo Grande do Piauí		35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Canavieira	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Canto do Buriti	33 a 36	33 a 3	31 a 4
Capitão de Campos	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		35 a 1	34 a 3
Caracol	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Caraúbas do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Castelo do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caxingó	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Cocal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Colônia do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 6
Conceição do Canindé	35 a 36	34 a 3	34 a 6
Coronel José Dias			34 a 3
Corrente	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristino Castro	31 a 1	31 a 3	29 a 4
Curimatá	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Currais	31 a 1	29 a 3	28 a 4
Curral Novo do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Curralinhos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Dirceu Arcoverde			33 a 4
Dom Expedito Lopes	34 a 36	33 a 4	32 a 5
Dom Inocêncio			34 a 3
Domingos Mourão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Eliseu Martins	33 a 1	31 a 3	30 a 4
Esperantina	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Fartura do Piauí		34 a 35	33 a 4
Flores do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Floresta do Piauí	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Floriano	33 a 5	31 a 6	30 a 6
Francinópolis	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Ayres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Macedo	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Francisco Santos		34 a 4	34 a 6
Fronteiras		1 a 5	35 a 6
Geminiano		34 a 4	34 a 5
Gilbués	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guadalupe	32 a 5	30 a 6	30 a 6
Guaribas	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Hugo Napoleão	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Ilha Grande	1 a 6	1 a 6	34 a 6
Inhuma	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Ipiranga do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Isaías Coelho	35 a 36	34 a 4	33 a 5
Itainópolis	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Itaueira	33 a 3	30 a 4	30 a 6
Jacobina do Piauí	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Jaicós	33 a 1	33 a 4	33 a 6
Jardim do Mulato	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Jatobá do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Jerumenha	32 a 5	30 a 6	30 a 6
João Costa		35 a 2	34 a 4
Joaquim Pires	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	33 a 6
José de Freitas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Júlio Borges	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Jurema	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	31 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		34 a 1	34 a 3
Lagoa do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoinha do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Landri Sales	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Correia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	33 a 3	31 a 4	28 a 5
Marcolândia	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Marcos Parente	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Massapê do Piauí	33 a 36	33 a 4	33 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		35 a 4	34 a 6
Monte Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nazaré do Piauí	33 a 4	32 a 5	30 a 6
Nazária	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita		34 a 3	34 a 4
Novo Oriente do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Novo Santo Antônio	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Oeiras	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Olho d'Água do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Padre Marcos	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Paes Landim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Pajeú do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 4	28 a 5
Palmeirais	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paquetá	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Parnaguá	31 a 36	28 a 4	28 a 4
Parnaíba	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Patos do Piauí	35 a 36	34 a 4	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paulistana	35 a 36	34 a 3	34 a 5
Pavussu	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Pedro II	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino	1 a 2	34 a 4	33 a 4
Picos		34 a 4	33 a 5
Pimenteiras	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Pio IX		1 a 5	35 a 6
Piracuruca	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Piripiri	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	32 a 5	29 a 6	29 a 6
Prata do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Queimada Nova		34 a 1	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Regeneração	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Riacho Frio	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeira do Piauí	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Ribeiro Gonçalves	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Santa Cruz do Piauí	33 a 3	32 a 5	32 a 5
Santa Cruz dos Milagres	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Filomena	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	31 a 1	30 a 3	29 a 4
Santa Rosa do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santana do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Santo Antônio de Lisboa		34 a 5	33 a 6
Santo Antônio dos Milagres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Santo Inácio do Piauí	35 a 36	33 a 4	33 a 5
São Braz do Piauí	32 a 1	32 a 3	30 a 4
São Félix do Piauí	34 a 5	32 a 5	32 a 6
São Francisco de Assis do Piauí	35 a 2	34 a 2	34 a 3
São Francisco do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Canabrava	34 a 5	33 a 5	33 a 6
São João da Fronteira	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Varjota	33 a 5	32 a 5	32 a 6
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí		35 a 3	34 a 4
São José do Divino	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe	33 a 4	32 a 5	32 a 5
São José do Piauí	34 a 02	33 a 04	33 a 06
São Julião		1 a 4	35 a 6
São Lourenço do Piauí			33 a 4
São Luis do Piauí	34 a 2	33 a 5	33 a 6
São Miguel da Baixa Grande	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São Miguel do Fidalgo	35 a 3	33 a 4	33 a 4
São Miguel do Tapuio	36 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Sebastião Barros	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Sebastião Leal	31 a 4	28 a 5	28 a 6
Sigefredo Pacheco	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Simões	36 a 3	34 a 5	33 a 6
Simplício Mendes	35 a 36	34 a 3	34 a 5
Socorro do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Sussuapara		33 a 4	33 a 5
Tamboril do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Teresina	33 a 6	32 a 6	32 a 6
União	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Uruçuí	31 a 5	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca		34 a 3	32 a 4
Várzea Grande	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Vera Mendes	35 a 36	34 a 4	34 a 5
Vila Nova do Piauí	2 a 3	35 a 4	35 a 6
Wall Ferraz	34 a 36	32 a 5	32 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		34 a 1	32 a 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alagoinha do Piauí		32 a 3	32 a 5
Alegrete do Piauí		33 a 2	31 a 5
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 1	30 a 1	28 a 3
Amarante	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Angical do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Anísio de Abreu	31 a 34	31 a 36	30 a 5
Antônio Almeida	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Aroeiras do Itaim		31 a 34	31 a 2
Arraial	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Assunção do Piauí	34 a 36	32 a 3	31 a 5
Avelino Lopes	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Barra d'Alcântara	31 a 4	30 a 5	29 a 5
Barras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Batalha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bela Vista do Piauí		32 a 36	32 a 1
Belém do Piauí	34 a 1	29 a 2	28 a 5
Beneditinos	31 a 4	30 a 4	29 a 5
Bertolínia	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Betânia do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Hora	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bocaina		31 a 4	31 a 5
Bom Jesus	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	30 a 5
Boqueirão do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		31 a 1	30 a 5
Buriti dos Lopes	33 a 6	31 a 6	31 a 6
Buriti dos Montes	34 a 2	31 a 4	31 a 5
Cabeceiras do Piauí	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Cajueiro da Praia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	33 a 2	31 a 5
Campinas do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Campo Alegre do Fidalgo		32 a 36	32 a 1
Campo Grande do Piauí		32 a 2	31 a 5
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campo Maior	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Canavieira	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Canto do Buriti	31 a 34	31 a 1	30 a 3
Capitão de Campos	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		30 a 36	30 a 1
Caracol	31 a 1	30 a 3	30 a 6
Caraúbas do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Caridade do Piauí	31 a 4	31 a 4	28 a 5
Castelo do Piauí	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Caxingó	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Cocal	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal dos Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia	31 a 1	29 a 1	29 a 5
Colônia do Piauí	31 a 33	30 a 1	30 a 2
Conceição do Canindé		32 a 1	31 a 3
Coronel José Dias		31 a 36	31 a 2
Corrente	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	29 a 2	29 a 3	29 a 5
Curimatá	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Currais	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Curral Novo do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Curralinhos	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Dirceu Arcoverde		31 a 36	31 a 2
Dom Expedito Lopes	33 a 1	31 a 4	31 a 5
Dom Inocêncio		33 a 36	31 a 2
Domingos Mourão	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Elesbão Veloso	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Eliseu Martins	31 a 1	29 a 1	28 a 5
Esperantina	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Fartura do Piauí		31 a 36	31 a 3
Flores do Piauí		31 a 1	30 a 3
Floresta do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Floriano	31 a 2	29 a 3	29 a 5
Francinópolis	31 a 5	30 a 5	29 a 5
Francisco Ayres	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Francisco Macedo	36 a 1	31 a 2	28 a 5
Francisco Santos		31 a 2	31 a 5
Fronteiras		33 a 2	32 a 5
Geminiano	3 a 4	30 a 4	28 a 5
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Guaribas	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Hugo Napoleão	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Ilha Grande	36 a 3	31 a 6	31 a 6
Inhuma	31 a 1	31 a 3	30 a 5
Ipiranga do Piauí	31 a 1	31 a 4	31 a 5
Isaías Coelho		32 a 2	31 a 3
Itainópolis	31 a 2	29 a 2	28 a 3
Itaueira	31 a 1	28 a 3	28 a 4
Jacobina do Piauí	36 a 1	31 a 2	28 a 5
Jaicós	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Jardim do Mulato	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Jatobá do Piauí	33 a 3	31 a 5	31 a 6
Jerumenha	31 a 2	28 a 3	28 a 5
João Costa		33 a 36	31 a 1
Joaquim Pires	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Joca Marques	32 a 6	31 a 6	31 a 6
José de Freitas	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Juazeiro do Piauí	33 a 3	32 a 4	31 a 5
Júlio Borges	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Jurema	31 a 34	30 a 36	30 a 5
Lagoa Alegre	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		32 a 36	32 a 1
Lagoa do Piauí	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Lagoa do Sítio	31 a 2	30 a 4	30 a 5
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Landri Sales	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Luís Correia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Luzilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Madeiro	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Manoel Emídio	31 a 1	30 a 3	28 a 5
Marcolândia	36 a 1	31 a 2	30 a 5
Marcos Parente	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Massapê do Piauí	31 a 4	31 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Miguel Alves	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Miguel Leão	31 a 3	29 a 5	29 a 6
Milton Brandão	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Monsenhor Gil	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Monsenhor Hipólito		29 a 2	29 a 5
Monte Alegre do Piauí	29 a 1	28 a 1	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Murici dos Portelas	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nazaré do Piauí	31 a 2	30 a 2	29 a 5
Nazária	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Santa Rita		32 a 36	32 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Novo Santo Antônio	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Oeiras	31 a 2	29 a 3	29 a 5
Olho d'Água do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Padre Marcos	34 a 1	31 a 2	28 a 5
Paes Landim	34 a 1	31 a 3	31 a 5
Pajeú do Piauí		31 a 1	30 a 3
Palmeira do Piauí	29 a 1	29 a 3	28 a 5
Palmeirais	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Paquetá	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Parnaguá	29 a 34	28 a 2	28 a 2
Parnaíba	35 a 5	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Patos do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	31 a 5	30 a 5	29 a 5
Paulistana		34 a 1	32 a 3
Pavussu		31 a 1	30 a 5
Pedro II	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Pedro Laurentino	36 e 1	32 a 2	31 a 3
Picos	2 a 4	31 a 4	28 a 5
Pimenteiras	32 a 34	32 a 4	31 a 5
Pio IX	2	33 a 3	32 a 5
Piracuruca	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Piripiri	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Porto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Prata do Piauí	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Queimada Nova		34 a 36	32 a 1
Redenção do Gurguéia	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Regeneração	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Riacho Frio	29 a 1	28 a 1	28 a 5
Ribeira do Piauí	33 a 1	31 a 2	30 a 5
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Grande do Piauí		31 a 1	30 a 3
Santa Cruz do Piauí	33 a 1	29 a 3	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres	33 a 3	30 a 4	29 a 5
Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Luz	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Santana do Piauí		31 a 2	31 a 5
Santo Antônio de Lisboa		31 a 2	31 a 5
Santo Antônio dos Milagres	32 a 1	31 a 5	31 a 5
Santo Inácio do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Braz do Piauí	31 a 34	30 a 1	30 a 5
São Félix do Piauí	33 a 3	30 a 4	30 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		32 a 36	32 a 1
São Francisco do Piauí	31 a 1	30 a 1	29 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 1	28 a 1	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
São João da Canabrava	32 a 1	31 a 3	31 a 5
São João da Fronteira	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Serra	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São João da Varjota	31 a 2	30 a 4	30 a 5
São João do Arraial	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Piauí		30 a 36	30 a 1
São José do Divino	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São José do Peixe	31 a 2	30 a 3	30 a 5
São José do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 5
São Julião		33 a 2	32 a 5
São Lourenço do Piauí		31 a 36	31 a 5
São Luis do Piauí	32 e 1	31 a 3	31 a 5
São Miguel da Baixa Grande	31 a 3	30 a 4	30 a 5
São Miguel do Fidalgo		31 a 2	31 a 5
São Miguel do Tapuio	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São Pedro do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
São Raimundo Nonato	31 a 34	30 a 1	30 a 5
Sebastião Barros	28 a 01	28 a 1	28 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sebastião Leal	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	33 a 3	31 a 5	31 a 5
Simões	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Simplício Mendes		31 a 1	31 a 2
Socorro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 5
Sussuapara		31 a 2	31 a 5
Tamboril do Piauí		31 a 1	30 a 3
Tanque do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Teresina	31 a 5	30 a 5	30 a 5
União	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Uruçuí	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Várzea Branca		31 a 36	31 a 5
Várzea Grande	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Vera Mendes		32 a 2	31 a 3
Vila Nova do Piauí		33 a 2	29 a 5
Wall Ferraz	33 a 1	29 a 3	29 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		35 a 3	32 a 4
Agricolândia	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Água Branca	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Alagoinha do Piauí		32 a 36	31 a 1
Alegrete do Piauí		33 a 36	32 a 2
Alto Longá	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Altos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Alvorada do Gurguéia	29 a 34	29 a 35	29 a 36
Amarante	29 a 36	29 a 2	29 a 2
Angical do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Anísio de Abreu		29 a 36	29 a 36
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes	31 a 36	30 a 1	30 a 2
Aroeiras do Itaim		31 a 36	30 a 2
Arraial	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Assunção do Piauí	34 a 35	30 a 36	30 a 2
Avelino Lopes	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	30 a 1	29 a 2	29 a 4
Barras	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Batalha	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Bela Vista do Piauí		32 a 35	32 a 36
Belém do Piauí	35 a 36	29 a 02	28 a 3
Beneditinos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Bertolínia	29 a 36	28 a 36	28 a 2
Betânia do Piauí	32 a 1	31 a 3	29 a 4
Boa Hora	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Bocaina		30 a 36	30 a 1
Bom Jesus	29 a 36	28 a 2	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Bonfim do Piauí		29 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 4
Brasileira	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Brejo do Piauí		31 a 35	30 a 2
Buriti dos Lopes	32 a 4	32 a 4	31 a 5
Buriti dos Montes	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Cabeceiras do Piauí	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Cajazeiras do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Cajueiro da Praia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Caldeirão Grande do Piauí		33 a 1	32 a 2
Campinas do Piauí	33 a 35	32 a 36	31 a 1
Campo Grande do Piauí		32 a 36	31 a 1
Campo Largo do Piauí	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Campo Maior	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Canavieira	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Canto do Buriti	30 a 34	29 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 1	31 a 3	30 a 4
Caracol	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Caraúbas do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Caridade do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Castelo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Caxingó	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Cocal	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal de Telha	31 a 1	30 a 3	30 a 4
Cocal dos Alves	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Coivaras	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Colônia do Gurguéia	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Colônia do Piauí	29 a 33	29 a 36	29 a 1
Conceição do Canindé		31 a 2	31 a 3
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cristino Castro	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Curimatá	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Currais	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Curral Novo do Piauí	30 a 1	29 a 3	28 a 4
Curralinhos	29 a 1	29 a 3	29 a 3
Demerval Lobão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Dirceu Arcoverde		33 a 35	31 a 36
Dom Expedito Lopes	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Domingos Mourão	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Elesbão Veloso	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Eliseu Martins	29 a 33	29 a 35	28 a 2
Esperantina	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Fartura do Piauí		29 a 35	29 a 36
Flores do Piauí	32 a 33	29 a 35	29 a 36
Floresta do Piauí	33 a 35	31 a 36	30 a 1
Floriano	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Francinópolis	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Francisco Macedo	35 a 36	33 a 2	30 a 3
Francisco Santos		31 a 36	30 a 1
Fronteiras		33 a 36	32 a 2
Geminiano		31 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Guadalupe	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guaribas	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Ilha Grande	33 a 4	32 a 4	32 a 4
Inhuma	29 a 35	29 a 2	29 a 2
Ipiranga do Piauí	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Isaías Coelho		31 a 36	31 a 2
Itainópolis		31 a 36	31 a 2
Itaueira	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacobina do Piauí		31 a 2	30 a 3
Jaicós	31 a 36	31 a 2	30 a 3
Jardim do Mulato	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Jatobá do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Jerumenha	28 a 36	28 a 1	28 a 2
João Costa		33 a 35	32 a 36
Joaquim Pires	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Joca Marques	31 a 4	30 a 6	30 a 6
José de Freitas	30 a 4	29 a 4	29 a 5
Juazeiro do Piauí	31 a 1	31 a 2	30 a 3
Júlio Borges	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jurema	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lagoa de São Francisco	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Piauí	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Lagoa do Sítio	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Landri Sales	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Luzilândia	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Madeiro	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Manoel Emídio	29 a 34	29 a 1	29 a 2
Marcolândia		30 a 1	29 a 2
Marcos Parente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Massapê do Piauí	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Matias Olímpio	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Miguel Alves	29 a 4	29 a 6	29 a 6
Miguel Leão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Milton Brandão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Gil	29 a 1	29 a 3	29 a 4
Monsenhor Hipólito		31 a 36	31 a 1
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	29 a 36	28 a 1	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Murici dos Portelas	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 1	28 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Nova Santa Rita		33 a 34	32 a 36
Novo Oriente do Piauí	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Novo Santo Antônio	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Oeiras	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Padre Marcos	34 a 1	32 a 3	30 a 4
Paes Landim	33 a 36	33 a 02	31 a 3
Pajeú do Piauí		30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Palmeirais	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Paquetá	29 a 36	29 a 1	29 a 3
Parnaguá	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Parnaíba	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Passagem Franca do Piauí	29 a 1	29 a 3	29 a 4
Patos do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Paulistana		34 a 36	34 a 2
Pavussu	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Pedro II	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Pedro Laurentino		33 a 2	31 a 3
Picos		31 a 2	31 a 3
Pimenteiras	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Pio IX		31 a 36	31 a 1
Piracuruca	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Piripiri	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Porto	30 a 4	30 a 6	29 a 6
Porto Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Redenção do Gurguéia	29 a 36	28 a 2	28 a 2
Regeneração	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Riacho Frio	28 a 35	28 a 35	28 a 2
Ribeira do Piauí	30 a 33	29 a 35	29 a 2
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Santa Cruz do Piauí	32 a 36	29 a 01	29 a 3
Santa Cruz dos Milagres	33 a 1	30 a 2	30 a 3
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 36	29 a 2	28 a 2
Santa Rosa do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Santana do Piauí		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio de Lisboa		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio dos Milagres	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Santo Inácio do Piauí		31 a 36	30 a 1
São Braz do Piauí	30 a 33	29 a 36	29 a 36
São Félix do Piauí	31 a 1	30 a 2	29 a 3
São Francisco do Piauí	29 a 35	29 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
São João da Canabrava	31 a 36	30 a 1	30 a 2
São João da Fronteira	31 a 4	31 a 4	31 a 4
São João da Serra	34 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Varjota	29 a 35	29 a 36	29 a 1
São João do Arraial	31 a 4	30 a 6	30 a 6
São João do Piauí			31 a 34
São José do Divino	31 a 4	30 a 4	30 a 5
São José do Peixe	30 a 36	29 a 36	29 a 1
São José do Piauí	31 a 35	30 a 36	30 a 1
São Julião		33 a 36	32 a 1
São Lourenço do Piauí		31 a 35	31 a 2
São Luis do Piauí		30 a 36	30 a 1
São Miguel da Baixa Grande	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Miguel do Fidalgo		31 a 36	31 a 2
São Miguel do Tapuio	34 a 36	30 a 1	30 a 2
São Pedro do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Raimundo Nonato	31 a 33	30 a 35	30 a 2
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Simões	35 a 1	29 a 03	28 a 4
Simplício Mendes		33 a 2	31 a 3
Socorro do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 3
Sussuapara		31 a 36	30 a 1
Tamboril do Piauí		31 a 35	30 a 36
Tanque do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Teresina	29 a 1	29 a 3	29 a 4
União	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Uruçuí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Várzea Branca		29 a 36	29 a 2
Várzea Grande	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Vera Mendes		31 a 1	31 a 2
Vila Nova do Piauí		32 a 36	31 a 1
Wall Ferraz	32 a 36	29 a 1	29 a 3

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA: Coati, Guará, Jaguarete, Leão, Nandú e Onça.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150 e Dow 1G220.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: TAMBO.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 515.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO RST, BUSTER, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, MR 43, TAGUÁ e VDH 422.

DOW AGROSCIENCES: 50A70 e Dow 1G282.

EMBRAPA: BR 304.

MONSANTO: AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4420, AS 4560, AS 4620 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R, A9735R, A9755R, A9939W e A9941W.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500, SHS - 410 e SHS 615.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

ATLÂNTICA SEMENTES: NUTRIGRAIN.

CATI: AL Precioso e Catissogro.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610 e VOLUMAX.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	27 + 32 a 1
Água Santa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Agudo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ajuricaba	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alecrim	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete		33 a 2	27 + 32 a 2
Alegria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	33 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arambaré	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Arroio Grande		32 a 2	27 a 2
Arvorezinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	27 + 32 a 1
Balneário Pinhal	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barão	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		33 a 1	33 a 1
Barra do Ribeiro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barros Cassal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bom Princípio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Bozano	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Braga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Cacequi	36 + 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cacique Doble	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caibaté	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Caiçara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Camargo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Candelária	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cândido Godói	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	27 + 32 a 1
Canela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canguçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Capão do Leão	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Capela de Santana		27 a 2	27 a 2
Capitão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caseiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Catuípe	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Centenário	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerrito	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Branco	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Largo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Chapada	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas		27 + 32 a 2	27 a 2
Charrua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Chiapeta	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Chuí		35 a 1	27 + 32 a 1
Chuvisca	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cidreira	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ciríaco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Colinas	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
David Canabarro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Derrubadas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul		27 + 32 a 2	27 a 2
Encantado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Esperança do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Farroupilha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Feliz	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fontoura Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	35 a 2	33 a 2	27 a 2
Forquetinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Garruchos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Gaurama	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruá	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Glorinha	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guaíba		27 + 32 a 2	27 a 2
Guaporé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		33 a 1	27 + 32 a 1
Herveiras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	27 + 32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ibiaçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Ilópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Itacurubi	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Itapuca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	34 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ivoti	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuizinho	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		33 a 1	27 + 32 a 1
Jaguari	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Jari	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Jóia	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoão	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Lajeado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	27 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambara	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Machadinho	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mariano Moro	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Queimado	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Montenegro		27 a 29 + 32 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Muçum	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Muliterno	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Não-Me-Toque	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bassano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Boa Vista	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bréscia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Palma	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Nova Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Ramada	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Santa Rita	32 + 36 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmares do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Pantano Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Paraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Pareci Novo	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Pedras Altas		33 a 1	27 + 32 a 1
Pedro Osório		32 a 2	27 a 2
Pejuçara	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Pelotas	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Picada Café	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	35 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
Pirapó	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Piratini	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 32 a 2
Planalto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Porto Lucena	32 a 2	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Xavier	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Pouso Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Putinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		33 a 1	27 + 33 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Redentora	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		32 a 2	27 + 32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul		32 a 2	27 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Bárbara do Sul	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Clara do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		33 a 2	27 a 2
Santa Maria	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		35 a 1	27 + 32 a 1
Santana da Boa Vista	33 + 36 a 2	32 a 2	27 a 2
Santana do Livramento		32 a 1	27 a 1
Santiago	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Santo Ângelo	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Planalto	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Borja	33 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
São Domingos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Francisco de Assis	32 a 2	31 a 2	27 + 31 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		33 a 2	27 a 2
São Jerônimo	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São João do Polêsine	32 a 2	31 a 2	27 a 2
São Jorge	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
São José do Ouro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Miguel das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Nicolau	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	32 a 2	32 a 2	27 a 2
São Sebastião do Caí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	35 a 2	33 a 2	27 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Selbach	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sério	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Sinimbu	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Soledade	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	33 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tapejara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapera	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	33 a 2	32 a 2	27 a 2
Tenente Portela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo		27 + 32 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	27 a 1	27 a 2	27 a 2
Tupanciretã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tupandi	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Ubiretama	31 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 1	33 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Real	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Venâncio Aires	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Veranópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vespasiano Correa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		33 a 2	27 a 2
Vista Alegre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Gaúcha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Westfália	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caiçara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciríaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	32 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquetinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruá	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuizinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambara	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bréscia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
ântano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Paraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 1	27 + 30 a 1
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		32 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 1	32 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento		31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte		31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguaiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caiçara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciríaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	32 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquetinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruá	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuizinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambara	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bréscia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Paraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 1	27 + 30 a 1
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		32 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 1	32 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento		31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte		31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguaiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Apesar de resistente à seca a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BUSTER, CATUY, Chopper, ENFORCER, FOX e MR 43.

BR GENÉTICA LTDA: Coati, Guará, Jaguarete, Leão, Nandú e Onça.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, PR 401.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721 e, A9735R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500, BM 515, BM 737 e SHS 615.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: DOMINATOR, NUTRIGRAIN e VDH 422.

CATI: AL Precioso.

DOW AGROSCIENCES: SS302 e SS318.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO, GNZ 3000, PR 40G34 e ZNT 490.

MONSANTO: AG 1080, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, AS 4625, AS 4639, CVSW80007, CVSW80147, CVSW80198, DKB 540, DKB 551, DKB 590 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R, A9939W e A9941W.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: SHS - 410

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, CVSW82568, DKB 550, DKB 90S, QUALIMAX e VOLUMAX..

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 4	1 a 7
Adolfo	1 a 4	1 a 7
Aguaí	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 3	1 a 7
Altair	1 a 4	1 a 7
Altinópolis	1 a 5	1 a 5
Alto Alegre	1 a 4	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence	1 a 4	1 a 7
Álvares Machado	1 a 4	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 4	1 a 7
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina	1 a 3	1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 4	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba	1 a 4	1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 5	1 a 7
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 4	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 5	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 3	1 a 5
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama	1 a 3	1 a 7
Avaí	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 4	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 4	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 4	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 4	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 5	1 a 7
Barrinha	1 a 5	1 a 7
Bastos	1 a 4	1 a 7
Batatais	1 a 5	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 5	1 a 7
Bento de Abreu	1 a 4	1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 4	1 a 7
Birigui	1 a 4	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 5	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 4	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 4	1 a 7
Brodowski	1 a 5	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 4	1 a 7
Buritizal	1 a 5	1 a 7
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 5	1 a 7
Caiabu	1 a 4	1 a 7
Caiuá	1 a 3	1 a 7
Cajobi	1 a 5	1 a 7
Cajuru	1 a 5	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 5	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso	1 a 4	1 a 6
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 3	1 a 7
Catanduva	1 a 5	1 a 7
Catiguá	1 a 5	1 a 7
Cedral	1 a 4	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilho	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 4	1 a 7
Colina	1 a 5	1 a 7
Colômbia	1 a 4	1 a 7
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 4	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 4	1 a 7
Cravinhos	1 a 6	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 5	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis	1 a 3	1 a 7
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 6	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 5
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 3	1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 6	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 5	1 a 7
Embaúba	1 a 5	1 a 7
Emilianópolis	1 a 3	1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 3	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 5	1 a 7
Fernandópolis	1 a 4	1 a 7
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica	1 a 3	1 a 7
Floreal	1 a 4	1 a 7
Flórida Paulista	1 a 3	1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 5	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 4	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 4	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado	1 a 4	1 a 7
Getulina	1 a 5	1 a 7
Glicério	1 a 4	1 a 7
Guaiçara	1 a 5	1 a 7
Guaimbê	1 a 7	1 a 7
Guaíra	1 a 5	1 a 7
Guapiaçu	1 a 4	1 a 7
Guará	1 a 5	1 a 7
Guaraçaí	1 a 3	1 a 7
Guaraci	1 a 4	1 a 7
Guarani d'Oeste	1 a 3	1 a 6
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes	1 a 4	1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guariba	1 a 6	1 a 7
Guatapará	1 a 6	1 a 7
Guzolândia	1 a 3	1 a 7
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 4	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 5	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 4	1 a 7
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igaraçu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 5	1 a 7
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira	1 a 3	1 a 7
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 4	1 a 7
Indiaporã	1 a 3	1 a 5
Inúbia Paulista	1 a 4	1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiguá	1 a 4	1 a 7
Ipuã	1 a 5	1 a 7
Iracemápolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 5	1 a 7
Irapuru	1 a 3	1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 5	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 5	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 3	1 a 7
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 5	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 5	1 a 7
Jaborandi	1 a 5	1 a 7
Jaboticabal	1 a 5	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 4	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales	1 a 3	1 a 7
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 5	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 5	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 4	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiaí	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis	1 a 3	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavínia	1 a 3	1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 5	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 4	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 4	1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 6	1 a 7
Luiziânia	1 a 4	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 4	1 a 7
Macedônia	1 a 3	1 a 6
Magda	1 a 4	1 a 7
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 3	1 a 7
Maracaí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 5	1 a 7
Mariápolis	1 a 3	1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 3	1 a 7
Martinópolis	1 a 4	1 a 7
Matão	1 a 6	1 a 7
Mendonça	1 a 4	1 a 7
Meridiano	1 a 4	1 a 7
Mesópolis	1 a 3	1 a 5
Miguelópolis	1 a 5	1 a 7
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 3	1 a 5
Mirandópolis	1 a 3	1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 3	1 a 7
Mirassol	1 a 4	1 a 7
Mirassolândia	1 a 4	1 a 7
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 4	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 5	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 4	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 5	1 a 7
Monte Castelo	1 a 3	1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 5	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 6	1 a 7
Murutinga do Sul	1 a 3	1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 4	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 5
Neves Paulista*	1 a 4	1 a 7
Nhandeara	1 a 4	1 a 7
Nipoã	1 a 4	1 a 7
Nova Aliança	1 a 4	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 3	1 a 7
Nova Castilho	1 a 4	1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 4	1 a 7
Nova Guataporanga	1 a 3	1 a 7
Nova Independência	1 a 3	1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 4	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 5	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 5	1 a 7
Nuporanga	1 a 5	1 a 7
Ocauçu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olímpia	1 a 5	1 a 7
Onda Verde	1 a 4	1 a 7
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 4	1 a 7
Orlândia	1 a 5	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz	1 a 4	1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 3	1 a 7
Ouroeste	1 a 3	1 a 5
Pacaembu	1 a 3	1 a 7
Palestina	1 a 4	1 a 7
Palmares Paulista	1 a 5	1 a 7
Palmeira d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 3	1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 5	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã	1 a 3	1 a 5
Parapuã	1 a 4	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi	1 a 4	1 a 7
Patrocínio Paulista	1 a 5	1 a 5
Paulicéia	1 a 3	1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 4	1 a 6
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis	1 a 4	1 a 6
Pedregulho	1 a 5	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 4	1 a 7
Pereira Barreto	1 a 3	1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 4	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 5	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 3	1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piracicaba*	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 5	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 4	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 5	1 a 7
Planalto	1 a 4	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 4	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongaí	1 a 5	1 a 7
Pontal	1 a 5	1 a 7
Pontalinda	1 a 3	1 a 7
Pontes Gestal	1 a 4	1 a 6
Populina	1 a 3	1 a 5
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 4	1 a 7
Pracinha	1 a 4	1 a 7
Pradópolis	1 a 6	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 7
Presidente Epitácio	1 a 3	1 a 7
Presidente Prudente	1 a 4	1 a 7
Presidente Venceslau	1 a 3	1 a 7
Promissão	1 a 5	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 5	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 4	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 5	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios	1 a 3	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 6	1 a 7
Rifaina	1 a 5	1 a 7
Rincão	1 a 6	1 a 7
Rinópolis	1 a 4	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia	1 a 4	1 a 6
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	1 a 3	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea	1 a 4	1 a 7
Rubinéia	1 a 3	1 a 5
Sabino	1 a 5	1 a 7
Sagres	1 a 4	1 a 7
Sales	1 a 5	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 5	1 a 7
Salmourão	1 a 4	1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 3	1 a 7
Santa Adélia	1 a 5	1 a 7
Santa Albertina	1 a 3	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 6	1 a 7
Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 5
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 6	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes	1 a 3	1 a 7
Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete	1 a 3	1 a 6
Santana da Ponte Pensa	1 a 3	1 a 6
Santo Anastácio	1 a 3	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito	1 a 3	1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 4	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 3	1 a 7
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes	1 a 3	1 a 7
São João de Iracema	1 a 4	1 a 7
São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 5	1 a 7
São José da Bela Vista	1 a 5	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 4	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Grama	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 4	1 a 7
Serra Azul	1 a 6	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 6	1 a 7
Sertãozinho	1 a 5	1 a 7
Severínia	1 a 5	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci	1 a 3	1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanápolis	1 a 3	1 a 7

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Tabapuã	1 a 5	1 a 7
Tabatinga	1 a 6	1 a 7
Taciba	1 a 4	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiaçu	1 a 5	1 a 7
Taiúva	1 a 5	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 4	1 a 7
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 5	1 a 7
Taquaritinga	1 a 6	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 3	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 3	1 a 7
Terra Roxa	1 a 5	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras	1 a 3	1 a 5
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 7	1 a 7
Tupi Paulista	1 a 3	1 a 7
Turiúba	1 a 4	1 a 7
Turmalina	1 a 3	1 a 5
Ubarana	1 a 4	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 5	1 a 7
União Paulista	1 a 4	1 a 7
Urânia	1 a 3	1 a 6
Uru	1 a 6	1 a 7
Urupês	1 a 5	1 a 7
Valentim Gentil	1 a 4	1 a 7
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso	1 a 3	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Várzea Paulista*	1 a 5	1 a 5
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 5	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 5	1 a 7
Vitória Brasil	1 a 3	1 a 6
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 4	1 a 7
Zacarias	1 a 4	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 2	1 a 7
Adolfo	1 a 3	1 a 7
Aguaí	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 2	1 a 7
Altair	1 a 3	1 a 5
Altinópolis	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence	1 a 2	1 a 4
Álvares Machado	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina	1 a 2	1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba	1 a 2	1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 3	1 a 5
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 3	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 4	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 2	1 a 4
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama	1 a 2	1 a 7
Avaí	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 3	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 3	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 5
Barrinha	1 a 4	1 a 7
Bastos	1 a 3	1 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 4	1 a 7
Bento de Abreu	1 a 2	1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 3	1 a 7
Birigui	1 a 3	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 4	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 3	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 7
Brodowski	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 3	1 a 7
Buritizal	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 4	1 a 7
Caiabu	1 a 2	1 a 7
Caiuá	1 a 2	1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 5	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 4	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso	1 a 2	1 a 4
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 2	1 a 7
Cataduva	1 a 4	1 a 7
Catiguá	1 a 3	1 a 7
Cedral	1 a 3	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilho	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 3	1 a 7
Colina	1 a 4	1 a 7
Colômbia	1 a 3	1 a 5
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 5
Cravinhos	1 a 4	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis	1 a 2	1 a 4
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 4	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 2	1 a 4
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 2	1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 4	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 4	1 a 7
Embaúba	1 a 3	1 a 7
Emilianópolis	1 a 2	1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Estrela do Norte	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 4	1 a 7
Fernandópolis	1 a 2	1 a 4
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica	1 a 2	1 a 7
Floreal	1 a 3	1 a 7
Flórida Paulista	1 a 2	1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 4	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 3	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado	1 a 2	1 a 7
Getulina	1 a 4	1 a 7
Glicério	1 a 3	1 a 7
Guaiçara	1 a 4	1 a 7
Guaimbê	1 a 4	1 a 7
Guaíra	1 a 3	1 a 5
Guapiaçu	1 a 3	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5
Guaraçaí	1 a 2	1 a 7
Guaraci	1 a 3	1 a 5
Guarani d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes	1 a 2	1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 4	1 a 7
Guatapará	1 a 4	1 a 7
Guzolândia	1 a 2	1 a 4
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 3	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 5
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igaraçu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira	1 a 2	1 a 4
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Indiaporã	1 a 2	1 a 4
Inúbia Paulista	1 a 2	1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiguá	1 a 3	1 a 6
Ipuã	1 a 3	1 a 5
Iracemápolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 3	1 a 7
Irapuru	1 a 2	1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 4	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 4	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 2	1 a 4
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 6
Jaboticabal	1 a 4	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 3	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales	1 a 2	1 a 4
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 4	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 3	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiaí	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis	1 a 2	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavínia	1 a 2	1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 4	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lourdes	1 a 3	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 2	1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 5	1 a 7
Luiziânia	1 a 3	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 7
Macedônia	1 a 2	1 a 4
Magda	1 a 2	1 a 5
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Maracaí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 4	1 a 7
Mariápolis	1 a 2	1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 2	1 a 4
Martinópolis	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Matão	1 a 4	1 a 7
Mendonça	1 a 3	1 a 7
Meridiano	1 a 2	1 a 4
Mesópolis	1 a 2	1 a 4
Miguelópolis	1 a 3	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 2	1 a 4
Mirandópolis	1 a 2	1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Mirassol	1 a 3	1 a 7
Mirassolândia	1 a 3	1 a 6
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 4	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 4	1 a 7
Monte Castelo	1 a 2	1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 4	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 4	1 a 7
Murutinga do Sul	1 a 2	1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 5
Neves Paulista*	1 a 3	1 a 7
Nhandeara	1 a 3	1 a 7
Nipoã	1 a 3	1 a 7
Nova Aliança	1 a 3	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 2	1 a 4
Nova Castilho	1 a 2	1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 3	1 a 5
Nova Guataporanga	1 a 2	1 a 7
Nova Independência	1 a 2	1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 4	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 4	1 a 7
Nuporanga	1 a 4	1 a 7
Ocauçu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olímpia	1 a 3	1 a 7
Onda Verde	1 a 3	1 a 6
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 4	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz	1 a 2	1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 2	1 a 7
Ouroeste	1 a 2	1 a 4
Pacaembu	1 a 2	1 a 7
Palestina	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 4	1 a 7
Palmeira d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 2	1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 4	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã	1 a 2	1 a 4
Parapuã	1 a 3	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi	1 a 2	1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 5
Paulicéia	1 a 2	1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis	1 a 2	1 a 4
Pedregulho	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 3	1 a 7
Pereira Barreto	1 a 2	1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 3	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 4	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 2	1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piracicaba*	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 4	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 4	1 a 7
Planalto	1 a 3	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 3	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongaí	1 a 4	1 a 7
Pontal	1 a 4	1 a 7
Pontalinda	1 a 2	1 a 4
Pontes Gestal	1 a 2	1 a 4
Populina	1 a 2	1 a 4
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 5	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 7
Pracinha	1 a 2	1 a 7
Pradópolis	1 a 4	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Presidente Epitácio	1 a 2	1 a 7
Presidente Prudente	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Presidente Venceslau	1 a 2	1 a 7
Promissão	1 a 3	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 3	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios	1 a 2	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 4	1 a 7
Rifaina	1 a 3	1 a 5
Rincão	1 a 5	1 a 7
Rinópolis	1 a 3	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia	1 a 2	1 a 4
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	6 a 7	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea	1 a 2	1 a 7
Rubinéia	1 a 2	1 a 4
Sabino	1 a 3	1 a 7
Sagres	1 a 2	1 a 7
Sales	1 a 3	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 7
Salmourão	1 a 2	1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Santa Adélia	1 a 4	1 a 7
Santa Albertina	1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 4	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 4	1 a 7
Santa Fé do Sul	1 a 2	1 a 4
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes	1 a 2	1 a 7
Santa Rita d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete	1 a 2	1 a 4
Santana da Ponte Pensa	1 a 2	1 a 4
Santo Anastácio	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 2	1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito	1 a 2	1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 2	1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes	1 a 2	1 a 4
São João de Iracema	1 a 2	1 a 4
São João do Pau d'Alho	1 a 2	1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 6
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Grama	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 6
Serra Azul	1 a 4	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 4	1 a 7
Sertãozinho	1 a 4	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci	1 a 2	1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanápolis	1 a 2	1 a 4
Tabapuã	1 a 3	1 a 7
Tabatinga	1 a 5	1 a 7
Taciba	1 a 7	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiaçu	1 a 4	1 a 7
Taiúva	1 a 4	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 5
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 4	1 a 7
Taquaritinga	1 a 4	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Terra Roxa	1 a 4	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras	1 a 2	1 a 4
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 3	1 a 7
Tupi Paulista	1 a 2	1 a 7
Turiúba	1 a 3	1 a 7
Turmalina	1 a 2	1 a 4
Ubarana	1 a 3	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 3	1 a 7
União Paulista	1 a 3	1 a 7
Urânia	1 a 2	1 a 4
Uru	1 a 4	1 a 7
Urupês	1 a 3	1 a 7
Valentim Gentil	1 a 2	1 a 4
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso	1 a 2	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Várzea Paulista*	1 a 5	1 a 5
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 4	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 4	1 a 7
Vitória Brasil	1 a 2	1 a 4
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 2	1 a 4
Zacarias	1 a 3	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 7
Adolfo	1 a 3	1 a 7
Aguaí	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes		1 a 7
Altair	1 a 3	1 a 5
Altinópolis	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence		1 a 4
Álvares Machado	1 a 2	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina		1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Anhumas	1 a 3	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste		1 a 4
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba		1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 3	1 a 5
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 3	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 4	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia		1 a 4
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama		1 a 7
Avaí	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 3	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 3	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 5
Barrinha	1 a 4	1 a 7
Bastos	1 a 3	1 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 4	1 a 7
Bento de Abreu		1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 3	1 a 7
Birigui	1 a 3	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 4	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 3	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 7
Brodowski	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 3	1 a 7
Buritizal	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 4	1 a 7
Caiabu		1 a 7
Caiuá		1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 4	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso		1 a 4
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho		1 a 7
Catanduva	1 a 4	1 a 7
Catiguá	1 a 3	1 a 7
Cedral	1 a 3	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilho	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 3	1 a 7
Colina	1 a 4	1 a 7
Colômbia	1 a 3	1 a 5
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 5
Cravinhos	1 a 4	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis		1 a 4
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 4	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis		1 a 4
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena		1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 4	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 4	1 a 7
Embaúba	1 a 3	1 a 7
Emilianópolis		1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste		1 a 4
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 4	1 a 7
Fernandópolis		1 a 4
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica		1 a 7
Floreal	1 a 3	1 a 7
Flórida Paulista		1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 4	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 3	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado		1 a 7
Getulina	1 a 4	1 a 7
Glicério	1 a 3	1 a 7
Guaiçara	1 a 4	1 a 7
Guaimbê	1 a 4	1 a 7
Guaíra	1 a 3	1 a 5
Guapiaçu	1 a 3	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5
Guaraçaí		1 a 7
Guaraci	1 a 3	1 a 5
Guarani d'Oeste		1 a 4
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes		1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 4	1 a 7
Guatapará	1 a 4	1 a 7
Guzolândia		1 a 4
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 3	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 5
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igaraçu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira		1 a 4
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 3	1 a 7
Indiaporã		1 a 4
Inúbia Paulista		1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiguá	1 a 3	1 a 6
Ipuã	1 a 3	1 a 5
Iracemápolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 3	1 a 7
Irapuru		1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 4	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 4	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura		1 a 4
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 6
Jaboticabal	1 a 4	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 3	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales		1 a 4
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 4	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 3	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiaí	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis		1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavínia		1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 4	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 3	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia		1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 5	1 a 7
Luiziânia	1 a 3	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 7
Macedônia		1 a 4
Magda		1 a 5
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 2	1 a 7
Maracaí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 4	1 a 7
Mariápolis		1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis		1 a 4
Martinópolis	1 a 3	1 a 7
Matão	1 a 4	1 a 7
Mendonça	1 a 3	1 a 7
Meridiano		1 a 4
Mesópolis		1 a 4
Miguelópolis	1 a 3	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela		1 a 4
Mirandópolis		1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 2	1 a 7
Mirassol	1 a 3	1 a 7
Mirassolândia	1 a 3	1 a 6
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 4	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 4	1 a 7
Monte Castelo		1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 4	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 4	1 a 7
Murutinga do Sul		1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 2	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 5
Neves Paulista*	1 a 3	1 a 7
Nhandeara	1 a 3	1 a 7
Nipoã	1 a 3	1 a 7
Nova Aliança	1 a 3	1 a 7
Nova Canaã Paulista		1 a 4
Nova Castilho		1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 3	1 a 5
Nova Guataporanga		1 a 7
Nova Independência		1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 4	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 4	1 a 7
Nuporanga	1 a 4	1 a 7
Ocauçu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olímpia	1 a 3	1 a 7
Onda Verde	1 a 3	1 a 6
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 4	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz		1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ouro Verde		1 a 7
Ouroeste		1 a 4
Pacaembu		1 a 7
Palestina	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 4	1 a 7
Palmeira d'Oeste		1 a 4
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama		1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 4	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã		1 a 4
Parapuã	1 a 3	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi		1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 5
Paulicéia		1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis		1 a 4
Pedregulho	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 3	1 a 7
Pereira Barreto		1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 3	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 4	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi		1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piracicaba*	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 4	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 2	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 4	1 a 7
Planalto	1 a 3	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 3	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongaí	1 a 4	1 a 7
Pontal	1 a 4	1 a 7
Pontalinda		1 a 4
Pontes Gestal		1 a 4
Populina		1 a 4
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 7
Pracinha		1 a 7
Pradópolis	1 a 4	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 7
Presidente Epitácio		1 a 7
Presidente Prudente	1 a 2	1 a 7
Presidente Venceslau		1 a 7
Promissão	1 a 3	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 3	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 3	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios		1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 4	1 a 7
Rifaina	1 a 3	1 a 5
Rincão	1 a 5	1 a 7
Rinópolis	1 a 3	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia		1 a 4
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	6 a 7	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea		1 a 7
Rubinéia		1 a 4
Sabino	1 a 3	1 a 7
Sagres		1 a 7
Sales	1 a 3	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 7
Salmourão		1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2	1 a 7
Santa Adélia	1 a 4	1 a 7
Santa Albertina		1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste		1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 4	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 4	1 a 7
Santa Fé do Sul		1 a 4
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes		1 a 7
Santa Rita d'Oeste		1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete		1 a 4
Santana da Ponte Pensa		1 a 4
Santo Anastácio	1 a 2	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito		1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco		1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes		1 a 4
São João de Iracema		1 a 4
São João do Pau d'Alho		1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 6
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Grama	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 6
Serra Azul	1 a 4	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 4	1 a 7
Sertãozinho	1 a 4	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci		1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanápolis		1 a 4
Tabapuã	1 a 3	1 a 7
Tabatinga	1 a 5	1 a 7
Taciba	1 a 7	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiaçu	1 a 4	1 a 7
Taiúva	1 a 4	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 5
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 4	1 a 7
Taquaritinga	1 a 4	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 2	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 2	1 a 7
Terra Roxa	1 a 4	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras		1 a 4
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 3	1 a 7
Tupi Paulista		1 a 7
Turiúba	1 a 3	1 a 7
Turmalina		1 a 4
Ubarana	1 a 3	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 3	1 a 7
União Paulista	1 a 3	1 a 7
Urânia		1 a 4
Uru	1 a 4	1 a 7
Urupês	1 a 3	1 a 7
Valentim Gentil		1 a 4
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso		1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Várzea Paulista*	1 a 5	1 a 5
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 4	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 4	1 a 7
Vitória Brasil		1 a 4
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga		1 a 4
Zacarias	1 a 3	1 a 7

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fonológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

. ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e

. Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BRAVO, BUSTER, CATUY, ENFORCER e FOX, MR 43.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, PR 401, PR 40G34 e ZNT 490.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e GNZ 3000.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

CATI: Catissorgo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Aguiarnópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aliança do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Almas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alvorada	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ananás	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Angico	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aparecida do Rio Negro	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Aragominas	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguacema	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Araguaçu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguaína	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguanã	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguatins	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Arapoema	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Arraias	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Augustinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Aurora do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Axixá do Tocantins	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Babaçulândia	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Bandeirantes do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Barra do Ouro	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Barrolândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Bernardo Sayão	01 a 07	01 a 07	01 a 09
Bom Jesus do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Brasilândia do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Brejinho de Nazaré	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Buriti do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Cachoeirinha	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Campos Lindos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cariri do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carmolândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Carrasco Bonito	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Caseara	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Centenário	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Chapada da Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Chapada de Areia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Colinas do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Colméia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Combinado	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Conceição do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Couto de Magalhães	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cristalândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Crixás do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Darcinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Dianópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Divinópolis do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Dueré	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Esperantina	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Figueirópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Filadélfia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Formoso do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Fortaleza do Tabocão	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Goianorte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Goiatins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Guaraí	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Gurupi	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ipueiras	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itacajá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaguatins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Itapiratins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaporã do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Jaú do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juarina	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Lagoa da Confusão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lagoa do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lajeado	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Lavandeira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lizarda	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Luzinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Mateiros	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Maurilândia do Tocantins	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Miracema do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Miranorte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Monte do Carmo	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Monte Santo do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Muricilândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nazaré	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nova Olinda	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Novo Acordo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Novo Alegre	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Novo Jardim	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Palmas	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Palmeirante	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Palmeiras do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Palmeirópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paraíso do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Paranã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pau D'Arco	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Pedro Afonso	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Peixe	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pequizeiro	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pindorama do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Piraquê	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Pium	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ponte Alta do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Porto Alegre do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Porto Nacional	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Praia Norte	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Presidente Kennedy	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pugmil	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Recursolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Riachinho	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Rio da Conceição	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rio dos Bois	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Rio Sono	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sampaio	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Sandolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Fé do Araguaia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Santa Maria do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santa Rita do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rosa do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Tereza do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Bento do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Félix do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Tocantins	01 a 06	01 a 08	01 a 08
São Salvador do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Sebastião do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Valério da Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Silvanópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sítio Novo do Tocantins	01a 06	01 a 07	01 a 08
Sucupira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Taguatinga	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Taipas do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Talismã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tocantínia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Tocantinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Tupirama	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Tupiratins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Wanderlândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Xambioá	01 a 07	01 a 08	01 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aguiarnópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ananás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aragominas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguacema	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguanã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguatins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Arapoema	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Arraias	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Augustinópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Aurora do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Babaçulândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bandeirantes do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Bom Jesus do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Cachoeirinha	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carrasco Bonito	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Centenário	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colméia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Combinado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cristalândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Dianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goiatins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaguatins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itapiratins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Juarina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lavandeira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Marianópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mateiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Miracema do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Miranorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Monte do Carmo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Muricilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Olinda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Rosalândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Acordo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Jardim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Palmeiras do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paranã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pau D'Arco	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pedro Afonso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pequizeiro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pindorama do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pium	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Praia Norte	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Presidente Kennedy	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pugmil	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Recursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rio da Conceição	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Sono	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sampaio	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Sandolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Maria do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Bento do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Félix do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 06
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sucupira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Taguatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Talismã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tocantínia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tocantinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Tupirama	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Wanderlândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Xambioá	01 a 05	01 a 06	01 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Almas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Alvorada		01 a 02	01 a 03
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguaçu		01 a 02	01 a 03
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Arraias		01 a 02	01 a 03
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos		01 a 02	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Combinado		01 a 02	01 a 03
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis		01 a 02	01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Figueirópolis		01 a 02	01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi		01 a 02	01 a 03
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaú do Tocantins		01 a 02	01 a 02
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira		01 a 02	01 a 03
Lizarda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Acordo	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Alegre		01 a 02	01 a 03
Novo Jardim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeirópolis		01 a 02	01 a 02
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paranã		01 a 02	01 a 02
Pau D'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 02	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia		01 a 02	01 a 03
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 02	01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sandolândia		01 a 02	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 02	01 a 02
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Silvanópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sucupira		01 a 02	01 a 03
Taguatinga		01 a 02	01 a 03
Taipas do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Talismã		01 a 02	01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso da competência subdelegada no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e subitem 11.1.3 e item 17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, resolve:

Art. 1º. - Aplicar à empresa MEDPREV Serviços em Medicina Preventiva Ltda-ME a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.

Art. 2º. - Fica facultado à empresa o prazo de 05 (cinco) úteis para apresentação, caso queira, do Recurso Administrativo pertinente.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de julho de 2013

207ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.001028/2004	342.920.129-20	EVOY ZANIBONI FILHO	12/07/2018
920.001245/2004	110.153.906-25	SERVIO TULIO ALVES CASSINI	12/07/2018
920.001250/2004	022.122.037-21	LIDIA MOREIRA LIMA	12/07/2018
920.002898/2007	057.221.208-98	MARCOS MASSI	12/07/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATAS
SELEÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 3/2013 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE-BRASIL) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA

Às onze horas do dia oito do mês de julho de dois mil e treze, reuniram-se os membros brasileiros da Comissão Especializada a que se refere a Cláusula 6 do Edital de Concurso nº 04 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE-BRASIL) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC) DA ITÁLIA, nomeados pela Portaria nº 182, de 10 de junho de 2013, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de selecionar 02 (dois) projetos inscritos na linha A e 01 (um) projeto inscrito na linha B do referido edital.

Presentes os membros da Comissão: Vania Beatriz Lima Catani e Eduardo Novelli Valente, foram analisados os projetos habilitados nas duas linhas de apoio, conforme listagem a seguir.

1.Habilitados Linha A - Desenvolvimento de Projeto de Autor Iniciante:

	Projeto	Autor	Empresa
1	Ao Lado	Lara Campedelli de Santana	X Fishing Produções e Soluções em Multimídia Ltda
2	Bendito Assalto	João Luigi De Franceschi	Oficina de Imagem Ltda
3	Contato	Gabriela Amaral Almeida	Acere Produção Artística e Cultural Ltda
4	Flores do Cerrado	- Adriana Nery Silva da Fonseca; - Maria Angélica Angelucci; - Gilda Nogueira Macedo; - Anahí Silva Borges	Aranha Films Produções Artísticas e Culturais Ltda
5	Fulminante	Camila Dutervil Moliterno Franco	Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda
6	Imigrantes Anônimos	Elzemann Loureiro Neves Jr.	Filmes de Abril Produções Audiovisuais Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7	Isabel Barbosa - Voz de Esperança	Elinaldo José Rodrigues	Elinaldo José Rodrigues ME
8	Mara Tara - Pedaços da Carne	Francisco Faggion Garcia	Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda
9	Morcego Negro	Chaim Litewski	Terra Firme Produções Cinematográficas Ltda
10	Passaporte Estrangeiro	Luiz Fernando Feres da Cunha Ferraz	Olé Produções Ltda - ME
11	Sonho Brasiliano	Vitor Trindade Baumgratz	Baumgratz Figlioni Produções Ltd
12	Vila Socorro	Marcos DeBrito	DeBrito Produções Cinematográficas Ltda
13	O Melhor Ano da Minha Vida	André Tarik Jirges Dieb Jemma Ristum	Sombumbo Filmes Ltda ME

2. Habilitados Linha B - Desenvolvimento de Projeto de Autor Não Iniciante:

	Projeto	Autor	Empresa
1	Conde Francesco Matarazzo - O Materializador de Sonhos	Anibal Massaini Neto	Cinedistri Distribuição e Produção Ltda
2	Fragmentos de Amor e Anarquia	Carlos Alberto Nascimbeni	Panambi Arte e Comunicação Ltda
3	Papis et Circenses	Jose Roberto Torero Fernandes	Aurora Filmes Ltda ME
4	Partitura Rasgada - Antônio Carlos Gomes	Ariane Porto Costa Rimoli	Tao Produções Artísticas Ltda
5	Tudo Certo!	Attilio Caselli	Citizencrane Produções Artísticas Ltda

A Comissão procedeu a uma cuidadosa avaliação dos projetos, buscando avaliar sua adequação aos critérios definidos no item 7.1 do Edital, copiados abaixo:
a) elevado valor artístico;
b) qualidade técnica do projeto, entendida como valor dos componentes técnicos e tecnológicos do projeto cinematográfico;
c) valorização das identidades culturais brasileira e italiana e potencialidade para atrair o público dos dois países;
d) competência técnica e profissional das proponentes;
e) viabilidade econômico-estratégica do projeto.
O resultado final da seleção para as linhas A e B seguem nas tabelas abaixo.
1. PROJETOS SELECIONADOS LINHA A - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AUTOR INICIANTE:

1	Imigrantes Anônimos	Elzemann Loureiro Neves Jr.	Filmes de Abril Produções Audiovisuais Ltda
2	Flores do Cerrado	- Adriana Nery Silva da Fonseca; - Maria Angélica Angelucci; - Gilda Nogueira Macedo; - Anahí Silva Borges	Aranha Films Produções Artísticas e Culturais Ltda

1.1 Projeto suplente:

Contato	Gabriela Amaral Almeida	Acere Produção Artística e Cultural Ltda

2. PROJETO SELECIONADO LINHA B - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AUTOR NÃO INICIANTE:

1	Partitura Rasgada - Antônio Carlos Gomes	Ariane Porto Costa Rimoli	Tao Produções Artísticas Ltda

2.1- Projeto suplente:

Conde Francesco Matarazzo - O Materializador de Sonhos	Anibal Massaini Neto	Cinedistri Distribuição e Produção Ltda

Cumpre esclarecer que, na mesma data, reuniram-se em Roma para avaliar os projetos apresentados na Itália os membros italianos da Comissão Binacional mencionada na Cláusula 6 do Edital - a saber, Stefano Rulli, presidente do Centro Sperimentale di Cinematografia, e Caterina d'Amico, reitora da Scuola Nazionale di Cinema -, compondo-se o resultado final do Programa a partir dos escolhidos nos dois países.
Sem haver mais a tratar, encerrado o trabalho de seleção, foi lavrada a presente Ata, assinada pelos integrantes brasileiros da Comissão.

Eduardo Novelli Valente

Vania Beatriz Lima Catani
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2013.

SELEÇÃO DE PROJETOS LUSO-BRASILEIROS - 2013

No dia 5 de julho de 2013, na cidade de Medellín, na Republica da Colômbia, reuniu-se a Comissão Especializada, a que se refere a Cláusula IV do Protocolo Luso-Brasileiro, celebrado em 17 de julho de 2007, para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito dos citados Aviso e Protocolo, com a presença de todos os seus membros componentes, Manoel Rangel, Director da ANCINE, que preside a esta Comissão, Eduardo Valente, Assessor Internacional da ANCINE, José Pedro Ribeiro, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual - ICA e Paulo Gonçalves, técnico superior do ICA.
Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo
Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois Países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos Avisos de Abertura do Concurso, publicados, respetivamente, nos dias 31 de Janeiro e 18 de Março de 2013, pelos Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo de Co-Produção Cinematográfica celebrado a 3 de fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de abril.
Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Especializada cumprem formalmente os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do referido Acordo, bem como, nos respetivos Avisos de Abertura do Concurso, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na Cláusula I do Protocolo Luso-Brasileiro.
Iniciados os trabalhos, a Comissão procedeu à análise dos seguintes projetos:
1.Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário português	Projeto	Diretor/Realizador
1	Terratreme Filmes, Lda.	A Cidade Onde Envelheço	Marília Rocha
2	Rosa Filmes - Produção e Distribuição Audiovisual, Lda.	Aquarius	Kleber Mendonça Filho
3	Filmes do Tejo II - Multimédia, Lda.	Entre a Dor e o Nada	Alberto Graça
4	Sunflag - Consultores e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	Mátria	Jom Tob de Azulay
5	Fado Filmes, Lda.	O Grande Circo Místico	Cacá Diegues
6	Costa do Castelo - Filmes, Lda.	Quatro Histórias e Meia	Lúcia Murat
7	O Som e a Fúria - Produção Audiovisual, Lda.	Um Animal Amarelo	Felipe Bragança
8	Ukbar Filmes - Produção de Longas e Curtas-Metragens, Lda.	Vazante	Daniela Thomas
9	Persona Non Grata Pictures, Lda.	Vontade dos Homens	Marcelo Freitas Toledo de Melo

2.Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário brasileiro	Projeto	Diretor/Realizador
1	Raíz Produções Cinematográficas	A Trança de Inês	António Ferreira
2	Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Lda.	Cá t'Aguenta	Filipa Reis
3	Luz Mágica Produções	Gelo	Luís Galvão Teles
4	O2 Cinema Lda.	O Sentido da Vida	Miguel Gonçalves Mendes
5	Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Lda.	Os Maias - (Alguns) Episódios da Vida Romântica	João Botelho
6	Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas Lda	Tristes Monroes	Gabriel Abrantes

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula V do supra mencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios: I - a relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos (incluindo o grau de desenvolvimento da obra, enquanto indicador do efetivo potencial de concretização da mesma); II - a qualidade técnica e artística do projeto; e III - a relevância da participação técnica e artística nacional do país
minoritário na co-produção, a Comissão Especializada propõe a atribuição de apoio financeiro, no valor equivalente de US$150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos) para cada um dos projetos, selecionados para o apoio, indicando ainda os projetos suplentes, caso se verifique a não aceitação ou desistência daqueles:
Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:
1.1 - Projetos a apoiar:
Vazante, apresentado pelo produtor minoritário português
Grande Circo Místico, apresentado pelo produtor minoritário português
1.2 - Projeto suplente:
Um Animal Amarelo, apresentado pelo produtor minoritário português
Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.1 - Projetos a apoiar:
Tristes Monroes, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro
Os Maias, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro
2.2 - Projeto suplente:
Gelo, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes.

_____
(Manoel Rangel)

_____
(Eduardo Valente)

_____
(José Pedro Ribeiro)

_____
(Paulo Gonçalves)

SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO A QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO EDITAL Nº 6/2013

Às dez horas do dia quatro do mês de julho de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 06 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº. 01580.008741/2013-41, nomeados pela Portaria nº. 173, de 29 de maio de 2013, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no referido Edital. Presentes os membros da Comissão: Anna Luiza Ferreira Pijnappel, matrícula nº 1846220 (presidente);Maria Angélica Marques Coutinho, matrícula nº 004367431; e Alexnaldo Queiroz de Jesus, matrícula nº 1846223. Os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, com a análise da documentação recebida, totalizando 18 inscrições.

Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia cinco do mês de julho de dois mil e treze.

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo. Destacamos que foram consideradas as pontuações obtidas pela participação devidamente comprovada da obra conforme os critérios e festivais listados no anexo III.

1. Inscrições habilitadas:

	proponente	UF	projeto	pontuação
1	OROBÓ FILMES LTDA	MG	O CÉU SOBRE OS OMBROS	17,5
BAFICI - Buenos Aires (Argentina) - 1,5 ponto;				
Brasília (Brasil) - 3,0 pontos;				
Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Uruguai) - 3,0 pontos;				
Festival Internacional de Cinema de Marseille (França) - 1,5 ponto;				
FilmFest Munchen (Alemanha) - 1,5 ponto;				
Mostra Internacional de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto;				
Rotterdam (Holanda) - 1,5 ponto;				
San Sebástian (Espanha) - 1,5 ponto;				
CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre (Brasil) - 0,5 ponto;				
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria de Feira (Portugal) - 0,5 ponto;				
Festival Internacional de Cine de Valdívia (Chile) - 0,5 ponto;				
Forumdoc.bh (Brasil) - 0,5 ponto;				
IndieLisboa (Portugal) - 0,5 ponto.				
2	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RJ	TRANSEUNTE	12,5
Biarritz - FCCAL (França) - 1,5 ponto;				
Brasília (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Uruguai) - 1,5 ponto;				
Gramado (Brasil) - 1,5 ponto;				
Guadalajara (México) - 3,0 pontos;				
Havana (Cuba) - 1,5 ponto;				
Festival Paulínia de Cinema - 1,0 ponto;				
Istambul Film Festival (Turquia) - 1,0 ponto.				
3	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	AS CANÇÕES	12,0
BAFICI - Buenos Aires (Argentina) - 1,5 ponto;				
Cartagena (Colômbia) - 1,5 ponto;				
Festival do Rio (Brasil) - 3,0 pontos;				
Havana (Cuba) - 1,5 ponto;				
IDFA (Holanda) - 1,5 ponto;				
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Internacional de Punta del Este (Uruguai) - 1,0 ponto;				
DocLisboa (Portugal) - 0,5 ponto.				
4	BANANEIRA FILMES LTDA	RJ	O PALHAÇO	11,5
Chicago International Film Festival (EUA) - 1,5 ponto;				
Festival de Cinema de Shanghai (China) - 1,5 ponto;				
Festival do Rio (Brasil) - 1,5 ponto;				
Gramado (Brasil) - 1,5 ponto;				
Huelva (Espanha) - 1,5 ponto;				
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Paulínia de Cinema - 2,0 pontos;				
Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Índia) - 0,5 ponto.				
5	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA	SP	TRABALHAR CANSA	10,5
Cannes (França) - 2,0 pontos;				
Brasília (Brasil) - 1,5 ponto;				
London Film Festival (Inglaterra) - 1,5 ponto;				
Mar del Plata (Argentina) - 1,5 ponto;				
CPH:PIX & cph:DOX (Dinamarca) - 1,0 ponto;				
Festival Paulínia de Cinema - 1,0 ponto;				
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria de Feira (Portugal) - 1,0 ponto;				
SITGES - Festival Internacional de Cinema de Catalunya - 1,0 ponto.				
6	DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	A ALEGRIA	10,0
Cannes (França) - 2,0 pontos;				
Brasília (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Uruguai) - 1,5 ponto;				
Rotterdam (Holanda) - 1,5 ponto;				
San Francisco (EUA) - 1,5 ponto;				
Toulouse (França) - 1,0 ponto;				
CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre (Brasil) - 0,5 ponto;				
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria de Feira (Portugal) - 0,5 ponto.				
7	CAVÍDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA.	RJ	RISCADO	9,5
Cartagena (Colômbia) - 1,5 ponto;				
Festival do Rio (Brasil) - 1,5 ponto;				
Gramado (Brasil) - 3,0 pontos;				
Guadalajara (México) - 1,5 ponto;				
Havana (Cuba) - 1,5 ponto;				
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria de Feira (Portugal) - 0,5 ponto.				
10	CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SP	À MARGEM DO LIXO	9,0
Brasília (Brasil) - 3,0 pontos;				
Festival do Rio (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Uruguai) - 1,5 ponto;				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Havana (Cuba) - 1,5 ponto;				
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto.				
8	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SP	ALÉM DA ESTRADA	8,5
Festival do Rio (Brasil) - 3,0 pontos;				
Mostra Internacional de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Internacional de Punta del Este (Uruguai) - 1,0 ponto;				
Seattle Internacional Film Festival (EUA) - 1,0 ponto;				
Vancouver International Film Festival (Canadá) - 1,0 ponto;				
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria de Feira (Portugal) - 0,5 ponto;				
St. Petersburg International Film Festival (Rússia) - 0,5 ponto.				
9	CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SP	QUEBRADEIRAS	8,5
Brasília (Brasil) - 3,0 pontos;				
Gramado (Brasil) - 1,5 ponto;				
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto;				
Toulouse (França) - 2,0 pontos.				
Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA (Brasil) - 0,5 ponto.				
11	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	SP	O SAMBA QUE MORA EM MIM	6,0
Guadalajara (México) - 1,5 ponto;				
Mostra Internacional de São Paulo (Brasil) - 3,0 pontos;				
Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Canadá) - 0,5 ponto;				
Thessaloniki Internatonal Film Festival (Grécia) - 0,5 ponto;				
Zurich Film Festival (Suíça) - 0,5 ponto.				
12	NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA	RJ	REIDY, A CONSTRUÇÃO DA UTOPIA	5,0
Festival do Rio (Brasil) - 3,0 pontos;				
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto;				
Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA (Brasil) - 0,5 ponto.				
13	O2 CINEMA LTDA	SP	VIP'S	4,5
Festival do Rio (Brasil) - 3,0 pontos;				
Mostra Internacional de São Paulo (Brasil) - 1,5 ponto.				
14	SOMBUMBO FILMES LTDA.	RJ	MEU PAÍS	4,0
Brasília (Brasil) - 3,0 pontos;				
Festival Paulínia de Cinema - 1,0 ponto.				
15	DILER & ASSOCIADOS LTDA	RJ	UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHA	3,0
Brasília (Brasil) - 3,0 pontos.				

2. Inscrições inabilitadas:

	proponente	UF	projeto	inabilitação
1	CONSPIRAÇÃO FILMES	RJ	LOPE	4.1.2
2	TAMBELLINI FILMES	RJ	DIÁRIO DE UMA BUSCA	4.1.2
3	CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA	DF	ROCK BRASÍLIA - ERA DE OURO	5.3. a)

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União. Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

Alexnaldo Queiroz de Jesus

Maria Angélica Marques Coutinho

Anna Luiza Ferreira Pijnappel (Presidente)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do Complexo Cineflix Shopping Pelotas (05 salas), apresentado pela empresa Redecine Total Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.577/0001-09, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 05 (cinco) salas, localizado à Av. Ferreira Viana, nº 1, loja 151, Shopping Pelotas, Areal, 96085-000, Pelotas, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do complexo Shopping Metropolitan Garden, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo de 9 (nove) salas no Shopping Metropolitan Garden, localizado à Rodovia BR 381 (Fernão Dias) - Lado Ímpar, Km 492 ao 493, Área Cinema, São João, 32655-505, Betim, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Xin Vídeo Locadora - Cine Teatro Xin - Modernização CineXin (salas 1 e 2), apresentado pela empresa Cine Xin LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.044.278/0001-84, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 complexo com 02 (duas) salas, localizado à Praça Barão do Rio Branco, nº 184, Centro, 78200-000, Cáceres, MT.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto de Implantação do complexo cinematográfico Cinépolis Natal Shopping, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 06 (seis) salas, localizado à Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Espaço Comercial nº 400, Candelária, 59064-900, Natal, RN.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JULHO DE 2013

O A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Implantação do Complexo GNC Gravataí (5 salas), apresentado pela empresa Praia de Belas Empreend. Cinemat. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.087.921/0001-87, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo de 5 (cinco) salas no Shopping Gravataí, localizado à Av. Centenário, nº 555, loja 159, térreo, Passo das Pedras, 94035-240, Gravataí, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do Complexo Golden Square - Shopping Center - São Bernardo do Campo - SP (05 salas), apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 complexo com 05 (cinco) salas, localizado à Av. Kennedy, nº 700, área cinema, Jardim do Mar, 09726-252, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do Complexo Passeio das Águas Shopping Center - Goiânia (GO), apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Perimetral Norte, s/n, Passeio das Águas Shopping, S Urias Magalhães, 74580-200, Goiânia, GO.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do complexo Shopping Lar Center, da empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 03 (três) salas no Shopping Lar Center, localizado à Av. Otto Baungart, n º 500, Área Cinema, Vila Guilherme, 02049-900, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 10/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Credenciamento do Complexo Cinematográfico Cinépolis Shopping Iguatemi - Esplanada (Votorantim/SP), apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 07 (sete) salas, localizado à Av. Gisele Constantino, s/n, loja nº 300, Vossoroca, 18110-650, Votorantin, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Música Americana" para "Super Poderes".

12-0370 - Super Poderes
Processo: 01580.024570/2012-16
Proponente: Caravela Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.914.178/0001-90

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0255 - Acorda Brasil
Processo: 01580.022590/2009-57
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 11.598.903,82 para R$ 10.552.873,57
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 750.000,00 para R$ 1.250.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.338-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.248.335,39 para R$ 2.748.335,39
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.341-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.322.921,36
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 446.030,25
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0505 - Deserto
Processo: 01580.043686/2011-73
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.879.417,92 para R$ 3.766.375,95
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.405.984,07 para R$ 382.622,30
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 31.481-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.279.462,95 para R$ 1.886.958,03
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 31.483-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0233 - Zanine - Arte de Arquitetar
Processo: 01580.017740/2012-14
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total do orçamento aprovado: R$ 601.355,78
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 204.718,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.571-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 166.377,78
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.573-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 200.000,00 para R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.572-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0114 - Linda de Morrer
Processo: 01580.009105/2011-74
Proponente: Migdal Produções Cinematogr[aficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.161.501,90 para R$ 7.061.501,90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.395-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.399-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.279.138,29
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.396-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 520.861,71 para R$ 420.861,71
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.616-3
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0336 - Franca
Processo: 01580.018926/2012-82
Proponente: Rodrigo Ferrante Ferreira ME
Cidade/UF: Franca / SP
CNPJ: 08.977.376/0001-62
Valor total aprovado: de R$ 1.208.215,00 para R$ 1.186.859,91
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 547.804,25 para R$ 326.449,16
Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 70.303-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0394 - 4 x 100
Processo: 01580.025948/2012-07
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R$ 7.368.421,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.881-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.879-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 194, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0229 - Portinari do Brasil
Processo: 01580.024050/2010-41
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.364.879/0001-24
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 340/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 8º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0493 - E aí, Comeu?
Processo: 01580.046819/2010-82
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 339/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Concurso Público" para "O Concurso".

11-0444 - O Concurso
Processo: 01580.038891/2011-17
Proponente: Latinamerica Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretora Executiva da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 283 de 4 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria nº 255 de 16 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2012, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Música Brasileira, resolve:

Tornar público o seu resultado final dos Módulos C e D:

MÓDULO C			
Proponente	Projeto	Cidade	UF
ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMAZÔNIA INDEPENDENTE	VIII FESTIVAL SE RASGUM	BELÉM	PA
BRASILIANOS PRODUÇÕES LTDA. ME	OS CAPRICHOS DE HAMILTON DE HOLANDA PARA O BANDOLIM BRASILEIRO	BRASÍLIA	DF
DASDUAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RIO DE JANEIRO - ÁLBUM PITORESCO MUSICAL - ONTEM E HOJE	RIO DE JANEIRO	RJ
INSTITUTO CASA DO CHORO	FURIOSA PORTÁTIL: COMPOSITORES BRASILEIROS CONTEMPORÂNEOS	RIO DE JANEIRO	RJ
ITIBERÊ ZWARG PRODUÇÃO MUSICAL UNIVERSAL LTDA.	A MÚSICA UNIVERSAL DE ITIBERÊ ZWARG & GRUPO	RIO DE JANEIRO	RJ
LOURDES REGINA PORTO	MAESTRO PORTINHO	SÃO PAULO	SP
MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA	MESTRES EM MOVIMENTO- PESQUISA MUSICAL	RECIFE	PE
VALERIA MARIA FUSER BITTAR	ANIMA 25 ANOS - MATRIZES DA MÚSICA BRASILEIRA	FLORIANÓPOLIS	SC

MÓDULO D			
Proponente	Projeto	Cidade	UF
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO	MÚSICA PARA TODOS NO TEATRO DA VILA	SÃO PAULO	SP
LUME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FESTIVAL GOIÂNIA CANTO DE OURO	GOIÂNIA	GO
MARIA TERESA MADEIRA PEREIRA	ERNESTO NAZARETH - GRAVAÇÃO DA OBRA INTEGRAL PARA PIANO SOLO	RIO DE JANEIRO	RJ
RHYTHMUS PRODUÇÕES LTDA. ME	YAMANDU COSTA: "O CONTINENTE"	FLORIANÓPOLIS	SC

MYRIAM LEWIN

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE JULHO DE 2013

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve:

Instituir o Edital Funarte para Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 62, DE 12 JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 8981 - FESTA NO INTERIOR: A Cultura Popular do Amazonas
M.F. Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70
AM - Manaus
Período de captação: 29/06/2013 a 31/12/2013
13 1538 - Mostra Curta Brasil
Alceu Bett
CNPJ/CPF: 746.988.509-91
SC - Joinville
Período de captação: 08/07/2013 a 30/09/2013
11 4516 - Toca pra Diabo
João Carlos Pacheco Rodrigues Velho
CNPJ/CPF: 738.296.687-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/08/2013
11 7343 - A Última Semana da Quaresma
João Paulo Martins
CNPJ/CPF: 045.689.636-80
MG - Oliveira
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 0983 - Leme
Leonardo Sette
CNPJ/CPF: 032.576.724-62
PE - Recife
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
13 1343 - Zé Moraes em Versos e Prosas
Sérgio da mata Oliveira
CNPJ/CPF: 029.747.679-31
PR - Guarapuava
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
111562 -Audio Video Mix Brasil
Divina Comédia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09
SP -São Paulo
Período de captação: 09/07/2013 a 31/12/2013
12 8779 - O MAIS QUERIDO DO SUL. A HISTÓRIA DO AEC.
MOJOBOX NEGÓCIOS MUSICAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.840.928/0001-09
SC - Araranguá
Período de captação: 11/07/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

06 6806 - Digitalização do Acervo Aramis Millarch
Samuel Ferrari Lago
CNPJ/CPF: 599.964.209-49
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2013 a 30/09/2013

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 2228 - PASSATEMPO (Documentário)
Caio César da Silva Costa
CNPJ/CPF: 424.460.038-85
Processo: 01400.005452/20-13
SP - Osasco
Valor do Apoio R$: 109.400,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 30/11/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, para contar a história dos profissionais e da profissão de relojoeiro, e ao mesmo tempo a história do relógio, e sua relevância social.
12 10304 - Nação Agradecida
Peters e Junqueira Edição de Música LTDA
CNPJ/CPF: 12.699.410/0001-51
Processo: 01400.032360/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 579.906,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a riqueza da dança, da música e das rezas dos Kalungas e da festa da Caçada da Rainha, reunidos no Encontro das Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros, na Vila de São Jorge e nas cidades do entorno.
13 2136 - FATU - IX Festival Brasileiro de Filmes de Aventura, Turismo e Sustentabilidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aventuras Produções e Edições Educativas Ltda
CNPJ/CPF: 01.287.908/0001-90
Processo: 01400.005322/20-13
SP - Joanópolis
Valor do Apoio R$: 467.456,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Realização da 9ª edição do festival, com o tema aventura, turismo e sustentabilidade, onde exibe filmes de produtores profissionais e amadores, de 23 a 26/10/2013 em Socorro/SP e 11 a 15/12/2013 em Três Coroas/RS.
13 3094 - Minhas Unhas Estão Sujas
CZC SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 16.096.972/0001-61
Processo: 01400.010455/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 226.900,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 20 minutos, que trata da decadência de um jovem de classe média ao entrar no submundo do crack.
13 3578 - CURTA AO MEIO DIA
Quartinho Direções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.520.885/0001-64
Processo: 01400.011745/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 296.500,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Exibições de curtas brasilienses de quinze em quinze dias, aos fins de semana por sete meses, entre 12h e 13h30, no cinema do Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília.
13 3045 - CINEMA NA CIDADE
Instituto Universo Cultural
CNPJ/CPF: 09.486.480/0001-17
Processo: 01400.010387/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 598.500,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Exibições de cinema brasileiro em circuito itinerante que percorrerá 18 comunidades de três municípios do interior de Minas Gerais, entre agosto e novembro de 2013.
12 10160 - Expedição Cultural Gastronômica pelo Brasil - Ano II
Arte Projeto Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400.032146/20-12
MG - Tiradentes
Valor do Apoio R$: 545.820,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 60 minutos, a partir de uma expedição que percorrerá 6 estados, explorando as relações entre a gastronomia e os modos de fazer, criar e viver do brasileiro, lançando também um livro de registro impresso de projeto.
13 2906 - O mundo mágico do cinema
No Escurinho do Cinema Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09
Processo: 01400.010064/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.562.600,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Exibições de cinema totalmente gratuitas em 05 estados do Brasil, em 03 cidades do interior de cada estado, com mais de 25.000 habitantes.
13 3232 - FESTIVAL CINEFUTURO -IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CINEMA E AUDIOVISUAL
VPC Cinemavídeo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 34.366.831/0001-01
Processo: 01400.010769/20-13
BA - Simões Filho
Valor do Apoio R$: 917.798,94
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Realização da 9ª edição do festival, com retrospectiva de Federico Fellini, mostra da Escola de Berlim, mesas redondas, diálogos, mostras internacionais, competitiva de curtas nacionais, Lounge Multimídia e oficinas, de setembro a novembro de 2013.

ANEXO II

13 3341 - SambaSim
Panorama Representações e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 10.015.628/0001-14
Processo: 01400.011370/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 498.660,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um jogo cultural eletrônico para computadores, tablets e celulares, com o tema o Desfile das Escolas de Samba, difundindo a cultura brasileira e ensinando ao público os mecanismos de julgamento de um desfile.
13 3207 - Meu Bairro Vale um Filme
ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50
Processo: 01400.010695/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 881.220,00
Prazo de Captação: 15/07/2013 a 31/12/2013
Realização de oficinas de audiovisual ao longo de 3 meses, para um grupo de 120 jovens moradores de 8 bairros localizados na Zona Norte e Oeste do Rio de Janeiro, com produção de vídeos no formato de micro-metragem (até 3min) que irão ter como principal tema os bairros onde vivem, seus moradores e cultura.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 4617 - 1º FESTIVAL DE JAZZ DE SOROCABA
MDA - International S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/04/2013 a 31/10/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2184 - CRIANDO ARTE
Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cidadania
CNPJ/CPF: 08.156.301/0001-10
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8168 - Exposição: Amazônia - A Natureza em destaque
José Ney Modesto Nascimento-ME
CNPJ/CPF: 10.290.709/0001-22
BA - Jacobina
Período de captação: 06/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 2487 - Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom Jesus de Tremembé/ SP.
JOSÉ VICENTE
CNPJ/CPF: 018.645.048-62
SP - Tremembé
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8758 - Gravação do DVD da banda Projeto Feijoada
Flávio Góis Marão
CNPJ/CPF: 087.976.677-81
ES - Cachoeiro de Itapemirim
Período de captação: 07/07/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.090/MD, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o "Manual de Operações de Paz".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Manual de Operações de Paz - MD34-M-02 (3ª Edição/2013)", que estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 481/EMD/MD, de 5 de abril de 2007.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.091/MD, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a "Política para o Sistema Militar de Comando e Controle".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Política para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-P-01 (2ª Edição/2012)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.093/MD, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção dos docentes das Instituições Federais de Ensino subordinadas aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção baseia-se nas seguintes premissas:

I - a avaliação de desempenho consiste no processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - no processo de avaliação deverão ser considerados os desempenhos individual e coletivo, de modo que seus resultados orientem a melhoria da capacidade dos profissionais envolvidos, como também do setor a que estão vinculados;

III - a avaliação de desempenho será utilizada como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º A avaliação de desempenho tem os seguintes objetivos:

I - mensurar o rendimento e acompanhar o docente no exercício de suas atribuições;

II - obter resultados para orientar o desempenho futuro dos docentes;

III - identificar atitudes e comportamentos que podem ser aprimorados;

IV - identificar competências e características mais adequadas para cada atividade.

Art. 4º A avaliação de desempenho deve contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, no exercício de cada ano letivo, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Serão avaliados, pelo menos, os seguintes fatores: produtividade, assiduidade, pontualidade, iniciativa, cooperação, disciplina, urbanidade, liderança, ética profissional, relacionamento com docentes e discentes e estabilidade emocional.

§ 3º Os critérios e parâmetros da avaliação devem ser previamente divulgados aos docentes que serão avaliados.

§ 4º O docente avaliado deve ser cientificado do resultado da avaliação, e o documento referente à avaliação de desempenho assinado pela chefia avaliadora e pelo avaliado.

§ 5º Para efeito de progressão e promoção será necessário obtenção de sessenta por cento do total previsto de pontos.

§ 6º O docente que não obtiver a pontuação mínima na avaliação de desempenho passará por processo de capacitação.

§ 7º Os recursos relativos à avaliação de desempenho serão encaminhados nos termos do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Caberá a cada Comando de Força Singular regulamentar os procedimentos específicos de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, permitida a subdelegação, considerando as suas particularidades.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
Representação de Parte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autor : Pacific Line & Navigation S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Ao Perito Sr. Moyses Alberto Mizrahi, para conhecer e se pronunciar sobre os quesitos complementares de folhas, das autoras da representação privada, Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS Fls. 1136 à 1137 e Pacific Line & Navigation S.A. Fls. 1145 à 1155."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.368/09 - "CORREA I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável)- Revel
Representado : Valdomiro Vieira Barbosa (Comandante)- Revel
Representado : Manoel Peres Crespilho (Tripulante)- Revel
Representado : Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.646/10 - "AMOR DE MÃE I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Inderval Santos Portugal (Condutor)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.705/10 - "JOSÉ MARQUES I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dinardo dos Santos (Mestre)- Revel
: José Bezerra Gomes Neto (Mergulhador)- Revel
: José Odenir de Assis (Mangueireiro) - Revel
: Francisco das Chagas da Silva (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.171/10 - veleiro "ENEA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : João Manoel Lopes da Cruz (Condutor)
: Elvis Jorge Silva Delgado (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Representados : Genivaldo José Oliveira Lopes (Proprietário)- Revel
: Domingos Ferreira Calda (Estivador) - Revel
: Richard Serejo da Rocha (Pescador artesanal) - Revel
Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.579/11 - Rb "RIO ACARÁ MIRIM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Maurício Vasconcelos da Silva (Condutor)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.669/11 - "BARBA NEGRA" e "TERAPIA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Carlos Altmayer Gonçalves (Condutor)- Revel
: Luiz Henrique Simon Schmitz (Condutor) - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.672/10 - Rb "PIPES 114"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Pedro Iram Pereira Espírito Santo (Proprietário)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.687/11 - Rb "J. S. JÚNIOR II" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alzerindo das Neves Barbosa (Comandante)
Advogada : Dra. Ligia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.903/11 - BP "TITANIC I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cezimar Sales dos Santos (Proprietário/Mestre)- Revel
Representado : Luiz Carlos Nascimento Costa (Mergulhador inabilitado)
Advogada : Dra. Lívia Esterdas Neves Maia (OAB/RN 7.980)
Representados : Cesimario Sales dos Santos (Mangueirista)- Revel
: João Maria Messias da Silva (Mangueirista)- Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.414/11 - "COTON KING III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alain Robson Borges (Proprietário)
Despacho : "Tendo em vista a certidão de fls. 122, declaro a revelia do representado Alain Robson Borges, citado por Edital. À Defensoria Pública da União, para apresentar defesa."
Proc. nº 26.651/12 - "PARAISO I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edilson Rosa Santana (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Euler de Amorim Arruda (OAB/PA 14.352)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.131/12 - Rb "LAGOA CARIOCA" com o NM "FUTAGAMI"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renato Lima de Macedo (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Ao representado para para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.255/12 - "BEIJING 2008"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lito Sumaylo Temporada (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.746/11 - "JEAN FILHO XXXIII" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Waldemar Amancio da Silva (Comandante)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : Hermanizio Ramos de Lima (Imediato)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Representado : Sebastião Fernandes da Costa (Marinheiro de Convés)
Defensor : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 295. Ao 2º representado, para que qualifique as testemunhas e apresente quesitos e providencie o preparo."
Proc. nº 25.256/10 - "JADE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Vinicius Monteiro de Carvalho (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Elmano Branco Coelho (OAB/BA 16.571)
Representado : Smith Pereira da Silva Neto (Proprietário)- Revel
Despacho : "Indefiro as preliminares arguidas pelo 1º Representado, fls. 55 a 60 (de carência de ação, com extinção do feito sem julgamento do mérito e de intempestividade da Representação) acolhendo a manifestação da D. PEM, fls. 104 a 108, posto que a Representação de fls. 33 a 36 cumpriu o que determina a Lei nº 2.180/54 e o que prevê o RIPTM, razão pela qual foi recebida por unanimidade por este E. Tribunal. Declaro prejudicada a preliminar arguida pela D. DPU, fls. 79 a 82, tendo em vista que o 2º Representado foi, posteriormente, pessoalmente citado, conforme Certidão à fl. 91, mas não apresentou Defesa, razão pela qual foi declarado Revel em despacho de fl. 92, publicado no DOU (seção 1), nº 63, de 03/04/2013 e que se manteve inerte. À D. Procuradoria, com devolução de prazo para Alegações Finais, conforme requerido à fl. 102 verso. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e Notifique-se a D. PEM. Em 10/07/2013."
Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel (OAB/RJ 82.725)
Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Considerando a publicação do meu despacho de fl. 284, no DOU (seção 1- fl. 16), nº 109, em 10 de junho de 2013 e a juntada do A/R, fl. 290, julgo improcedente a justificativa dos patronos do 1º Representado, em sua petição de fl. 291, em 09 de julho de 2013, de que não foram intimados a tempo para a audiência da testemunha que requereram. Determino o dia 14 de agosto (quarta-feira) de 2013, às 9h30min, na sala de audiências do Tribunal Marítimo, para a oitiva da testemunha Almir Gonçalves de Moraes, arrolada e qualificada à fl. 262, pelo 1º Representado, que deverá comparecer independentemente de intimação. Publique-se e Notifiquem-se. Em 10/07/2013."
Proc. nº 25.072/10 - "BORA BOLA" e "TUITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Renato Gomes Pinto (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.178/10 - embarcação "ZÉ FELIPE" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alessander Giardini Lenzi (Condutor)- Revel
Representado : André Filipe Costa Granja (Patrão)
Advogada : Dra. Richele Botega Mayerle (OAB/SC 32.500)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.515/10 - "LADY JANETTE" e "AQUAHOLIC"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Valcir Nascimento do Rosário (Mestre)- Revel
: Samantha Raimundo Ramos (Mestre)- Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.804/11 - NM "TORM AMAZON"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sreejith Kumar (Comandante)
: Gu Yonggan (Comandante)
: Kuldeep Kumar Sood (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Representados : Francileide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio)
: Serviço de Praticagem da Baía de São Marcos
Advogado : Dr. Saulo Gonzáles Boucinhas (OAB/MA 6.247)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.206/11 - NM "TREVO SUDESTE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Vitor Cardoso Teixeira (Imediato)
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)
Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora).- Revel
Despacho : "1) Indefiro os pedidos formulados à fl. 190 pela representada navegação aliança LTDA, pelas seguintes razões: a) Na petição às fls. 188 a 190 não foi juntada a prova das alegações formuladas à fl. 188; b) Segundo a representada, o processo teria sido conhecido ao ser recebida a notificação acerca de sua revelia. Tal acontecimento ocorreu no dia 17/12/2012, conforme a certidão à fl. 177; c) Ocorre que a petição em comento somente foi assinada em 15/04/2013 (fl. 190), portanto quatro meses após a suposta data do conhecimento do processo, prazo que não se coaduna com o previsto para apresentação de defesa. 2) Encerrada a instrução.À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.675/11 - "MADICAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelo Rodrigues Cervantes (Condutor/Proprietário)
Advogado : Dr. Rubens Rocha Pires (OAB/SP 130.395)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.120/07 - "RIBEIRÃO PRETO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Maverson Mota (condutor inabilitado)
DPU/RJ : Dr. Eraldo Silva Júnior (Defensor Público Federal)
Despacho : "Ao representado para alegações finais.
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Magne Olaf Johansen (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representados: Gina Luz Pena (Médica Chefe)
: Royal Caribean Cruises Ltd. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.756/11 - BP "SÃO VICENTE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Vicente Pereira de Lima (Proprietário/Mestre)
Advogado : Dr. Murilo Mariz de F. Neto (OAB/RN 5.691)
Representado : Marcos Dantas da Silva (Mergulhador inabilitado) Revel
Representado : Francisco Edinaldo Morais de Oliveira (Mergulhador inabilitado)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.252/12 - MV "TARGALE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Glancevs Valerijs (Oficial de Manobra)
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916)
Despacho : "Intime-se a DPU para que diga em 5 dias se se opõe a que o Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato prossiga no feito como defensor "ad hoc" nomeado pelo Juiz Relator deste processo a pedido do mesmo, anotando-se que o referido advogado acompanhou o representado em sua oitiva perante a Capitania dos Portos (fls. 62/63) e apresentou contestação tempestiva nos autos (fls. 125/147), porém não teve êxito em obter do representado procuração com os poderes da cláusula "ad juditia". Caso discorde da permanência do advogado como defensor "ad hoc" nos autos, que apresente a DPU contestação no prazo de 30 dias."
Proc. nº 26.950/12 - "DOM ONOFRE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jorge Luis de Castro (Passageiro)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."

Em 12 de julho de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.658/10 - Veleiro "SOLARIS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Mauro Cesar Pereira Rodrigues
(extinto a punibilidade - fls. 100)
: Moabe Santos Ferreira - Revel
: Luís Henrique Pinheiro Almeida - Revel
: Alteredo Pereira Rodrigues - Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia do 2º, 3º e 4º Representados. 2) Notifiquem-se o 3º e 4º quanto aos seus efeitos 3) Aberta a Instrução.À PEM para Provas e não as havendo, para as Alegações Finais."
Proc. nº 24.831/10 - Barco de Pesca "URSO BRANCO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joaquim Juvêncio do Nascimento (Proprietário)
Defensora : Dra. Ludmylla Mariana Anselmo - (DPU/ES)
Representado : Eduardo Rodrigues de Sales (Mestre) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.608/11 - N/M "MOL UNIFIER"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Verni Toledo Fontanilla (2º Oficial de Náutica)- Revel
: Samuel Napoles Brillante (Contramestre)- Revel
: Adonis Siena Orilla (Marinheiro de Convés)- Revel
: Diolito Saludares Arnaiz Jr. (Marinheiro de Convés)- Revel
: Razvan Moni Rauca (Imediato)- Revel
: Bielecki Miroslaw (Comandante)- Revel
: Rickmers Reederei GMBH & CIE (Armadora/Proprietária)- Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia dos Representados.2) Aberto a Instrução, publique-se. 3) À PEM para provas e, não havendo, para alegações finais."
Proc. nº 25.735/11 - B/P "CALIPSO III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pedro Correa Moreira (Motorista de Pesca)- Revel
: Tiago da Silva dos Santos (Mestre) - Revel
: Julio César Henrique (Proprietário e Armador) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia dos Representados. Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Proc. nº 26.290/11 - Rebocador "CARLINE TIDE" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representação de Parte:
Autor : ENSCO do Brasil Petróleo e Gás Ltda.
Advogado : Dr. David Leinig Meiler - (OAB-RJ 111.637-A)
Representado de Parte:
Representado : William Armando Puerto Melo (Comandante)
Advogado Dr. Pedro Calmon M. de Bittencourt Neto - (OAB-RJ 140.764)
Despacho : "1) Defiro o requerido às fls. 301. 2) Designo o dia 07/08/2013 às 13:00h, para a audiência das duas testemunhas que deverão comparecer independente de intimação."
Proc. nº 26.629/12 - N/M "RONDÔNIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dra. Albanei Pereira Rocha - (OAB/PA 11288)
Representado : Manoel Ednil Soares Galucio (Comandante)
(excluído do feito - 19/11/12)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.705/12 - N/M "NORSUL TUBARÃO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Euclydes Luiz Pires Coelho (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - (OAB/PA 1421)
Representado : Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz - (OAB-RS 102.831)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.822/12 - Embarcação "CONTINUE FALANDO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Condutor e Proprietário)
Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz - (OAB/RJ 116.800)
Despacho : "Defiro o novo pedido de produção de provas de fls. 162. Ao Representado para que junte a prova documental superveniente, como também para que informe as testemunhas que pretende ouvir, qualificando-as."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.000/12 - Embarcação "AH PARAGGI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : FINARGE ARMAMENTO GENOVESE (Armadora)
: Alessandro Mirabile (Comandante)
: Gerson Albudane de Oliveira (Imediato)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone - (OAB/RJ 1295-A)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.139/12 - Embarcação "CAROLINE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Corsino Martins (Comandante)
Advogado : Dr. Marcelo Lehmkuhl Schmidt - (OAB/SC 4.442)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.234/12 - B/M "BOM JESUS DE BREVES VI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amazônia Fluvial Navegação e Turismo Ltda. (Proprietário)
Advogado : Dr. Mario Lucio Jaques Junior - (OAB/PA 16.635)
Representado : Antonio Joaquim da Cruz Oliveira (Tripulante)
Advogado : Dr. Hilário Carvalho Monteiro Junior - (OAB-PA 46.846)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 10 de julho de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.555/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "WINDFIELD". Colisão contra pedra em alto fundo de canal, provocando água aberta, durante manobra de giro, canal do porto de Vitória, ES. Danos ao navio, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Paulo Roberto Guimarães Gomes (Prático) (Advª. Drª. Anete Gomide Pimenta - OAB/RJ Nº 109.943) e Ivica Saric (Comandante) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio estrangeiro contra pedra de alto fundo, seguida de água aberta no pick tank, durante manobra de giro no canal do porto de Vitória. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar procedente a representação da PEM (fls. 118 a 124), considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei n° 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente do Sr. Paulo Roberto Guimarães Gomes (Prático) e negligente do Sr. Ivica Saric, na condição de Comandante, condenando cada um à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII da mesma Lei nº 2.180/54, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", com a redação dada pela Lei n° 8.969/94, acrescida de custas processuais divididas. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras aplicava ao Comandante a pena de repreensão, sendo vencido. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho declarou-se impedido e não votou. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.
Proc. nº 26.080/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/M "BARCA DO PEDRÃO". Queda na água e óbito de uma pessoa. Provável imprudência da própria vítima fatal, aliada à falta de material de salvatagem, em embarcação não apropriada para navegação noturna, conduzida por pessoa não habilitada, adolescente. Negligência. Atenuante e agravante. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Pedro Francisco Alves (Proprietário) (Adv. Dr. Oséas Alves dos Santos Filho - OAB/PE Nº 14.603) e Edmilson dos Santos Benevides (Adv. Dr. José Lino Silva Magalhães - OAB/BA Nº 30.528).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco que se materializou no óbito de um passageiro, que caiu da embarcação em viagem à noite, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: provável imprudência da própria vítima fatal, aliada à falta de material de salvatagem, em embarcação não apropriada para navegação à noite e conduzida por adolescente, condutor não habilitado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Pedro Francisco Alves, proprietário da embarcação, e Edmilson dos Santos Benevides, pai do adolescente condutor da embarcação "BARCA DO PEDRÃO", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos II, VII e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de repreensão para ambos, cumulativamente com a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o primeiro Representado, Pedro Francisco Alves. Custas processuais divididas por igual entre os representados. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), e a infração ao art. 24 do RLESTA, c/c o art. 8º, inciso V, letra "b" e com o art. 34, letra "a", ambos da LESTA (não comunicar o fato da navegação à Autoridade Marítima), que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade de Pedro Francisco Alves, proprietário da embarcação "BARCA DO PEDRÃO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de abril de 2013.
Proc. nº 27.001/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "MAESTRA MEDITERRÂNEO" e L/M "BARCO CHEFE III". Exposição a risco que se materializou no choque da lancha com um cabo disparado pela popa do navio, sem estar sinalizado e sem aviso ao pessoal da lancha da praticagem, com danos materiais. Colisão de lancha da praticagem com cabo do navio, largado sobre a água. Imprudência. Atenuantes. Infração ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Elizeu Martins Júnior (Tripulante) e Javier Luis Sepulveda Justiniano (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz, OAB/RJ Nº 102.831).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco que se materializou na colisão da lancha da praticagem com uma linha de pesca lançada na água por navio estrangeiro, durante faina de aproximação do porto do Rio de Janeiro, em manobra para o navio receber o Prático, com danos materiais, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: linha de pesca e anzol lançados na água, arrastados pelo navio, sem sinalização e sem aviso ao pessoal da lancha da praticagem, que se aproximava para levar o Prático para bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Elizeu Martins Junior, tripulante do N/M "MAESTRA MEDITERRÂNEO", e Javier Luis Sepúlveda Justiniano, Comandante deste navio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de repreensão. Custas divididas. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, inciso III, do RLESTA (CTS vencido), da responsabilidade da empresa proprietária da L/M "BARCO CHEFE III", Barco Chefe Transportes e Serviços Marítimos Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março de 2013.
Proc. nº 27.327/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: F/B "GABRIELA IV". Queda de passageiro na água, vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Provável culpa exclusiva da própria vítima. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de passageiro do F/B "GABRIELA IV", quando navegava na baía do Marajó, município de Muaná, PA, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável culpa exclusiva da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa exclusiva da própria vítima, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2013.
Proc. nº 27.343/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "DOM ISAAC II". Queda na água de tripulante, vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de um tripulante do B/P "DOM ISAAC II", próximo da Boca da Barra de Itajaí e a Ponta da Armação, litoral de Navegantes, SC, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2013.
Proc. nº 26.218/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "GRANDE BRASILE". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcados em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Freetown, Serra Leoa. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Jan-Erik Wilhelm Edlund (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestinos a bordo do N/M "GRANDE BRASILE" quando atracado no porto de Freetown, Serra Leoa, encontrados pela tripulação do navio durante a singradura para o porto de Vitória, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Jan-Erik Wilhelm Edlund, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 26.910/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MSC MUSICA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante estrangeiro a bordo de embarcação estrangeira em águas brasileiras com arribada justificada em porto brasileiro, sem registro de danos materiais e nem ambientais. São Sebastião, São Paulo. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante a bordo do N/M "MSC MUSICA", quando navegava no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro e a arribada da embarcação ao porto de São Sebastião, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio involuntário do tripulante durante o exercício de suas funções de garçom; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima e considerar a arribada forçada justificada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2013.
Proc. nº 25.668/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/P "A.J.J". Encalhe e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo. Navegação por pessoa sem habilitação em local com restrição de calado determinado pela Autoridade Marítima devido ao assoreamento. Imperícia e imprudência do proprietário e do condutor demonstradas. Infração ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Ademir Sebastião da Silva (Condutor inabilitado) e Pedro Osório da Costa (Proprietário) (Advª. Drª. Patrícia Soares H. Py - DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe seguido de naufrágio de embarcação de pesca e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, com perda do leme, destruição parcial do casario e perdas generalizadas causadas pelo alagamento, sem relatos de danos pessoais ou de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: naufrágio causado pelo erro de navegação do mestre do barco, que navegou carregado na baixa-mar em águas de calado restrito a um metro na preamar. Exposição a risco causada pela entrega da embarcação a um mestre sem a devida habilitação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (encalhe e naufrágio) como decorrente da imprudência e da imperícia do Sr. Ademir Sebastião da Silva, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e suspensão de 15 dias, caso já esteja habilitado, com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso I. Julgar o fato da navegação definido no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da imprudência do Sr. Pedro Osório da Costa, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. art. 124, inciso II e § 1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para aplicar ao 2º representado, Pedro Osório da Costa, a pena do art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever a embarcação). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de março de 2013.
Proc. nº 27.396/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "CAP HARALD". Navio de bandeira estrangeira. Desaparecimento de tripulante estrangeiro durante singradura em águas internacionais. Incompetência do Tribunal Marítimo para apurar e julgar o fato da navegação. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: desaparecimento de tripulante estrangeiro de bordo de navio estrangeiro durante singradura em águas internacionais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o Tribunal Marítimo incompetente para julgar o fato da navegação analisado nesses autos, capitulado no art. 10, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2013.
Proc. nº 27.432/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/P "IPÊ IV". Acidente pessoal ocorrido com tripulante. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal ocorrido com tripulante de embarcação pesqueira, sem registro de danos materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril 2013.
Proc. nº 26.991/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "ANDRADE". Naufrágio de embarcação ocasionando destruição parcial da popa, toldo, anteparas e balaustradas, sem danos pessoais e ambientais. Ocorrência de condições climáticas adversas caracterizadas por fortes ventos e rio agitado. Exculpar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representada: Raimunda de Seixas Andrade (Proprietária) (Adv. Dr. Adson José Messias Ribeiro - OAB/RJ Nº 6.534).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação ocasionando destruição parcial da popa, toldo, anteparas e balaustradas, sem danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: ocorrência de condições climáticas adversas caracterizadas por fortes ventos e rio agitado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando a Sra. Raimunda de Seixas Andrade e mandando arquivar o processo. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, por deixar de inscrever a embarcação e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, por não possuir seguro obrigatório DPEM, cometidas pela proprietária a Sra. Raimunda de Seixas Andrade. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de abril de 2013.

Em 12 de julho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamenta o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS).

Os MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE e DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS) e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
Considerando que o conhecimento é entendido como um bem público, que deve circular sem restrições e ser livremente adaptado aos diferentes contextos;
Considerando que a aprendizagem de adultos deve valorizar o contexto de cada indivíduo e os problemas por ele enfrentados em sua prática profissional;
Considerando que a educação deve contemplar as diferentes formas e ritmos do processo de aprender; e
Considerando que a educação permanente é entendida como a aprendizagem no trabalho ao longo de toda vida, onde o aprender e o ensinar devem ser incorporados ao cotidiano das organizações, resolvem:
Art. 1º Fica regulamentado o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS) e dá outras providências.
Art. 2º O UNA-SUS tem os seguinte objetivos:
I - propor ações visando a atender às necessidades de capacitação e educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS);
II - induzir e orientar a oferta de cursos e programas de especialização, aperfeiçoamento e outras espécies de qualificação dirigidas aos trabalhadores do SUS pelas instituições que integram a Rede UNA-SUS;
III - fomentar e apoiar a disseminação de meios e tecnologias de informação e comunicação que possibilitem ampliar a escala e o alcance das atividades educativas;
IV - contribuir para a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do País, por meio da equalização da oferta de cursos para capacitação e educação permanente; e
V - contribuir com a integração ensino-serviço na área da atenção à saúde.
Art. 3º São diretrizes do UNA-SUS:
I - acesso a todo material didático por meio da internet, em repositórios de acesso aberto;
II - utilização de metodologias ativas e problematizadoras nas ações educacionais;
III - descentralização da gestão, com processos de trabalho em rede;
IV- disponibilização das oportunidades de aprendizagem em diversos formatos e modalidades;
V - reutilização dos recursos educacionais produzidos, através da utilização de tecnologias de padrões nacionais e internacionais abertos;
VI - avaliação permanente das oportunidades de aprendizagem, considerando-se as necessidades de saúde nacionais, regionais e locais, visando sempre à garantia de sua qualidade e pertinência;
VII - pactuação prévia dos locais de oferta das ações educacionais entre os Estados, Distrito Federal e Municípios; e
VIII - desenvolvimento de cursos de Educação a Distância (EaD) para promoção de mudanças nos processos de trabalho do profissional de saúde, incluindo o desenvolvimento de novas competências, habilidades e atitudes no seu próprio espaço de atuação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VIII, os cursos de EaD serão realizados conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
Art. 4º As ações de capacitação e educação permanente serão estruturadas como programas de formação modulares, possibilitando-se o reconhecimento mútuo de certificados educacionais, módulos ou conteúdos emitidos pelas instituições integrantes da Rede UNA-SUS e a mobilidade acadêmica dos estudantes, resguardada a autonomia das instituições participantes.
Parágrafo único. As ações de capacitação e educação permanente serão definidas e pactuadas no âmbito do SUS por meio das instâncias que compõem a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
Art. 5º O UNA-SUS é constituído pelos seguintes elementos:
I - Rede UNA-SUS: rede de instituições públicas de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de educação a distância, nos termos da legislação vigente, e conveniadas com o Ministério da Saúde (MS) para atuação articulada, visando aos objetivos desta Portaria;
II - Acervo de Recursos Educacionais em Saúde (Acervo UNA-SUS): acervo público de materiais, tecnologias e experiências educacionais, construído de forma colaborativa, de acesso livre pela rede mundial de computadores; e
III - Plataforma Arouca: base de dados nacional, integrada ao sistema nacional de informação do SUS, contendo o registro histórico dos trabalhadores do SUS, seus certificados educacionais e experiência profissional.
Art. 6º A Rede UNA-SUS é composta por instituições públicas de educação superior, conveniadas com o MS por meio de processo de chamada pública, edital ou carta-convite.
Parágrafo único. Além dos requisitos para a celebração de convênio dispostos na chamada pública, edital ou carta-convite, cabe às instituições públicas de educação superior o cumprimento das seguintes condições:
I - oferecer atividades educacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;
II - publicar na internet, por meio de repositório institucional de acesso aberto, todos os recursos educacionais utilizados nas ações educacionais propostas, cadastrando-os no Acervo UNA-SUS;
III - cadastrar-se na Plataforma Arouca e registrar a oferta de cursos e os módulos educacionais que os compõem;
IV - informar semestralmente ao MS, por meio da Plataforma Arouca, os dados dos ingressantes e concluintes de cada módulo educacional dos cursos oferecidos no UNA-SUS;
V - apresentar relatórios de atividades semestralmente ao MS, por meio do Portal UNA-SUS;
VI - dar preferência à utilização de aplicativos livres ou públicos para execução do projeto, com disponibilização do código-fonte e documentação de soluções que tenham sido desenvolvidas para apoiar a ação educacional;
VII - participar dos encontros nacionais da Rede UNA-SUS e colaborar com os Grupos de Trabalho Nacionais estabelecidos nesses encontros; e
VIII - responder às solicitações de informações da Secretaria-Executiva do UNA-SUS e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) com vistas ao monitoramento e avaliação das ações do Sistema.
Art. 7º Caberá à instituição integrante da Rede UNA-SUS obter dos respectivos autores, nos termos das normas de direitos autorais, as licenças, autorizações ou cessão dos recursos educacionais com vistas ao seu uso sem fins lucrativos em atividades de educação na saúde, inclusive publicação do material e subsequente livre circulação.
Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, caberá à instituição integrante da Rede UNA-SUS obter permissão para uso de imagens de indivíduos que tenham sido fotografados ou filmados em material audiovisual.
Art. 8º Fica criado o Portal do UNA-SUS, gerido pela Secretaria-Executiva do UNA-SUS, que oferecerá acesso à Plataforma Arouca e ao Acervo UNA-SUS, cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico http://unasus.gov.br.
Art. 9º A Plataforma Arouca obedecerá às seguintes diretrizes, estabelecidas pelo MS, para interoperabilidade e segurança do registro eletrônico em saúde:
I - coleta dos itens que comporão o chamado Histórico Educacional de bases de dados junto aos Ministérios da Saúde e da Educação e diretamente das instituições educacionais parceiras;
II - composição do item referente à Experiência Profissional por meio da agregação de informações provenientes de sistemas de informação do SUS, especialmente do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do MS (SCNES) e de sistemas de gestão de recursos humanos compartilhados por Estados, Distrito Federal e Municípios; e
III - liberdade de escolha pelo profissional dos elementos que serão tornados públicos no item Experiência Profissional e de indicação de outros que julgar relevantes.
Art. 10. O UNA-SUS é coordenado pelo MS, por meio da atuação conjunta da SGTES/MS e da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
Art. 11. Compete à SGTES/MS:
I - estabelecer, em conjunto com a FIOCRUZ, fluxo de apresentação e aprovação de projetos, propostas, planejamento, monitoramento e avaliação das ações do UNA-SUS;
II - receber e emitir manifestação técnica sobre a viabilidade dos projetos e propostas apresentados para execução de ações no âmbito do UNA-SUS e encaminhá-los ao Conselho Consultivo;
III - acompanhar a elaboração dos termos de referência e a execução das ações no âmbito do UNA-SUS; e
IV - comunicar os proponentes sobre o resultado da análise de viabilidade dos projetos e propostas apresentados para execução de ações no âmbito do UNA-SUS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 12. O UNA-SUS contará com as seguintes instâncias:
I - Conselho Consultivo;
II - Colegiado Institucional; e
III - Secretaria-Executiva.

Art. 13. O Conselho Consultivo do UNA-SUS é responsável por receber, discutir e apresentar ao Colegiado Institucional os projetos, propostas, ações de capacitação e qualificação, com estabelecimento de linhas prioritárias de ação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Conselho Consultivo avaliará as manifestações técnicas elaboradas pela SGTES/MS sobre a viabilidade dos projetos e propostas apresentadas para execução de ações no âmbito do UNA-SUS.

§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o Conselho Consultivo discutirá e apresentará:

I - medidas visando à articulação técnica e operacional entre o UNA-SUS e o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

II - propostas de integração entre as ações de educação em saúde realizadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

III - medidas de cooperação internacional em relação à educação a distância em saúde; e

IV - propostas de diretrizes para a implantação de programas de formação em áreas estratégicas para o SUS.

§ 3º O Conselho Consultivo do UNA-SUS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 1 (um) de cada uma das Secretarias do MS;

II - 2 (dois) do MEC, sendo um da Secretaria de Educação Superior e um da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

III - 1 (um) da FIOCRUZ;

IV - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

V - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VI - 5 (cinco) das instituições que integram a Rede UNA-SUS, definidos pelas próprias entidades;

VII - 1 (um) dos dirigentes de instituições federais de educação superior indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior (ANDIFES); e

VIII - 1 (um) da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS).

§ 4º Os membros do Conselho Consultivo serão designados por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 14. O Colegiado Institucional do UNA-SUS é responsável por:

I - definir a forma e o meio de implementação das propostas e ações encaminhadas pelo Conselho Consultivo no âmbito do UNA-SUS; e

II - definir os mecanismos para seleção das instituições que compõem a Rede UNA-SUS e que participarão de cada ação prioritária.

§ 1° O Colegiado Institucional do UNA-SUS é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 3 (três) da SGTES/MS;
II - 2 (dois) da FIOCRUZ; e
III - 1 (um) da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), mediante convite realizado pelo coordenador do UNA-SUS.

§ 2º Os membros do Colegiado Institucional serão designados por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. Compete à Secretaria-Executiva do UNA-SUS monitorar e avaliar a execução das ações aprovadas pelo Colegiado Institucional.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do UNA-SUS será exercida pela FIOCRUZ.

Art. 16. Fica criada comissão de acompanhamento de projetos no âmbito do UNA-SUS, composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgão e entidade:

I - 2 (dois) da SGTES/MS; e
II - 2 (dois) da FIOCRUZ, sendo um deles em atuação na Secretaria-Executiva do UNA-SUS.

§ 1º A comissão de que trata o caput será coordenada pela SGTES/MS, conforme indicação do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º A comissão poderá convocar representantes das áreas técnicas do MS relacionadas aos projetos em execução para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º Ato do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde definirá os membros componentes da comissão.

Art. 17. O MS estabelecerá cooperação técnica, financeira ou operacional com instituições de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, com Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com organismos internacionais para a implantação do UNA-SUS.

Parágrafo único. O UNA-SUS priorizará a realização de parcerias com Estados, Distrito Federal e Municípios que desenvolvam ações educacionais com diretrizes similares às definidas nesta Portaria.

Art. 18. O MEC fará gestão junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios para que as respectivas Secretarias de Educação venham a atuar de forma articulada com as Secretarias de Saúde para efetivação dos objetivos e diretrizes do UNA-SUS.

Art.19. Os atos regulatórios necessários à oferta de curso superior de graduação e pós-graduação lato sensu serão submetidos à análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme previsão legal.

Art.20. As despesas necessárias à implantação do UNA-SUS e à execução das ações realizadas com base nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao MS, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 614, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 das Leis nº 12.824, 12.825 e 12.826 e no art. 11 da Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2013, considerando ainda o disposto na Nota Técnica nº 288/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, de 11 de julho de 2013 e no Ofício nº 562/2013/SEGEP/MP, de 12 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos para as Universidades Federais os Cargos de Direção que constam do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º As designações para os Cargos de Direção de que trata o artigo 1º deverão ocorrer a partir de julho do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Nome da Instituição	CD-01	CD-02	CD-03
Universidade Federal do Cariri	1	8	25
Universidade Federal do Sul da Bahia	1	8	23
Universidade Federal do Oeste da Bahia	1	8	24
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	1	8	25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 12 de julho de 2013

PROCESSO HU Nº 23005.000372/2012-33 - Acolho o PARECER nº 055/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 287-289v, conheço do recurso e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa Blitzem Segurança Ltda. (fls. 271 e 272);

II - Mantenho a decisão proferida às fls. 260, conservando as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 19.092,49.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.412, DE 9 DE JULHO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.009048/13-34, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 02/05/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 37, no verso, do Processo nº 23113.009048/13-34, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma INFORMATICA.COM LTDA ME, CNPJ nº 12.468.333/0001-29, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2011NE801812 de 27.12.11, objeto do Pregão Eletrônico n° 212/11.

Art. 2° - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.008, de 01.07.2013, publicada no DOU nº 125, de 02.07.2013, Seção 1, Página 9, de Homologação do Resultado do Edital de Concurso Público nº 01/2013,

onde se lê:
no Anexo I
203- PEDAGOGO/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130100587	KEILA CUZZUOL PIMENTEL	1	68
130106977	HELEN MARCIA BARBOSA SILVA	2	68
130105261	LUIZA HELENA PIO CAZELLI	3	68
130105632	ANGELA MARIA MOREIRA BRÔCCO	4	66
130107824	ANGELA MARIA SALES MARINS	5	66

Leia-se:
203- PEDAGOGO/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
*130105261	LUIZA HELENA PIO CAZELLI	1	68
130100587	KEILA CUZZUOL PIMENTEL	2	68
130106977	HELEN MARCIA BARBOSA SILVA	3	68
130105632	ANGELA MARIA MOREIRA BRÔCCO	4	66
130107824	ANGELA MARIA SALES MARINS	5	66

* Candidata enquadrada na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE JULHO DE 2013

Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, torna pública a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor, para a categoria de Professor Substituto, do Departamento de Ensino Superior em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, e pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000138/2011-07, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, nas áreas que se segue:

ÁREA	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ensino de Língua Portuguesa	Luciana Maria Lima Souto de Vasconcelos Torres Melissa Eloá Silveira Nascimento Ana Paula Victoriano Belchor Nádia Garcia Mendes	Classificada Aprovada Aprovada Reprovada
Ensino de História e Geografia	Pâmela Suelli da Motta Esteves Carlos Eduardo Martins da Silva Rodrigo Lima Ribeiro	Classificada Aprovado Aprovado
Pedagogia	Fernando de Souza Paiva Ricardo de Souza Janoario Daniela Dantas Ribeiro Simões	Classificado Classificado Classificada

SOLANGE MARIA DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO EM ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL DE MACAÉ

PORTARIA Nº 7.894, DE 12 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria Nº 3.312, de 24/08/2010, publicada no DOU Nº 163, Seção 2, de 25/08/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Visitante Brasileiro para atuar no Projeto "Estudo do efeito genotóxico da contaminação orgânica (efluentes domésticos) no Norte Fluminense (RJ) em organismos aquáticos através do Ensaio do Cometa e Teste do Micronúcleo", referente ao Edital Nº 40, de 04 de março de 2013, publicado no DOU Nº 44, Seção 3, de 06 de março de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1 - Moisés Basilio da Conceição

FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES

INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA BIOLÓGICA

PORTARIA Nº 7.855, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química Biológica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 1495, de 18/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Março de 2011, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de doutorado do edital nº 121, de 17 de maio de 2013, publicado no D.O.U 95, seção 3, página 84, de 20/05/2013, bem como no BUFRJ 21, de 23/05/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: http://ibqm.bioqmed.ufrj.br/quimica-biologica/noticias/

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2013.
Mário Alberto Cardoso da Silva Neto
Diretor-Geral do Instituto de Bioquímica Médica, UFRJ

ROBSON DE QUEIROZ MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 968, DE 12 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060532/2012-09, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Antropologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Área/Subárea de Conhecimento: Museologia/Gestão de Acervos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thainá Castro Costa Figueiredo Lopes	8,83

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 969, DE 12 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060527/2012-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Antropologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 24 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Museologia/Teoria e Comunicação Museológica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Wagner Miquéias Felix Damasceno	8,94
2º	Valdemar de Assis Lima	7,81
3º	Ana Carolina Lourenço Santos da Silva	7,68
4º	Emerson Ribeiro Castilho	7,59
5º	Viviane Wermelinger Guimarães	7,03

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.142, DE 29 DE MAIO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital 050/2012 realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na área de Ciência do Solo, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 29 de maio de 2013.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 1.402, DE 10 DE JULHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que ocorreu um equívoco na elaboração na PORTARIA/PROREH nº 1.338 de 01/07/2013, e com a finalidade de retificar tal erro, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA/PROREH nº 1.338 de 01 de julho de 2013 de prorrogação de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2013, da seguinte forma:

Excluir a Prorrogação do Edital 045/2012 realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no Curso de Matemática, na área de Matemática, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo, a partir de 01 de julho de 2013.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - (Paex), de que trata a Lei 11.941/09.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 1º, § 9º, da Lei nº 11.941/09 e artigo 2º, inciso I c/c art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº6, de 22 julho de 2009, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Lei 11.941/09, com fundamento no § 9º, do referido dispositivo, da(s) pessoa(s) jurídica(s) constante(s) da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 3(três) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do parcelamento

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao(a) Procurador(a), Seccional, da Fazenda Nacional em Uberaba, na Rua Aluízio de Melo Teixeira nº 378, Bairro Fabrício, Uberaba-MG, CEP 38.065-290.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

OMAR INÊS SOBRINHO
Substituto

ANEXO ÚNICO

Relação dos NOMES/CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e Nº do Processo Administrativo :

NOME / CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Uberaba Sport Club CNPJ: 17.778.507/0001-73	11239.000107/2013-11

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e após: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação nos termos do §1º do art. 3º, no § 10 do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débito da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01.236.312/0001-61	19608.001605/2011-78
64.710.080/0001-51	19608.000691/2013-63
01.275.807/0001-08	19608.000551/2013-95
65.533.838/0001-96	19608.000666/2012-07
65.533.838/0001-96	19608.003349/2011-53
01.393.337/0001-79	19608.000556/2013-18
00.752.985/0001-01	19608.000573/2013-55
00.591.056/0001-68	19608.000581/2013-00
00.591.056/0001-68	19608.000582/2013-46
00.517.790/0001-87	19608.000584/2013-35
00.640.735/0001-80	19608.000576/2013-99
00.814.120/0001-22	19608.000564/2013-64
01.454.301/0001-58	19608.003348/2011-17
01.454.301/0001-58	19608.000558/2013-15
00.283.996/0001-90	19608.000590/2013-92
00.283.996/0001-90	19608.000591/2013-37
61.141.776/0001-16	19608.000693/2013-52
53.716.056/0001-03	19608.000437/2012-84
53.716.056/0001-03	19608.00435/20012-95
53.716.056/0001-03	19608.000436/2012-30
01.389.761/0001-40	19608.000555/2013-73
00.704.657/0001-30	19608.000574/2013-08
00.367.123/0001-65	19608.000589/2013-68
00.701.009/0001-20	19608.000575/2013-44
01.416.450/0001-22	19608.000557/2013-62
046.021.828-01	19608.000293/2012-66
69.035.657/0001-90	19608.000692/2013-16
00.635.996/0001-01	19608.000577/2013-33
00.635.996/0001-01	19608.000578/2013-88
00.010.412/0001-02	19608.000596/2013-60
72.012.818/0001-35	19608.001116/2012-05
72.012.818/0001-35	19608.001117/2012-41
72.012.818/0001-35	19608.001118/2012-96
72.012.818/0001-35	19608.001119/2012-31
00.855.543/0001-90	19608.000560/2013-86
00.024.747/0001-80	19608.000593/2013-26
00.841.698/0001-78	19608.000562/2013-75
01.055.705/0001-79	19608.000559/2013-51
00.844.239/0001-48	19608.000651/2013-21
00.835.311/0001-70	19608.000563/2013-10
00.584.546/0001-37	19608.000583/2013-91
00.635.341/0001-33	19608.000580/2013-57
00.635.341/0001-33	19608.000579/2013-22
00.195.801/0001-50	19608.000592/2013-81
01.350.193/0001-73	19608.000552/2013-30
01.350.193/0001-73	19608.000554/2013-29
00.797.541/0001-92	19608.000570/2013-11
00.797.541/0001-92	19608.000569/2013-97
00.797.541/0001-92	19608.000571/2013-66
67.451.542/0001-51	19608.000711/2013-04
67.451.542/0001-51	19608.000710/2013-51
61.412.193/0001-82	19608.000917/2012-45
00.804.873/0001-57	19608.000565/2013-17
00.804.873/0001-57	19608.000566/2013-53
00.804.873/0001-57	19608.000567/2013-06
00.804.873/0001-57	19608.000572/2013-19
00.012.840/0001-74	19608.000595/2013-15
00.399.183/0001-60	19608.000588/2013-13
00.399.183/0001-60	19608.000587/2013-79
00.464.422/0001-18	19608.000586/2013-24

Art. 2º Faculta-se o sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ, junto a sede da respectiva Procuradoria Seccional com endereço na Avenida José Caballero, 35, 7º andar, Vila Bastos, Santo André/SP, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor da data de sua publicação.

EVERTON BEZERRA DE SOUZA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.662, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Circular nº 3.389, de 25 de junho de 2008, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial (P_{CAM}), e da Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{CAM}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11 de julho de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 6º, inciso I, da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e tendo em vista o contido na Resolução nº 3.488, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.389, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 1º .....
.....
§ 3º .....
.....
III - G = 0 (zero).
....." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
§ 3º .....
.....
III - G = 0 (zero).
....." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

CIRCULAR Nº 3.663, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.105, de 5 de abril de 2002, que dispõe sobre o Redesconto do Banco Central.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11 de julho de 2013, com fundamento no art. 10, incisos V e XII, da Lei nº 4.595, de 31 dezembro de 1964, no art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e nas Resoluções ns. 2.949, de 4 de abril de 2002, e 4.241, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º do regulamento anexo à Circular nº 3.105, de 5 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O acesso das instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação e dos bancos de desenvolvimento titulares de conta Reservas Bancárias ao Redesconto do Banco Central é restrito às operações na modalidade de compra com compromisso de revenda, intradia e de um dia útil, de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No art. 5º, inciso I, letra "b" da Carta Circular 3.607, publicada no DOU de 9.7.2013, Seção 1, pág. 20/21, onde se lê: ".... 0,5*(CodItem 1122).de:", leia-se: "... 0,5*(CodItem 1122);".

No parágrafo inicial da Carta Circular 3.608, publicada no DOU de 9.7.2013, seção 1, pág. 21, onde se lê: "... anexo à Portaria nº 67.022, de 6 de setembro de 2011...", leia-se: "... anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.127, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 31/05/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
RODYO'S AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CNPJ: 60.881.356/0001-03
Anterior Denominação Social
IGAF - RODYO'S AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CNPJ: 60.881.356/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS 49/13

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° do Regimento deste Conselho e em cumprimento ao art. 5° da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, declara ratificado o Convênio ICMS 49/13, que altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, celebrado na 201ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de junho de 2013, e publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, seção 1, páginas 36 e 37.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 17/13, de 7 de maio de 2013, republicado no DOU de 24 de maio de 2013, Seção 1, páginas 26 a 91, no Anexo Único,

a) em relação às empresas localizadas no Estado da Bahia (página 29):

onde se lê: " ...

TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0199-36 ... UMA (BA)	... ."

... ",

leia-se: "...

TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0199-36 ... UNA (BA)	... ." .

... ;

b) em relação às empresas localizadas no Estado do Espírito Santo (página 32), inclua-se a empresa:

MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E.: 082.767.94-7 RODOVIA BR-101 NORTE CONTORNO, S/ Nº, KM 281, SALA "A", PARTE 1, GALPÃO 01A PORTO ENGENHO CEP: 29.157-100 CARIACICA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSORIOS COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES AERONAUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. SISTEMAS DE RADIO- NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. PA 1527A/CDI/2011

... ;

c) em relação às empresas localizadas no Estado do Paraná (página 43):

onde se lê: " ...

MLX DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.128.400/0003-28 ...	... ."

... ",

leia-se: "...

MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0003-28 ...	... " .

...";

d) em relação às empresas localizadas no Estado de Santa Catarina (página 56):

- exclua-se a empresa:

MLX DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E.: 082.767.94-7 RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, 525 SALA 6 SÃO JOÃO CEP: 88304-401 ITAJAI (SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSORIOS COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES AERONAUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIONICOS. P.A. 1527A

... ";

onde se lê: " ...

MLX DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 ... RUA QUINTINO BOCAIUVA, 67 SALA G - CENTRO ...	... ."

...",

leia-se: "...

MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 ... RUA ANITA GARIBALDI, Nº 11, SALA 12 - CENTRO ...	... ."

...";

d) em relação ao Estado de São Paulo (página 64):

onde se lê: " ...

CAE-LÍDER TRANING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 ...	... ."

... ",

leia-se: "...

CAE-LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 ...	... ."

..." .

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 965, DE 12 DE JULHO DE 2013

Transfere a competência para análise dos Pedidos de Restituição e de Ressarcimento e das Declarações de Compensação que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para a análise e decisão sobre o direito creditório dos Pedidos de Restituição e de Ressarcimento e quanto a homologação das Declarações de Compensação (PER/DCOMP) relacionados no Anexo Único desta Portaria para a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) em Porto Alegre (RS).

§ 1º. O lançamento de ofício da multa isolada, em decorrência de indeferimento do pedido de ressarcimento ou da não homologação da compensação, deve ser realizado pela DRF em Porto Alegre.

§ 2º Na hipótese de haver crédito remanescente nos pedidos de restituição e de ressarcimento, após a utilização em declarações de compensação vinculadas aos pedidos, o processo de crédito deve retornar à Unidade de jurisdição do sujeito passivo, para fins de verificação fiscal e emissão de ordem bancária aos beneficiários.

Art. 2º A ciência ao sujeito passivo da decisão de que trata o art. 1º e do auto de infração de que trata o § 2º deve ser realizada pela DRF em Porto Alegre.

Parágrafo único. Na hipótese de haver necessidade de ciência por edital, o processo deve retornar à Unidade de jurisdição do sujeito passivo, para providência desse ato.

Art. 3º Cientificado o sujeito passivo quanto a decisão de que trata o art. 1º e do auto de infração de que trata o § 2º, o processo deve retornar à Unidade de jurisdição do sujeito passivo, para fins de cobrança e/ou preparo e acompanhamento de eventual contencioso administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

Relação dos PER/DCOMP a serem transferidos para DRF em Porto Alegre

NÚMERO DO PER/DCOMP	DRF JURISDIÇÃO ATUAL	
09476484312802121304950 0	7185	Demac - Rio de Janeiro
42015700802704121304702 3	7201	DRF - Vitória
30049069872205121304895 1	7185	Demac - Rio de Janeiro
15770394952806121304156 2	7102	DRF - Niterói
31004889672803121304220 9	7185	Demac - Rio de Janeiro
23203680700501121304089 7	7185	Demac - Rio de Janeiro
30271847711201121304550 7	7185	Demac - Rio de Janeiro
18985875071201121304066 1	7108	DRF - Rio de Janeiro I
07070892781904121704255 2	7108	DRF - Rio de Janeiro I
19779097111904121704604 1	7108	DRF - Rio de Janeiro I
27132988152803121704689 8	7108	DRF - Rio de Janeiro I
01234230711506121704698 3	7108	DRF - Rio de Janeiro I
02440187411506121704100 1	7108	DRF - Rio de Janeiro I
02515977111506121704202 6	7108	DRF - Rio de Janeiro I
03963825101506121304111 5	7108	DRF - Rio de Janeiro I
05358231281506121704819 5	7108	DRF - Rio de Janeiro I
06155154841506121704850 2	7108	DRF - Rio de Janeiro I
06702167941506121704683 3	7108	DRF - Rio de Janeiro I
07490095801506121704579 1	7108	DRF - Rio de Janeiro I
07823867753004121704001 2	7108	DRF - Rio de Janeiro I
08521982621506121704801 4	7108	DRF - Rio de Janeiro I
13553296911506121704255 8	7108	DRF - Rio de Janeiro I
15230499041506121704488 7	7108	DRF - Rio de Janeiro I
17201769851506121704020 2	7108	DRF - Rio de Janeiro I
17818167071506121704700 8	7108	DRF - Rio de Janeiro I
20891399021506121704005 5	7108	DRF - Rio de Janeiro I
23231458411506121704502 3	7108	DRF - Rio de Janeiro I
24101267031506121704046 4	7108	DRF - Rio de Janeiro I
34832312781506121704005 9	7108	DRF - Rio de Janeiro I
35613904081506121704639 1	7108	DRF - Rio de Janeiro I
39937348751506121704032 5	7108	DRF - Rio de Janeiro I
40255486423004121704726 6	7108	DRF - Rio de Janeiro I
40201021582001121304321 3	7201	DRF - Vitória
09708820140905121204878 4	7102	DRF - Niterói
04710472962004121304946 0	7185	Demac - Rio de Janeiro
28508362202402121704572 5	7108	DRF - Rio de Janeiro I
00679491382603121704721 8	7108	DRF - Rio de Janeiro I
21347980651804121704161 2	7185	Demac - Rio de Janeiro
35219994971101121304886 8	7185	Demac - Rio de Janeiro
29822621140305121704358 3	7185	Demac - Rio de Janeiro
40244861090401121304578 4	7201	DRF - Vitória
36310924280401121304457 9	7201	DRF - Vitória
05590431650401121304864 4	7201	DRF - Vitória
40254194252001121304303 2	7201	DRF - Vitória
14343505550401121304757 4	7201	DRF - Vitória
12342307115061200000000	7201	DRF - Vitória

RETIFICAÇÃO

No Parecer Normativo n° 3, de 10/06/2013, publicado no D.O.U. de 12/07/2013, seção 1, página 149:

Onde se lê: "5. Quanto ao prazo definido no inciso II do atual art. 57 da MP nº 2158-35, de 2001, (45 dias), conforme a regra-matriz contida no quadro do item 4, ele tem como único objetivo delimitar o aspecto temporal da multa da Lei nº 12.766, de 2012, ou seja, ele não se aplica a quaisquer outras situações da RFB que não a entrega de arquivos digitais..."

Leia-se: "5. Quanto ao prazo definido no inciso II do atual art. 57 da MP nº 2158-35, de 2001, (45 dias), conforme a regra-matriz contida no quadro do item 4, ele tem como único objetivo delimitar o aspecto temporal da multa da Lei nº 12.766, de 2012, ou seja, ele não se aplica a quaisquer outras situações da RFB que não a entrega de arquivos digitais[2]..."

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2013

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, Anexo 13, do Acordo de Complementação Econômica nº 35, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, e os artigos 15 e 26 da Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto para conclusão do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem aberto pelo Ato Declaratório Executivo Coana nº 32, de 5 de outubro de 2012 e prorrogado pelo Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 12 de abril de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação de códigos de receita para recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas às outras entidades ou fundos, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, no art. 9º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no inciso I do art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

DECLARA:

Art. 1º As contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) destinadas à Previdência Social e as destinadas às outras entidades ou fundos deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS), utilizando os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 71, de 20 de setembro de 2011.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
1	1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
2	1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
3	1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
4	1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
5	1163	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
6	1180	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
7	1198	CI Optante LC 123 Trimestral Compl
8	1201	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela Previdência Social)
9	1228	CI Trimestral Rural
10	1236	CI Optante LC 123 Mensal Rural
11	1244	CI Optante LC 123 Mensal Rural Complementação
12	1252	CI Optante LC 123 Trimestral Rural
13	1260	CI Optante LC 123 Trimestral Rural Complementação
14	1287	CI Mensal - Rural
15	1295	CI Optante LC 123 Mensal Compl
16	1406	Facultativo Mensal - NIT/PIS/PASEP
17	1457	Facultativo Trimestral - NIT/PIS/PASEP
18	1473	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
19	1490	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
20	1503	Segurado Especial Mensal - NIT/PIS/PASEP
21	1554	Segurado Especial Trimestral - NIT/PIS/PASEP
22	1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT/PIS/PASEP
23	1619	Empr. Domest. Patronal 12% Mensal Afast/Sal. Maternidade
24	1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT/PIS/PASEP - (que recebe até um salário mínimo)
25	1678	Empr. Domest. Patronal 12% Trimestral Afast/Sal. Maternidade
26	1686	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Mensal - Compl.
27	1694	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Trimestral - Compl.
28	1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
29	1759	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8212/91 - NIT/PIS/PASEP
30	1805	CI com Direito a Dedução Mensal - Rural
31	1813	CI com Direito a Dedução Trimestral - Rural
32	1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar
33	1830	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
34	1848	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
35	1902	Diferenças de valor de contribuição/NIT/PIS/PASEP
36	1910	MEI - Complementação Mensal
37	1929	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
38	1937	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
39	1945	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento
40	1953	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento
41	2003	Simples - CNPJ
42	2011	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
43	2020	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
44	2100	Empresas em Geral - CNPJ
45	2119	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
46	2127	Cooperativa de trabalho - CNPJ - Contribuição descontada do cooperado - Lei 10.666/2003
47	2143	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE - Competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
48	2208	Empresas em Geral - CEI
49	2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
50	2240	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
51	2305	Filantrópicas com Isenção - CNPJ
52	2321	Filantrópicas com Isenção - CEI
53	2402	Órgãos do Poder Público - CNPJ
54	2429	Órgãos do Poder Público - CEI
55	2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produtor Rural Pessoa Física
56	2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
57	2500	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome
58	2550	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (Federação ou Confederação), em seu próprio nome
59	2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
60	2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
61	2631	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ
62	2640	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ - Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
63	2658	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CEI
64	2682	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
65	2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
66	2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
67	2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
68	2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
69	2852	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI
70	2879	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
71	2909	Reclamatória Trabalhista - CNPJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

72	2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
73	2950	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ
74	2976	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
75	3000	ACAL - CNPJ
76	3107	ACAL - CEI
77	3204	GRC Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
78	4006	Pagamento de Débito - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
79	4103	Pagamento de Débito - CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
80	4200	Pagamento de Débito Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
81	4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
82	4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5% da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art 2º da Lei nº 8.641/1993
83	4324	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança
84	4332	Parcelamento Timemania
85	4340	Parcelamento IES
86	4359	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança (PLC 128)
87	4367	Parcelamento Órgãos do Poder Público
88	5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ - Uso exclusivo no SIAF
89	5045	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
90	5053	Custas Judiciais - Sucumbência - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
91	5061	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Receitas Provenientes da CPMF Relativas aos Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
92	5070	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES/PAES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
93	5088	Contribuição da Rede Hospitalar Repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
94	5096	Multas Contratuais - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI ou via STN0018, por determinação expressa do INSS
95	5100	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela sobre Faturamento - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
96	5118	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela Fixa - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
97	5126	FIES - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuadas pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
98	5134	CDP - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
99	5304	Auxiliares Locais
100	6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
101	6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
102	6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
103	6300	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
104	6408	Conversão em receita de depósito judicial - casos anteriores à Lei n° 9.703/98 - CNPJ
105	6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei n° 9.703/98 - CEI
106	6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - DEBCAD
107	6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NB
108	6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NIT/PIS/PASEP
109	6505	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
110	6513	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Não Parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
111	6602	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Divida Ativa - CNPJ
112	6610	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Divida Ativa - CPF
113	6629	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Divida Ativa - CEI
114	6670	Reembolso de 1% do FNDE - Dívida Ativa - CNPJ
115	6700	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CNPJ
116	6718	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CPF
117	6742	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CNPJ
118	6750	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CPF
119	7307	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - CNPJ
120	7315	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - Estoque - CNPJ
121	8001	Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
122	8109	Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
123	8133	Condomínio a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
124	8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
125	8150	Parcelamento de Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
126	8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
127	8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
128	8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
129	8214	Alienação de Bens Imóveis - CNPJ
130	8222	Alienação de Bens Imóveis - CPF
131	8249	Alienação de Bens Móveis - CPF
132	8257	Alienação de Bens Móveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
133	8273	Alienação de Bens Móveis - CNPJ
134	8303	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
135	8311	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
136	8346	Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
137	8354	Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
138	8362	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CNPJ
139	8370	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CPF
140	8400	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
141	8419	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
142	8443	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
143	8451	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
144	8605	Dividendos - Patrimônio - CNPJ
145	8907	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ
146	8915	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CPF
147	8940	Multas Contratuais - CNPJ
148	8958	Multas Contratuais - CPF
149	9008	Benefício - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
150	9016	Devolução de Pagamento de Benefício Referente a Depósito Judicial Efetuado pelo INSS - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
151	9024	Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador - Exercícios Anteriores - NB
152	9040	Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador - Dentro do Exercício - NB
153	9105	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - CNPJ
154	9113	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - NB
155	9202	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - CNPJ
156	9210	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - NB
157	9601	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CNPJ
158	9610	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CPF
159	9636	Recebimento Valores em Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CNPJ
160	9652	Recebimento Valores Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CPF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.003505/2012-39, declara:

Art. 1º Desalfandegado o Terminal de Carga Aérea - TECA do Aeroporto Marechal Rondon no município de Várzea Grande/MT, correspondente ao armazém para depósito de mercadorias importadas e a exportar, código Siscomex nº 1401201, uma vez que o referido aeroporto foi posteriormente alfandegado por meio do ADE SRRF01 nº 07/2006, para operações de carga, descarga, armazenagem, despacho de importação e de exportação, dentre outras.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2013

Habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o contido no processo nº 10320.722463/2012-17, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica QUERCEGEN AGRONEGOCIOS I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.619/0001-23, localizada na Estrada BR 226, Km 89, Prédio 03, Fazenda Chapada, 65.950-000, Barra do Corda-MA, está habilitada no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos for pessoa jurídica preponderantemente exportadora, na forma dos arts. 40 e 40-A da Lei nº 10.865, de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005.

Art. 2º A IN SRF nº 595, de 2005, estabelece que Somente a pessoa jurídica previamente habilitada ao regime pela Secretaria da Receita Federal (SRF) pode efetuar aquisições de MP, PI e ME com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na forma de seu art. 1 º.

Art. 3º A habilitação será concedida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat, publicado no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos a partir da data da publicação do do ato de concessão.

Art. 4º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito (art. 8º, inciso I, IN SRF nº 595, de 2005).

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas de MP, PI e ME, deve constar a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", acompanhada da especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim do número desse ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 278, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria SRRF04 nº 278, de 31 de maio de 2011, alterada pela Portaria SRRF04 nº 552/2011 e pela Portaria SRRF04 nº 19/2013, que transferiu competência da Agência da Receita Federal do Brasil em Ouricuri-PE - ARF/OCI para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Petrolina-PE, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI

PORTARIA Nº 279, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 209, 240, 300 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir competências, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife - DRF/REC, entre as Agências da Receita Federal do Brasil - ARFs, o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e o Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT para, independentemente da jurisdição fiscal do contribuinte, efetuar o controle e análise do crédito tributário controlado pelo processo administrativo fiscal digitalizado, por meio do sistema e-processo.

Art. 2º Transferir atribuições entre os agentes das ARFs, o chefe do SECAT e o chefe do SEORT da DRF/REC para proferir decisão em processo administrativo fiscal digitalizado de contribuinte pertencente à jurisdição daquela unidade, independentemente do seu domicílio fiscal.

Art. 3º Autorizar o Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife a instituir Grupo Local de Trabalho para análise dos processos administrativos fiscais de interesse de contribuintes de sua jurisdição, composto por servidores do SECAT, SEORT e ARFs, visando equacionar seus estoques.

Parágrafo único. Os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho terão competência para análise e movimentação dos processos fiscais selecionados, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, bem como para efetuar os respectivos registros nos sistemas informatizados.

Art. 4º Autorizar a criação de Subequipe específica no ambiente e-processo, vinculada ao Gabinete daquela unidade, com a finalidade de redistribuir os processos fiscais entre os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho e propiciar um melhor gerenciamento e controle do fluxo das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

RENATA MARIA GASPARINI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071500128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, conforme proposta de exclusão do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe nos autos do processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
13.367.990/0001-42	DISTRIBUIDORA DA GAMA LTDA	10510.722061/2013-58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 9 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: COOPERATIVA DE TRABALHO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. Para fins de cumprimento das obrigações previdenciárias principal e acessória, a cooperativa de trabalho é equiparada à empresa. 2. A empresa tomadora de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho fica sujeita à contribuição de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativamente aos serviços que lhe são prestados pelos cooperados. 3. Na prestação dos serviços de transporte de cargas por cooperados, intermediados por cooperativa de trabalho, havendo fornecimento de material ou utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, os valores correspondentes a esse material/equipamento poderão ser deduzidos da base de cálculo da contribuição, desde que haja a sua discriminação nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços e os custos/despesas correspondentes sejam objeto de comprovação, observado o disposto no § 2º do art. 121 e no art. 124 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. 4. Não havendo a discriminação desses materiais/equipamentos na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota de 15% não poderá ser inferior a 20% do valor bruto pago pelos serviços, desde que os veículos e as respectivas despesas com combustível e manutenção corram por conta da cooperativa.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, incisos I e II; Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, parágrafo único, e art. 22, IV; Lei nº 9.876, de 1999, art. 1º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 1º; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 201, III, e §§ 19 e 20; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 217 e 218; Portaria MPAS nº 1.135, de 2001, art. 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 9 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados pelos associados das cooperativas ou colocados à disposição, devidamente discriminadas nas faturas, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 64; Lei nº 9.656/1998, art. 1º, incisos I e II; Decreto 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 647, caput e § 1º, e 652; IN RFB n° 1.234/2012, arts. 1º e 2º e § 1º; ADN Cosit nº 1/1993; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 12 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. FASE PRÉ-OPERACIONAL. INAPLICABILIDADE. No período pré-operacional, como a pessoa jurídica ainda não iniciou suas operações e não colocou à disposição do mercado seus produtos ou serviços, a ela não se aplica a contribuição substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que exige, para sua incidência, a efetiva prestação de serviços a terceiros, não bastando a simples previsão contratual dos serviços descritos naquele dispositivo legal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, §§ 3º e 4º; Decreto nº 7.828, de 2012, arts. 2º e 4º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 12 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: A receita de serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia é classificada no Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que tal atividade não se caracterize como exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, por se tratar de hipótese de vedação à opção pelo Simples Nacional.
DISPOSITIVOS LEGAIS: L.C. nº 123, de 2006, arts. 17, § 2º e 18, § 5º -F; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 15, § 3º e 25, inciso III, alíneas b, c e d.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1° Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.028	GUSTAVO NUNES RODRIGUES	104.185.527-38	12466.003189/2007-89

Art. 2° Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GUSTAVO NUNES RODRIGUES	104.185.527-38	10783.720371/2013-28

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ELOAH FERREIRA DA SILVA	129.115.227-02	12466.723900/2012-82
MAGNO GOMES MOREIRA	116.638.017-38	12466.724269/2012-39
KETILA KIRMSE	125.132.147-06	12466.724760/2012-60
LEANDRO VICENTE DE OLIVEIRA	110.623.907-50	12466.720961/2013-79

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 10 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 39.548.953/0001-24 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720412/2012-71.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720022/2013-17, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 18, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso VI, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720021/2013-64, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 13, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso III, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720020/2013-10, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 11, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso V, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720019/2013-95, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 10, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso II, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720018/2013-41, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 8º, §1°, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso II, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720017/2013-04, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 8º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso II, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 12751.720016/2013-51, a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 37, da Lei nº 12.350, de 2010, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por infringência ao art. 7º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com o inciso I, §1°, Art. 34, da Lei n°12.350/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2013

Assunto: Dispõe sobre o credenciamento de pessoas junto a SAANA para fins de acesso a áreas alfandegadas de zona primária.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio 2012, resolve:

Art. 1º Deverão credenciar-se junto à Seção de Controle Aduaneiro - SAANA - a fim de obter autorização, para realizar atividades nas áreas alfandegadas de zona primária, jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal Niterói, as seguintes pessoas jurídicas:

I - empresas de turismo;

II - prestadoras de serviço em geral;

III- empresas fornecedoras de produtos para consumo de bordo;

IV - empresas vistoriadoras de carga;

V - empresas transportadoras terrestres; e

VI - empresas transportadoras marítimas.

Art. 2º As rotinas operacionais para o credenciamento das pessoas mencionadas no artigo anterior serão as definidas nesta ordem de serviço (OS).

Art. 3º O procedimento de credenciamento terá início com a apresentação da Ficha-Resumo para Credenciamento junto ao protocolo da DRF Niterói ou da ARF Cabo Frio, conforme formulário anexo a esta OS, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social, com a última alteração;

II - contrato de prestação de serviços (se for o caso);

III - documento de identidade de cada representante legal;

IV - procuração específica (se for o caso).

V - CPF de cada representante legal;

VI - Cartão do CNPJ.

Art. 4º Os documentos apresentados, nos protocolos acima citados, formarão um processo digital por cada empresa que será enviado a SAANA para o credenciamento de que trata este ato, cabendo ao interessado informar junto a SAANA acerca de quaisquer alterações que venham a ocorrer.

§ 1º Não será efetuado o credenciamento, nem serão consideradas quaisquer alterações, sem que a devida documentação tenha sido totalmente apresentada.

§ 2º A não informação a SAANA de qualquer inclusão de representantes implicará:

a) o desconhecimento pela Aduana da representatividade do interessado;

b) o indeferimento da solicitação para realização de serviços;

§ 3º A não informação a SAANA de qualquer exclusão de representantes implicará a responsabilidade da empresa cadastrada por qualquer ato lesivo à regulamentação aduaneira que venha a ser praticado por quem esteja agindo em seu nome.

Art. 5º A partir de 01 de agosto de 2013, as atividades, nas áreas alfandegadas de zona primária, jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal Niterói, só serão permitidas às pessoas que estiverem cadastradas, nos termos deste ato.

Art. 6º Casos omissos, não contemplados nesta Ordem de Serviço, serão analisados pelo chefe da SAANA.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ANEXO

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói

FR Nº

FICHA-RESUMO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO A SAANA

EMPRESA

CNPJ | VALIDADE (uso exclusivo da RFB)

SERVIÇO(S) QUE A EMPRESA EXECUTA

RESPONSÁVEL LEGAL | CPF

PESSOA(S) QUE PODE(M) EXECUTAR SERVIÇOS EM NOME DA EMPRESA	CPF	AUTORIZADA(S) ATÉ (uso exclusivo da RFB)
A RELAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AO ADMINISTRADOR DO RECINTO		

OBSERVAÇÕES

FOLHA EM ANEXO

DATA | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

PARA USO DA SAANA | APROVADO POR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal em Niterói

FR Nº

FICHA-RESUMO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO A SAANA DE TODOS REPRESENTANTES LEGAIS

NOME	CPF

PARA USO DA SAANA	APROVADO POR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE JULHO DE 2013

Suspende efeitos de portaria

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, os efeitos da Portaria SRRF08/G nº 61, de 10 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 1, fls. 15 a 17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2013

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 23, de 10 de julho de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 23, publicado no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, de 11 de julho de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 184, de 27 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 05/07/2013, Seção 1, Pág. 51. Onde se lê: - " Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano". Leia-se - " Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27, de 1996 e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.456.007/0001-24 da empresa USINA RENASCENÇA LTDA, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.721325/2013-21;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 31, de 1º de julho de 2013, publicado no DOU de 3 de julho de 2013.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos pagamentos das prestações do refis, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
61.974.911/0001-04	STETSOM ELETRONICA LTDA. - ME	14135.000476/2013-52
64.146.384/0001-38	CASA MEDICA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	14135.000468/2013-14
54.278.874/0001-34	ASSOC DAMAS DE CARIDADE VILA VICENTINA	14135.000469/2013-51
61.805.990/0001-20	EKILIBRIO IND E COM CONFEC RANCHARIA LTDA.	14135.000470/2013-85
45.725.710/0001-17	COROADOS TENIS CLUBE DE PRES VENCESLAU	14135.000471/2013-20
55.357.214/0001-01	SINDICATO RURAL DE PRES. PRUDENTE	14135.000472/2013-74
53.033.973/0001-93	TERRAZZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME	14135.000475/2013-16
53.121.885/0001-43	WILZA M ALCANTARA RIBEIRO - ME	14135.000473/2013-19
00.753.482/0001-50	CROORTO ORTODONTIA SS LTDA. - ME	14135.000492/2013-45
45.676.160/0001-93	ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A	14135.000490/2013-56
51.391.563/0001-99	BELONI RECAUCHUTADORA LTDA. - EPP	14135.000480/2013-11
51.402.949/0001-59	ENGEPAR COM MAQ EQUIP ELET SERV MANUT LTDA.	14135.000479/2013-96
48.810.188/0001-60	OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	14135.000481/2013-65
50.971.456/0001-77	PRUDENTINO TRANSPORTES LTDA. - EPP	14135.000478/2013-41
53.180.998/0001-10	SERGIL COM MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME	14135.000477/2013-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 2 DE JULHO DE 2013

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729183/2012-25, resolve:

EXEMPLAR DE ASSI... - DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ : 12.944.171/0001-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 10 DE JULHO DE 2013

Revogação de Ato Declaratório Executivo

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Revogar o Ato Declaratório Executivo DICAT/DERATSP nº 156, de 05/07/2013, publicado no D.O.U em 08/07/2013, face à decisão proferida no processo judicial nº 00083840920134036100 (Ofício nº 580/2013 - 16ª Vara Cível Federal - Justiça Federal).

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 12 DE JULHO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT n° 185, de 20/06/2013, e ao que consta do Processo 10314.726695/2013-04, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota, modelo RAV-4, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2010, chassi JTMBD31V7A5252132, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Lucio Taglione, cônsul do Consulado Geral da Itália em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 11/06/2010, através da declaração de importação nº 10/0808937-2, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Blue Bird Empreendimentos Imobiliários, CNPJ 05.643.969/0001-02, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 189, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de julho de 2013 Seção 1, página 157, onde se lê: "CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR" leia-se, "CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 12 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
05.933.102/0001-83	TOMIO (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D	05899079742089
05.933.102/0001-83	NONO TOMASI (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G	05899246742091
05.933.102/0001-83	NONO TOMASI (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G	05899353742092
05.933.102/0001-83	NONO TOMASI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	05899460742093
05.933.102/0001-83	NONO TOMASI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	05899578742094

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000012/2013-37, de 04 de junho de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/121 o estabelecimento da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASTEL NONO LUIGI LTDA, CNPJ Nº 05.933.102/0001-83, situada na ROD Antônio Heil, KM 11, S/N, bairro Arraial dos Cunhas, Itajaí/SC, CEP 88.311-601.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22391	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	00001-6	NONO TOMASI	750 4600	05899460742093 05899578742094
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	00002-4	NONO TOMASI	750 4600	05899460742093 05899578742094
VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	00003-2	NONO TOMASI	750 4600	05899460742093 05899578742094
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	00004-1	NONO TOMASI	750 4600	05899460742093 05899578742094
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	00005-9	NONO TOMASI	750 4600	05899460742093 05899578742094
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	00006-7	NONO TOMASI	750 4600	05899353742092 05899246742091
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PÊSSEGO	00007-5	NONO TOMASI	750 4600	05899353742092 05899246742091
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	00008-3	NONO TOMASI	750 4600	05899353742092 05899246742091
SANGRIA	00009-1	TOMIO	4600	05899079742089

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2013

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusões no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9A.05.175	SANDRA REGINA CORBARI	036.023.889-05	10920.003132/2005-88
9A.05.876	FERNANDA GONÇALVES CORREA	017.765.159-86	10920.000224/2007-78

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
SANDRA REGINA CORBARI	036.023.889-05	10920.721312/2013-55
FERNANDA GONÇALVES CORREA	017.765.159-86	10920.721311/2013-19

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2013

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de tributação para o desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10930.721194/2013-66, declara:

Art. 1º Fica habilitada do Regime Especial de Tributação para o desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; Artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e; Artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, a empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S A, CNPJ nº 15.422.993/0001-67, relativamente ao projeto Complexo Redecine BRA - Rio Grande, localizado à Rua Saturnino Brito, nº 399-A, CEP 96212-630, Rio Grande - RS, credenciado pela Portaria ANCINE nº 23, de 2 de abril de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ANA PAULA DE MORAES	099.329.969-55	10940.720864/2013-16
LEANDRO ALVES VENTURA	099.307.979-20	10940.720865/2013-52
LUIZ EDUARDO SIQUEIRA MORAIS	097.850.239-66	10940.720866/2013-05
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA	092.980.559-35	10940.720867/2013-41
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA	095.627.279-71	10940.720867/2013-41
ADRIELE CARVALHO DE FARIAS	096.060.219-47	10940.720884/2013-89
CLEVERSON DE CARVALHO	098.222.069-33	10940.720886/2013-78
GIOVANI NUNES	097.902.909-00	10940.720887/2013-12
IZIQUIEL MACIEL	099.202.069-70	10940.720888/2013-67
TATIANE FARIA DE SIQUEIRA	096.297.559-12	10940.720947/2013-05
WILDE WANDERLEI GOMES DO VALLE	095.640.339-50	10940.720949/2013-96
LUCIANO MONTEIRO	086.605.639-48	10940.721003/2013-47
LUCIANO MONTEIRO	034.282.079-63	10940.721003/2013-47
IGOR CEZAR RIBEIRO	095.124.349-70	10940.721004/2013-91
MARCELO UBIRATAN ALVES	081.264.239-27	10940.721006/2013-81
ORLEI DAMIÃO ROMÃO DE ALMEIDA MACHADO	093.968.699-61	10940.721008/2013-70

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2013

Inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancela inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, as seguintes pessoas:

Nome	CPF	PROCESSO
ALINE OLIVET GRUBBA OLIVEIRA	038.820.709-43	15165.722146/2013-27

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2013

Demarca a área que compreende a zona primária dos Portos de Paranaguá e Antonina.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e as considerações no processo administrativo nº 10907.000690/92-48, declara:

Art. 1º As áreas terrestre e aquática ocupadas pelos Portos de Paranaguá e Antonina e sob a administração da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, autarquia do estado do Paraná, constituem o território aduaneiro de zona primária, estabelecido com as demarcações e especificações descritas neste ato declaratório.

Art. 2º A área primária aquática dos Portos de Paranaguá e Antonina compreende a área interna da poligonal demarcada, por meio de coordenadas geográficas georeferenciadas, utilizando-se do sistema DMS (degrees, minutes, seconds), com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice denominado P=00, localizado no início do Canal da Galheta, situado no Complexo Estuarino de Paranaguá, com coordenadas geográficas longitude 48°16'28,25"W e latitude 25°38'27,899"S; deste segue com distância de 14.711,44 m até o vértice P=001, de coordenadas longitude 48°22'25,574"W e latitude 25°32'36,821"S; deste segue com distância de 2.436,77 m até o vértice P=002, de coordenadas longitude 48°23'22,561"W e latitude 25°31'37,087"S; deste segue com distância de 3.774,35 m até o vértice P=003, de coordenadas longitude 48°25'17,539"W e latitude 25°30'33,14"S; deste segue com distância de 1.453,08 m até o vértice P=004, de coordenadas longitude 48°26'7,623"W e latitude 25°30'20,792"S; deste segue com distância de 1.370,01 m até o vértice P=005, de coordenadas longitude 48°26'56,816"W e latitude 25°30'17,301"S; deste segue com distância de 2.390,77 m até o vértice P=006, de coordenadas longitude 48°28'21,621"W e latitude 25°30'7,392"S; deste segue com distância de 1.488,57 m até o vértice P=007, de coordenadas longitude 48°29'14,533"W e latitude 25°30'1,785"S; deste segue com distância de 164,33 m até o vértice P=008, de coordenadas longitude 48°29'19,31"W e latitude 25°29'58,178"S; deste segue com distância de 215,24 m até o vértice P=009, de coordenadas longitude 48°29'26,526"W e latitude 25°29'56,412"S; deste segue com distância de 494,82 m até o vértice P=10, de coordenadas longitude 48°29'44,116"W e latitude 25°29'57,228"S; deste segue com distância de 1.903,98 m até o vértice P=11, de coordenadas longitude 48°30'51,062"W e latitude 25°30'8,065"S, deste segue com distância de 1.149,15 m até o vértice P=12, de coordenadas longitude 48°31'32,314"W e latitude 25°30'5,178"S; deste segue com distância de 317,18 m até o vértice P=13, de coordenadas longitude 48°31'33,087"W e latitude 25°30'15,442"S, deste segue com distância de 766,24 m até o vértice P=14, de coordenadas longitude 48°31'59,603"W e latitude 25°30'21,788"S; deste segue com distância de 221,21 m até o vértice P=15, de coordenadas longitude 48°32'1,522"W e latitude 25°30'14,769"S; deste segue com distância de 694,23 m até o vértice P=16, de coordenadas longitude 48°32'25,47"W e latitude 25°30'20,309"S; deste segue com distância de 597,43 m até o vértice P=17, de coordenadas longitude 48°32'25,47"W e latitude 25°30'20,309"S; deste segue com distância de 5.339,27 m até o vértice P=18, de coordenadas longitude 48°35'33,641"W e latitude 25°30'8,769"S; deste segue com distância de 4.883,83 m até o vértice P=19, de coordenadas longitude 48°38'7,168"W e latitude 25°28'54,86"S; deste segue com distância de 2.081,46 m até o vértice P=20, de coordenadas longitude 48°39'17,232"W e latitude 25°28'31,164"S; deste segue com distância de 2.408,34 m até o vértice P=21, de coordenadas longitude 48°40'25,32"W e latitude 25°27'46,063"S; deste segue com distância de 439,24 m até o vértice P=22, de coordenadas longitude 48°40'12,83"W e latitude 25°27'39,509"S; deste segue com distância de 1.261.42 m até o vértice P=23, de coordenadas longitude 48°40'44,22"W e latitude 25°27'10,178"S; deste segue com distância de 439,24 m até o vértice P=24, de coordenadas longitude 48°40'50,697"W e latitude 25°26'58,258"S; deste segue com distância de 849,44 m até ovértice P=25, de longitude 48°41'16,316"W e latitude 25°26'44,492"S; deste segue com distância de 990,79 m até o vértice P=26, de coordenadas longitude 48°41'48,442"W e latitude 25°26'30,775"S; deste segue com distância de 1.075,50m até o vértice P=27, de coordenadas longitude 48°41'19,493"W e latitude 25°26'7,018"S; deste segue com distância de 6.071,12 m até o vértice P=28, de coordenadas longitude 48°38'18,922"W e latitude 25°27'57,242"S; deste segue com distância de 16.392,64 m até o vértice P=29, de coordenadas longitude 48°28'35,896"W e latitude 25°28'50,053"S; deste segue com distância de 4.086,40 até o vértice P=30, de coordenadas longitude 48°26'9,972"W e latitude 25°28'59,045"S; deste segue com distância de 981,72 m até o vértice P=31, de coordenadas longitude 48°25'50,766"W e latitude 25°29'25,734"S; deste segue com distância de 851,00 m até o vértice P=32, de coordenadas longitude 48°25'42,527"W e latitude 25°29'0,121"S; deste segue com distância de 5.118,09 m até o vértice P=33, de coordenadas longitude 48°22'50,342"W e latitude 25°29'56,721"S; deste segue com distância de 624,02 até o vértice P=34, de coordenadas longitude 48°23'12,726"W e latitude 25°30'1,552"S; deste segue 1.909,00 m até o vértice P=35, de coordenadas longitude 48°22'39,48"W e latitude 25°30'56,552"S, deste segue com distância de 8.544,37 até o vértice P=36, de coordenadas longitude 48°19'14,13"W e latitude 25°34'22,124"S; deste segue com distância de 8.556,32 até o vértice P=37, de coordenadas longitude 48°15'34,457"W e latitude 25°37'34,862"S, fechando o perímetro com distância de 2.208,39 m m até atingir o o ponto inicial, P=00.

Art. 3º A área primária terrestre do Porto de Paranaguá compreende a área interna da poligonal demarcada, por meio de coordenadas geográficas georeferenciadas, utilizando-se do sistema DMS, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice denominado P=00, localizado a sul do Terminal de Contêineres do Porto de Paranaguá, situado na extremidade leste do cais comercial do Porto de Paranaguá, com coordenadas geográficas longitude 48°29'45,53"W e latitude 25°30'24,616"S; deste segue com distância de 759,34 m até o vértice P=001, de coordenadas longitude 48°29'49,506"W e latitude 25°30'0,141"S; deste segue com distância de 1.741,16 m até o vértice P=002, de coordenadas longitude 48°30'50,892"W e latitude 25°30'8,492"S; deste segue com 1.151,65 m de distância até o vértice P=003, de coordenadas longitude 48°31'31,799"W e latitude 25°30'4,865"S; deste segue com distância de 133,83 m até o vértice P=04, de coordenadas longitude 48°31'32,156"W e latitude 25°30'9,171"S; deste segue com distância de 1.180,331 m até o vértice P=05, de coordenadas longitude 48°30'50,139"W e latitude 25°30'12,698"S; deste segue com distância de 1.082,41 m até o vértice P=06, de coordenadas longitude 48°30'13,258"W e latitude 25°30'7,651"S; deste segue com distância de 511,01 m até o vértice P=07, de coordenadas 48°30'10,761"W e latitude 25°30'24,057"S; deste segue com distância de 245,25 m até o vértice P=08, de coordenadas longitude 48°30'19,528"W e latitude 25°30'24,933"S; deste segue com distância de 83,11 m até o vértice P=09, de coordenadas longitude 48°30'20,884"W e latitude 25°30'27,116"S; deste segue com distância de 178,29 m até o vértice P=10, de coordenadas longitude 48°30'15,481"W e latitude 25°30'30,274"S; deste segue com distância de 100 m até o vértice P=11, de coordenadas longitude 48°30'12,145"W e latitude 25°30'31,347"S; deste segue com distância de 82,70 m até o vértice P=12, de coordenadas longitude 48°30'9,492"W e latitude 25°30'30,287"S; deste segue com distância de 71,96 m até o vértice P=13, de coordenadas longitude 48°30'10,255"W e latitude 25°30'28,085"S, fechando o perímetro com distância de 698,43 m até atingir o ponto inicial, P=00.

Art. 4º A área primária terrestre do Porto de Antonina, especificamente do Terminal Portuário Ponta do Felix, compreende a área interna da poligonal demarcada, por meio de coordenadas geográficas georeferenciadas, utilizando-se do sistema DMS, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice denominado P=00, localizado a sudeste do Terminal Portuário da Ponta do Felix, situado na extremidade sudeste do Terminal Barão de Teffé, em Antonina, com coordenadas geográficas longitude 48°40'23,855"W e latitude 25°27'59,19"S; deste segue com distância de 640,56 m até o vértice P=001, de coordenadas longitude 48°40'4,907"W e latitude 25°27'47,504"S; deste segue com distância

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 908,37 m até o vértice P=002, de coordenadas longitude 48°40'23,68"W e latitude 25°27'23,329"S; deste segue com 408,40 m de distância até o vértice P=003, de coordenadas longitude 48°40'36,897"W e latitude 25°27'18,173"S; deste segue com distância de 529,30 m até o vértice P=04, de coordenadas longitude 48°40'46,993"W e latitude 25°27'32,859"S, fechando o perímetro com distância de 1.038,07 m até atingir o ponto inicial, P=00.

Art. 5º A área primária terrestre do Porto de Antonina, especificamente do Terminal Portuário Barão de Teffé, compreende a área interna da poligonal demarcada, por meio de coordenadas geográficas georeferenciadas, utilizando-se do sistema DMS, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice denominado P=00, localizado na extremidade leste do cais do Terminal Portuário Barão de Teffé, em Antonina, com coordenadas geográficas longitude 48°41'27,55"W e latitude 25°26'41,94"S; deste segue com distância de 101,53 m até o vértice P=001, de coordenadas longitude 48°41'30,44"W e latitude 25°26'39,98"S; deste segue com distância de 47,44 m até o vértice P=002, de coordenadas longitude 48°41'31,40"W e latitude 25°26'38,74"S; deste segue com 30,00 m de distância até o vértice P=003, de coordenadas longitude 48°41'30,73"W e latitude 25°26'37,96"S; deste segue com distância de 149,98 m até o vértice P=04, de coordenadas longitude 48°41'26,20"W e latitude 25°26'40,51"S, fechando o perímetro com distância de 57,74 m até atingir o ponto inicial, P=00.

Art. 6º Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 35, e Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, art. 37, inciso XVIII).

§ 1º A precedência de que trata o caput implica:

I - a obrigação, por parte dos demais órgãos, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela administração aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e

II - a competência da administração aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

§ 2º Para o desempenho das atribuições referidas no caput, a autoridade aduaneira poderá requisitar papéis, livros e outros documentos, bem como o apoio de força pública federal, estadual ou municipal, quando julgar necessário (Lei nº 8.630, de 1993, art. 36, § 2º).

Art. 7º A autoridade aduaneira poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 3º, § 3º).

Art. 8º A autoridade aduaneira poderá impedir a saída, da zona primária, de qualquer veículo que não haja satisfeito às exigências legais ou regulamentares (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 42).

Art. 9º O ingresso em veículo procedente do exterior ou a ele destinado será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 38).

Art. 10. O transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77).

§ 1º A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em qualquer veículo para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, inclusive em momento anterior à prestação das informações referidas no caput deste artigo. (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77).

§ 2º A busca a que se refere o §1º deste artigo será precedida de comunicação, verbal ou por escrito, ao responsável pelo veículo.

Art. 11. Aplica-se a pena de perdimento do veículo, por configurar dano ao Erário, quando a embarcação atracar a navio ou quando qualquer veículo, na zona primária, se colocar nas proximidades de outro, um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou de carga, sem observância das normas legais e regulamentares (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 104; Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 24; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 75, § 4º).

Art. 12. Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria, por configurarem dano ao Erário, em operação de carga ou já carregada em qualquer veículo, ou dele descarregada ou em descarga, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, ou sem o cumprimento de outra formalidade essencial estabelecida em texto normativo. (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 105; e Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 23, caput e § 1º, este com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002, art. 59).

Art. 13. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/PGA nº 4, de 16 de dezembro de 1992, publicado no DOU nº 4, Seção 1, fls. 162, de 7 de janeiro de 1993.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JULHO DE 2013

Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % sobre o valor mínimo dos lotes 106 e 107 do leilão 0927800/000001/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mínimo do lote 106 (R$ 28.000,00 X 20 % = R$ 5.600,00) e do lote 107 (R$ 212.000,00 X 20 % = R$ 42.400,00), as quais deverão ser recolhidas através de DARF com código de receita 3397 (multa administrativa por falta de pagamento em leilão) e demais dados da arrematação, no prazo de 30 dias a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa JI LIANGGUO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR, CNPJ 14.034.467/0001-67, com base no que dispõe o subitem 11.1.3 e 11.3 do Edital nº 0927800/000001/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 101 do processo 10909.721250/2013-30.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando- se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inciso I do art. art. 211do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.101.619/0001-09	ESTRELÍCIA	750	2204.10.90-00	P
13.504.306/0001-27	CABERNET SAUVIGNON BATALHA	750	2204.21.00-04	J
13.504.306/0001-27	MERLOT BATALHA	750	2204.21.00-04	J
02.599.980/0001-16	COQUETEL FERMENTADO DE MAÇA E AGUARDENTE DE CANA E SUCO DE MAÇA	790	2206.00.90-EX01	H
09.052.979/0001-16	RASTROS DO PAMPA GUATAMBU	750	2204.21.00-04	J
09.052.979/0001-16	GUATAMBU ROSE	750	2204.10.90-00	P

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa Berte Lengler Projetos, Estruturações, Participações e Comercializações Ltda, estabelecida na Rua João Moreira Maciel nº 3.000 - Depósito 3 - Bairro Humaitá - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 17.765.219/0001-84, pelo processo nº 11080.765.202/2013-07, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/503.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS n° 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS n° 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Reincluir administrativamente no Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por não estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei 9.964/2000- inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, a pessoas jurídica GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ: 02.830.877/0001-35, relatado no processo administrativo nº 11080. 726017/2013-97, cuja a decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS n° 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS n° 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 406, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 2.160.243,06 (dois milhões, cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), referenciadas a 15 de junho de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de junho de 2013: R$ 2,920155;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2021;

V - quantidade: 739.770 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 9.595.813,29 (nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos), referenciadas a 15 de junho de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de junho de 2013: R$ 2,920155;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de março de 2023;

V - quantidade: 3.286.063 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e sessenta e três) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 408, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 14.372.340,03 (quatorze milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e três centavos), referenciadas a 15 de junho de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de junho de 2013: R$ 2,920155;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2023;

V - quantidade: 4.921.773 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 472, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação de vigência por mais 90 dias dos artigos, 9º, 13 e 16 da Circular Susep nº 460/2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b", "c" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001592/2013-15, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a prorrogação de vigência dos artigos 9º, 13 e 16 da Circular Susep nº 460/2012.

Art. 2º A vigência dos artigos 9º, 13 e 16 da Circular Susep nº 460/2012 tem seu prazo prorrogado por mais 90 dias.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Manacapuru - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Manacapuru - AM, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a execução de ações de resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000631/2013-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no município de Itaquara / BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Itaquara / BA, no valor de R$ 682.293,15 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas em virtude de fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000142/2013-57.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE JULHO DE 2013

Revoga Portaria no 1.177, de 15 de dezembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" dos incisos XIII dos arts. 7º dos Anexos I aos Decretos nº 6.218 e 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria no 1.177, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE JULHO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Camboriú - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Camboriú - SC, no valor de R$ 88.850,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000317/2013-26.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 296, DE 12 DE JULHO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Branco - AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R$ 453.196,65 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000273/2013-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JULHO DE 2013

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.416, de 28 de março de 2008, e ainda a Portaria Nº 11, de 17 de janeiro de 2013, após verificar e avaliar a documentação relacionada no §2º do art. 2º da Portaria Nº 11/2013 e, considerando, o §2º do art. 3º da Portaria Nº 11/2013, resolve:

ARQUIVAR por decurso de prazo a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (carretel enrolador) com área de 3.316,60 hectares, referente ao processo Nº 59700.000018/2012-17, localizado no endereço Rodovia TO 010, km 20, sem número, Zona Rural - Pedro Afonso - TO, CEP 77.7100-000, cujo titular é a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com os CNPJ Nº 09.067.572/0001-62.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE JULHO DE 2013

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.416, de 28 de março de 2008, e ainda a Portaria Nº 11, de 17 de janeiro de 2013, após verificar e avaliar a documentação relacionada no §2º do art. 2º da Portaria Nº 11/2013 e, considerando, o §2º do art. 3º da Portaria Nº 11/2013, resolve:

ARQUIVAR por decurso de prazo a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (carretel enrolador) com área de 1.841,19 hectares, referente ao processo Nº 59700.000015/2012-75, localizado no endereço localizada na Fazenda Santa Bárbara (Zona Rural), sem número, Distrito de Zelândia - Santa Juliana - MG, CEP 38.175-000, cujo titular é a empresa Agroindustrial Santa Juliana S/A, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com os CNPJ Nº 05.980.986/0001-27.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 299, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para execução de objetos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 130/2013, de 23/04/2013, e firmados com o Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tendo em vista a aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União para o alcance do interesse público, esta Portaria disciplina os procedimentos, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para a execução de objetos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 130/2013, inclusive para contratos de repasse realizados por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal.

Art. 2º Com base no Art. 3º, da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, a aprovação formal pela União do Termo de Compromisso é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória e, ao ente beneficiário, cabe o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Identificação do objeto a ser executado.

II - Metas a serem atingidas.

III - Etapas ou fases de execução.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros.

V - Cronograma de desembolso.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

VII Comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

Art. 3º Conforme estabelecido no Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 130/2013, após atendimento do constante no artigo anterior, as transferências serão realizadas da seguinte forma:

I - Transferência e desbloqueio de até 30% (trinta por cento) dos recursos, correspondente à primeira parcela, para conta vinculada mantida pelo ente federativo, após a comprovação da contratação da obra ou serviço pelo ente federativo beneficiário, juntamente com ofício solicitando a liberação dos recursos.

§ 1º A comprovação da contratação da obra ou serviço constante do item anterior será realizada mediante a apresentação de cópia do Contrato ou da publicação do seu extrato.

§ 2º Com a finalidade de elaborar o plano de visitas de campo, instrumento de planejamento e de controle das visitas do Concedente aos locais das obras e serviços em execução, o ente beneficiário enviará a ordem de serviço, o cronograma físico-financeiro do contrato firmado, os projetos de engenharia em sua última revisão, a planilha de preços da empresa contratada e Declaração, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, em até 30 dias após a liberação referente à primeira parcela.

II - Transferência e desbloqueio de até 40% (quarenta por cento) dos recursos, correspondente à segunda parcela, após apresentação do relatório de execução da primeira etapa, devidamente atestado por autoridade do ente beneficiário, juntamente com ofício solicitando a liberação dos recursos.

III - Transferência do restante dos recursos após apresentação do relatório de execução da segunda etapa, devidamente atestado por autoridade do ente beneficiário, condicionado o seu desbloqueio à apresentação dos boletins de medição, devidamente atestados por autoridade do ente beneficiário.

§ 3º O relatório de execução da primeira e segunda etapas apresentará informações relativas à execução das obras ou serviços previstos e executados no período, correspondentes a pelo menos 70% do recurso liberado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Ao final da etapa prevista no inciso III do caput será exigida a apresentação da prestação de contas, em conformidade com as normas aplicáveis aos instrumentos correspondentes, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovação da propriedade do imóvel ou imissão na posse na forma do inciso IV do art. 39 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

II - Licença ambiental ou respectiva dispensa, na forma prevista pela legislação ambiental pertinente.

III - Outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

IV - Certificado de sustentabilidade hídrica - CERTOH do empreendimento ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

Art. 4º Conforme estabelecido no Art. 5º, da Portaria Interministerial nº 130/2013, o disposto no art. 17 do Decreto nº 7.983, será verificado exclusivamente quando da apresentação da prestação de contas final.

I - Cabe ao ente beneficiário o atendimento à Lei nº 12.462, de 04/08/2011, e aos requisitos mínimos relativos ao Projeto Básico, bem como o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos de acordo com a Lei nº 8.666/93, quando aplicável, sem necessidade de análise e aprovação prévias pelo Concedente.

II - O Concedente emitirá Nota Informativa abordando, no mínimo, a descrição e a conformidade do objeto licitado com o pactuado no Termo de Compromisso e respectivo Plano de trabalho, bem como compatibilidade entre os preços unitários contratados, conforme curva ABC, e os preços registrados nas tabelas SINAPI/SICRO, após recebimento da documentação prevista no §2º, do Art. 3º, e dará ciência ao ente beneficiário.

Art. 5º As atribuições exercidas pelos representantes do Concedente durante as visitas de campo têm o caráter objetivo de supervisão da execução do objeto previsto no instrumento de repasse firmado, conforme descrito no Plano de Trabalho, sem prejuízo da atribuição precípua do ente beneficiário.

Parágrafo único: A supervisão da execução do objeto prevista no caput será, exclusivamente, a atividade inerente ao acompanhamento da execução das metas, etapas e fases previstas no Plano de Trabalho do instrumento firmado, de forma a garantir o alcance da funcionalidade do objeto.

Art. 6º Durante as visitas de campo, caberá aos representantes do Concedente:

I - Verificar o andamento da execução física da obra ou do serviço contratado, confrontando a execução observada com as metas, etapas ou fases previstas no cronograma físico-financeiro do contrato em andamento e com o Plano de Trabalho do instrumento firmado.

II - Verificar a correspondência da obra ou do serviço em execução com o objeto previsto no instrumento firmado e com a concepção apresentada no projeto de engenharia em sua última revisão, atentando, em especial, à sequência física da execução, tendo em vista o alcance da funcionalidade prevista.

III - Proceder às rotinas necessárias para a manutenção de registro fotográfico da obra ou do serviço em execução.

IV - Verificar se a execução do contrato relacionado ao instrumento é acompanhada e fiscalizada por um representante do ente beneficiário especialmente designado e, caso haja empresa contratada para subsidiá-lo e assisti-lo de informações pertinentes a esta atribuição, se há respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como verificar se a fiscalização do contrato possui registro próprio de anotações das ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O relatório de visita de campo, instrumento utilizado para consolidar as informações, observações e demais constatações do representante do Concedente no cumprimento de suas atribuições, deverá ser elaborado reportando às instâncias superiores as informações mínimas previstas no artigo 6º, dentre outras consideradas necessárias.

Parágrafo único: De posse das informações, observações e constatações apresentadas no relatório de visita de campo, à autoridade competente caberá tomar as providências consideradas pertinentes.

Art. 8º O plano de visitas de campo deverá prever a quantidade e a periodicidade das visitas em função das especificidades de cada obra e serviço em execução, no mínimo uma vez antes das liberações da segunda e terceira etapas previstas na Portaria Interministerial nº 130/2013.

Art. 9º A disciplina prevista neste instrumento para a realização das visitas de campo, não exclui a visita de campo previamente à aprovação da prestação de contas final e nas demais situações previstas no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 130/2013.

Art. 10 Às transferências voluntárias de recursos federais, realizadas em favor de entes federados, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130/2013, aplicar-se-á o disposto nesta Portaria e, subsidiariamente, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 11 O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado a empreendimentos contratados anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12/7/2013, Seção 1, página 158, na identificação, onde se lê: PORTARIA No- 286, DE 8 DE JULHO DE 2013, leia-se: PORTARIA No- 286-A, DE 8 DE JULHO DE 2013.

(p/Coejo)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.595, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.289/DF, impetrado por SEVERINO ANISIO DE ALBUQUERQUE SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.445, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.371, de 09 de dezembro de 2003, que declarou SEVERINO ANISIO DE ALBUQUERQUE SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.371, de 09 de dezembro de 2003, que declarou SEVERINO ANISIO DE ALBUQUERQUE SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.596, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.616/DF, impetrado por NÊMIS DA ROCHA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.960, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.340, de 09 de dezembro de 2003, que declarou NÊMIS DA ROCHA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.340, de 09 de dezembro de 2003, que declarou NÊMIS DA ROCHA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.597, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.585/DF, impetrado por JOÃO BATISTA ARAGÃO MILENAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.665, de 26 de outubro de 2012, publicada no DOU de 29 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.895, de 14 de julho de 2004, que declarou JOÃO BATISTA ARAGÃO MILENAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.895, de 14 de julho de 2004, que declarou JOÃO BATISTA ARAGÃO MILENAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.598, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.183/DF, impetrado por ELIANA RODRIGUES CAVALHEIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.963, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.317, de 09 de dezembro de 2003, que declarou OSVALDO PROCOPIO CAVALHEIRO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.317, de 09 de dezembro de 2003, que declarou OSVALDO PROCOPIO CAVALHEIRO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.599, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.288/DF, impetrado por JURANDIR GUILHERME DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.487, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.100, de 29 de julho de 2004, que declarou JURANDIR GUILHERME DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.100, de 29 de julho de 2004, que declarou JURANDIR GUILHERME DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.600, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.547/DF, impetrado por ERNESTO ALVES BELO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.016, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2617, de 22 de dezembro de 2003, que declarou ERNESTO ALVES BELO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2617, de 22 de dezembro de 2003, que declarou ERNESTO ALVES BELO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.601, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.531/DF, impetrado por JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 415, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2013, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.965, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.238, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.965, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.238, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.602, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.427/DF, impetrado por JOAO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 1.761, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.468, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 90, de 14 de janeiro de 2004, que declarou JOAO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.468, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 90, de 14 de janeiro de 2004, que declarou JOAO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.603, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.395/DF, impetrado por HUMBERTO BIONE FERRAZ, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 1.582, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 932, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.091, de 29 de julho de 2004, que declarou HUMBERTO BIONE FERRAZ anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 932, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.091, de 29 de julho de 2004, que declarou HUMBERTO BIONE FERRAZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.604, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.100/DF, impetrado por ADONAY DE SALLES TORGA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 1.583, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.001, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 0254, de 10 de março de 2003, que declarou ADONAY DE SALLES TORGA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.001, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 0254, de 10 de março de 2003, que declarou ADONAY DE SALLES TORGA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.605, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.072/DF, impetrado por BILMAR MARTINEZ, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 1.406, de 13 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 869, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.561, de 23 de setembro de 2004, que declarou BILMAR MARTINEZ anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 869, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.561, de 23 de setembro de 2004, que declarou BILMAR MARTINEZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 09h30, na sala de Treinamento Ana Paula Galdino, situado na SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Processos incluídos para sessão:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.14.03177	A	HEITOR MARTINS MOTTA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
2.	2002.01.07152	A	JUDAS TADEU TIBURCIO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	69
3.	2002.01.11277	A	JOSÉ LUIZ DE ANDRADE MACIEL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
4.	2002.01.13428	A	EDMIR GOMES DUARTE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	72
5.	2003.01.14569	A	JURANDIR NUNES BRANDÃO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	69
6.	2003.01.14836	A	GERALDO PEDROSO MARTINS	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	60
7.	2003.01.16651	A	PAULO UBIRAJARA LINHARES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	74
8.	2003.01.17739	A	VAGNER BARCELOS DE SOUZA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	55
9.	2003.01.17742	A	ADEL CARLOS OLIMPIO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	60
10.	2003.01.17744	A	ISAQUE FONSECA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
11.	2003.01.18371	A	LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	60
12.	2003.01.21824	A	ALICE MAGALDI FERNANDES	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	63
13.	2003.01.22506	A	ÂNGELO JORDÃO LEAL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	70
14.	2003.01.27475	A	SIMEÃO SANTANA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	82
15.	2003.01.32139	A	MARIA TEIXEIRA VILELA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	67
16.	2004.01.46084	A R	JOSÉ MARIA CAVALCANTE ROSA LUCIA CAVALCANTE FURRIER	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	64
17.	2004.01.48482	A	EDSON JORGE MOREIRA DE FREITAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	57
18.	2004.01.48597	A	NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	70
19.	2007.01.58414	A	QUINTINO MANOEL DO CARMO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
20.	2009.01.63687	A	DERLY MARLUCE DOS SANTOS	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	64

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de julho de 2013

Nº 671 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.010887/2012-19. Representante: Ser Glass Vidros Blindados Ltda. Representados: Associação Brasileira de Blindagem, Glasshield Security Products Ltda., Vitrotec Vidros de Segurança, Inbra-Blindados, Inbra-Glass, Totality Blindados, PG Products, RR Blindagens Especiais de Veículos, BSS Blindagens, Carlo Collet, Christian Conde Antonio, Eisi Antonio Uehara, Fernanda Fanton Vitória, Laudenir Bracciali, Luis Liam Lopes Martinez, Marino Brandizzi Neto, Paulo Benedito Pacheco, Roberto Pavan, Rodrigo Moreira e William Carlos do Amaral Junior. Advs: Cristiano Rodrigo Del Debbio, Barbara Rosenberg, Silvio Ricardo Fischlim, Elia Roberto Fischlim, Paulo Reis de Arruda Alves, Daniel Vieira Bogea Soares, Marcos Prado, Fábio Francisco Beraldi, Amanda Borges e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.648, DE 9 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2234 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOV-SEG SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.888.032/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1166/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.390, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3265 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.157.132/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTAL P SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.097.975/0001-01:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.491, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3401 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGAKURE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.524, DE 1º DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1510 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 12.753.624/0001-69, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.525, DE 1º DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2992 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.894.837/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1171/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.539, DE 2 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2889 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.558, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/648 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1018/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.565, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2464 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1075/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 2.567, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3028 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.570, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2050 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 900/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.571, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2449 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0017-71, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.598, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2807 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1181/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.601, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3841 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

330 (trezentas e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.615, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2689 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.616, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2691 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.620, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2236 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 10.014.549/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 997/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.629, DE 8 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3121 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.633, DE 8 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3873 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

8 (oito) Revólveres calibre 38

105000 (cento e cinco mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

27000 (vinte e sete mil) Gramas de pólvora

105000 (cento e cinco mil) Projéteis calibre 38

2600 (duas mil e seiscentas) Munições calibre .380

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

1 (uma) Granadas fumígenas de sinalização

5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

1 (um) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.638, DE 8 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2712 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.887, DE 4 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.042836/2013-78 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade de SEGURANÇA PESSOAL, à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.440.695/0001-58, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANTONIO DA CUNHA REIS - V777642-U, natural de Portugal, nascido em 30 de novembro de 1957, filho de João dos Reis e de Ana Alida Valente da Cunha Resende, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08000.007569/2013-31);

CARLOS MANUEL ALENDOURO - W066338-B, natural de Portugal, nascido em 28 de novembro de 1945, filho de Amadeu Augusto Alendouro e de Maria de Lourdes Vilares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006560/2013-21);

FÁBIO RUBEN PINTO DA COSTA - V410155-M, natural de Portugal, nascido em 15 de março de 1994, filho de Rui Paulo Lemos da Costa e de Anabela Pinto Peixe Rei da Costa, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.010258/2013-16);

JOÃO ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO RIBEIRO DA COSTA - V502667-L, natural de Portugal, nascido em 27 de fevereiro de 1979, filho de João Antonio da Cruz Ribeiro da Costa e de Maria do Rosário Costa de Sousa Araújo Ribeiro da Costa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.000334/2013-18);

LUIS FILIPE RITO ALMEIDA - V769708-M, natural de Portugal, nascido em 11 de fevereiro de 1965, filho de Antonio Alves de Almeida e de Deolinda Santos Rito, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011586/2013-21);

PEDRO JORGE ZANY PAMPULIM MARTINS CALDEIRA - V756422-O, natural de Portugal, nascido em 5 de janeiro de 1963, filho de Carlos Alberto Martins Valentim Caldeira e de Maria de Lourdes Zany Pampulim Caldeira, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.000197/2013-11) e

VITOR MANUEL GOMES JORDÃO - V589648-G, natural de Portugal, nascido em 6 de fevereiro de 1948, filho de Joaquim Simões Jordão e de Florinda Gomes Jordão, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.013969/2013-34).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 59, concedo a residência permanente no Território Nacional aos interessados, abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.001479/2012-51 - SAINT VIL MYNOSE

Processo Nº 08221.001568/2012-05 - SAINTINET LEONARD

Processo Nº 08221.001476/2012-17 - PHAEL SULTANA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08221.001666/2012-34 - ULRICK SOLITAIRE
Processo Nº 08221.001571/2012-11 - UNSEUL CEUS
Processo Nº 08221.001613/2012-13 - VENET SERVIUS
Processo Nº 08221.001569/2012-41 - VILBRUN BELLANGE
Processo Nº 08221.001552/2012-94 - WESLY GERARD
Processo Nº 08221.000626/2012-75 - WILNES NELSON
Processo Nº 08221.001553/2012-39 - EMMANUEL LORMEUS
Processo Nº 08221.001565/2012-63 - JN WILDOR DEMOSTHENE
Processo Nº 08221.000076/2012-94 - JOSEPH LUCSON JOSEPH
Processo Nº 08221.001478/2012-14 - JOSEPH MAGALIE
Processo Nº 08221.001656/2012-07 - PATRICK LALANNE
Processo Nº 08221.001477/2012-61 - DAUTRUCHE LUCIENNE
Processo Nº 08221.001611/2012-24 - LUCKSON REMY
Processo Nº 08221.000623/2012-31 - MARC ARTHUR JEAN BAPTISTE
Processo Nº 08221.001667/2012-89 - MARCIUS GUILLAUME
Processo Nº 08221.001475/2012-72 - MICHEL MELIANE
Processo Nº 08221.001599/2012-58 - MICKEL JEANTUS
Processo Nº 08221.001602/2012-33 - PAUL GARCON
Processo Nº 08221.001562/2012-20 - REGINALD PREVILON
Processo Nº 08221.001474/2012-28 - SAINTIL ROSE LOURDES
Processo Nº 08221.001655/2012-54 - WASNER ALMONORD
Processo Nº 08221.001664/2012-45 - ANEBERT VIXAMAR
Processo Nº 08221.000624/2012-86 - ARCHANGE JUNIOR JOSEPH
Processo Nº 08221.001612/2012-79 - ALAIN CHARLES
Processo Nº 08221.001559/2012-14 - LUCKSON CORVIL
Processo Nº 08221.001550/2013-03 - ROUSEVEL DELVA
Processo Nº 08221.001549/2012-71 - KINS DESTINE
Processo Nº 08221.001665/2012-90 - ABIUS DESULMA
Processo Nº 08221.001551/2012-40 - ELIEZER DELIMA BELIZAIRE
Processo Nº 08221.001661/2012-10 - YLFRANC DORIVAL
Processo Nº 08221.001533/2012-68 - ENIDE MENTIS
Processo Nº 08221.000625/2012-21 - ERLYNE MILIUS
Processo Nº 08221.001662/2012-56 - GENEL PIERRE
Processo Nº 08221.001601/2012-99 - TERMIDE GONEL
Processo Nº 08221.001473/2012-83 - JEAN CHARLES MAGALIE.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08212.003389/2011-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1, pág. 123, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano FAMIANO BARTOLI. Processo Nº 08212.003389/2011-22 - FAMIANO BARTOLI.

IZAURA MARIA SOARES

RETIFICAÇÃO

No Ato publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 32, onde se lê JACDEL JULES, leia-se JULES JACDEL.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Japonesa MIWAKO TAKEMURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de MIWAKO TAKEMURA para MIWAKO IWAGOSHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Chilena MARILYN ELIZABETH PEGGION nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de MARILYN ELIZABETH PEGGION para MARILYN ELIZABETH LARA GENTILE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Alemão KLAUS KALUZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de JOHANNES KALUZA e MARIE KALUZA para JOHANNES PAUL FRANZ KALUZA e MARIE ANNA ELISE KALUZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês PASCAL FRANÇOIS VITANTONIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de PASCAL FRANÇOIS VITANTONIO para PASCAL FRANÇOIS ANTOINE VITANTONIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Equatoriana AVELINA ANTONIA MOSCOSO LARREAMENDY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de Equatoriana para Colombiana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Alemã ALICIA RODRIGUEZ BERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de Alemã para Uruguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Argentino DIEGO LARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de NORA JULIA ROSA BRICCHETTO DE LARA para NORA JULIA ROSA BRICCHETTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Uruguaio PABLO SEBASTIAN LARRANAGA LARROCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando MARY JAQUECLINE LARROCA TEJERA para MARY JACQUELINE LARROCA TEJERA .

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002818/2012-11 - XENOFON ANDREADIS, até 28/03/2014
Processo Nº 08000.015226/2012-69 - ROBERT JAY BURCHNALL, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.017690/2012-90 - JOSEPH MALENIZA PADO, até 23/11/2014
Processo Nº 08000.019695/2012-57 - RUSTOM PALACIO NATADA, até 23/11/2014
Processo Nº 08000.021286/2012-11 - TITO ODOG CASTANEDA, até 23/11/2014
Processo Nº 08000.021976/2012-70 - WITOLD BOLKOWSKI, até 05/12/2013
Processo Nº 08000.022574/2012-92 - ERIK ROGER FRIBERG, até 26/12/2013
Processo Nº 08000.023191/2012-31 - RICARDO SABLE ROSALES, até 01/04/2015
Processo Nº 08000.023873/2012-44 - SATHEESH KUMAR VEERAJI BHASKARAN, até 12/04/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002675/2013-28 - ARNOLD UY HUERTAS, até 26/02/2014
Processo Nº 08000.015312/2012-71 - ROBERTO ISMAEL CUEVAS, até 15/09/2013
Processo Nº 08000.000676/2013-38 - TUYEN P NGUYEN, até 16/01/2014
Processo Nº 08000.026873/2012-04 - ZHEN ZHAO, até 30/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005831/2012-21 - SAURABH MOHAN GUJAR
Processo Nº 08000.005839/2012-98 - SIDNEY CARDOZO
Processo Nº 08000.005842/2012-10 - HEMANTKUMAR BABULAL BARIA
Processo Nº 08000.017162/2012-31 - SVEIN OTTO JOHANSEN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005716/2012-57 - JEAN PIERRE VITAL FLORENT BLOMME, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.015894/2012-96 - ANDRII BORDOVSKYI, até 17/08/2014
Processo Nº 08000.016808/2012-62 - HECTOR OCTAVIO DEANO, até 17/08/2014
Processo Nº 08000.017834/2012-16 - CLAUDIO CARLINI, até 26/09/2014
Processo Nº 08000.020624/2012-05 - ANDREW LIVINGSTON STARK, até 06/11/2013
Processo Nº 08000.022215/2012-35 - ANDRZEJ IWANICKI, até 16/12/2014
Processo Nº 08000.027777/2012-75 - TOMASZ ADAM ZEGARSKI, até 29/01/2014.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2013, Seção 1, pág. 62, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.015166/2011-86 - JADRANKO ROMIC.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.002098/2013-74 - SCOTT PAUL COTTELL
Processo Nº 08000.003670/2012-31 - CRISTIAN SARLA
Processo Nº 08000.004687/2012-14 - FRANCISCO JOAO DA CUNHA LOMBA DIAS RIBEIRO
Processo Nº 08000.007141/2012-15 - CHRISTIAN KURZ
Processo Nº 08000.007292/2012-65 - KAMAL GUSTAVO ABI FARAG EL AAWAR, EDITH MARIA SILVA CARANAMA e KAMAL ALEJANDRO ABI FARAG SILVA
Processo Nº 08000.007998/2012-27 - ROBERTO CARLOS MARTINEZ ARRIAGA
Processo Nº 08000.008020/2012-82 - XING JIANG
Processo Nº 08000.010206/2012-00 - BRUNO TOM DESMET
Processo Nº 08000.010515/2012-71 - JOVANI SARGA EUROPA
Processo Nº 08000.015098/2012-53 - DENIS JOSIP BENJAK, BENJAMIN FRISO BENJAK, GEISKE MAAIKE MIEDEMA, JONATHAN IVAN HENDRIK BENJAK e SEBASTIAAN JOSIP BENJAK
Processo Nº 08000.017984/2012-11 - ROBERT ALEXANDER FRASER
Processo Nº 08000.020988/2012-87 - CIOLOCA VINTONICA
Processo Nº 08000.026447/2012-62 - KENSUKE NODA
Processo Nº 08505.032678/2012-24 - ALBRECHT WERNER ROSER e LIANE CHRISTINE ROSER.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002294/2012-68 - DARRELL JOSEPH DOUCETTE
Processo Nº 08505.088071/2012-07 - KEI FUKUDA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08000.000295/2013-59 - KAZUMASA UMEMURA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2012 , Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005020/2012-21 - ABRAHAM WILHELMUS JOHANNES FRANCISCUS KERSEBOOM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/01/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015976/2012-31 - NIKOLAOS KOSTOULIS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/03/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022534/2012-41 - TROND VEGARD STANGEBY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção 1, pág. 58, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007778/2011-12 - ROBERT STEWART ANDERSON NEILSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2011, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011432/2011-19 - RUNE JOHAN MYRVANC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007071/2011-14 - NILO FLORES MENDOZA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2011, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014112/2011-11 - ODD ERLING MALE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000636/2012-13 - ANDREY BARANOV.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção 1, pág. 58, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007014/2011-27 - MANUEL FERNANDO SOARES ALECRIM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pág. 102, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000797/2011-18 - ERIC D BEVERLY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção 1, pág. 91, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008258/2011-27 - KEVIN MICHAEL LUM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/11/2011, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012039/2011-42 - GARTH JOHAN ERASMUS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2011, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016056/2011-59 - NESTOR YANESA BACHILLER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/06/2011, Seção 1, pág. 118, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003881/2011-93 - ANDRO SVICAREVIC.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08460.016874/2012-15 - LOH LEE WEN.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08460.027974/2012-77 - RICHARD JAMES STUART BOOTH.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08260.001028/2013-38 - SUSHMA DUNG DUNG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08706.001784/2012-08 - THOMAS GOTTSCHALK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.088760/2012-11 - JAMES FAYEZ MAKKI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08389.032621/2012-07 - NOUR AL HOUDA TOUFICK

Processo Nº 08260.001821/2012-56 - JOSE LUIS DIAZ ALVAREDO

Processo Nº 08286.000607/2012-94 - SANDRA SOFIA DA SILVA RODRIGUES VIEIRA

Processo Nº 08286.001225/2012-88 - ISABEL MARIA MONTEIRO RIBEIRO

Processo Nº 08286.002011/2011-48 - DAMERYS DEL CARMEN LEON NOGUEIRA

Processo Nº 08286.002551/2012-11 - LUCA GENNACCARO

Processo Nº 08286.002600/2012-15 - FERNANDO MANUEL MESTRE MARTINS

Processo Nº 08286.002612/2012-31 - RAFFAELE FICORILLI

Processo Nº 08295.029732/2012-77 - PAULO RUI DA SILVA FERREIRA

Processo Nº 08354.005081/2012-88 - ANTONIO FERNANDES ALVES AGUAS

Processo Nº 08354.005177/2012-46 - DECIO EMIDIO SOARES HENRIQUES

Processo Nº 08354.005433/2012-03 - GURKAN COK

Processo Nº 08375.001739/2012-34 - MANUEL JUSTINO GOMES DA COSTA

Processo Nº 08389.029869/2012-82 - MODESTO GABRIEL LOZANO MORENO

Processo Nº 08390.000651/2013-98 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO TEIXEIRA LOPES

Processo Nº 08390.000727/2013-85 - MATTHIAS YVAN THEODORE GIMENEZ

Processo Nº 08390.001045/2013-90 - PABLO SEBASTIAN LARRANAGA LARROCA

Processo Nº 08390.001113/2013-11 - CESAR DUARTE DOS SANTOS MIGLIETTI

Processo Nº 08390.001197/2013-92 - CHUN CHIAO YU

Processo Nº 08390.001246/2013-97 - VITOR HUGO DE SOUSA RIBEIRO

Processo Nº 08451.004559/2012-54 - SARA BARROSO CABRERA

Processo Nº 08492.006255/2012-45 - MARIA LAURA CERCOS DE MELO

Processo Nº 08504.002374/2013-23 - HANAN CHMOURY

Processo Nº 08505.014465/2013-00 - MICHELLE DONOSO

Processo Nº 08505.015251/2013-42 - PAULA CAROLA RAMON LEAL

Processo Nº 08505.015886/2013-40 - MARCOS ANTONIO VELOZ BURGOS

Processo Nº 08505.121422/2012-91 - BENJAMIN NOEL MARCEL FRUCTUS

Processo Nº 08505.121439/2012-48 - ANGIE MAVEL MUNOZ VALDEZ DA SILVA

Processo Nº 08260.002554/2012-34 - LAZZARO COCOMAZZI

Processo Nº 08260.007541/2012-51 - MARIA RENE ROCABADO SALVATIERRA

Processo Nº 08260.008038/2011-32 - OTTO HEINRICH KOLBE

Processo Nº 08295.026256/2012-32 - EUGENE JOCELYN VANDENHOUTEN

Processo Nº 08065.000222/2013-11 - ZITA RUBINO CHAVES DOS SANTOS

Processo Nº 08102.002350/2012-16 - JOSE CARLOS PINHEIRO DA COSTA

Processo Nº 08125.001094/2013-62 - RANI HALE DABU

Processo Nº 08295.025733/2012-42 - ALBERTO ALONSO BOUZON

Processo Nº 08351.000568/2013-85 - ANTONIO MANUEL PINHEIRO RODRIGUES

Processo Nº 08351.000592/2013-14 - HENRIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS ORTIZ PEIXINHO

Processo Nº 08351.001437/2012-34 - PEDRO MIGUEL FERREIRA DA COSTA E SILVA

Processo Nº 08375.002060/2012-62 - ANDREA POGGI

Processo Nº 08504.005623/2013-32 - HANS JOAQUIM BOLLINGER

Processo Nº 08505.026126/2013-68 - MARI KHACHKALYAN GUZELGUN

Processo Nº 08504.018470/2012-11 - STEFANO TOSTI

Processo Nº 08505.092739/2012-11 - DILARA DOSER FERREIRA SANTOS

Processo Nº 08505.093195/2012-04 - HANAA ABOU ALI

Processo Nº 08270.024177/2011-94 - BERND JOHANNINK

Processo Nº 08351.004716/2012-50 - ANTONIO DIAS BENTO SANTOS ROSARIO

Processo Nº 08351.000377/2013-13 - JAIME FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO

Processo Nº 08280.007901/2013-68 - SPENCER NORMAN SHEWARD

Processo Nº 08339.000191/2013-22 - CLAUDIA RAMOA BORDON

Processo Nº 08070.001155/2013-74 - KEIMPE SIKMA

Processo Nº 08093.001931/2012-97 - CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA CARVALHO

Processo Nº 08102.000653/2013-85 - AUGUSTO ROSA RODRIGUES

Processo Nº 08102.002191/2012-50 - MAURO RUBINI

Processo Nº 08102.009766/2012-65 - BERTHOLD ERICH PAUL METZGER

Processo Nº 08102.012346/2012-66 - CARLOS ALBERTO DE MIRANDA PALMAS

Processo Nº 08240.009736/2012-74 - SVEN WEGE

Processo Nº 08260.000704/2010-11 - MICHELE VANINETTI

Processo Nº 08260.002920/2012-55 - MARLON JESUS VALERA SALAS

Processo Nº 08260.005200/2012-41 - OSCAR ELIAS ARPASI JIMENEZ

Processo Nº 08260.005579/2012-90 - SANDRA OLAZAVAL DE OLIVEIRA

Processo Nº 08260.006931/2012-12 - VITOR SIMOES COTRIM Processo Nº 08260.007865/2011-17 - ALES VRBATA

Processo Nº 08260.008761/2011-11 - MARCO CARIA

Processo Nº 08270.002723/2012-17 - CIRIL SEBASTIAO MARTINS

Processo Nº 08270.009569/2011-23 - ERIK PETRUS MARIA LAUSEN

Processo Nº 08270.019944/2011-43 - NABELINOR BRIGIDO CANDETE

Processo Nº 08270.026554/2011-20 - ANDRE FILIPE DA SILVA SANTOS

Processo Nº 08270.024955/2011-45 - PIERRE YVES CUISIN

Processo Nº 08270.027549/2011-34 - ERNST AUGUST SCHNIEDER

Processo Nº 08286.000537/2012-74 - JOAO MANUEL INFANTE JACINTO

Processo Nº 08286.000776/2012-24 - GILBERTO ROSSI

Processo Nº 08286.000798/2012-94 - MAURIZIO AGUS

Processo Nº 08286.000799/2012-39 - TIAGO FILIPE DIAS RIBEIRO

Processo Nº 08286.000822/2012-95 - JUAN OCTAVIO PECERO

Processo Nº 08286.001145/2012-22 - SERGIO MONTES BARONA

Processo Nº 08286.001199/2012-98 - JHONATAN MASIS GAMBOA

Processo Nº 08295.021327/2012-19 - SERGIO DOMINGO BARRACHINA

Processo Nº 08295.025147/2012-06 - ISIDORO CASTILLEJA TOSCANO

Processo Nº 08295.029734/2012-66 - AMBER DIANA PONSEN DE MIRANDA

Processo Nº 08351.004141/2012-75 - MARCO DANIEL DIOGO CLEMENTE

Processo Nº 08352.011266/2011-61 - JOSE ANTONIO POLOS JOSE

Processo Nº 08386.003420/2013-03 - ADEMIR MORENO GOMES ALFAMA

Processo Nº 08388.001038/2013-37 - MARTA CAROLINA LOPEZ MEDINA DA SILVA

Processo Nº 08390.000108/2013-91 - CHAKIB EK BOKRIOUI

Processo Nº 08391.000998/2013-21 - MARIA DOLORES LORENZO MUNOZ

Processo Nº 08391.001823/2013-31 - NUNO MIGUEL DOS SANTOS SIMOES

Processo Nº 08451.002350/2012-56 - MD FOKRUL ISLAN

Processo Nº 08478.003404/2012-01 - ELISABETE SANDRA ESTEVES DO NASCIMENTO

Processo Nº 08478.004286/2012-40 - WANDA WOLSFELT ARMANDE RODRIGUES

Processo Nº 08492.019777/2012-15 - ZAMIRA ITALICA PASCERI

Processo Nº 08495.002726/2012-16 - SARA PATRICIA DE MELO CARDOSO GARCIA

Processo Nº 08504.019830/2012-93 - RANJITH WIJEKOON

Processo Nº 08504.001714/2013-07 - PATRICIA SOFIA PIRES DE ALMEIDA QUIRINO

Processo Nº 08505.020200/2013-32 - ROGER EDUARD ESCUAIN ANDERSON

Processo Nº 08505.027054/2013-76 - NICOLAS LAURENT SUTTER

Processo Nº 08505.085482/2012-32 - ALBERTO OMAR VALLEJO

Processo Nº 08505.087924/2012-85 - FARID MECHQI

Processo Nº 08505.121479/2012-90 - ORIANA VALENTINA PIERANTOZZI FUCHS BELO

Processo Nº 08705.003645/2012-11 - DANIEL RUI MORAIS CABIDO

Processo Nº 08102.002504/2013-51 - DAVID BONAPARTE FIGUEIRA RODRIGUES

Processo Nº 08102.005478/2012-31 - SARAH EVELETH WATSON

Processo Nº 08102.008195/2012-41 - MARIA GABRIELA PAYAROLA

Processo Nº 08102.008221/2012-31 - ANTONIO MANUEL FIGUEIREDO RAMOS

Processo Nº 08102.009724/2012-24 - MARIE CHARLOTTE AUDREY MARTINE DEGAINE

Processo Nº 08102.012302/2012-36 - CRISTIAN MARCO DELL`ACCIO

Processo Nº 08102.012309/2012-58 - MASSIMO BORRELLI

Processo Nº 08102.012381/2012-85 - SUELI BEIRER

Processo Nº 08270.002256/2011-44 - MIGUEL DUARTE SIMÕES DE SANCHES VAZ

Processo Nº 08270.003439/2012-68 - RUI MANUEL DA SILVA BARROSO

Processo Nº 08270.009978/2012-19 - HANS PETER BRINER

Processo Nº 08270.017288/2011-44 - CARLO CINTI

Processo Nº 08270.019931/2011-74 - OSCAR RICARDO ARISTIZABAL FERREIRA

Processo Nº 08270.024936/2011-19 - MASSIMO ADRIANO FERRACINI

Processo Nº 08295.021306/2012-95 - LUIS HORACIO GONZALEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08295.021543/2012-56 - HELMUT GLASER

Processo Nº 08295.026332/2012-18 - JOSE SALGADO DA CUNHA

Processo Nº 08351.000572/2013-43 - PAULO JORGE VIEGAS JERONIMO

Processo Nº 08351.003873/2012-48 - RICARDO MIGUEL VIEIRA SIMOES

Processo Nº 08391.009155/2012-17 - INETA BRAZAUSKAITE DA SILVA

Processo Nº 08492.017421/2012-39 - ANZHELA KUCHERENKO DA ROSA

Processo Nº 08492.019689/2012-13 - FRANCISCO JOSE PADRON BRITO

Processo Nº 08504.004670/2013-69 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS SILVA

Processo Nº 08505.011062/2013-09 - BASSAM EL ASSAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.092416/2012-19 - ENRICO MACCIO
Processo Nº 08505.092920/2012-19 - BETTINA MORALES
Processo Nº 08081.000966/2012-48 - DANIEL VELEZ ROSENDO
Processo Nº 08102.001256/2013-21 - JUAN CARLOS DIAZ VALE
Processo Nº 08280.011086/2013-31 - SEONGYO IHN
Processo Nº 08310.003789/2013-91 - RICHARD HAROLD WISE
Processo Nº 08389.027456/2012-63 - FERNANDO JAVIER BERNIS UTRILLA
Processo Nº 08389.030398/2012-55 - JOSEFINA CABALLERO PORTILHO AQUINO
Processo Nº 08390.000552/2013-14 - JOSE ANGEL MONTIEL ROIG
Processo Nº 08390.000948/2013-53 - ANTONIO CARLOS CORREIA
Processo Nº 08390.001457/2013-20 - AKIO KUMANO
Processo Nº 08444.001232/2013-09 - DAVID JOHN WING
Processo Nº 08444.001484/2013-20 - MARINA VERSHININA
Processo Nº 08444.001815/2013-21 - SERGIO ANDRES CASTILLO ONTIVEROS
Processo Nº 08444.001961/2013-57 - SERGIO ZENONI
Processo Nº 08451.004803/2012-89 - GIULIANO DOMENICO DOSI
Processo Nº 08477.000536/2013-63 - CARINA DOS SANTOS DIAS
Processo Nº 08477.000244/2013-21 - CARLOS MANUEL ROCHA DE SOUSA
Processo Nº 08477.000563/2013-36 - MANUEL ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
Processo Nº 08495.003911/2011-47 - SVETLANA MORBINI
Processo Nº 08495.005445/2012-15 - NABEEL ABDULRIDHA ABDULHASAN
Processo Nº 08501.002874/2013-95 - KIRIL VASILEV DIMCHEV
Processo Nº 08504.008676/2013-13 - LORENZO CIPOLLONE
Processo Nº 08504.022690/2012-31 - JOAO DOS REIS
Processo Nº 08505.011599/2013-61 - ROBERTO SA
Processo Nº 08505.011612/2013-81 - LEDA LORENZO MONTERO
Processo Nº 08505.014692/2013-27 - TOMMASO FRANCO LUCA
Processo Nº 08505.016150/2013-99 - LUIS PERE CASTRO ESTRADA
Processo Nº 08505.016250/2013-15 - MARCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Processo Nº 08505.026252/2013-12 - EDOARDO ORSENIGO
Processo Nº 08505.026256/2013-09 - BRIAN ALFONSO RODRIGUEZ RAMIREZ
Processo Nº 08505.027237/2013-91 - SEBASTIAN CHRISTOPHE GONCALVES PAGE
Processo Nº 08507.000743/2013-13 - DAVID WILLIAM FERDINAND
Processo Nº 08701.001290/2013-46 - GRACIELA NOEMI KIMURA
Processo Nº 08793.001891/2013-77 - CARLOS EDUARDO SUAREZ HERRERA
Processo Nº 08793.005493/2012-49 - BENJAMIN OWEN BRAY
Processo Nº 08296.003757/2012-31 - TIAGO MANOEL BAPTISTA MACHADO
Processo Nº 08296.003779/2012-09 - KELLY ELISABETH BRANCO
Processo Nº 08240.000318/2012-11 - MARGARET KATHLEEN WATSON
Processo Nº 08270.000175/2012-91 - PETER JORG GRUTTER
Processo Nº 08270.009396/2011-43 - JOAO MANUEL COSTA DA SILVA
Processo Nº 08296.003782/2012-14 - KEVIN DOS SANTOS PEREIRA RAMOS
Processo Nº 08364.000599/2012-14 - EBENIZA FAUSTIN VIDEHOU
Processo Nº 08444.006485/2012-80 - MARIO ALBERTO SANGABRIEL CUEVAS
Processo Nº 08795.001636/2012-23 - SARAH NOGUERAS MACHADO
Processo Nº 08796.000625/2013-05 - TIAGO DAVIDE MENDES DA CUNHA
Processo Nº 08230.000280/2011-15 - ANTONIO DE ANGELIS
Processo Nº 08286.001168/2012-37 - ZOSIMO BRITO CALDERON
Processo Nº 08295.025154/2012-08 - JULIO GRAU ORTIZ
Processo Nº 08390.000020/2013-79 - IGNACIO JOAQUIN GONZALEZ GONZALEZ
Processo Nº 08390.000131/2013-85 - FERNANDO DE PASQUALE
Processo Nº 08390.000615/2013-24 - FRANCOIS ACHILLE GABRIEL CAILLAT
Processo Nº 08390.000633/2013-14 - RUI BRUNO CARDOSO ALMEIDA
Processo Nº 08390.009765/2012-12 - MARIO ZAMORA GIRALDA
Processo Nº 08410.003573/2012-17 - ELMER CHARLES LEACH
Processo Nº 08410.003579/2012-94 - PATRICIA FERNANDEZ GARCIA
Processo Nº 08444.002296/2013-19 - ABDULWAHID SHAIF QAID HUSSEIN
Processo Nº 08460.007199/2012-33 - ERNEST GEORGE ROBERTSON
Processo Nº 08460.014713/2012-97 - FRANCISCO JOSE MENDEZ BEHIN
Processo Nº 08460.017405/2012-13 - NGUYEN KIM LOAN
Processo Nº 08460.025792/2010-08 - GABRIELLA TERESA GUGLIELMELLI RINCON
Processo Nº 08460.028430/2012-22 - DIANA ISABEL RAPOSO CRISTOVAO
Processo Nº 08478.003137/2012-63 - ROGERIO PAULO SOTERIO
Processo Nº 08505.009640/2013-39 - STUART JAMES BUSBY
Processo Nº 08505.009927/2013-69 - MISUZU OTSUKA
Processo Nº 08505.011622/2013-17 - ALBERTO RUIZ LOZANO
Processo Nº 08505.014491/2013-20 - ZAHRA IBRAHIM ABDUL HADI
Processo Nº 08505.014489/2013-51 - TONI MENDES
Processo Nº 08505.014503/2013-16 - CARLOS EDUARDO FABIANI SOLIZ
Processo Nº 08505.014955/2013-06 - KARIN RAMONA LOTFI
Processo Nº 08505.015856/2013-33 - CANDIDO ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO
Processo Nº 08505.015887/2013-94 - CHRISTOPHER GLENN TRAMEL
Processo Nº 08505.016137/2013-30 - MIGUEL ANGEL RUIZ GARRIDO
Processo Nº 08505.016161/2013-79 - MOHAMED GALAA ABDELHAMID EBRAHIM
Processo Nº 08505.016251/2013-60 - EMANUEL DA SAUDE FIGUEIREDO
Processo Nº 08505.020217/2013-90 - RUI MANUEL DUARTE MARCELINO
Processo Nº 08505.026162/2013-21 - CARINA DALVA LEITE MOUTINHO
Processo Nº 08505.026195/2013-71 - PAUL ANTHONY GOULD
Processo Nº 08505.043260/2012-42 - ALEXANDRE PEREIRA MARTINS
Processo Nº 08505.121435/2012-60 - KHALID MEHMOOD
Processo Nº 08506.007297/2012-05 - DEREK GORDON HOLROYD
Processo Nº 08506.007280/2012-40 - FREDERIC HENRI PAUL BIANCHI
Processo Nº 08706.000063/2013-53 - JULIE LUCIE GREGORIS ALVES E SILVA
Processo Nº 08270.013532/2011-08 - LAURENE CHANTAL MARIE DUREAULT CAMARA
Processo Nº 08102.002164/2012-87 - SAWAKO TABUSHI
Processo Nº 08102.008249/2012-79 - FRANCISCA MARQUEZ GOMEZ
Processo Nº 08102.012579/2011-88 - JULISSA ESTER SALAZAR FLORES
Processo Nº 08110.007598/2012-74 - ANDRES LEONARDO HERNANDEZ SALGADO
Processo Nº 08124.000293/2012-82 - ESTHER ALTES PEREA
Processo Nº 08124.000846/2012-05 - VITOR MANUEL MARQUES DOMINGOS
Processo Nº 08240.005667/2012-20 - JOSE HENRRY HERNANDEZ PINILLA
Processo Nº 08260.000666/2012-51 - ANTONIO DOMINGUEZ GUILLEZ
Processo Nº 08260.001078/2012-34 - JEAN PAUL PHILIPPE LAFFONT
Processo Nº 08260.005932/2012-31 - JUAN SALVADOR ALTIERI LOPEZ
Processo Nº 08260.007202/2011-94 - PAOLO MARIA TAGLIORETTI
Processo Nº 08260.007436/2012-12 - ROBERTO PIZZOLO
Processo Nº 08260.007471/2012-31 - DANIEL TRAIAN BORCEAN
Processo Nº 08260.008137/2012-03 - EDGAR VITERY ALVARENGA PARADA
Processo Nº 08260.008196/2012-73 - JOAO EMILIO LOPES TAVARES
Processo Nº 08270.000027/2012-76 - RUI JORGE PEREIRA DE MATOS
Processo Nº 08270.001080/2012-94 - JOSE MIGUEL GOMEZ ORTIGOSA
Processo Nº 08270.005467/2011-39 - MASSIMO PANARIELLO
Processo Nº 08270.005854/2012-56 - ANIBAL ROGERIO CHAVES E SOUSA LOPES
Processo Nº 08270.005869/2012-14 - ENZO MEAZZI
Processo Nº 08270.005880/2012-84 - ROBERTO PAPINI
Processo Nº 08270.024083/2011-15 - ANNABEL CHALVIN PINHEIRO
Processo Nº 08295.014527/2012-15 - CONCETTO VENTIMIGLIA
Processo Nº 08295.017405/2012-72 - KATARZYNA SLOWINSKA PEREIRA
Processo Nº 08295.017428/2012-87 - SERGIO MANUEL AZEVEDO FERREIRA DOS SANTOS
Processo Nº 08295.017468/2012-29 - PAULO JORGE DA SILVA MOREIRA
Processo Nº 08295.021305/2012-41 - DELFIN BATALLER MORANT
Processo Nº 08295.021322/2012-88 - JAVIER MANUEL GUTIERREZ SANCHEZ
Processo Nº 08295.025094/2012-15 - JORGE DO PACO FERREIRA FERNANDES
Processo Nº 08295.025656/2012-21 - FERNANDO MANUEL LEANDRO ALVES
Processo Nº 08295.025635/2012-13 - JOSE MIGUEL CASERO RUIZ
Processo Nº 08295.025663/2012-22 - PHILIP ANDREW DEFOGGI
Processo Nº 08295.025731/2012-53 - VICTORIANO GALLARDO AGUILO
Processo Nº 08295.026295/2012-30 - ISIDORO GIUSEPPE BENVENGA
Processo Nº 08295.026319/2012-51 - FILIPE ANTUNES RAMOS
Processo Nº 08295.029395/2012-18 - ANTUN DAWUD
Processo Nº 08295.029748/2012-80 - JORI PETTERI LAUKKANEN
Processo Nº 08295.030249/2012-35 - JOAO DA CRUZ GARCIA RODRIGUES
Processo Nº 08295.030417/2012-92 - VICTOR JOSE LEAL DE OLIVEIRA
Processo Nº 08310.002752/2013-46 - FILIPE BRUNO PITA BARBOSA
Processo Nº 08310.004272/2013-10 - NORMAN EDUARDO COLINA MANZANO
Processo Nº 08335.012832/2012-41 - CRISTIN MEDINA MORENO
Processo Nº 08335.021102/2012-31 - MIRIAN ELIZABETH MERELES DE MESSIAS
Processo Nº 08335.021690/2012-11 - NOLBERTO CARLOS RUGGIERO
Processo Nº 08351.002485/2013-21 - WILLIAN ROBERT LOCKWOOD
Processo Nº 08351.002940/2012-15 - PAUL RAYMOND WALKER
Processo Nº 08351.003876/2012-81 - ANNA MARIA RODRIGUEZ CARREIRO
Processo Nº 08352.007674/2011-18 - KRYSTYNA ANANNYEVA MARQUES
Processo Nº 08354.003499/2012-51 - JODIE ELIZABETH CASEY
Processo Nº 08354.005232/2012-06 - JOCELYN JEAN FRANCOIS LERENARD
Processo Nº 08364.000096/2013-11 - RICARDO AMERICO MARTINS LOPES
Processo Nº 08364.001831/2012-23 - ANA KARINA JOJOA MANGO
Processo Nº 08420.016560/2012-99 - STEIN ARE BERNTSEN
Processo Nº 08460.015175/2012-58 - BRENDON GRAEME SHAW
Processo Nº 08460.015182/2012-50 - BETTINA SUSANNE HOFFMANN
Processo Nº 08460.015302/2012-19 - MARIO ALBERTO GUERRA ROSADO CABRAL
Processo Nº 08460.040060/2011-11 - MARIA AMELIA DA SILVA COELHO
Processo Nº 08495.001574/2012-34 - JOSE ALBERTO ANDRADE SEABRA DE ALMEIDA
Processo Nº 08504.001473/2013-98 - NASSIMA SHAHEEN
Processo Nº 08505.002047/2013-61 - YURIDIA MONTSERRAT JASSO AGUILAR
Processo Nº 08505.016129/2013-93 - FRANCISCO LOPES MESTRE
Processo Nº 08520.001874/2013-40 - FLORIAN PHILIPPE THIERRY FAURE
Processo Nº 08520.013724/2012-06 - ENRIQUE REQUENA CAPELLINO
Processo Nº 08711.000159/2012-61 - GIANPIETRO CUCCA
Processo Nº 08711.001097/2012-13 - HELMUT RALPH KLING
Processo Nº 08711.000195/2012-25 - VANESSA GIAGNONI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.011228/2013-61 - LAURIANA OLINDA MONTANO ANGULO
Processo Nº 08280.011015/2013-39 - TAHIR SAEED
Processo Nº 08390.001414/2013-44 - OLUWASEUN PETER ADEMISORO
Processo Nº 08504.004687/2013-16 - MATILDA ESHUN
Processo Nº 08505.010002/2013-61 - SIMAO QUITECA DAVID e SUZANA LUTONADIO MIGUEL
Processo Nº 08505.020199/2013-46 - AGOZIE HARRISO OKECHUKWU

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.025974/2013-50 - HANJUN CHEN e XIAOLI ZHAN
Processo Nº 08505.025950/2013-09 - JIANKANG ZHOU e ZHONGLI JI
Processo Nº 08505.079342/2012-25 - ELISEO ARO QUISPE e ELVA ALEJO CUTI
Processo Nº 08270.024192/2011-32 - CORNELIUS OKWUDILI EZEOKEKE
Processo Nº 08505.088350/2012-62 - SHIRONG LU
Processo Nº 08505.088246/2012-78 - OKECHUKWU ANGELUS OSUAGWU
Processo Nº 08444.001011/2013-22 - MARCO PAULO VIEIRA BANDEIRA
Processo Nº 08230.010251/2011-61 - JIANYI ZHOU e DONGMEI LIN
Processo Nº 08354.003178/2012-56 - HUGO DANTE LLEMPEN ESTRADA
Processo Nº 08389.002148/2013-14 - HASSANEIN AL OUTA e HANIN EL SAYED
Processo Nº 08389.027396/2012-89 - HERLYNG PEDRAZA BRUNO
Processo Nº 08389.030400/2012-96 - LIZ MARICEL ORTIZ SANTACRUZ
Processo Nº 08505.087961/2012-93 - JIANZHOU ZHANG
Processo Nº 08240.018302/2011-84 - JOSE ANTONIO GUTIERREZ PINTO
Processo Nº 08260.001373/2012-91 - JOSE DOMINGOS CHAVARRIA VALLE
Processo Nº 08389.000503/2013-11 - NILDA RAMONA ARMOA
Processo Nº 08389.000537/2013-05 - AMANI KIKI
Processo Nº 08389.002160/2013-11 - BERNARDO GAMARRA CAMACHO
Processo Nº 08389.013714/2012-24 - RAUL BARRETO APONTE
Processo Nº 08389.015920/2012-79 - HUGO ENRIQUE VILLALBA
Processo Nº 08389.023736/2012-01 - CARLOS MANUEL FERREIRA DA SILVA
Processo Nº 08389.026156/2012-67 - HSU HUI CHUN e WU CHI YUNG
Processo Nº 08389.029842/2012-90 - HANI MOHAMAD SALAMI
Processo Nº 08389.032394/2012-10 - ABDUL JALIL TARABEIN e MARIAM JOMHA
Processo Nº 08389.032422/2012-91 - ROQUE KISLER GONZALVES
Processo Nº 08444.000197/2013-01 - LUIS FILIPE JESUS RAMOS
Processo Nº 08504.018463/2012-19 - HADIA AL MEHRABI
Processo Nº 08505.007376/2013-07 - DAZI AMANI MSUKU
Processo Nº 08505.015281/2013-59 - DAGUAN WANG e LILI CHEN
Processo Nº 08505.020206/2013-18 - MINGKAI LIN e JINMEI DING
Processo Nº 08505.020209/2013-43 - MIN ZHOU
Processo Nº 08505.025972/2013-61 - HUI LIN e LIMEI WU
Processo Nº 08505.027030/2013-17 - JINGJING YANG
Processo Nº 08505.027213/2013-32 - XUHAO JIN e LIXIAN SHEN
Processo Nº 08505.079578/2012-61 - FRANS JOE VILLACORTA GONZALES e JENNIFER DIANA PENA DEL CARPIO
Processo Nº 08505.120899/2012-59 - YANGBING LIN e YING YAN
Processo Nº 08505.121246/2012-97 - JAMIE BECKWITH e CATHERINE STELLA BECKWITH
Processo Nº 08505.121303/2012-38 - CHANG LI e JINFANG GUO
Processo Nº 08240.003602/2011-69 - EDDY ARMANDO SERNA GUERRA
Processo Nº 08270.000375/2012-43 - JOSE GABRIEL PIRES CLETO
Processo Nº 08270.005823/2012-03 - VITOR HUGO DE SOUSA PEIXOTO
Processo Nº 08107.001597/2012-75 - EUNICE DANIELA DA SILVA ROCHA
Processo Nº 08430.000790/2013-06 - EDWARD JAMES WARE
Processo Nº 08437.002179/2012-63 - EDUARDO JAVIER SILVERA PEREIRA
Processo Nº 08495.002354/2011-47 - AHMED OLATUNDE OLUWA
Processo Nº 08505.009618/2013-99 - XIAOJUN YANG
Processo Nº 08505.009923/2013-81 - ZHONGYUE XU e XIAOQUN DUAN
Processo Nº 08505.010665/2013-85 - ZIRONG ZHANG e SU CHEN
Processo Nº 08505.010668/2013-19 - LIMING CHI e QINGMEI CHEN
Processo Nº 08068.000715/2013-12 - MICHELE VALOTA
Processo Nº 08096.007867/2012-28 - LIDIA LOPEZ RAMIREZ
Processo Nº 08240.000205/2012-16 - WILMER ANTONIO ORIA MERCADO
Processo Nº 08260.000060/2013-04 - ALESSANDRO TRINCANATO
Processo Nº 08280.005974/2013-15 - ANDRE CHITAS GOUVEIA
Processo Nº 08286.000384/2013-46 - FRANK PETER GOHRING e RENATE GOHRING
Processo Nº 08286.000778/2012-13 - OLEH SHYRSHOU
Processo Nº 08286.000830/2012-31 - ANSUMANE MANE
Processo Nº 08389.003864/2013-19 - MARIA ISABEL RIOS DE PAULA
Processo Nº 08389.030441/2012-82 - GRISELDA ESTHER ESQUIVEL ROJAS
Processo Nº 08457.010421/2012-34 - YUXUE WEI e YUANXIA SHANG
Processo Nº 08505.001939/2013-45 - AMRO MOHAMED ELSAYED ALI AWAD
Processo Nº 08505.002014/2013-11 - ULF MOBIUS, CORA MOBIUS e PIA MOBIUS
Processo Nº 08505.002063/2013-54 - ABDUL LATIF AHMED AYOUB
Processo Nº 08505.009617/2013-44 - FEIWU HUANG e YUPING WANG
Processo Nº 08505.014948/2013-04 - WEIJUN YANG e LULU ZHU
Processo Nº 08505.015231/2013-71 - YIXIONG YANG e LIYAN LUO
Processo Nº 08505.015233/2013-61 - LUIGI MANFREDOTTI
Processo Nº 08505.015250/2013-06 - QIUJIAN PAN e LIANXUE LIN
Processo Nº 08505.015881/2013-17 - MELVIN DELVIN TUCKER
Processo Nº 08505.025938/2013-96 - MICHAEL EBERT e CLAUDIA EBERT
Processo Nº 08505.093081/2012-56 - ISIDORA QUISPE MITA
Processo Nº 08505.120877/2012-99 - YASIN KAS e MINE KAS
Processo Nº 08505.121221/2012-93 - BENITA CUSSI FERNANDEZ
Processo Nº 08505.079607/2012-95 - MATTHIAS KJER
Processo Nº 08505.088558/2012-81 - IL NA YEO
Processo Nº 08505.120760/2012-13 - SULING LI
Processo Nº 08102.002011/2013-11 - DANIEL ANTONIO POLANCO BRITO
Processo Nº 08458.002056/2012-84 - ALEX VANCAUWENBERGH
Processo Nº 08458.004859/2011-92 - RAYME MIRANDA VIZCARRA
Processo Nº 08102.003563/2012-65 - MARCOS NOVO MARTA
Processo Nº 08102.004432/2012-03 - CLAUDELINA CONCEPCION FRANCO ARAUJO
Processo Nº 08102.011949/2012-41 - GRZEGORZ KRZYSZTOF KLIMKOESKI
Processo Nº 08270.000046/2012-01 - BRUNO PENDALONE
Processo Nº 08270.024051/2011-10 - KARI FERN LUNDBERG RODRIGUES
Processo Nº 08270.024143/2011-08 - STEFANO DOMIZIANI
Processo Nº 08270.025830/2011-32 - OLE JOHNNY JOHANSEN
Processo Nº 08270.027517/2011-39 - GALENO GOMES FERREIRA
Processo Nº 08295.021406/2012-11 - JOSE CARLOS SARAMAGO MOSCA ALVES CHERULI FERNANDES
Processo Nº 08295.026227/2012-71 - MEGUMI YAMASAKI
Processo Nº 08354.001476/2013-92 - QINHUA CAI
Processo Nº 08354.005257/2012-00 - JOSE MANUEL LATORRE ESTIVALIS e MARIA VICTORIA PERIAGO
Processo Nº 08354.006300/2012-46 - JOSE AUGUSTO DA SILVA MENDES
Processo Nº 08460.016982/2012-98 - DENNIS ALBION ASCHE
Processo Nº 08460.017402/2012-80 - SABRINA BEKESCHUS MONTEIRO
Processo Nº 08460.028291/2012-37 - MASSIMO PASCHETTO
Processo Nº 08475.004440/2013-94 - MONICA EZERO CORTEZ
Processo Nº 08505.006564/2013-18 - ZHENG YUNLI e FEIFEI CAI
Processo Nº 08505.026117/2013-77 - SARA ELIZABETH ACOSTA MOLINAS
Processo Nº 08505.078613/2012-25 - WEIKANG ZOU
Processo Nº 08505.079551/2012-79 - LUIS HUGO DIAS
Processo Nº 08505.079598/2012-32 - FERAS MOUSA, AMIRA SAADEDDIME e LAYAN MOUSA
Processo Nº 08505.088792/2012-17 - IFEOMA CALISTA ODEH
Processo Nº 08506.007449/2012-61 - WOLFGANG ALFONS VOGLER
Processo Nº 08708.002002/2013-19 - ZHONG JING WANG
Processo Nº 08708.002003/2013-55 - HONG WU
Processo Nº 08711.001282/2012-08 - CONSTANZA MARTINEZ
Processo Nº 08505.121129/2012-23 - HONGYONG ZHENG e BING LIN
Processo Nº 08102.012025/2011-81 - ROBERTO PISTILLI
Processo Nº 08240.029256/2012-20 - PROSPERO GUERRA RUIZ
Processo Nº 08260.002692/2012-13 - JINCONG QIU
Processo Nº 08389.032660/2012-04 - MEIFEN CHEN
Processo Nº 08391.001805/2013-59 - RICHARD NICHOLAS WILLIAMS
Processo Nº 08460.027365/2011-37 - LUIS PATRICIO OYAGATA TAMAYO e GEOVANNA ANGELITA BONILLA PICHAMBA
Processo Nº 08460.030230/2011-59 - PIERRICK YVAN LEON MARIE SAUVAGE e JULIE ROSIANE GODEFROY DOS SANTOS
Processo Nº 08492.007775/2012-75 - HECTOR ANTONIO NIETO BAROLAS
Processo Nº 08505.002081/2013-36 - XIANWAN ZHU e YINGYUE LUO
Processo Nº 08505.006579/2013-78 - WILSON MAMANI RIOS e LUDY ELMA SULLCATA LAURA
Processo Nº 08505.009993/2013-39 - BO HEE NAM
Processo Nº 08505.010716/2013-79 - XUESHAN ZHOU
Processo Nº 08505.014689/2013-11 - KATHARINA ESZTER MARIA KENT
Processo Nº 08505.015276/2013-46 - SHAOQIANG YE e LIPING HUANG
Processo Nº 08505.015508/2013-66 - ZHI ZHOU e JIE FENG
Processo Nº 08505.015530/2013-14 - SHUIQIN ZHOU
Processo Nº 08505.015534/2013-94 - MARCELO ANTONIO ACOSTA MOLINAS e GLADYS CAROLINA VARGAS BENITEZ
Processo Nº 08505.015823/2013-93 - JIANGUO WANG e SHUNHONG ZOU
Processo Nº 08505.016126/2013-50 - YUNDANG WANG e WEIFANG WU
Processo Nº 08505.016146/2013-21 - WILLIAM JAIME ESPINOZA ROJAS e NOELIA ALVAREZ GONZALEZ
Processo Nº 08505.016176/2013-37 - YANGXIN CHEN e SAIZHEN WANG
Processo Nº 08505.016172/2013-59 - JIANQIAO JIANG e SENYAN CHEN
Processo Nº 08505.030238/2013-13 - TIANYANG PAN
Processo Nº 08505.035081/2013-12 - BIZMAN LIU e YUN CHEN
Processo Nº 08505.035094/2013-91 - MOSES OGEH FRIDAY
Processo Nº 08505.015523/2013-12 - CHEMUTAI SEGO
Processo Nº 08505.015885/2013-03 - DIOGO JOEL FERNANDES DA SILVA
Processo Nº 08505.016259/2013-26 - XIANJUN HU e JIANJIAO JIANG
Processo Nº 08505.016260/2013-51 - HERMINIO HUANCA MAMANI e FANNY GLADYS CONDORI MENDOSA
Processo Nº 08505.025943/2013-07 - JUANJING XUE
Processo Nº 08505.025946/2013-32 - SHUANGGUI LI e QINGJIAO WEI
Processo Nº 08505.027027/2013-01 - MAYADA ASFOUR
Processo Nº 08505.035133/2013-51 - YONGLIANG LI e YIRAN ZHOU
Processo Nº 08505.035202/2013-26 - RONKE OJO
Processo Nº 08505.035526/2013-64 - PEDRO SEGUNDO VALDIVIA BORQUEZ
Processo Nº 08505.035672/2013-90 - XUEKANG YE e SHUANGYAN WU
Processo Nº 08505.121187/2012-57 - SAMIRA HASHIMI
Processo Nº 08505.121302/2012-93 - SUNKANMI OLA ADELAJA, ISAAC ADELAJA e IYABO TITILOLA ADELAJA
Processo Nº 08505.121331/2012-55 - MIRIAM CHOQUEHUANCA FLORES
Processo Nº 08505.078183/2012-41 - RAMON DUARTE ARCE e DAISY PATRICIA GALEANO CARDENAS
Processo Nº 08793.001406/2013-65 - SERGIO BRUNO REBELO E SILVA
Processo Nº 08505.009627/2013-80 - HUIJUN XIAO e JIANFEN LAN
Processo Nº 08505.010666/2013-20 - HAIFENG WEI e XIA CHEN
Processo Nº 08505.010667/2013-74 - QIN LIN e JINRONG LIU
Processo Nº 08505.016170/2013-60 - JUNYONG XIANG e NA ZHANG
Processo Nº 08505.027217/2013-11 - QIAOPING ZHANG e YONGLI ZHOU
Processo Nº 08505.030175/2013-03 - DAVID ERASMO LOPEZ, PATRICIA CONCEPCION LOPEZ e RUTH ABIGAIL LOPEZ
Processo Nº 08505.030219/2013-97 - ESMERALDA NORTE ORTIZ e TWINTER YUSUKE ORTIZ
Processo Nº 08505.035104/2013-99 - CHIDI JOHNSON
Processo Nº 08505.035303/2013-05 - LIMENG GUO
Processo Nº 08505.088281/2012-97 - GUILLERMO REBOLLEDO RODRIGUEZ, DANIELA REBOLLEDO TAFUR e MARIA CLAUDIA TAFUR AZCARATE
Processo Nº 08505.088506/2012-13 - PETER FRANCIS GRIFFIN
Processo Nº 08505.035066/2013-74 - ZUCHENG HE, LIZHEN CHEN e YIXIN HE.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08110.000591/2013-11 - ANGEL PIRIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08280.008073/2013-85 - ROSA BEATRIZ PEREIRA GOMEZ
Processo Nº 08280.010913/2013-70 - ROSA LUISA LEON GOMEZ
Processo Nº 08320.012761/2013-26 - JORGE FRANCISCO MONTIEL CONTINO
Processo Nº 08340.000638/2013-24 - FABIO FIDEL PANA
Processo Nº 08389.008885/2013-12 - CANDIDA CABALLERO DE FRANCO
Processo Nº 08389.008979/2013-91 - SILVIO JAVIER FRUTOS GONZALEZ
Processo Nº 08444.001251/2013-27 - ALVARO ANDRES TURALLAS VIERA
Processo Nº 08444.001291/2013-79 - NOELIA NEREA ELIZABETH OJEDA
Processo Nº 08460.007197/2013-25 - MARTIN ESTEBAN CONEJEROS MEZA
Processo Nº 08460.017487/2012-04 - JUAN PABLO DIAZ VIO
Processo Nº 08460.028079/2012-70 - JAEL ANDREA RIOJA GAMBOA
Processo Nº 08494.002749/2013-11 - CARLOS PATRICIO QUINTANA QUINTANA
Processo Nº 08505.036184/2013-08 - MARCOS CACHI CONDORI
Processo Nº 08505.036200/2013-54 - NANCY HUANCA MAYTA
Processo Nº 08505.036308/2013-47 - HUGO EUGENIO SANABRIA PRIETO
Processo Nº 08505.036537/2013-61 - LIDIA CAMACHO MENDEZ
Processo Nº 08505.036539/2013-51 - BASELIA VILLAN ARGANA, MIRIAM PACO VILLAN e RUBEN PACO VILLAN
Processo Nº 08505.036545/2013-16 - SAMUEL BARRIONUEVO TAMBO
Processo Nº 08505.036546/2013-52 - ARMINDA CHOQUE LOPEZ
Processo Nº 08505.036516/2013-46 - NESTOR COYO CHURA
Processo Nº 08505.036532/2013-39 - RUTH MURIEL ROJAS
Processo Nº 08505.051130/2013-64 - SILVERIO CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.051149/2013-19 - LUCY LIMACHI LIMACHI
Processo Nº 08505.051309/2013-11 - MARCY MANRRIQUE ZURITA
Processo Nº 08505.052010/2013-84 - GROVER CALLE SINANI
Processo Nº 08514.001976/2013-44 - RICHAR ISMAEL PINTOS ROA
Processo Nº 08505.035840/2013-47 - PEDRO BARON VEDIA
Processo Nº 08505.035485/2013-14 - JUANA ACARAPI MAMANI
Processo Nº 08505.035514/2013-30 - GUDVEN SANCHEZ CASTRO
Processo Nº 08505.035725/2013-72 - ALFREDO VARGAS MAMANI, JOEL MAIK VARGAS QUISPE e LUCY QUISPE HUANCA
Processo Nº 08505.035782/2013-51 - JORGE ESTEBAN ARIAS MAMANI
Processo Nº 08505.035701/2013-13 - JESUS ULO QUISPE
Processo Nº 08505.035781/2013-15 - EVA LIMA QUINONES
Processo Nº 08505.035820/2013-76 - SANTOS BRAULIO MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.035839/2013-12 - FLORA COAQUIRA ARIAS
Processo Nº 08492.002929/2013-13 - PAOLA BROGGI GOMEZ
Processo Nº 08492.002942/2013-72 - ADA CRISTINA GOMEZ
Processo Nº 08444.004161/2012-15 - JUAN LEANDRO ANDRES PARRA GALVEZ
Processo Nº 08505.035173/2013-01 - IVER RUSEL MAMANI BUSTILLOS
Processo Nº 08505.035346/2013-82 - DOMINGO CAHUANA GUTIERREZ
Processo Nº 08505.035413/2013-69 - SILVIA EUGENIA MANCILLA
Processo Nº 08505.035415/2013-58 - NORMA MANCILLA VEDIA
Processo Nº 08505.035416/2013-01 - HUGO COLQUE NINA
Processo Nº 08505.035418/2013-91 - CLAUDIANA CONDORI CACERES
Processo Nº 08505.035421/2013-13 - HELENA ESPINAR ESPINAR
Processo Nº 08505.035449/2013-42 - LUCILA KARINA CUENCA GALEANO
Processo Nº 08505.035453/2013-19 - LIZETH VERONICA CONDORI YUJRA
Processo Nº 08505.035454/2013-55 - NELSON CRUZ VILLCA
Processo Nº 08505.035460/2013-11 - MARCELINO RUIZ MEALLA
Processo Nº 08505.035464/2013-91 - ELEUTERIO APAZA EPINOZA
Processo Nº 08505.035477/2013-60 - ANGEL CUENCA CONDORI
Processo Nº 08505.035555/2013-26 - CHRISTIAN FREDDY CARO VILALO
Processo Nº 08505.035568/2013-03 - DOLLY PEREZ ALVIS DE GALLO
Processo Nº 08505.035602/2013-31 - ORTENCIA VILIANA MAMANI LIMACHI
Processo Nº 08505.035876/2013-21 - LORENZO VARGAS CANAVIRI
Processo Nº 08505.035950/2013-17 - JAVIER FERNANDO LUIS BENIGNO ROJAS VIA MIGLIORE
Processo Nº 08386.007057/2013-97 - MARIA FERNANDA GODOY
Processo Nº 08505.035216/2013-40 - LUCILA MARTHA APAZA MAMANI
Processo Nº 08505.035376/2013-99 - LUIS SULLCANI
Processo Nº 08505.035403/2013-23 - JORGE LLOJLLA CATACORA
Processo Nº 08460.028410/2012-51 - LUIS GUILERMO ALLOATTI
Processo Nº 08444.000833/2013-96 - FATIMA MERY CAMARGO ABRICO
Processo Nº 08505.035364/2013-64 - PAZ AMERICO CHIRI COPA
Processo Nº 08505.035401/2013-34 - EDGAR RODRIGUEZ CALLE
Processo Nº 08505.035327/2013-56 - RONALD ALDO CADIA PAYRUMANI
Processo Nº 08505.035185/2013-27 - TEODORO GUALBERTO CONDORI MAMANI
Processo Nº 08460.034871/2012-63 - YESICA AGREDA FONSECA GONZALEZ
Processo Nº 08505.035162/2013-12 - GUILLERMO EDGARDO TAPIA BASCUNAN
Processo Nº 08505.035486/2013-51 - ESTRELLA ROCIO FLORES ANTONIO
Processo Nº 08505.035489/2013-94 - WILSON ADUVIRI CALLISAYA
Processo Nº 08505.035542/2013-57 - LOURDES MAMANI CUSI
Processo Nº 08505.035556/2013-71 - ROSMERY ROQUE QUISPE
Processo Nº 08505.035622/2013-11 - JAVIER TANCARA MITA
Processo Nº 08505.035638/2013-15 - ALVARO ARIEL NINA JAIMES
Processo Nº 08505.035640/2013-94 - JOSE ANTONIO JAIMES QUISPE
Processo Nº 08505.035645/2013-17 - JUAN FREDDY QUECANA LARICO
Processo Nº 08505.035680/2013-36 - FRANKLIN GUTIERREZ LIMACHI
Processo Nº 08505.035682/2013-25 - XIMENA MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.035691/2013-16 - NICANOR FERNANDO SIRPA CONDORI
Processo Nº 08505.035693/2013-13 - CLEDDY AMOS VARGAS
Processo Nº 08505.035700/2013-79 - JHILDA KEREN OLMOS ANDIA
Processo Nº 08505.035702/2013-68 - BORIS FROILAN SANJINES LOZANO
Processo Nº 08505.035708/2013-35 - FRANKLIM USNAYO GOMEZ
Processo Nº 08505.035772/2013-16 - JUVENAL RODRIGO QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.035831/2013-56 - ROLANDO APAZA CHAVEZ
Processo Nº 08505.035446/2013-17 - DIONISIO DOMINGUEZ OCAMPO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002632/2013-11 - MARINA INES FOSSATI
Processo Nº 08433.000492/2013-88 - GABRIELA SOLEDAD TOMASIN
Processo Nº 08444.000524/2013-16 - ANA JIMENA BELEN GAMON
Processo Nº 08444.002142/2013-27 - OSCAR ALBERTO MORA
Processo Nº 08460.017428/2012-28 - JOSE LUIS SANCHEZ
Processo Nº 08461.004006/2013-63 - MARICEL GISELA JAIMES GONCALVES
Processo Nº 08505.035400/2013-90 - RODRIGO FERNANDEZ
Processo Nº 08505.035575/2013-05 - AMADEO GABRIEL ARELLANO PADILLA
Processo Nº 08505.035657/2013-41 - MARIA CECILIA PEREZ
Processo Nº 08711.000070/2013-86 - MAXIMILIANO MARTINEZ
Processo Nº 08492.002829/2013-97 - MARIA DANIELA GRAMAJO
Processo Nº 08495.003998/2012-33 - HECTOR DANILO TORRES
Processo Nº 08495.005741/2012-16 - YESICA SOLEDAD PERROTTA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.003848/2013-01 - MARIA AZUL DI CANTO
Processo Nº 08389.008982/2013-13 - FATIMA MELIZA ORTIZ
Processo Nº 08460.007196/2013-81 - ALBERTO JOSE PACHECO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.002645/2013-11 - MILTON CESAR GALEANO MIERES
Processo Nº 08461.003808/2013-56 - DIEGO FABIAN PISANO ESMITE
Processo Nº 08444.007058/2012-19 - JOSE DANIEL CALAFF VILLALBA
Processo Nº 08436.001154/2013-33 - MARCELA JANET ANTUNEZ VAUCHER
Processo Nº 08505.035544/2013-46 - DANIELA PATRICIA GARCIA ESPINOSA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.050850/2011-41 - LIDA JASMIN BERNAL BALCAZAR
Processo Nº 08240.033068/2011-15 - JULIO CESAR TORRES VEGA
Processo Nº 08505.069227/2011-61 - VICTOR HUGO SANABRIA
Processo Nº 08707.010998/2011-76 - CHIOMA CYNTHIA OBIJIOFOR
Processo Nº 08458.009998/2011-11 - ROSARIO STANGONI
Processo Nº 08461.006741/2011-40 - MARGARET ANN HOWELLS
Processo Nº 08494.007367/2011-12 - JIMMY EDWIN SIESQUEN FARRONAY
Processo Nº 08505.027127/2012-49 - ANABELA DE JESUS OLIVEIRA
Processo Nº 08505.087364/2011-88 - ROSA CONDORI QUISPE
Processo Nº 08505.093084/2011-17 - NIEVELINA MOLLO MAYDANA
Processo Nº 08505.093999/2011-14 - YOLA USNAYO UTURUNCO
Processo Nº 08506.008759/2011-12 - ISILDA MARIA ALVES FORTUNATO
Processo Nº 08514.008395/2011-71 - JULIA CONSUELO CALVO HUICHE
Processo Nº 08701.009473/2011-48 - OSCAR MALDONADO HUANCA
Processo Nº 08701.009477/2011-26 - MARIA BENTA MALDONADO HUANCA
Processo Nº 08212.004304/2011-23 - BADAMTSETSEG BADAMDORJ
Processo Nº 08240.018162/2011-44 - MARTIN RUBEN LESCANO SEIJAS
Processo Nº 08240.032435/2011-63 - LETICIA YOLANDA PALLEIRO GUTIERREZ
Processo Nº 08241.003735/2011-25 - ROMERO OLAYA CRUZ
Processo Nº 08260.008705/2011-87 - MASSIMO FANTI
Processo Nº 08270.022192/2011-06 - LOTHAR SCHMITZ
Processo Nº 08280.026584/2011-17 - MIGUEL CARMELO RECIO ALVAREZ
Processo Nº 08354.003177/2011-21 - RAMIRO IGNACIO SANCHO AYALA
Processo Nº 08375.001156/2013-94 - JORGE MANUEL SENTIEIRO DO NASCIMENTO
Processo Nº 08410.007740/2011-18 - WANG JINGLUN
Processo Nº 08433.000500/2011-24 - NICOLA RATTI
Processo Nº 08444.002942/2011-86 - KATHERINE ESTEFANIA CCARITA CHUCTAYA
Processo Nº 08460.015473/2011-67 - WANGLI QIU
Processo Nº 08460.025087/2011-83 - FERDINAND PREDAS GASCON
Processo Nº 08460.041017/2011-72 - JOSE LUIS RODRIGUES
Processo Nº 08461.006142/2011-26 - CHRISTOPHER HUNGERBUHLER
Processo Nº 08461.006235/2011-51 - MARIA DEL ROCIO MENDEZ MOLINA
Processo Nº 08505.027496/2011-51 - MARIA ELIZABETH SALDIVAR
Processo Nº 08505.027501/2011-25 - KAZUKO TSUCHIYA
Processo Nº 08505.027633/2011-57 - GUOJIE ZHUANG
Processo Nº 08505.065965/2012-11 - AKINBOLA MURITALA TIJANI
Processo Nº 08505.066224/2011-76 - HAIYAN HUANG
Processo Nº 08505.089150/2011-46 - MILTON CESAR GUTIERREZ ESTEVEZ
Processo Nº 08505.090076/2011-19 - HYUNG BAE CHOI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.092629/2011-60 - ABRAHAM KEVIN MAMANI HUALLPA

Processo Nº 08505.092634/2011-72 - YAQUELIN CESPEDES CHOQUE

Processo Nº 08505.094244/2011-37 - SUZANA GUZMAN LIMA

Processo Nº 08505.094738/2011-11 - BRENDA MISHELLE DAZA

Processo Nº 08506.008758/2011-78 - ANTONIO MORAIS TABORDA

Processo Nº 08710.000463/2011-38 - PAUL PIET VEENSTRA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português ARMANDO ALEXANDRE DA FONSECA BARROS VICENTE DAS NEVES, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para NATACHA ALEXANDRA SANTOS NEVES com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08335.000306/2012-38 - ARMANDO ALEXANDRE DA FONSECA BARROS e NATACHA ALEJANDRA SANTOS NENES.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional boliviana JUDITH HERLINDA PEREZ TORREZ DE CRUZ, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para JHUNIOR JHONY CRUZ PEREZ com base no art.2°,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.002027/2013-91 - JUDITH HERLINDA PEREZ TORREZ DE CRUZ e JHUNIOR JHONY CRUZ PEREZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2012, Seção 1, pág. 49 para conceder a permanência com base no art. 75,II,"b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.012860/2012-69 - LINGJUN WANG e LINGLING CHANG.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2012, Seção 1, pág. 36 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026757/2012-04 - DESTINY OSEOMWAN OSASERE.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 111 para conceder a permanência com base no art. 75,II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08364.001591/2011-86 - DEEL REGILIO MARCHANO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2012, Seção 1, pág. 57 para conceder a permanência com base no art. 75,II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.010994/2011-64 - PIETRO BELTRAME.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 134 para conceder a permanência com base no art. 75,II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.019169/2012-14 - BOHUA NI e LIHUA GAO.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2011, Seção 1, pág. 108, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75,II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08354.001442/2011-36 - KHALED ABID.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º , III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08457.008258/2011-69 - HUANG JIRONG.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001563/2013-10 - THORSTEN CLEMENS AUGUST KOCHLING, até 27/02/2014

Processo Nº 08230.006282/2012-07 - MAIRA ALEXANDRA BARBOSA DE PINA, até 07/08/2013

Processo Nº 08458.001205/2013-79 - ELISEE KAZADI KALONJI, até 26/01/2014

Processo Nº 08505.052792/2013-51 - ALEXIS RODRIGUES, até 07/06/2014

Processo Nº 08505.066366/2013-03 - DENNIS GERARDO BRENES BADILLA, até 04/07/2014

Processo Nº 08505.066378/2013-20 - TAMARA ANDREA PARDO CERDA, até 02/07/2014

Processo Nº 08505.066490/2013-61 - BEHROUZ KHIALI, até 25/07/2014

Processo Nº 08506.005489/2013-50 - HELENA MONTEIRO TAVARES e SIMON MARCELINO DA SILVA, até 21/03/2014

Processo Nº 08707.003246/2013-11 - EDUARDO MARISCAL MUNOZ, até 05/03/2014

Processo Nº 08230.008485/2013-19 - RAFAEL JOSE ALVAREZ BILBAO, até 06/10/2014

Processo Nº 08420.004121/2013-14 - MALEK CHOUCHANE, até 04/02/2014

Processo Nº 08270.012707/2013-13 - ICULMARI COUTINHO SAMPA, até 22/06/2014

Processo Nº 08352.000276/2013-32 - ISABEL DAS DORES VIEIRA, até 10/02/2014

Processo Nº 08354.004634/2013-66 - TERESA DE JESUS OVIEDO SOCARRAS e SARAI OVIEDO OVIEDO, até 09/07/2014

Processo Nº 08505.052563/2013-37 - PIERA DORE, até 13/06/2014

Processo Nº 08505.052725/2013-37 - LUNA FULLIN, até 20/07/2014

Processo Nº 08505.058860/2013-96 - EUNICE OLECA MANUEL, até 26/07/2014

Processo Nº 08505.058861/2013-31 - ONEIDA ESPINOSA ALVAREZ, até 25/06/2014

Processo Nº 08505.066295/2013-31 - ILARIA MASIERO, até 09/07/2014

Processo Nº 08505.066581/2013-04 - MARIANNE AMBRE PALLEZ, até 26/07/2014

Processo Nº 08504.008528/2013-91 - FRANCIS MANUEL LLAVERIAS GUZMAN, até 12/05/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08296.001780/2013-71 - BR STEPHANUS ARON HERMANI KIAHO, até 13/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08270.013690/2012-31 - WINNE GOMES DA SILVA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: THE SIMS 3 VALE DO DRAGÃO (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS INC.
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004253/2013-16
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: HATSUNE MIKU: PROJECT DIVA F (Japão - 2013)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004254/2013-52
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: XONIX CLASSIC (Índia - 2013)
Produtor(es): KUNANI
Distribuidor(es): WINDOWS PHONE MARKETPLACE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004257/2013-96
Requerente: SUNEEI KUMAR KUNANI

Título: ADIVINHE A PALAVRA (Brasil - 2013)
Produtor(es): INSTITUTO PARAMITAS
Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004260/2013-18
Requerente: INSTITUTO PARAMITAS

Título: TIME AND ETERNITY (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NIS AMERICA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004261/2013-54
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PHINEAS AND FERB: QUEST FOR COOL STUFF (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004263/2013-43
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PHINEAS AND FERB: QUEST FOR COOL STUFF (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004264/2013-98
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PHINEAS AND FERB: QUEST FOR COOL STUFF (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004265/2013-32
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SERIOUS SAM COLLECTION (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MAXIMUM GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004266/2013-87
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PUPPETEER (Japão - 2013)
Produtor(es): TSUBASA INABA
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004272/2013-34
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: THE SIMS 3 CINEMA COLEÇÃO DE OBJETOS (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS INC.
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004273/2013-89
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: PIKMIN 3 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004278/2013-10
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Xbox 360/Wii/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004279/2013-56
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: KINGDOM HEARTS HD 1.5 REMIX (Japão - 2013)
Produtor(es): SQUARE ENIX CO.
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contém: Violência
Processo: 08017.004281/2013-25
Requerente: ECOGAMES

Título: JUST DANCE KIDS 2014 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Wii/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004283/2013-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: JUST DANCE KIDS 2014 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004284/2013-69
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PALAVRAS CRUZADAS (Brasil - 2013)
Produtor(es): SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004286/2013-58
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: VIRUS INFECTION (França - 2013)
Produtor(es): MENFOU
Distribuidor(es): WINDOWS PHONE STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004287/2013-01
Requerente: LOWCOSTAPP

Título: SONIC LOST WORLD (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004288/2013-47
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SONIC LOST WORLD (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004291/2013-61
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: FIFA 14 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ELECTRONICS ARTS INC.
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004251/2013-19
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: FREEFALL RACERS (Austrália/Canadá - 2013)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004252/2013-63
Requerente: ACHIM MEYER

Título: MOTOGP 13TM (Itália - 2013)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004256/2013-41
Requerente: GABRIELA DURANTE

Título: FINAL FANTASY XIV: A REALM REBORN (Japão - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004259/2013-85
Requerente: ECOGAMES

Título: CRASH CITY MAYHEM (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004262/2013-07
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DARK (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004267/2013-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ETRIAN ODYSSEY UNTOLD: THE MILLENNIUM GIRL (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004268/2013-76
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SHIN MEGAMI TENSEI IV (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004269/2013-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: AMOR PLENO (TO THE WONDER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nicolas Gonda/Sarah Green
Diretor(es): Terrence Malick
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002542/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LUTA DE UM CAMPEÃO (ALL THINGS FALL APART, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): 50 Cent
Diretor(es): Mario Van Peebles
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Esporte/Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002550/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEM PERDÃO (DEAD MAN DOWN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bailey Conway
Diretor(es): Niels Arden Oplev
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.002551/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FIlme: CHANCE (Panamá - 2009)
Produtor(es): Matthias Ehrenberg/Paula Jaramillo/Abner Benaim
Diretor(es): Abner Benaim
Distribuidor(es): APERTURA FILMS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002785/2013-19
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

Filme: A IDADE DA PESETA (LA EDAD DE LA PESETA, Cuba - 2006)
Produtor(es): Mayra Segura
Diretor(es): Pavel Giroud
Distribuidor(es): INSTITUTO CUBANO DE ARTE E INDUSTRIA CINEMATOGRÁFICOS (ICAIC)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002787/2013-08
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

Filme: PROMETEU DEPORTADO (PROMETEO DEPORTADO, Equador - 2009)
Produtor(es): Oderay Game/Martín Schwartz
Diretor(es): Fernando Mieles
Distribuidor(es): OTHER EYE FILMS 2013
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002790/2013-13
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

Filme: SATANÁS (Colômbia - 2007)
Produtor(es): Rodrigo Guerrero
Diretor(es): Andréz Baiz
Distribuidor(es): DYNAMO
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08017.002791/2013-68
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

Filme: ACASAELÉTRICA.DOC (Brasil - 2010)
Produtor(es): Beto Rodrigues
Diretor(es): Gustavo Fogaça
Distribuidor(es): Panda Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002824/2013-70
Requerente: Panda Filmes

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: DINHEIRO DE SANGUE (BLOOD MONEY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): TAH.LLC
Diretor(es): David K. Kyle
Distribuidor(es): Luz Produções Cinematográficas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002828/2013-58
Requerente: LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Filme: EU, ANNA (I, ANNA, Alemanha - 2012)
Produtor(es): Michael Eckelt/Ilann Girard/Christopher Simon/Felix Vossen
Diretor(es): Bernaby Southcombe
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002845/2013-95
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: SIMPLESMENTE UMA MULHER (JUST LIKE A WOMAN, Estados Unidos da América / França / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Cohen Media Group
Diretor(es): Rachid Bouchareb
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002849/2013-73
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: TURBO (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Lisa Stewart
Diretor(es): David Soren
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002916/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUBMERSA (Brasil)
Produtor(es): Érico Cazarré
Diretor(es): Lara Campedelli
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.001296/2013-31
Requerente: LARA CAMPEDELLI DE SANTANA

Trailer: SIMPLESMENTE UMA MULHER (JUST LIKE A WOMAN, Estados Unidos da América / França / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Cohen Media Group
Diretor(es): Rachid Bouchareb
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002848/2013-29
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 11 de julho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ 08017.002906/2013-14
Série: "THE NEWSROOM - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA"
Temporada: 1ª
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "THE NEWSROOM - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se dez processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002906/2013-14 a 08017.002915/2013-13.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002907/2013-69 a 08017.002915/2013-13 ao processo 08017.002906/2013-14, e deferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 380, DE 12 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, comando nº 356774628 e juntada nº 366958287, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios SESI- PIprev, a ser administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0012-74, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios SESI-PIprev.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o SESI - Serviço Social da Indústria - DR/PI, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios SESI-PIprev, CNPB nº 2013.0012-74, e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc.

Art. 4º. Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.418, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Alagoa Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 - e suas formas de financiamento; e

Considerando a Resolução da CIB-PB nº 46/2013, que aprova a alteração do tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Alagoa Grande (PB), resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
PB	250030	Alagoa Grande	6245897	Centro de Especialidades Odontológicas de Alagoa Grande	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009.

§ 1º O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

§ 2º O Município de que trata este artigo passará a receber o recurso adicional do incentivo financeiro destinado ao custeio mensal, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, sendo PO-0002 referente ao recurso citado no § 1º e o PO-0003 referente ao recurso citado no § 2º.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.419, DE 12 DE JULHO DE 2013

Habilita 1 (uma) Motolância para o Município de Maricá (RJ), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Niterói, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Maricá (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.131/GM/MS, de 4 de novembro de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Niterói (Metropolitana II);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada 1 (uma) Motolância para o Município de Maricá (RJ), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Niterói (RJ), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Maricá (RJ), conforme tabela a seguir:

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Maricá (RJ)	1	9C6KG021080029405	LQR 9950	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde Maricá (RJ).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.420, DE 12 DE JULHO DE 2013

Habilita 6 (seis) Unidades de Suporte Básico (USBs) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Diadema (SP), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.400/GM/MS, de 8 de julho de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Diadema (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 6 (seis) Unidades de Suporte Básico (USBs) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Diadema (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Diadema (SP), no valor de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Diadema/SP	01		93YADCUH6DJ274505	FGX 0815	R$ 12.500,00	R$150.000,00
	01		93YADCUH6DJ274031	FGX 0816	R$ 12.500,00	R$150.000,00
	01		93YADCUH6DJ274024	FGX 0814	R$ 12.500,00	R$150.000,00
	01		93YADCUH6DJ274506	FGX 0818	R$ 12.500,00	R$150.000,00
	01		93YADCUH6DJ274025	FGX 0819	R$ 12.500,00	R$150.000,00
	01		93YADCUH6DJ274028	FGX 0920	R$ 12.500,00	R$150.000,00
		01	93YADCUH6DJ274035	FGX 0817	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00

PORTARIA Nº 1.421, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 714/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, CNES 2506661, no Município de Goiânia (GO), como unidade de assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Enteral/Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 222.336,12 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município Goiânia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (IBGE 520870).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.422, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Ulianópolis, no Estado do Pará - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 717/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita no Município de Ulianópolis o Hospital São Francisco, CNES 2616513, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 2.076.896,04 (dois milhões setenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Município de Ulianópolis (PA), destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis (PA), IBGE 150812, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0015 - Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.423, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centro/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contraindicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a ampliação da meta para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear do Hospital Geral de Fortaleza - CNES - 2497654; e

Considerando o Ofício nº 28, de 10 de abril de 2013, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante R$ 1.101.862,32 (um milhão cento e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (IBGE 230440).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.424, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde, relacionados no anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo 100% SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 1.535.028,56 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados do Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas na Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências previstas no anexo desta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% - ANUAL
RN	240670	Lajes	Hospital e Maternidade Aluízio Alves	2473844	Municipal	jan/13	R$ 37.141,11
RS	431490	Porto Alegre	Associação Hospitalar Vila Nova	2693801	Municipal	set/12	R$ 1.497.887,45
TOTAL GERAL							R$ 1.535.028,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.425, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 727/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita o Hospital Infantil Arlinda Marques, CNES 2399318, na Fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R$ 1.146.308,11 (um milhão cento e quarenta e seis mil trezentos e oito reais e onze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.426, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 725/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita o Real Hospital Português de Beneficência de Recife - CNES 0001120, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 683.253,60 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (IBGE 260000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.429, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estabelece regras complementares acerca dos critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e instituto e os critérios para a implementação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que, dentre outras providências, instituiu o Adicional por Plantão Hospitalar (APH); e

Considerando o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, que regulamenta os art. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2009, que tratam do APH, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Estabelece regras complementares acerca dos critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e instituto e os critérios para a implementação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - plantão hospitalar: aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais; e

II - plantão de sobreaviso: aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou instituto.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Saúde a finalidade da concessão de APH é garantir a cobertura de serviços considerados essenciais à assistência hospitalar dos pacientes que ingressarem nas unidades hospitalares e institutos de que trata o art. 4º, preferencialmente das áreas de atendimento de urgência e emergência, das unidades de terapia intensiva, dos centros cirúrgicos e obstétricos, das centrais de esterilização, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e das demais unidades especializadas envolvidas na assistência hospitalar direta dos referidos pacientes.

Art. 4º Farão jus à percepção do APH os servidores quando trabalharem em regime de plantão nas seguintes unidades hospitalares e institutos:

I - Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/DGH/SAS/MS);

II - Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE/DGH/SAS/MS);

III - Hospital Federal do Andaraí (HFA/DGH/SAS/MS);

IV - Hospital Federal de Ipanema (HFI/DGH/SAS/MS);

V - Hospital Federal da Lagoa (HFL/DGH/SAS/MS);

VI - Hospital Federal Cardoso Fortes (HFCF/DGH/SAS/MS);

VII - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

VIII - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS); e

IX - Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS).

§ 1º Os servidores de que trata o "caput" são aqueles:

I - ocupantes de cargo de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em atuação nas unidades hospitalares e institutos de que trata este artigo no exercício das atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos respectivos hospitais e institutos;

II - os titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde, integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no exercício das atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais e institutos de que trata este artigo; e

III - os titulares do cargo de Docente, integrante da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares e institutos de que trata este artigo.

§ 2º Cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 3º O servidor cumprirá a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão em que faça jus à percepção do APH.

§ 4º As atividades de plantão não superarão 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 5º O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso atenderá prontamente ao chamado da unidade hospitalar ou instituto e, durante o período de espera, não praticará atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 6º O servidor que prestar atendimento na unidade hospitalar ou instituto durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital ou instituto, vedado o pagamento cumulativo.

§ 7º O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 8º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nas unidades hospitalares e institutos de que trata o "caput" poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao APH de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

Art. 5º As unidades hospitalares e institutos de que trata o art. 4º não abrirão ou manterão os serviços de que trata o art. 3º em funcionamento apenas com servidores atuando no gozo do APH.

Art. 6º A autorização de realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso será precedida da análise prévia pelas unidades de gestão de pessoas das respectivas unidades hospitalares e institutos em que os servidores se encontrem lotados ou em exercício.

§ 1º Não será escalado para realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso o servidor que se encontre:

I - em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstos em lei; ou

II - com redução de carga horária autorizada com fundamento no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 4 de agosto de 2001.

§ 2º O servidor escalado para a realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso deverá ter capacidade técnica para desempenhar as funções na unidade onde houver a necessidade de cobertura para os serviços de que trata o art. 3º, ficando esta análise submetida à chefia do serviço e validada pela Coordenação Assistencial, Divisão Médico-Assistencial ou órgão equivalente no âmbito das unidades hospitalares e dos institutos.

§ 3º O servidor escalado não poderá ter restrições de saúde que o limitem a atuar nas atividades assistenciais da unidade em que for designado para o plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso.

§ 4º Serão escalados para a realização do plantão hospitalar e do plantão de sobreaviso, preferencialmente, os servidores cuja avaliação da chefia imediata seja favorável, considerando-se os critérios da avaliação de desempenho e o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º A escala de plantões, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar ou do instituto, indicará os servidores que participarão de cada plantão por data, período e setor, com designação dos respectivos substitutos, conforme Anexo I.

Art. 8º A autorização do dirigente superior da unidade hospitalar ou instituto e a confirmação pela chefia imediata de que houve o cumprimento do plantão é condição para a inclusão do APH na folha de pagamento pela unidade de gestão de pessoas competente.

§ 1º A comprovação de que trata o "caput" será realizada mediante folha de ponto assinada pelo servidor no dia de realização do plantão hospitalar até que a unidade hospitalar ou o instituto implemente o controle de freqüência por meio eletrônico nos termos da Portaria nº 2.571/GM/MS, de 12 de novembro de 2012.

§ 2º A realização do plantão de forma diversa daquela especificada na previsão ou escala de plantões não impede a concessão do APH, desde que justificada a excepcionalidade pelo dirigente superior da unidade hospitalar ou do instituto e respeitado o quantitativo máximo previamente autorizado para o respectivo órgão.

Art. 9º Os acertos no pagamento do servidor referentes à rubrica do APH, quando identificado pagamento a menor, somente serão realizados na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do pagamento considerado incompleto.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput", a unidade de gestão de pessoas da unidade hospitalar ou instituto encaminhará à CGESP/SAA/SE/MS processo para realização do acerto no pagamento do adicional de plantão hospitalar, na folha subsequente, contendo no mínimo:

I - a aprovação do dirigente superior da unidade hospitalar ou instituto;

II - a folha de ponto do plantão hospitalar ou do plantão de sobreaviso assinada pelo servidor;

III - o atesto da chefia imediata de que houve o cumprimento do plantão; e

IV - a justificativa para a realização do acerto no pagamento.

Art. 10. O quantitativo máximo de plantões permitido para concessão do APH em cada unidade hospitalar e instituto de que trata o art. 4º será fixado semestralmente, por ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º O quantitativo máximo de plantões permitido será especificado:

I - por unidade hospitalar e instituto;

II - por tipo de plantão;

III - por nível do cargo; e

IV - em dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 2º Para a fixação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar e instituto, serão considerados:

I - os valores máximos a serem despendidos semestralmente com o pagamento do APH, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Saúde; e

II - proposta da Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde.

§ 3º A proposta da Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde de que trata o inciso II do § 2º será fundamentada, ao menos, nos seguintes critérios:

I - classificação do porte do hospital ou instituto, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando:

a) número total de leitos;

b) número de leitos de unidades de terapia intensiva;

c) tipos de unidades de terapia intensiva;

d) oferta de procedimentos de alta complexidade;

e) oferta de serviço de urgência e emergência;

f) atendimento à gestação de alto risco; e

g) número de salas cirúrgicas;

II - quantitativo de recursos humanos da área da saúde existente no quadro da unidade hospitalar ou instituto, por jornada e tipo de vínculo;

III - número de programas regulares de residências em saúde oferecidos e número de residentes matriculados em cada programa;

IV - quantidade de docentes supervisores de estágio de graduação e de preceptores de residência;

V - integração da unidade hospitalar ou instituto ao sistema de saúde local; e

VI - quantitativo de plantões solicitados pela unidade hospitalar ou instituto para o desenvolvimento ininterrupto de suas atividades.

§ 4º Ao avaliar o critério previsto no inciso V do § 3º, a Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde levará em consideração se há regulação dos leitos e consultas pelo gestor municipal de saúde ou se o acesso da população ocorre por demanda espontânea.

§ 5º Compete à Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde, por ato próprio e público, estabelecer a forma de apuração de cada critério e sua relevância para a fixação do quantitativo máximo de plantões

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º A revisão do quantitativo máximo de plantões autorizados para cada unidade hospitalar e instituto será feita semestralmente pela Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde, ou em menor período quando ocorrer circunstância relevante e urgente.

Art. 11. Semestralmente, cada unidade hospitalar e instituto fará previsão do quantitativo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, especificando:

I - data e duração dos plantões;

II - os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão;

III - o tipo de plantão; e

IV - critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.

§ 1º As unidades hospitalares e os institutos encaminharão semestralmente relatório à Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde, incluindo-se as informações de que trata o "caput", conforme modelo constante do Anexo II, por meio do qual informarão:

I - a classificação do porte do hospital ou instituto, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando:

a) número total de leitos;

b) número de leitos de unidades de terapia intensiva;

c) tipos de unidades de terapia intensiva

d) oferta de procedimentos de alta complexidade;

e) oferta de serviço de urgência e emergência;

f) atendimento à gestação de alto risco; e

g) número de salas cirúrgicas.

II - quantitativo de recursos humanos da área da saúde existente no quadro do hospital ou instituto, por jornada e tipo de vínculo;

III - número de programas regulares de residências em saúde oferecidos e número de residentes matriculados em cada programa;

IV - quantidade de docentes supervisores de estágio de graduação e de preceptores de residência;

V - integração do hospital ou instituto ao sistema de saúde local;

VI - quantitativo de plantões solicitados pela unidade hospitalar ou instituto para o desenvolvimento ininterrupto de suas atividades, por serviço; e

VII - planilha eletrônica com os valores/quantitativo de APH pagos no semestre.

§ 2º A partir do segundo relatório, as unidades hospitalares e os institutos atualizarão os dados apresentados, bem como apontarão possíveis mudanças ocorridas, tais como abertura de novos leitos, inauguração de serviços, alterações no quadro de pessoal, dentre outros.

Art. 12. As unidades hospitalares e institutos manterão atualizados os dados de pessoal, por serviço, bem como o dimensionamento de pessoal realizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS).

Parágrafo único. O dimensionamento de pessoal de que trata o "caput" também será parâmetro para estabelecimento e concessão do APH.

Art. 13. As unidades hospitalares e os institutos realizarão mensalmente o levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e a previsão de servidores disponíveis para elaborar suas escalas de plantão, tendo por base alterações ocorridas nos serviços, considerando os impedimentos previstos no § 1º do art. 6º, conforme Anexo III.

Art. 14. Compete ao dirigente superior da unidade hospitalar ou do instituto, permitida a delegação, em relação ao APH:

I - determinar a consolidação das previsões de plantões necessários feitas pelas diversas áreas do hospital ou instituto;

II - aprovar a previsão e a escala de plantões;

III - encaminhar à Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde e à CGESP/SAA/SE/MS, por meio de planilha específica, a proposta da unidade hospitalar ou do instituto; e

IV - autorizar a concessão de APH, respeitados os limites estabelecidos nos termos do inciso I do § 2º do art. 10.

Art. 15. A escala de plantões, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar ou do instituto, indicará os servidores que participarão de cada plantão por data e período, com designação dos respectivos substitutos.

Art. 16. As escalas de plantões de que trata o art. 15 serão afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público e no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e instituto e do Ministério da Saúde.

Art. 17. Os hospitais e institutos manterão arquivadas todas as escalas, bem como as planilhas de pagamento constantes dos Anexos III e IV enviadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão para fins de construção de dados históricos e futuras auditorias a serem realizadas pelo MS e demais órgãos de controle.

Art. 18. Compete à Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde a supervisão da implementação do APH e a elaboração de demonstrativo histórico das escalas elaboradas com a finalidade de cobertura do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares e seu envio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para subsidiar proposta de revisão dos valores máximos a serem despendidos semestralmente com o pagamento do APH.

Art. 19. Demonstrada, por meio de parecer circunstanciado da Comissão de Verificação do APH do Ministério da Saúde, a existência de irregularidade na implementação do APH, o Ministro de Estado da Saúde pode promover modificação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar ou instituto ou determinar ao dirigente superior do respectivo órgão o saneamento das concessões irregulares.

Art. 20. Serão constituídos no âmbito de cada unidade hospitalar e instituto de que trata o art. 4º e do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/SAS/MS), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria, o Núcleo de Acompanhamento e Verificação do Adicional de Plantão Hospitalar, que será vinculado à direção superior do respectivo órgão e será composto por, no mínimo, 1 (um) integrante da unidade de gestão de pessoas e 1 (um) integrante da Coordenação Assistencial, Divisão Médico-Assistencial ou órgão equivalente no âmbito das unidades hospitalares e dos institutos.

Art. 21. A organização e as competências do Núcleo de Acompanhamento do Núcleo de Acompanhamento e Verificação do APH serão definidas no Regimento Interno da Comissão de Verificação do APH no âmbito do Ministério da Saúde, em ato normativo específico.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Modelo de Escala a ser afixada e publicada

HOSPITAL:								
ESCALA SEMANA DE TRABALHO								
Dia mês	D Semana	Turno	Horário	Matrícula	Nome	Setor	Especialidade	APH (S/N)
02/01/2013	4ª.f	DIURNO	DE 7 ÀS 19H	xxxxxx	xxxxxx	Emergência	Pediatria	
Legenda:	N- Trata-se de escala de hora contratual do servidor							
	S - Trata-se de escala do plantão de APH							

ANEXO II

Modelo de relatório semestral

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Relatório processo de trabalho para Concessão do Adicional de Plantão Hospitalar

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Brasília, de de 2013.

1. Caracterização da Unidade Hospitalar:

1.1 - Descrição da classificação do hospital/instituto: (trata-se de hospital de alta, média complexidade; emergência porta aberta...)

1.2 Nº de leitos:

1.3 Nº de docentes:

1.4 Integração na rede do SUS (Como se dá a integração na rede locorregional)

1.5 Justificativa da necessidade de APH nas áreas determinadas pela unidade- POR ÁREA. (ampliar produção, qualificar serviço, repor pessoal, força tarefa demanda reprimida?...)

2. Diagnóstico do processo de concessão APH (Do período)

2.1 Fluxo atualizado do processo operacional de concessão do APH, com os respectivos responsáveis (NOME, MATRÍCULA, TELEFONE, E-MAIL)

3. Histórico da produção da unidade hospitalar

Descrever o histórico da produção hospitalar nas áreas onde há profissionais realizando APH, informando se houve aumento da produção no período, qualificação da assistência (redução de óbito, abertura de leitos...).

4. Histórico da Força de trabalho que influenciam na decisão da programação do APH.

a histórico da força de trabalho relacionadas às áreas que recebem APH (desligamentos de força de trabalho/recomposição- produção compatível com a saída/entrada de pessoal?

5. Demonstrar em forma de tabelas e gráficos (últimos 3 anos- mês a mês):

-cargos que utilizam o APH

-áreas que utilizam o APH

-Valor gasto com o APH por área/cargo

- Valor e quantitativo de APHs referente ao mês anterior pago (mês a mês).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

Planilha de previsão do APH mensal

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL

				QUANTITATIVO/VALOR APH ATUAL						
ÁREA DE PRESTAÇÃO DO APH	CARGO ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE (M/S)	HORÁRIO	NUMERO DE PLANTÃO (ES)	NUMERO DE PLANTÃO (ES)	TOTAL DE HORAS DIAS UTEIS	TOTAL DE HORAS SAB/DOM FER	VALOR DA HORA		CUSTO MENSAL PROPOSTO
				SEG/SEX	SAB/DOM/FER/			DIAS UTEIS	SAB/DOM FER	
Ex: UTI	MÉDICO/INTENSIVISTA	S	12H	15	10	180	120	56,50	70,63	18.645,60
Ex: 2 UTI	ENFERMEIRA	S	12H	5	5	60	60	56,50	70,63	7.627,80
Ex: 2 UTI	TÉC EM ENF	N	12H	2	1	24	12	34,33	42,91	1.338,84
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
						0	0			
				22	16	264	192	147,33	184,17	27.612,24

ANEXO IV

Planilha a ser enviada ao MPOG para liberação de pagamento

MINISTÉRIO DA SAÚDE - órgão 25000
XXXXX XXXXX XXXX - UPAG XXXX

PERÍODO: a de de 2013.
PERÍODO: XX a XX de XXXXX de 2013

Órgão	Mat. SIAPE	Nome do Servidor	Valor R$	Período
25000	XXXXX		XXXX	01/01 a 31/10/2012
25000	XXXXX		4068,24	
25000	XXXXX		2034,00	
25000	XXXXX			
25000	XXXXX			
25000	XXXXX			
25000	XXXXX			

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.025558/2008-74	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98.	660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.002251/2012-61	CANP SAUDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	344877.	02.908.125/0001-40	AI fora lavrado após a decretação de liquidação extrajudicial da operadora, não havendo com subsistir o referido Auto de Infração.	arquivamento

UENDER SOARES XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2013B

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.182231/2009-64	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.150548/2002-65	SÃO THIAGO ASSIST. MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA	410357.	02.998.035/0001-97	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 03/00. Não envio à ANS de informações do sistema SIB. Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.	Anulação do AI nº 38035

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.494, DE 12 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 060	Toxilab Análises Clínicas Ltda	Rua Gomes Jardim, 165	Porto Alegre/RS	73.255.390/0001-14	25351.064434/2013-45

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO- RE N° 2.495, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.496, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Solicitação de Transferência de Titularidade, Arquivamento Temporário e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.497, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.498, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.499, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.500, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.501, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.502, DE 12 DE JULHO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.503, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.504, DE 12 DE JULHO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.505, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos e bebida importado, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.506, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.507, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do nome / designação do produto, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.508, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.509, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.511, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 109, DE 12 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 12/06/2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: TRANSCONTINENT AL TRADING LTDA
Produto: Açaí em cápsula
Processo: 25002.692931/2011-38
Expediente nº: 0197464/12-5
Assunto da petição: Registro de Alimentos e Bebida Importado
Parecer: 1/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 12 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 03 de julho de 2013, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre alteração do Artigo 252 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2010, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12057

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade - GGIMP, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.464381/2012-11
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre alteração do Artigo 252 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2010
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGIMP
Relator: Jaime Cesar de Oliveira Moura

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.405, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.406, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE n° 1.930, de 29 de maio de 2013, no Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 89 e 90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30.
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.068-5.
EMPRESA CERTIFICADA: Catalent Pharma Solutions
ENDEREÇO : 3001 Red Lion Road, Philadelphia, PA 19114.
PAÍS: Estados Unidos da América.
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Embalagem secundária de líquidos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Soluções.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.407, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.408, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.409, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

Considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.410, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.411, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.412, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.413, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.414, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.415, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.416, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.417, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.418, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.419, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.420, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.421, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.422, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.423, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.424, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.425, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para a Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.426, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.428, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.429, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.480, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.481, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.482, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.483, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.484, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.485, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.486, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.487, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

Considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.488, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.489, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.490, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

Considerando o Relatório de Inspeção emitidos pela VISA/SP, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.491, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.492, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.493, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

Considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 274, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 42 e Suplemento pág. 47 e 48.

Onde se lê:

EMPRESA: MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA ULISSES JAMIL CURY, Nº 780 - DISTRITO IND. ULISSES DA SILVA GUIMARÃES

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 15092601 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 03.758.957/0001-90

PROCESSO: 25351.027783/00-01 AUTORIZ/MS: 2.03105.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA ULISSES JAMIL CURY, Nº 780 - DISTRITO IND. ULISSES DA SILVA GUIMARÃES

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 15092601 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 03.758.957/0001-90

PROCESSO: 25351.027783/00-01 AUTORIZ/MS: 2.03105.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 279, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 42 e Suplemento pág. 50.

Onde se lê:

EMPRESA: MEDSTEIN PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME

ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA, 501 - BLOCO 2

BAIRRO: LAGOA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

CNPJ: 15.670.288/0001-89

PROCESSO: 25351.474515/2012-04 AUTORIZ/MS: 2.06532.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: MEDSTEIN PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME

ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA, 501 - BLOCO 2

BAIRRO: LAGOA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

CNPJ: 15.670.288/0001-89

PROCESSO: 25351.474515/2012-04 AUTORIZ/MS: 2.06532.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.254, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento pág. 34 e 35.

Onde se lê:

EMPRESA: G D DE JESUS CHAVES ME

ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL Nº 942 QD. 101 LT. 11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BAIRRO: JARDIM NOVA ESPERANÇA CEP: 74465100 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.710.806/0001-85
PROCESSO: 25351.086986/2012-51 AUTORIZ/MS: 2.06313.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: G D DE JESUS CHAVES ME
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL Nº 942 QD. 101 LT. 11
BAIRRO: JARDIM NOVA ESPERANÇA CEP: 74465100 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.710.806/0001-85
PROCESSO: 25351.086986/2012-51 AUTORIZ/MS: 2.06313.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.254, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n° 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento pág. 34.
Onde se lê:
EMPRESA: FRALDAS CK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PIRAJU, Nº 288
BAIRRO: SANTA MARIA GORETTI CEP: 91030190 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 00.681.516/0001-49
PROCESSO: 25025.041341/2005-09 AUTORIZ/MS: 2.04062.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: FRALDAS CK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA BECO JOSÉ PARIS, Nº 220
BAIRRO: SARANDI CEP: 91140310 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 00.681.516/0001-49
PROCESSO: 25025.041341/2005-09 AUTORIZ/MS: 2.04062.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 1.382, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pág. 48 Suplemento págs. 259 e 263.
Onde se lê:
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA
ENDEREÇO: RUA JORGE NOVIS, Nº 151
BAIRRO: VILA LAURA CEP: 40270370 - SALVADOR/BA
CNPJ: 06.234.797/0003-30
PROCESSO: 25022.001682/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21566.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JORGE NOVIS, Nº 151 QUADRA A - LOTE 17A E 18A
BAIRRO: VILA LAURA CEP: 40270370 - SALVADOR/BA
CNPJ: 06.234.797/0003-30
PROCESSO: 25022.001682/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21566.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 1.394, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n° 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, pág. 46 e Suplemento pág. 225.
Onde se lê:
EMPRESA: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ NALLIN 403, SETOR 3
BAIRRO: VILA COSMO CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 02.039.120/0001-28
PROCESSO: 25000.018759/98-57 AUTORIZ/MS: 2.02690.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA LUIZ NALLIN 403, SETOR 3
BAIRRO: VILA COSMO CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 02.039.120/0001-28
PROCESSO: 25000.018759/98-57 AUTORIZ/MS: 2.02690.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.396, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n° 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, pág. 47 e Suplemento pág. 226 e 228.
Onde se lê:
EMPRESA: SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA VITORINO JOSE LUIZ, Nº 494 - SALA 3
BAIRRO: FORQUILHINHAS CEP: 88106516 - SÂO JOSÉ/SC
CNPJ: 12.483.930/0001-22
PROCESSO: 25351.174022/2011-83 AUTORIZ/MS: GX5W634XXMX8 (8.07454.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1.177 - SALAS 402 E 403
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301303 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 12.483.930/0001-22
PROCESSO: 25351.174022/2011-83 AUTORIZ/MS: GX5W634XXMX8 (8.07454.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 1.396, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n° 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, pág. 47 e Suplemento pág. 226 e 228.
Onde se lê:
EMPRESA: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SENADOR CASIMIRO DA ROCHA, Nº 609 9° ANDAR - CONJUNTO 95
BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04047001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.423.516/0001-13
PROCESSO: 25351.545598/2008-78 AUTORIZ/MS: P298255117MY (8.04591.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR GUSTAVO SONNEWEND NETTO, Nº 114
BAIRRO: CENTRO CEP: 09920710 - DIADEMA/SP
CNPJ: 09.423.516/0001-13
PROCESSO: 25351.545598/2008-78 AUTORIZ/MS: P298255117MY (8.04591.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 1.604, de 3 de maio de 2013, publicada no D.O.U. n° 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, pág. 76 e 77 e Suplemento pág. 47.
Onde se lê:
EMPRESA: DEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ADOLFO SEVERIO CÂNDIDO, Nº 46
BAIRRO: PARQUE SANTA TERESA CEP: 06340690 - CARAPICUÍBA/SP
CNPJ: 08.599.245/0001-99
PROCESSO: 25351.507799/2008-77 AUTORIZ/MS: 2.04831.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: DEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DOS EDIFICADORES, Nº 1180
BAIRRO: CHÁCARA ONDAS VERDES CEP: 06715670 - COTIA/SP
CNPJ: 08.599.245/0001-99
PROCESSO: 25351.507799/2008-77 AUTORIZ/MS: 2.04831.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 2.391, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.392, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo as Autorizações de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.393, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.394, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.395, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.396, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.397, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.398, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.399, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade a Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.400, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.401, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.402, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.403, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

##RESOLUÇÃO - RE Nº 2.404, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.432, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.434, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.436, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.437, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo as Autorizações de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial, Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.442, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.443, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.444, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.445, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.446, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.447, DE 11 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.449, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.450, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.451, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.452, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.453, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.454, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.455, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 2.456, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.457, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, por não haver renovação da autorização em tempo hábil, conforme Art. 7º da RDC 345/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.458, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.459, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.460, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.461, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.462, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.463, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de razão social da matriz, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.464, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.465, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.466, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.467, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.468, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.469, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.470, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.471, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.472, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.473, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.474, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.475, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.476, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.477, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.478, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.479, DE 12 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 902, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando a necessidade de disciplinar o disposto no art. 69 da Portaria Interministerial nº. 507 de 24 de novembro de 2011, bem como de estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos das ações de saneamento e saúde ambiental, custeadas pela Fundação Nacional de Saúde por intermédio de Convênios, Termos de Compromisso e Termos de Parceria;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº. 7983, de 08 de abril de 2013;

Considerando, finalmente, a compatibilização da quantidade de parcelas a serem repassadas ao efetivo cumprimento dos cronogramas físicos dos projetos, na forma do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e, ainda, visando atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos transferidos aos entes beneficiários para execução das ações da FUNASA. resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e de saúde ambiental custeadas pela Funasa, mediante Convênio, Termos de Compromisso e de Parceria, conforme especificado nesta Portaria.

Art. 2º Os convênios, objeto de programação financeira e os termos de compromisso serão celebrados mediante aprovação técnica e administrativa pela Funasa.

Art. 3º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos citados no art. 1º terão seus recursos liberados mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que seja dada consequência à consecução dos objetos pactuados por parte dos entes beneficiários (convenentes, compromitentes ou parceiros).

I - Após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente/compromitente, e respectiva aceitação, pela área técnica de engenharia, dos documentos a seguir elencados, quando se tratar de execução indireta de obras:

a) Cópia da homologação da licitação;

b) Cópia da Ordem de Serviço para início das obras;

c) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso;

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

II - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente, exclusivamente no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e respectiva aceitação pela área técnica de saúde ambiental, da comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na referida conta do instrumento de repasse.

§1º Para os fins do disposto nesta Portaria, e quando se tratar de execução de obras, a documentação a ser submetida à aceitação dos técnicos da área de Engenharia de Saúde Pública da Funasa deverá ser inserida pelo Convenente/Compromitente no SIGOB - Sistema de Gerenciamento de Obras adotado pela Funasa, bem como no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, para os instrumentos que estejam registrados neste sistema.

§2º Para os convênios e demais termos citados cujas obras e serviços sejam realizados mediante execução direta pelos entes beneficiários, serão exigidos, para fins de disponibilização dos recursos, os documentos que se seguem:

a) homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados;

b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra.

c) declaração de início dos serviços;

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Art. 4º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terão seus recursos liberados em 02 (duas) parcelas iguais, como segue:

I - A 1ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que sejam iniciadas as obras e serviços de engenharia ou ações de saúde ambiental por parte dos entes beneficiários (convenentes, compromitentes ou parceiros) e será disponibilizada nos termos disciplinados no inciso I e II do artigo 3º.

II - A 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante preenchimento e envio, no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, pelo convenente/compromitente, do Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de engenharia, mediante preenchimento do Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) ou do Relatório de Visita Técnica (RVT), pelas Divisões de Engenharia de Saúde Pública (DIESP), informando a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Relatórios de medição;

b) Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;

c) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso.

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

III - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante preenchimento e inclusão do Relatório de Execução de Atividades (REA) pelo convenente, exclusivamente no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e aceitação, pela área técnica de Saúde Ambiental, mediante preenchimento do Relatório de Acompanhamento (RAC), informando a compatibilidade da execução física das ações/metas e atividades, com a parcela liberada, bem como mediante a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.

Art. 5º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) terão seus recursos liberados em 03 (três) parcelas, nos percentuais de 40%, 30% e 30%, respectivamente, como segue:

I - A liberação da 1ª parcela, no percentual de 40% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso I do art. 4º desta Portaria;

II - A liberação da 2ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso II ou III do art. 4º desta Portaria, conforme se tratar de convênios de obras e serviços de engenharia ou de ações de saúde ambiental, respectivamente;

III - A liberação da 3ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:

a) Relatórios de medição;

b) Relação de Pagamentos, no caso de execução direta pelo convenente/compromitente;

c) Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

IV - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a liberação da 3ª parcela exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente através do RAC e, quando for o caso, de visita técnica, a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.

§1º. A aceitação do RA pela área técnica de engenharia, mediante preenchimento do RAA, somente terá repercussão na liberação de recursos até a segunda parcela, sendo obrigatória a visita técnica para as parcelas subseqüentes, quando houver, bem como para aprovação da prestação de contas final.

§ 2° - Nos convênios e demais instrumentos de transferência de recursos que sejam objeto de acompanhamento por contrato de apoio à supervisão, os técnicos da área de engenharia de saúde pública poderão preencher o RAA a partir do recebimento dos Relatórios Consolidados de Acompanhamento, para fins de liberação de recursos da 3ª e 4ª parcelas.

Art. 6º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores acima de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) terão seus recursos transferidos em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 40%, 20%, 20% e 20%, respectivamente, como segue:

I - A liberação da 1ª parcela, no percentual de 40% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso I do art. 4º desta Portaria;

II - A liberação da 2ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso II ou III do art. 4º desta Portaria, conforme se tratar de convênios de obras e serviços de engenharia ou de ações de saúde ambiental, respectivamente;

III - A liberação da 3ª parcela, no percentual de 20% do recursos pactuados, exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, a apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do inciso III do art. 5º desta Portaria, referentes à 2ª parcela, quando couber.

IV - A liberação da 4ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, exigirá, além da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do inciso III do art. 5º desta Portaria, referentes à aplicação 3ª parcela, a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente através do RVT, ressalvados os casos de que trata o §2º do art. 5º desta Portaria, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

Art. 7º As prestações de contas obedecerão a Portaria Interministerial nº 507/2011, entretanto, para os instrumentos de transferência de recursos pactuados anteriormente à vigência deste instrumento, observar-se-á a Portaria Interministerial nº. 127/2008 e a Instrução Normativa/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, sobre os instrumentos firmados dentro dos respectivos períodos de vigência.

Art. 8º As informações consignadas no RA são de responsabilidade exclusiva dos convenentes/compromitentes e dos respectivos Responsáveis Técnicos que acompanham e fiscalizam as obras custeadas com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida.

§1º Recebido o RA, a responsabilidade do técnico incumbido de sua análise limitar-se-à a atestar a conformidade do atendimento dos requisitos que seguem:

a) Existência de cópia da Ordem de Serviço para início das obras;

b) Existência de cópia da planilha de preços dos serviços contratados;

c) Relatórios de medição;

d) Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;

e) Existência de Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra.

§2º Atestada a conformidade de que trata o disposto no parágrafo 1º deste artigo, os técnicos das DIESP registrarão as informações pertinentes no RAA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do RA.

§3º Realizada visita técnica no local do empreendimento, os técnicos das DIESP registrarão as informações pertinentes no RVT, na mesma forma e prazo descritos no parágrafo 2º deste artigo.

§4º Após o preenchimento do RAA ou RVT, as DIESP comunicarão, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da FUNASA para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação da área de engenharia.

§ 5º Para os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos cujo objeto seja referente às ações de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem, Construção de Laboratórios e Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais, os relatórios deverão conter no mínimo 05 (cinco) fotos datadas de cada etapa executada ou em execução.

§ 6º Para os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos cujo objeto seja relativo às ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas e Saneamento em Escolas Públicas Rurais, os relatórios deverão conter fotos datadas das unidades executadas ou em execução.

Art. 9º As informações consignadas no REA são de responsabilidade exclusiva dos convenentes e dos respectivos Responsáveis Técnicos que executam as ações de saúde ambiental, custeadas com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida, sendo o documento hábil a informar o percentual de execução física da(s) parcela(s) liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado.

§1º Os técnicos da área de saúde ambiental registrarão as informações pertinentes no RAC no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do REA.

§2º Após o preenchimento do RAC pelo técnico da área de saúde ambiental, o SESAM - Serviço de Saúde Ambiental comunicará, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da FUNASA para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação da área de saúde ambiental.

Art. 10. A Funasa poderá optar pela liberação em parcela única no caso de instrumentos de transferência de recursos que contemplem somente a aquisição de equipamentos. A liberação dos recursos, obrigatoriamente, guardará compatibilidade com o Plano de Trabalho ou Termo de Referência aprovado.

§ 1º Caso um mesmo instrumento tenha por objeto a aquisição de equipamentos e a execução de obras e/ou serviços, a Funasa poderá optar, quando da liberação da parcela, pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela, calculada sobre o valor das obras/serviços.

§ 2º O percentual correspondente ao valor de execução da obra de que trata o parágrafo anterior será definido de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 3º a 6º.

§3º Nos mesmos moldes delineados no caput deste artigo, a Funasa poderá optar pela liberação em parcela única para os instrumentos de transferência de recursos, nos casos em que as áreas técnicas de Engenharia de Saúde Pública ou de Saúde Ambiental assim o recomendarem, consideradas as características do objeto do convênio ou termo de compromisso.

Art. 11 A qualquer tempo, se detectada irregularidade, na forma da legislação vigente, na execução de quaisquer dos instrumentos pactuados pela Funasa, poderão os técnicos da área de Gestão de Convênios, de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, mediante a emissão de Parecer circunstanciado e aprovado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pelo chefe da respectiva área e inserido no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos porventura já repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências.

Art.12 Paralelamente às informações prestadas pelos Convenentes/Compromitentes quanto ao andamento das obras ou projetos de saúde ambiental, caberá às DIESP e SESAM organizar e manter agenda com programação periódica de visitas às obras e locais de execução dos projetos de saúde ambiental, quando cabível ao objeto, bem como manter sistema de informação atualizado de todas as obras e projetos de saúde ambiental em andamento, sob responsabilidade da SUEST, com a respectiva situação.

Art. 13. Os técnicos da área de Gestão de Convênios, de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental são responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos, bem como solicitar providências técnicas e administrativas aos convenentes/compromitentes, quando se fizerem necessários, lançando os respectivos registros nos sistemas de gerenciamento de obras e convênios competentes.

Art. 14. A cada visita técnica deverá corresponder, obrigatoriamente, um relatório de visita conclusivo, que deverá ser inserido no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente.

Art. 15. Para os fins de transição da sistemática de transferência de recursos anterior, regulada pela Portaria Funasa nº. 623 de 11 de maio de 2010, para a nova disciplina, introduzida por esta Portaria, considera-se:

I - Os relatórios de acompanhamento de obras, anteriormente definidos como R1, R2 e R3, passam a ser denominados, respectivamente, RA (Relatório de Andamento), RAA (Relatório de Avaliação de Andamento) e RVT (Relatório de Visita Técnica) e serão preenchidos, exclusivamente, no SIGOB;

II - Os novos percentuais de liberação de recursos por faixa de valor, disciplinados nos artigos 4º a 7º desta Portaria, terão aplicabilidade somente sobre os convênios, termos de compromisso e demais termos, citados no art. 1º, celebrados a partir da entrada em vigor deste normativo;

III - Os convênios, termos de compromisso e demais termos, citados no art. 1º, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, regem-se pelos dispositivos ora disciplinados, exceto quanto aos percentuais de liberação de recursos por faixa de valor, que se manterão disciplinados pela Portaria Funasa nº. 623 de 11 de maio 2010, apenas neste particular.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO

Projeto de Educação em Saúde Ambiental
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
1.Identificação do Projeto:
Objeto do Convênio:_____
Convenente:_____ UF:_____Período de Vigência - Início:_____Fim:_____Representante Legal: _____
Responsável Técnico pelo Projeto:_____Período de abrangência do relatório: _____2. Informações sobre a execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental
a) O cronograma das atividades está sendo executado em compatibilidade com os objetivos, metas e etapas do Projeto?
Sim ( ) Não ( )
Justificar:_____
b) Qual o percentual de execução das metas e respectivas ações/atividades do Projeto de Educação em Saúde Ambiental?

Meta	Ação/Atividade	Quantidade Programada	Quantidade Executada	% de Execução

c) Identificar os motivos para o não atingimento dos resultados ou a não utilização de indicadores.
_____d) Os materiais e recursos educativos previstos foram produzidos e utilizados conforme programado?
Sim ( ) Incluir exemplar dos materiais produzidos, registro de utilização nas ações.
Não ( )
Justificar:_____ d) A comunidade beneficiada participa das ações programadas no projeto de educação em saúde ambiental?
Sim ( ) Incluir registro de participação da comunidade nas ações (lista de frequência, fotos datadas.)
Não ( )
Justificar:_____
e) Quais as instituições parceiras estão envolvidas na execução do projeto?
_____
f) Quais os aspectos de mudanças observados na comunidade beneficiada, a partir do inicio da execução do projeto?
_____
g) Quais os resultados alcançados pelas ações e que indicadores foram utilizados.
_____
Local/Data:_____/ _____ / _____
_____
Assinatura/Carimbo do Técnico Responsável pelo Projeto
_____
Assinatura/Carimbo do Representante Legal
Projeto de Educação em Saúde Ambiental
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
1.Identificação do Técnico da Funasa responsável pelo Acompanhamento do Projeto:
Nome Completo:_____ Suest:_____Matrícula:_____
2.Identificação do Projeto:
Nº do Processo de Convênio:_____
Convenente:_____ UF:_____
Objeto do Convênio:_____
Valor Convênio - Funasa: R$_____Contrapartida: R$_____
Período de Vigência - Início:_____ Fim:_____
3.Dados do Acompanhamento
a)Período do Acompanhamento:_____
b) As ações/metas/atividades previstas para o período foram executadas de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos no projeto.
Sim ( ) Não ( )
Descrever:_____
c) Os materiais e recursos educativos previstos foram produzidos e utilizados conforme programado?
Sim ( ) Não ( )
Descrever:_____
d) Foram apresentados materiais produzidos?
Sim ( ) Não ( )
Avalie o material quanto:
-Pertinência do tema abordado:
_____
-Se conteúdo adequado ao público alvo:
_____
-Se a tiragem do material foi compatível com o programado no projeto:
_____
e) Descrever se os resultados previstos para o período foram alcançados. _____
f) Analise a execução das atividades e percentual de metas, relacionadas com resultados alcançados no período.
_____
4.Parecer do técnico responsável
FAVORÁVEL ( ) FAVORÁVEL COM PENDÊNCIAS ( ) DESFAVORÁVEL ( )
g) Quais as recomendações para ajuste na execução do projeto? (Se necessário)
_____
Local/Data: _____ / _____ / _____
Assinatura/Carimbo do Técnico da Saduc/Sesam ou Coesa
_____
Assinatura/Carimbo do Chefe da Saduc/Sesam ou Coesa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATÓRIO DE ANDAMENTO (RA)
(preenchimento e envio no sistema pelo convenente/compromitente
TC nº: _____ ou CV nº: _____
1 - Identificação

Convenente: Prefeitura Municipal de _____		
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)
Objeto		

2 - Data de Início da Obra:

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/ Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		

% Total de execução da obra:

4 - Documentação anexada

Item	Documentos (Portaria nº 902/2013)	Sim	Não	N/A
1	Cópia da homologação da licitação;	™	™	™
2	Cópia da homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados, no caso de execução direta;	™	™	™
3	Cópia da Ordem de Serviço para início das obras;	™	™	™
4	Declaração de início dos serviços, no caso de execução direta;	™	™	™
5	Cópia da planilha de preços dos serviços contratados;	™	™	™
6	Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive no caso de execução direta;	™	™	™
7	Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela, inclusive no caso execução direta;	™	™	™
8	Relatórios de medição;	™	™	™
9	Relação de Pagamentos, no caso de execução direta;	™	™	™
10	Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, inclusive no caso de execução;	™	™	™
11	Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada, inclusive no caso de execução direta;	™	™	™

5 - Informações Complementares
_____
6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Responsável Técnico pela execução NOME Responsável Técnico pela fiscalização NOME Prefeito Municipal de _____

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANDAMENTO (RAA)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
TC nº: _____ ou CV nº: _____
1 - Identificação

Convenente			
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)		Valor Total (R$)
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Data de Recebimento do Relatório de Andamento
Início	Término			

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução informado no Relatório de Andamento	Valor (R$)
				Prevista	Executada		

% Total de execução da obra informado no Relatório de Andamento:

4 - Itens de Controle

Item	Documentação	Sim	Não	N/A
1	Entregue cópia da homologação da licitação?	™	™	™
2	Entregue cópia da homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados, no caso de execução direta?	™	™	™
3	Entregue cópia da Ordem de Serviço para início das obras?	™	™	™
4	Entregue declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Entregue cópia da planilha de preços dos serviços contratados?	™	™	™
6	Entregue cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
7	Entregue comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela, inclusive no caso execução direta;	™	™	™
8	Entregue Relatórios de medição?	™	™	™
9	Entregue relação de Pagamentos, no caso de execução direta?	™	™	™
10	Entregue fotos datadas de todas as fases do empreendimento, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
11	Entregue fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
12	O Relatório de Andamento encontra-se devidamente assinado pelo responsável pela execução e pela fiscalização da obra e pelo representante legal do convenente/compromitente?	™	™	™
13	Os documentos apresentados pelo convenente/ compromitente indicam a execução dos serviços contratados e para fins de atendimento da Portaria Funasa nº XXX/2013, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s)?	™	™	™
14	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Sistemas de Abastecimento de Água
1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							
Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta;	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	No caso de captação subterrânea, foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico?	™	™	™
15	A vazão do poço atende a demanda do projeto?	™	™	™
16	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
17	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
18	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
19	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SIGOB	

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Saneamento em Escolas
1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unidade	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta;	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta e/ou croquis de localização da(s) escola(s)?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14	No caso de captação subterrânea, foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico?	™	™	™
15	A vazão do poço atende a demanda do projeto?	™	™	™
16	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
17	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
18	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
19	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Sistemas de Esgotamento Sanitário

1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
15	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
16	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
17	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Melhorias Sanitárias Domiciliares

1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta e/ou croquis das localidades a serem atendidas?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	A lista de beneficiários está sendo/foi respeitada?	™	™	™
15	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
16	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
17	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
18	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Sistemas de Resíduos Sólidos
1 - Identificação

Convenente			Convênio nº
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
15	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
16	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
17	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Drenagem e Manejo Ambiental
1 - Identificação

Convenente			Convênio nº
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
15	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
16	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
17	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas

1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta e/ou croquis das localidades a serem atendidas?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	Os entulhos resultantes de demolições estão sendo/foram removidos?	™	™	™
15	A lista de beneficiários está sendo/foi respeitada?	™	™	™
16	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
17	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
18	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
19	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Edificações de Saúde

1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe Cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?	™	™	™
2	Existe Cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório?	™	™	™
3	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	™	™	™
4	Emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?	™	™	™
5	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?	™	™	™
6	Existe Relatórios de medição?	™	™	™
7	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive execução direta?	™	™	™
8	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	™	™	™
9	Existe Fotos datadas de todas as fases do empreendimento, relativo ao presente RVT?	™	™	™
10	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
11	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
12	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	™	™	™
13	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	™	™	™
14	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
15	O objetivo do projeto está sendo/foi atingido?	™	™	™
16	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 902/13, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	™	™	™
17	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (RVT)
(preenchimento pelas Divisões de Engenharia - Diesp)
Estudos e Pesquisas

1 - Identificação

Convenente		Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº	
Valor Concedente (R$)	Valor Convenente (R$)	Valor Total (R$)	
Objeto			

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	O pesquisador foi comunicado da visita técnica e do papel do supervisor?			
2	O supervisor definiu com o pesquisador o cronograma de atividades - metas/fases?			
3	A execução da pesquisa está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	™	™	™
4	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	™	™	™
5	A proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho foi aprovada pela Funasa?	™	™	™
6	O relatório final foi aprovado pelo Comitê Científico?			
7	O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Densp?			
8	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	™	™	™
9	O objetivo da pesquisa foi atingido?	™	™	™

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 930, DE 10 DE JULHO DE 2013

Delega competência às Superintendências Estaduais da Funasa para realizar chamamento público.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010 e Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1° - Delegar competência às Superintendências Estaduais da Funasa para realizar Edital de Chamamento Público tendo como objeto a seleção de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e estrutura operacional para atuar em conjunto com a Funasa na capacitação, assessoria e apoio aos municípios em todas as fases e/ou etapas da elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, inclusive com a apresentação dos produtos previstos no Termo de Referência da Funasa.

§ 1º Ressalta-se a possibilidade de participação de entidades públicas, sem portanto a necessidade de cumprimento do rito formal de chamamento público, reiterando-se a necessidade de comprovação de capacidade técnica e estrutura operacional para atuar em conjunto com a Funasa na capacitação, assessoria e apoio aos municípios em todas as fases e/ou etapas da elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, inclusive com a apresentação dos produtos previstos no Termo de Referência da Funasa.

Art. 2° - Os acordos a serem firmados deverão ter monitoramento e avaliação freqüentes pelas SUESTs, supervisionado pelo nível central/DENSP/CGCOT/COATS e conceber as disposições contidas no Termo de Referência para Elaboração de Planos da FUNASA.

Art. 3° - Objetiva-se assim proporcionar o aperfeiçoamento para atuação e assessoria na área de planejamento, a efetiva conclusão dos Planos e, conseqüentemente qualificar o gasto público, imprimindo maior retorno social aos investimentos com impactos significativos na saúde das populações.

Art. 4° - Após seleção e aprovação da entidade parceira pelo NICT, mediante parecer técnico, o processo deverá ser encaminhado à Presidência da Funasa para fins de verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, de celebração do termo de cooperação técnica e/ou convênio conforme o caso.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 778, DE 12 DE JULHO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica determinado que os Diretores dos Departamentos e dos Institutos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) deverão obedecer ao prazo estipulado pelos órgãos de controle interno e externo para resposta às demandas submetidas à análise e manifestação da SAS/MS.

Art. 2º Os Diretores dos Departamentos da SAS/MS poderão, assim que receber a demanda, solicitar a dilação de prazo, a qual deverá ser encaminhada oficialmente ao Gabinete da SAS/MS.

§ 1º Compete ao Gabinete da SAS/MS remeter a solicitação de que trata o "caput" deste artigo ao órgão de controle interno e/ou externo demandante.

§ 2º Após a manifestação do órgão de controle interno e/ou externo quanto à solicitação de que trata o "caput" deste artigo, o Gabinete da SAS/MS deverá comunicar ao Departamento que solicitou a dilação do prazo.

Art. 3º Caso o descumprimento do prazo de que trata o art. 1º desta Portaria por algum Departamento ou Instituto da SAS/MS cause prejuízo à Administração Pública, o Diretor respectivo será devidamente notificado para apresentar, no prazo de cinco dias a contar da notificação, a justificativa pelo atraso da resposta às demandas submetidas à análise e manifestação do Departamento.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a justificativa que trata o "caput" deste artigo ou se a justificativa apresentada não seja considerada pelo Secretário de Atenção à Saúde como satisfatória, o Diretor será devidamente responsabilizado, nos termos da legislação aplicável ao caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 779, DE 12 DE JULHO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso das atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova regulamento técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 7/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2008, que efetua as adequações nos procedimentos tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 219/SAS/MS, de 17 de abril de 2008, que recompõe compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 510/SAS/MS, de 17 de abril de 2008, que altera, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o valor de procedimentos de transplantes;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 17 de abril de 2008, que exclui habilitações da tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e dá outras providências; e

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde, que envolvem a atualização e compatibilização entre procedimentos e materiais na realização de cirurgias no SUS, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas as compatibilidades dos procedimentos a seguir relacionados com o procedimento 05.03.01.002-2 - Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos realizadas por equipe de outro estabelecimento de saúde:

05.02.01.001-0	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS
05.02.01.002-9	AVALIAÇÃO CLINICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS
05.01.07.002-8	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS
05.03.04.008-8	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, os atributos CBO 225203 - Médico em cirurgia vascular e CBO 225210- Médico cirurgião cardiovascular, nos procedimentos a seguir relacionados:

05.01.06.001-4	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)
05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFALICA
05.01.06.003-0	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFALICA
05.01.06.004-9	ELETROENCEFALOGRAMA P/ DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFALICA
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência posterior à sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera Portaria nº 703/SAS/MS, de 27 de junho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 703/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, CNES nº 2079690, inscrita no CNPJ nº 60.315.462/0001-20, com sede em São Luiz do Paraitinga (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, com sede em Laguna (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1074/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044204/2010-63/MS (CNAS nº 71000.102527/2009-62), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, CNES nº 2558017, inscrito no CNPJ nº 84.903.988/0001-99, com sede em Laguna (SC).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 782, DE 12 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, com sede em Domingos Martins (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1013/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044251/2010-15/MS (CNAS nº 71000.104523/2009-19), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, CNES nº 2402882, inscrita no CNPJ nº 27.658.129/0001-48, com sede em Domingos Martins (ES).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 783, DE 12 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo, com sede em Baturité (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Despacho nº 1072/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023367/2010-11/MS (CNAS nº 71010.003398/2009-10), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo, inscrito no CNPJ nº 07.065.147/0001-09, com sede em Baturité (CE).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 784, DE 12 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente de Marau, com sede em Marau (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 922/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093256/2011-44/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Hospitalar Beneficente de Marau, CNES nº 2246953, inscrita no CNPJ nº 88.417.787/0001-32, com sede em Marau (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 6 de dezembro de 2011 a 5 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 785, DE 12 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Roque, com sede em Faxinal do Soturno/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 923/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.669861/2009-84/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de juhlo de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Hospital de Caridade São Roque, inscrita no CNPJ nº 89.891.337/0001-40, com sede em Faxinal do Soturno (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 786, DE 12 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com sede em Ponte Nova (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1087/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044104/2010-37/MS (CNAS nº 71000.104535/2009-43), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNES nº 2111640, inscrita no CNPJ nº 23.798.846/0001-14, com sede em Ponte Nova (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1ºde janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 147 a 149,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Essa classificação será utilizada especificamente para os estabelecimentos de saúde do tipo 05- Hospital Geral que prestem atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

LEIA-SE:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Essa classificação será utilizada especificamente para os estabelecimentos de saúde do tipo 05 - Hospital Geral e 07 - Hospital Especializado subtipos: 01 - Pediatria e 05 - Maternidade, que prestem atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º [...]

§ 2º Estes procedimentos somente poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, como Tipo de Estabelecimento de saúde: 05 - Hospital Geral.

LEIA-SE:

Art. 3º [...]

§ 2º Estes procedimentos somente poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, como tipo de estabelecimento 05 Hospital Geral e 07 Hospital Especializado subtipos: 01 - Pediatria e 05 - Maternidade.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo III, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 14 357-204 (Medições de retrorreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.015132/2013-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em colete de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Amarelo-esverdeado, Marca 3M

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km 110 - Nova Veneza

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028284/2012-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica INSCAPE INSPEÇÕES LTDA, CNPJ: 03.347.832/0001-77, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, na Rua Barão de Mauá, nº 16, Loja Quadra 03 Lote 26, Parque Campos Elíseos, CEP 25.225-035, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Mineiros, estado de Goiás, por meio do canal 02 (dois).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.026407/2011, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GOYÁ LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Mineiros, Estado de Goiás, por meio do canal 02 (dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA PEROBEIRA - N.° 1			Bairro: PARQUE DOS JATOBÁS
CEP: 75830-000	Localidade: MINEIROS	UF: GO	Coordenadas Geográficas: 17°34' 37"S; 52°32' 22"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ????? *		
Modelo: ????? *	Potência de Operação: 0,015 kW	Certificação: ????? *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,015 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: LOG PERIÓDICA - 2 - LIM - 2,85-02	
Cota Base da Torre: 793 m	Altura Centro Geométrico: 58 m	Azimute de Orientação: 265° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,020 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: LCF12-50	
Comprimento: 68 m	Eficiência: 69,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 1,58 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-13	0,020
15	-1	0,015
30	81	0,008
45	100	0,003
60	128	0,001
210	155	0,002
225	112	0,006
240	98	0,012
255	130	0,018
265	149	0,020
270	116	0,019
285	116	0,012
300	77	0,014
315	104	0,016
330	57	0,012
345	-11	0,017
VALORES MÉDIOS:	87,38	0,012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.004638/2012

Nº 17 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: PROCESSO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. TRATAMENTO DE CHAMADAS FRAUDULENTAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Geral de Telecomunicações estabelece que as condições para a interconexão de redes serão objeto de livre negociação, não havendo acordo entre os interessados, a Agência, por provocação de um deles, arbitrará as condições para a interconexão. O Regulamento Geral de Interconexão determina que, entre as cláusulas do contrato, deve conter o tratamento dispensado às chamadas fraudulentas, especialmente aspectos do acerto de contas e da ação coordenada de prevenção e controle da fraude. 2. Inobservância do princípio da legalidade. Ausência de amparo legal ao GEAFT. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos para justificar a reforma da decisão. Recurso não provido. 3. Contrarrazões apresentadas. Manutenção da Decisão da CAI. Deferido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 313/2013-GCRZ, de 29 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa VIVO S/A, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face de decisão proferida pela Comissão de Arbitragem em Interconexão (CAI), consubstanciada no Despacho nº 4.391/2012-CAI, de 28 de junho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de abril de 2013

Nº 2.571 -
Processo nº 53569.001729/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 7.100-CD, de 27 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 218/2013-GCRZ, de 5 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 14 de junho de 2013

Nº 3.236 -
Processo nº 53500.005734/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por IRIDIUM SERVIÇOS DE SATÉLITES S.A., CNPJ/MF n.º 04.399.863/0001-34, na condição de Representante Legal da Exploradora de Satélite Estrangeiro IRIDIUM SATELLITE LLC, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados por meio do Ato n.º 8.121/2011-SPV, de 09/12/2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do disposto no art. 49 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 220, de 05/04/2000, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 22/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.003507/2012	Weder Rodrigues de Oliveira	Silvânia/GO	009.204.981-83	2.614,56	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/2001.	800 de 05/02/2013
53542.003487/2011	Maria Aparecida de Souza Santana	Goiânia/GO	13.016.132/0001-53	3.510,08	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	1264 de 26/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53551.000208/2013	União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	Palmas/TO	07.121.135/0016-30	2.424,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001.	2070 de 01/04/2013
53542.001275/2012	Intermec South America Ltda	Itajubá/MG	00.954.716/0002-09	3.000,00	Art. 55, IV, "c" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2136 de 03/04/2013
53545.000895/2012	Ulisses Costa de Almeida ME	Primavera do Leste/MT	08.830.352/0001-86	756,00	Art. 162, §2º da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55, I, "a" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000 c/c art. 33 do Regulamento anexo a Res. nº 272/2001.	2164 de 04/04/2013
53548.001198/2012	Ovídio Pereira	Paranaíba/MS	003.868.041-68	110,00	Art. 162, §2º da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2199 de 05/04/2013
53551.000355/2012	Oliveira & Negri Ltda ME	Colinas do Tocantins/TO	05.038.887/0001-20	1.080,60	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2223 de 08/04/2013
53545.000606/2012	Erlan Alves Pinto	Primavera do Leste/MT	593.466.121-34	608,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 e art. 55, V, "a" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2382 de 12/04/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53545.001357/2012	José Gonçalo Pereira	Poconé/MT	362.470.061-87	2.401,60	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2423 de 15/04/2013
53545.000395/2013	Solimarcio Ribeiro Bonfim	Salto do Céu/MT	871.449.801-49	2.031,31	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/2001 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. n.º 73/98.	2695 de 24/04/2013
53551.000798/2012	Line Conect Comunicações Ltda ME	Palmas/TO	11.145.284/0001-20	7.188,64	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/2001 c/c art. 52 do Regulamento anexo a Res. n.º 73/98 e arts. 4º e 55, V, "a" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2755 de 25/04/2013
53545.000127/2013	Joel de Oliveira	Barra do Bugres/MT	203.606.309-87	640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2811 de 29/04/2013

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.001565/2012	Leonardo Alves de Almeida	Campo Grande/MS	871.143.991-20	2.857,31	Arts. 131 e 162, §2º da Lei nº 9.472/97, art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/2001, art. 52 do Regulamento anexo a Res. n.º 73/98 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2306 de 10/04/2013
53548.001675/2012	Jeferson Martins de Figueiredo	Campo Grande/MS	595.315.841-68	2.632,88	Arts. 131 e 162, §2º da Lei nº 9.472/97, art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/2001, art. 52 do Regulamento anexo a Res. n.º 73/98 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2327 de 11/04/2013
53542.002936/2012	Thiago Zandro da Silva	Jandaia/GO	033.845.681-33	2.018,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo a Res. nº 242/2000.	2337 de 11/04/2013

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de julho de 2013

Nº 3.534 -

53500.006239/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A. nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Cia Itabirana de Telecomunicações Ltda. nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de junho de 2013

Nº 3.233 -
Ref.: Processo n.º 53560.003053/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe e considerando o que consta no Informe n.º 03/2013/COGE6/COGE, de 04/06/2013, DETERMINA: (I) o arquivamento dos autos, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel; e (II) a notificação da parte.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.323, DE 12 DE JULHO DE 2013

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 18/07/2013 a 30/08/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035407/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUQUIÁ, estado de São Paulo, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.069371-2010, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o quadro diretivo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Pedro do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que passará a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Alberto Rogério Alves	Diretor da Rádio Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 523, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062304/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o quadro diretivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, que passará a ter a seguinte composição, com prazo de mandato até 29 de outubro de 2011:

NOME	CARGO
Carlito Lariucci	Diretor Executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Difusora de Licinio Almeida, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Licino de Almeida, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1819/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto o subitem 9.2.1, da Norma n° 01/2004, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2009	53000.028476/2009	BA	Licinio de Almeida	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Difusora de Licinio Almeida

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Recanto Mamãe Cecília, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Hortolândia, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 702/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.002530/2013	SP	Hortolândia	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Recanto Mamãe Cecília

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Riacho Seco de Apoio a Criança ao Adolescente e ao Idoso, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Curaça, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 684/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.003814/2013	BA	Curaça	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Riacho Seco de Apoio a Criança ao Adolescente e ao Idoso

Recebo o recurso administrativo interposto pela Fundação Francisco Evêncio dos Reis, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jaicós, estado do Piauí, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 843/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no Art. 9º§2º, alínea VI da Lei 9.612 de 19/02/1998, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2010	53000.063493/2010	PI	Jaicós	Radiodifusão Comunitária	Fundação Francisco Evêncio dos Reis

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Rádio Comunitária Ibira FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibirarema, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 434/2012/DRMC-01-SP, em decorrência da aplicação do disposto o subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2012	53000.011332/2012	SP	Ibirarema	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Rádio Comunitária Ibira FM

Em 17 de junho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDINENSE, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, estado de SÃO PAULO, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 48/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.061719/2011	SP	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDINENSE

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO - ACVR, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de CONTAGEM, estado de MINAS GERAIS, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 2948/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PEDIDO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.013746/2010-20	MG	CONTAGEM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO - ACVR

Em 26 de junho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA FM, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de TERRA RICA, estado do PARANÁ, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de atualização da diretoria, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 206/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.059640/2012	PR	TERRA RICA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de BELA CRUZ, estado de CE, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de atualização do quadro diretivo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 510/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PEDIDO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.049367/2008-53	CE	BELA CRUZ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051395/2011	Associação dos Moradores da Comunidade das Mercês	RADCOM	São João Del Rei	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 740, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.011816/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves	RADCOM	Miguel Alves	PI	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 741, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.011801/2012	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM	RADCOM	Manoel Viana	RS	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 742, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.001591/2012	Associação dos Lavradores Autônomos de Buriti	RADCOM	Buriti	MA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 743, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.034806/2011	Associação Cultural Abatiaense	RADCOM	Abatiá	PR	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 744, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.062747/2007	Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul	RADCOM	Jandaia do Sul	PR	Multa	631,35	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 745, de 12/7/2013	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013
53000.062842/2011	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	FM	Brasília	DF	Multa e Advertência	1.231,48	Alíneas "e" e "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 746, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.018873/2011	Fundação Cultural Norte-Paranaense	FME	Arapongas	PR	Multa	699,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999	Portaria DEAA n° 747, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.049327/2010	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	FME	Brasília	DF	Multa	615,74	Caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 748, de 12/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.001118/2012	Fundação Assaré Para o Desenvolvimento e Assistência Social - FADA	RADCOM	Assaré	Ceará	Multa	1.142,33	Inciso XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 749, de 12/7/2013	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 12 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 620 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	OLIVEIRA	RTVD	49	53000.056424/2012
DESPACHO DEOC Nº 619 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	RTVD	38	53000.058136/2012
DESPACHO DEOC Nº 618 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	NOVA FRIBURGO	RTVD	39	53000.024513/2013
DESPACHO DEOC Nº 617 DE 11/07/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	GUARAPUAVA	RTVD	34	53000.023364/2013
DESPACHO DEOC Nº 616 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	SC	JOAÇABA	TVD	34	53000.010415/2013
DESPACHO DEOC Nº 600 DE 11/07/2013	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	CANELA	RTVD	34	53000.014258/2013
DESPACHO DEOC Nº 601 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	SP	LINS	RTVD	18	53000.017362/2013
DESPACHO DEOC Nº 602 DE 11/07/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAPAVA	SP	IGARAPAVA	RTVD	42	53000.002976/2013
DESPACHO DEOC Nº 603 DE 11/07/2013	APL	TV RIO SUL LTDA	RJ	TRÊS RIOS	RTVD	28	53000.001532/2013
DESPACHO DEOC Nº 604 DE 11/07/2013	APL	TV RIO SUL LTDA	RJ	BARRA MANSA	RTVD	30	53000.014268/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DEOC Nº 607 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	GUARATINGUETÁ	RTVD	33	53000.019683/2013
DESPACHO DEOC Nº 608 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	RTVD	24	53000.063205/2012
DESPACHO DEOC Nº 609 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	POUSO ALEGRE	RTVD	32	53000.047581/2012
DESPACHO DEOC Nº 610 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RTVD	50	53000.032887/2012
DESPACHO DEOC Nº 605 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CATANDUVA	RTVD	32	53000.047579/2012
DESPACHO DEOC Nº 606 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	GOVERNADOR VALADA-RES	RTVD	36	53000.019005/2013
DESPACHO DEOC Nº 611 DE 11/07/2013	APL	TV ALIANÇA PAULISTA S/A	SP	TAQUARITUBA	RTVD	26	53000.020325/2013
DESPACHO DEOC Nº 612 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	17	53000.047250/2012
DESPACHO DEOC Nº 613 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	TATUÍ	RTVD	35	53000.049676/2012
DESPACHO DEOC Nº 614 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	RTVD	15	53000.059180/2012
DESPACHO DEOC Nº 615 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	BAGÉ	RTVD	17	53000.047252/2012
DESPACHO DEOC Nº 599 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	URUGUAIANA	RTVD	17	53000.047249/2012
DESPACHO DEOC Nº 598 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	TEÓFILO OTONI	RTVD	23	53000.047582/2012
DESPACHO DEOC Nº 597 DE 11/07/2013	APL	TV RECORD DE FRANCA S/A	SP	BARRETOS	RTVD	28	53000.022875/2013
DESPACHO DEOC Nº 596 DE 11/07/2013	APL	RBS TV CRICIÚMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TVD	34	53000.014252/2013
DESPACHO DEOC Nº 590 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	JABOTICABAL	RTVD	18	53000.019006/2013
DESPACHO DEOC Nº 591 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ARARAQUARA	RTVD	34	53000.022491/2013
DESPACHO DEOC Nº 592 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	BEBEDOURO	RTVD	39	53000.022369/2013
DESPACHO DEOC Nº 593 DE 11/07/2013	APL	TV ARATU S/A	BA	FEIRA DE SANTANA	RTVD	25	53000.021007/2013
DESPACHO DEOC Nº 594 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RTVD	34	53000.020876/2013
DESPACHO DEOC Nº 595 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ARAÇATUBA	RTVD	30	53000.023350/2013
DESPACHO DEOC Nº 589 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JUNDIAÍ	RTVD	46	53000.020575/2013
DESPACHO DEOC Nº 580 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	ITABIRA	RTVD	49	53000.047578/2012
DESPACHO DEOC Nº 581 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MATÃO	RTVD	18	53000.019007/2013
DESPACHO DEOC Nº 582 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	CAPÃO BONITO	RTVD	45	53000.019066/2013
DESPACHO DEOC Nº 583 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	39	53000.019068/2013
DESPACHO DEOC Nº 584 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	38	53000.017357/2013
DESPACHO DEOC Nº 585 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	MATINHOS	RTVD	43	53000.018794/2013
DESPACHO DEOC Nº 586 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	CABO FRIO	RTVD	21	53000.047248/2012
DESPACHO DEOC Nº 587 DE 11/07/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ	SP	TEJUPÁ	RTVD	26	53000.020331/2013
DESPACHO DEOC Nº 588 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	OSVALDO CRUZ	RTVD	33	53000.063207/2012
DESPACHO DEOC Nº 579 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	PELOTAS	RTVD	29	53000.001261/2013
DESPACHO DEOC Nº 578 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	LEME	RTVD	30	53000.019832/2013
DESPACHO DEOC Nº 577 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	SANTA ROSA	RTVD	27	53000.064897/2012
DESPACHO DEOC Nº 576 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SERTÃOZINHO	RTVD	21	53000.047254/2012
DESPACHO DEOC Nº 575 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	CRATEÚS	RTVD	16	53000.057564/2012
DESPACHO DEOC Nº 552 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	BARBACENA	RTVD	24	53000.047580/2012
DESPACHO DEOC Nº 553 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	PR	PATO BRANCO	TVD	27	53000.027327/2013
DESPACHO DEOC Nº 554 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PEDERNEIRAS	RTVD	23	53000.063225/2012
DESPACHO DEOC Nº 555 DE 11/07/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	PONTA GROSSA	RTVD	46	53000.023361/2013
DESPACHO DEOC Nº 556 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	PATOS DE MINAS	RTVD	23	53000.047583/2012
DESPACHO DEOC Nº 557 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	RIO GRANDE	RTVD	27	53000.013846/2013
DESPACHO DEOC Nº 558 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	PERUÍBE	RTVD	31	53000.019682/2013
DESPACHO DEOC Nº 559 DE 11/07/2013	APL	TV ALIANÇA PAULISTA S/A	SP	PIEDADE	RTVD	26	53000.063917/2012
DESPACHO DEOC Nº 560 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	AVARÉ	RTVD	18	53000.015949/2013
DESPACHO DEOC Nº 561 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	CABO FRIO (ARRAIAL DO CABO)	RTVD	35	53000.015181/2013
DESPACHO DEOC Nº 562 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MS	CAMPO GRANDE	RTVD	25	53000.041710/2012
DESPACHO DEOC Nº 563 DE 11/07/2013	APL	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PE	CARUARU	TVD	35	53000.050301/2012
DESPACHO DEOC Nº 564 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JUNDIAÍ	RTVD	39	53000.051182/2010
DESPACHO DEOC Nº 565 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	18	53000.015948/2013
DESPACHO DEOC Nº 566 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	DRACENA	RTVD	34	53000.001939/2013
DESPACHO DEOC Nº 567 DE 11/07/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	MG	JUIZ DE FORA	RTVD	20	53000.015918/2013
DESPACHO DEOC Nº 568 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	JUQUIÁ	RTVD	39	53000.002995/2013
DESPACHO DEOC Nº 569 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SC	JOINVILLE	RTVD	20	53000.036370/2012
DESPACHO DEOC Nº 570 DE 11/07/2013	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	FRUTAL	RTVD	28	53000.062912/2012
DESPACHO DEOC Nº 571 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	TUPÃ	RTVD	24	53000.020872/2013
DESPACHO DEOC Nº 573 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	MARÍLIA	RTVD	14	53000.015553/2013
DESPACHO DEOC Nº 574 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	JUNDIAÍ	RTVD	16	53000.015952/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DEOC Nº 572 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JALES	RTVD	32	53000.063726/2012
DESPACHO DEOC Nº 621 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PARAPUÃ	RTVD	34	53000.017022/2013
DESPACHO DEOC Nº 551 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	ITATINGA	RTVD	24	53000.001934/2013
DESPACHO DEOC Nº 550 DE 11/07/2013	APL	TV VALE DO PARAÍBA LTDA	SP	UBATUBA	RTVD	17	53000.063813/2012
DESPACHO DEOC Nº 549 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	LEME	RTVD	16	53000.019003/2013
DESPACHO DEOC Nº 548 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	IGARAPAVA	RTVD	44	53000.013967/2013
DESPACHO DEOC Nº 547 DE 11/07/2013	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	ITUIUTABA	RTVD	28	53000.059609/2012
DESPACHO DEOC Nº 537 DE 11/07/2013	APL	INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA	SP	SOROCABA	RTVD	19	53000.051241/2012
DESPACHO DEOC Nº 538 DE 11/07/2013	APL	SISTEMA ARAÇA DE COMINICAÇÃO LTDA	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	RTVD	33	53000.020875/2013
DESPACHO DEOC Nº 539 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	CUBATÃO	TVD	41	53000.002796/2013
DESPACHO DEOC Nº 540 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	GENERAL SALGADO	RTVD	34	53000.002567/2013
DESPACHO DEOC Nº 541 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	33	53000.017020/2013
DESPACHO DEOC Nº542 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	LONDRINA	RTVD	19	53000.036371/2012
DESPACHO DEOC Nº 543 DE 11/07/2013	APL	SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA	PA	MARABÁ	RTVD	22	53000.061587/2012
DESPACHO DEOC Nº 544 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITÁPOLIS	RTVD	22	53000.063747/2012
DESPACHO DEOC Nº 545 DE 11/07/2013	APL	SISTEMA ARAÇA DE COMINICAÇÃO LTDA	SP	MENDONÇA	RTVD	33	53000.013847/2013
DESPACHO DEOC Nº 546 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	LINS	RTVD	23	53000.063228/2012

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante referidos individualmente como "Brasil" e "Equador" respectivamente, e coletivamente como "Partes Contratantes)";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando facilitar a expansão das oportunidades de serviços aéreos internacionais;

Reconhecendo que os serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos melhoram o comércio, o bem-estar dos consumidores e o crescimento econômico;

Desejando garantir o mais alto grau de segurança operacional e aeroportuária nos serviços aéreos internacionais e reafirmando sua grande preocupação acerca dos atos ou ameaças contra a segurança das aeronaves, que põem em perigo a segurança das pessoas ou bens, afetando adversamente a operação dos serviços aéreos, e minando a confiança do público na segurança da aviação civil;

Acordaram o seguinte sobre o estabelecimento e operação de serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Autoridade de Aviação Civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso do Equador, o Conselho Nacional de Aviação Civil e/ou a Direção Geral de Aviação Civil, como corresponda; ou, em ambos os casos, seus sucessores ou qualquer pessoa ou entidade que possa ser autorizada a executar qualquer das funções que podem ser exercidas na atualidade pelas Autoridades anteriormente mencionadas, ou funções similares;

b) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos, e qualquer emenda aos mesmos;

c) "Capacidade" é o número de serviços estabelecidos por este Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país), ou em uma rota, em conformidade com o que acordem as Partes Contratantes.

d) "a Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e que inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 dessa Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94 da mesma, até onde tais Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

e) "OACI" significa a Organização de Aviação Civil Internacional, criada conforme a Convenção;

f) "Empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "Preço" significa os preços e encargos que deverão ser pagos para o transporte aéreo de passageiros, bagagem e/ou carga, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, incluindo preços e condições para agentes e outros serviços auxiliares, porém excluindo a remuneração e condições para o transporte de mala postal;

h) "Território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção, incluindo seu espaço aéreo;

i) "Tarifa aeronáutica " significa o valor cobrado às empresas aéreas pela autoridade competente ou por esta autorizado a ser cobrado, pela provisão de propriedades ou instalações do aeroporto, ou de instalações de navegação aérea ou instalações ou serviços de segurança da aviação, incluindo serviços e instalações relacionados para aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

j) "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm o significado a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de explorar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes Contratantes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte Contratante para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados no parágrafo 2, letras a) e b), deste Artigo.

4. Nada neste Acordo deverá ser considerado como concessão às empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante do direito de cabotagem.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados conforme o presente Acordo e de revogar ou alterar tal designação, por via diplomática, em conformidade com a legislação de cada país.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte Contratante concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada tenha seu domicílio principal no território da Parte Contratante que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação mencionada no parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negativa de Concessão, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea designada tenha seu domicílio principal no território da Parte Contratante que a designa; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que designa a empresa aérea; ou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte Contratante, salvo entendimento diverso entre as Partes Contratantes.

3. Este Artigo não limita os direitos de cada Parte Contratante para reter, revogar, suspender, limitar ou impor condições sobre as autorizações operacionais ou permissões técnicas de uma linha aérea designada da outra Parte Contratante, de acordo com o Artigo 7 (Segurança Operacional) e Artigo 8 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante enquanto permanecerem no referido território.

3. Na aplicação dos regulamentos de cada país, nenhuma Parte Contratante dará preferência às suas próprias empresas aéreas nem a nenhuma outra em relação às empresas aéreas da outra Parte Contratante engajadas em transporte aéreo internacional similar.

ARTIGO 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante para uma pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação civil Internacional (OACI), a outra Parte Contratante pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte Contratante nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte Contratante chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que tratam das normas de segurança operacional que satisfaçam as normas em vigor estabelecidas em conformidade com a Convenção, a outra Parte Contratante será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte Contratante deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviço para ou do território da outra Parte Contratante poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas em vigor estabelecidas em conformidade com a Convenção.

4. Quando for indispensável adotar medidas urgentes para garantir a segurança das operações de uma empresa aérea, cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte Contratante.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte Contratante de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2 anterior, se for constatado que uma Parte Contratante continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8
Segurança da Aviação

1. Conscientes dos seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção e protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes Contratantes venham a aderir.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações de voo, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção, até onde tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes. Cada Parte Contratante exigirá que as empresas aéreas que tenha designado para operar os serviços acordados nas rotas especificadas, e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte Contratante sobre tais diferenças.

4. Cada Parte Contratante concorda que a suas empresas aéreas designadas pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes da outra Parte Contratante para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações de voo, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque e desembarque de passageiros e carga. Cada Parte Contratante também considerará de modo favorável toda solicitação razoável da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outro ato ilícito contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações de voo, de aeroportos ou facilidades de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça até onde seja praticável de acordo com as circunstâncias. Cada Parte Contratante terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte Contratante das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte Contratante ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos de comum acordo entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de assegurar-se que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico sobre a proteção da informação entre as autoridades aeronáuticas de acordo com a legislação de cada Parte.

6. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante poderão solicitar imediatamente a realização de consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir da data de tal solicitação, isto constituirá motivo para a aplicação do parágrafo 1 do Artigo 4 (Negativa de Concessão, Revogação e Limitação da Autorização) deste Acordo. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, uma Parte Contratante poderá adotar medidas temporárias de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 4 deste Acordo antes que expirem os 15 (quinze) dias. Qualquer ação tomada de acordo com tal parágrafo deverá ser descontinuada quando a outra Parte Contratante cumprir as disposições de segurança deste Artigo.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma das Partes Contratantes cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas aéreas que operem serviços internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas impostas aos usuários entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas impostas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte Contratante encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas impostas aos usuários.

ARTIGO 10
Direitos Alfandegários e Controle Alfandegário

Os aspectos tributários - conforme seja aplicável - serão regulados conforme as disposições da legislação tributária do Estado de cada Parte Contratante e conforme o Artigo 24 da Convenção, sem prejuízo da aplicação das disposições dos acordos tributários para evitar a dupla tributação, que tenham sido ou sejam firmados.

ARTIGO 11
Impostos

Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, assim como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte Contratante.

ARTIGO 12
Capacidade

1. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. As Partes Contratantes poderão limitar unilateralmente o volume de tráfego, a frequência ou a regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, exclusivamente quando isto seja necessário por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes e não discriminatórias, consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

ARTIGO 13
Preços

1. Cada Parte Contratante permitirá que os preços sejam estabelecidos por cada uma das empresas aéreas designadas, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado, sem estar sujeitos a aprovação.

2. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante podem solicitar consultas com as autoridades da outra Parte Contratante para discutir assuntos como, porém sem limitar-se a, preços que possam considerar discriminatórios, ou que não reflitam condições de livre concorrência no mercado, com a finalidade de proteger os interesses dos usuários. As Partes Contratantes deverão submeter-se à legislação vigente em matéria de concorrência em seu território.

3. Cada Parte Contratante pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originados em seu território.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ARTIGO 14
Concorrência

1. As Partes Contratantes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a exploração de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes Contratantes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas aéreas, decisões de associações de empresas aéreas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 15
Conversão de Divisas e Transferência de Fundos

Os aspectos tributários e de transferência de fundos - conforme seja aplicável - serão regulados conforme as disposições da legislação tributária do Estado de cada Parte Contratante, sem prejuízo da aplicação das disposições dos acordos tributários para evitar a dupla tributação, que tenham sido ou sejam firmados entre os Estados das Partes Contratantes.

ARTIGO 16
Atividades Comerciais

1. As empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes poderão estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante para a promoção e venda de Transporte Aéreo.

2. As empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos ao ingresso, residência e emprego, poderão enviar ao território da outra Parte Contratante e nele manter, o pessoal administrativo, técnico operacional, de vendas e outro pessoal especializado, para a prestação de serviços de transporte aéreo, de acordo com a legislação nacional.

3. Cada empresa aérea designada poderá encarregar-se de seus próprios serviços em terra no território da outra Parte Contratante (doravante "Serviços Autônomos") ou, se preferir, realizar uma seleção entre agentes concorrentes para realizar estes serviços. Estes serviços estarão sujeitos apenas a restrições físicas decorrentes de considerações relativas à segurança aeroportuária. Nos casos em que tais considerações impeçam a realização de Serviços Autônomos, os serviços em terra deverão ser oferecidos a todas as empresas aéreas numa base de não discriminação.

4. Cada empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes poderá dedicar-se à venda do transporte aéreo no território da outra Parte Contratante diretamente e, à sua escolha, por meio de seus agentes. Cada empresa aérea designada poderá vender este transporte, e qualquer pessoa terá a liberdade de adquiri-lo, na moeda de tal território ou em moedas livremente conversíveis, em conformidade com as disposições cambiais vigentes de cada Parte Contratante.

5. Ao operar ou manter os serviços autorizados nas rotas acordadas, qualquer empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes poderá celebrar acordos comerciais tais como Código Compartilhado e Bloqueio de Assentos com empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes e/ou empresas aéreas de um terceiro país sempre e quando:

(i) a empresa aérea operadora possua os direitos de tráfego correspondentes;

(ii) a empresa aérea comercializadora tenha sido designada por sua Autoridade Aeronáutica e o Acordo Comercial receba a autorização prévia da Autoridade Aeronáutica da Parte Contratante que seja destino da operação;

(iii) os bilhetes de passagem aérea e qualquer outro documento que informe sobre as condições do transporte aéreo e/ou os conhecimentos aéreos, demonstrem claramente ao comprador ou usuário do respectivo serviço, qual é a empresa aérea que efetivamente operará cada trecho do serviço; e

(iv) as empresas aéreas das Partes Contratantes participantes em acordos de código compartilhado poderão exercer direitos de tráfego de até sexta liberdade em qualquer ou em todos os serviços em que utilizem seus códigos.

ARTIGO 17
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, as estatísticas periódicas ou de outro tipo, que possam ser razoavelmente requeridas.

ARTIGO 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço (especiais) que a empresa aérea designada de uma Parte Contratante deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

ARTIGO 19
Contratos de Arrendamento

1. Cada empresa aérea designada poderá, nas operações de serviços autorizados pelo Acordo, utilizar suas próprias aeronaves ou aeronaves que tenham sido arrendadas, fretadas ou intercambiadas, através de um contrato celebrado entre as empresas aéreas, observando-se as normas e regulamentos de cada Parte Contratante e o Protocolo relativo à emenda à Convenção, contrato este que deverá ser submetido às autoridades de ambas as Partes Contratantes, as quais deverão também concluir um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade sobre a segurança operacional, na forma prevista pela Organização de Aviação Civil Internacional.

2. Cada Parte Contratante pode impedir o uso de aeronaves arrendadas para serviços aéreos sob este Acordo que não cumpram com o Artigo 7 (Segurança Operacional) e o Artigo 8 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

3. Sujeito à legislação de cada Parte Contratante e sujeito ao parágrafo 2 deste Artigo, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante podem usar aeronaves (ou aeronave e tripulação de voo) arrendadas de qualquer empresa, incluindo outras empresas aéreas, sempre que isto não resulte em que a empresa aérea arrendatária exerça direitos de tráfego que não possua.

ARTIGO 20
Serviços Intermodais

A cada empresa aérea designada das Partes Contratantes será permitida a utilização de modais de transporte de superfície, conjuntamente com os serviços aéreos internacionais de passageiros e carga, segundo as leis e regulamentos das Partes Contratantes.

ARTIGO 21
Consultas

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, interpretação, aplicação, emenda ou cumprimento deste Acordo. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência entre as autoridades aeronáuticas, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte Contratante, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 22
Solução de Controvérsias, Jurisdição e Competência

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes Contratantes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

ARTIGO 23
Emendas

1. Qualquer emenda aos anexos do Acordo pode ser realizada através de acordo mútuo das Partes Contratantes mediante reuniões das autoridades aeronáuticas e mediante o intercâmbio de notas diplomáticas.

2. Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 24
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 25
Registro na OACI

Este Acordo, bem como qualquer emenda ao mesmo, será registrado na OACI, depois de assinado, pela Parte Contratante em cujo território haja ocorrido a assinatura, ou conforme o acertado entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 26
Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. Este Acordo expirará 12 (doze) meses depois da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que se retire tal notificação mediante mútuo acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte Contratante não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 27
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática confirmando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Quito, no dia 2 do mês de maio , do ano de 2013 , em duplicata, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

RICARDO PATIÑO
Chanceler do Equador

ANEXO

Quadro de rotas (passageiros e carga)

Rotas a serem operadas empresas aéreas designadas pelo Brasil:			
Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Qualquer ponto no Brasil	Qualquer ponto	Qualquer ponto no Equador	Qualquer ponto

Rotas a serem operadas empresas aéreas designadas pelo Equador:			
Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Qualquer ponto no Equador	Qualquer ponto	Qualquer ponto no Brasil	Qualquer ponto

NOTAS:

1. As empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes poderão, em qualquer ou em todos os voos, e à sua opção;

a) realizar voos em qualquer direção ou em ambas;

b) combinar diferentes números de voo na operação de uma mesma aeronave;

c) servir nas rotas pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes Contratantes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem;

d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos;

e) transferir o tráfego de qualquer de suas aeronaves para qualquer outra de suas aeronaves em qualquer ponto das rotas; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) servir pontos aquém a qualquer ponto em seu território, com ou sem troca de aeronave ou número de voo e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;
sem limitação direcional ou geográfica e sem perda de qualquer direito a transportar tráfego permitido em virtude do presente instrumento, com a condição de que o transporte seja parte de um serviço que sirva a um ponto no território da Parte Contratante que designa a empresa aérea.

2. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes poderão, em qualquer ou em todos os voos, exercer os direitos de tráfego de até sexta liberdade.

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A REGIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO COOPERATIVISMO BRASILEIROS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

(IICA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (SDC/Mapa) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I
Do Objeto

Artigo 1

1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional para a Regionalização das Políticas de Desenvolvimento do Agronegócio e do Cooperativismo Brasileiros (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade ampliar a contribuição da agropecuária brasileira para a construção de uma economia forte e sustentável, circunscritas à competência do IICA, nos termos constantes do PCT.

2. O PCT, a ser implementado com base neste Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

a) aperfeiçoar iniciativas, estratégias e políticas de fomento e de inovação tecnológica com foco na regionalização;

b) ajustar os processos de adoção de decisões gerenciais à lógica da regionalização das políticas públicas no âmbito da SDC/MAPA; e

c) atualizar e ampliar conhecimentos e informações que propiciem a regionalização das políticas públicas a cargo da SDC/MAPA.

TÍTULO II
Das Instituições Executoras

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (SDC/Mapa), órgão da administração direta federal, com sede na cidade de Brasília/DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

TÍTULO III
Das Obrigações das Partes

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

a) por intermédio da ABC/MRE:

i) acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;

ii) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho; e

iii) receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.

b) por intermédio da SDC/Mapa:

i) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;

ii) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;

iii) avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;

iv) aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;

v) obter, quando pertinente, a "não-objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

vi) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e

vii) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;

b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e

c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.

TÍTULO IV
Da Gestão e Operacionalização

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:

a) o Diretor da ABC/MRE;

b) o Representante do IICA no Brasil; e

c) o Representante da Instituição Executora.

2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e

c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

a) servidor ou empregado do quadro da SDC/Mapa para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4, Alínea "b", inciso "vi";

b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e

c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do PCT;

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;

e) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;

f) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

g) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 11

Na operacionalização do PCT, serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual; e

d) Relatório Final.

Artigo 12

1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;

b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e cronograma físico e orçamentário.

d) O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.

2. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V
Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

As responsabilidades da SDC/Mapa e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI
Da Prestação de Contas

Artigo 18

1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SDC/Mapa;

c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela SDC/Mapa;

d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SDC/Mapa para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SDC/Mapa, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII
Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

1. Na aquisição de bens, produtos e serviços, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA serão observados.

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da SDC/Mapa, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

TÍTULO VIII
Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, será debitado do projeto o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX
Do Pessoal

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

TÍTULO X
Da Auditoria

Artigo 22

1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo brasileiro e sempre que uma das Partes julgar necessário.

2. Em razão dos privilégios e das imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.

3. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal da SDC/Mapa ao IICA.

TÍTULO XI
Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.

2. A SDC/Mapa fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

Artigo 24

1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII
Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII
Da Suspensão e Término

Artigo 26

1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de qualquer dos seus artigos, bem como em função de:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;

b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT; baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SDC/Mapa, pela ABC/MRE e pelo IICA;

d) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e

e) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. Caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, o Programa Executivo será terminado, mediante notificação, por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

TÍTULO XIV
Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

TÍTULO XV
Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

TÍTULO XVI
Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 08 de março de 2013, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

MANUEL RODOLFO OTERO
Representante do IICA no Brasil

PELA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

JOSÉ CARLOS VAZ
Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA FIRMADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Executivo da República de Angola,
(doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo, e reconhecida pelas Partes no quadro da Parceria Estratégica assinada em 22 de junho de 2010;

Considerando o desejo de continuidade e de efetividade da cooperação entre os dois países e atendendo à, cada vez maior, importância da cooperação internacional entre os países do Sul e às possibilidades crescentes de partilha de boas práticas e de ferramentas de trabalho comuns nas áreas do presente Ajuste;

Considerando que o Programa de Cooperação Técnica basear-se-á nas prioridades de desenvolvimento estabelecidas pelo Executivo angolano;

Considerando as tradicionais relações de amizade e cooperação existentes entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil, e guiados pelos princípios e normas de direito internacional universalmente aceitas;

Considerando que a Cooperação Técnica desenvolvida pelas Partes efetuar-se-á por meio da transferência de experiências e conhecimentos de instituições nacionais especializadas, com o objetivo de colaborar na promoção do progresso econômico, social e tecnológico dos dois Estados, baseada na igualdade de direitos e vantagens recíprocas, no respeito à soberania, ao princípio da não ingerência nos assuntos internos das Partes e de outros Estados;

Ajustam o seguinte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo I

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Programa de Parceria Estratégica de Cooperação Técnica, cuja finalidade é fomentar ações de cooperação técnica entre os dois países nos domínios da agricultura, pesca, geologia e minas, energia elétrica, águas, petróleo, transportes, telecomunicações e tecnologias de informação, geografia e estatística, meio ambiente, comunicação social, educação, ensino superior, ciência e tecnologia, saúde, cultura, justiça, segurança pública e administração territorial, administração pública, urbanismo e construção, hotelaria e turismo, assistência e reinserção social, juventude e esportes, família e promoção da mulher, de acordo com as necessidades e interesse das Partes, conforme discriminado no anexo único do presente documento.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Executivo da República de Angola designa o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

3. A execução estará a cargo de instituições específicas a serem designadas pelas Partes posteriormente por via diplomática.

4. A execução das atividades de cooperação previstas neste Ajuste Complementar será efetuada por meio de projetos específicos, de cuja elaboração se encarregarão as instituições designadas pelas Partes.

5. Os projetos contemplarão os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar, bem como os respectivos Planos de Trabalho, e serão aprovados e assinados pelas instituições brasileiras e angolanas designadas pelas Partes.

6. A responsabilidade pelos custos das missões e projetos acordados pelas Partes será definida caso a caso, em função da disponibilidade financeira das Partes e da natureza e duração das atividades.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar instituições nacionais de excelência nas áreas visadas por este Ajuste Complementar para apoiar a execução dos Projetos;

b) supervisionar a execução do Programa e dos respectivos projetos específicos por parte das instituições nacionais designadas;

c) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência, especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os pré-requisitos;

d) articular-se com as instituições envolvidas no processo de implementação dos Projetos, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e

e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições relativas ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.

2. Ao Executivo da República de Angola cabe:

a) designar funcionários locais para coordenar a implementação dos Projetos;

b) designar funcionários locais para coordenar as ações de ordem logística;

c) indicar técnicos angolanos para receber treinamento e participar das ações de transferência de tecnologias previstas nas atividades de cooperação técnica;

d) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas nos Projetos;

e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro e fornecer todas as informações necessárias à execução dos Projetos;

f) garantir a manutenção dos vencimentos e demais benefícios do cargo ou função dos técnicos angolanos envolvidos nos Projetos;

g) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas nos Projetos desenvolvidos no âmbito deste Ajuste, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Cada uma das Partes designará um ponto de contato que assegurará a mais célere execução do acordado e facilitará o contato entre as Partes no âmbito de aplicação do presente Ajuste Complementar.

Artigo VI

Todas as atividades previstas no presente Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VII

1. As instituições executoras designadas para a implementação de Projetos elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no âmbito deste Ajuste Complementar, que serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto dos projetos serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá um período de vigência de três (3) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VIII do presente Ajuste.

Artigo X

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades em curso ao abrigo deste Ajuste, salvo se as Partes decidirem o contrário.

Artigo XI

1. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica assinado em 11 de junho de 1980 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola.

2. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas pelas Partes, por via diplomática.

Feito na cidade de Brasília, aos de novembro de 2012, em dois exemplares em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GEORGES CHIKOTI
Ministro das Relações Exteriores

ANEXO ÚNICO AO AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA FIRMADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. AGRICULTURA

1.1 Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Implementação de programas e projetos, nos seguintes domínios:

Investigação e Transferência de Tecnologia;
Extensão e Desenvolvimento Rural;
Mecanização e Instrumentação Agrícola;
Formação e treinamento de quadros;
Gestão Florestal;
Gestão Ambiental;
Agronegócio;
Intercâmbio de informação e documentação;
Cooperativismo.

- Troca de experiências no desenvolvimento da cultura do café robusta.

II. PESCA

2.1. Pesca

- Intercâmbio de informação e de dados técnico-científicos.

- Intercâmbio de especialistas e de delegações técnicas, e desenvolvimento de programas de treinamento

- Transferência de tecnologia, conhecimentos e capacidade científica no domínio da protecção dos recursos pesqueiros e avaliação e recuperação de estoques;

- Troca de experiência no domínio da fiscalização e controle de atividades de Pesca.

2.2 Aquicultura

- Capacitação e formação profissional de quadros de pessoal na área de aquicultura.

- Intercâmbio de especialistas e delegações técnicas para o desenvolvimento de programas de treinamento em aquicultura.

- Transferência de tecnologia, conhecimentos e capacidade científica em atividades aquícolas.

III. GEOLOGIA E MINAS

3.1. Capacitação e formação de quadros nos seguintes domínios:

- Geo-processamento para o uso de satélites e de sistemas de mapeamento;

- Controle de prospecção e exploração de riquezas minerais;

- Estabelecimento do DNA de diamantes,

- Metodologia de certificação de diamantes.

IV. ENERGIA E ÁGUAS

4.1 Energia

- Cooperação entre o Instituto Regulador do Setor Elétrico (IRSE) e a Agência Nacional de Energia com vistas à capacitação de pessoal e a realização de estudos técnicos legais;

- Assistência técnica nos domínios do planejamento energético, eletrificação rural e regulação do sector de eletricidade;

- Apoio no estabelecimento de um quadro legal e regulatório adequado;

- Capacitação e formação de quadros do setor energético nas seguintes áreas:

Energia Elétrica;
Gestão empresarial e gestão de projetos;

- Transferência de conhecimento e de tecnologias, e intercâmbio de experiência nos seguintes domínios:

Poupança, conservação e uso racional de energia;
Estudos de impacto ambiental;
Estudos sobre energias renováveis e eficiência energética;

4.2 Águas

- Assistência técnica nos domínios de planejamento, regulamentação e reforma institucional;

- Capacitação e formação de quadros angolanos;

- Transferência de tecnologia nos seguintes domínios:

Estudos das bacias;
Abastecimento de água potável nas zonas rurais;
Gestão do abastecimento de água em aglomerações urbanas;
Estabelecimento de parcerias comerciais e empresariais nos domínios da execução, reabilitação e expansão dos sistemas de abastecimento de água nas zonas rurais e urbanas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V. PETRÓLEO

- Apoio ao reforço da capacidade institucional do Ministério dos Petróleos.
- Melhoria dos sistemas de gestão ambiental.
- Estabelecimento de uma base de dados.
- Alcance de soluções em conflitos de interesse.
- Assistência técnica na elaboração de normas reguladoras, fiscalização e controle do cumprimento das políticas e da legislação governamentais.

VI. TRANSPORTES

6.1 Aéreos

- Formação, capacitação dos técnicos do INAVIC nos diferentes domínios do exercício da supervisão da atividade aeronáutica.
- Assistência técnica para a modernização e garantia da segurança dos transportes aéreos;
- Apoio técnico na Gestão dos Aeroportos reabilitados;
- Auxiliar no programa de reforço das capacidades e competência da navegação aérea para a sua otimização.
- Apoio na implementação de estudos para a instalação de uma academia aeronáutica.

6.2 Marítimo

- Assistência técnica na constituição do Instituto Hidrográfico de Angola;
- Capacitação e formação de quadros para o Instituto Hidrográfico e de Sinalização; Marítima de Angola (ISHMA), bem como nos seguintes domínios:

Hidrografia e tratamento de águas de lastro;
Sinalização Marítima;
Levantamento barométrico;
Vistoria e inspeção naval;

- Formação de pilotos e mecânicos de pequenas embarcações, para navegação costeira ou fluvial.
- Apoio técnico de Sinalização Marítima.
- Estudo dos sistemas componentes de Sinalização Marítima;
- Assistência técnica para a elaboração de projetos de reabilitação da Sinalização e balizagem dos Portos de Luanda, Lobito e Namibe.

6.3 Rodoviário

- Troca de experiência com as congêneres Estaduais e Federais brasileiras do setor dos transportes rodoviários, nos seguintes domínios:

Sistema de bilheterias eletrônicas;
Gestão e exploração de transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias (urbanos, interurbanos e internacionais);
Inspeção periódica de veículos;
Seguro de automóveis;
Transporte rodoviário transfronteiriço;
Transporte de mercadorias perigosas.

- Assistência técnica na elaboração do plano de ação para a implementação dos transportes multimodais.
- Formação e capacitação de recursos humanos com vistas ao estabelecimento de um setor de formação de quadros do setor de transportes.

6.4 Ferroviário

- Assistência técnica e apoio na criação de um Comitê Técnico do Ministério dos Transportes sobre a matéria.

VII. TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

- Troca de experiência e cooperação técnico-institucional, nos seguintes domínios:

Formação e capacitação de formadores para a formação técnico-profissional em TIC, dos serviços postais e meteorologia;
Pesquisa e desenvolvimento do conhecimento, em especial em teledifusão digital, universalização e acesso aos serviços TIC, desenvolvimento e incorporação do saber fazer em tecnologias do espaço;
Desenvolvimento de competências em regulação dos serviços postais, comunicações eletrônicas e serviços da sociedade de informação;
Desenvolvimento dos serviços financeiros postais bem como a regulação e o desenvolvimento dos mercados correlatos inerentes.

- Fomento da cooperação técnica entre as instituições e organizações de ambos os países, que desenvolvem a atividade de meteorologia, regulação da atividade ligada a prestação de serviços postais, de telecomunicações, e demais serviços ligados às tecnologias de informação e ao fomento da sociedade da informação.
- Fomento da cooperação técnica entre as instituições e organizações responsáveis pela pesquisa e ensino especializado no domínio da meteorologia, telecomunicações e tecnologias de informação;

VIII. GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

- Estabelecimento de um Programa de Cooperação com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no domínio do Desenvolvimento da Estatística;
- Assistência técnica na realização do próximo censo populacional;
- Capacitação e formação profissional de quadros na área dos estudos estatísticos;
- Troca de experiência e transferência de informação e de conhecimentos no âmbito dos estudos estatísticos e no domínio da integração econômica e das trocas comerciais.

IX. MEIO AMBIENTE

- Transferência de conhecimento, troca de experiência e cooperação técnica nos domínios da:

educação ambiental;
legislação ambiental;
caracterização de recursos naturais;
planos de gestão de áreas protegidas;
identificação e controle dos crimes ambientais;
avaliação do impacto ambiental urbano e industrial.

- Reforço da cooperação com o Instituto Nacional do Ambiente
- Capacitação e formação de quadros do setor;
- Gestão de áreas de conservação e Parques Naturais.

X. COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Capacitação e formação de quadros angolanos do setor na área de jornalismo eletrônico, informática e outras.
- Troca de experiências e partilha de conhecimentos sobre questões como:

Lei de Imprensa;
Sistema público de comunicação social;

XI. EDUCAÇÃO

- Assistência técnica e assessoria nos seguintes domínios:

Elaboração de legislação e de diretrizes para a Política Nacional de Educação Especial;
Elaboração do atlas para identificação de habilidades, autismo, paralisia cerebral, etc.
Língua portuguesa para surdos;
Formação de tradutores e intérpretes da língua especial angolana;

- Capacitação e formação de quadros angolanos nos seguintes domínios:

Graduação e especialização em Educação especial;
Atendimento educacional especializado;
Formação de formadores.

- Participação em eventos organizados pela Secretaria da Educação Especial do Brasil;
- Produção e reprodução de material para alunos cegos e de Tecnologia Assistiva;
- Auxílio técnico para elaboração e avaliação de currículos dos ensinos fundamental e médio;
- Capacitação técnica de professores das séries iniciais do Ensino Fundamental na metodologia dos ensinos de português e matemática.

XII. ENSINO SUPERIOR,

- Intercâmbio de delegações, troca de experiências e transferência de conhecimento na área de organização do Sistema de Ensino Superior.

XIII CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Troca de experiência, transferência de conhecimentos e promoção de ações de cooperação técnica institucional nas seguintes áreas:

auxílio na montagem de infraestrutura de recepção,
processamento, análise e utilização de dados de satélite de recursos naturais;
auxílio no treinamento de pessoal para as atividades relacionadas aos dados de satélites de recursos naturais;
realização de visitas técnicas ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
planejamento e elaboração de programas e projetos nacionais na área de ciência e tecnologia;
utilização sustentável dos recursos hídricos;
estudo de doenças tropicais;
biotecnologia;
coleta de dados via satélite;
pesquisa e desenvolvimento no domínio da aquicultura;
gestão e geração de fontes hidroelétricas e de biocombustíveis;
criação de uma biblioteca digital de teses e dissertações.

XIV. SAÚDE

- Apoio ao reforço da capacidade institucional do Ministério da Saúde;
- Capacitação e formação de quadros angolanos na área de saúde pública;
- Formação, capacitação e partilha de informações sobre a Doença Falciforme;
- Transferência da tecnologia sobre o Banco de Leite Humano.
- Capacitação e formação de quadros angolanos na área de oncologia.

XV. CULTURA

Formação e Capacitação de Técnicos e Gestores do Ministério da Cultura de Angola;
Cooperação no domínio do arquivo histórico, com o intercâmbio de dados e de informação, e capacitação e formação de pessoal especializado;
Cooperação nas seguintes áreas:

- formação de quadros e aperfeiçoamento técnico profissional;
- intercâmbio de documentação e informação;
- capacitação e aperfeiçoamento no centro de formação em Gestão de Museus.
- capacitação e aperfeiçoamento na gestão e coordenação de mediatecas públicas.

XVI. JUSTIÇA

- Capacitação e formação de quadros angolanos no domínio da administração da Justiça;
- Troca de experiências no domínio dos processos trabalhistas, da Família e de Menores e da execução de sentenças.
- Intercâmbio de experiências em políticas públicas de democratização do acesso à Justiça e de promoção de formas alternativas de resolução de conflitos, como a Justiça Comunitária, a Capacitação em Mediação para Operadores do Direito, a Justiça Restaurativa e o Acesso à Justiça para População em Situação de Rua.

XVII. SEGURANÇA PÚBLICA

- Cooperação técnica no domínio da segurança e ordem pública;
- Cooperação entre organismos homólogos para a troca de experiências e de informações, especialmente no que tange (i) ao narcotráfico; e (ii) ao crime organizado e suas manifestações;
- Formação de quadros e organização de cursos para peritos criminalistas;
- Troca de experiência e transferência de conhecimentos entre a Direção Nacional de Investigação Criminal (DNIC) de Angola e o organismo de investigação criminal e/ou o laboratório de criminalística do Brasil;
- Formação de quadros do Ministério da Administração Territorial de Angola.

XVIII. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Implementação do programa de "Fortalecimento da Gestão Pública em Angola", por meio de assistência técnica e realização de estágios na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) na área de formação em administração pública, planejamento estratégico e capacitação de professores e facilitadores angolanos, realização de cursos a distância e envio de exemplares de publicações da ENAP à biblioteca da Escola Nacional de Administração Pública (ENAD); e capacitação em gestão pública, avaliação de recursos humanos e ensino a distância.

XIX. URBANISMO E CONSTRUÇÃO

- Troca de experiência e promoção de ações de cooperação institucional e empresarial nas seguintes áreas:

fomento habitacional (construção de habitações econômicas)
gestão de estradas (Instituto Nacional de Estradas de Angola - INEA e sua similar do Brasil);

- Capacitação e formação técnico-profissional dos quadros do setor de urbanismo e construção.

XX. HOTELARIA E TURISMO

Apoio na elaboração de Plano Diretor de Turismo.
Capacitação e formação de quadros angolanos do setor de turismo.

XXI. ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

- Troca de experiência e promoção de ações de cooperação técnica institucional nas seguintes áreas:

formação e capacitação de quadros;
elaboração e implementação de programas e projetos de proteção social para grupos vulneráveis.

XXII. ESPORTES

- Capacitação e formação de quadros para as distintas modalidades;
- Intercâmbio sobre legislação desportiva.

XXIII. FAMILIA E PROMOÇÃO DA MULHER

- Estabelecimento de cooperação com instituições congêneres brasileiras para troca de experiências e de conhecimentos nas seguintes áreas:

legislação
atendimento às vítimas
elaboração de projetos de desenvolvimento comunitário sobre família, jovens e mulheres
recuperação de jovens
igualdade no gênero
apoio às mulheres
elaboração de orçamentos, etc.

- Capacitação e formação profissional de quadros do setor nos diferentes domínios
- Intercâmbio de informação técnico-científica e de bibliografia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO SULTANATO DE OMÃ PARA O ESTABELECIMENTO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Sultanato do Omã

(doravante denominados "As Partes"),

Levando em consideração o tradicional espírito de amizade existente entre As Partes e seu desejo comum de estimular e desenvolver relações mais estreitas à luz da cooperação e do entendimento mútuo;

Convencidas de que a cooperação entre As Partes contribuirá para a consolidação da paz e da segurança internacionais;

Convencidas de que a realização regular de consultas entre As Partes, em diversos níveis, sobre temas afetos a relações bilaterais ou internacionais, resultará em benefício mútuo;

Guiadas pelo respeito aos princípios do Direito Internacional Público, como os da igualdade soberana das Nações e da não-ingerência, em sintonia com a Carta das Nações Unidas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes realizarão consultas periódicas entre autoridades de seus Ministérios de Relações Exteriores e Negócios Estrangeiros sobre assuntos bilaterais e internacionais de interesse comum.

Artigo 2

Durante as consultas, As Partes compartilharão seus pontos de vista com o fito de coordenar seus posicionamentos em organizações e foros internacionais de que participem.

Artigo 3

As consultas ocorrerão em bases regulares, alternadamente na República Federativa do Brasil e no Sultanato do Omã, ou à margem de conferências e reuniões internacionais.

Artigo 4

A agenda, o local, a data e o nível hierárquico das delegações aos encontros do presente mecanismo serão definidos previamente, por via diplomática.

Artigo 5

Qualquer divergência quanto à interpretação deste Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes.

Artigo 6

Este Memorando de Entendimento pode ser emendado por entendimento mútuo das Partes por escrito pelos canais diplomáticos. As emendas entrarão em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 7

As Partes deverão implementar este Memorando de Entendimento de acordo com as leis e regulamentações em vigor em cada um de seus territórios. Este Memorando de Entendimento não prejudicará obrigações contratadas entre as Partes em outros acordos bilaterais.

Artigo 8

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá indefinidamente, a menos que qualquer das Partes notifique por escrito, pela via diplomática, sua intenção de denunciá-lo pelo menos três meses antes da data da denúncia.

Os subscritos, devidamente habilitados para tanto, assinam este Memorando de Entendimento, acordado em Muscat, em 01 de abril de 2013, em duas versões originais nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA
Embaixadora do Brasil em Mascate

PELO GOVERNO DO SULTANATO DE OMÃ

AHMED BIN YOUSUF AL HARTHY
Sub-Secretário do Ministério dos Negócios Estrangeiros para Assuntos Políticos

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM COOPERAÇÃO ESPORTIVAENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTERIO DO ESPORTE DO SULTANATO DE OMÃ

Considerando as relações privilegiadas existentes entre a República Federativa do Brasil e o Sultanato de Omã, e o desejo mútuo de impulsionar e desenvolver laços de cooperação na área de esportes, de forma a beneficiar ambos os paises, e à luz das negociações que tiveram lugar entre os Governos brasileiro e omani,

Ficou acordado o seguinte:

1. As Partes incentivarão a promoção e o desenvolvimento da cooperação na área desportiva nos seguintes aspectos:

a) Coordenação das posições nas arenas esportivas internacionais;

b) Participação em conferências nacionais e internacionais e seminários organizados nos territórios das Partes, nas áreas abrangidas pelo presente Memorando;

c) Participação em eventos esportivos, atos e cerimônias realizados nos territórios das Partes;

d) Organizar em conjunto reuniões esportivas anuais a serem realizadas alternadamente nos territórios das Partes;

e) Incentivar a cooperação na capacitação de administradores e líderes esportivos e no intercâmbio de programas de formação a serem realizados nos territórios das Partes;

f) Incentivar a cooperação na área de esporte para mulheres e esportes para pessoas com deficiência;

g) Incentivar a cooperação no campo da medicina esportiva e na luta contra a dopagem e garantir a coordenação entre as autoridades responsáveis de ambos os países de modo a que seja aproveitada a experiência das Partes nessas áreas; e

h) Informar acerca das vantagens oferecidas pela Partes no que se refere às leis e regulamentos aplicáveis em seus respectivos territórios no que se refere ao registro e à fiscalização das organizações privadas;

2. As Partes promoverão o intercâmbio de cursos de treinamento e visitas de especialistas, bem como a troca de informações sobre pesquisas científicas nas esferas de cooperação referidas no artigo 1º deste Memorando.

3. As Partes concordam que as atividades no âmbito do presente Memorando de Entendimento serão decididas com base nas condições financeiras existentes, de acordo com suas respectivas legislações nacionais. Cada evento será negociado individualmente pelas Partes por meio de canais diplomáticos.

4. Este Memorando não afetará o cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer outro acordo bilateral celebrado entre ambos os Países.

5. As Partes deverão implementar o presente Memorando de acordo com as leis e regras aplicáveis em cada uma das Partes.

6. As Partes devem resolver e dirimir as controvérsias decorrentes da construção ou implementação das disposições do presente Memorando através de consultas por via diplomática.

7. Este Memorando será válido por cinco anos a partir da data de sua assinatura e deverá ser automaticamente renovado por igual período a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, sua intenção de denunciá-lo, pelo menos seis meses antes da data da sua caducidade. Emenda a este Memorando será feita por consentimento mútuo das Partes.

#DAT Este Memorando foi assinado em Mascate, em 1 / 4 / 14 H, correspondente a 1º de abril de 2013, em dois originais, em Português, Árabe e Inglês, cada cópia igualmente autêntica. Em caso de divergência na interpretação, a versão em Inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA
Embaixadora do Brasil em Mascate

PELO SULTANATO DE OMÃ

RASHAD AHMED MOHAMMED OMER AL HINAI
Sub-Secretário do Ministério de Assuntos Esportivos

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA R Ú SS I A SOBRE C OOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE GOVERNANÇA E LEGADOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DE JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS E COPA S DO MUNDO FIFA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que a Rússia é o país-sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno 2014, em Sochi, bem como da Copa do Mundo FIFA 2018;

Considerando que o Brasil é o país-sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão 2016, no Rio de Janeiro, bem como da Copa do Mundo FIFA 2014;

Observando que o Governo da República Federativa do Brasil tem a determinação de que o planejamento, a preparação e a realização dos Jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no Rio de Janeiro, contribuam para o fortalecimento, a prosperidade e a diversidade da economia brasileira e construam legado consistente com o máximo de benefícios esportivos, sociais, culturais e educacionais, estando, para tanto, determinado a promover as mais amplas oportunidades nesses campos;

Observando que o Governo da Federação da Rússia tem a determinação de que o planejamento, a preparação e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno de 2014, em Sochi, bem como da Copa do Mundo FIFA 2018 contribuam para o fortalecimento das novas características contemporâneas da Rússia, servindo, no longo prazo, como catalisador de mudanças socioeconômicas e ecológicas positivas na cidade de Sochi e no país em geral, e que proporcionem o reconhecimento mundial da cidade de Sochi como balneário que funciona o ano inteiro como centro de treinamento de esporte profissional e de "esporte para todos" e como centro para o desenvolvimento de novos padrões, práticas e tecnologias do esporte e para o desenvolvimento e aprofundamento da cooperação na área do esporte de alto rendimento e do "esporte para todos";

Considerando que as Partes desejam que os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno de 2014, em Sochi, e que os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão de 2016, no Rio de Janeiro, bem como as Copas do Mundo FIFA 2014 e 2018, contribuam para mudanças positivas duradouras em favor dos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que as Partes desejam compartilhar melhores práticas e conhecimentos relativos a estruturas de governança, ao papel do Governo e à geração de legados econômicos e sociais, materiais e imateriais, dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno de 2014, em Sochi, e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão de 2016, no Rio de Janeiro, bem como das Copas do Mundo FIFA 2014 e 2018;

Considerando que as Partes desejam estabelecer uma relação de trabalho e parceria com vistas à assistência recíproca na promoção da sustentabilidade dos legados referentes à organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e das Copas do Mundo FIFA 2014 e 2018; e

Tendo a oportunidade de debater aspectos fundamentais relativos à estrutura de governança e aos legados provenientes da organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e reconhecendo os benefícios potenciais advindos da cooperação e do intercâmbio de informações sobre esses temas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes pretendem envidar seus melhores esforços para facilitar mecanismos de cooperação, como a adoção de programa estruturado de visitas para todos os seus níveis de Governo e para comitês organizadores, bem como para compartilhar as melhores práticas nas seguintes áreas:

a) papel dos Governos, métodos e estruturas de governança e a interação do Governo com entidades participantes, como prefeituras e comitês organizadores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) planejamento e acompanhamento do estabelecimento da infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos e das Copas do Mundo FIFA 2014 e 2018, bem como dos benefícios sociais e dos legados deles decorrentes;

c) gerenciamento e financiamento, no período pós-jogos, de estruturas esportivas e não esportivas construídas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos e das Copas do Mundo FIFA 2014 e 2018;

d) outras áreas nas quais as Partes possam trocar informações sobre a experiência de sediar Jogos Olímpicos e Paralímpicos e das Copas do Mundo FIFA 2014 e 2018.

2. Em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos, as Partes compartilharão informações e manterão confidencialidade e direitos de propriedade intelectual dos resultados obtidos das atividades comuns realizadas no âmbito deste Memorando.

3. Se não for especificado de outra forma, cada Parte vai financiar suas próprias despesas necessárias para a implementação das atividades decorrentes deste Memorando.

4. O presente Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculante, mas expressa a determinação das Partes de promover a cooperação bilateral.

5. O presente Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data de sua assinatura, até que seja rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita com antecedência de três (3) meses, por via diplomática.

6. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Moscou, em 14 de dezembro de 2012, em vias de igual teor e conteúdo, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

VITALY LEONTIYEVICH MUTKO
Mnistro dos Esportes

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Árabe do Egito
(doravante denominados as "Partes")

Motivados pelo desejo de fortalecer os laços de amizade e fraternidade existentes entre os dois países;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Amparados pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado em Brasília, em 31 de janeiro de 1973;

Imbuídos do espírito de completa independência, de respeito à soberania, de não intervenção em assuntos domésticos de cada Estado e de reciprocidade de interesses;

Decidem firmar o presente Memorando de Entendimento.

Artigo 1

1. As Partes reafirmam seu compromisso de fornecer a cooperação técnica mútua em matéria de desenvolvimento agrário, a ser realizada principalmente nas seguintes áreas:

a) técnicas e métodos de irrigação adaptados à agricultura de pequena escala;

b) equipamentos de irrigação adaptados à agricultura de pequena escala;

c) assistência técnica e capacitação de agricultores familiares e beneficiários da reforma agrária nas referidas técnicas e métodos de irrigação;

d) técnicas de manejo e recuperação de solos com alto teor de sal, para uso na agricultura;

e) técnicas de manejo e gestão de recursos hídricos para utilização comunitária na agricultura.

2. As Partes compartilharão a propriedade sobre quaisquer produtos ou documentos que resultem das atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Artigo 2

A implementação das ações previstas no Artigo 1 será realizada por meio de consultas mútuas, com base no Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Brasil, em 31 de janeiro de 1973. As Partes poderão realizar reuniões para negociar os termos da cooperação a ser desenvolvida, bem como os termos de acordos e projetos.

Artigo 3

Com vistas à implementação de projetos de cooperação técnica no âmbito do presente Memorando, as Partes poderão estabelecer, por acordo mútuo, cooperação com instituições do setor público e privado, organizações e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.

Artigo 4

O presente Memorando de Entendimento não implicará nenhum compromisso relativo à transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade que resulte em ônus ao Tesouro Nacional do Brasil ou ao orçamento do Egito.

Artigo 5

Documentos, informações e quaisquer conhecimentos gerados como resultado da implementação do presente Memorando de Entendimento estarão protegidos pelas devidas leis internas de cada Parte.

Artigo 6

As Partes designam as seguintes autoridades competentes para implementar o presente Memorando de Entendimento:

a) pela República Federativa do Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, conjuntamente com a Agência Brasileira de Cooperação;

b) pela República Árabe do Egito, o Centro de Pesquisa Agrícola (*Agricultural Research Center*).

Artigo 7

O presente Memorando de Entendimento terá efeito na data de sua assinatura e permanecerá válido, exceto se uma das Partes notificar à outra, por via diplomática, seu desejo de interrompê-lo, com antecedência mínima de seis (6) meses. Nesse caso, a interrupção terá efeito seis (6) meses após a data em que uma das Partes for oficialmente notificada.

Feito em Brasília, em 8 de maio de 2013, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro do Desenvolvimento Agrário

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO

MOHAMED KAMEL AMR
Ministro dos Negócios Estrangeiros do Egito

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE COMISSÃO MISTA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O SULTANATO DE OMÃ

Os Governos da República Federativa do Brasil

e

do Sultanato de Omã
(doravante denominados "Partes") ,

Desejando consolidar a cooperação nas áreas comercial, econômica, científica e técnica; e

Tendo em mente os princípios da reciprocidade e dos interesses comuns;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes estabelecerão um Mecanismo de Comissão Mista brasileiro-omaniano (referido aqui como "A Comissão Mista"), que terá como atribuições:

a) promover a cooperação entre as Partes em todos os campos, particularmente nas áreas comercial, econômica, científica, tecnologia da informação e técnica;

b) recomendar propostas de acordos e memorandos de entendimento em campos de interesse mútuo;

c) acompanhar a implementação de acordos e memorandos de entendimento concluídos entre as Partes, bem como de decisões compreendidas nas atas de reuniões da Comissão Mista, e preparar relatórios e recomendações que permitam aprofundar a cooperação entre as Partes em áreas de interesse comum;

d) coordenar o trabalho de subcomissões e grupos de trabalho eventualmente estabelecidos pelas Partes; e

e) preparar a agenda para seus encontros;

Artigo 2

1. Mecanismo de Comissão Mista será co-presidido, pelo lado brasileiro, pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e, pelo lado omaniano, pelo Ministério de Comércio e Indústria do Sultanato do Omã.

2. Estes Ministérios serão responsáveis pela composição de suas delegações nacionais à Comissão Conjunta.

3. As Partes notificar-se-ão mutuamente acerca de suas listas de representantes à Comissão Mista, bem como acerca de quaisquer mudanças subseqüentes.

Artigo 3

1. A Comissão Mista realizará uma reunião anual, alternadamente na República Federativa do Brasil ou no Sultanato do Omã.

2. A Comissão Mista poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, a pedido de qualquer uma das Partes e com o consentimento da outra Parte, por canais diplomáticos.

Artigo 4

1. As Partes deverão acordar, por canais diplomáticos, a proposta de agenda para as sessões anuais da Comissão Mista.

2. Alternativamente, a Comissão Mista poderá confiar a um comitê técnico, composto por representantes das Partes, a tarefa de preparar reuniões, incluindo a elaboração de proposta de agenda para aprovação subseqüente da Comissão Mista.

Artigo 5

As resoluções da Comissão Mista deverão constar das atas das reuniões, a serem subscritas pelos chefes de delegação das Partes.

Artigo 6

A Comissão Mista poderá estabelecer subcomissões e/ou grupos de trabalho temporários(as) ou permanentes para auxiliá-la a alcançar seus objetivos. Estas subcomissões e/ou grupos de trabalho submeterão suas recomendações à Comissão Mista.

Artigo 7

Este Memorando não prejudicará as obrigações internacionais derivadas de outros tratados ou acordos de que qualquer uma das Partes seja contratante.

Artigo 8

As Partes cumprirão este Memorando de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis em seus territórios.

Artigo 9

Qualquer disputa que surja da interpretação ou da aplicação das provisões deste Memorando será resolvida de maneira amistosa por meio de negociações entre as Partes.

Artigo 10

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado, por canais diplomáticos, por consentimento mútuo das Partes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo 11

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e assim permanecerá por um período de cinco (5) anos. Ao final do qüinqüênio, será renovado automaticamente por períodos semelhantes ao menos que qualquer uma das Partes notifique a outra, por comunicado escrito por canais diplomáticos, seu desejo de denunciar este Memorando de Entendimento com pelo menos seis (6) meses de antecipação à sua expiração.

Feito em Muscat, em 1º de abril de 2013, em duas (2) vias originais nos idiomas português, árabe e inglês, sendo cada um deles autêntico. Em caso de divergência quanto à sua interpretação, prevalecerá à versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA
Embaixadora do Brasil em Mascate

PELO SULTANATO DE OMÃ

AHMAD ADIB
Sub-secretário do Ministério do Comércio e Indústria do Sultanato de Omã

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DO SUDÃO SOBRE COOPERAÇÃO MÚTUA EM TREINAMENTO DE DIPLOMATAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Sudão

(doravante denominados "Partes");

Reconhecendo o espírito de cooperação que existe entre o Brasil e o Sudão; e

Desejando promover estreita colaboração no treinamento de diplomatas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários e demais atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

2. As Partes promoverão contato e intercâmbio de estudantes, estagiários, professores, especialistas e pesquisadores.

3. As Partes estimularão o estudo e a pesquisa, bem como manterão intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

4. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas às tendências e avanços internacionais no treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada.

5. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação dentro do escopo de objetivos deste Memorando.

6. As Partes decidirão, por via diplomática, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, será celebrado, caso necessário, protocolo estabelecendo os termos e condições dos intercâmbios propostos.

7. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por período de três anos, sendo automaticamente renovado por períodos adicionais de três anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante notificação escrita à outra, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a comunicação, por escrito, à outra Parte. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

8. Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso mútuo das Partes, por via diplomática.

9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por via diplomática.

Feito em Brasília, em 20 de junho de 2013, em dois originais, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DO SUDÃO

ALI AHMED KARTI
Ministro de Negócios Estrangeiros do Sudão

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E CULTOS DA REPÚBLICA DO HAITI SOBRE COOPERAÇÃO EM FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Culto da República do Haiti

(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o espírito de cooperação existente entre os respectivos países; e

Desejando promover a cooperação na área de formação de diplomatas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo, de pesquisa, de seminários e demais atividades acadêmicas de treinamento.

2. As Partes promoverão contato e intercâmbio de estudantes, de diplomatas, de professores, de funcionários, de especialistas e de pesquisadores.

3. As Partes estimularão o estudo e a pesquisa, bem como o intercâmbio de publicações nacionais e internacionais em áreas de interesse comum.

4. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas às tendências e avanços internacionais em matéria de formação, de estudo e de pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada.

5. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação nas áreas que são objeto do presente Memorando.

6. As Partes decidirão, por via diplomática, as especificidades e as modalidades de execução de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, será celebrado, caso necessário, protocolo estabelecendo os termos e condições dos intercâmbios propostos.

7. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por período de três anos, sendo automaticamente renovado por período adicional de três anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante notificação escrita à outra, noventa (90) dias antes do término de sua vigência. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

8. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado em todo ou em parte, por iniciativa de uma das Partes, e entrará em vigor após acordo entre as duas Partes.

9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação dos dispositivos deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por negociação direta, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 21 de maio de 2013, em dois originais, nos idiomas português e francês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E CULTO DA REPÚBLICA DO HAITI

LAURENT SALVADOR LAMOTHE
Primeiro-Ministro da República do Haiti

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BURUNDI SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Burundi
(doravante denominados "Partes"),

Animados pela vontade de fortalecer os laços de amizade e de promover a cooperação entre os dois países; e

Desejosos de facilitar o acesso de seus nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ao território da outra Parte,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por período máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data da entrada.

ARTIGO 2

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, membros de Missão diplomática, Representação consular, acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes que com eles morem e que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de acreditamento da outra Parte.

ARTIGO 3

Os nacionais mencionados no presente Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 4

Os nacionais das Partes deverão respeitar a legislação vigente no território da outra Parte durante a sua estada.

ARTIGO 5

Este Acordo não restringe o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, acompanhados de informação pormenorizada de suas características e uso, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Em caso de introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua utilização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ARTIGO 7

Cada Parte poderá suspender, total ou parcialmente, a aplicação deste Acordo, por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, bem como sua revogação, será notificada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

ARTIGO 8

1. O presente Acordo terá vigência indeterminada e entrará em vigor trinta (30) dias após a data de sua assinatura.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Qualquer das Partes poderá notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 16 de abril de 2013, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

1

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BURUNDI

LAURENT KAVAKURE
Ministro das Relações Exteriores e da Cooperação Internacional

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 8, este Acordo entrará em vigor em 16 de maio de 2013.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48000.001219/2013-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para rescisão dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica, que compreendam aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 e que não entraram em operação até 30 de junho de 2013.

Art. 2º Os concessionários interessados deverão requerer a rescisão de seus Contratos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, até o dia 9 de agosto de 2013, manifestando concordância integral com as condições estabelecidas no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º O requerimento deverá estar assinado pelo concessionário, com firmas reconhecidas, acompanhado da documentação comprobatória da capacidade de representar o(s) concessionário(s), sob pena de indeferimento.

§ 2º Os concessionários de geração que apresentaram requerimento para rescisão de seus Contratos de Concessão até 10 de julho de 2013 e que tiverem interesse na rescisão contratual, deverão ratificá-lo na forma e no prazo previstos no caput.

§ 3º Os requerimentos e as ratificações de que trata este artigo serão encaminhados pela ANEEL ao Ministério de Minas e Energia, instruídos com manifestação quanto à rescisão pretendida e com a respectiva minuta do Termo de Rescisão.

Art. 3º A concessionária será convocada para assinar, no prazo definido pelo Ministério de Minas e Energia, o Termo de Rescisão Contratual que deverá assegurar ao concessionário, no que couber:

I - a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão;

II - o não pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP durante a vigência do Contrato de Concessão; e

III - o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados para futura licitação para exploração do aproveitamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A partir da assinatura do Termo de Rescisão Contratual o concessionário poderá requerer:

I - a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, junto à ANEEL;

II - a devolução do valor de UBP efetivamente pago e ou a remissão dos encargos de mora contratualmente previstos, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000724/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Morrão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Morrão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.829/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Morrão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Morrão S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Morrão, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Morrão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Morrão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Morrão S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Morrão.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 268, de 20 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Morrão S.A.	
CNPJ/MF	12.049.829/0001-68.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000724/2013-11.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.157, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001697/2003-01. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE e Companhia Energética de São Paulo - Cesp. Objeto: alterar a Resolução Autorizativa nº 800, de 30 de janeiro de 2007. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.196, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000136/2013-38. Interessado: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.963, de 12 de março de 2013, que autoriza a IE Pinheiros a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.211, DE 2 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000110/2013-90. Concessionária: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Porto Alegre 10; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer características e requisitos técnicos básicos das instalações de transmissão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.537, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 05/2008 e com base nos autos do Processo n° 48500.000768/2012-11 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 34/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da CERIS, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.178, de 05 de julho de 2011, ficam, em média, reposicionadas em -3,49% (menos três vírgula quarenta e nove por cento), sendo -4,64% (menos quatro vírgula sessenta e quatro por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,15% (um vírgula quinze por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 11 de julho de 2012 a 10 de julho de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 11 de julho de 2012 a 10 de julho de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.318, de 3 de julho de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIS, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 11 de julho de 2012 a 10 de julho de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CERIS de 2014 a 2016.

Art. 7° O nível regulatório de perdas de energia elétrica na distribuição, a ser adotado nos reajustes tarifários da CERIS de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento) sobre a energia injetada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Distribuidora Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, para a CERIS, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 11 de julho de 2012 a 10 de julho de 2013.

Art. 9° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da CERIS compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de permissão da CERIS a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 562, DE 9 DE JULHO DE 2013

Altera o submódulo 10.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001217/2008-98, resolve:

Art. 1º Alterar o submódulo 10.1 do PRORET, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

SUBMÓDULO 10.1

ALTERAÇÃO

Tabela	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	3. Promoção, pela ANEEL, de sessão presencial da audiência pública na área de concessão da distribuidora.	3. Promoção, pela ANEEL, de reunião presencial da audiência pública na área de concessão da distribuidora, quando aprovada pela Diretoria Colegiada.
3	Realização AP - presencial;	Realização AP - presencial, quando aprovada pela Diretoria Colegiada;

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de julho de 2013

Nº 2.060 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003012/2013-02, resolve conhecer e, no mérito, deferir o pleito da Jauru Transmissora de Energia Elétrica S.A., de reconhecimento do pagamento de RAP, em separado, das instalações da JTE entre Samuel e Vilhena, conforme datas de emissão dos respectivos Termos de Liberação Parcial - TLP.

Nº 2.065 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006049/2012-11, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR, mantendo, na íntegra, a multa de R$ 5.639,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 11/2013-SFF, por infração relacionada ao descumprimento de obrigações de natureza fiscal e previdenciária.

Nº 2.079 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000936/2013-59, conhecer do recurso interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP - em face do Auto de Infração n. 387/TN2021/2010 e negar-lhe provimento, a fim de manter a multa de R$ 46.648,45 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Em 9 de julho de 2013

Nº 2.157 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001389/2013-29, resolve i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a MPX Pecém II Geração de Energia S.A. a celebrarem Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST no 96/2012, para alterar o início de execução do Contrato para 18 de maio de 2013 e ii) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a efetuar a conversão dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST pagos pela MPX Pecém II Geração de Energia S.A., entre 1o de dezembro de 2012 e 30 de abril de 2013, no valor de R$ 10.451.100,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e cem reais), em créditos a compensar nas apurações mensais de serviços e encargos futuras dos ciclos 2012-2013 e 2013-2014.

Nº 2.165 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004055/2012-26, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em face do Auto de Infração n. 002, de 14 de março de 2012, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte; (ii) estabelecer a penalidade de advertência para as Não-Conformidades N.3 e N.4 e fixar multa para as Não-Conformidades N.5 e N.10 no valor de R$ 8.701,54 (oito mil, setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.178 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 00000.700529/1980-00 e nº 48100.000915/1994-11, decide por: (i) declarar a perda de objeto do pedido de prorrogação do prazo da concessão da UHE Brito formulado à luz da Lei nº 9.074, de 1995; e determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG instrua o processo à luz do regime estabelecido pela Lei nº 12.783, de 2013.

Nº 2.192 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.0002802/2008-13, resolve (i) determinar que a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista proceda ao refaturamento do consumidor HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda. referente aos meses de dezembro/2007 a maio/2008 em que ocorreram cobranças de ultrapassagem de demanda atribuídas à inexistência de contrato de fornecimento; (ii) determinar que a concessionária proceda à cobrança, pelas repercussões financeiras incorridas, dos valores apurados mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes, podendo, se verificado, cobrar a participação proporcional do consumidor na penalidade por insuficiência de lastro; (iii) determinar que a diferença entre os valores a devolver e os valores a cobrar sejam atualizados monetariamente pelo IGP-M; e (iv) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Nº 2.183 - Processo: 48500.004148/2011-70. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Decisão: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, mantendo a decisão constante no Auto de Infração nº 153/2012-SFE/ANEEL, qual seja, de aplicar à distribuidora penalidade de multa de R$ 331.144,11 (trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos), que deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 2.184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005965/2009-21, decide conhecer do recurso interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 105/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa para R$ 5.409.407,56 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000934/2013-60, resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R$ 27.570,09 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 386/TN 2020/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, por infração relacionada à pela transgressão dos limites mensais e anuais dos indicadores DEC e FEC, no ano de 2009, e (ii) declarar que a multa ora estabelecida ficará com sua exigibilidade suspensa até o término da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 2.186 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000931/2013-26, resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) alterar a multa imposta pelo Auto de Infração nº 385/TN 2012/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, por infração relacionada à pela transgressão do limite anual do indicador DEC, no ano de 2009, para de R$ 2.029,35 (dois mil e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, e (iii) declarar que a multa ora estabelecida ficará com sua exigibilidade suspensa até o término da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 2.188 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001614/2012-46, decide (i) não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Cemig Distribuição S.A. contra o Despacho n. 3.620/2012; e (ii) determinar que se considere como marco inicial para a aplicação da nova Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição da Votorantim Metais Zinco S.A. - Unidade Três Marias a data de publicação do Despacho n. 3.620/2012 - 23 de novembro de 2012.

Nº 2.189 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 00000.702836/1978-86, resolve (i) declarar a perda de objeto do pedido de prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica Cachoeira dos Macacos formulado à luz do regime jurídico anterior e (ii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração instrua o processo à luz do novo regime.

Nº 2.190 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 00000.701566/1981-73, resolve (i) declarar a perda de objeto do pedido de prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica Cachoeira do Rosário (Carioca) formulado à luz do regime jurídico anterior e (ii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração instrua o processo à luz do novo regime.

Nº 2.191 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.0002801/2008-61, resolve (i) determinar que a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga proceda ao refaturamento do consumidor YKK do Brasil Ltda. referente aos meses de janeiro/2008 a junho/2008 em que ocorreram cobranças de ultrapassagem de demanda atribuídas à inexistência de contrato de fornecimento; (ii) determinar que a concessionária proceda à cobrança, pelas repercussões financeiras incorridas, dos valores apurados mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes, podendo, se verificado, cobrar a participação proporcional do consumidor na penalidade por insuficiência de lastro; (iii) determinar que a diferença entre os valores a devolver e os valores a cobrar sejam atualizados monetariamente pelo IGP-M; e (iv) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.995 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000136/2013-38, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A. em face da Resolução Autorizativa n. 3.963, de 12 de março de 2013; (ii) aprovar a emissão de Resolução Autorizativa com o objetivo de (ii.a) alterar a redação das alíneas "c" e "d" do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.963, de 2013, passando a contemplar a inclusão de três transformadores de potencial capacitivo 440 kV e três transformadores de potencial capacitivo 138 kV, respectivamente; e (ii.b) substituir o ANEXO I da Resolução Autorizativa nº 3.963, de 2013, retificando o valor total da Receita Anual Permita - RAP referente a Subestação Araras para R$ 4.081.889,36 (quatro milhões, oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2012.

ROMEU DONIZETE RUFINO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 4.073, de 30 de abril de 2013, constante do Processo nº 48500.004037/2012-44, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 13/05/2013, Seção 1, página 58, no art. 1º, acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 4º A UTE Coquepar se conectar -se - á à Rede Básica por meio do barramento 230 kV da SE REPAR, de propriedade da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras .

§ 5º O início da operação comercial da central geradora se dará em 1º de maio de 2017.

Na Resolução Autorizativa nº 4.299, de 9 de julho de 2013, constante do Processo nº 48500.007193/2005-01, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 133 do dia 12/7/2013, Seção 1, página 181, onde se lê "Nº 4.299", leia-se "Nº 4.229".

Na Resolução Homologatória n. 1.556, de vinte e sete de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 85, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.000952/2012-61, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.562, de vinte e sete de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 86, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.000949/2012-47, retificar as Tabelas 5 e 6, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.166, de 10 de julho de 2013, constante no Processo nº 48500.005072/2002-65, publicado no D.O.U nº 132, de 11 de julho de 2013, Seção 1, página 311, onde se lê "Despacho nº 895", leia-se "Despacho nº 859".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de julho de 2013

Nº 2.212 - Processo nº 48500.000417/2003-39. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 13 de julho de 2013. Usina: UHE São Domingos. Unidade Geradora: UG2 de 24.000 kW. Localização: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2013

Nº 2.211 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2013. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 13/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

6659/2013-873.869/2011-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 52/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

6486/2013-873.706/2011-EUGENIO RAIMUNDO NACIMENTO

6487/2013-874.097/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS

6488/2013-874.098/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS

6489/2013-874.407/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

6490/2013-874.425/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

6491/2013-870.919/2012-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS

6492/2013-870.981/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6493/2013-870.983/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6494/2013-870.984/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6495/2013-870.985/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6496/2013-870.988/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

6497/2013-870.989/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

6498/2013-870.990/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6499/2013-870.991/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6500/2013-870.992/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6501/2013-871.005/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6502/2013-871.006/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6503/2013-871.014/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

6504/2013-871.015/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

6505/2013-871.016/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

6506/2013-871.017/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

6507/2013-871.022/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6508/2013-871.026/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6509/2013-871.030/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

6510/2013-871.034/2012-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

6511/2013-871.035/2012-VANDERLEI JUNIOR BICA

6512/2013-871.036/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6513/2013-871.040/2012-MICHEL CUNHA VIGNE

6514/2013-871.044/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6515/2013-871.045/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6516/2013-871.046/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6517/2013-871.047/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6518/2013-871.048/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA

6519/2013-871.075/2012-XAVIER S. & SILVA LTDA

6520/2013-871.098/2012-GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO

6521/2013-871.163/2012-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO

6522/2013-871.164/2012-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO

6523/2013-871.165/2012-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO

6524/2013-871.169/2012-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA

6525/2013-871.170/2012-ALVARO ROBERTO ESMERALDO ALVES DE OLIVEIRA

6526/2013-871.192/2012-PST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

6527/2013-871.193/2012-PST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

6528/2013-871.194/2012-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA

6529/2013-871.195/2012-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA

6530/2013-871.199/2012-PEDRONI'S DESIGN GRANITOS E MARMORES LTDA

6531/2013-871.200/2012-RAMON TRANSPORTE LTDA

6532/2013-871.223/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES

6533/2013-871.224/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES

6534/2013-871.229/2012-LUIZ HENRIQUE FELIZARDO MELO

RELAÇÃO Nº 93/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

6660/2013-800.365/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA

6661/2013-800.595/2012-FRANCISCO OLIVANDO RODRIGUES DOS SANTOS

6662/2013-800.845/2012-MACEL LIMA PONTES

6663/2013-800.846/2012-MACEL LIMA PONTES

6664/2013-800.912/2012-RODRIGO NOGUEIRA CAVALCANTE

6665/2013-801.076/2012-ANTONIO FERREIRA DE MAGALHAES NETO

6666/2013-800.153/2013-JOSÉ JÚLIO OLIVEIRA SANTOS DE CASTRO

6667/2013-800.164/2013-CAMOCIM GRANITOS E BRITAS LTDA. ME

6668/2013-800.346/2013-DANIEL DE QUEIROZ CHAVES

6669/2013-800.360/2013-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

6670/2013-800.361/2013-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

6671/2013-800.365/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRIGUES

6672/2013-800.366/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA

6673/2013-800.368/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA

6674/2013-800.380/2013-JOSÉ NEWTON FREITAS FILHO

6675/2013-800.387/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA

6676/2013-800.418/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

6677/2013-800.419/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

6678/2013-800.421/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

6679/2013-800.137/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6680/2013-800.139/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6681/2013-800.140/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6682/2013-800.141/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6683/2013-800.142/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6684/2013-800.298/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6685/2013-800.299/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY

6686/2013-800.599/2012-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

6687/2013-800.600/2012-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

6688/2013-800.642/2012-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

6689/2013-800.945/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES

6690/2013-800.088/2013-ANTONIO CARLOS PULICIANO DOS SANTOS

6691/2013-800.157/2013-CAMOCIM GRANITOS E BRITAS LTDA. ME

6692/2013-800.158/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

6693/2013-800.159/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

6694/2013-800.160/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

6695/2013-800.161/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

6696/2013-800.186/2013-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME

RELAÇÃO Nº 94/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

6697/2013-800.392/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA

6698/2013-800.393/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA

6699/2013-800.539/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6700/2013-800.676/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6701/2013-800.677/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6702/2013-800.679/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6703/2013-800.680/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6704/2013-800.681/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6705/2013-800.682/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6706/2013-800.683/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6707/2013-800.684/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6708/2013-800.685/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6709/2013-800.188/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

6710/2013-800.189/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6711/2013-800.190/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6712/2013-800.191/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6713/2013-800.192/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6714/2013-800.193/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6715/2013-800.194/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6716/2013-800.195/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6717/2013-800.196/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6718/2013-800.197/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6719/2013-800.198/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6720/2013-800.199/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
6721/2013-800.200/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A

RELAÇÃO Nº 94/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
815.242/2012-ORLANDO COAN-ALVARÁ N°6535/2013-Destacado do DNPM 815.027/2011-ALVARÁ N°3.900/2011-Vencimento em 06/04/2014
815.062/2013-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA-ALVARÁ N°6536/2013-Destacado do DNPM 815.490/2012-ALVARÁ N°7.752/2012-Vencimento em 07/12/2015
815.155/2013-TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA-ALVARÁ N°6537/2013-Destacado do DNPM 815.632/2010-ALVARÁ N°13.291/2010-Vencimento em 26/10/2013
815.156/2013-ERIVELTO TESTONI-ALVARÁ N°6538/2013-Destacado do DNPM 815.883/2011-ALVARÁ N°981/2012-Vencimento em 09/04/2015
815.243/2013-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA-ALVARÁ N°6539/2013-Destacado do DNPM 815.431/2012-ALVARÁ N°6.241/2012-Vencimento em 01/11/2015
815.272/2013-HILCINEI PEREIRA GOULART ME-ALVARÁ N°6540/2013-Destacado do DNPM 815.534/2011-ALVARÁ N°12.760/2011-Vencimento em 30/08/2013
815.309/2013-AREAL PRATA LTDA ME-ALVARÁ N°6541/2013-Destacado do DNPM 815.525/2010-ALVARÁ N°10.141/2010-Vencimento em 31/08/2013
815.310/2013-AREAL PRATA LTDA ME-ALVARÁ N°6542/2013-Destacado do DNPM 815.525/2010-ALVARÁ N°10.141/2010-Vencimento em 31/08/2013

RELAÇÃO Nº 96/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
800.407/2013-R N DA COSTA BARROSO ME-ALVARÁ N°6543/2013-Destacado do DNPM 800.970/2012-ALVARÁ N°2.805/2013-Vencimento em 25/03/2016
815.305/2013-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA-ALVARÁ N°6544/2013-Destacado do DNPM 815.222/2010-ALVARÁ N°7.517/2010-Vencimento em 13/07/2013
815.390/2013-MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA-ALVARÁ N°6545/2013-Destacado do DNPM 815.948/2011-ALVARÁ N°607/2012-Vencimento em 03/04/2015
860.561/2013-AMÂNCIO GOMES CORREA-ALVARÁ N°6546/2013-Destacado do DNPM 861.008/2011-ALVARÁ N°9.733/2011-Vencimento em 08/07/2014
860.575/2013-ZAQUEU SILVA DE ABREU-ALVARÁ N°6547/2013-Destacado do DNPM 861.106/2006-ALVARÁ N°12.746/2006-Vencimento em 24/09/2013
860.576/2013-ZAQUEU SILVA DE ABREU-ALVARÁ N°6548/2013-Destacado do DNPM 861.106/2006-ALVARÁ N°12.746/2006-Vencimento em 24/09/2013
860.776/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°6549/2013-Destacado do DNPM 860.703/2011-ALVARÁ N°9.330/2011-Vencimento em 04/07/2014
860.842/2013-SEBASTIÃO CRISPIM DE DEUS-ALVARÁ N°6550/2013-Destacado do DNPM 860.283/2010-ALVARÁ N°7.049/2010-Vencimento em 02/07/2013
860.843/2013-PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME-ALVARÁ N°6551/2013-Destacado do DNPM 860.376/2008-ALVARÁ N°6.062/2008-Vencimento em 08/06/2014
860.845/2013-THIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS-ALVARÁ N°6552/2013-Destacado do DNPM 861.893/2010-ALVARÁ N°3.197/2011-Vencimento em 31/03/2014
860.882/2013-BRITAS E BRITAS LTDA ME-ALVARÁ N°6553/2013-Destacado do DNPM 861.458/2012-ALVARÁ N°3.562/2013-Vencimento em 08/04/2015
860.896/2013-MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS-ALVARÁ N°6554/2013-Destacado do DNPM 861.555/2011-ALVARÁ N°16.548/2011-Vencimento em 19/10/2014
860.899/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-ALVARÁ N°6555/2013-Destacado do DNPM 860.674/2010-ALVARÁ N°8.012/2010-Vencimento em 26/07/2013
860.900/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-ALVARÁ N°6556/2013-Destacado do DNPM 860.674/2010-ALVARÁ N°8.012/2010-Vencimento em 26/07/2013
860.901/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-ALVARÁ N°6557/2013-Destacado do DNPM 860.674/2010-ALVARÁ N°8.012/2010-Vencimento em 26/07/2013
860.902/2013-MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS-ALVARÁ N°6558/2013-Destacado do DNPM 861.550/2011-ALVARÁ N°16.546/2011-Vencimento em 19/10/2014
890.346/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-ALVARÁ N°6559/2013-Destacado do DNPM 890.203/2011-ALVARÁ N°6.685/2011-Vencimento em 19/05/2014

RELAÇÃO Nº 102/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
800.850/2012-RJ CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6560/2013-Destacado do DNPM 800.942/2010-ALVARÁ N°16.968/2010-Vencimento em 20/12/2013
848.334/2012-APOENA LOGISTICA SA-ALVARÁ N°6561/2013-Destacado do DNPM 848.469/2010-ALVARÁ N°17.438/2010-Vencimento em 30/12/2013
890.481/2012-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLIVEIRA ME-ALVARÁ N°6562/2013-Destacado do DNPM 890.269/2010-ALVARÁ N°7.112/2010-Vencimento em 02/07/2013
890.877/2012-ALMIR BRAGA ROSA-ALVARÁ N°6563/2013-Destacado do DNPM 890.434/2011-ALVARÁ N°10.199/2011-Vencimento em 14/07/2013
890.917/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-ALVARÁ N°6564/2013-Destacado do DNPM 890.003/2012-ALVARÁ N°3.722/2012-Vencimento em 19/06/2014
890.918/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-ALVARÁ N°6565/2013-Destacado do DNPM 890.003/2012-ALVARÁ N°3.722/2012-Vencimento em 19/06/2014
820.190/2013-CLAMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ N°6566/2013-Destacado do DNPM 820.641/2010-ALVARÁ N°2.948/2011-Vencimento em 31/03/2014
820.454/2013-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.-ALVARÁ N°6567/2013-Destacado do DNPM 820.634/2009-ALVARÁ N°8.626/2010-Vencimento em 03/08/2013
820.554/2013-MINERADORA OKUMENE ME-ALVARÁ N°6568/2013-Destacado do DNPM 820.790/2011-ALVARÁ N°2.787/2012-Vencimento em 11/05/2015
820.573/2013-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.-ALVARÁ N°6569/2013-Destacado do DNPM 820.785/2011-ALVARÁ N°2.857/2012-Vencimento em 28/05/2015
848.094/2013-E M F COMÉRCIO E SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°6570/2013-Destacado do DNPM 848.036/2011-ALVARÁ N°5.513/2011-Vencimento em 06/05/2014
868.002/2013-W. BARIZOM ME-ALVARÁ N°6571/2013-Destacado do DNPM 868.070/2012-ALVARÁ N°8.377/2012-Vencimento em 13/12/2015

RELAÇÃO Nº 201/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6820/2013-896.522/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
6821/2013-896.530/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 211/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6822/2013-896.336/2011-ZACCHE & CIA LTDA
6823/2013-896.294/2012-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
6824/2013-896.299/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
6825/2013-896.350/2012-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
6826/2013-896.381/2012-CARLOS ROGÉRIO MARTINS PINTO
6827/2013-896.439/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
6828/2013-896.596/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA
6829/2013-896.598/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA
6830/2013-896.652/2012-O. R. RINALDI NETO ME
6831/2013-896.660/2012-MARCELO OLIVEIRA FONTÃO
6832/2013-896.668/2012-GRAMARJ GRANITOS E MÁRMORES JACIGUÁ LTDA
6833/2013-896.669/2012-CLOVES DA COSTA PESSOA
6834/2013-896.686/2012-O. R. RINALDI NETO ME
6835/2013-896.687/2012-VERA MARIA VERVLOET ME

RELAÇÃO Nº 235/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6632/2013-860.128/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
6633/2013-860.886/2013-AREIA CANAÃ LTDA
6634/2013-860.887/2013-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA
6635/2013-860.908/2013-JOSE RAUL ALKMIM LEÃO
6636/2013-860.915/2013-EDEN MACIEL DOS SANTOS
6637/2013-860.924/2013-SEBASTIÃO EDISON LOBO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6638/2013-862.756/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
6639/2013-860.841/2013-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6640/2013-860.851/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
6641/2013-860.852/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
6642/2013-860.853/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
6643/2013-860.854/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6644/2013-860.855/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6645/2013-860.856/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6646/2013-860.857/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6647/2013-860.858/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6648/2013-860.860/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6649/2013-860.861/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6650/2013-860.862/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6651/2013-860.867/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6652/2013-860.868/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6653/2013-860.870/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6654/2013-860.871/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6655/2013-860.872/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6656/2013-860.873/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6657/2013-860.874/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6658/2013-860.910/2013-AREIA BRANCA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 101/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6836/2013-868.221/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
6837/2013-868.223/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
6838/2013-868.231/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP
6839/2013-868.234/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP

RELAÇÃO Nº 528/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6840/2013-830.096/2011-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME
6841/2013-830.145/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA
6842/2013-831.849/2012-ROGERIO TEODORO MOREIRA
6843/2013-832.321/2012-GILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
6844/2013-832.581/2012-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
6845/2013-832.857/2012-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
6846/2013-833.031/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
6847/2013-833.065/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
6848/2013-833.291/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES
6849/2013-833.292/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES
6850/2013-833.562/2012-RONALDO DOS SANTOS SIQUEIRA
6851/2013-833.567/2012-RIVA COSTA DUTRA
6852/2013-833.641/2012-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME
6853/2013-833.644/2012-DANILO F MARTINS ME
6854/2013-833.647/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
6855/2013-833.805/2012-ALEXANDRE SOARES DA COSTA
6856/2013-834.082/2012-GETULIO ALVES SOUTO
6857/2013-830.098/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME
6858/2013-830.105/2013-HUGO DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6859/2013-830.106/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA
6860/2013-830.110/2013-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.
6861/2013-830.111/2013-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.
6862/2013-830.113/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
6863/2013-830.283/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO
6864/2013-830.393/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME
6865/2013-830.759/2013-WANER POMPEU ARAUJO SERVELATI
6866/2013-830.829/2013-FRANCISCO DE ASSIS MOURA
6867/2013-831.202/2013-CERÂMICA ESTRELA DO VALE LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6868/2013-834.053/2011-JURANDIR EXPEDITO CRESCÊNCIO
6869/2013-834.661/2011-ULISSES GUIMARÃES
6870/2013-830.133/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES
6871/2013-830.134/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES
6872/2013-830.362/2012-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME
6873/2013-830.818/2012-FERNANDO ESTEVES FERNANDES
6874/2013-830.861/2012-VALADARES E AFONSO LTDA
6875/2013-830.893/2012-GEOMAPP MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA ME
6876/2013-831.689/2012-MATEUS DOS SANTOS MARTINS
6877/2013-832.036/2012-OSVALDO GAMA PRIMO
6878/2013-832.623/2012-MARIA LÚCIA DE MELO
6879/2013-832.624/2012-FLÁVIA NAIME MACHADO
6880/2013-833.208/2012-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME
6881/2013-833.211/2012-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
6882/2013-833.251/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6883/2013-833.453/2012-MARIA JOSÉ DE MELO SECCO
6884/2013-833.542/2012-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A
6885/2013-833.652/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
6886/2013-833.654/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
6887/2013-833.923/2012-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6888/2013-833.943/2012-SILVIO TEODORO DA SILVEIRA
6889/2013-834.408/2012-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
6890/2013-830.010/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO
6891/2013-830.099/2013-ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA
6892/2013-830.100/2013-ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA
6893/2013-830.102/2013-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
6894/2013-830.121/2013-JOSÉ ROBERTO BARBOSA
6895/2013-830.122/2013-JOSÉ ROBERTO BARBOSA
6896/2013-830.123/2013-JOSÉ ROBERTO BARBOSA
6897/2013-830.292/2013-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.
6898/2013-830.520/2013-DAYNE PEREIRA COELHO
6899/2013-831.077/2013-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 58/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6812/2013-886.077/2013-CASTAMAN EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
6813/2013-886.140/2013-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR
6814/2013-886.160/2013-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA
6815/2013-886.178/2013-CERÂMICA P.M. LTDA ME
6816/2013-886.187/2013-J M CERÂMICA LTDA ME
6817/2013-886.206/2013-GILMAR ROSA
6818/2013-886.207/2013-GILMAR ROSA
6819/2013-886.221/2013-DANIEL LOCATELLI

RELAÇÃO Nº 121/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6722/2013-815.010/2013-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA
6723/2013-815.344/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
6724/2013-815.345/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
6725/2013-815.348/2013-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
6726/2013-815.349/2013-RODOMÁQUINAS LTDA ME
6727/2013-815.350/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
6728/2013-815.351/2013-GERSON PEDRO WINTER
6729/2013-815.354/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
6730/2013-815.355/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
6731/2013-815.356/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
6732/2013-815.357/2013-HELDER CASAGRANDE
6733/2013-815.359/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
6734/2013-815.360/2013-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
6735/2013-815.362/2013-NEORI DELL' ANTONIO
6736/2013-815.363/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME
6737/2013-815.364/2013-ANDRÉ REIS EPP
6738/2013-815.365/2013-AREAL PRATA LTDA ME
6739/2013-815.368/2013-ADILSON JOSÉ OTTO
6740/2013-815.369/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
6741/2013-815.372/2013-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A
6742/2013-815.373/2013-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A
6743/2013-815.374/2013-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A
6744/2013-815.375/2013-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A
6745/2013-815.376/2013-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A
6746/2013-815.377/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR
6747/2013-815.378/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR
6748/2013-815.379/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR
6749/2013-815.380/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR
6750/2013-815.381/2013-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
6751/2013-815.382/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
6752/2013-815.384/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO
6753/2013-815.385/2013-JOÃO FABRÍCIO RAMOS DOS SANTOS
6754/2013-815.388/2013-RENOVA FLORESTA LTDA.
6755/2013-815.393/2013-CORNELIO WIGGERS
6756/2013-815.394/2013-SIRLENE CAVALINI
6757/2013-815.395/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
6758/2013-815.396/2013-CONSTRUPAV OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME
6759/2013-815.397/2013-ADRIANA BOZA
6760/2013-815.398/2013-NEUNARI NICARO FORNARI
6761/2013-815.399/2013-BELA VISTA TIJOLOS LTDA
6762/2013-815.403/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON
6763/2013-815.404/2013-ADRIANA BOZA
6764/2013-815.407/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO
6765/2013-815.409/2013-ADRIANA BOZA

RELAÇÃO Nº 122/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6766/2013-815.202/2013-PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO
6767/2013-815.242/2013-RAQUEL DA SILVA TORMENA
6768/2013-815.294/2013-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA
6769/2013-815.297/2013-GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS LTDA.
6770/2013-815.299/2013-CINÉSIA FERNANDES KUNZ ME
6771/2013-815.306/2013-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
6772/2013-815.308/2013-FONTE ÁGUA MINERAL BARRA DO NORTE LTDA
6773/2013-815.315/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON
6774/2013-815.320/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
6775/2013-815.321/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6776/2013-815.644/2012-LOTHAR GODE
6777/2013-815.648/2012-ROQUE GONZÁLEZ BOHORA JUSTINO
6778/2013-815.692/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA
6779/2013-815.711/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
6780/2013-815.872/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
6781/2013-815.053/2013-ADILSON MACIEL ME
6782/2013-815.079/2013-DÁRIO RUBENS GOLL
6783/2013-815.103/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME
6784/2013-815.111/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
6785/2013-815.114/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO
6786/2013-815.244/2013-WERNER OSCAR KUNZE
6787/2013-815.290/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
6788/2013-815.291/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
6789/2013-815.300/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO
6790/2013-815.302/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO
6791/2013-815.303/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO
6792/2013-815.304/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
6793/2013-815.322/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON
6794/2013-815.324/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6795/2013-815.325/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6796/2013-815.326/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6797/2013-815.327/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6798/2013-815.328/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6799/2013-815.329/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6800/2013-815.330/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6801/2013-815.331/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6802/2013-815.332/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
6803/2013-815.333/2013-EDILSON NUNES
6804/2013-815.334/2013-EDILSON NUNES
6805/2013-815.335/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
6806/2013-815.336/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
6807/2013-815.339/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
6808/2013-815.346/2013-COMERCIAL DACLANDE LTDA EPP
6809/2013-815.347/2013-ERNANDES AUGUSTO BENDINI
6810/2013-815.352/2013-GERSON PEDRO WINTER
6811/2013-815.353/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 76/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
(321)
6572/2013-820.205/2002-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
6573/2013-820.083/2006-PORTO DE AREIA LONGHINI LTDA ME
6574/2013-820.813/2006-SRD SILVA S J DO RIO PRETO - ME
6575/2013-821.201/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE
6576/2013-821.202/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE
6577/2013-820.961/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.
6578/2013-820.962/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6579/2013-820.003/2006-DANILO TOMASELLA
6580/2013-820.124/2006-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6581/2013-820.125/2006-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
6582/2013-820.367/2006-AIRTON VALVANO RIBEIRO AURICCHIO
6583/2013-820.455/2006-PLASTICOS JUQUITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6584/2013-820.567/2006-ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
6585/2013-820.568/2006-VICENTE PAULO DO COUTO - FI
6586/2013-820.630/2006-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
6587/2013-820.146/2007-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
6588/2013-820.828/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS
6589/2013-820.829/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS
6590/2013-820.980/2010-JOSE ANGELO BRUMATTI
6591/2013-820.602/2011-MANOEL BENEDITO GOULART
6592/2013-820.704/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
6593/2013-820.863/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
6594/2013-820.867/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
6595/2013-820.877/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
6596/2013-820.880/2012-ANTONIO HENRIQUE
6597/2013-820.889/2012-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
6598/2013-820.890/2012-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
6599/2013-820.896/2012-DRAGAGEM DE AREIA SEMENSATO LTDA.-ME
6600/2013-820.899/2012-SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA BARROS
6601/2013-820.904/2012-CRISTIANE APARECIDA SEGURA DE LUCENA
6602/2013-820.936/2012-PAULO LUCIANO PEREZ
6603/2013-820.940/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
6604/2013-820.944/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
6605/2013-820.971/2012-OSMAR PIO
6606/2013-820.972/2012-OSMAR PIO
6607/2013-820.974/2012-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
6608/2013-821.209/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
6609/2013-821.183/2002-USINA MANDU S/A
6610/2013-820.412/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.
6611/2013-820.413/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.
6612/2013-820.815/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME
6613/2013-820.784/2011-4 R TERRAPLANAGEM LTDA
6614/2013-821.279/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA
6615/2013-821.285/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA
6616/2013-821.338/2011-MINERAIS ROMA LTDA
6617/2013-820.876/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
6618/2013-820.878/2012-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA
6619/2013-820.897/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ
6620/2013-820.898/2012-LUIZ DINIZ DE ABREU DUARTE
6621/2013-820.906/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA.
6622/2013-820.909/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6623/2013-820.910/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6624/2013-820.911/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6625/2013-820.912/2012-AGROPECUÁRIA ILROCHA LTDA
6626/2013-820.914/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6627/2013-820.916/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6628/2013-820.917/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
6629/2013-820.919/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME
6630/2013-820.920/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME
6631/2013-820.925/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.198/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.131/2012-H M M FAVACHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.119/2012-H M M FAVACHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.024/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF. N°197/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
858.130/2011-J H A CARNEIRO ME- Alvará n°17445/2011 - Cessionario:858.134\2012-Joaquim Carneiro de Frota- CPF ou CNPJ 046.321.762-49
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
858.017/2007-CLIFFS MINERACAO LTDA- Cessionário:Rama Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 08.587.471/0001-50-Alvará n°2182/2010
858.125/2007-CLIFFS MINERACAO LTDA- Cessionário:Rama Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 08.587.471/0001-50-Alvará n°12491/2007
Não conhece o recurso interposto(1837)
858.046/2003-Interposto porVicente sarmento de souza
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
858.031/2013-JOÃO BARBOSA DA SILVA

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.573/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°22/2013
Defere pedido de reconsideração(262)
871.320/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.386/2009-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-CASTRO ALVES/BA - Guia n° 088/2013 E 089/2013-4.000t-Quartzo e Feldspato- Validade:25/06/2014
870.922/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-TUCANO/BA - Guia n° 081/2013-4.000t-Quartzo- Validade:04/07/2014
870.675/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-TUCANO/BA - Guia n° 079/2013-4.000t-Quartzo- Validade:23/04/2014
872.853/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA-CORIBE/BA, FEIRA DA MATA/BA - Guia n° 083/2013-50.000t-Calcário (Brita)- Validade:13/06/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.560/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 657,07ha para 156,70ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.943/2009-PEDREIRA BEGEBLOCO LTDA-Mármore
873.550/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-Pegmatito e Quartzito
871.042/2012-CIMAR CIMENTOS DO MARANHÃO S.A.-Calcário
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.020/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°2.406/1998
870.645/2011-ANTONIO MARCOS QUINTEIRO-ALVARÁ N°8.206/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.265/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.640/2010
873.050/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.641/2010
873.070/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.349/2010
873.092/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.401/2010
873.165/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.220/2010
873.172/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.198/2010
873.173/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.199/2010
873.176/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.202/2010
873.184/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°6.208/2010
873.538/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ N°6.077/2010
873.539/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ N°6.078/2010
873.540/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ N°6.079/2010
873.541/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ N°6.080/2010
870.234/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6.610/2010
870.235/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6.611/2010
870.328/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6.578/2010
870.554/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°7.222/2010
870.555/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8.061/2010
870.618/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7.292/2010
870.929/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10.103/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.603/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-TANHAÇU/BA - Guia n° 075/2013-15.000t-Argila- Validade:10/06/2014
870.130/2005-EMPREENDIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-MUCURI/BA - Guia n° 076/2013-50.000t-Areia- Validade:26/02/2015

RELAÇÃO Nº 257/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
874.114/2007-QUAIT COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA.-OF. N°176/2013 - DIFISBA
872.268/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°166/2013 - DIFISBA
870.859/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°165/2013 - DIFISBA
872.431/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°174/2013 - DIFISBA
872.539/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA-OF. N°179/2013 - DIFISBA
873.029/2009-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO LTDA-OF. N°177/2013 - DIFISBA
873.333/2009-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°164/2013 - DIFISBA
870.486/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°167/2013 - DIFISBA
871.137/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°173/2013 - DIFISBA
870.001/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. N°180/2013 - DIFISBA
871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. N°175/2013 - DIFISBA
871.267/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°172/2013 - DIFISBA
871.320/2011-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO LTDA-OF. N°178/2013 - DIFISBA
872.509/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°171/2013 - DIFISBA
874.179/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°169/2013 - DIFISBA
874.180/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°168/2013
874.180/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°170/2013 - DIFISBA
874.443/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°181/2013 - DIFISBA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.434/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°163/2013 - DIFISBA
870.435/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°163/2013 - DIFISBA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.434/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°221.44.026/2013 - BA
870.435/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°221.44.026/2013 - BA

RELAÇÃO Nº 258/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.289/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.702/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.703/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.704/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.705/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.706/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
873.005/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.039/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.056/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

873.065/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.068/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.071/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.094/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.166/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.168/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.174/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.175/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.177/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.178/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.179/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.180/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.185/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.186/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.445/2009-VALMIR FERREIRA CAIRES
873.487/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
873.488/2009-RENILZA DA COSTA FERREIRA
873.510/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
873.511/2009-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA
873.512/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
873.574/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
873.577/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
873.580/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
873.607/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.283/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.284/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.285/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.286/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.287/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.288/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.290/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.291/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.292/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.293/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.294/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.295/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.296/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.297/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.299/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.300/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.301/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.302/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.303/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.304/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.305/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.306/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.307/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.308/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.309/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.310/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
870.311/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A

RELAÇÃO Nº 260/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873192/06 - Not.700/2013 - R$ 550,37, 873196/06 - Not.701/2013 - R$ 550,37
Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 870434/84 - Not.689/2013 - R$ 1.030,77
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 870449/82 - Not.688/2013 - R$ 332,65
Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 870307/10 - Not.696/2013 - R$ 555,62
Leite & Rocha Ltda - 872579/10 - Not.707/2013 - R$ 485,51
Mineração Tremedal Ltda - 870523/09 - Not.704/2013 - R$ 550,37
Mineração Vereda LTDA. - 872562/08 - Not.702/2013 - R$ 553,13
Splendour Mineração e Transporte Ltda - 871152/10 - Not.706/2013 - R$ 553,13
Toledo Mineração Ltda - 875063/08 - Not.703/2013 - R$ 550,37

RELAÇÃO Nº 269/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 872882/11
Canamera Mineração Ltda - 872645/11, 872646/11, 872647/11, 872648/11, 872649/11, 872650/11, 872651/11, 872652/11, 872653/11, 872654/11, 872655/11, 872656/11, 872657/11, 872658/11, 872659/11
Charlles Rodrigues Martins - 872696/11
Ivomar Carvalho de Araújo - 872888/11
Ronaldo Nascimento de Oliveira - 872618/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 872688/11

RELAÇÃO Nº 270/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 872561/11
Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 872890/11
Areal Bom Jardim Ltda - 872999/11
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 873175/11
Consilene Alves de Lima - 872901/11, 872902/11
Geoconda Quinto de Souza - 873046/11
Geraldo Magela Batista Ferreira - 873458/11, 873459/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872935/11
Imperiale Graniti LTDA. - 873490/11
José Ricardo Nunes Pereira - 873335/11
Leite & Rocha Ltda - 873379/11
Ouro Branco Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda - 873047/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 873637/11
Sequoia Comercializadora de Energia LTDA. - 873255/11, 873093/11, 873094/11, 873095/11, 873098/11
Ulisses Gomes Barroso - 873054/11

RELAÇÃO Nº 271/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Martins Amorim Guimarães - 873737/11
Cerâmica Brumado Ltda - 873729/11
Everaldo Bispo Dos Santos - 873760/11, 873761/11, 873807/11, 873629/11, 873675/11
Jeremias Pereira de Souza - 873643/11
Leite & Rocha Ltda - 874157/11
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 874379/11
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874289/11, 874290/11, 874293/11
Rita de Cassia Ferreira Moreira - 873879/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874322/11, 874324/11, 873811/11, 873821/11
Sidney Diniz de Almeida - 872914/11
Wilson Nassif - 873922/11

RELAÇÃO Nº 280/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.851/2012-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.707/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.708/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.709/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.710/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.712/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
871.713/2007-VERDE FERTILIZANTES LTDA
873.167/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.168/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.169/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.170/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.171/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.174/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.175/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.176/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.746/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.748/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
874.346/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
874.347/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
874.348/2007-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.482/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
874.439/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.

RELAÇÃO Nº 284/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
871.159/2010-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013
871.416/2010-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013
872.512/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.328/2001-CLAUDIONILHA GOMES FERREIRA- NOT. N°843/2008
870.363/2007-Pan Mineraçao ltda- NOT. N°14/2012
870.365/2007-Pan Mineraçao ltda- NOT. N°15/2012

RELAÇÃO Nº 285/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.180/2011-MARCO BARRETO DE MORAES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
875.227/2007-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará n°8306/2008
870.161/2009-ALLAN DELON SA ALVES- Cessionário:MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.473.167/0001-47- Alvará n°4648/2012
870.840/2009-ALLAN DELON SA ALVES- Cessionário:MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.473.167/0001-47- Alvará n°9747/2009
870.877/2009-SAMOEL ANTONIO DE BRITO- Cessionário:CRS ALVES MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 03.925.236/0001-27- Alvará n°9750/2009
870.755/2010-JOSÉ JUCA DE BRITO- Cessionário:CRS ALVES MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 03.925.236/0001-27- Alvará n°9965/2010
871.353/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA- Cessionário:BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 04.548.257/0001-33- Alvará n°16880/2010
871.697/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 04.548.257/0001-33- Alvará n°16594/2010
871.698/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 04.548.257/0001-33- Alvará n°16595/2010
872.765/2010-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXP. E IMP. LTDA- CPF ou CNPJ 07.954.125/0001-08- Alvará n°4886/2011
870.331/2011-SANTO EVANGELISTA DE BRITO- Cessionário:CRS ALVES MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 03.925.236/0001-27- Alvará n°6971/2011
870.727/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA- Cessionário:CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO- CPF ou CNPJ 021.145.555-50- Alvará n°8246/2011
871.942/2011-JOSE JOAQUIM MORENO SOUZA- Cessionário:BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL- CPF ou CNPJ 12.383.021/0001-12- Alvará n°16568/2011
872.572/2011-GILSON DE JESUS MASCARENHAS- Cessionário:CABRAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.955.745/0001-93- Alvará n°15678/2011
873.707/2011-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- Cessionário:BEVERLY GEMAS LTDA- CPF ou CNPJ 65.361.669/0001-54- Alvará n°17814/2011
873.812/2011-VALTER DE CARVALHO FONTES- Cessionário:PULO TERRAPLANAGEM & MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.546.339/0001-65- Alvará n°18744/2011
873.872/2011-MHP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 14.472.771/0001-96- Alvará n°19077/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

871.031/2012-MICHEL CUNHA VIGNE- Cessionário:VIGNE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 15.780.812/0001-74- Alvará n°6039/2012

871.439/2012-RICARDO SCHEVZ- Cessionário:IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.045.099/0001-36- Alvará n°7047/2012

RELAÇÃO Nº 287/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

872.604/2009-MINERADORA UBAX LTDA

872.968/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

872.514/2012-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA

872.516/2012-MINERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA

872.688/2012-GD ENGENHARIA LTDA

872.707/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

870.016/2013-RIZOLEIDE LIMA DOS SANTOS

870.033/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA

870.061/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

870.124/2013-BÁRBARA SANTOS F. NOVATO

870.128/2013-FRANCO WEBER

870.139/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA

870.140/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.

870.141/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.

870.142/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.

870.143/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.

870.144/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.

870.161/2013-AUDISIO PIMENTEL

870.172/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA

870.183/2013-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA

870.195/2013-HERMES DA SILVA LEITE

870.232/2013-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

870.561/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS

870.562/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA

870.563/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA

870.581/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS

870.910/2012-JOSÉ DUARTE CARREIRA

871.020/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA

871.074/2012-KLYNGER MACHADO DE OLIVEIRA

871.166/2012-CHAME PEDREIRA LTDA

871.567/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA

871.568/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA

871.569/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA

871.706/2012-ULISSES BRAVIN SALES

871.770/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO

871.772/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO

871.773/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO

871.774/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO

871.775/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

871.361/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°209/2013

870.805/2012-ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA-OF. N°189/2013

872.615/2012-MANOEL SILVA BENDA-OF. N°215/2013

870.223/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°208/2013

870.261/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°211/2013

870.262/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°212/2013

870.268/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°210/2013

870.298/2013-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.-OF. N°214/2013

870.301/2013-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.-OF. N°213/2013

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

872.536/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME

872.548/2012-MINERAÇÃO FOCUS LTDA

872.702/2012-RICARDO VERZOLA

872.732/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME

872.854/2012-RICARDO VERZOLA

872.855/2012-RICARDO VERZOLA

870.125/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

870.145/2013-RICARDO VERZOLA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

870.982/2000-ADELIA BLANK ZIMERER -Alvará N°4.064/2001

872.002/2003-JUAREZ ALVES COUTO FILHO -Alvará N°10.711/2003

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.599/1998-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°462/2012-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

870.120/2013-COOP. DE MINERAÇÃO E COMERC. DE AREIA, CASCALHO E SAIBRO DE CANAVIEIRAS

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 210/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.286/2012-FERNANDO FELIS GUEDES-OF. N°1867/2013 - DNPM/ES

896.342/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. N°1855/2013 - DNPM/ES

896.479/2012-SÂMIA COGO ZOBOLI-OF. N°1687/2013 - DNPM/ES

896.496/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1868/2013 - DNPM/ES

896.597/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF. N°1903/2013 - DNPM/ES

896.654/2012-GRANISTONE GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°1858/2013 - DNPM/ES

896.670/2012-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-OF. N°1857/2013 - DNPM/ES

896.671/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP-OF. N°4859/2013 - DNPM/ES

896.673/2012-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. N°1871/2013 - DNPM/ES

896.683/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. N°1911/2013 - DNPM/ES

896.689/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1908/2013 - DNPM/ES

Defere pedido de reconsideração(182)

896.801/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.074/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1904/2013 - DNPM/ES

896.074/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1904/2013 - DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.074/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-VILA PAVÃO/ES - Guia n° 0030/2013-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.155/2013-WAIANDT E EFFGEN LTDA ME-OF. N°1845/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 212/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.761/2011-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°1846/2013 - DNPM/ES

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

896.532/2010-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.354/2012-COMERCIAL SOARES E LIMA LTDA ME-Registro de Licença N°35/2013 de 24/06/2013-Vencimento em 19/06/2032

896.152/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°36/2013 de 24/06/2013-Vencimento em 08/03/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.152/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°1723/2013 - DNPM/ES

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

896.410/2011-VILLA RICA MINERAÇÃO S A

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

896.818/2009-FERNANDA DE MELLO OLIVEIRA- Registro de Licença N°:026/2012 - Vencimento em INDETERMINADO

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.078/1999-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-11.735 n° 2000 - Cessionário: GRANITOS CALABREZ LTDA - ME- CNPJ 03.883.129/0001-12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 228/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.312/2001-ITACUÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.-OF. N°1376/DTM/DNPM/2013

860.962/2004-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA-OF. N°1379/DTM/DNPM/2013

860.694/2005-PEDRA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1381/DTM/DNPM/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF. N°1288/DTM/DNPM/2013-60 dias

860.335/2006-PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°1284/DTM/DNPM/2013-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.312/2001-ITACUÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.-OF. N°1377/DTM/DNPM/2013

860.962/2004-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA-OF. N°1380/DTM/DNPM/2013

860.694/2005-PEDRA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1382/DTM/DNPM/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.544/2011-BIEIZ VALERIANO DE OLIVEIRA-Registro de Licença N°87/2013 de 14/06/2013-Vencimento em 11/07/2015

RELAÇÃO Nº 231/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA-OF. N°730/2013

860.272/2010-PIRES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°742/2013

860.274/2010-PIRES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°740/2013

860.722/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°729/2013

860.835/2010-MARILENE MENDES DA SILVA-OF. N°738/2013

861.905/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-OF. N°737/2013

860.549/2011-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-OF. N°732/2013

861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°736/2013

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

861.427/2008-MAURO LUCIO DIAS RESENDE

861.582/2010-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA- Área de 52,23 para 43,04-AREIA

862.791/2008-AREIA RIO BRANCO- Área de 555,59 para 48,35-AREIA E CASCALHO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA-GNAISSE

861.692/2012-JOAO ALVES DANTAS-GNAISSE

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

860.240/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.678/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

860.680/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

861.359/2009-EDSON ANTONIO GOMES

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

862.312/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-ALVARÁ N°3209/2008

860.550/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-ALVARÁ N°6318/2011

861.689/2012-RONALDO JOSÉ DOS SANTOS-ALVARÁ N°399/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

860.256/2010-GOTABRI TRANSPORTE LTDA-ALVARÁ N°4129/2010

860.292/2010-BROM S A-ALVARÁ N°4136/2010

860.293/2010-BROM S A-ALVARÁ N°4137/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.351/2003-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-OF. N°741/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. N°731/2013

861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. N°739/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°733/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 236/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-OF. N°1392/DTM/DNPM/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.896/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1388/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°1386/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.982/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. N°1387/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.983/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. N°1389/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.956/2008-CIMENTO TUPI S.A.-OF. N°1390/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.224/2008-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. N°1391/DTM/DNPM/2013-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. N°1395/DTM/DNPM/2013
860.605/2006-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA ME-OF. N°1394/DTM/DNPM/2013
861.357/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1396/DTM/DNPM/2013
862.887/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1397/DTM/DNPM/2013
861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-OF. N°1393/DTM/DNPM/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Votorantim Cimentos s a - 806127/07 - Not.186/2013 - R$ 255,17, 806128/07 - Not.187/2013 - R$ 255,17

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.051/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.052/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.053/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.054/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.055/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.056/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.057/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.058/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.059/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.060/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.061/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.062/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
868.063/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. N°970/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.003/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.052/2009-MINERAÇÃO PARECIS SA-OF. N°976/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-PONTA PORÃ/MS - Guia n° 03/2013-50.000toneladas-Basalto- Validade:25/06/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.160/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.161/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.162/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.163/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.164/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.165/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.167/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.168/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
868.169/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°972/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.284/2011-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA-Registro de Licença N°31/2013 de 17/06/2013-Vencimento em 16/08/2014
868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-Registro de Licença N°34/2013 de 26/06/2013-Vencimento em 30/09/2031
868.251/2012-PAPACOSTA JUNIOR E MARCELO ALVES LTDA EPP-Registro de Licença N°33/2013 de 25/06/2013-Vencimento em 24/08/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.266/2012-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-OF. N°966/2013
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-OF. N°863/2013

RELAÇÃO Nº 104/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
868.160/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.161/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.162/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.163/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.164/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.165/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.167/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.168/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013
868.169/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°558/2013-DOU de 30/04/2013

RELAÇÃO Nº 105/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA- Área de 45,23 para 14,68-Basalto
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.107/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°962/2013
868.108/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°962/2013
868.109/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°962/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.107/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°961/2013
868.108/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°961/2013
868.109/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°961/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP- AI Nº 104/2013
Nega provimento a defesa apresentada(476)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. N°221.44.029/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°980/2013
868.145/2006-CERÂMICA PAULICÉIA LTDA-OF. N°981/2013
Determina a interdição da lavra(1199)
868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA- N° do Termo de Interdição:02/2013, de 06/04/2013- Lacre N°

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 494/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
830.066/2010-ARMANDO CORRADI
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.037/2002-EVANDO HORÁCIO PINTO - AI N°825/13-MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
831.471/2011-SILVANA CLEMENTE DA ROCHA-OF. N°112/13-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°192/13-ERPM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES-OF. N°197/13-ERPM-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- arrendatária - Copasa Águas Minerais de Minas S.A - Fonte:Roxo Rodrigues - Marca:Cambuquira - Embalagem: PET 300 mL sem gás- CAMBUQUIRA/MG
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- arrendatária - Copasa Águas Minerais de Minas S.A - Fonte:Carbogasosa I- Marca:Lambari - Embalagem: PET 300 mL e 500 mL, gasosa natural- LAMBARI/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
013.501/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- AI N° 1331/13-FISC
801.351/1978-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI N° 05/13-ERPM
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 1178 e 1183/13-MG
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA- AI N° 1242/13-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
013.501/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°2709/13-FISC
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°2809/13-FISC, para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas SA
801.351/1978-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°193/13-ERPM
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2207/13-FISC
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°2852/13-FISC
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°2268/13-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.204/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°195/13-ERPM - para arrendatária Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação Çtda
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°2550/13-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
933.584/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°190/13-ERPM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.880/1997-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.- Registro de Licença N°:1126/99 - Vencimento em 15/11/2013
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
832.702/2004-MARIA AUXILIADORA VIDAL RANGEL CARDOSO

RELAÇÃO Nº 516/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.838/2012-ELI BRETAS LAGE-OF. N°88/13-CESD e Marcos Eduardo Pessoa Costa
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.889/2010-G 4 ESMERALDA- Alvará n°14489/10 - Cessionario:832.651/2012-MINAS AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.828.257/0001-03
830.819/2012-RICARDO PERUTZ CARDOSO- Alvará n°3360/12 - Cessionario:830.087/2013-ARENA MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 08.701.107/0001-79
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.381/2007-MINERAÇÃO FURUKAWA LTDA.-OF. N°83/13-CESD, Mineração Arco Iris Ltda e José Benício Ribeiro do Vale Me
834.534/2010-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA-OF. N°88/13-CESD e Eli Bretas Lage

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

830.418/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:OURO MINAS GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.603/0001-86- Alvará n°1413/00, retiicado pelo alvará nº13.233/00

830.205/2000-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará n°9238/07

830.758/2004-RAULINO TEÓFILO DE PAIVA- Cessionário:DEPOSITO DE AREIA A R CARVALHO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.132.029/0001-20- Alvará n°8487/04

831.636/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Cessionário:CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará n°8500/04

831.637/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Cessionário:CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará n°9497/04

831.638/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Cessionário:CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará n°8501/04

831.828/2004-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA- Cessionário:SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 14.238.787/0001-39- Alvará n°2708/07

830.459/2005-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS SA- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°13156/05,retificado pelo alvará nº5701/13

832.917/2005-JACY ALVES PACHECO- Cessionário:MINERAÇÃO ÁGUA FORTUNA DE MINAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.678.278/0001-15- Alvará n°3632/08

832.249/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA- Cessionário:CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará nº9132/07,prorrogado por 03 (três) anos, publicado no DOU de 22/05/13

832.541/2006-GEBRANE BECHARA SAMAHA- Cessionário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL CACHOEIRA SANTA LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.895.025/0001-01- Alvará n°13090/07

834.081/2006-BELKISS FRANCA PAIVA- Cessionário:FRANCA PAIVA E FILHOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.880.840/0001-26- Alvará n°8067/08

830.222/2007-PAULO EUSTÁQUIO DE CARVALHO- Cessionário:CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL SA- CPF ou CNPJ 14.810.656/0001-84- Alvará n°2664/12

832.414/2007-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.- Cessionário:JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA- CPF ou CNPJ 03.603.502/0001-03- Alvará n°10524/09,prorrogado por 03 (três) anos, DOU de 29/05/13.

830.224/2009-JOSE LOURENÇO VIANA NETO- Cessionário:CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.112.101/0001-57- Alvará n°7778/10

832.378/2009-VALÉRIA APARECIDA DUARTE ALMEIDA- Cessionário:MINERAÇÃO ITAOBIM LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.439.874/0001-63- Alvará n°5358/10

833.915/2010-JOSÉ ELTON ROCHA- Cessionário:ALLAN DELON SA ALVES- CPF ou CNPJ 007.200.005-80- Alvará n°1497/11

834.595/2010-FERNANDO IVAN PEREIRA- Cessionário:COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.808/0001-35- Alvará n°1517/11

831.224/2011-GETULIO MENDONÇA DE AGUIAR- Cessionário:MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.374.615/0001-00- Alvará n°13248/11

832.072/2011-VALMIR ALVES ANTONIO- Cessionário:SOARES & RIBEIRO LTDA ME- CPF ou CNPJ 42.893.412/0001-48- Alvará n°17629/11

834.214/2011-JUNIO FERNANDO FARIA- Cessionário:AREIAS DO DINHO- CPF ou CNPJ 01.322.559/0001-09- Alvará n°2890/12

834.471/2011-HERICA CORREIA LUIZ- Cessionário:VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.695.725/0001-03- Alvará n°5613/12

835.006/2011-REGIS RODOLFO DOS REIS- Cessionário:DR CAR TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 12.126.993/0001-21- Alvará n°5586/12

832.022/2012-OYAMA NAVARRO MAYUMI- Cessionário:MINERAÇÃO ITACENA LTDA- CPF ou CNPJ 17.996.328/001-02- Alvará n°8237/12

833.226/2012-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA- Cessionário:RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME- CPF ou CNPJ 17.211.315/0001-80- Alvará n°2016/13

833.313/2012-ROBERTO SARDENBERG LIMA- Cessionário:TRANSCAMPOLINA LTDA- CPF ou CNPJ 64.244.726/0001-52- Alvará n°1852/13

833.881/2012-VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- Cessionário:MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.349.811/0001-03- Alvará n°1854/13

830.651/2013-JAIR FRANCISCO FERNANDES- Cessionário:LAFARGE BRASIL SA- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará n°2742/13

830.652/2013-JAIR FRANCISCO FERNANDES- Cessionário:LAFARGE BRASIL SA- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará n°2743/13

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.020/1985-DIVA CONCEIÇÃO BARIOLA ME-OF. N°84/13-CESD e Mineração Dois Irmãos Ltda

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

830.653/2008-SARA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA DE PAULA- Cessionário:BRITADORA ESPERANÇA LTDA- CNPJ 10.299.551/0001-51- Registro de Licença n°3671/11- Vencimento da Licença: 30/01/2038

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

832.374/1992-AFONSO & LIRA LTDA ME- n° 10.053/94 - Cessionário: EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- CNPJ 08.646.141/0001-98

831.620/1998-DAIR SALIONI- n° 557/01 - Cessionário: SALIONI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 55.200.489/0001-37

830.264/2000-TALES PENA MACHADO- n° 3151/01 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CNPJ 03.933.619/0001-47

831.466/2000-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- n° 14949/00 - Cessionário: J NALLI ME- CNPJ 13.847.753/0001-89

832.869/2002-JANDY GRALHA RIBAS- n° 3235/03 - Cessionário: GRANITOS GRANDE RIO LTDA EPP- CNPJ 08.199.831/001-46

832.003/2003-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- n° 8937/03 - Cessionário: MINERAÇÃO FL JOTAS LTDA- CNPJ 09.145.188/0001-30

833.817/2004-VERA MARIA FRANÇA ALVES- n° 4195/05 - Cessionário: TERTRAMAQ LTDA ME- CNPJ 02.185.435/0001-43

833.780/2006-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA- n° 2662/09 - Cessionário: UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP- CNPJ 06.901.675/0001-98

830.642/2007-GERALDO DE QUEIROZ CANÇADO SOBRINHO- n° 1643/09 - Cessionário: GERALDO DE QUEIROZ CANÇADO SOBRINHO- CNPJ 12.226.045/0001-68

831.428/2008-ARNALDO MACHADO FILHO- n° 4439/05 - Cessionário: DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA- CNPJ 03.307.851/0001-70

RELAÇÃO Nº 517/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.055/2013-PHV EMPEENDIMENTOS LTDA-OF. N°2111/13-FISC

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.589/2005-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-OF. N°189/13-ERPM

830.930/2009-MINERAÇÃO CÓRREGO DOS FREITAS LTDA-OF. N°2470/13-FISC

831.182/2010-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-OF. N°2485/13-FISC

832.910/2010-MOINHOS GERAIS LTDA.-OF. N°2284/13-FISC

830.675/2011-ALTIERE SANSON NICOLI ME-OF. N°2137/13-FISC

834.852/2011-IVAN SANTOS DA SILVA ME-OF. N°198/13-ERPM

833.950/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2403/13-FISC

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.998/2006-RDM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1930/13-FISC

RELAÇÃO Nº 518/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.629/2006-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA-OF. N°2863/13-FISC

830.204/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2275/13-FISC

831.843/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2226/13-FISC

831.850/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2234/13-FISC

831.869/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2225/13-FISC

RELAÇÃO Nº 519/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.816/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2348/13-FISC

831.817/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2308/13-FISC

831.817/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2308/13-FISC

831.819/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2363/13-FISC

831.820/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2342/13-FISC

831.821/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2364/13-FISC

831.822/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2359/13-FISC

831.823/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2365/13-FISC

831.824/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2360/13-FISC

831.826/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2361/13-FISC

831.831/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2353/13-FISC

831.834/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2213/13-FISC

831.835/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2350/13-FISC

831.836/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2354/13-FISC

831.849/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2367/13-FISC

831.854/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2393/13-FISC

831.856/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2380/13-FISC

831.858/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2377/13-FISC

831.860/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2197/13-FISC

831.866/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2312/13-FISC

831.871/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2316/13-FISC

831.872/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2315/13-FISC

831.872/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2315/13-FISC

831.881/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2398/13-FISC

831.885/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2329/13-FISC

831.886/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2396/13-FISC

831.887/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2338/13-FISC

831.888/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2339/13-FISC

831.889/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2317/13-FISC

831.919/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2210/13-FISC

831.919/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2210/13-FISC

831.925/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2373/13-FISC

831.926/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2386/13-FISC

831.927/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2406/13-FISC

831.932/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2201/13-FISC

831.943/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2402/13-FISC

831.944/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2331/13-FISC

831.949/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2330/13-FISC

831.960/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2323/13-FISC

831.964/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2223/13-FISC

831.971/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2241/13-FISC

831.972/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2242/13-FISC

831.973/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2302/13-FISC

831.975/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2332/13-FISC

831.977/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2307/13-FISC

831.987/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2181/13-FISC

831.995/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2399/13-FISC

831.997/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2409/13-FISC

831.998/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2245/13-FISC

832.002/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2313/13-FISC

832.003/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2314/13-FISC

832.007/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2303/13-FISC

832.008/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2326/13-FISC

832.010/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2319/13-FISC

832.537/2009-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA-OF. N°2285/13-FISC

832.866/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2371/13-FISC

832.867/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2372/13-FISC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 520/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.646/1999-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 781,64 ha para 473,36 ha-Granito- Revestimento
830.169/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 900,00 ha para 574,34 ha-Argila Refratária
830.171/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 600,00 ha para 63,32 ha-Argila Refratária
830.173/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 1000,00 ha para 812,29 ha-Argila Refratária
830.174/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 859,61 ha para 526,41 ha-Argila Refratária
831.233/2000-RUBEM MARCELINO- Área de 1000,00 ha para 578,74 ha-Granito- Revestimento
831.014/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 95,36 ha para 76,16 ha-Argila Refratária
830.185/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- Área de 1.244,64 ha para 510,37 ha-Granito Revestimento
833.034/2003-PATRÍCIA DUARTE LARA- Área de 970,00 ha para 287,65 ha-Granito- Revestimento
831.387/2006-MARCIO FERNANDO BARCI- Área de 870,52 ha para 247,09 ha-Cascalho Diamantífero, Argila Industrial e Cascalho
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- Área de 500, 00 ha para 319,70 ha-Granito- Revestimento
832.231/2009-CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA- Área de 957,01 ha para 48,92 ha-Água Mineral
831.677/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME- Área de 82,98 ha para 47,87 ha-Areia
831.678/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME- Área de 84,88 ha para 48,45 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.189/2000-JAYRO LUIZ LESSA-Gnaisse
832.397/2004-ND PAPELARIA LTDA ME-Areia

RELAÇÃO Nº 521/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
833.012/2009-SÉRGIO BORGES NETTO-ALVARÁ N°4678/10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.066/2010-ARMANDO CORRADI-ALVARÁ N°9197/10
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.513/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-ALVARÁ N°4473/10

RELAÇÃO Nº 522/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.447/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
832.448/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN

RELAÇÃO Nº 523/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.213/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°196/13-ERPM
831.451/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°2290/13-FISC
831.453/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°2291/13-FISC
831.454/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°2292/13-FISC

RELAÇÃO Nº 524/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.118/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
833.120/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
833.121/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
833.214/2003-HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE COSTA
833.572/2004-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
833.573/2004-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
831.587/2005-SEBASTIÃO ADEMAR NICOLI
831.760/2006-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 525/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.031/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.049/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.098/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.596/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.598/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.825/2009-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
832.410/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
832.486/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.625/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.002/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.362/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
830.791/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.792/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.793/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.795/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.817/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.818/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.819/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.820/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.821/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.822/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.823/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.824/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
830.825/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
833.956/2010-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME
834.216/2010-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA
834.274/2010-FLAVIO CERQUEIRA RIOS
834.325/2010-GRANDI GRANITOS DUAS IRMÃS LTDA
834.389/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA
834.769/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
834.770/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
834.771/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
834.772/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
834.773/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
834.851/2010-HERBERT RESENDE DE OLIVEIRA
834.855/2010-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA
834.953/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
835.001/2010-JOÃO GENUINO DOS REIS

RELAÇÃO Nº 526/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.580/2003-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-NAZARENO/MG - Guia n° 156/2013-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:21/05/2017
831.491/2010-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia n° 154/2013-1.200 toneladas/ano-Quartzo- Validade:12/11/2013 (vencimento alvará de pesquisa)
834.098/2010-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-FORMIGA/MG - Guia n° 108/2013-15.000 toneladas/ano-Argila- Validade:15/02/2014
834.421/2010-ARP EMPREENDIMENTOS LTDA-FORTUNA DE MINAS/MG, MARAVILHAS/MG - Guia n° 150/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:20/04/2014
834.858/2010-FRANCISCO DA SILVEIRA CARVALHO ME-ALFENAS/MG, SERRANIA/MG - Guia n° 159/2013-3.170 toneladas/ano-Granito- Validade:Vencimento da AAF 23/04/2016 ou emissão da Portaria de Lavra
830.394/2011-JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO-MADRE DE DEUS DE MINAS/MG - Guia n° 152/2013-4.400 toneladas/ano-Granito- Validade:06/05/2017
831.822/2011-TR4 MINERAL LOG LTDA-JUIZ DE FORA/MG, SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG - Guia n° 155/2013-49.500 toneladas/ano-Areia- Validade:28/10/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.392/1989-MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA-ARCOS/MG - Guia n° 160/2013-15.000 toneladas/ano-Argila- Validade:20/02/2019
831.608/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-ITINGA/MG - Guia n° 148/2013-8.000 toneladas/ano-Granito- Validade:Vencimento da AAF 26/03/2017 ou PL
831.609/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-ITINGA/MG - Guia n° 149/2013-6.400 toneladas/ano-Granito- Validade:Vencimento da AAF 16/04/2017 ou PL
830.365/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-CABO VERDE/MG - Guia n° 126/2013-24.000 toneladas/ano-Granito- Validade:17/10/2013 (vencimento da AAF nº05605/2012)

RELAÇÃO Nº 530/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
831.883/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-AI N°2337/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.202/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2274/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.203/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2447/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.206/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2277/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.144/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2272/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.815/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2013/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.818/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2401/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.827/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2381/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.832/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2382/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.833/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2349/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.837/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2351/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.838/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2389/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.840/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2352/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.841/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2343/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.842/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2392/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.844/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2233/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.845/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2355/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.846/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2309/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.847/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2310/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.851/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2362/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.852/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2368/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.853/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2356/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.868/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2384/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.874/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2394/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.875/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2187/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.877/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2404/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.878/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2397/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.879/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2385/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.915/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2219/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.916/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2220/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.918/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2209/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.920/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2211/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.922/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2198/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.924/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2199/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.929/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2200/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.931/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2387/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.933/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2340/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.936/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2374/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.939/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2325/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.942/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2243/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.952/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2407/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.957/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2408/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.958/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2346/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.962/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2221/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.965/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2222/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.967/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2375/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.970/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2376/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.974/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2328/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.976/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2304/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.984/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2400/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.991/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2388/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.993/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2224/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.000/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2244/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

832.006/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2378/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.864/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2369/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.865/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2370/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 531/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

833.724/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°1543/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.557/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°150/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

831.813/1999-JAQUELINE APARECIDA DE ARAUJO-OF. N°152/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

832.253/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°127/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

832.613/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°126/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

830.697/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°149/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

830.840/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°147/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

832.724/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°122/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

833.344/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°146/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

830.206/2005-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL LTDA.-OF. N°144/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.406/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°123/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

831.139/2005-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL LTDA.-OF. N°143/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.390/2005-GIANACI GIANNASI-OF. N°133/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

834.684/2008-GABI EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°145/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.201/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2273/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.201/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2273/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.205/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2276/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.814/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2358/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.825/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2366/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.848/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2311/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.855/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2344/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.857/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2383/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.876/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2395/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.880/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2327/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.882/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2336/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.912/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2320/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.913/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2321/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.917/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2345/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.923/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2405/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.928/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2212/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.062/2009-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°2205/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.270/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°203/2013/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

831.615/2010-ORBITAL EXTRAÇÃO MINERAL E AREIA LTDA ME-OF. N°2484/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

834.089/2011-CARLOS ALBERTO REIS RESENDE-OF. N°2652/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.533/2006-LUIZ RONALDO GUIMARÃES - ME-OF. N°202/2013/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 532/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

830.401/2012-RENATO ABREU NOGUEIRA- Alvará n°5.649/2012 - Cessionario:831.441/2013-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA- CPF ou CNPJ 17.481.180/0001-73

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.219/2006-CAYSTAR EXPLORAÇAO MINERAL (BRASIL) LTDA-OF. N°86/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

833.999/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°87/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

830.987/2010-JOSE MACEDO NETO-OF. N°85/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

830.914/2011-BONICENHA LOCADORA LTDA ME-OF. N°89/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

832.552/2011-JOÃO GENUINO DOS REIS-OF. N°92/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

833.359/2011-FLÁVIO PATRÍCIO-OF. N°82/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

832.492/1992-GERALDO MARTINS DO AMARAL- Cessionário:VASCO ALVES DE ASSIS- CPF ou CNPJ 02.585.367/0001-40- Alvará n°450/1994

833.981/2006-CESAR JOSÉ DA SILVA- Cessionário:MM MINERAÇÃO MÁXIMA- CPF ou CNPJ 17.440.853/0001-47- Alvará n°6.473/2012

831.372/2009-WASHINGTON TAVARES JUNIOR- Cessionário:GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.626.784/0001-70- Alvará n°8.266/2012

830.603/2010-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME- Cessionário:ANDRESA DIAS DA SILVA -ME- CPF ou CNPJ 11.873.116/0001-51- Alvará n°9.905/2010

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°80/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

812.004/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°80/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°80/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°80/2013/CESD/SUPERIN/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 533/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.207/1996-MITON VIEIRA DAMASCO ME-OF. N°1630/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

836.000/1995-ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF. N°1470/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

832.922/2007-JAIR D ELEUTERIO ME-Registro de Licença N°4.042/2013 de 02/07/2013-Vencimento em 07/01/2014

833.804/2008-GAUDENCIO ALVES DE AZEVEDO-ME-Registro de Licença N°4.043/2013 de 02/07/2013-Vencimento em 20/05/2018

834.848/2011-JOAQUIM ALVES GUELERE ME-Registro de Licença N°4.041/2013 de 02/07/2013-Vencimento em 31/10/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

833.961/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1606/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

831.945/2011-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP-OF. N°1615/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

832.999/2011-FRANCISCO DE AZEVEDO MIRANDA-OF. N°1609/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

834.228/2011-CERÂMICA RIACHO LTDA-OF. N°1611/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

834.695/2011-MARCUS ANTONIO FREITAS MARQUES-OF. N°1610/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

834.699/2011-GERALDO DE MORAIS REZENDE-OF. N°1595/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

834.767/2011-CLEITO CARLOS DE CASTRO ME-OF. N°1614/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

830.239/2012-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-OF. N°1631/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

830.269/2012-GERALDO GRANATO AMARAL DE FARIA ME-OF. N°1632/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

830.506/2012-SOLANGE CASTRO MEDRADO-OF. N°1608/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

831.217/2012-JOSÉ JORGE LANDIM-OF. N°1607/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

831.220/2012-DERCIO HENRIQUE RODRIGUES NEVES-OF. N°1594/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.179/2012-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF. N°1618/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.206/2012-HEITOR KASO HARIGAYA-OF. N°1617/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.281/2012-ERASMO FONSECA DUARTE-OF. N°1619/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.281/2012-ERASMO FONSECA DUARTE-OF. N°1619/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.282/2012-MONICA FONSECA DUARTE-OF. N°1620/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.331/2012-SERGIO DIAS BARRETO-OF. N°1612/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.333/2012-MARIA APARECIDA STACIARINI-OF. N°1613/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.393/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF. N°1621/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

831.740/2003-SG AREIAS-OF. N°1624/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

833.280/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF. N°1616/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 535/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

830.959/2009-CIDEF DO BRASIL SA

831.811/2009-CIDEF DO BRASIL SA

831.812/2009-CIDEF DO BRASIL SA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

831.581/2001-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.- Área de 976,73 para 392,14-GRANITO

830.735/2006-J.A. GRANITOS LTDA-ME- Área de 1.000,00 para 93,18-GRANITO REVESTIMENTO

831.342/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.- Área de 437,10 para 310,90-GRANITO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

830.257/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-AREIA

831.023/2007-EDIMAR GOMES - ME-QUARTZITO

831.201/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-GRANITO

832.781/2009-BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-GNAISSE

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

833.014/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA-ALVARÁ N°5.532/2010

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.512/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-ALVARÁ N°4.472/2010

830.527/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-ALVARÁ N°4.476/2010

830.533/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°4.477/2010

831.113/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°4.643/2010

832.814/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ N°4.522/2010

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Bentonorth Minerais Ltda Epp - 846229/12

Nivaldo Manoel de Souza - 846182/10

Rivaldo Leobino da Costa Silva - 846060/12

Rocha Empresa de Mineração Ltda - 846214/10

Soleminas Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 846570/11

RELAÇÃO Nº 70/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não foi observado nenhum recurso administrativo interposto, restando-lhes pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.654/2010
Notificado: José Valmor Pacher Me.
CNPJ/CPF: 24.506.016/0001-39
NFLDP nº 446/2010

Valor: R$ 11.257,25
Processo de Cobrança nº 946.655/2010
Notificado: José Valmor Pacher Me.
CNPJ/CPF: 24.506.016/0001-39
NFLDP nº 445/2010

Valor: R$ 11.055,52
Processo de Cobrança nº 946.656/2010
Notificado: José Valmor Pacher Me.
CNPJ/CPF: 24.506.016/0001-39
NFLDP nº 447/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor: R$ 22.278,36
Processo de Cobrança nº 946.623/2009
Notificado: Contec Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 11.988.102/0001-83
NFLDP nº 1055/2009

Valor: R$ 2.437,76

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.112/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇAO LTDA
848.141/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
848.142/2013-BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.271/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.709/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.710/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.711/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.712/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.715/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.716/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.717/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.721/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
848.099/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
848.270/2010-CAMPINA AGROFLORESTAL LTDA-DOU de 18/06/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.241/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°916/2013
848.255/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. N°913/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°907/2013-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.100/2013-DAMILTON DINIZ
848.105/2013-EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
848.130/2013-ANTONIMAR AMORIM CARLOS ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.128/2013-HELEN PIMENTA RODRIGUES ME

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.744/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°310
810.847/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°311
810.610/2012-ROBERTO CARLOS BEAL-OF. N°288
811.205/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA-OF. N°309
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.011/2003-JOSÉ FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA-água mineral
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
810.923/2006-JORGE LUIZ LASTE-OF. N°308
810.707/2010-ECIR LUIZ GUERRA-OF. N°290
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.714/1977-OSCAR ANDREAZZA-OF. N°279
810.310/2007-PATRÍCIA PERES CORADINI-OF. N°297
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
810.401/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 76/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.425/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 99/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.432/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 106/2002 de 29.11.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.462/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 133/2002 de 29.11.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.477/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 148/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.499/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 170/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.520/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 191/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 217/2002 de 29.11.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.602/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 271/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.606/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 275/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.622/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 289/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.653/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 320/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.659/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 326/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
810.664/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - PLG Nº 331/2002 de 02.12.2002- Vencimento em 26.06.2018
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
810.372/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°47, DOU de 06.12.2002
810.401/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°76, DOU de 02.12.2002
810.425/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°99, DOU de 06.12.2002
810.432/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°106, DOU de 06.12.2002
810.462/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°133, DOU de 06.12.2002
810.477/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°148, DOU de 06.12.2002
810.497/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°168, DOU de 06.12.2002
810.499/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°170, DOU de 06.12.2002
810.520/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°191, DOU de 06.12.2002
810.532/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°203, DOU de 06.12.2002
810.537/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°208, DOU de 06.12.2002
810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°217, DOU de 06.12.2002
810.588/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°258, DOU de 06.12.2002
810.595/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°265, DOU de 06.12.2002
810.606/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°271, DOU de 06.12.2002
810.622/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°289, DOU de 06.12.2002
810.633/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°300, DOU de 06.12.2002
810.653/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°320, DOU de 06.12.2002
810.658/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°325, DOU de 06.12.2002
810.659/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°326, DOU de 06.12.2002
810.664/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°331, DOU de 06.12.2002
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.414/2005-ELIDIO GUADAGNIN & CIA LTDA-OF. N°295
810.672/2010-CERÂMICA YPÊ LTDA-OF. N°294
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.295/2003-COMERCIO E TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA- Registro de Licença N°:2624/2003 - Vencimento em 06.06.2017
810.414/2005-ELIDIO GUADAGNIN & CIA LTDA- Registro de Licença N°:111/2006 - Vencimento em 28.05.2018
810.672/2010-CERÂMICA YPÊ LTDA- Registro de Licença N°:186/2011 - Vencimento em 20.08.2014
Autoriza redução de área(1207)
810.322/2008-OLARIA SLONGO LTDA.- Área reduzida de 2,5 para 1,99
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.104/2013-D.SCHONARDIE PEDRAS-Registro de Licença N°113/2013 de 27.06.2013-Vencimento em 14.05.2016
810.277/2013-MONGE CONSTRUÇÕES EIRELI ME-Registro de Licença N°114/2013 de 27.06.2013-Vencimento em 23.01.2017
810.318/2013-NAFRAN COMERCIO E MINERACAO LTDA-Registro de Licença N°115/2013 de 27.06.2013-Vencimento em 13.05.2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.380/2013-INDUSTRIA CERÂMICA FOSCARINI LTDA-OF. N°317
810.396/2013-CACO SAIBREIRA E TRANSPORTES LTDA. ME-OF. N°315
810.397/2013-GILMAR RIBEIRO LOPES ME-OF. N°316
810.427/2013-DANIEL MARTINI PEDREIRA ME-OF. N°314
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.778/2006-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.
810.520/2008-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.
810.812/2010-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.

RELAÇÃO Nº 40/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.560/1998-NELSON SPERB NETO-OF. N°313
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.186/1983-EXTRAÇÃO DE BASALTO BOSCHETTI LTDA ME-OF. N°293
810.095/1985-JULIO UBIRATAN RIGON-OF. N°289
810.223/1988-PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA-OF. N°271
810.543/1994-V BAUMGARTEN-FI-OF. N°292
811.281/1996-PEDREIRA E BRITAGEM SOL NASCENTE LTDA ME-OF. N°285
811.557/1996-EXTRAÇÃO DE BASALTO SORGATO LTDA-OF. N°298
810.232/1999-CERÂMICAS BELLÉ LTDA.-OF. N°299
810.341/2000-LOURDES ORLANDI SEOLIN-FI-OF. N°300
810.482/2008-TANIA MARIA TECCHIO-OF. N°303
810.630/2009-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-OF. N°291
811.106/2010-PAULO S. DE SOUZA ME-OF. N°306
811.107/2010-PEDREIRA MHF LTDA-OF. N°307
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°283
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.649/1995-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-Registro de Licença N°:1688/1999 - Vencimento em 20.01.2015
810.650/1995-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-Registro de Licença N°:1687/1999 - Vencimento em 20.01.2015
810.807/2002-MINERADORA TERTULIA LTDA ME- Registro de Licença N°:2505/2003 - Vencimento em 03.09.2017
810.686/2007-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.- Registro de Licença N°:006/2010 - Vencimento em 22.06.2016
810.905/2007-PEDREIRA PARECI LTDA- Registro de Licença N°:168/2007 - Vencimento em 27.02.2018
810.742/2008-OLIMÓVEIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de Licença N°:151/2009 - Vencimento em 12.07.2016
810.829/2008-HEITOR ITO BRUCH - ME- Registro de Licença N°:024/2009 - Vencimento em 12.06.2017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

810.894/2008-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença N°:007/2009 - Vencimento em 27.05.2017
810.087/2009-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA- Registro de Licença N°:089/2009 - Vencimento em 08.04.2018
811.178/2009-DRAGAGEM E NAVEGAÇÃO DELBELTDA- Registro de Licença N°:218/2011 - Vencimento em 26.06.2017
810.307/2010-IRNO ALIATTI LTDA- Registro de Licença N°:049/2010 - Vencimento em 15.12.2013
810.763/2010-PAULO A. VASCONCELOS DIAS- Registro de Licença N°:115/2010 - Vencimento em 05.05.2015
811.004/2010-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença N°:144/2010 - Vencimento em 27.05.2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.075/2006-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
811.093/2012-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
811.093/2012-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.787/2008-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA
810.788/2008-OLARIA IMMICH LTDA ME
Autoriza redução de área(1207)
810.326/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME- Área reduzida de 1,89 para 0,46
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.178/1990-COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA-OF. N°073
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.-OF. N°076
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.338/2013-OLARIA E CARPINTARIA KOHLRAUSCH LTDA ME-Registro de Licença N°116/2013 de 27.06.2013-Vencimento em 09.03.2015
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.658/2011-EXTRAÇÃO DE PEDRAS TAQUARENSE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.501/2008-JAGUAR DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. N°304
810.875/2008-LEONI XAVIER-OF. N°305
811.067/2009-CERÂMICA ZAMBERLAN LTDA.-OF. N°301
810.382/2011-DOLORES MARIA GOTARDO ME-OF. N°302
810.338/2013-OLARIA E CARPINTARIA KOHLRAUSCH LTDA ME-OF. N°282
810.521/2013-PAULO LUIS LUCAS DA SILVA-OF. N°318
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.259/2010-AREAL MINAS LTDA
810.022/2011-JAZIDA ECKERT LTDA
810.669/2011-V BAUMGARTEN-FI
810.724/2011-COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
810.847/2011-ADÃO PRESCENDO & CIA LTDA
811.272/2011-IRIO JOSÉ SCHERER ME
810.487/2013-S. R. SCHRANK & CIA LTDA
810.501/2013-LUANA CENTOFANTE COSTA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.260/2010-AREAL MINAS LTDA
810.262/2010-AREAL MINAS LTDA
810.074/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
810.198/2011-OLARIA JORGE LTDA.
810.971/2011-JOSE CARLOS FAGUNDES ME
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.077/2003-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-OF. N°075
810.330/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA.-OF. N°074
810.271/2009-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-OF. N°075
810.125/2010-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-OF. N°075

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.573/2007-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE- Cessionário:Edirceu Oliveira Andrade ME- CPF ou CNPJ 04.760.166/0001-67- Alvará n°1955/2008
886.413/2011-BRASCAN QUÍMICOS E SOLDAS LTDA.- Cessionário:Estanho de Rondonia S.A- CPF ou CNPJ 00.684.808/0001-35- Alvará n°19.398/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.573/2007-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE-ALTO PARAÍSO/RO - Guia n° 051/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:23/08/2013
886.068/2009-DINIZ &TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia n° 92/2012-18.000toneladas-Areia- Validade:18/09/2013
886.425/2010-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia n° 050/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:08/07/2014
886.145/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-PORTO VELHO/RO - Guia n° 045,046,047/2013-12.000,50.000 e 8.500toneladas/toneladas/toneladas-Argila,Areia e Cascalho Lateritico- Validade:04/07/2014,04/07/2014,04/07/2014
886.146/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-PORTO VELHO/RO - Guia n° 042,043,044/2013-12.000,50.000 e 8.500toneladas/toneladas/toneladas-Argila,Areia e Cascalho Lateritico- Validade:03/07/2014,03/07/2014 e 03/07/2014
886.430/2011-ISAAC SALES VALERIO-ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO - Guia n° 38/2013-9.000toneladas-Areia- Validade:27/06/2014
886.579/2011-NEWTON SEVERINO DE LANA-OURO PRETO DO OESTE/RO - Guia n° 037/2013-48.000toneladas-Areia-Validade:27/06/2014
886.084/2012-CERAMICA BOARO LTDA ME-JARU/RO - Guia n° 040 e 041/2013-48.000 e 12,000toneladas/toneladas-Areia e Argila- Validade:28/05/2014 e 28/06/2013
886.013/2013-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia n° 048 e 049 - 2011/2011-8.500/8.500toneladas/toneladas-Argila,Areia- Validade:05/07/2014 e 05/07/2014
886.091/2013-'TCHE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-CACOAL/RO - Guia n° 039/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:28/06/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.430/2007-A N FRACASSO CERÂMICA ME- Área de 113,61 para 49,54-Argila e Cascalho
886.573/2007-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE- Área de 13,95 ha para 10,51 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.305/2008-A N FRACASSO CERÂMICA ME-Argila e Calcario
886.144/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-Argila,Laterita e Areia
886.145/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-Cascalho e Areia
886.146/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-Argila,Laterita e Areia
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.041/2005-FONTE SERRA DO DIVISOR LTDA- Fonte Serra do Divisor : Marca Cristal;Embalagens não retornáveis de 500 ml e 2 L- CRUZEIRO DO SUL/AC
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.053/2008-DINIZ &TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia n° 91/2012-48000toneladas-Areia- Validade:18/09/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.249/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
878.110/2011-MM MINERAÇÃO LTDA
878.191/2011-EDILSON FERREIRA ME
878.003/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS
878.008/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS
878.057/2012-GEORGE COSTA GOIS ME
878.071/2012-GILMAR ROSA DIAS
878.077/2012-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS
878.078/2012-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA
878.119/2012-MM MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.023/2013-CERÂMICA BATULA LTDA-OF. N°388/2013
878.029/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA-OF. N°389/2013
878.033/2013-CERÂMICA PAI & FILHOS LTDA ME-OF. N°390/2013

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.344/2012-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA
864.345/2012-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA
864.372/2012-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.081/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS
864.122/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME
864.123/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME
864.126/2013-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA
864.129/2013-VALE FERTILIZANTES S A
864.130/2013-VALE FERTILIZANTES S A
864.134/2013-JOSÉ EUCLIDES RODRIGUES DE MATOS
864.135/2013-JOSÉ EUCLIDES RODRIGUES DE MATOS
864.194/2013-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.199/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.
864.226/2013-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.199/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.320/2011-ABNEL CORREIRA VIEIRA
864.636/2011-JOSE TAVARES FILHO
864.864/2011-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
864.865/2011-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA
864.276/2012-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.450/2012-O2IRON MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.105/2009-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-Cessionário:Sul Amazônia Fertilizantes e Industria e Comércio- CPF ou CNPJ 15.837.108.0001-00- Alvará n°12.216/2009
864.154/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:Sul Amazônia Fertilizantes e Industria e Comércio- CPF ou CNPJ 15.837.108/0001-00- Alvará n°15.064/2009
864.155/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:Sul Amazônia Fertilizantes e Industria e Comércio- CPF ou CNPJ 15.837.108/0001-00- Alvará n°13.054/2009
864.294/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:Sul Amazônia Fertilizantes e Industria e Comércio- CPF ou CNPJ 15.837.108/0001-00- Alvará n°1.966/2010
864.363/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES- Cessionário:Gilmar Ribeiro Jatoba ME- CPF ou CNPJ 01.793.042/0001-90- Alvará n°1.893/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.388/2011-EDUARDO DE SOUZA MARTINS -Alvará N°11.891/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.057/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO TO-OF. N°1.599/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.476/2012-ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO-Registro de Licença N°34/2013 de 24/06/2013-Vencimento em 21/06/2017
864.052/2013-ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA-Registro de Licença N°39/2013 de 02/07/2013-Vencimento em 21/11/2022
864.092/2013-CERÂMICA ROCHA LTDA-Registro de Licença N°37/2013 de 20/06/2013-Vencimento em 16/08/2021
864.114/2013-FERNANDA ALVES VELOSO FREITAS-Registro de Licença N°35/2013 de 21/06/2013-Vencimento em 02/12/2021
864.169/2013-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N°36/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 31/12/2016
864.186/2013-HAROLDO MAIA BARRETO-Registro de Licença N°38/2013 de 27/06/2013-Vencimento em Indeterminado
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.293/2013-VILMAR NUNES PARENTE
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.470/2010-JURACY MARTINS CUNHA
864.264/2011-VILTON RIBEIRO DE SOUSA
864.322/2011-VALDECI DIAS DOS SANTOS ME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

864.507/2011-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA
864.629/2011-RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA
864.634/2011-RILDO FERNANDES PEREIRA
864.740/2011-ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
864.798/2011-PONTAL CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA ME
864.215/2012-LEVI ALVES FILHO
864.224/2012-OLAILTON DE CAMPOS COSTA
864.247/2012-MINERADORA JALAPÃO IRELI ME
864.256/2012-J NATALICIO TOLEDO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.001/2006-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA- Registro de Licença N°:04/2006 - Vencimento em Indeterminado
864.107/2009-NELY MOREIRA DE OLIVEIRA- Registro de Licença N°:11/2009 - Vencimento em 18/09/2014

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Ref.: Processo DNPM nº 000.733/2012.
Interessado: Metalcom Mineração e Comercio de Metais Ltda.

Em acatamento ao Parecer nº 333/2013/HP/PF - DNPM/PGF/AGU, indeferido o pedido de certidão nos termos que foi apresentado no processo DNPM nº 000.733/2012, sendo interessado METALCOM NINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, por não encontrar amparo no vigente Ordenamento Jurídico.

JOMAR FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regulamento da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, o MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, e o MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto de 14 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil - III CGTI, convocada pela Presidenta da República, por meio do Decreto de 14 de junho de 2012, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 8 a 10 de outubro de 2013.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A III CGTI possui caráter não deliberativo e tem por objetivos:

I - fazer um balanço dos progressos realizados desde a adoção pelos países da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

II - avaliar obstáculos e propor medidas para acelerar o progresso na eliminação das piores formas de trabalho infantil no mundo; e

III - propiciar a troca de experiências sobre as estratégias adotadas pelos países participantes para o enfrentamento do trabalho infantil.

SEÇÃO II
DO TEMA

Art. 3º A III CGTI terá como tema "Estratégias para Acelerar o Ritmo da Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil".

SEÇÃO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A III CGTI deverá ter a participação de:

I - delegações internacionais quadripartites compostas por um 1 (um) representante de cada um dos segmentos a seguir: governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil;

II - delegação nacional composta por 10 (dez) representantes de cada um dos seguintes segmentos: governo, empregadores, trabalhadores e sociedade civil;

III - representantes de organismos internacionais;

IV - representantes de Organizações Não Governamentais - ONG's internacionais e entidades multilaterais;

V - representantes de fóruns multilaterais de países;

VI - representantes de instituições acadêmicas; e

VII - convidados, palestrantes e equipe técnica.

§ 1º Os países deverão realizar esforços para compor as delegações, privilegiando a diversidade cultural, étnica e de gênero.

§ 2º Eventuais excepcionalidades na composição das delegações devem ser submetidas para análise da secretaria-executiva da III CGTI até 30 de agosto de 2013.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A presidência da III CGTI será exercida pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A vice-presidência da III CGTI será exercida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º Às Mesas Diretoras, definidas pelo Comitê Executivo da III CGTI, caberá conduzir as sessões plenárias e semiplenárias, fazer cumprir este regimento, resolver as questões de ordem e adotar todas as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º A III CGTI contará com as seguintes instâncias organizacionais, sem prejuízo de outras definidas em ato conjunto da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego:

I - Comitê Executivo, de caráter deliberativo, responsável pela organização e realização da Conferência, composto pela Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ou por seus representantes;

II - Comissão Organizadora Nacional, de caráter consultivo, responsável pelo assessoramento da organização da Conferência composta por representantes dos órgãos e colegiados designados em conformidade com o estabelecido no art. 4º, II do Decreto de 14 de junho de 2012;

III - Comitê Consultivo Internacional, de caráter consultivo, responsável por assessorar o comitê Executivo nas matérias pertinentes à mobilização internacional da Conferência, contribuir na construção do documento base desta e divulgar e organizar eventos que promovam a discussão dos aspectos principais do Roteiro de Haia e do documento base da III CGTI.

§1º O Comitê Consultivo Internacional será composto por representantes da comunidade internacional, incluindo países, fóruns multilaterais de países, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e especialistas, convidados pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§2º A composição do Comitê Consultivo Internacional estará disponível no sítio da Conferência na internet: www.childlabour2013.org.

Art. 7º A III CGTI contará com uma secretaria-executiva, a ser exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão responsável por operacionalizar a Conferência, executar as deliberações do Comitê Executivo e coordenar a realização de todas as suas atividades preparatórias.

SEÇÃO V
DO PROCESSO PREPARATÓRIO

Art. 8º Os eventos organizados em outros países serão considerados como sendo preparatórios para a III CGTI, desde que:

I - tratem especificamente o tema do trabalho infantil; e

II - possuam, no mínimo, caráter tripartite e incluam representantes do governo central do país sede do evento.

Parágrafo único. As contribuições obtidas nos eventos deverão ser disponibilizadas por meios oficiais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, até o dia 15 de setembro de 2013, em um dos quatro idiomas oficiais da III CGTI, quais sejam português, inglês, francês ou espanhol.

Art. 9º A participação internacional na III CGTI será orientada por um documento base, a ser elaborado pelo Comitê Executivo da Conferência, a partir da análise dos avanços e desafios mundiais rumo às metas de eliminação das piores formas de trabalho infantil, em 2016, e de todas as suas formas em 2020.

§ 1º O documento base apresentará um panorama atualizado sobre a situação do trabalho infantil no mundo, em consonância com as ações propostas no Roteiro de Haia, aprovado durante a II Conferência Global sobre Trabalho Infantil, realizada na Holanda, em 2010.

§ 2º Serão abordados no documento os determinantes sociais, culturais e econômicos da persistência do trabalho infantil, as estratégias adotadas pelos países em diferentes eixos de atuação e os grandes desafios para o cumprimento da meta de 2016.

§ 3º A elaboração do documento base será orientada por uma revisão do arcabouço legal internacional sobre o tema, em especial a Convenção nº 138 e sua Recomendação nº 146, a Convenção nº 182 e sua Recomendação nº 190, da OIT, e os registros da I e II Conferências Globais sobre Trabalho Infantil.

Art. 10. A III CGTI será precedida por um amplo processo de consulta, realizado por meio da Plataforma Virtual da Conferência Global denominada Diálogos sobre Trabalho Infantil.

§ 1º A Plataforma Virtual, destinada a promover o diálogo preparatório à Conferência e a troca de boas práticas para a sistematização e o intercâmbio durante o evento presencial, contará com:

I - distintas salas de discussão, moderadas por um ou mais especialistas no tema do trabalho infantil, respeitado o caráter quadripartite e global da Conferência;

II - uma sala de discussão específica para a participação de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros, permitindo sua contribuição para o debate sobre como acelerar a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

III - uma sala específica para a discussão do documento base, por meio da qual os participantes poderão debater seu conteúdo e realizar contribuições ao texto.

§ 2º As contribuições realizadas por meio da Plataforma Virtual serão consolidadas e incorporadas nos debates presenciais da III CGTI.

§ 3º A Plataforma Virtual da III CGTI poderá ser acessada pelo endereço www.childlabourdialogues.org.

SEÇÃO VI
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. A III CGTI contará com painel de abertura, sessões plenárias, semiplenárias e painel de encerramento.

Parágrafo único. A programação detalhada será disponibilizada, previamente à Conferência, pela secretaria-executiva da III CGTI, no sítio www.childlabour2013.org.

SEÇÃO VII
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 A participação presencial será restrita a convidados devidamente inscritos e credenciados, de acordo com as indicações das delegações feitas por cada país, as quais deverão ser enviadas à secretaria-executiva da III CGTI até 30 de agosto de 2013.

§ 1º A inscrição dos membros das delegações será pessoal e, em caso de substituições, estas devem ser comunicadas por meio eletrônico à secretaria-executiva da III CGTI.

§ 2º A inscrição dos participantes deverá ser realizada previamente pelo sítio da III CGTI na internet (www.childlabour2013.org), em prazo a ser definido pela secretaria-executiva.

§ 3º O credenciamento deverá ser realizado no local do evento.

Art. 13. O custeio das despesas de deslocamento, vistos, hospedagem, alimentação e seguro saúde das delegações estará a cargo dos próprios países participantes da Conferência.

§ 1º A III CGTI não assumirá responsabilidades por gastos, tais como os decorrentes de enfermidades, acidentes, medicamentos, falecimento e danos a terceiros.

§ 2º Será oferecido almoço a todos os participantes durante os três dias de evento.

§ 3º Excepcionalmente, será oferecido apoio à participação de delegações de Países de Menor Desenvolvimento Relativo que sejam membros da Organização Internacional do Trabalho, a critério do Comitê Executivo da III CGTI.

SEÇÃO VIII
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14. A elaboração do relatório final da III CGTI, a cargo da secretaria-executiva, dar-se-á com base nas discussões realizadas na Plataforma Virtual, nos debates e nas demais atividades presenciais da Conferência, coordenadas pela secretaria-executiva.

Art. 15. O relatório final da III CGTI será disponibilizado no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na internet (www.mds.gov.br), nos quatro idiomas oficiais da Conferência, referidos no art. 8º, parágrafo único.

SEÇÃO IX
DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 16. São esperados da III CGTI os seguintes resultados:

I - declaração dos países que reafirme as metas de erradicação do trabalho infantil e o Roteiro para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil, adotado na II Conferência Global realizada em Haia, no ano de 2010, para que estas metas sejam alcançadas;

II - compêndio de boas práticas; e

III - relatório da III CGTI.

SEÇÃO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo da III CGTI.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2013

9h às 12h
- Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Prioridades e Metas para a Gestão Municipal - Quadriênio 2014/2017; Proposta de Portaria da Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República sobre os "Órgãos Colegiados e Sistema Nacional de Participação Social: conceito, aperfeiçoamento e articulação.
Dia 15/07/2013 - Comissão Temática
9h às 12h
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação da Proposta Orçamentária para 2014 e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dia 15/07/2013 - Reunião Extraordinária do CNAS
14h às 16h
- Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
16h às 18h
- Relato da Reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 24/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115018/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ: 20.664.256/0001-00 com sede em Santo Antônio do Monte/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 32/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005092/2009-90, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto Alair Martins, CNPJ 07.618.414/0001-28, com sede em Uberlândia/MG, por não se enquadrar no art. 18 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 40/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.116308/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Veranópolis, CNPJ: 98.675.598/0001-13, com sede em Veranópolis/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 93/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.070582/2010-10, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar do Idoso Dionísio Souza Santos, CNPJ 01.411.302/0001-15, com sede em Santa Vitória/MG, por infringir o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009 e o art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE JULHO DE 2013

Proposta de revisão do texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos a que devem atender os densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que discorre sobre os requisitos a que devem atender os densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679-9123
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final do RTM.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA N.º 344, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Registros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Registros.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA N.º 345, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Misturadores Hidráulicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Misturadores Hidráulicos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA N.º 347, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Torneiras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Torneiras.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA N.º 346, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Sifão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais - Sifão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99 e do Parecer nº 18, de 9 de julho de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, decide:

Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de continuação de dumping e de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de eliminação do compromisso de preços homologado com a empresa Cartulinas CMPC S.A. do Chile, que deve ser observado quando das importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m^2, classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, conforme o anexo à presente circular.

Informar que essa determinação tem por objetivo permitir que o produtor/exportador estrangeiro avalie a conveniência de assumir voluntariamente compromisso de preço, previsto no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Estabelecer que o compromisso de preço que vier a ser apresentado com base na determinação preliminar positiva divulgada nesta Circular, considerando os prazos da revisão, deverá ser protocolado no seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, Mezanino, sala 108 - Brasília - DF, CEP 70722-400 - Brasília (DF), Telefone: 55 61 2027-7357 - fax 55 61 2027-7445.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1- Dos antecedentes

1.1.1Da investigação original

Em 15 de maio de 2000, por meio da Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m^2, originárias da República do Chile e classificadas nos códigos 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Em 4 de junho de 2001, publicou-se no Diário Oficial da União (DOU) a Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, que concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping, e de dano por ele causado, nas importações brasileiras de cartões duplex e triplex originários do Chile, sem a aplicação de direito provisório. Com base nas disposições previstas no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, a produtora/exportadora chilena Cartulinas CMPC S.A. apresentou proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços.

Assim, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, por meio da Resolução nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no DOU em 31 de outubro de 2001, suspendeu a investigação e homologou o compromisso de preços proposto pela produtora/exportadora chilena Cartulinas CMPC, com prazo de vigência até 30 de outubro de 2006.

1.1.2Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 13, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2006, tornou público que o compromisso de preços firmado pela produtora/exportadora chilena para amparar as exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex originárias do Chile teria vigência até o dia 30 de outubro de 2006 e que, conforme o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 57 do Regulamento brasileiro, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses, antes da data do término da vigência do compromisso, para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse em ser iniciada revisão.

Em 28 de julho de 2006 as empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papirus Indústria de Papel S.A. protocolaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de revisão de fim de período da medida em vigor. Com base no Parecer DECOM nº 26, de 25 de outubro de 2006, que concluiu pela existência de elementos suficientes que justificassem a abertura, foi publicada no DOU de 30 de outubro de 2006 a Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, por intermédio da qual foi dado início à revisão de final de período.

Por meio da Circular SECEX nº 48, de 6 de setembro de 2007, publicada no DOU em 10 de setembro de 2007, concluiu-se por uma determinação preliminar positiva de retomada de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de eliminação da medida em vigor. A determinação teve por objetivo permitir que o produtor/exportador chileno avaliasse a conveniência de assumir novo compromisso de preços.

A Cartulinas CMPC apresentou então proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços, homologado pela Resolução CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007. A revisão de fim de período, portanto, foi suspensa, e o compromisso de preços então assumido teria vigência de até 5 (cinco) anos.

1.1.3Do compromisso de preços em vigor

O compromisso de preços firmado pela Cartulinas CMPC indicou preços de exportação, na condição CFR (cost and freight) São Paulo, de US$ 1.188,43/t (mil cento e oitenta e oito dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada) para o cartão duplex e de US$ 1.313,16/t (mil trezentos e treze dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada) para o triplex.

Também foi definido que para um volume trimestral máximo de exportação de 5.560 t, considerados ambos os tipos de cartões, poderiam ser praticados, pela produtora/exportadora chilena, preços na condição CFR iguais ou superiores a US$ 600,00/t (seiscentos dólares estadunidenses por tonelada) para o cartão duplex e US$ 690,00/t (seiscentos e noventa dólares estadunidenses por tonelada) para o triplex.

Estabelece ainda o Compromisso que na hipótese de, por mais de dois trimestres consecutivos, o volume exportado ultrapassar 5.560 t por trimestre, serão restabelecidos a partir do trimestre subsequente os parâmetros de preços indicados no parágrafo 8 acima. Contudo, caso a média aritmética do volume exportado nos dois trimestres consecutivos observe o volume trimestral de 5.560 t, serão restabelecidos os preços de US$ 600,00/t (seiscentos dólares estadunidenses) para o cartão duplex e de US$ 690,00/t (seiscentos e noventa dólares estadunidenses) para o triplex no terceiro trimestre.

Para os propósitos do acordo, preço de exportação significa o preço CFR (Custo e Frete) São Paulo, cobrado pelo exportador, para pagamento à vista, líquido de seguro e outras despesas. Já os limites trimestrais são recalculados anualmente, considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno durante o ano anterior, de acordo com as informações constantes na publicação "Conjuntura Setorial", da Associação Brasileira de Papel e Celulose - Bracelpa.

Ao longo do período de vigência do compromisso de preços, o volume trimestral máximo para as importações brasileiras de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, foi revisado e reajustado de acordo com o disposto nas Circulares SECEX a seguir:

a) Circular SECEX nº 17, de 11 de março de 2008, publicada no DOU em 13 de março de 2008: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.197 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2008, com validade até janeiro de 2009;

b) Circular SECEX nº 35, de 22 de junho de 2009, publicada no DOU em 23 de junho de 2009: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.250 t, vigorando inclusive para os meses de fevereiro a maio de 2009, com validade até janeiro de 2010;

c) Circular SECEX nº 49, de 29 de outubro de 2010, publicada no DOU em 1º de novembro de 2010: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.238 t, vigorando inclusive para os meses de fevereiro a outubro de 2010, com validade até janeiro de 2011;

d) Circular SECEX nº 11, de 10 de março de 2011, publicada no DOU em 11 de março de 2011: estabeleceu volume trimestral máximo de 7.163 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2011, com validade até janeiro de 2012;

e) Circular SECEX nº 8, de 13 de março de 2012, publicada no DOU em 14 de março de 2012: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.400 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2012, com validade até janeiro de 2013; e

f) Circular SECEX nº12, de 6 de março de 2013, publicada no DOU em 7 de março de 2013: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.638 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2013, com validade até a decisão final a respeito da presente revisão.

Para fins de monitoramento, a Cartulinas CMPC ainda se comprometeu a fornecer, quando solicitado pela SECEX, informações relativas ao cumprimento do acordo e a permitir a verificação dos dados pertinentes, sob pena de considerar-se violado o compromisso, conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De acordo com o previsto no acordo, na hipótese de violação do compromisso, conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação será retomada, podendo ser adotadas providências com vistas à imediata aplicação de direito antidumping provisório, com base na melhor informação disponível.

No decorrer do período de vigência do Compromisso, constatou-se, com base nas informações oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, e nos dados fornecidos pela Cartulinas CMPC, que o produtor/exportador chileno cumpriu o previsto no Compromisso homologado por meio da Resolução CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007.

1.2- Da revisão atual

1.2.1Dos procedimentos prévios à abertura

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência da medida antidumping aplicada às importações de cartões duplex e triplex originárias do Chile se encerraria em 11 de outubro de 2012.

As empresas Klabin S/A, Papirus Indústria de Papel S/A e Suzano Papel e Celulose S/A, doravante denominadas peticionárias, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação da medida antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Além das peticionárias, também manifestaram interesse na revisão a Associação Brasileira de Celulose e Papel - Bracelpa e a fabricante Ibema Companhia Brasileira de Papel.

Em 10 de julho de 2012, por meio de seu representante legal, as peticionárias protocolaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de revisão para fins de prorrogação da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões duplex e triplex, quando originárias do Chile, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos adicionais, solicitados em 8 de agosto de 2012, por meio do Ofício nº 05.634/2012/CGPI/DECOM/SECEX, respondido pelas peticionárias em 6 de setembro de 2012, após pedido de prorrogação do prazo inicialmente fixado para resposta.

1.3 - Da abertura da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 33, de 3 de outubro de 2012, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 52, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012.

1.4 - Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação as peticionárias, os demais produtores nacionais, os importadores e o fabricante/exportador - identificados por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB - e o governo do Chile, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 52, de 2012.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, ao fabricante/exportador e ao governo do Chile também foram enviadas cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Por ocasião da notificação de abertura da investigação, foram simultaneamente enviados questionários a todas as partes interessadas - à exceção do governo do país exportador - com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A relação dos produtores nacionais, do produtor chileno e dos importadores, para quem foram enviados questionários, se encontra no Anexo I deste Parecer.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

1.5 - Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 - Dos produtores nacionais

As peticionárias responderam ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares às empresas, que foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

A produtora Cia. Brasileira de Papel Ibema respondeu ao questionário tempestivamente, mas não apresentou resposta ao pedido de informações complementares encaminhado à empresa. Os demais produtores nacionais não responderam ao questionário.

1.5.2 - Dos importadores

As empresas importadoras Caeté S.A. e Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda. apresentaram suas respostas dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro.

A empresa 43 S.A. Gráfica e Editora apresentou a resposta ao questionário fora do prazo estabelecido, tendo sido notificada de que as informações constantes de sua resposta não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações do processo.

O importador Brasil Mundi Import. e Export. Ltda. solicitou prorrogação de prazo para entrega do questionário e respondeu tempestivamente. Já a empresa Impressora Paranaense Ltda. também solicitou prorrogação do prazo, mas não apresentou a resposta ao questionário.

Adicionalmente, com vistas a obter um maior detalhamento do tipo de papel importado no período de julho de 2007 a junho de 2012, foram também solicitadas informações aos seguintes importadores: ABC Distribuidora S.A., Arbol Comércio de Papéis Ltda., Branac Papel e Celulose Ltda., Central Distribuidora de Papéis Ltda., Central Distribuidora de Papéis Ltda., Copap Latin America Imp. e Exp. de Papéis Ltda., Fator Dois Com. de Papéis, Com. e Mkt. Ltda., Gileade Comércio de Papéis Ltda., Nova Mercante de Papéis Ltda., Partner Trade Ass. e Com. Ext. Ltda., Passalacqua & Cia. Ltda., Plastix Trading Ind. e Com. de Plásticos Ltda., Redecópias Santa Maria Ltda., Rio Branco Com. e Ind. de Papéis Ltda., TBLV Com., Imp. e Exp. de Papéis Ltda., Tecpel Imp. e Distrib. de Papéis Ltda., Vitalia Com. de Papéis Ltda. e Xapuri Distrib. de Papéis Ltda.

As empresas Arbol, Branac, Central Distribuidora, Fator 2, Gileade, Redecópias Santa Maria, Rio Branco, Vitalia e Xapuri enviaram as informações requeridas. As demais empresas não responderam ao questionário encaminhado.

IMPRENSA NACIONAL
VEDADA A VENDA OU DIVULGAÇÃO DE EXEMPLAR DE ASSINANTE

1.5.3 - Do produtor/exportador

O produtor/exportador Cartulinas CMPC, após ter justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, respondeu ao questionário tempestivamente.

Foi remetida carta de deficiências à empresa, dando-lhe oportunidade para reapresentar dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, mediante solicitação, também sua dilação, desde que devidamente justificada. O mencionado produtor/exportador respondeu tempestivamente.

1.6 - Das verificações in loco

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, técnicos oficiais realizaram verificações in loco nas instalações da Klabin S.A., no período de 13 a 17 de maio de 2013; da Papirus Indústria de Papel S.A. no período de 3 a 7 de junho de 2013; e da Suzano Papel e Celulose S.A., no período de 17 a 21 de junho de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e suas informações complementares.

Da mesma forma, com base no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, técnicos oficiais realizaram verificação in loco nas instalações da Cartulinas CMPC S.A., no período de 24 a 28 de junho de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Também foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e suas informações complementares.

No entanto, os dados constantes deste parecer não incorporam os resultados das verificações in loco, tendo em vista que as informações obtidas durante os procedimentos ainda se encontram em análise.

2 - DO PRODUTO

2.1 - Do produto objeto da medida antidumping

O produto objeto da medida antidumping é composto por cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m^2, comumente classificados nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, exportados pelo Chile, excluídos os papéis SBS e os papéis revestidos em caulim para uso em impressões escritas (papel cuchê, papel LWC e papéis especiais).

O cartão semirrígido é um produto fabricado e seco continuamente, resultante da união, em estado úmido, de três ou mais camadas superpostas de papéis - forro, miolo de uma ou mais camadas e suporte - iguais ou distintas, que se aderem por compressão. É formado por celulose de fibras-longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico, branqueadas e não-branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200 g/m^2.

Os cartões exportados para o Brasil pelo Chile são dos tipos duplex e triplex, comercialmente denominados pela indústria chilena de reverso café e reverso branco. Os cartões reverso café e reverso branco exportados pela Cartulinas CMPC têm as seguintes características: o primeiro apresenta camada superior branqueada e revestida, camadas intermediária e inferior não-branqueadas; o segundo apresenta camada superior branqueada e revestida, camada intermediária não-branqueada e camada inferior branqueada. O estrato intermediário é fabricado, no primeiro caso, majoritariamente com pasta mecânica de fibra longa, e incorpora uma fração de fibra reciclada de papelão ondulado, enquanto no segundo tipo a fração incorporada é de celulose branca de fibra longa. A constituição desse estrato é responsável pela maior resistência conferida ao produto.

O produto em questão é utilizado na confecção de embalagens para acondicionamento de uma grande variedade de produtos de segmentos variados da economia, tais como: alimentício, higiene e limpeza, eletroeletrônico, cosmético, farmacêutico, brinquedos, calçados, autopeças, etc.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela indústria doméstica é o cartão de três ou mais camadas, formadas por celulose de fibras-curtas e/ou longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico ou ainda reciclados (aparas), branqueadas ou não-branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200 g/m^2, revestido por caulim e/ou outras substâncias.

Independente do tipo, os cartões são fabricados na faixa de gramatura de 200 g/m^2 a 500 g/m^2, com ou sem revestimento superficial. Dentre os tipos mais comuns, destacam-se os cartões duplex e triplex. O primeiro apresenta camada superior composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, e camadas intermediária e inferior não-branqueadas. O segundo tipo apresenta camada superior branqueada composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, camada intermediária não-branqueada e camada inferior branqueada.

O processo produtivo utilizado pelas peticionárias na fabricação do produto consiste na mistura de celulose, obtida geralmente do eucalipto, de pasta mecânica e de aparas diversas (materiais reciclados) com água, para serem desagregados em fibras e transformados em massa homogênea. Essa massa passa por processos de depuração, de eliminação de impurezas e de refinação, recebendo por fim os aditivos.

Depois de tratamentos químicos e físicos, que incluem a completa esterilização da massa, as camadas são formadas em mesas planas e se unem, fabricando o cartão. Após a drenagem e secagem, o cartão recebe novos tratamentos para garantir as características de qualidade necessária e, na fase de acabamento, as bobinas jumbo adquirem o formato final de comercialização (bobinas ou resmas, por exemplo) e são embaladas para expedição final.

Os cartões duplex e triplex produzidos pelas peticionárias são utilizados na confecção de embalagens para acondicionamento de uma variedade de produtos, tais como produtos alimentícios (caixa para leite, gelatina, bolo, chocolate, cereal, café, biscoito, massa, chá, suco, farinha, doce, confeito), higiene e limpeza (caixa para sabão em pó, inseticida, sabonete, pasta de dente), remédios (caixa para comprimido), cosméticos (caixa para perfume, desodorante, creme), calçados (caixa para sapato, sandália, cinto), aparelhos e equipamentos elétricos (caixa para furadeira, chuveiro, telefone, relógio), domésticos e eletrônicos (caixa para cafeteira, ventilador, rádio, computador), autopeças (caixa para válvula, rolamento, correia) e brinquedos (caixa para boneca, carrinho, avião).

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme constatado na investigação original e na primeira revisão, não se observaram diferenças nas características do produto fabricado pelas peticionárias em comparação com aquele exportado do Chile para o Brasil. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, sendo os produtos, portanto, concorrentes entre si.

Sendo assim, para fins de determinação preliminar, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado da República do Chile, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da medida antidumping é comumente classificado nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM. Trata-se de itens tarifários genéricos, que englobam diversos tipos de papéis e cartões.

No tocante à alíquota do Imposto de Importação, o produto objeto tem preferência tarifária de 100%, firmada no âmbito do Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de determinação preliminar da continuação/retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção de papel cartão das empresas Klabin S.A., Papirus Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A.

4 - DA CONTINUAÇÃO DA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 - Da alegada continuação da prática de dumping na abertura da revisão

Para fins de abertura da investigação, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex, originárias do Chile.

4.1.1 - Do valor normal na abertura da revisão

O valor normal para abertura da revisão foi calculado a partir de lista de preços da Empresa Distribuidora de Papeles y Cartones S.A. EDIPAC, empresa filial da CMPC Papeles S.A. que atua como distribuidora da Cartulinas CMPC. Aos preços de cartão tríplex constantes da lista aplicou-se a diferença de preço de 6%, relativa aos preços de cartões duplex, e um desconto de 11%, para estimar o preço de venda da Cartulinas CMPC para a distribuidora. O valor normal ex fabrica alcançou os valores de US$ 1.225,45/t (mil duzentos e vinte e cinco dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada) para o cartão duplex e US$ 1.304,95/t (mil trezentos e quatro dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada) para o cartão tríplex.

Cabe destacar que para obter os preços na condição ex fabrica foi deduzido o custo do frete interno, orçado por uma empresa de transportes em aproximadamente US$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada), conforme apresentado na petição.

4.1.2 - Do preço de exportação na abertura da revisão

Para fins de apuração do preço de exportação do Chile para o Brasil na abertura da revisão foram consideradas as vendas efetuadas para o Brasil no período de verificação da existência de indícios de continuação da prática de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2011 a março de 2012. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base as informações detalhadas de importação, disponibilizadas na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da medida antidumping.

Para apurar os preços na condição ex fabrica, deduziu-se do preço de exportação na condição FOB um montante relativo ao frete interno e uma quantia equivalente às despesas de exportação. Assim, a título de frete foi descontado o valor de US$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada), a exemplo do cálculo efetuado para obtenção do valor normal.

Quanto às despesas de exportação, foram aplicados aos preços de exportação na condição FOB os índices de participação dessas despesas em relação ao preço de exportação ex fabrica empregado na determinação preliminar da primeira revisão, e o resultado obtido para cada tipo de cartão foi deduzido do respectivo preço.

Dessa forma, foram apurados, para o período de análise de retomada/continuação do dumping, os preços de exportação médios ponderados, em nível equivalente ao ex fabrica, de US$ 1.115,52/t (mil cento e quinze dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por tonelada) para o cartão duplex e de US$ 1.186,33/t para o cartão tríplex (mil cento e oitenta e seis dólares estadunidenses e trinta e três centavos por tonelada).

4.1.3 - Da margem de dumping na abertura da revisão

As margens absolutas de dumping apuradas na abertura da revisão alcançaram US$ 109,93/t (cento e nove dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada) para o cartão duplex e US$ 118,62/t (cento de dezoito dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada) para o cartão triplex.

Já as margens relativas de dumping apuradas na abertura da revisão alcançaram 9,9% para o cartão duplex e 10,0% para o cartão triplex.

4.1.4 - Da conclusão sobre a continuação da prática de dumping na abertura da revisão

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se, para fins de abertura da revisão, a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações de cartões duplex e tríplex para o Brasil, originárias do Chile, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

4.1.5 - Das manifestações a respeito da continuação da prática de dumping na abertura da revisão

Em manifestação de 17 de dezembro de 2012, a Cartulinas CMPC posicionou-se contrariamente à utilização dos preços da EDIPAC como base para o cálculo do valor normal. Segundo a empresa, a metodologia de cálculo estaria equivocada ao considerar a EDIPAC como o veículo das vendas da CMPC no Chile, uma vez que esse cliente seria apenas um dos distribuidores dos produtos da empresa no mercado chileno, respondendo por apenas 29% das vendas da CMPC no mercado interno. A opção mais acertada para obtenção do valor normal seria a utilização dos preços médios ponderados por volume de vendas diretamente da CMPC aos clientes chilenos, incluindo a EDIPAC.

Com base em seus dados de venda, apresentados na resposta ao questionário do produtor/exportador, a CMPC calculou valor normal inferior àquele obtido na abertura da revisão, tanto para o cartão duplex quanto para o cartão tríplex.

Também em relação ao preço de exportação, a CMPC apresentou argumentação semelhante, alegando que com base em seus dados de venda ao Brasil são encontrados preços de exportação maiores que os calculados na abertura da revisão. Como resultante, as margens de dumping seriam menores que as indicadas na abertura.

4.1.6 - Do posicionamento

Os dados utilizados na abertura da revisão foram os melhores disponíveis. Naquele momento, não haveria meios de acessar os dados da CMPC para basear os cálculos realizados. Além disso, a metodologia empregada foi consistente com práticas recorrentemente adotadas, a exemplo mesmo da primeira revisão da medida antidumping em questão.

Adicione-se que a própria CMPC, em sua manifestação, reconhece que os preços praticados por ela em suas transações com a EDIPAC são preços de mercado, praticados também para outros clientes da CMPC. Não tendo sido possível obter dados diretamente da CMPC, como listas de preços, por exemplo, a melhor opção foi adotar as informações da EDIPAC.

Por fim, cabe lembrar que ao peticionário é solicitada a apresentação de informações que razoavelmente estejam disponíveis, não lhe sendo exigido ônus despropositado. No caso em tela, a apresentação de informações relativas à totalidade de vendas da CMPC não era razoável, pois, não estavam disponíveis aos seus concorrentes os preços praticados em operações de vendas individualizadas.

4.2 - Da determinação preliminar de continuação da prática de dumping

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2011 a junho de 2012, a fim de se verificar a existência de continuação de dumping nas exportações de cartões duplex e tríplex do Chile para o Brasil.

A apuração das margens de dumping teve como base a resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada pela empresa Cartulinas CMPC S.A.

Ressalte-se que foram consideradas as informações contidas em tal resposta na apuração da margem de dumping sem levar em consideração as informações verificadas no decorrer da verificação in loco.

4.2.1 - Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Cartulinas CMPC, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno do Chile, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente, cabe registrar que não foram considerados, no cálculo do valor normal, os volumes de venda de cartões de gramatura inferior a 200g/m^2, nem daqueles caracterizados como uncoated. Em que pese o fato de a CMPC considerar os cartões uncoated como cartões duplex, entende-se que cartões não revestidos estão excluídos do escopo da revisão.

Verificou-se que não houve vendas a preços abaixo do custo unitário mensal de cada tipo de produto durante o período sob análise. Assim, todo o volume de vendas reportado, à exceção dos tipos de produto excluídos do escopo da revisão, foi considerado na apuração do valor normal. O volume restante constituía mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil, conforme determina o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, e foi considerado suficiente para apuração do valor normal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registre-se que os valores dos custos de produção considerados para apuração do volume vendido abaixo do custo no período de análise foram os valores dos custos de produção reportados pela empresa no anexo D da resposta ao questionário, e transferidos para o campo 37 do anexo B.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado chileno e os montantes referentes aos fretes, despesas de armazenagem pré-venda, seguro interno, despesa financeira e outras despesas diretas de vendas.

A respeito do desconto relativo à quantidade, a empresa informou ter reportado os valores provisionados mensalmente em sua contabilidade em favor de alguns clientes, que contariam com faixas de desconto por volume de venda anual. Por tratar-se de mera provisão, foram desconsiderados esses valores no cálculo do valor normal.

Quanto aos ajustes relativos ao nível de comércio informados, a CMPC alegou corresponder a descontos realizados por erro no momento do faturamento. Tais valores também foram desconsiderados na apuração do valor normal.

Com relação ao custo de manutenção de estoques, a CMPC não reportou informações que permitissem calcular tal valor, declarando em sua resposta ao pedido de informação complementar não incorrer em despesas dessa natureza. Dessa maneira, para fins de determinação preliminar não foi considerado nenhum custo de manutenção de estoque.

A fim de assegurar justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 9º do Decreto nº 1.602 de 1995, foram avaliadas outras variáveis que poderiam vir a afetar a comparabilidade de preços. Logo, foi realizada a comparação dos tipos de produto levando em consideração as variações encontradas no que se refere ao tipo de cartão, à gramatura e ao formato de comercialização.

No tocante às categorias de cliente e ao relacionamento da CMPC com essas empresas, verificou-se que as vendas no mercado interno chileno foram realizadas tanto para usuários finais (conversores) como para distribuidores, e que um dos distribuidores é uma empresa relacionada (EDIPAC). Por outro lado, com relação às vendas destinadas ao mercado brasileiro, constatou-se haver apenas uma categoria de cliente, a de conversores não relacionados à CMPC. Optou-se por levar em consideração, para fins de determinação preliminar do valor normal, apenas as vendas realizadas a usuários finais não relacionados.

A conversão dos valores em pesos chilenos para dólares estadunidenses levou em consideração a taxa de câmbio diária fornecida pela CMPC em sua resposta ao questionário, que tomou por base as cotações disponibilizadas pelo Banco Central do Chile.

Como resultado, o valor normal médio ponderado pela quantidade vendida apurado alcançou US$ 1.159,89 /t (mil cento e cinquenta e nove dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada) para o cartão duplex e US$ 1.224,10 /t (mil duzentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada) para o cartão triplex.

4.2.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Cartulinas CMPC, relativos aos preços efetivos de venda de cartões duplex e triplex ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação aos valores reportados pela CMPC no anexo C do questionário do produtor/exportador, foram analisados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os montantes referentes a frete interno, despesas de exportação, frete e seguro internacionais, comissões, despesa financeira e outras despesas diretas de vendas.

Conforme indicado no item anterior, no tocante ao custo de manutenção de estoques a CMPC não reportou informações que permitissem calcular tal valor. Portanto, para fins de determinação preliminar não foi considerado nenhum custo de manutenção de estoque.

Assim, o preço de exportação médio ponderado apurado, considerando a venda para usuários finais não relacionados, o tipo de cartão, a gramatura e o formato de comercialização, atingiu US$ 1.013,01/t (mil e treze dólares estadunidenses e um centavo por tonelada) para o cartão duplex e US$ 1.139,26/t (mil cento e trinta e nove dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada) para o cartão triplex.

4.2.3 - Da margem de dumping

A metodologia para o cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, será explicitada a seguir.

Como a CMPC realizou todas as suas exportações para o Brasil durante o período de investigação para usuários finais não relacionados, foram analisadas as vendas no mercado interno do Chile realizadas para usuários finais não relacionados. Ademais, a CMPC exportou treze tipos de produto com tipo de cartão, formato de comercialização e gramatura diferentes. Diante disso, foram localizadas no mercado interno chileno vendas com as mesmas características, e apurou-se que a diferença entre o valor normal e o preço de exportação alcançou US$ 146,88/t (cento e quarenta e seis dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada), ou 14,5%, para o cartão duplex, e US$ 84,84/t (oitenta e quatro dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada), ou 7,4%, para o cartão triplex.

Com vistas ao cálculo de margem de dumping, as margens absolutas dos cartões duplex e triplex foram ponderadas pela participação no total importado de cada tipo de cartão. Obteve-se assim a margem de dumping absoluta ponderada de US$ 117,92/t (cento e dezessete dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada) para os cartões duplex e triplex.

4.2.4 - Da conclusão sobre a continuação da prática de dumping na determinação preliminar

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a continuação da prática de dumping nas exportações de papel cartão duplex e triplex para o Brasil, originárias do Chile, realizadas no período de julho de 2011 a junho de 2012.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracterizou como de minimis, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Foi considerado, para fins de análise das importações e do consumo nacional aparente de papel cartão duplex e triplex, o período de julho de 2007 a junho de 2012, dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2007 a junho de 2008; P2 - julho de 2008 a junho de 2009; P3 - julho de 2009 a junho de 2010; P4 - julho de 2010 a junho de 2011; e P5 - julho de 2011 a junho de 2012.

5.1 - Das importações

Na apuração dos volumes e dos valores de importação, foram utilizadas as informações detalhadas das importações brasileiras dos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, fornecidas pela RFB, e as respostas aos questionários dos importadores.

A metodologia utilizada consistiu em retirar os volumes e os valores importados identificados como não sendo o produto em questão. Para isso, considerou-se a descrição do papel importado de cada declaração de importação constante nos dados de importação de papel e as informações a respeito das características do produto, contidas nas respostas aos questionários dos importadores.

5.1.2 - Do volume importado

O volume das importações de cartões duplex e triplex do Chile diminuiu 1,2% em P2 e 3% em P3, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4, esse volume importado aumentou 13,4%. Já no último período, de P4 para P5, aumentou 9,9%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado da origem sob análise de 19,4%.

O volume importado de outras origens diminuiu apenas no primeiro período, reduzindo-se 37,8% de P1 para P2. Nos demais períodos foram observados aumentos contínuos: 94,9% de P2 para P3, 90,9% de P3 para P4 e 23% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de outras origens de 184,3%.

Verificou-se que o Chile continua sendo o maior exportador de papel cartão duplex e triplex para o Brasil. Muito embora os volumes exportados estejam subordinados ao compromisso de preços em vigor, observou-se aumento dessas quantidades nos últimos períodos.

5.2.2 - Do valor e do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de cartões duplex e triplex originárias do Chile aumentou durante todo o período de análise, à exceção de P2, quando a redução alcançou 6,5% em relação a P1. Os aumentos subsequentes chegaram a 8,6% de P2 para P3, 21,8% de P3 para P4 e 4,91% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se aumento acumulado de 29,7%.

O preço CIF médio por tonelada de outros fornecedores estrangeiros aumentou em todos os períodos, à exceção de P3. De P1 para P2, houve aumento de 6,5%, seguido de queda de 4,4% de P2 para P3. De P3 para P4, identificou-se novo aumento, de 21%, assim como de P4 para P5, 3,3%. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 27,3%.

Muito embora o preço CIF das importações de origem chilena tenha sido mais alto que o das demais origens em P5, cabe lembrar que, assim como os volumes exportados, os preços de exportação também são balizados pelo compromisso de preços em vigor.

5.3 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de cartões duplex e triplex foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias e as quantidades importadas em cada período.

As vendas internas dos demais produtores nacionais foram baseadas, em parte, nas estimativas da Bracelpa apresentadas pelas peticionárias, conforme consta no parecer de abertura da revisão. Além disso, foram também consideradas as quantidades vendidas pelo produtor nacional Cia. Brasileira de Papel Ibema, reportadas em sua resposta ao questionário. Também cabe destacar que as vendas da indústria doméstica peticionária estão líquidas de devoluções.

Observou-se que o consumo nacional aparente oscilou ao longo do período de análise: diminuiu 6,1% em P2, aumentou 22,8% em P3, manteve-se praticamente estável em P4 e aumentou 5,5% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, em se considerando todo o período, o consumo nacional aumentou 21,6%.

5.4 - Da participação das importações no CNA

A participação das importações de origem chilena no consumo nacional aparente pouco se alterou ao longo do período de análise. Houve aumento de P1 para P2, 0,3 p.p., redução de P2 para P3, 1,2 p.p., e novos aumentos de P3 para P4, 0,6 p.p., e de P4 para P5, 0,2 p.p. De P1 a P5 as importações sob análise se mantiveram praticamente no mesmo patamar, registrando diminuição de 0,1 p.p.

Em relação à participação das importações brasileiras das demais origens no consumo nacional aparente, observou-se que houve queda apenas de P1 para P2, 1,3 p.p., seguida de aumentos em todos os demais períodos: 1,5 p.p. de P2 para P3, 3,7 p.p. de P3 para P4 e 1,3 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 5,2 p.p. na participação das importações de outras origens nesse indicador.

Cabe ressaltar que, como se trata atualmente da segunda revisão de medida aplicada, já havia compromisso de preços em vigor durante todo o período de análise da continuação ou retomada do dano, fator que explica a estabilidade das importações oriundas do Chile.

5.5 - Da relação entre as importações e a produção nacional

Analisa-se a seguir a relação entre as importações de origem chilena e a produção nacional de papel cartão duplex e triplex. Registre-se que os dados de produção nacional incluem os volumes fabricados pelos demais produtores nacionais, baseados nas estimativas da Bracelpa, e os volumes de produção reportados pela Cia. Brasileira de Papel Ibema em sua resposta ao questionário.

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de cartões duplex e triplex diminuiu nos dois primeiros períodos, e aumentou nos períodos seguintes. As reduções de P1 para P2 e de P2 para P3 alcançaram os montantes de 0,1 p.p. e 0,6 p.p., respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5 os aumentos chegaram a 0,5 p.p e 0,3 p.p. Ao considerar-se todo o período de análise, essa relação manteve-se praticamente inalterada, diminuindo 0,1 p.p.

5.6 - Da conclusão sobre as importações

No período analisado, observou-se que:

a)o Chile permaneceu como principal exportador, em volume, de cartões dos tipos duplex e triplex para o Brasil, mesmo com a vigência de compromisso de preços que limita as quantidades exportadas para o Brasil a preços mais baixos. Houve aumentos nas quantidades importadas em P4 e P5, e o último período foi o de maior volume importado da série;

b)as importações de origem chilena mantiveram sua participação no consumo nacional aparente de P1 para P5, apesar das pequenas oscilações verificadas nesse indicador;

c)movimento semelhante foi observado na relação entre as importações da origem sob análise e a produção nacional: as quedas observadas no início do período foram compensadas pelo aumento registrado a partir de P4.

A vigência do compromisso de preço que ampara as importações originárias do Chile parece ter contribuído significativamente para a manutenção de sua participação no mercado brasileiro. No entanto, percebe-se que a partir de P4 essas importações passam a demonstrar crescimento, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional.

6 - DA SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de continuação/retomada do dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de cartões duplex e tríplex das peticionárias. Assim, os indicadores considerados neste parecer refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Ressalte-se que os dados aqui apresentados são aqueles constantes nas respostas aos questionários e aos pedidos de informações complementares, sem tomar em conta os resultados das respectivas verificações in loco.

6.1.1 -Do volume de vendas

Observou-se que o volume de vendas líquidas de devoluções para o mercado interno oscilou ao longo dos períodos: diminuiu 8,3% em P2, aumentou 24,8% em P3, diminuiu 4,1% em P4 e aumentou 6,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentou 17,5%.

O volume de vendas para o mercado externo aumentou em todos os períodos, exceto P4. De P1 para P2, o aumento alcançou 37,5%, e de P2 para P3, 12,9%. De P3 para P4 registrou-se diminuição de 21,9%, seguida de novo aumento de P4 para P5, de 10,8%. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumentou 34,4%.

O volume total de vendas também aumentou ao longo do período de análise, à exceção de P4. Em P2, o aumento totalizou 6%, e em P3, 20%, sempre em relação ao período anterior. A redução das vendas de P3 para P4 alcançou 10,9%, seguida de aumento de P4 para P5, 8,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou 22,7%.

6.1.2 - Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente manteve-se praticamente constante durante o período da vigência do compromisso de preços. De P1 para P2 verificou-se redução de 1,4 p.p., seguida de aumento, de P2 para P3, de 1,0 p.p. Em P4 houve nova queda, 2,5 p.p., e o índice aumentou 0,9 p.p em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5 observou-se redução dessa participação em 2 p.p.

Ressalte-se que a ligeira redução da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente contrasta com o aumento observado nesse consumo, tanto em P5 quanto no acumulado desde P1. Esse movimento é acompanhado também de queda na participação das demais produtoras brasileiras.

6.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

O critério utilizado pelas peticionárias para apuração da capacidade nominal considerou o uso de três turnos de trabalho, e utilizou a capacidade produtiva indicada para cada máquina. A capacidade efetiva foi estimada utilizando-se as horas disponíveis para produção - descontados períodos de manutenção - e aplicando-se coeficiente para considerar perdas por ineficiência na produção. Salvo em P2, quando houve entrada em operação de um equipamento adicional, as alterações na capacidade efetiva devem-se à variação de disponibilidade de horas para produção.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista que as peticionárias informaram ser possível fabricar outros papéis nos equipamentos que fabricam o produto similar, e que os rendimentos dos outros papéis e do produto similar seriam semelhantes, concluiu-se por considerar nos cálculos de grau de ocupação também o volume fabricado dos outros papéis.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 2% de P1 para P2 e 13,3% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, diminuiu 1,6%, voltando a subir de P4 para P5, 2,9%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 16,9%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu no primeiro período de análise, 1,4 p.p., e aumentou nos períodos seguintes: 10,4 p.p. e 2 p.p. em P3 e P4, sempre em relação ao período anterior. Já no último período, de P4 para P5, o grau de ocupação voltou a cair, 1,6 p.p. Assim, o grau de ocupação aumentou 9,4 p.p. quando considerados os extremos da série.

6.1.4 - Do estoque

Inicialmente, deve-se esclarecer que os dados referentes a aquisições no mercado interno e revendas no mercado interno dizem respeito apenas a operações da Suzano, tendo as demais peticionárias informado que não adquiriram o produto similar nem revenderam produto de outros fabricantes. Segundo a Suzano, foram adquiridos cartões com pequenas diferenças em relação aos fabricados pela empresa, e em quantidades menores que seu lote mínimo de fornecimento, com o intuito de atender a clientes específicos.

O volume do estoque final de cartões duplex e triplex da indústria doméstica aumentou de P1 para P2, 7,4%, e diminuiu de P2 para P3, 33,5%. De P3 para P4 houve aumento do volume em estoque de 57,7%, e no último período observou-se novo aumento, de 3,7%, em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 16,8%.

Já a relação entre o volume em estoque acumulado no final de cada período e a produção da indústria doméstica em cada período de análise aumentou 0,8 p.p. de P1 para P2, diminuiu 6,3 p.p. de P2 para P3 e voltou a aumentar nos períodos seguintes: 5,4 p.p. de P3 para P4 e 0,1 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, essa relação manteve-se inalterada.

6.1.5 - Da receita líquida

A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno refere-se às vendas internas líquidas de tributos, de devoluções e de fretes de vendas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais considerados.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 15% de P1 para P2, e passou a aumentar sucessivamente: 19,5% de P2 para P3, 0,9%, de P3 para P4 e 0,7%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 3,3%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou no primeiro período de análise: 38,1% de P1 para P2. Nos dois períodos seguintes observaram-se diminuições, de 2,4% de P2 para P3 e de 10,8% de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento, 13,1%. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou aumento de 35,9%.

A receita líquida total oscilou durante o período. Em P2, diminuiu 3,3%, em P3, aumentou 12,5%, em P4, caiu novamente, 2,3%, e em P5 voltou a subir, 3,8%, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerarem os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou aumento de 10,5%.

Em que pese a receita líquida total da indústria doméstica com as vendas de cartões duplex e triplex ser composta majoritariamente pelo montante faturado com as vendas no mercado brasileiro, observou-se que a participação da receita líquida obtida nesse mercado em relação à receita líquida total oscilou durante o período de análise. Além disso, cabe ressaltar que, embora as vendas para o mercado interno em volume tenham aumentado 17,5% de P1 para P5, a receita líquida oriunda dessas transações aumentou somente 3,3% no mesmo período.

6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas. Do preço de venda no mercado interno foram também descontados os valores dos fretes incorridos na comercialização do papel cartão duplex e triplex.

Ao longo do período de análise, à exceção de P4, o preço de venda do produto de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno apresentou quedas consecutivas: 7,3% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3. O aumento de P3 para P4 alcançou 5,2%, seguido de nova redução de P4 para P5, 5,9%. Ao longo da série analisada, o preço de venda de produto próprio no mercado interno acumulou redução de 12,1%.

O preço de venda de produto próprio no mercado externo apresentou aumento de 0,4% de P1 para P2, seguido de diminuição de 13,6% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes houve aumentos de 14,2% de P3 para P4 e de 2,1%, de P4 para P5. De P1 a P5, houve aumento acumulado de 1,1%.

6.1.7 - Do custo de produção

Verificou-se que o custo de produção por tonelada, associado à fabricação de cartões duplex e triplex pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo, apresentou redução a partir de P4. Houve aumentos de 2,9% de P1 para P2, e 3,8% de P2 para P3. Em seguida, foram registradas quedas, de 8,6% de P3 para P4 e 12,8% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, a redução acumulada chegou a 14,8%.

6.1.8 - Da relação entre o custo e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desses custos no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Observou-se que a relação custo de produção/preço oscilou no decorrer do período de análise, aumentando nos dois primeiros períodos e diminuindo nos seguintes, alcançando redução acumulada de P1 para P5.

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Verificou-se aumento do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em todo o período de análise, salvo em P4. Em P2, a quantidade aumentou 5,3%, e em P3, 8,5%, sempre em relação ao período anterior. A redução de P3 para P4 alcançou 1,4%, ao passo que de P4 para P5 houve novo aumento, de 11,6%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 25,8%.

Já o número de empregos ligados à administração e vendas diminuiu durante todo o período de análise, à exceção de P3. Em P2, a redução alcançou 16,7%, aumentando 13% em P3, mas voltando a cair em P4, 2,7%, e em P5, 10%, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração e vendas diminuiu 17,5%.

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu em todos os períodos, com exceção de P3. Houve redução de P1 para P2, 3,2%, seguida do aumento de P2 para P3, 4,4%. As reduções subsequentes chegaram a 0,4% em P4 e 7,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, a indústria doméstica acumulou queda de 7,3% nessa relação.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumentos em todos os períodos de análise: 5,8% de P1 para P2, 8,7% de P2 para P3, 1,3% de P3 para P4 e 5% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção aumentou 22,3%.

A massa salarial dos empregados ligados a administração e vendas, de P1 para P5, decresceu cerca de 12,7%. Já a massa salarial total, no mesmo período, aumentou cerca de 14,7%.

6.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

O lucro bruto com a venda de cartões duplex e triplex no mercado interno apresentou redução de P1 para P2, 25,6%. Nos períodos seguintes verificou-se recuperação desse índice, com aumentos de 13,8% em P3, 37,2% em P4 e 20,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se observarem os extremos da série, o lucro bruto verificado em P5 foi cerca de 39,5% maior do que o lucro bruto verificado em P1.

A margem bruta diminuiu em P2 e P3, sempre em relação ao período anterior, e passou a aumentar nos períodos seguintes. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou em relação a P1.

Já o lucro operacional obtido com a venda de cartões no mercado interno oscilou no período de análise. De P1 para P2 houve redução de 162,1%, ocasionando resultado negativo. De P2 para P3 houve recuperação do índice, que aumentou 349,8%. De P3 para P4 registrou-se nova redução, de 14,4%, seguida de aumento de P4 para P5, de 33%. Ao considerar-se todo o período de análise, o lucro operacional verificado em P5 foi 76,6% maior do que o lucro operacional observado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu em P2, aumentou em P3, diminuiu em P4 e voltou a aumentar em P5, sempre em comparação com o período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou em relação a P1.

A margem operacional exclusive resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional: queda de P1 para P2, aumento de P2 para P3, redução de P3 para P4 e aumento de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se aumento acumulado.

Já o lucro bruto unitário das vendas de cartões diminuiu nos dois primeiros períodos de análise, recuperando-se a partir de então. Foram registradas quedas de 18,9% de P1 para P2 e de 8,8% de P2 para P3, seguidas de aumentos de 43,1% e de 12,3% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 18,8%.

Em relação ao resultado operacional unitário, incluindo o resultado financeiro, percebeu-se diminuição de 167,6% de P1 para P2, momento em que houve resultado negativo. De P2 para P3 observou-se recuperação, de 300,3%, voltando o indicador a apresentar resultados positivos em todos os períodos. De P3 para P4 houve redução, de 10,9%, mas de P4 para P5 acontece novo aumento, de 24,4%. No decorrer do período analisado, o resultado operacional unitário aumentou 50,1%.

6.1.11- Do fluxo de caixa

Devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente do produto similar de determinadas contas contábeis, concluiu-se por considerar na análise somente o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade das vendas da empresa.

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano, à exceção do período de P3 para P4. A geração de caixa foi negativa em P2 e P5 e positiva nos demais períodos.

6.1.12 - Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das peticionárias, e não exclusivamente para a fabricação do produto similar. Os dados foram calculados com base nas demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

O índice de liquidez geral diminuiu cerca de 4,7% de P1 para P2, e aumentou 23% de P2 para P3. Em P4 aconteceu nova queda, de 1,3%, seguida da recuperação de P4 para P5, 6,8%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador aumentou 23,4%. Sendo assim, como não se constatou deterioração deste indicador, concluiu-se que as peticionárias não tiveram dificuldades na captação de recursos ou investimentos.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: em P2, diminuiu 41,4%, em P3 aumentou 31,5%, em P4 e P5 voltou a diminuir, 8% e 9,6% respectivamente, sempre em comparação com o período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, esse índice aumentou diminuiu 35,9%.

6.1.12- Do retorno sobre investimentos

O retorno sobre investimentos considerou a divisão dos valores dos lucros líquidos das peticionárias pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao papel cartão duplex e triplex.

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimento oscilou entre os períodos de análise. Ao se considerar os extremos da série, o retorno negativo dos investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em cerca de 5,9 p.p. Em relação a P4, esse retorno negativo foi 5,4 p.p. menor.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto sujeito à medida antidumping e o preço da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos cartões duplex e triplex importados do Chile com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de continuação/retomada do dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado do Chile, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF, em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados oficiais brasileiros fornecidos pela RFB. Não houve cobrança do Imposto de Importação (II), uma vez que produto em questão tem preferência tarifária de 100%, de acordo com o Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 1996. Cabe registrar ainda que a vigência do compromisso de preço objeto desta revisão não resulta em aplicação de tarifas aduaneiras para internação do produto no território nacional.

Registre-se que os valores adicionados como despesas de internação aos valores CIF foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores do papel cartão no último período de análise de dano, ou seja, de julho de 2011 a junho de 2012, e não inclui o valor do frete interno do local de desembaraço até o importador brasileiro. Importante frisar que também o preço médio da indústria doméstica não incluiu o frete interno até o comprador no território nacional.

Os preços internados do Chile foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada tipo de cartão. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada da origem sob análise.

Observou-se que os preços do produto objeto da medida antidumping, de ambos os tipos, estiveram subcotados em relação aos da indústria doméstica em todos os períodos. Além disso, verificou-se que os preços da indústria doméstica apresentaram quedas em todos os períodos, à exceção de P4, ao passo que os preços das exportações chilenas subiram.

Na análise de P1 a P5, os preços da indústria doméstica acumularam reduções, para ambos os tipos de cartão. No caso do cartão duplex, a queda atingiu 11,6%; para o cartão triplex, os preços declinaram 9,3%.

Cabe relembrar que o compromisso de preços em vigor estabelece dois parâmetros distintos de preços mínimos a serem praticados nas exportações do Chile para o Brasil, de acordo com as quantidades vendidas. Embora os preços do produto importado tenham respeitado os preços mínimos fixados para as quantidades limite estipuladas, ainda assim pode-se considerar que tenha havido subcotação em relação aos preços da indústria doméstica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O produto analisado continuou sendo exportado a preços com indícios de dumping ao longo do período de revisão. Assim, conclui-se que mesmo com o compromisso de preços em vigor o preço do produto importado esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, que por sua vez apresentou tendência de redução ao longo do período analisado.

6.3 - Da magnitude da margem de dumping

A margem de dumping foi de US$ 117,92/t (cento e dezessete dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada). Por outro lado, observou-se depressão do preço da indústria doméstica em P5, tanto em relação a P1 quanto em relação a P5.

Como as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, é possível inferir que, caso tal margem de dumping não existisse, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo, ou mesmo eliminando os efeitos sobre seus preços.

6.4 - Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

6.4.1 - Do resumo dos indicadores da indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do compromisso de preços:

a)embora a produção e as vendas da indústria doméstica não tenham diminuído, a indústria doméstica perdeu participação no consumo nacional aparente, e o mesmo ocorreu com as demais produtoras nacionais, ao passo que as importações, sejam elas originárias do Chile ou dos demais países, ampliaram sua participação;

b)embora as exportações da indústria doméstica tenham acumulado crescimento de 34,4% de P1 a P5, os volumes de vendas internas foram predominantes em todos os períodos, e sua menor participação no total vendido, alcançada em P2, foi de 59,6%, aumentando nos períodos seguintes. Já a receita líquida obtida no mercado interno tem participação ainda maior na receita líquida total, embora com oscilações entre os períodos - sendo o menor índice, em P2, de 68,3%;

c)mesmo com o aumento da capacidade instalada de P1 para P5, de 8,1%, houve elevação do grau de ocupação dessa capacidade durante o período, acumulando crescimento de 9,4 p.p. No entanto, de P4 a P5 houve queda no grau de ocupação, alcançando 1,6 p.p.;

d)embora o comportamento das vendas da indústria doméstica tenha variado ao longo do período, houve aumento das vendas no mercado interno de P2 para P3 (24,8%) e de P4 para P5 (4,9%), que foram mais significativos que as reduções ocorridas de P1 para P2 (8,3%) e de P3 para P4 (4,1%), culminando em aumento de 17,5% das vendas da indústria doméstica de P1 para P5;

e)apesar do aumento acumulado do consumo nacional aparente, de 21,6% de P1 para P5, a indústria doméstica reduziu sua participação de P1 para P5 (2,1 p.p.);

f)apesar do aumento do volume de vendas internas em 17,5% de P1 a P5, o faturamento da indústria doméstica com essas vendas aumentou apenas 3,3% no mesmo intervalo. Na comparação entre P4 e P5, o faturamento subiu 0,7%, ao passo que o volume de vendas aumentou 6,9%. Esse movimento fica mais evidente quando analisados os preços médios da indústria doméstica, que sofreram reduções em todos os períodos, à exceção de P4, e acumularam queda de 12,1% de P1 para P5;

g)por outro lado, o custo de produção registrou diminuição de 14,8% no mesmo período, ocasionando, em paralelo à diminuição do preço, a melhora na relação custo total/preço, que também diminuiu no decorrer do período de análise;

h)a massa de lucro bruto da indústria doméstica diminuiu apenas de P1 para P2, demonstrando aumento acumulado de 39,5% durante os períodos analisados, da mesma forma que a margem bruta, que aumentou de P1 para P5. Já o resultado operacional exclusive resultados financeiros oscilou em todos os períodos, mas também aumentou de P1 para P5, 65,2%, bem como a margem de lucro respectiva, que subiu nesse intervalo;

i)com o aumento no número de empregados ligados à produção, a produtividade por empregado diminuiu tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5; com o crescimento do emprego, a massa salarial relacionada à produção aumentou em todos os períodos de análise, assim como a massa salarial total;

j)mesmo com o compromisso de preços em vigor, as importações brasileiras de cartões duplex e triplex originárias do Chile estiveram subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

Com base na análise precedente, observou-se que, com a vigência do compromisso de preços e a limitação das importações brasileiras de cartões duplex e triplex do Chile, houve recuperação da produção, grau de ocupação, vendas e faturamento com vendas da indústria doméstica, assim como dos indicadores de lucratividade, quando considerados os extremos da série, de P1 a P5.

Embora não haja dano identificado nos indicadores da indústria doméstica, há que levar em conta a diminuição da participação da indústria brasileira no mercado interno de cartões duplex e triplex, e o aumento da participação dos produtos importados. Além disso, a indústria doméstica reduziu seus preços seguidamente, fato que resultou em pequeno aumento da receita apesar do aumento do volume de vendas.

Essas tendências de deterioração podem ser relacionadas ao aumento das importações da origem sob análise, que mesmo estando submetidas a compromisso de preços com limitações quantitativas e de preços mínimos seguiram sendo efetuadas a preços com indícios de dumping. Em que pese o fato de as massas de lucro e os índices de lucratividade não terem sido afetados, esses efeitos provavelmente se farão sentir caso expire o compromisso de preços atualmente em vigor sem novo compromisso ou imposição de direito antidumping.

Isto posto, da análise comparativa entre o preço médio de importação brasileira dos cartões duplex e triplex originários do Chile, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica, observa-se que mesmo com o compromisso de preços em vigor o produto analisado foi internado no Brasil a preços subcotados, fato que pode ser indicativo da retomada do dano à indústria doméstica em caso da inexistência de medida.

6.4.2 - Das manifestações

A Cartulinas CMPC, em manifestação de 17 de dezembro de 2012, argumentou que não foram informados, na abertura da revisão, os preços médios dos produtores brasileiros que basearam o cálculo de subcotação, e que por esse motivo não seria factível afirmar que a CMPC teria incorrido em subcotação em suas vendas ao mercado brasileiro.

Além disso, não haveria na Circular de abertura da revisão nenhuma consideração a respeito das significativas diferenças de preços encontradas entre os produtores brasileiros, ou entre as vendas realizadas a diferentes categorias de clientes. Também apontou a CMPC que os preços da indústria doméstica devem ser deduzidos dos impostos PIS e COFINS, uma vez que esses impostos são incluídos nas cotações de preços feitas pela indústria doméstica, mas tal encargo não é pago pelos clientes.

A respeito da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, a CMPC declarou que suas exportações não tiveram efeitos adversos para a indústria brasileira. Segundo a empresa, a indústria doméstica teria aumentado sua produção em 7,3% nos últimos 5 anos, crescimento que não teria ocorrido em tal magnitude se houvesse algum dano à indústria brasileira. Citou ainda planos de expansão da capacidade instalada da Klabin como comprovação da ausência de potencial de dano das exportações originárias do Chile.

6.4.3 - Do posicionamento

Os preços médios ponderados de venda da indústria doméstica, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, foram calculados quando da abertura da revisão, e devidamente informados e disponibilizados às partes interessadas no processo por meio do Parecer DECOM nº 33, de 3 de outubro de 2012, que deu início ao processo de revisão da medida antidumping em questão. Assim, a alegação da CMPC quanto à ausência dos preços médios dos produtores domésticos não tem fundamento.

Além disso, os valores considerados para cálculos dos preços médios ponderados da indústria doméstica são aqueles referentes à receita líquida das peticionárias, já deduzidos todos os valores de frete e tributos relacionados às vendas.

Quanto à retomada do dano, deve-se observar que mesmo com a vigência do compromisso de preço, o produto originário do Chile ingressou no Brasil a preços subcotados.

6.4.4 - Da conclusão

Tendo considerado as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a)a indústria brasileira como um todo perdeu participação no consumo nacional aparente no decorrer do período, mesmo tendo esse consumo aumentado significativamente;

b)apesar do aumento do volume de vendas internas, o faturamento da indústria doméstica com essas vendas aumentou em menor magnitude no mesmo intervalo. Os preços médios da indústria doméstica, por sua vez, sofreram reduções em todos os períodos, à exceção de P4, e acumularam queda de P1 para P5; e

c)mesmo com o compromisso de preços em vigor, as importações brasileiras de cartões duplex e triplex originárias do Chile estiveram subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

7 - DO POTENCIAL EXPORTADOR DA ORIGEM SUJEITA À MEDIDA

A Cartulinas CMPC, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, forneceu dados a respeito de sua capacidade instalada e volumes de produção. O intuito da análise dessas informações é estimar o potencial exportador de cartões duplex e triplex do Chile.

A capacidade total de fabricação de cartões da produtora chilena é dividida entre duas plantas, e o número reportado, segundo a empresa, seria uma capacidade teórica das máquinas de papel, sem levar em consideração os processos de corte do produto. Verificou-se, assim, que a produção da CMPC está bastante próxima de sua capacidade produtiva máxima, e a empresa informou não ter planos de expansão para a fabricação de cartões duplex e triplex. No entanto, pode-se considerar que ainda exista uma pequena margem de aumento da produção. O grau de ocupação calculado a partir das informações da empresa, para cada período, é de 94,6% em P1, 801,% em P2, 85,8% em P3, 92,1% em P4 e 92,3% em P5.

Quanto ao destino dos produtos da CMPC, tendo por base os dados de vendas fornecidos, pode-se constatar que a maior parte de sua produção é dedicada aos mercados de exportação: apenas cerca de 15% do volume vendido é destinado ao mercado chileno. Embora a empresa alegue procurar diversificar ao máximo seus mercados, fica claro que volumes ainda maiores que os já exportados ao Brasil poderiam ser destinados ao país.

Além disso, verifica-se que a quantidade reportada a título de estoque final em cada período foi sempre maior que o limite de volume anual para exportação da CMPC ao Brasil, nos termos do compromisso de preços vigente. Ou seja, em todos os períodos houve volume de produto em estoque que poderia ter sido exportado para o Brasil

Assim, pode-se considerar que há indícios que, na ausência da medida antidumping, as exportações potenciais do Chile, realizadas a preços preliminarmente determinados com continuação de dumping, poderiam contribuir para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

7.1 - Das manifestações

A Cartulinas CMPC, em manifestação de 17 de dezembro de 2012, afirmou que a conclusão, na abertura da revisão, de que na ausência do compromisso de preços muito provavelmente a CMPC aumentaria sua participação no mercado brasileiro estaria incorreta. A política de diversificação de mercado da empresa explicaria o fato de que no período de 2007 a 2011 o incremento de exportações ao Brasil da CMPC representou apenas 6,7% do crescimento total das exportações da empresa no mesmo período.

Segundo os argumentos apresentados, a empresa operaria na plenitude de sua capacidade instalada, sem capacidade ociosa; e procuraria a diversificação, tanto de mercados, como de clientes, com o intuito de atenuar os riscos em mercados específicos. Adicionalmente, a empresa afirmou que a diferença entre o valor normal e o preço de exportação da CMPC no Brasil teria apresentado tendência de queda, transformando-se em um valor negativo em 2011.

Além disso, o preço de exportação da CMPC ao Brasil teria estado acima do nível de preços definido no compromisso em vigor que permitiria a venda sem restrição pela CMPC. Mesmo assim, a empresa não teria aumentado seus volumes vendidos a esse mercado.

7.2 - Do posicionamento

Inicialmente, cabe ressaltar que, com base nos dados fornecidos pela própria CMPC, ficou clara a existência de capacidade produtiva da empresa que permita um aumento da produção, ainda que em pequeno volume.

Além disso, não foram apresentados dados que assegurem que as exportações da empresa não possam ser direcionadas em maiores volumes ao Brasil. Tendo em vista que mesmo os volumes exportados sob a égide do compromisso de preços em vigor foram internados no mercado brasileiro a preços subcotados, conforme os cálculos já demonstrados nesse parecer, é razoável supor que volumes maiores porventura direcionados ao Brasil seriam comercializados também a preços subcotados. E mais, no período considerado, houve estoques suficientes que permitiriam à empresa ingressar volumes maiores no mercado brasileiro.

8 - DA CONCLUSÃO SOBRE A PROBABILIDADE DE RETOMADA DO DANO

Em conformidade com os dados disponibilizados e com as análises até aqui desenvolvidas, pode-se considerar que na vigência do compromisso de preços em questão a indústria doméstica conseguiu manter seus indicadores de produção, grau de ocupação, vendas, faturamento e lucratividade em níveis razoáveis. No entanto, é nítida a perda de participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente de cartões duplex e triplex, assim como dos demais fabricantes nacionais, em face do aumento de participação obtido pelos produtos importados.

Mesmo as seguidas reduções de preços levadas a cabo pela indústria doméstica foram ineficazes para manter sua posição no mercado no decorrer do período de análise. Além disso, na comparação com os preços internados do produto importado originário do Chile foi constatada a depressão dos preços da indústria doméstica.

No tocante às importações propriamente ditas, observou-se que, mesmo balizadas por compromisso de preços, elas continuaram a ocorrer a preços de dumping. Adicionalmente, constatou-se que o produtor/exportador Cartulinas CMPC apresenta potencial para aumentar sua produção de cartões, ainda que em pequeno grau. Também ficou demonstrado que a CMPC possuiu volumes em estoque, durante todo o período, que poderiam abastecer o mercado brasileiro. Finalmente, os volumes exportados para outros destinos poderiam ser redirecionados ao Brasil.

Muito embora não se possa falar na existência de dano, e mesmo que no período analisado na revisão haja apenas tendência de deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica, parece claro que em caso de não renovação da medida antidumping em vigor as importações originárias do Chile entrariam no mercado brasileiro a preços de dumping - e causariam efetivamente dano, não somente à indústria doméstica mas também ao restante dos produtores nacionais.

Dessa forma, e tendo em conta os dados apresentados, resta comprovada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em caso de não prorrogação do compromisso de preços em vigor ou de não aplicação de direito antidumping às exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex originárias do Chile, dano esse decorrente da prática de dumping nessas exportações.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão de compromisso de preços deve atender ao que dispõe os §§ 1º e 5º do art. 57 do Regulamento brasileiro. Isto é, deverá ser demonstrado haver suficientes elementos de prova de que a extinção dos compromissos, muito provavelmente, levaria à prática de dumping e do dano dele decorrente.

Concluiu-se, portanto, que ante a extinção do compromisso de preços, e sem aplicação de outra medida antidumping, a produtora/exportadora Cartulinas CMPC, para exportar seus produtos ao Brasil, continuaria a incorrer na prática de dumping, o que, muito provavelmente, ao longo do tempo, ocasionaria dano à indústria doméstica, dada a prática de preço de exportação para o mercado brasileiro inferior ao preço praticado pela indústria doméstica.

Diante do exposto, nos termos do § 1º c/c § 5º do art. 57 do Regulamento brasileiro, propõe-se seja dada publicidade à presente determinação, no âmbito da revisão do compromisso de preços em questão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CIRCULAR Nº 38, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000328/2013-52 e do Parecer nº 19, de 11 de julho de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações do Reino da Arábia Saudita, República Popular da China, República Árabe do Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América e Estados Unidos Mexicanos para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Reino da Arábia Saudita, República Popular da China, República Árabe do Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América e Estados Unidos Mexicanos para o Brasil de vidro plano, incolor (clear), produzido pelo método de flotação (floatglass), com espessuras de 2 mm a 19 mm, classificado no item 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos Mexicanos, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2011 a setembro de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2007 a setembro de 2012.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores do Reino da Arábia Saudita, República Popular da China, Estados Unidos da América e Estados Unidos Mexicanos identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000328/2013-52 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9360 e ao seguinte endereço eletrônico: vidrosplanos@mdic.gov.br.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 31 de janeiro de 2013, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro - ABIVIDRO, doravante denominada ABIVIDRO ou peticionária, em nome das produtoras brasileiras de vidros planos flotados incolores (vidros planos) Cebrace Cristal Plano Ltda. e Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda., doravante Cebrace e Guardian, respectivamente, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nas exportações para o Brasil de vidros planos originárias dos seguintes países: Reino da Arábia Saudita (Arábia Saudita), República Popular da China (China), República Árabe do Egito (Egito), Emirados Árabes Unidos (Emirados Árabes), Estados Unidos da América (EUA) e Estados Unidos Mexicanos (México).

Em 26 de março de 2013 e em 19 de abril de 2013 foi solicitado à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, em 9 e 30 de abril de 2013, respectivamente.

Em 4 de julho de 2013, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador

Em 10 de julho de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os Governos da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A ABIVIDRO, peticionária da investigação, reúne quinze empresas instaladas no país, que atuam como fornecedores de produtos para os mercados da construção civil, utilidades domésticas, embalagens e indústrias automobilística, moveleira, vidros técnicos e especiais. Destas, somente a Cebrace Cristal Plano Ltda. e a Guardian Brasil Vidros Planos Ltda. são produtoras do produto em questão. Portanto, de acordo com a Associação do setor, a petição possui apoio de toda a indústria nacional de fabricação de vidros planos.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária - ABIVIDRO - que representa a indústria doméstica, o Governo dos países sob análise (Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México), os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2 - DO PRODUTO

2.1 - Definição

Os vidros planos são produtos tipicamente semimanufaturados, matérias-primas, pois suas aplicações finais exigem etapas posteriores antes de chegar ao consumidor. Segundo a peticionária, tipicamente os processos de processamento de vidros semimanufaturados envolvem uma ou mais das seguintes etapas: laminação, curvamento, gravação, biselamento e a esmaltagem de chapas semimanufaturadas. O produto pode, outrossim, ser utilizado na fabricação de vidros insulados, bem como na produção de espelhos, entre outras tantas utilidades. Além disso, ele é consumido por uma infinidade de setores, dentre os quais se destacam: a) construção civil; b) moveleiro e decoração; c) transporte rodoviário e; d) eletrodomésticos e eletrônicos.

Os vidros planos podem ser encontrados nas modalidades incolor ou colorido, estes últimos sendo fabricados com a adição de elementos químicos na fase de fusão da massa vítrea. É possível, ainda, incluir fase adicional na produção para a aplicação de coberturas sobre as chapas de vidro para a produção de vidros refletivos ou espelhos. Os procedimentos de cobertura (coating) são realizados na própria linha de produção (online) ou posteriormente (off line).

O processo de fabricação do vidro plano pelo método de flotação foi desenvolvido por Alastair Pilkington em 1952, entretanto, este só se tornou público em 1959. A partir de então tem servido de padrão mundial para a fabricação de vidro plano de alta qualidade. Este processo permite indistintamente a produção de vidros planos incolor, coloridos e revestidos.

De acordo com a peticionária, o processo de fabricação inicia-se pela junção das matérias-primas (areia, barrilha, calcário, vidro reciclado e dolomita, entre outros) no chamado "batch house", onde a composição é pesada. Após a pesagem, essas matérias-primas são misturadas e carregadas por esteiras até um pequeno silo, onde, por gravidade, são encaminhadas para um conjunto de carregadoras, cuja função precípua é abastecer o forno de fusão com elevada precisão, uma vez que este necessita ser alimentado de forma contínua ininterruptamente por 24 horas por dia. Assim eventuais paralizações provocam danos à estrutura do forno, com consequências financeiras significativas.

O silo possui a função de alimentar o forno de fusão de forma contínua, equilibrando o volume de materiais que ingressa e o de massa que escoa do mesmo. A fusão dos materiais é feita a uma temperatura que gira em torno de 1.600ºC. O forno de fusão destina-se a transformar as matérias-primas injetadas em uma composição vítrea homogênea na temperatura ideal para conformação do vidro plano.

Por conta dos gases produzidos no processo industrial, nocivos à qualidade do vidro, por gerarem bolhas, as empresas adicionam matérias primas afinantes na composição, que estabilizam a matéria de forma correta, permitindo, assim, ao vidro, atingir uma temperatura que homogenize quimicamente o material e elimine bolhas nocivas.

A massa que sai do forno de fusão é derramada em uma piscina de estanho líquido, protegida por um ambiente controlado de hidrogênio e nitrogênio. Este processo é denominado de "float bath". O banho do material é controlado mecanicamente de forma que a combinação da velocidade com a variação da temperatura leva a camada de vidro a se solidificar. Devida à diferença de densidade entre os materiais, cria-se uma lâmina contínua de massa vítrea que flutua na camada de estanho, sendo tracionada por rolos ao longo de um reservatório fechado a uma atmosfera controlada de hidrogênio e nitrogênio. Este reservatório, a fim de manter o ambiente atmosférico, é aquecido por resistência elétrica, de forma a garantir que o vidro flotado resultante seja de qualidade ótica superior. A espessura do vidro tem relação direta com a velocidade de condução do vidro na linha de produção, pois quanto maior for a velocidade, menor será a espessura resultante. Um sistema de engrenagens laterais controla as dimensões finais de espessura e largura almejadas.

Passada a fase do banho, a folha de vidro, com largura e espessura definidas, entra na galeria de recozimento, um ambiente de temperatura controlada, oportunidade em que as tensões são aliviadas a fim de trazer o vidro a uma temperatura ao redor dos 120ºC. Superada a etapa de recozimento a folha de vidro, então sólida, segue para um processo de verificação de qualidade feito por scanners de inúmeros feixes de raio laser que identificam eventuais falhas no produto. Na existência de algum defeito, o produto é refugado. A parte refugada pode ser aproveitada ou não, dependendo do tipo de defeito apresentado. Se rejeitada, a folha é triturada e os cacos são reintroduzidos no processo industrial na fase de mistura. Tal verificação eletrônica garante a qualidade de transparência e brilho do vidro, evitando, assim, a comercialização de produtos com pequenas bolhas, ondulações ou deformações perceptíveis, que reduzem o padrão de qualidade almejado pelo produtor e pelo consumidor.

Após aprovação de qualidade pelo sistema de scanners, a chapa de vidro segue em roletes para linha de recorte, onde é cortada em processo automático nas dimensões pré-programadas. Após o corte as chapas de vidro são empilhadas automaticamente em pacotes prontos para serem expedidos ou armazenados.

Ainda sob o aspecto industrial, a peticionária relata que uma planta de flutuação opera continuamente entre 10 a 15 anos, quando então o forno é abafado e reformado. A produção anual de um forno gira em torno de 6 mil quilômetros de vidro, com espessuras variando de 0,4 mm a 25 mm e larguras de até 4 metros. O processo de flotação foi autorizado para mais de 40 fabricantes em 30 países e tem-se uma estimativa conservadora de que aproximadamente 380 linhas de flotação estejam em operação no mundo.

O vidro plano flotado é produzido no exterior com espessuras menores ou maiores do que as indicadas acima, porém a peticionária afirma que a produção nacional deste produto se situa entre a referida faixa. Portanto, considera-se somente o produto da margem indicada como alegadamente objeto de dumping. Reforça-se tal consideração com o fato de haver esforços de padronização na indústria e no mercado por ela atendido, sendo típicas, no mercado brasileiro, as espessuras de 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 3,2 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm, 8 mm, 10 mm, 12 mm, 15 mm e 19 mm, segundo informações da peticionária.

2.2 - Do produto sob análise

O produto sob análise é o vidro plano, incolor (clear), produzido pelo método de flotação (floatglass), com espessuras de 2 mm a 19 mm, exportados ao Brasil pela Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México, doravante denominados também como "vidros planos", comumente classificadas no item tarifário 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

2.3 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil, tal qual definido no item 2.1 desta Circular, é o vidro plano, incolor (clear), produzido pelo método de flotação (floatglass), com espessuras de 2 mm a 19 mm.

O método de produção nacional adota o utilizado por 90% dos produtores de vidros planos do mundo: o método de flotação Pilkington.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

2.4 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações apresentadas na petição, o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam características semelhantes, são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, produzidos sob métodos de produção semelhantes, destinados ao mesmo uso e concorrem no mesmo mercado.

Desta forma, diante das informações apresentadas, foi considerado, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao bem importado dos seis países em análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5 - Da classificação e do tratamento tarifário

O vidro plano flotado incolor é comumente classificado no item 7005.29.00 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação, de 10%, para o referido item tarifário não sofreu alteração durante o período de análise de dano, de outubro de 2011 a setembro de 2012.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção de vidros planos das empresas Cebrace e Guardian.

4 - DA ALEGADA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2011 a setembro de 2012, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros planos, originárias da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México.

4.1 - Do valor normal

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se o valor normal o preço efetivamente praticado para o produto similar nas operações mercantis normais, que o destinem a consumo interno no país exportador.

Neste item é apresentado o cálculo do valor normal por país em análise. Para isso, utilizou-se fontes de dados diversas. Entre elas, as notas fiscais emitidas pelas empresas dos países em questão e cotações de despesas e serviços de despacho.

Cabe ressaltar que, a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para obtenção do valor normal, para todos os países em análise, foi deduzido um valor referente ao custo de embalagem. De acordo com a peticionária, seria inviável obter o dado individual de custo de cada exportador, por isso, utilizou, como padrão, o custo de embalagem para vendas no Brasil de uma das empresas que compõe a indústria doméstica.

Segundo a peticionária, existiria uma diferença substantiva com relação à embalagem utilizada na exportação e aquela que embalaria o produto no mercado local. Não existiria custo de embalagem no mercado interno, a não ser o de mão de obra para colocar o vidro no caminhão, que já vem com um cavalete de madeira e contra o qual o vidro será acomodado. O único custo associado a esta operação de carga seria a mão de obra dos operadores da empresa, responsáveis pelo despacho do produto.

A embalagem utilizada na exportação, todavia, seria mais sofisticada, pois os vidros são empacotados e acomodados em caixas de madeira. Além disto, o produto seria embalado em folhas de alumínio (Alufoil) que encobre e protege totalmente o vidro para evitar arranhões e para não deixar água tocá-lo, já que isso afeta a qualidade do produto. Adicionalmente, são aplicadas tiras de metal ou, dependendo da empresa, fitas Pet, utilizadas para amarrar os vidros em lotes, além de outros custos de menor monta. Ademais, as empresas incorrem em despesas com materiais utilizados para acomodar o vidro dentro do container, processo este denominado de estabilização, para evitar que os lotes se movam ali. Dentre estes materiais as empresas utilizam madeira, isopor e fitas de aço. Por fim, há o custo da mão de obra utilizada para embalar o produto.

Como forma de comprovar as diferenças elencadas, a peticionária apresentou estruturas de custo de embalagem utilizadas para acomodar o produto sob análise no mercado interno e externo. Sugeriu-se, então, que tais diferenças de custos fossem deduzidas dos preços no mercado interno dos países de origem e de exportação dos produtos exportados para o Brasil.

4.1.1 Arábia Saudita

O cálculo para se obter o valor normal para a Arábia Saudita foi feito a partir de faturas da empresa Saudi Guardian International Float Glass Co. Ltd. Todas as faturas estavam na condição CPT (Carriage Paid To).

Essas faturas foram fornecidas pela peticionária e possuem detalhamento da descrição do produto, como quantidade em metro quadrado, preço por metro quadrado, valor de cada item, dimensões, peso bruto e peso líquido. O valor negociado é em rial saudita (SAR). Os valores das faturas foram convertidos a dólares dos EUA, com taxas de câmbio médias diárias de venda do Banco Central do Brasil (BCB).

A peticionária apresentou 12 faturas, uma para cada mês do ano de 2012. Entretanto, três foram desconsideradas e excluídas do cálculo, pois suas datas estavam fora do período de análise. As faturas de numeração 72781, 73124 e 73616 eram datadas, respectivamente de 02/10/2012, 03/11/2012 e 15/12/2012.

Com as faturas remanescentes, foi calculado o volume de vendas em toneladas (242,35 t) e o valor total das vendas (US$100.002,10). Dividindo-se o primeiro pelo segundo, determinou-se o valor unitário em dólares (US$412,64). Por não ter acesso a dados de frete do referido país, a peticionária apresentou, como alternativa, a utilização do valor de frete interno do Egito (US$22,85/t), obtido através de cotação com empresa de despacho internacional.

Por fim, deduziu-se o custo de embalagem, conforme sugerido pela peticionária. Com essas deduções, o valor normal, na condição ex fabrica, alcançou US$385,89/t (trezentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada).

4.1.2 China

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado teve, como base, preços praticados para o produto similar em um terceiro país de economia de mercado.

A peticionária citou o § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o qual dispõe que, sempre que apropriado, havendo um terceiro país de economia de mercado objeto da mesma investigação (neste caso, o México), deve-se adotá-lo para fins de determinação do valor normal da economia não de mercado.

Segundo informações da peticionária, a escolha do preço praticado no México para o cálculo do valor normal chinês é condizente devido ao fato de ambos os países serem competitivos na oferta do produto.

Desta maneira, como será adiante demonstrado, o valor normal para a China, na condição ex fabrica, alcançou US$565,64/t (quinhentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada).

4.1.3 Egito

As informações para fins de cálculo do valor normal foram extraídas de faturas de vendas, emitidas pela empresa Saint-Gobain Glass Egypt, de vidros planos destinados ao mercado interno do Egito.

Foram apresentadas 24 faturas, 2 para cada mês do período de análise de dumping, exceto para fevereiro e maio de 2012, que têm 3 faturas cada, e para abril e agosto de 2012, que só têm uma cada. A peticionária apresentou faturas na base EXW (ex Works) e DDP (Delivery Duty Paid), nas quais, para as últimas, se deduziu o valor de frete interno obtido em empresa de despacho internacional, que ficou orçado em US$22,85/t.

As faturas possuem detalhamento da descrição do produto, como quantidade em m^2, preço por m^2, valor de cada item, dimensões, peso bruto e peso líquido. O valor negociado é em libras egípcias (EGP). Os valores das faturas foram convertidos a dólares dos EUA, com taxas de câmbio médias diárias de venda do BCB.

O volume total de vendas das faturas alcançou 1.449,80 toneladas e o valor total dessas vendas, US$398.975,48 (já deduzido o valor do frete interno). Dessa forma, o valor unitário das vendas alcançou US$275,19/t. Mas, assim como para as outras origens, foi deduzido o valor de US$3,90/t referente ao custo da embalagem para venda no mercado interno.

Desta maneira, o valor normal na condição ex fabrica para o Egito alcançou US$271,29/t (Duzentos e setenta e um dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada).

4.1.4 Emirados Árabes

Para o cálculo do valor normal dos Emirados Árabes foram extraídas informações de faturas destinadas a venda no mercado interno emitidas pela fabricante local de vidros planos Guardian Zoujaj International Float Glass Co. LLC.

Foram apresentadas, no total, 13 faturas, sendo uma para cada mês do período de investigação de dumping, exceto no caso da fatura de identificação RD0080699. Como sua data era 29/10/2012, essa fatura foi considerada como fora do período de análise de dumping, já que esse vai de outubro de 2011 a setembro de 2012, sendo desconsiderada do cálculo do valor normal.

O volume total de vendas das faturas consideradas era 341,40 toneladas, e o valor total de suas vendas, US$ 126.545,64.

As faturas apresentadas pela peticionária apresentam valores na condição DDP (Delivery Duty Paid) para clientes dentro dos Emirados Árabes.

Para se obter o preço ex fabrica do preço unitário foi deduzido US$3,90/t referente ao custo de embalagem e o frete interno. Por não ter acesso a dados de frete do referido país, a peticionária apresentou, como alternativa, a utilização do valor de frete interno do Egito, que foi orçado em US$22,85/t.

As faturas possuem detalhamento da descrição do produto, como quantidade em m^2, preço por m^2, valor de cada item, dimensões, peso bruto e peso líquido. O valor negociado é em dirham dos Emirados Árabes (AED). Os valores das faturas foram convertidos a dólares dos EUA, com taxas de câmbio médias diárias de venda do BCB.

Desta maneira, o valor normal na condição ex fabrica para os Emirados Árabes alcançou US$343,91/t (Trezentos e quarenta e três dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada).

4.1.5 EUA

Assim como os países investigados anteriores, o valor normal para os EUA foi calculado a partir de faturas de venda interna apresentadas pela peticionária, nesse caso, a empresa que forneceu as faturas foi a Pilkington North America Inc. - BP.

Devido ao fato de essas faturas não possuírem valor de venda por tonelada, utilizou-se um fator de conversão fornecido pela peticionária, o qual aproximava o peso da mercadoria de acordo com sua espessura e dimensões.

Foram apresentadas 14 faturas, no total. Mas apenas 9 foram levadas em consideração pela peticionária para o cálculo do valor normal. Quatro dessas faturas desconsideradas tinham como destino de venda o Canadá, por isso, o departamento concordou com essa desconsideração. Porém, a quinta fatura desconsiderada tinha suas vendas destinadas ao mercado interno, estava datada dentro do período de investigação e tinha o produto objeto de investigação como item de venda. O departamento, então, solicitou à peticionária o fator de conversão de metro quadrado para quilograma, para que os dados dessa fatura pudessem ser incluídos no cálculo do valor normal.

As faturas possuem detalhamento da descrição do produto, como quantidade em m^2, preço por m^2, valor de cada item, dimensões, peso bruto e peso líquido. O valor negociado era em dólares estadunidenses.

Por haver incoerência interna na inclusão do item Energy Advantage Clear Grazing Green Stillage Energy Adv Low E, algumas vezes sendo incluído, outras vezes não sendo, o Departamento optou por excluir o produto do cálculo do valor normal.

O total do volume de vendas das faturas consideradas chegou a 177,16 toneladas, e seu valor é US$88.712,26. Dessa maneira, o valor unitário das vendas alcançou US$500,73.

As faturas apresentadas pela peticionária apresentam valores na condição Delivery para clientes dentro dos Estados Unidos. Para se obter o preço ex fabrica, foi deduzido o custo de embalagem (US$ 3,90), e frete interno (US$ 48,00) do preço unitário por tonelada. Devido à ausência de informações, a peticionária apresentou o frete da fábrica ao porto marítimo utilizado para exportação para estimar o frete interno, com base no orçamento feito por empresa de despacho internacional.

Com essas considerações, o valor normal na condição ex fabrica por tonelada dos EUA alcançou US$448,83/t (Quatrocentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada).

4.1.6 México

Além de ser país com exportações sob análise, a peticionária apresentou o México como terceiro país com economia de mercado para obtenção do valor normal da China, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602 de 1995.

Para tanto, a peticionária apresentou informações relativas às vendas da empresa Guardian Industries VP, S. de R.L. de C.V. no mercado mexicano. Foram juntadas à petição cópias das faturas em questão. Nesse sentido, a peticionária apresentou, inicialmente, 12 faturas de vendas do produto sob análise realizadas pela Guardian, uma referente a cada mês do período de análise.

As faturas apresentadas pela peticionária apresentam valores nas condições EXW (ex Works) e CIF (Cost, Insurance and Freight) para clientes dentro do México. Naquelas em que o frete estava incluso, descontou-se esta despesa do valor final, de acordo com uma estimativa usando o valor do frete especificado na fatura e uma taxa de rateio desse valor com base no peso de cada produto da fatura. Nas faturas nas quais o frete não estava incluído, a peticionária fez uma estimativa do seu valor usando, como taxa de rateio, o valor líquido de cada item da fatura. Por entender que o peso é a variável mais decisiva no valor do frete de um produto do que seu valor líquido, optou-se por refazer essa estimativa de frete, usando, como taxa de rateio, o peso de cada item.

As faturas possuem detalhamento da descrição do produto, como quantidade em m^2 e em toneladas, dimensões, preço unitário e número de referência. O valor negociado é em pesos mexicanos. Os valores das faturas foram convertidos a dólares dos EUA, com taxas de câmbio diárias de venda do BCB.

O total do volume de vendas das faturas consideradas chegou a 117,68 toneladas, e seu valor é US$67.020,67. Dessa maneira, o valor unitário das vendas foi US$569,54. Assim como para as outras origens investigadas, foi descontado o valor de US$3,90 referente ao custo da embalagem.

Com essas considerações, o valor normal na condição ex fabrica do México alcançou US$565,64/t (Quinhentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada).

4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Para fins de apuração do preço de exportação dos países investigados para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2011 a setembro de 2012. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

O valor do frete da unidade produtiva até o porto de embarque da mercadoria para o Brasil, bem como as despesas portuárias foram extraídas de cotação apresentada por empresa de despacho internacional pela peticionária.

Por não se dispor de cotação específica relativa às despesas de frete da unidade produtiva até o porto de embarque e despesas portuárias incorridas nos Emirados Árabes e na Arábia Saudita, as peticionárias sugeriram que sejam consideradas as despesas similares incorridas no Egito, por serem países de economia assemelhadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Segundo a peticionária, as embalagens utilizadas pelas empresas produtoras nas vendas de vidro plano flotado incolor, destinadas ao mercado interno são diferentes daquelas utilizadas na exportação de seus produtos. Razão pela qual a peticionária sugeriu que esses custos de embalagem no mercado interno fossem deduzidos do valor normal e o de exportação do preço de exportação. Entretanto, como não teria sido possível determinar o custo de embalagem de cada origem. Foi sugerido, para fins de início da investigação, a adoção do custo de embalagem de uma das peticionárias nas suas vendas no Brasil. A tabela a seguir resume os valores a serem deduzidos do preço de exportação FOB de modo a se obter o preço ex fabrica, conforme sugerido pela peticionária.

Deduções (US$/t)

País de Exportação	Frete Interno	Despesas Portuárias	Embalagem	Total
Arábia Saudita	22,85	37,49	62,11	122,45
China	27,27	20,40	62,11	109,78
Egito	22,85	37,49	62,11	122,45
Emirados Árabes	22,85	37,49	62,11	122,45
EUA	48,00	10,22	62,11	120,33
México	65,22	18,70	62,11	146,03

Já a tabela a seguir apresenta os preços de exportações ex fabrica para cada uma das origens em análise.

Preço de Exportação (US$/t)

País de Exportação	Valor FOB (mil US$)	Quantidade (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)	Deduções (US$/t)	Preço de Exportação ex fabrica (US$/t)
Arábia Saudita	5.765,67	18.836,86	306,08	122,45	183,63
China	28.535,99	100.880,33	282,87	109,78	173,09
Egito	7.141,78	20.540,81	347,69	122,45	225,24
Emirados Árabes	9.654,53	30.380,35	317,79	122,45	195,34
EUA	11.182,09	33.726,59	331,55	120,33	211,22
México	13.515,76	39.357,24	352,37	146,03	206,34

4.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping

País de exportação	Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Arábia Saudita	385,89	183,63	202,26	110,1
China	565,64	173,09	392,55	226,8
Egito	271,29	225,24	46,05	20,4
Emirados Árabes	343,91	195,34	148,57	76,1
EUA	448,83	211,22	237,61	112,5
México	565,64	206,34	359,30	174,1

4.4 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de vidros planos dos países em análise para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

5 - DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente de vidros planos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se o período de outubro de 2007 a setembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 (outubro de 2007 a setembro de 2008); P2(outubro de 2008 a setembro de 2009); P3(outubro de 2009 a setembro de 2010); P4(outubro de 2010 a setembro de 2011); e P5 (outubro de 2011 a setembro de 2012).

5.1 - Das importações totais brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de vidros planos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 7005.29.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados das importações do item 7005.29.00 da NCM, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto de análise, tais como: vidro opacificado, vidro óptico, espelho flotado, vidro colorido (verde, branco, cinza, bronze, preto), vidro curvo, vidro filtrasol, vidro fumê, vitrosol, visor de vidro, vidro de dicroica, vidro corado na massa, vidro temperado, vitralite, lâminas de quartzo, lâminas de silício, aquário de vidro, vidro usinado, entre outros.

5.1.1 - Do volume das importações totais

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de vidros planos no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	106,6	134,8	289,0	318,4
México	100,0	137,3	122,2	113,0	63,7
EUA	100,0	19,4	103,1	89,6	161,3
Emirados Árabes	-	-	100,0	419,4	559,5
Egito	-	-	-	100,0	199,2
Arábia Saudita	-	-	100,0	35,7	800,8
Total em análise	100,0	106,8	129,1	188,1	215,1
Reino Unido	100,0	98,8	60,1	122,8	52,4
Bélgica	100,0	49,1	509,3	11718,4	121977,1
Venezuela	100,0	37,7	408,2	380,9	541,3
França	100,0	13,5	61,4	255,5	217,6
Hong Kong	100,0	47,0	1,7	2,8	24,7
Indonésia	-	100,0	59,5	-	74,0
África do Sul	-	100,0	239,6	829,2	245,1
Suécia	-	-	100,0	866,6	233,3
Alemanha	100,0	12555,9	32411,1	84459,0	10200,7
Israel	100,0	98,4	-	0,2	7,3
Outros	100,0	355,4	743,9	565,4	365,0
Total (exceto em análise)	100,0	96,2	67,7	130,4	90,6
Total Geral	100,0	103,8	111,7	171,7	179,8

O volume das importações brasileiras de vidros planos flotados incolores das origens em análise apresentou crescimento durante todos os períodos de análise. Houve aumento de 6,8% de P1 para P2, de 20,9% de P2 para P3, de 45,8% de P3 para P4 e de 14,3% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 115,1%.

Já o volume importado de outras origens elevou-se somente de P3 para P4, no montante de 92,8%. Nos outros períodos, as importações das outras origens apresentaram quedas: de 3,8%, de P1 para P2, de 29,7%, de P2 para P3; e de 30,5%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, houve queda acumulada dessas importações de 9,4%.

Além do comportamento decrescente das importações das outras origens na maior parte do período analisado, deve-se observar que os volumes importados das origens investigadas foram significativamente superiores a esses durante todo o período analisado. Em P1, as importações dessas origens já representam 71,6% de todas as importações, e em P5 elas já totalizam 85,7% do total. Por outro lado, as importações brasileiras das outras origens, que chegaram a representar 28,4% do total importado em P1, passaram a ter participação no total importado em P5 de apenas 14,3%.

Influenciadas pela relevante participação das importações das origens investigadas no total importado, constatou-se que as importações brasileiras totais de vidros planos flotados incolores apresentaram crescimento de 79,8% durante todo o período de análise (P1 - P5).

5.1.2 - Do valor e do preço das importações totais

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor CIF das importações totais de vidros planos flotados incolores no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (Mil US$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	91,2	144,9	291,4	287,4
México	100,0	128,8	112,5	134,2	65,1
EUA	100,0	25,0	107,1	107,3	174,6
Emirados Árabes	-	-	100,0	435,5	487,7
Egito	-	-	-	100,0	169,6
Arábia Saudita	-	-	100,0	41,7	809,3
Total em análise	100,0	98,8	127,7	207,7	207,7
Reino Unido	100,0	102,8	58,6	128,0	49,6
Bélgica	100,0	50,6	1192,0	20261,4	144610,0
Venezuela	100,0	32,4	386,8	403,9	602,2
França	100,0	11,2	35,7	140,4	98,8
Hong Kong	100,0	45,0	3,0	3,7	26,0
Indonésia	-	100,0	81,7	-	89,8
África do Sul	-	100,0	229,3	1107,1	324,4
Suécia	-	-	100,0	966,0	259,4
Alemanha	100,0	1829,7	4175,7	9908,0	1456,4
Israel	100,0	101,6	-	0,3	11,7
Outros	100,0	360,0	705,5	634,7	405,5
Total (exceto em análise)	100,0	94,7	62,4	132,5	86,9
Total Geral	100,0	97,5	106,7	183,5	168,7

Inicialmente, cumpre ressaltar que os valores das importações das origens investigadas de vidros planos apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daqueles países, exceto de P4 para P5. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado, exceto de P4 para P5, onde houve uma redução de 0,1%, totalizando, de P1 a P5, uma elevação de 107,7%. Apesar dessa queda no valor das importações entre P4 e P5, a quantidade importada nesse período aumentou 14,3%. Entende-se, então, que a queda no valor importado foi causado pela queda nos preços do produto (diminuição de 12,6%, como mostrado a seguir), e não por uma diminuição das importações.

Da mesma maneira, a evolução dos valores importados das outras origens evoluiu de forma equivalente àquela evidenciada pelo volume importado desses países.

Isto posto, verificou-se que os valores importados dos outros países apresentaram redução de 5,3% de P1 para P2, de 34,1% de P2 para P3. No período seguinte (P3 para P4), houve uma elevação dos valores dos vidros planos importados desses países de 112,2% seguido de uma nova redução de 34,4% de P4 para P5. Durante todo o período de análise evidenciou-se uma elevação nos valores importados dos outros países de 13,12%.

Preço das Importações Totais (US$ CIF/t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	85,5	107,5	100,8	90,3
México	100,0	93,8	92,1	118,8	102,3
EUA	100,0	129,2	103,9	119,8	108,3
Emirados Árabes	-	-	100,0	103,8	87,2
Egito	-	-	-	100,0	85,1
Arábia Saudita	-	-	100,0	116,8	101,1
Total em análise	100,0	92,5	98,9	110,4	96,5
Reino Unido	100,0	104,0	97,5	104,3	94,7
Bélgica	100,0	103,4	234,0	172,9	118,5
Venezuela	100,0	85,8	94,7	106,0	111,2
França	100,0	83,0	58,1	54,9	45,4
Hong Kong	100,0	95,6	177,6	132,8	105,3
Indonésia	-	100,0	137,3	-	121,3
África do Sul	-	100,0	95,7	133,5	132,3
Suécia	-	-	100,0	111,5	111,2
Alemanha	100,0	14,6	12,9	11,7	14,3
Israel	100,0	103,2	-	171,1	160,0
Outros	100,0	101,3	94,8	112,3	111,1
Total (exceto em análise)	100,0	98,4	92,3	101,7	95,9
Total Geral	100,0	93,9	95,5	106,8	93,8

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de vidros planos das origens em análise oscilou ao longo do período: diminuiu 7,5% de P1 para P2, aumentou 6,9% de P2 para P3 e 11,6%, de P3 para P4, e diminuiu 12,6% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou redução de 3,5%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros diminuiu 1,6% de P1 para P2, 6,2% de P2 para P3, aumentou 10,1% de P3 para P4 e diminuiu 5,6% de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou redução de 4,1%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

De fato, nos dois últimos períodos, nos quais se verificou os maiores volumes importados, o preço das importações totais das origens sob análise foi 9,7% e 16,4% menor do que o preços das demais origens.

5.2 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de vidro plano foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as quantidades fabricadas para o consumo cativo das empresas que compõem a indústria doméstica, bem como as quantidades importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Consumo Nacional Aparente (t)

---	Vendas Indústria Doméstica	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,2	106,8	96,2	123,1	97,9
P3	117,1	129,1	67,7	135,1	117,3
P4	123,5	188,1	130,4	162,4	137,1
P5	116,4	215,1	90,6	197,4	136,8

Observou-se aumento do consumo nacional aparente em P3 e P4, e diminuição em P2 e P5. De P1 para P2, houve diminuição de 2,1%, de P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumentos de 19,2%, e 16,9%, respectivamente. Já entre P4 e P5, houve diminuição de 0,3%.

5.3- Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de vidros planos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pelas duas produtoras nacionais existentes - Cebrace e Guardian -, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas anteriormente.

Mercado Brasileiro (t)

---	Vendas Indústria Doméstica	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,2	106,8	96,2	95,8
P3	117,1	129,1	67,7	115,8
P4	123,5	188,1	130,4	134,9
P5	116,4	215,1	90,6	131,5

Observou-se que o mercado brasileiro de vidros planos flotados incolores sofreu retração de 4,2% em P2, tendo apresentado recuperação com crescimento de 20,9% em P3 e 16,5% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, apresentou queda de 2,6%. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, o mercado brasileiro cresceu 31,5%.

5.4 - Das importações consideradas na análise de dano

Os volumes e os valores de vidro plano importados em cada período, a serem considerados na análise da dano, foram obtidos retirando-se das importações brasileiras, apresentadas anteriormente, as importações de vidro plano realizadas pela indústria doméstica, abaixo relacionadas:

Importações de Vidro Plano Flotado Incolor - Cebrace e Guardian

---	P1	P2	P3	P4	P5
Valor (Mil US$ CIF)	100,0	86,0	70,4	140,7	47,1
Quantidade (t)	100,0	80,5	69,5	126,0	43,4
US$ CIF/t	100,0	106,9	101,2	111,7	108,7

Vale ressaltar que a indústria doméstica importou vidros planos flotados incolor de suas coligadas. A peticionária afirmou que tais importações não tiveram o efeito danoso no mercado, pois estas foram revendidas como se produzidas localmente fossem, portanto, a preço de indústria doméstica. Uma das empresas afirma que realizou, no período, revendas de produtos importados de empresas coligadas e que tais aquisições foram feitas para atender esporádicos picos de demanda e foram direcionados a clientes tradicionais específicos e fiéis, não acostumados a importar ou a adquirir de outros.

5.4.1 - Do volume importado

A tabela seguinte reflete o comportamento do volume das importações de vidro plano flotado incolor a ser considerado na análise de dano à indústria doméstica:

Importações de Vidro Plano Flotado Incolor (t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	106,6	134,8	289,0	318,4
México	100,0	146,2	141,4	109,2	85,9
Emirados Árabes	-	-	100,0	419,4	559,5
EUA	100,0	25,7	138,2	221,3	648,9
Arábia Saudita	-	-	100,0	35,7	800,8
Egito	-	-	-	100,0	762,6
Total em análise	100,0	123,9	148,4	219,1	292,8
França	-	-	-	-	100,0
Bélgica	100,0	49,1	509,3	1601,5	79792,6
Venezuela	100,0	200,1	1167,3	2021,6	1242,1
Hong Kong	100,0	47,0	1,7	2,8	24,7
Indonésia	-	100,0	59,5	-	74,0
Alemanha	-	100,0	2419,8	3060,9	2214,1
África do Sul	-	100,0	430,8	-	-
Outros	100,0	326,8	428,3	414,4	306,2
Total (exceto em análise)	100,0	103,0	107,0	100,5	215,6
Total Geral	100,0	121,8	144,2	207,0	284,9

O volume importado a ser considerado na análise de dano do vidro plano alegadamente objeto de dumping, originário dos países em análise aumentou 23,9% de P1 para P2 e 19,7% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, o volume continuou aumentado consideravelmente, 47,7% de P3 para P4 e 33,6% de P4 para P5, período em que houve queda de 2,6% no mercado brasileiro, como visto. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 192,8%.

Nota-se também, ao analisar o volume importado considerado na análise de dano, que as origens em análise representaram os maiores exportadores de vidro plano para o Brasil, tendo a participação do volume importado dessas origens, no último período de análise, P5, alcançado 92,3%.

O volume importado de outras origens teve comportamento distinto. Aumentou de P1 para P2, de P2 para P3, respectivamente, 3% e 3,8%. De P3 para P4, esse volume importado foi reduzido em 6%. No último período, de P4 para P5, todavia, esse volume aumentou 114,5%, enquanto o mercado brasileiro apresentou queda de 2,6%, como já mencionado. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume importado das outras origens aumentou 115,6%, tendo representado 7,7% do total importado no último período, P5.

5.4.2 - Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir indicam a evolução do valor total e do preço das importações consideradas na análise de dano à indústria doméstica no período de outubro de 2007 a setembro de 2012, em dólares estadunidenses:

Valor das Importações (Mil US$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	91,2	144,9	291,4	287,4
México	100,0	129,0	119,0	120,4	86,0
Emirados Árabes	-	-	100,0	435,5	487,7
EUA	100,0	23,6	143,3	249,3	676,6
Arábia Saudita	-	-	100,0	41,7	809,3
Egito	-	-	-	100,0	680,3
Total em análise	100,0	108,2	140,5	230,7	276,9
França	-	-	-	-	100,0
Bélgica	100,0	50,6	1.192,0	1.959,4	75.081,1
Venezuela	100,0	129,9	835,7	1.621,9	1.019,0
Hong Kong	100,0	45,0	3,0	3,7	26,0
Indonésia	-	100,0	81,7	-	89,8
Alemanha	-	100,0	2.526,8	4.074,4	3.376,7
África do Sul	-	100,0	506,0	-	-
Outros	100,0	334,0	425,5	487,8	353,4
Total (exceto em análise)	100,0	99,0	115,0	124,9	243,3
Total Geral	100,0	107,3	138,0	220,4	273,7

Preço das Importações (US$ CIF/t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	85,5	107,5	100,8	90,3
México	100,0	88,2	84,1	110,3	100,1
Emirados Árabes	-	-	100,0	103,8	87,2
EUA	100,0	91,6	103,7	112,7	104,3
Arábia Saudita	-	-	100,0	116,8	101,1
Egito	-	-	-	100,0	89,2
Total em análise	100,0	87,3	94,7	105,3	94,6
França	-	-	-	-	100,0
Bélgica	100,0	103,4	234,0	122,3	94,1
Venezuela	100,0	64,9	71,6	80,2	82,0
Hong Kong	100,0	95,6	177,6	132,8	105,3
Indonésia	-	100,0	137,3	-	121,3
Alemanha	-	100,0	104,4	133,1	152,5
África do Sul	-	100,0	117,5	-	-
Outros	100,0	102,2	99,3	117,7	115,4
Total (exceto em análise)	100,0	96,1	107,5	124,2	112,8
Total Geral	100,0	88,1	95,7	106,5	96,0

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de vidros planos das origens em análise oscilou ao longo do período. De P1 para P2 houve diminuição de 12,7%; de P2 para P3, houve aumento de 8,4% e de P3 para P4, 11,2%. Já de P4 para P5 o preço CIF médio por tonelada diminuiu 10,2%. Assim, de P1 para P5, o preço dessas importações acumulou redução de 5,4%.

Por sua vez, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros, diminuiu 3,9% de P1 para P2, aumentou 11,9% de P2 para P3 e 15,6% de P3 para P4. Já de P4 para P5 diminuiu 9,2%. Assim, ao longo do período de análise, o aumento nesse preço atingiu 12,8%.

Com exceção de P1, o preço CIF médio ponderado das importações de vidros planos das origens em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado dos outros países, considerando-se a mesma condição de venda. Em P5, o preço CIF médio ponderado do vidro plano dessas origens foi 11,5% menor que o preço médio dos outros países.

5.5 - Da evolução relativa das importações

5.5.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro e no consumo aparente

A tabela a seguir indica a participação das importações consideradas na análise de dano no consumo nacional aparente de vidro plano.

Participação das Importações no CNA (%)

---	Vendas Indústria Doméstica	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Importações Indústria Doméstica
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,3	126,1	100,0	126,3	82,1
P3	99,9	126,1	84,6	115,0	58,9
P4	90,0	159,5	69,2	118,8	91,6
P5	85,2	213,5	153,8	145,0	31,6

Observou-se que a participação das importações sob análise no consumo nacional aparente de vidros planos aumentou 2,9 p.p. de P1 a P2; permaneceu estável entre P2 e P3, e aumentou entre P3 e P4 e entre P4 e P5, tendo sido constatado acréscimos de 3,7 p.p. e 6 p.p., respectivamente. Considerando todo o período de análise, a participação das importações analisadas no consumo nacional aparente aumentou 12,6 p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de vidros planos flotados incolores.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)

---	Vendas Indústria Doméstica	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Importações Indústria Doméstica
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,4	128,9	107,1	84,5
P3	101,1	127,3	92,9	60,2
P4	91,6	162,0	71,4	94,2
P5	88,6	221,5	157,1	33,0

Observou-se que a participação das importações das origens em análise no mercado brasileiro foi também crescente durante todo o período de análise, exceto de P2 para P3, tendo apresentado aumento de 3,6 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, diminuição de 0,2 p.p. de P2 para P3 e aumentos de 4,1 p.p. de P3 para P4 e de 7,3 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro aumentou 14,8 p.p.

Dessa forma, constatou-se que as importações da origem sob análise lograram aumentar sua participação no consumo nacional e no mercado brasileiro, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, em que pese a retração do consumo nacional e do mercado brasileiro, no último período, de 0,3% e 2,6%, respectivamente.

Já a participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente e no mercado brasileiro oscilou entre 0,9% e 2,2% destes ao longo do período de análise de dano.

5.5.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de vidro plano flotado incolor:

Importações sob Análise e Produção Nacional

---	Produção Nacional (t) (A)	Importações em análise (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,6	123,9	131,7
P3	122,3	148,4	121,6
P4	122,1	219,1	179,9
P5	128,5	292,8	228,1

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de vidros planos aumentou 4,4 p.p. de P1 para P2, diminuiu de 1,4 p.p. de P2 para P3, aumentou 8,1 p.p. de P3 para P4 e 6,7 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de 13,9% em P1, passou a 31,7% em P5, representando aumento acumulado de 17,8 p.p.

5.6 - Da conclusão sobre as importações, o mercado brasileiro e o consumo aparente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações em análise cresceram significativamente: a) em termos absolutos, tendo passado de 79.894,33 toneladas de vidros planos flotados incolores em P1 para 175.041,73 toneladas em P4 e 233.935,23 toneladas em P5, aumento de 154.040,90 toneladas de P1 para P5, sendo 58.893,50 de P4 para P5; b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P1 tais importações alcançaram 12,1% deste mercado e em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 19,6% e 26,8%; c) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações alcançaram 11,1% deste mercado e em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 17,7% e 23,7%; e d) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 13,9% desta produção e em P4 e P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a 25% e 31,7%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se um aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6 - DO ALEGADO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica caracteriza-se como as linhas de produção de vidros planos flotados incolores das empresas Guardian e Cebrace. Dessa forma, os indicadores considerados nesta circular refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas totais da indústria doméstica, segmentadas por destino, mercado interno e externo, conforme dados da petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devolução.

Vendas da Indústria Doméstica (t)

---	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	93,2	99,8	99,0	106,0
P3	117,7	117,1	99,4	137,5	116,8
P4	121,8	123,5	101,3	73,2	60,1
P5	115,2	116,4	101,1	78,0	67,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 6,8% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação nos períodos seguintes, de 25,6% de P2 para P3, e de 5,5% de P3 para P4. No entanto, entre P4 e P5, observou-se redução de 5,7% nessas vendas. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 16,4%.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, entre P1 e P2, o volume permaneceu praticamente estável, verificando-se redução de 1%. De P2 para P3, ocorreu aumento de 38,9%. Já de P3 para P4, ocorreu redução de 46,7%, e no período seguinte verificou-se recuperação de 6,5%. Assim, ao se comparar P5 com P1 as vendas da indústria doméstica para o mercado externo diminuíram 22%.

6.1.2 - Da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

Participação das Vendas no Mercado Brasileiro

---	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,2	95,8	97,4
P3	117,1	115,8	101,1
P4	123,5	134,9	91,5
P5	116,4	131,5	88,6

A participação da indústria doméstica no mercado interno de vidros planos oscilou durante o período. De P1 para P2, houve uma diminuição de 2 p.p. Já de P2 para P3, houve acréscimo de 2,9 p.p. nessa participação. De P3 para P4 e de P4 para P5, ocorreram decréscimos de 7,3 p.p. e de 2,2 p.p., respectivamente. Assim, em todo o período, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 8,7 p.p.

Verificou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica aumentaram, em todo o período de análise,16,4%, o mercado brasileiro cresceu 31,5%. Ao contrário, no último período de análise, as vendas da indústria doméstica diminuíam 5,7%, enquanto o mercado brasileiro, como visto anteriormente, diminuiu somente 2,6%.

6.1.3 - Da participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente

Participação das Vendas no CNA (t)

---	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,2	97,9	95,2
P3	117,1	117,3	99,8
P4	123,5	137,1	90,0
P5	116,4	136,8	85,1

Embora tenha se elevado a quantidade absoluta de vendas da indústria doméstica no mercado interno durante o período, houve queda na participação da indústria no consumo nacional aparente. De P1 para P2, ocorreu uma diminuição de 3,3 p.p. Entre P2 e P3, houve acréscimo de 3,2 p.p. nessa participação. De P3 para P4 e de P4 para P5, ocorreram reduções de 6,9 p.p. e de 3,4 p.p., respectivamente. Assim, em todo o período, a participação da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 10,3 p.p.

Em relação ao período em análise como um todo, o consumo nacional aparente cresceu na ordem de 36,7%, alcançando 985.665,00 toneladas. As vendas da indústria doméstica no mercado interno igualmente cresceram no período, entretanto a uma quantidade inferior em relação ao consumo nacional, ficando em 16,4%.

6.1.4 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Inicialmente, deve-se considerar o método de cálculo para se obter a capacidade de instalada de produção. Conforme petição, considera-se como capacidade nominal a máxima utilização diária dos equipamentos em cada unidade de produção, multiplicados por 365 dias. O cálculo da capacidade efetiva, por sua vez, é determinado pela diferença entre a capacidade anual programada de produção e os períodos para reparo e manutenção.

A tabela a seguir apresenta, separadamente, a capacidade instalada de produção de vidros planos nominal e efetiva, a produção por tipo de produto e grau de ocupação:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (t)

	Capacidade Instalada de Produção (t)		Produção (t)		Grau de ocupação (%)	
	Nominal	Efetiva	Vidros Planos	Outros	Nominal	Efetiva
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	108,9	96,0	94,6	80,1	82,0	93,0
P3	130,2	133,3	122,3	120,1	93,3	91,2
P4	130,6	129,0	122,1	118,5	92,5	93,6
P5	139,3	133,6	128,5	121,2	90,3	94,2

O volume de produção do produto sob análise da indústria doméstica diminuiu 5,4% de P1 para P2, aumentou 29,4% de P2 para P3 e manteve-se praticamente inalterado em P4. Em seguida, de P4 para P5, o volume de produção teve uma nova elevação, na ordem de 5,2%. Considerando todo o período, o volume de produção aumentou 28,5%.

A capacidade instalada efetiva oscilou durante o período. De P1 para P2, houve diminuição de 4%. De P2 para P3, houve um aumento de 38,8%. De P3 para P4, houve diminuição de 3,2%, e entre P4 e P5, aumento de 3,5%. Considerando-se todo o período, houve um aumento de 33,6% na capacidade instalada de produção efetiva.

O grau de ocupação da capacidade efetiva de produção de vidros planos incolores, que era de 91,1% em P1, caiu 6,4 p.p. de P1 para P2, diminuindo 1,6 p.p. em P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 aumentou 2,2 p.p. e 0,5 p.p., respectivamente. Ao se considerar o período todo de análise, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 5,3 p.p.

6.1.5 - Do estoque

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial de 39.437 toneladas.

Estoque Final (t)

---	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Consumo Cativo	Outras Entradas e Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,6	93,2	99,0	123,1	-24,7	57,9
P3	122,3	117,1	137,5	135,1	66,4	96,8
P4	122,1	123,5	73,2	162,4	214,7	101,7
P5	128,5	116,4	78,0	197,4	-152,7	99,4

A coluna "Outras Entradas e Saídas" engloba revendas, importações e outras entradas e saídas reportadas pela peticionária. Esse último item, segundo a ABIVIDRO, corresponde a quebras das folhas de vidro e ajustes nos estoques.

Em relação aos dados, o volume de estoque final de vidros planos incolores da indústria doméstica diminuiu 42,1% de P1 para P2, aumentou 67,3% de P2 para P3, e 5,1% de P3 para P4. No último período manteve-se praticamente estável, diminuindo 2,3%. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume em estoque da indústria doméstica diminuiu 0,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (t)

---	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	57,9	94,6	61,2
P3	96,8	122,3	79,2
P4	101,7	122,1	83,3
P5	99,4	128,5	77,4

A relação estoque final/produção oscilou entre 5,1% e 8,4% durante o período de análise. Em P2, essa relação diminuiu 3,2 p.p. Em P3 e P4, a relação aumentou 1,5 p.p e 0,3p.p., respectivamente. Entre P4 e P5, a relação estoque final/produção diminuiu 0,5 p.p. Considerando os extremos do período em análise, houve uma queda de 1,9 p.p.na relação estoque final/produção.

6.1.6 - Da receita líquida

De acordo com as informações constantes na petição de início, os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (Mil R$ corrigidos)

---	----	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	%	Valor	% total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,6	89,9	100,3	76,9	85,8
P3	111,5	111,9	100,4	87,2	78,2
P4	106,8	108,0	101,2	45,4	42,5
P5	88,7	89,3	100,6	60,7	68,4

Conforme tabela apresentada, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno diminuiu 10,1% de P1 para P2, aumentou 24,5% de P2 para P3 e se reduziu-se de P3 para P4, na ordem de 3,5%. A maior queda de receita pode ser observada no último período, 17,4%. De P1 para P5, a queda nessa receita alcançou 10,7%.

A receita líquida em reais corrigidos obtido com as exportações igualmente foi menor durante o período de investigação. De P1 para P2, houve queda de 23,1% nessa receita. De P2 para P3, houve acréscimo de 13,4%. Em seguida houve outra diminuição de 47,9%, entre P3 e P4, e aumento de 33,6% de P4 para P5. Entre P1 e P5, a receita líquida auferida do mercado externo teve queda de 39,3%.

A receita líquida total em reais corrigidos seguiu os demais indicadores, apresentando redução de 11,3% entre P1 e P5. Essa receita apresentou reduções entre os períodos, exceto em P3, no qual aumentou 24,3%. Em P2, P4 e P5, houve reduções de, respectivamente, 10,4%, 4,2% e 16,9%.

6.1.7 - Dos preços médios ponderados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

s preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se observar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda (R$ corrigidos/t)

----	Preço Mercado Interno	Preço Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	96,4	77,7
P3	95,6	63,4
P4	87,5	62,0
P5	76,7	77,8

Observou-se que, durante todo o período, houve queda nos preços médios ponderados das vendas no mercado interno. De P1 para P2 e de P2 para P3, os decréscimos foram de, respectivamente, 3,6% e 0,8%. No entanto, a partir de P3 os preços apresentam quedas mais acentuadas, que foram de 8,5% de P3 para P4 e de 12,4% de P4 para P5. De P1 até P5, essa queda alcançou 23,3%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou diminuições nos quatro primeiros períodos. Essas foram de 22,3%, 18,4% e 2,2%, respectivamente, entre P1 e P2, P2 e P3, e P3 e P4. Já entre P4 e P5, o preço de exportação teve uma recuperação, de 25,5%. Ao se considerar todo o período de análise o preço médio do produto similar obtido nas vendas para o mercado externo diminuiu 22,2%

6.1.8 - Do custo de manufatura

A tabela a seguir apresenta o custo de manufatura associado à fabricação de vidros planos pela indústria doméstica:

Custo de Manufatura (R$ corrigidos/t)

----	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,0	125,7	103,3	96,1	103,5
1.1 Matéria-prima	100,0	135,2	108,9	104,0	107,2
1.1.1 Areia	100,0	113,0	102,4	109,1	103,8
1.1.2 Barrilha	100,0	147,2	100,4	95,4	102,7
1.1.3 Dolomita	100,0	119,4	143,3	113,2	109,0
1.1.4 Calcário	100,0	119,6	101,1	84,0	94,6
1.2. Outros insumos	100,0	112,6	94,8	97,5	97,6
1.3 Utilidades Total	100,0	117,3	103,0	91,5	101,0
1.3.1 Eletricidade	100,0	98,4	84,1	76,9	75,1
1.3.2 Combustível	100,0	110,4	108,7	99,3	111,5
1.3.3 Outras Utilidades	100,0	264,5	106,0	53,3	73,7
1.4. Outros custos variáveis	100,0	143,8	96,1	112,7	148,3
2. Custos fixos	100,0	104,7	87,6	85,8	80,4
2.1. Mão-de-obra direta	100,0	108,5	200,1	148,4	144,8
2.2. Depreciação	100,0	105,5	68,4	63,1	71,2
2.3. Outros custos fixos	100,0	103,5	85,4	94,6	77,8
3. Custo de Manufatura (1+2)	100,0	117,3	97,0	92,0	94,2

Verificou-se que o custo de manufatura por tonelada do produto oscilou ao longo do período. De P1 para P2 houve um aumento de 17,3%. Já entre P2 e P3, houve uma diminuição de 17,3%, seguida de outra diminuição de 5,2% de P3 para P4. No último período, entretanto, os custos aumentaram 2,4%. Assim, de P1 para P5, houve uma diminuição de 5,7% nesses custos.

6.1.9 - Da relação entre o custo de manufatura e o preço

A relação entre o custo de manufatura e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (R$ corrigidos/t)

---	Preço de Venda no Mercado Interno	Custo de Manufatura
P1	100,0	100,0
P2	96,4	117,3
P3	95,6	97.0
P4	87,5	92,0
P5	76,7	94,2

Observou-se que a relação custo de manufatura/preço cresceu de P1 para P2. No período seguinte, houve uma redução nessa relação. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve aumentos. Destaca-se que a piora na relação no último período está relacionada com a queda de preço de venda da indústria doméstica no mercado interno (12,4% de redução), enquanto que o custo, no mesmo período, aumentou 2,4%.

Ao se considerar de P1 a P5, houve um aumento nessa relação. Desta vez em razão de maior queda do preço no período (23,3%) do que o verificado no custo de manufatura, de 5,7%.

6.1.10 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de vidros planos pela indústria doméstica.

Para efeito de início de investigação, não se usou dados relativos ao número de empregados terceirizados fornecido pela peticionária, já que não ficou esclarecido quais seriam as funções desses empregados.

Deve-se observar que, segundo a peticionária, os dados relativos ao número de empregados da indústria doméstica e à massa salarial foram obtidos aplicando-se um critério de rateio dividindo o volume total produzido de vidro incolor pelo volume total produzido de todos os produtos, multiplicando o resultante pelos empregos diretos, indiretos, administração e vendas informados ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério do Trabalho e Emprego.

Abaixo segue tabela que apresenta o número de empregados divididos em duas categorias:

Número de Empregados

---	Produção	Administração e Vendas	Total
P1	100,0	100,0	100,0
P2	139,7	105,5	133,1
P3	143,9	106,2	136,5
P4	143,0	120,5	138,7
P5	134,8	129,5	133,7

Considerando-se a produção, o número de empregados aumentou 39,7% e 3% entre P1 e P2 e entre P2 e P3, respectivamente, mas diminuiu entre P3 e P4 e entre P4 e P5, na ordem de 0,6% e 5,8%. Ao se considerar todo o período, houve um aumento de 34,8% no número de empregados ligados à produção. Em números absolutos, houve aumento de 210 postos de trabalho em relação a P1 e diminuição de 50 postos de trabalho em relação a P4.

O número de empregados ligados à administração e vendas, aumentou ao longo de todo o período. Esses aumentos foram de 5,9% e 0,7% entre P1 e P2 e entre P2 e P3, respectivamente. Já entre P3 e P4 e entre P4 e P5, esses aumentos foram maiores, 13,6% e 7,4%. Em todo o período, de P1 para P5, houve aumento do número de empregados ligados à administração e vendas aumentou 29,5%

O número de empregados totais aumenta ao longo de todo o período, exceto de P4 para P5, puxado pela queda no número de empregados da produção. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumentos de 33,1%, 2,6% e 1,6%. De P4 para P5, porém, houve uma queda de 3,6%. Ao se considerar todo o período, houve um aumento de 33,7%.

Produtividade por Empregado

---	Número de empregados na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado na linha de produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	139,7	94,6	67,7
P3	143,9	122,3	85,0
P4	143,0	122,1	85,4
P5	134,8	128,5	95,3

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período, diminuindo em P2 e recuperando-se gradativamente até P5, quando se obteve 905,5 toneladas por empregado. De P1 para P2, houve uma diminuição de 32,3%. Já entre P2 e P3, entre P3 e P4 e entre P4 e P5, os aumentos foram de, respectivamente, 25,6%, 0,4% e 11,7%. No entanto, o índice ainda se situa abaixo do valor inicial de 949,80 toneladas por empregado. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 4,67%.

Massa Salarial (Mil R$ corrigidos)

---	Produção	Administração e Vendas	Total
P1	100	100	100
P2	116	124	118
P3	121	111	119
P4	124	129	125
P5	117	109	115

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou sucessivas elevações até P4. Esses aumentos foram de 16,0%, 4,2% e 2,8%. No último período, de P4 para P5, observou-se queda da massa salarial de 5,6%. De P1 até P5, o aumento alcançou 17,3%.

Em relação a massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, a massa salarial oscilou ao longo do período. De P1 para P2, houve aumento de 24,5%, seguido de diminuição, 10,5%, de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de 15,6% e de P4 para P5, diminuição de 15,0%.

Considerando-se o número total de empregados, houve aumento de P1 para P2 (18,1%), seguido de aumentos menores de 0,5% e 5,7%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Já de P4 para P5, houve uma diminuição de 7,9%. Ao se considerar todo período, houve aumento de 15,4%.

6.1.11 - Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de vidros planos flotados incolores de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstração de Resultados (Mil R$ corrigidos)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	90	112	108	89
CPV	100	111	111	112	111
Resultado Bruto	100	57	114	102	55
Despesas Operacionais	100	178	152	108	212
Despesas administrativas	100	206	91	154	135
Despesas com vendas	100	116	112	155	202
Despesas (Receitas) financeiras	100	299	1.687	1.757	1.438
Outras despesas (receitas) operacionais	100	146	21	(55)	198
Resultado Operacional	100	28	105	81	19

Margens de Lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	63	102	95	62
Margem Operacional	100	32	94	75	21
Margem Operacional s/resultado financeiro	100	34	107	89	36
Margem Operacional s/resultado financeiro e outras	100	38	104	85	41

O resultado bruto com a venda de vidros planos flotados incolores no mercado interno, assim como outros indicadores já analisados, somente apresentou crescimento em P3, apresentando redução nos demais períodos. De P1 para P2, houve diminuição de 43,4%. De P2 para P3, houve um aumento de 101,1%. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve reduções, respectivamente, de 10,3% e 45,7% desse resultado bruto. Ao se observar os extremos da série, o lucro bruto verificado em P5 foi cerca de 44,5% menor do que o lucro bruto verificado em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar. De P1 para P2, houve redução seguida de elevação de P2 para P3. Nos períodos seguintes, observou-se recuos consecutivos nessa margem. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

O resultado operacional obtido com a venda de vidros planos flotados de fabricação própria no mercado interno apresentou comportamento semelhante: redução de 71,6% de P1 para P2 e elevação de P2 para P3 de 270,2%. Nos períodos seguintes houve decréscimo de 22,9% de P3 para P4 e 76,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o lucro operacional verificado em P5 foi 81,1% menor do que o lucro operacional observado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu em P2, tendo se recuperado em P3, apresentando elevação em relação ao período anterior. Posteriormente, houve recuos em P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos vidros planos flotados incolores importados das origens sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica de fabricação própria no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, e os valores das despesas de internação, baseado em estimativa sobre o valor CIF, com base nos valores das despesas informados pela peticionária.

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total, de modo a se obter o preço internado médio ponderado.

Os preços internados das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens em Análise

----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Imposto de Importação (R$/t)	9,5	9,1	8,7	9,5	9,8
AFRMM (R$/t)	4,7	3,8	4,4	3,8	4,4
Despesas de internação (R$/t)	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3
CIF Internado (R$/t)	121,4	120,2	120,4	120,6	121,4
CIF Internado (R$ corrigidos/t)	151,2	142,7	139,4	127,3	121,4
Preço Ind. Doméstica (R$ corrigidos/t)	182,5	161,0	175,9	156,0	132,3
Subcotação (R$ corrigidos/t)	31,3	18,4	36,5	28,8	10,9

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução do preço obtido pela indústria doméstica em todos os períodos, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Por fim, a comparação de P4 com P5 revelou a existência de supressão dos preços da indústria doméstica, uma vez constatado aumento do custo de manufatura e de venda enquanto o preço médio de venda obtido pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro recuou 12,4%, impactando negativamente a rentabilidade da indústria doméstica.

6.3- Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Constatou-se, ao se analisar os indicadores da indústria doméstica, que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 35.489 toneladas (5,7%) em P5, em relação a P4, apesar de terem aumentado 83.077 toneladas (16,4%) de P1 para P5; b) a produção da indústria doméstica aumentou 163.390 toneladas (28,5%) em P5, em relação a P1, e 36.454 toneladas (5,2%) de P4 para P5; c) O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva oscilou durante o período de análise; aumentou 5,3 p.p. em P5 em relação a P1 e diminuiu 0,5 p.p. em relação a P4; d) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, sendo que, em P5, foi 0,6% menor quando comparado a P1 e 2,3% menor quando comparado a P4. Por consequência, a relação estoque final/produção também oscilou no período, sendo que, em P5, diminuiu 0,5 p.p. em relação a P4, e diminuiu 1,9 p.p. em relação a P1; e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 3,6% menor quando comparado a P4. Contudo foi 33,7% maior quando comparado a P1. A massa salarial total, no entanto, aumentou 15,4% em P5 em relação a P1, mas diminuiu 7,9%, quando comparada a P4; f) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 5,8% menor quando comparado a P4 e 34,8% maior quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 17,3% em relação a P1 e diminuiu 5,6% em relação a P4; g) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 4,7%. Em se considerando o último período, esta aumentou 11,7%; h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de vidros planos flotados incolores no mercado interno decresceu 10,7% de P1 para P5, em razão da depressão verificada no preço de 23,3% e apesar do aumento da quantidade vendida de 16,4%, no mesmo período; i) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 17,4% de P4 para P5, em razão da queda de 5,7% da quantidade vendida aliada à depressão do preço no mesmo período de 12,4%; j) o custo total de venda aumentou 4,3%% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 23,3%. Já no último período, de P4 para P5, o custo total de venda aumentou 15,8%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 12,4%; l) em razão desse comportamento do preço obtido no mercado interno vis-à-vis o custo total de venda, a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno sofreu reduções durante o período analisado. O resultado bruto verificado em P5 foi 44,5% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, o resultado bruto diminuiu 45,7%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e P4; e m) o resultado operacional verificado em P5 foi 81,1% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro operacional diminuiu 76,7%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e P4.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados ao número de empregados e à massa salarial no último período de análise de dano, bem como à queda de receita, resultados, bruto e operacional, e margens de lucros no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DO NEXO CAUSAL

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações sob análise sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de vidros planos alegadamente a preços de dumping aumentou 192,8% em relação a P1. Já de P4 para P5 tal volume aumentou 33,7%. Com isso, essas importações, que alcançavam 12,1% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P4 e P5 para 19,6% e 26,8%, respectivamente.

Por outro lado, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 aumentou 16,4% em relação a P1 e de P4 para P5, esse volume de venda diminuiu cerca de 5,4%. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 76,2% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P4 e P5 para 69,8% e 67,5%, respectivamente.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 23,3% em relação à P1 e 12,4% em relação a P4.

Ademais, o custo total de venda do produto da indústria doméstica registrou elevações em P5, pressionando ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de vidros planos flotados incolores a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do indício de dano à indústria doméstica verificado.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Ao se analisarem as importações brasileiras dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise e com preços, em todo o período, exceto em P1, maiores. De fato, a participação das importações das outras origens no Mercado Brasileiro oscila entre 1% e 2,2%, ao longo do período.

7.2.2 - Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações de vidros planos flotados incolores pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O vidro plano das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção que representa menos de 5% do custo de manufatura unitário reportado pela indústria doméstica. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso pequeno no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

Sendo assim, a produtividade calculada tem baixo impacto na rentabilidade das empresas e, por isso, considerou-se que esse indicador não poderia explicar a deterioração dos dados de rentabilidade da indústria doméstica, tais como, resultado bruto, resultado operacional e margens de lucro.

7.2.4 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro dos vidros planos flotados incolores oscilou ao longo do período de análise. Contudo, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez constatado que as importações originárias das origens sob análise a preços alegadamente de dumping aumentaram em todo o período de análise, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno e do mercado brasileiro.

De fato, em P5 o volume de importações em análise aumentou 192,8% em relação a P1 enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica aumentou apenas 16,4%. Já o mercado brasileiro do produto em P5 aumentou somente 31,5% em relação a P1.

Já no último período de análise, de P4 para P5, o volume das importações alegadamente a preços de dumping aumentou 33,7%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica e o volume demandado do produto caiu 5,7% e 2,6%, respectivamente.

Além disso, segundo a peticionária, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.5 - Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo não representaram participação relevante no total de vendas da indústria doméstica, tendo sido constatado que a maior participação dessas exportações alcançou 3,8% em P3.

Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.6 - Consumo Cativo

No período em análise, houve sucessivos aumentos do consumo cativo: 23,1% em P2, 9,8% em P3, 20,2% em P4 e 21,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, P1 para P5, o aumento no consumo cativo alcançou 97,4%.

Segundo a peticionária, pelo fato de a produção ter aumentado no período de investigação e a demanda pelo produto doméstico ter sofrido influência das importações, a indústria doméstica teria repassado o excedente não vendido para estágios subsequentes da cadeia produtiva, como a fabricação de espelhos e vidros refletivos. Ainda de acordo com a petição, esta alternativa encontrada pela indústria doméstica não acarretaria em elevação de lucro, e seria simplesmente uma destinação para o material estocado.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, as importações alegadamente a preços de dumping constituem o principal fator causador dos indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de suplementação de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA com vistas a continuidade da Implantação de um Núcleo de Esporte de Alto Rendimento para pessoas com Deficiência, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Unidade Gestora: 153065 Gestão: 15231

Funcional Programática: 27.811.2035.20YA.0001.0001 - Preparação de atletas e capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

Natureza da despesa:

33.90.36 - R$ 38.242,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Fonte: 118

Valor: R$ 38.242,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER DE SOUZA LUCIANO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 129 de 08 de julho de 2012, na Seção 1, página 97, que publicou o Ato Declaratório n° 21 de 26 de junho de 2013, onde se lê: Total 18.611,50 leia-se: Total 18.746,45

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, e considerando o disposto no Decreto n° 7.689 de 02 de março de 2012, o constante do Contrato de Gestão em vigor, e a deliberação do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores do Serviço Florestal Brasileiro, e seus substitutos legais, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados nas Unidades Gestoras 440056, 440075, 440088, 440094, 440110 e 440114, até o limite de R$ 1.000.000,00, ordenar despesas e realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, dentre eles:

I - determinar a instrução dos procedimentos administrativos afetos aos contratos e demais ajustes, que tenham por objeto a execução de projetos apoiados pelos programas de suas atribuições;

II - assinar contratos, termos aditivos e apostilamentos referentes a área de competência da sua diretoria;

III - designar gestores e fiscais dos respectivos contratos;

IV - empenhar, anular despesas e autorizar pagamentos;

V - monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

VI - exercer atribuições de ordenador de despesas;

VII - aprovar a elaboração dos termos de referência e dos critérios de seleção, publicação dos editais, homologação e adjudicação ao vencedor das licitações, incluindo apreciação de eventuais recursos;

VIII - reconhecer e declarar inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

IX - assinar os atestados de capacidade técnica relativos aos contratos celebrados pelo Serviço Florestal Brasileiro no âmbito da respectiva diretoria.

Parágrafo único. A delegação constante no caput aplica-se também ao pagamento de parcelas contratuais até o referido limite, ainda que o valor total do contrato o supere.

Art. 2º Delegar competência aos Diretores para, no âmbito da área de sua diretoria:

I - aplicar, em primeira instância, aos contratados, as sanções administrativas previstas em lei, quando não privativas do Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

II - rescindir os contratos em caso de inexecução total ou parcial do seu objeto.

Art. 3º Revogar a Portaria n° 108, de 20 de setembro de 2012, convalidando-se os atos praticados durante a sua vigência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 257, DE 12 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, E DAS CIDADES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Acordo de Cooperação Técnica entre a Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 1º de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Acompanhamento do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - GAP/SINAPI, que tem por finalidade acompanhar e avaliar o andamento do Acordo de Cooperação entre a Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas ao fortalecimento e aprimoramento do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a racionalização da aplicação de recursos públicos na geração e manutenção das referidas bases de dados.

Art. 2º A responsabilidade pela coordenação do GAP/SINAPI, pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às atividades será da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com auxílio da CAIXA e do IBGE.

Art. 3º O GAP/SINAPI será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o presidirá;

II - Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

IV - Ministério das Cidades;

V - Diretoria de Pesquisas do IBGE; e

VI - Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável da CAIXA.

§ 1º O GAP/SINAPI reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

§ 2º A realização das reuniões ordinária e extraordinária do GAP/SINAPI dependerá da presença da maioria de seus membros.

§ 3º Cabe ao titular de cada órgão mencionado nos incisos do caput deste artigo indicar os respectivos representantes no GAP/SINAPI, titular e suplente, em até trinta dias após a publicação desta Portaria, por meio de expediente enviado ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Os representantes titulares indicados na forma do § 3º devem ocupar cargo de Secretário, Diretor, Superintendente ou equivalente a esses cargos nos respectivos órgãos.

§ 5º Cabe ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão designar os membros do GAP/SINAPI, titulares e suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 6º O GAP/SINAPI poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades usuários do SINAPI ou administradores de sistemas similares, bem como especialistas em temas e questões importantes para o aprimoramento e fortalecimento do SINAPI, sempre que necessário.

Art. 4º Compete ao GAP/SINAPI:

I - aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela CAIXA e pelo IBGE;

II - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pela CAIXA e pelo IBGE;

III - decidir sobre casos excepcionais que impeçam o cumprimento de itens do acordo firmado entre a CAIXA e o IBGE; e

IV - propor atividades de divulgação de padrões metodológicos, de resultados e de orientação aos usuários do SINAPI.

Art. 5º Compete à CAIXA e ao IBGE:

I - elaborar plano de trabalho para mudanças de metodologia, de procedimento, de divulgação e de opção pelo uso de outras fontes de dados;

II - desenvolver as atividades necessárias à execução do plano de trabalho aprovado pelo GAP/SINAPI;

III - apresentar ao GAP/SINAPI os produtos previstos no plano de trabalho;

IV - apresentar questões pendentes de encaminhamento e de decisão; e

V - promover atividades de divulgação de padrões metodológicos, capacitação de técnicos para produção e compilação de estatísticas econômicas e orientação aos usuários do SINAPI.

Art. 6º A participação nas atividades do GAP/SINAPI é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratar por tempo determinado, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 7.825 (sete mil oitocentas e vinte e cinco) pessoas, com vistas à realização de pesquisas econômicas e sociodemográficas de caráter temporário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As contratações deverão ser efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de dois anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º A presente autorização fica condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias ao IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Revoga-se a Portaria MP nº 150, de 3 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Posto de Trabalho	Nível de Escolaridade	Quantidade
Agente de Pesquisa e Mapeamento	Intermediário	7.600
Analista de Geoprocessamento	Superior	27
Agente de Pesquisa por Telefone	Intermediário	180
Supervisor de Pesquisa por Telefone	Superior	18
TOTAL		7.825

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos art. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1.051 (mil e cinquenta e um) aprovados no concurso público para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, autorizado pela Portaria MP nº 191, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2012, conforme discriminado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de julho de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de seiscentos e sessenta e cinco trabalhadores terceirizados que executam atividades em desacordo com a legislação vigente, considerando o Acórdão nº 1520/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente do DNIT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Nomeações autorizadas com base no Art. 10 do Decreto nº 6.944/2009

CARGO	Vagas
Analista de Infra-estrutura de Transportes	179
Analista Administrativo	99
Técnico de Suporte em Infra-estrutura de Transportes	449
Técnico Administrativo	144
Total	871

ANEXO II

Nomeações autorizadas com base no Art. 11 do Decreto nº 6.944/2009

CARGO	Vagas
Analista de Infra-estrutura de Transportes	88
Analista Administrativo	37
Técnico de Suporte em Infra-estrutura de Transportes	50
Técnico Administrativo	5
Total	180

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a seguinte fonte de recursos do Anexo da Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
54	Recursos do Regime Geral de Previdência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001,

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.51.10	Multas por Atraso de Informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	P	54
1919.51.20	Multa a Titulares de Cartórios por Descumprimento das Obrigações Previstas na Legislação Previdenciária	P	54
1919.51.30	Multas Aplicadas a Empresa por Não Emissão ou Emissão em Atraso da Comunicação por Acidente de Trabalho	P	54
1919.51.40	Multas Aplicadas por Ausência de Desconto em Folha de Pagamento Proveniente de Benefícios Pagos Indevidamente	P	54
1919.51.50	Multas Aplicadas por Litigância de Má-Fé em Processos Judiciais contra a Seguridade Social	P	54
1922.02.10	Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Fundo de Amparo ao Trabalhador	P	40
1922.02.20	Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Recursos Próprios Não-Financeiros	P	50
1922.02.30	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Fraude	P	54
1922.02.40	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Erro	P	54
1922.02.50	Restituição de Benefícios Pagos Indevidamente pelo Banco Depositário	P	54
1922.02.60	Restituição de Benefícios Previdenciários Mediante Consignação em Folha de Pagamento	P	54
1922.02.70	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Parcelamento de Débito	P	54
1922.02.90	Outras Restituições de Benefícios	-	-
1922.02.91	Restituição de Benefícios Oriundos de Encargos Previdenciários da União	P	51 53
1922.02.92	Restituições de Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada e de Renda Mensal Vitalícia	P	51 53
1922.02.93	Outras Restituições de Benefícios Previdenciários	P	54

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	P	54 74
1919.51.00	Multa pelo Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária	-	-
1922.02.00	Restituições de Benefícios Não Desembolsados	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do exercício de 2014, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que confere a Portaria nº. 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 123 de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no Art. 1º do Regimento Interno da Secretária do Patrimônio - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ , constante de uma área de 6.889,75 m², parte de um todo maior de 12.839,96 m², localizado na Avenida Ephigênio Salles (Antigo V-8), Município de Manaus, Estado do Amazonas, constante das peças técnicas acostadas no Processo MP/SPU nº 04985.000414/2011-14;

Art. 2º - O imóvel objeto da Cessão destina-se a reforma e implantação da Sede da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, e terá vigência pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, conforme os artigos 77 e 79, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000139/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Agência Nacional do Petróleo - ANP, das salas 01 a 07 do imóvel situado à Avenida Afonso Pena, 867, 9º andar do Edifício Acaiaca, município de Belo Horizonte, conforme planta anexada ao processo nº 04926.000139/2011-33, conforme matrícula nº 56.163, livro 2, do cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à instalação do Escritório da Agência Nacional do Petróleo em Minas Gerais.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 048, de 20 de Abril de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 35, inciso I, alínea "d" da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da SPU e Art. 1º, Parágrafo único da Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Art. 14, e tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço SPU/PA Nº 66/2013, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de Permissão de Uso Onerosa, à Empresa ARAÚJO E REIS LTDA EPP, CNPJ nº 10.927.591/0002-81, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.008151/2013-91, de uma área de 1.248m² (um mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), na Praia do Atalaia, Município de Salinópolis, Estado do Pará, no período de 1º de julho a 14 de agosto de 2013.

Art. 2º - Fica o permissionário obrigado ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 0046, do valor de R$ 2.035,54 (Dois mil, trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos) a titulo de custos de administração e pelo uso da área de dominialidade da União.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e os elementos que integram o processo administrativo nº 04972.002443/2010-89, resolve:

Art.1º. Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Navegantes/SC do terreno com área de 4.651,42m², sito na Rua Itajaí no Município de Navegantes/SC, que assim se caracteriza: Área A (1.159,34m²). Confrontações: Frente em 69,87m com a Rua Itajaí; Lateral Direita em 19,24m com área de logradouro público (área B); Lateral Esquerda em 17,77m com Isolina da Silva; Fundos 65,02m com área de logradouro público (área C = 12,77m) e área de nacional interior (área D = 52,25m). Área B (1.296,60m²). Confrontações: Frente em 72,30m com a Rua Itajaí; Lateral Direita em 19,49m com Pescados Leardini; Lateral Esquerda em 19,24m com área de logradouro público (área A); Fundos em 72,33m com área de nacional interior (área I). Área C (2.195,48m²): Frente em 12,77m com área de logradouro público (área A); Lateral Direita em 153,83m com área de nacional interior (Área D = RIP/SPIUnet 8221 00015.500-3) em 5 segmentos (88,96m + 3,16m + 32,70m + 12,35m + 16,66m); Lateral Esquerda em 98,58m com Isolina da Silva; Fundos em 119,50m com área de nacional interior (área I = 17,27m), com área de nacional interior (área E) em 3 segmentos (11,64m + 14,478m + 15,79m), com área de marinha (área F = 6,21m), com área de marinha (área H) em 2 segmentos (6,0m + 6,16m) e com área de nacional interior (área G) em 2 segmentos (12,84m + 25,91m). A área é composta de terras de marinha com nacional interior, objeto das matrículas nº 24.905 e 24.906, L. 03-RG do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instituição de servidão de passagem para a área cadastrada no SIAPA sob RIP/SIAPA nº 8221.0100043-18, bem como a obras do sistema da Via Portuária.

Art. 3º. Esta Portaria não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e funcionamento do projeto, nem de observar rigorosamente a legislação, principalmente a ambiental.

Art. 4º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2011, Seção 1, fl. 53, tendo em vista incorreção quanto aos dados técnicos do terreno.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de julho de 2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 935/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.022775/2010-17 do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP - DF, CNPJ: 01.659.937/0001-36, com fundamento no artigo 8º da CF/88, artigo 570 da CLT, inciso V do artigo 10 da Portaria 186/08 c/c inciso III do artigo 18 e 51 da Portaria 326/13, e, por conseguinte, DEFERIR registro sindical ao Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Distrito Federal - SIESE-DF, CNPJ: 10.242.424/0001-16, processo 46000.010661/2004-86, para representar a categoria Economica das Empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo em geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança não abrangidos pela lei 7.102/83, com base territorial no Distrito Federal, nos termos do inciso II do artigo 14, da Portaria 186 de 10 de abril de 2008 c/c inciso II do artigo 25 e 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº.936/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR as impugnações ns° 46000.010605/2003-61; 46000.010682/2003-11; 46000.010669/2003-61; 46000.010819/2003-37; 46000.010820/2003-61; 46000.010924/2003-76; 46000.010996/2003-13; 46000.010997/2003-68; 46000.010998/2003-11; 46000.011005/2003-10; 46000.011073/2003-89; 46000.011074/2003-23; 46000.011167/2003-58; 46000.011170/2003-71; 46000.011260/2003-62; 46000.011261/2003-15 nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008 combinado com o art. 18º inciso IV da Portaria 326/2013; e DEFERIR a alteração estatutaria ao SEMCRJ - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimento do Mercado Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro, CNPJ: 32.243.230/0001-78, processo n° 46000.007984/2002-21 para representar a Categoria profissional dos empregados nas empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de câmbio, títulos e valores mobiliários, corretoras de commoditties, de crédito, de mercadoria, administração e consultoria de recursos financeiros e de agentes autônomos de investimentos, bolsas de valores, bolsas de mercado futuro, câmaras de liquidações e custódia, empresas de factoring, sociedade operadora do mercado de acesso, empresas de asset management e empresas de empreendimentos e participações financeiras com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro.

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013 , resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46206.010032/2011-79
Entidade	SINDAGRO/DF - Sindicato dos Trabalhadores em Agropecuária e Pet Shops do Distrito Federal
CNPJ	13.444.481/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 937/2013/CGRS/SRT/MTE.

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 938/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REVOGAR a publicação do pedido de registro sindical, nº 46374.000013/2008-05, publicado no DOU de 30/06/2008 seção I pág 108 nº 123 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de São José do Rio Pardo e Região - STIEXRIOPARDO/SP, CNPJ: 09.100.919/0001-21, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e INDEFERIR o registro sindical nº 46374.000013/2008-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de São José do Rio Pardo e Região - STIEXRIOPARDO/SP, CNPJ: 09.100.919/0001-21, com fundamento no art. 26º inciso I, da mencionada Portaria nº 326/2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46215.031343/2011-62
Razão Social	Sindicato da Indústria de Instalações elétricas, gás, hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro - SINDISTAL/RJ.
CNPJ	34.070.250/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Economia.	Indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias.

Processo	46269.003809/2010-23
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito - STR CAPÃO BONITO
CNPJ	45.858.818/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Capão Bonito e Ribeirão Grande - SP

Categoria Profissional: Trabalhadores rurais integrantes do plano da CONTAG, na ativa, aposentados e pensionistas, trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, os aplicadores de defensivos agrícolas, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da lei nº 5889/73, combinado com o artigo 1º do decreto lei 1166/71 e da convenção 141 da OIT.

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 934/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.001271/2013-14 interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais de Minas Gerais, CNPJ: 08.675.575/0001-16 com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria Ministerial nº. 326/2013 e REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Sinalização de Trânsito em Geral do Estado de Minas Gerais - SINTRALIZA-MG, CNPJ: 12.720.270/0001-56 processo 46211.009508/2010-79 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP/MG, CNPJ: 38.736.377/0001-86, impugnação interposta por intermédio do apenso nº. 46000.001332/2013-35, nos termos do art. 22 da Portaria nº. 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº. 933/2013/CGRS/SRT/MTE resolve REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: SINTELMARKETING/PE - Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.854.133/0001-89, processo nº 46213.009927/2009-57, (Impugnado) e o SINTTEL - PE - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Pernambuco, CNPJ n°. 12.587.192/0001-63 (Impugnante) conforme o disposto no art. 23 da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 22 e 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, e a NOTA TÉCNICA Nº. 943/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de Álcool, Condomínios de Empregadores Agrícolas, Fazendas e Sítios de Ariranha - SINDIUSA - processo nº 46219.039266/2008-53 (Impugnado), CNPJ 10.234.677/0001-48; o STR JABOTICABAL - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal (Impugnante), CNPJ 50.387.752/0001-25; o Sindicato dos Empregados Rurais de Catanduva (Impugnante), CNPJ 53.207.957/0001-70; o SINER - Sindicato dos Empregados Rurais de Ariranha e Região - SP (entidade encontrada em posição de conflito após realizada nova consulta no CNES), CNPJ 02.906.858/0001-45 e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Jaboticabal - SP (entidade encontrada em posição de conflito após realizada nova consulta no CNES), CNPJ 57.713.471/0001-64, com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46214.004260/2011-19
Entidade	SISMUCAPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceiras do Piauí
CNPJ	11.486.265/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cabeceiras do Piauí.- PI
Categoria Profissional.	Servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município e da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo	46215.029735/2011-61
Entidade	SINDMOTOBOY - Sindicato dos Motoboys
CNPJ	10.973.405/0001-60
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barra do Piraí, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Resende e Volta Redonda-RJ
Categoria Profissional	Empregados ou prestadores de serviços em empresas que utilizam destes profissionais para realizarem o transporte de correspondências, alimentos, medicamentos, jornais, botijão de gás, galão de água, peças e acessórios automotivos, através de motocicletas ou motonetas.

Processo	46242.000806/2011-17
Entidade	SITRACON - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos, Agenciadores E Condutores de Utilitários em duas ou Três Rodas Motorizados ou Não De Iturama-MG
CNPJ	12.411.804/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Iturama - MG.
Categoria Profissional	trabalhadores autônomos prestadores de serviço de transporte de passageiros ou mercadorias em veículos dotados de duas ou três rodas, na região abrangente da base territorial.

Processo	46269.002838/2011-59
Entidade	SINSPJUD - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores do Poder Judiciário Paulista nas Regiões de Sorocaba, Piracicaba, Rio Claro, Araraquara, Americana, Amparo, Avaré, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Itapetininga, Itapeva, Itu, Jundiaí, Limeira, Moji Mirim, Pirassununga, São Carlos, São João da Boa Vista, do Estado de São Paulo
CNPJ	13.921.751/0001-92
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Mairinque, Piedade, Pilar Do Sul, São Roque, Votorantim, Tapirai, Salto De Pirapora, Araçoiaba Da Serra, Iperó, Alumínio, Piracicaba, Rio Das Pedras, Capivari, Cerquilho, Laranjal Paulista, Monte Mor, São Pedro, Tietê, Jumirim, Elias Fausto,Rafard, Mombuca, Saltinho, Aguas De São Pedro, Santa Maria Da Serra, Charqueada, Rio Claro, Itirapina, Brotas, Santa Gertrudes, Ipeúna, Torrinha, Corumbataí, Analândia, Araraquara, Américo Brasiliense, Ibitinga, Itápolis, Borborema, Matão, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Santa Ernestina, Dobrada, Rincão, Santa Lucia, Tabatinga, Nova Europa, Gavião Peixoto, Boa Esperança Do Sul, Trabiju, Motuca, Americana, Nova Odessa, Santa Barbara D'oeste, Sumaré, Hortolândia, Amparo, Jaguariúna, Socorro, Serra Negra, Águas De Lindóia, Pedreira, Monte Alegre Do Sul, Pedra Bela, Tuiuti, Vargem, Lindóia, Avaré, Paranapanema, Cerqueira Cesar, Fartura, Itaí, Taquarituba, Coronel Macedo, Barão De Antonina, Taguaí, Tejupá, Arandu, Iara, Aguas De Santa Barbara,Bragança Paulista, Pinhalzinho, Atibaia, Jarinu, Piracaia, Nazaré Paulista, Joanópolis, Bom Jesus Dos Perdões, Paulínia, Cosmópolis, Valinhos, Holambra,Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Santo Antônio De Posse, Casa Branca, Caconde, Mococa, Santa Cruz Das Palmeiras, São José Do Rio Pardo, São Sebastião Da Grama, Tambaú, Tapiratiba, Divinolândia, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Angatuba, Capão Bonito, Tatuí, Porangaba, Sarapuí, Alambari, Capela Do Alto, Quadra, Guarei, Torre Da Pedra, Cesário Lange, Itapeva, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Bom Sucesso De Itararé, Ribeirão Branco, Nova Campina, Guapiara, Ribeirão Grande, Taquarivaí, Buri, Campina Do Monte Alegre, Riversul, Itu, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz, Boituva, Salto, Jundiaí, Várzea Paulista, Itatiba, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Morungaba, Limeira, Cordeirópolis, Araras, Iracemápolis, Moji Mirim, Conchal, Itapira, Moji Guaçu, Estiva Gerbi, Pirassununga, Leme, Porto Ferreira, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Cruz Da Conceição, São Carlos, Ibaté, Descalvado, Ribeirão Bonito, Dourado, São João Da Boa Vista, Aguaí, Espírito Santo Do Pinhal, Águas Da Prata E Santo Antonio Do Jardim Do Estado De São Paulo

Categoria Profissional	Trabalhadores, Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Processo	46226.004585/2011-54
Entidade	SINTRAESCO-TO Sindicato Dos Empregados Em Escritórios De Contabilidade, Prestadoras De Serviços, Assessoramento, Pesquisa E Pericia Do Estado Do Tocantins
CNPJ	13.918.329/0001-88
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Pericia

Processo	46312.004011/2011-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladario
CNPJ	11.179.704/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ladário-MS.
Categoria Profissional.	Servidores Públicos Municipais

Processo	46218.011230/2011-11
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais de Igrejinha
CNPJ	93.240.778/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Igrejinha-RS
Categoria Profissional.	Professores Municipais de Igrejinha.

Processo	46224.003143/2011-19
Entidade	SINTEMG - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira
CNPJ	06.051.891/0001-91
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guarabira-PB.
Categoria Profissional.	Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira.

Processo	46200.002429/2011-47
Entidade	SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais, no Estado do Acre
CNPJ	63.594.204/0001-18
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Acre
Categoria Profissional.	Servidores Públicos Federais, ativos e inativos

Processo	46222.007341/2011-63
Entidade	SINPRAF - Sindicato dos Produtores Rurais de Abel Figueiredo
CNPJ	08.657.042/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Abel Figueiredo-PA.
Categoria Econômica	Empresários e empregadores rurais, plano CNA nos termos do decreto lei nº.1166, de 15/04/1971

Processo	47546.000521/2010-43
Entidade	SEMEESP - Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo
CNPJ	12.243.724/0001-45
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica das Empresas de Escolta

Arquivamento por Decisão Judicial

Em cumprimento à Decisão Judicial processo 01328-2009-001-03-00-0 - 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, o Secretário de Relações do Trabalho, e a NOTA TÉCNICA Nº. 340/2011/AIJ/SRT/MTE resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação do pedido de registro sindical (PPR) ocorrido no Diário Oficial da União - DOU em 24.03.2011, Seção I Pág. 108, Nº 57 e ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46211.000445/2010-95, de interesse da Federação Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Minas Gerais - FEDTIQPLAF, CNPJ nº. 11.432.552/0001-95, nos termos dor artigos 53 e 54 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Exclusão de Base Territorial

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 942/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR, da representação do Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 30.141.717/0001-14 o município do Rio de Janeiro, em cumprimento ao acordo firmado entre o Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Representantes Comerciais do Município do Rio de Janeiro, Carta Sindical: L047 P022 A1967

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, e na Nota Técnica Nº. 941/2013/CGRS/SRT/MTE, considerando o requerimento do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, pelo seu atual presidente, Sr. Antonio Deliza Neto, sob processo nº 46000.002058/2013-11, que solicita a exclusão do município de Novo Horizonte de sua base territorial, alegando que o Sindicato do Comercio varejista do município de Novo Horizonte, CNPJ: 00.444.798/0001-60 possui representação nesse município. Resolve EXCLUIR da Representação do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, CNPJ: 43.975.432/0001-20 Carta Sindical: L039 P008 A1964 o município de Novo Horizonte.

Despacho de Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e a Nota Técnica Nº 939/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.003916/98-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, CNPJ nº. 45.858.818/0001-88, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c Art. 27, V da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº. 77 de 09 de julho de 2013, publicada no DOU nº. 198, de 12 de julho de 2013, Seção 1. Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE. Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.004119/2012-53 e conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.254.545/0001-98, situada à Rua do Velho Ramal, nº 490, Estiva, Município de Cerquilho, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de abril de 2015, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 02 e 02.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001446/2013-34 e conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.254.545/0003-50, situada à Avenida dos Ipês, nº 1.750, Município de Tietê, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de abril de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 15 e 15v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados,domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46473.001472/2013-47 e conceder autorização à empresa: ELETRO PLASTIC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.421.657/0001-17, situada à Rua Laguna, nº 457, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de julho de 2013

Referência: Processo ANTT nº 50500.132045/2013-11. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Subconcessão para exploração da EF-151, no trecho compreendido entre os Municípios de Açailândia, no Estado do Maranhão, e Barcarena, no Estado do Pará. Despacho: Considerando a nota técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à subconcessão para exploração da infraestrutura de transporte ferroviário federal na Ferrovia EF-151, entre os Municípios de Açailândia, no Estado do Maranhão, e Barcarena, no Estado do Pará, compreendendo a extensão de 457,29 km.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 069, 29 de maio de 2013,

CONSIDERANDO as ações em prol da sustentabilidade desenvolvidas na Agência, no âmbito de seu Planejamento Estratégico, por meio do Programa de Melhoria da Gestão, Projeto ANTT Sustentável;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as ações visando à racionalização de recursos, quando aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 50500.007039/2013-18, delibera:

Art. 1º Instituir, no âmbito da ANTT, o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, de forma simultânea na Sede e Unidades Regionais, coordenado pela Superintendência de Gestão - SUDEG, observadas as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

V - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

§ 1º Ato do Diretor-Geral aprovará os Planos de Ação do PLS, até a data de 30 de setembro de 2013.

§ 2º Os Planos de Ação que implementarão, no âmbito da ANTT o PLS, deverão observar a redução de até 10% (dez por cento) como meta de economia global, para o corrente exercício.

Art. 3º A implementação do PLS e seu acompanhamento caberá à Comissão Gestora, designada pela Portaria DG nº 352, de 11 de dezembro de 2012.

§ 1º A SUDEG solicitará às unidades organizacionais a indicação de representantes para acompanhar a implementação dos planos de ações do PLS em suas áreas de atuação, com vistas ao acompanhamento e consolidação de resultados pela Comissão Gestora.

§ 2º Deverá ser atualizado o inventário de bens móveis, em conformidade com a Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 8 de abril de 1988, ou normativo que a substituir, sendo composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas unidades administrativas.

§ 3º O inventário de bens móveis, atualizado, subsidiará a elaboração da nova relação do Catálogo de Materiais de Expediente, disponível na rede e utilizado por todas as Unidades Organizacionais quando da solicitação de materiais de expediente para utilização pela unidade.

Art. 4º A implantação dos Planos de Ação do PLS será acompanhada pela verificação do cumprimento das ações previstas, com aferição mensal de resultados, por meio dos indicadores de desempenho apresentados no anexo I.

§ 1º Poderão ser incluídos outros itens de acompanhamento, a critério das áreas técnicas da Agência.

§ 2º Os resultados alcançados na implementação dos Planos de Ação do PLS, serão consolidados e divulgados semestralmente no site da ANTT e encaminhados, à CISAP - Comissão Interministerial de Sustentabilidade.

§ 3º Anualmente, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável identificará as ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente, encaminhando na forma do §2º.

Art. 4º As ações de capacitação previstas para dar suporte ao PLS integrarão o Plano Anual de Capacitação da ANTT.

Art. 5º As ações de sensibilização e mobilização necessárias à implantação e desenvolvimento do PLS serão de responsabilidade da ASCOM, a partir de demandas da Comissão Gestora.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

ITEM	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA
Materiais de Consumo	Consumo *per capita* papel branqueado	Quantidade de folhas de papel branqueado/total de colaboradores
	Consumo *per capita* de copos descartáveis 50 ml	Quantidade de copos descartáveis 50 ml/total de colaboradores
	Consumo *per capita* de copos descartáveis 200 ml	Quantidade de copos descartáveis 200 ml/ total de colaboradores
	Consumo de Cartuchos para impressão	Nº cartuchos para impressão utilizados/impressora instalada
Energia Elétrica	Consumo *per capita* de energia elétrica	Quantidade de kwh consumidos/total de colaboradores
Água e Esgoto	Consumo *per capita* de água	Quantidade de m3 de água/total de colaboradores
Coleta Seletiva	Total de material reciclável destinado às cooperativas	Kg de papel + kg de papelão + kg de plástico destinados à reciclagem
Compras Sustentáveis	Percentual de aquisições com elementos de sustentabillidade	Número de licitações com elementos de sustentabilidade / total das licitações da ANTT
Qualidade de Vida no Trabalho	Participação dos Colaboradores nas ações de qualidade de vida da ANTT	Quantidade de colaboradores participantes / Total de colaboradores
Racionalização de Gastos	Deslocamento de Servidores/colaboradores	% de redução de gastos em relação ao mês anterior
	Gasto *per capita* em Telefonia Fixa	Gasto (em R$) por linha (ramal) / total de colaboradores
	Gasto *per capita* em Telefonia Móvel	Gasto (em R$) por linha / total de colaboradores usuários de telefonia móvel

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 491, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010791/93-72, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 204, de 27 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº492, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121851/2012-74, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Expresso Guanabara S/A. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 178, de 15 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº493, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.006163/1998-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. de implantação de seções no serviço Contagem (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-1382-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº494, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010087/99-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Águia Branca S.A. de implantação de seções no serviço Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo 17-1724-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº495, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010799/93-84, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 339, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2013

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000758/2013-71
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(…) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000859/2013-41, Nº 0.00.000.000862/2013-65, Nº 0.00.000.000863/2013-18 E Nº 0.00.000.000864/2013-54
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: SIGILOSO, SUELEN SOUZA DIAS E GABRIEL EDUARDO TED CANEDO DE BARROS NETO
REQUERIDO:

DECISÃO

(…) Embora alertados, via correio eletrônico, acerca da necessidade de apresentação de cópia de seus documentos de identificação pessoal, quedaram-se inertes.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, e 124, todos do RICNMP, não conheço dos feitos em epígrafe, os quais julgo na mesma assentada, e determino o ARQUIVAMENTO. Intimem-se os requerentes por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000003.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENF encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GEMON GERAL ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, relativas à jornada de trabalho em desacordo com a lei;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000003.2013.01.003/0 - 303, em face de GEMON GERAL ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000036.2013.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a prática da "dupla função" (motoristas acumulando a função de cobrador), com acentuado grau de risco de acidentes de trânsito, em conduta que teria o condão de colocar em risco a vida dos trabalhadores e usuários de transportes coletivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000036.2013.01.006/0-603, em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA , CNPJ nº 28.509.164/0001-68, com endereço na Rua Prefeito Joaquim Mendes, nº 34, 1º Distrito, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 800, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de relatório fiscal elaborado pela SRTE/RS, noticiando a ocorrência de possível irregularidade trabalhista no âmbito da empresa PÓRTICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.312.154/0001-19, e endereço na Travessa Leonardo Truda, 40, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, consistente na falta de depósito do FGTS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra PÓRTICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001404.2013.04.000/0.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO - PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria PGT 142, de 20 de março de 2013:

Considerando que o dia 11/07/2013 foi definido pelas centrais sindicais como Dia Nacional de Greves, Paralizações e Mobilizações para cobrança de reinvindicações;

Considerando que o Sindicato de Motoristas e Cobradores de ônibus de Curitiba e Região Metropolitana agendou para a data de hoje no Centro de Curitiba assembléia extraordinária que paralisará os serviços, a princípio, até as 19h00;

Considerando que há indicativo de que o ato tenha proporções consideráveis, com prováveis implicações no trânsito e na disponibilidade de meios de transporte na área central de Curitiba;

Considerando que o edifício sede desta PRT 9ª Região encontra-se localizado nas proximidades do local marcado para concentração da manifestação;

Considerando o contido no Ofício-Circular/MPF/PGR/SG n.º 85/2013, Resolve:

Art. 1º - Dispensar, mediante compensação das horas não trabalhadas, os servidores da PRT 9ª Região - Sede, a partir das 15h30 desta data.

Art. 2º - Delegar aos Coordenadores Administrativos das Procuradorias do Trabalho nos Municípios para assim agirem caso constatem situações semelhantes a ora descritas próximas às sedes das suas respectivas PTM's.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 0625/2013/PGJM
IPM 111-05.2012.7.02.0102
1ª AUDITORIA DA 2ª CJM
EMENTA. IPM. RIGOR EXCESSIVO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. EXPRESSÕES OFENSIVAS NÃO DIRECIONADAS AO SUBORDINADO. ATIPICIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS.

IPM instaurado com base em representação criminal para apurar eventual ocorrência de abuso de autoridade. Pedido de arquivamento do inquérito indeferido pela autoridade judiciária. Deliberação da CCR/MPM no sentido do arquivamento do feito. Ausência de constatação de emprego de rigor excessivo. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 5 de julho de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 17 de julho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.597/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.152/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.270/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.303/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-017.781/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-030.945/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.967/2013-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.786/2013-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.121/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e outros

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.363/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.435/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.642/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.738/2012-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.818/2012-2
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.710/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.060/2011-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de julho de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 25 (ORDINÁRIA)
Sessão em 17 de julho de 20 1 3 , às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-022.774/2006-8
Apenso: TC-005.216/2011-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
Responsável: Wilson Choeri
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.898/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.732/2012-7
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-015.474/2007-0
Apenso: TC 020.159/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fábio Gontijo Silveira e Maria Assunção Faus da Silva Dias
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Elisei de Faria (OAB/SP 184.405)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.513/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28108), Carla Chaves Pacheco (OAB/DF 29281) e outros.

TC-028.933/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: TCU
Unidade: 9° Batalhão de Engenharia de Construção Advogado constituídos nos autos: não há.

TC-044.536/2012-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: TCU
Unidade: Eletrobrás Distribuição Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.063/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Stradus Construções e Incorporações Ltda. e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Otávio Barbosa de A1encastro (OAB/DF 15.101), Amazonino Barcelos Nogueira (OAB/GO 10.280) e Rivaldo Lopes (OAB/DF 12.814)

TC-009.538/2008-1
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba - CGU/PB
Responsáveis: Marcos Domingos da Silva (874.081.044-53) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB
Advogados constituídos nos autos: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007); Higor Rocha Simões Fialho (OAB/PB 11.190); Noaldo Belo de Meireles (OAB/PB 9.416); Paulo de Assis Ferreira da Luz (OAB/PB 10.572); Priscilla Soares Figueiredo Trigueiro Caroca (OAB/PB 13.554).

TC-010.508/2008-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), André Uryn (OAB/RJ 110.580)

TC-016.582/2009-8
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-016.867/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Construtora Gomes e Lourenço Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.691/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Sérgio Ricardo Costa Caribé, procurador do Ministério Público junto ao TCU
Unidade: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.261/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia (Supel/RO).
Representante: Frank e Ferreira Comercial de Eletro-Eletrônicos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-010.935/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, OAB/DF n. 34472; e outros.

TC-033.292/2012-4
Natureza: Monitoramento.
Unidade: 4º Batalhão de Infantaria Leve do Exército - 4º BIL - MD/CE.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.144/2011-4
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE.
Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.768/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.083/2013-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.312/2012-1
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.370/2013-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades e Município de Guarulhos - SP.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.264/2007-8
Apenso: TC 027.514/2007-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Advogado constituído nos autos: Bento Pucci Neto (OAB 73.165/SP)

TC-015.519/2013-9
Natureza: Representação
Entidade: Grupo Hospitalar Conceição (GHC), integrado pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor S.A. e Hospital Fêmina S.A.
Interessado: Trivale Administração Ltda.
Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

TC-015.816/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessados: União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.
Órgão/Entidade: não há
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-006.314/2009-3
Apensos: TC 010.716/2010-6, TC 010.717/2010-2.
Natureza: Recurso de Revisão em TCE.
Entidade: Prefeitura de Lambari - MG.
Recorrente: Nely Fernandes Arantes Bahia (CPF 294.593.206-78).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399; Ana Márcia dos Santos Mello, OAB/MG 58.065; Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior, OAB/MG 58.616; Juliana Foscarini de Almeida, OAB/MG 60.235; Natália Cristina Chaves, OAB/MG 85.766; Viviane Albin Macedo, OAB/MG 89.376 e Bruno Pereira Santos, OAB/MG 136.922.

TC-008.506/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Simplificada.
Exercício: 2003.
Órgão: Hospital Geral de Campo Grande/MS.
Interessados: Meyer Ostrowsky (CPF 211.629.996-91) e Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (CNPJ 24.660.664/0001-45).
Advogados constituídos nos autos: Jeyancarlo X. B da Luz, OAB/MS 8.480; Nelson da Costa Araújo Filho, OAB/MS 3.512; Lucimar Cristina Gimenez, OAB/MS 6.611; Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos, OAB/MS 7.394; Felix Jayme Nunes da Cunha, OAB/MS 6.010; Luciana Veríssimo Gonçalves, OAB/MS 8.270; Luiz David Figueiro, OAB/MS 6.108; Hélvio Freitas Pissurno, OAB/MS 867; Marcy Caniza Garcia, OAB/MS 8.209; Fernando Amaral Santos Velho, OAB/MS 3.289; Alexandre da Cunha Prado, OAB/MS 5.240; Vanessa Auxiliadora Tomaz, OAB/MS 12.257; Douglas da Costa Cardoso Santos, OAB/MS 12.532; Sidartha Ortega Santos, OAB/MS 6.046; Celso Panoff Philbois, OAB/MS 12.790-A; Fernanda de Andrade Beppler Santos, OAB/MS 12.211; Deiwes William Bosson da Silva, OAB/MS 10.903 e Hery Kedma Rodrigues Orenha, OAB/MS 10.959.

TC-019.888/2003-2
Apenso: TC 012.206/2005-9.
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Denúncia).
Unidade: Prefeitura de Palmeirândia - MA.
Interessados: Associação de Saúde da Periferia do Maranhão (CNPJ 07.484.587/0001-09); Centro de Apoio À Educação Básica (CNPJ 04.300.957/0001-04) e Centro de Formação Continuada de Professores do Maranhão/Piauí Ltda (CNPJ 05.697.048/0001-14).
Advogado constituído nos autos: Rodrigo de Oliveira Santos, OAB/MA 6.230.

TC-046.949/2012-7
Natureza: Agravo (em Prestação de Contas).
Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná - Sesi/PR.
Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR.
Advogado constituído nos auto: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.852/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria Órgão(s)/Entidade(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)
Vinculação: Ministério das Cidades (Mici)
Responsáveis: Humberto Kasper, Diretor-Presidente, Lino Sérgio do Lago Fantuzzi, Gestor do Contrato 8.070.037/2007
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.400/2013-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes e Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.404/2013-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes e Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.415/2013-0
Natureza:Relatório de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.722/2006-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.
Responsáveis: Ailton Fernandes Soares; Alcides Rodrigues Filho; Atp Engenharia Ltda; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Consórcio Odebrecht - Via Engenharia; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Fernando Brendaglia de Almeida; Francisco Antônio Silva de Almeida; Frederico de Queiroz Veiga; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marconi Ferreira Perillo Junior; Mário Jorge Moreira; Roberto Vitoria Pinheiro e Sérgio Seixas.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27.154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21.234.

TC-019.190/2002-4
Apenso: TC 002.512/2007-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER, extinto
Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira; e Gilton Andrade Santos
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT n.º 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT n.º 5.668)

TC-028.724/2012-7
Natureza: Representação.
Entidades: II Comando Aéreo Regional; Base Aérea de Natal; 7º Depósito de Suprimento; Hospital de Guarnição de Natal; Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção/PB; Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego.
Responsável: Barreto Comércio e Serviços Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.727/2012-6
Natureza: Representação.
Entidades: II Comando Aéreo Regional; Base Aérea de Natal; Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção; Comando da 7ª Região Militar 7ª Divisão do Exército; 7º Depósito de Suprimento 1º Batalhão de Engenharia de Construção; 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
Responsável: Campos Maia Materiais de Construção Ltda ME.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.729/2012-9
Natureza: Representação.
Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; II Comando Aéreo Regional; Escola de Especialistas da Aeronáutica; Base Aérea de Natal; Academia da Força Aérea; Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
Responsável: Cristiane Dayse Maciel Soares ME
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.730/2012-7
Natureza: Representação.
Entidades: II comando Aéreo Regional; Base Aérea de Natal; Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.
Responsável: Lograpa Comércio e Serviços Ltda. ME
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Atila Robertson Monteiro Gonçalves (OAB/PR 40.698).

TC-028.733/2012-6
Natureza: Representação.
Entidade: Comando da 7ª Região Militar.
Responsável: N. Paes de Melo Junior Comércio EPP.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.734/2012-2
Natureza: Representação.
Entidades: Comando Militar do Leste RJ; Hospital de Guarnição de Natal.
Responsável: NE Suprimentos em Geral Comércio de Móveis e Serviços EPP.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo (OAB/PE 28.870).

TC-028.891/2012-0
Natureza: Representação.
Entidades: Órgãos do Governo do RN.
Responsável: Crast Construções e Serviços Ltda EPP
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.976/2012-6
Natureza: Representação.
Entidades: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro.
Responsável: Eurobravin Comércio e Serviços Ltda. ME.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.983/2012-2
Natureza: Representação.
Entidades: Diretoria de Intendência da Aeronáutica Subdiretoria de Abastecimento.
Responsável: Indústria de Confecções Rotas Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381).

TC-028.986/2012-1
Natureza: Representação.
Entidades: Universidade Federal de Goiás (UFGO); Ministério da Educação (vinculador).
Responsável: Montana Importação e Exportação Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.422/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.843/2013-3
Apenso: TC 004.116/2013-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-005.889/2007-0
Apensos: TC-012.765/2009-0, TC-012.764/2009-2, TC-012.762/2009-8 e TC-012.755/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
Embargante: Raimundo Oliveira de Almeida, ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA
Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Ferreira (OAB/PA 9.206)

TC-014.660/2011-3
Apenso: TC 001.962/2012-4
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF nº 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF nº 13.568), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757)

TC-018.693/2012-1
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.269/2010-5
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo na Paraíba
Unidade: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB
Advogada constituída nos autos: Sharmilla Elpídio de Siqueira (OAB/PB 16.564)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.923/2012-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.785/1999-6
Apensos: TC 575.509/1998-8, TC 007.546/2000-9 e TC 007.365/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Volume Construções e Participações Ltda.
Unidade: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - Into
Advogado constituído nos autos: José Antônio Almeida (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255)

TC-011.556/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - Sinduscon/RO
Responsáveis: Valcir Silas Borges e Edson Pacheco Andrade
Unidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.758/2006-0
Apenso: TC 001.477/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional - Sebrae/DN
Advogados constituídos nos autos: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415), Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265) e outros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-020.903/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
Responsáveis: Márcia Otília Tureck, Nelson José Tureck, Med-Call - Médicos Associados para Ação em Saúde Ltda. e Paulo Cesar Martins
Unidade: Município de Campo Mourão/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.743/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Construtora Panamericana Ltda.
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ
Advogados constituídos nos autos: Felipe de Oliveira Santos (OAB/MT 6.745), Elizabete de Magalhães Almeida (OAB/MT 13.353) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.006/2013-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.896/2009-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério das Cidades, CBTU - Companhia Brasileira de Trens urbanos e CTS - Companhia de Transportes de Salvador, Consórcio Metrosal, constituído pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens; Consórcio Bonfim, constituído pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda, e MPE Montagens e Projetos Especiais;
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Carlos Von Beckerath Gordilho, Denival Damasceno Chaves, Fernando Durao Schleder, Flávio Mota Monteiro, Frederico Pires da Silva, Ivan Carlos Alves Barbosa, Janary Teixeira de Castro, Joao Luiz da Silva Dias, José Hamilton da Silva Bastos, Luiz Fernando Tavares Vilar, Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, Nestor Duarte Guimaraes Neto, Pedro Antonio Dantas Costa Cruz.
Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.575/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - Deso.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: Max Maia Montalvão, ex-Presidente da Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - Deso.
Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/SP n. 32.261.

TC-016.437/2013-6
Natureza: Solicitação.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.
Interessado: Ministro de Estado Aldo Rebelo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.948/2012-0
Natureza: Agravo (em Prestação de Contas).
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR.
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR.
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães; OAB/PR 22.427.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.940/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.678/2012-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Senado Federal (SF).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.293/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Órgão/Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de julho de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 937, DE 1º DE JULHO DE 2013

Processo CF - 2159/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1401, realizada no período de 26 a 28 de junho de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SP, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	208.830.764,70	Desp. Correntes	210.931.110,70
Rec. de Capital	500.000,00	Desp.de Capital	16.367.000,00
Superavit	27.466.000,00	Reserva Orç.	9.498.654,00
TOTAL	**236.796.764,70**	**TOTAL**	**236.796.764,70**

FRANCISCO KURIMORI
Presidente do Crea-SP

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 939, DE 1º DE JULHO DE 2013

Processo CF - 1893/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1401, realizada no período de 26 a 28 de junho de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MS, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	10.980.470,00	Desp. Correntes	10.949.030,00
Rec. de Capital	40.360,00	Desp.de Capital	844.800,00
Superavit	773.000,00	Reserva Orç.	-
TOTAL	**11.793.830,00**	**TOTAL**	**11.793.830,00**

JARY DE CARVALHO E CASTRO
Presidente do Crea-MS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.029, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Prorroga a entrada em vigor da Resolução CFMV nº 1015, de 9/11/2012.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de janeiro de 2014 a entrada em vigor da Resolução CFMV nº 1015, de 2012, publicada no DOU nº 22, de 31/1/2013 (Seção 1, p.172 e 173).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 18 da Resolução CFMV nº 1015, de 2012.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071500227

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

IMPRENSA NACIONAL
1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

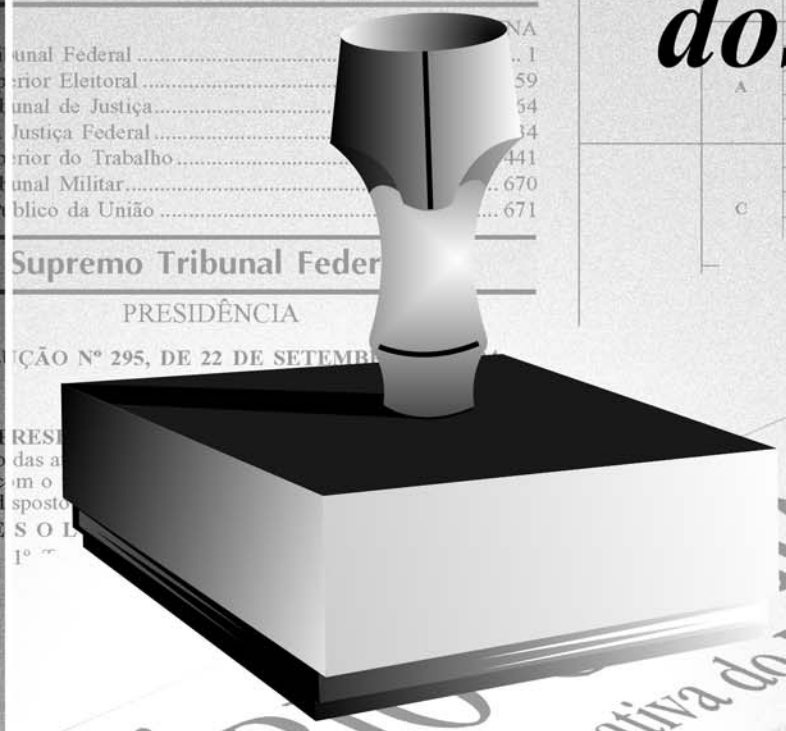

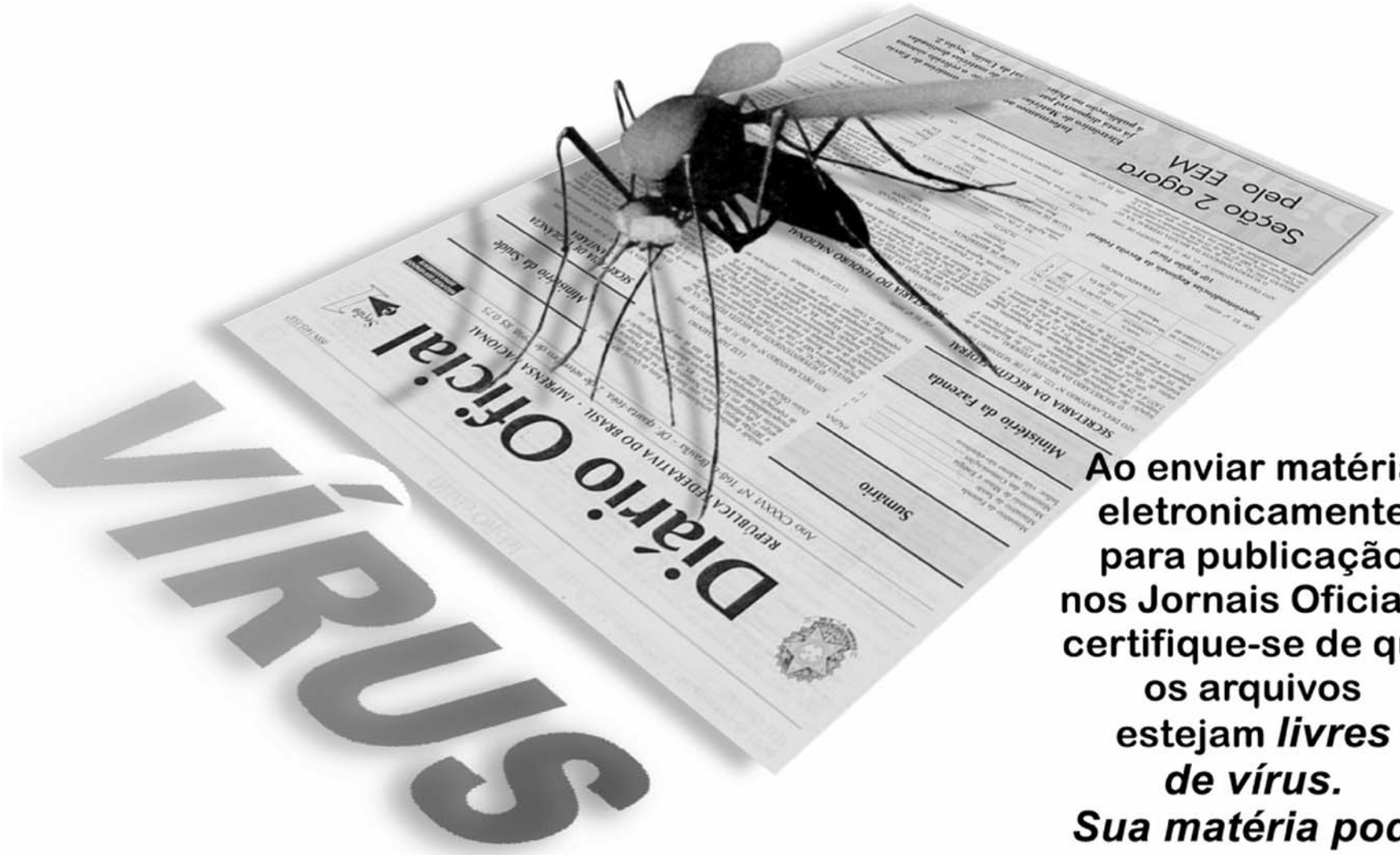

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071500230

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071500231

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

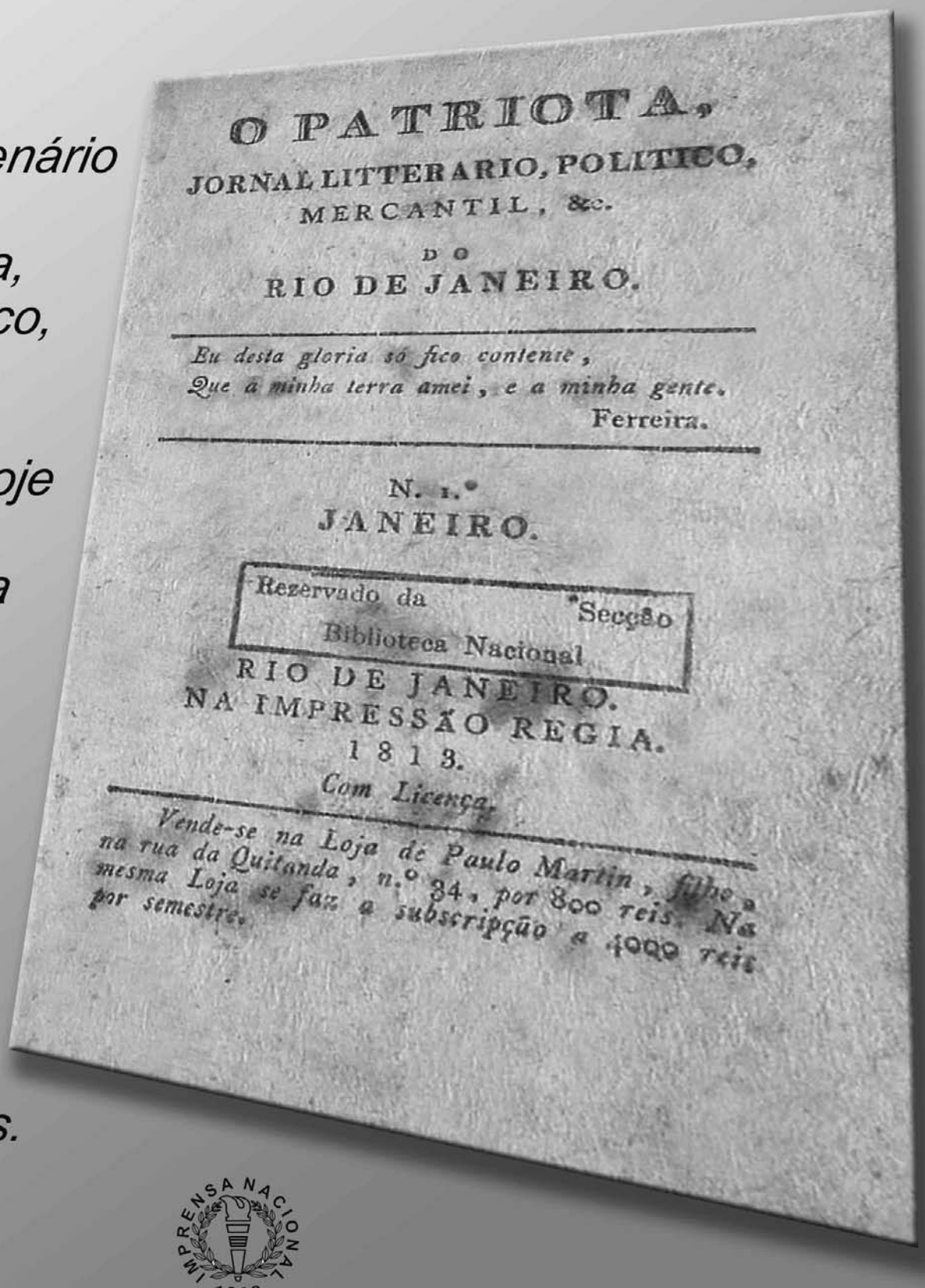

O PATRIOTA,

JORNAL LITTERARIO, POLITICO,

MERCANTIL, &c.

DO

RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que á minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º

JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional

RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 1000 reis por semestre.